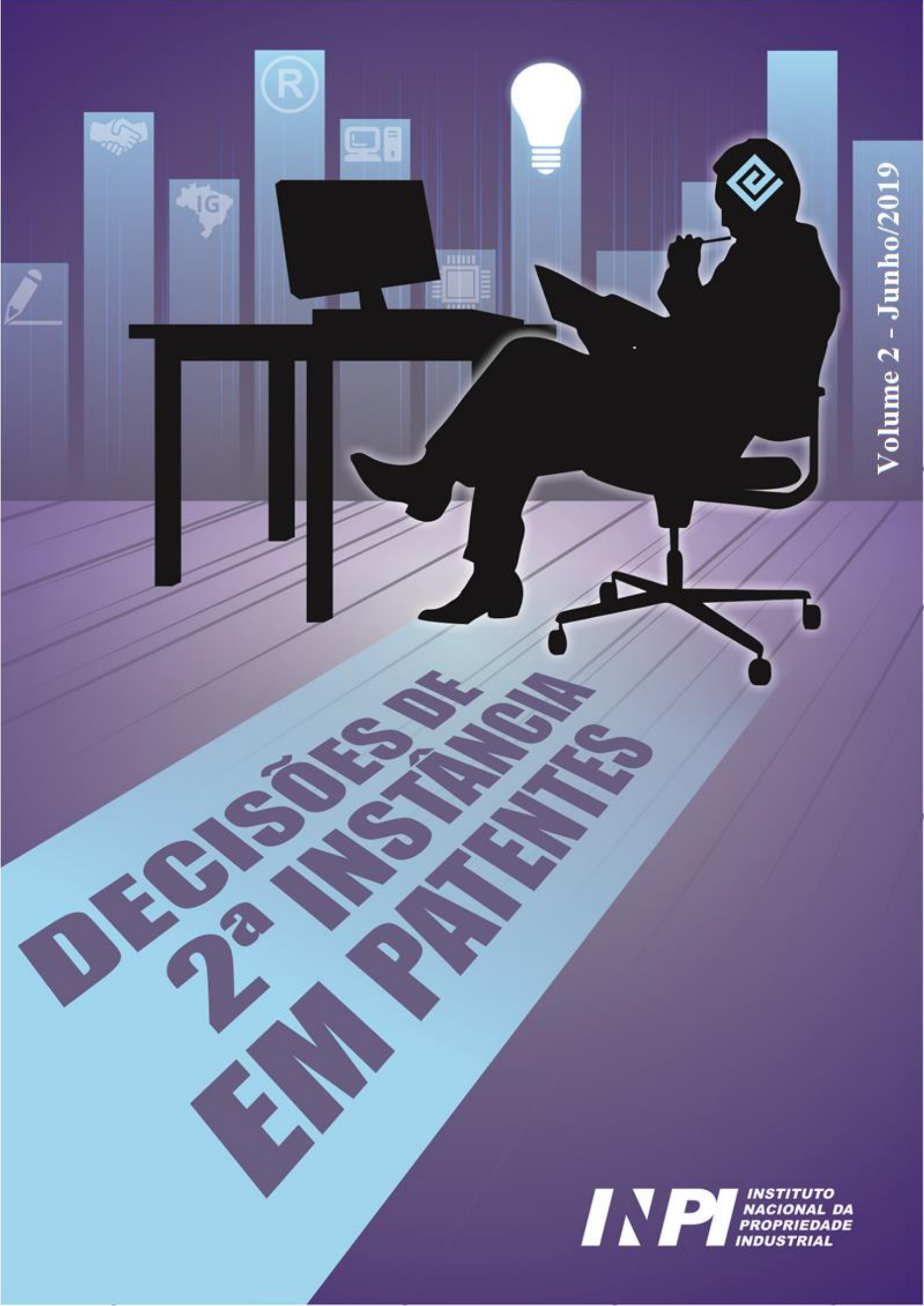


Volume 2 - Junho/2019



DECISÕES DE 2ª INSTÂNCIA EM PATENTES

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE**

Rua Mayrink Veiga 9, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: cgrec@inpi.gov.br / Telefone: (21) 3037-3461 / 3790

República Federativa do Brasil

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministério da Economia

Ministro de Estado

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Executivo

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente

Claudio Vilar Furtado

Chefe de Gabinete

Ana Paula Gomes Pinto

Diretor Executivo, substituto

Pedro Arêas Burlandy

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

André Luís Balloussier Âncora da Luz

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretor de Administração

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Procurador-Chefe

Marcos da Silva Couto

Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia

Dirceu Yoshikazu Teruya

Coordenador-Geral de Disseminação para Inovação

Felipe Augusto Melo de Oliveira

Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade

Gerson da Costa Correa

Ouvidor

Davison Rego Menezes

Auditor-Chefe

Carlos Henrique de Castro Ribeiro

Corregedora

Daniele Michel Soares Neves

Ficha técnica**Organização****Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade**

Gerson da Costa Corrêa

Coordenadora Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Patentes

Leila Freire Falcone

Equipe técnica**Examinadores em Segunda Instância**

Adriana Cinopoli Gonçalves

Alciclêa da Conceição Pereira Monteiro

Anderson da Silva Moreira

Antonio Carlos Souza de Abrantes

Carlos Darlan Duarte de Souza
Daniela Anhel de Paula Cidade
Débora Silva Gomes
Edi de Oliveira Braga Júnior
Fábio Monteiro dos Santos
Fernando Tavares Consoni
Giselle Guimarães Gomes
Heleno José Costa Bezerra Netto
João Cassim Jordy
Luiz Antonio da Silva Glória
Marcus Vinícius Alvarenga da Silva
Maria Auxiliadora de Araújo Oliveira
Renato de Castro Dutra
Rockfeller Maciel Peçanha
Rosana Bernardo da Silva
Sônia Girardi Bencke
Telma Lúcia Alcântara da Costa Silva

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação Economista Claudio Treiguer –
INPI Bibliotecário Evanildo Vieira dos Santos CRB7-4861

I59c Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).
Decisões de 2ª instância em patentes. / Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Coordenação Técnica de Recursos Administrativos de Nulidade de Patentes. [V. 2, jul. 2019]. Rio de Janeiro: INPI, 2019.

300 f. fig.

1. Propriedade Industrial – Brasil. 2. Patentes – Recursos e nulidades.
3. Patentes – Decisão administrativa. 4. INPI – Patentes - 2ª instância.
I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.771(81)

Introdução à Segunda Edição

É com satisfação redobrada que esta Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades de Patentes (COREP), da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades (CGREC), lança agora o segundo volume das decisões de segunda instância referentes ao ano de 2018.

Esta compilação foi aperfeiçoada com a organização dos casos em tópicos, visando maior agilidade na localização das respectivas decisões.

Embora a receptividade, ao nosso primeiro volume, tenha sido muito favorável, esperamos que o interesse dos usuários seja ampliado com os aperfeiçoamentos, ora introduzidos.

Foi disponibilizado também um conjunto de estatísticas de recursos e nulidades de anos recentes.

Nossa expectativa é que esta divulgação seja relevante para os usuários internos e externos que militam na área de Propriedade Industrial. Nosso compromisso é oferecer um produto cada vez mais aprimorado, visando ampliar a transparência de nossas decisões objetivando sempre o interesse do público alvo.

Ainda que o retorno apresentado por alguns usuários da área, tenha sido favorável, queremos salientar que estamos abertos às críticas e sugestões que forem apresentadas.

Agradecemos a equipe da COREP que elaborou pareceres didáticos e objetivos embasados nas Diretrizes de Patentes, o que concorreu muito para essa consolidação das decisões de segunda instância relativas ao ano de 2018.

Mais uma vez, agradecemos ao pesquisador Antonio Carlos Souza de Abrantes idealizador e organizador desta compilação.

Leila Freire Falcone
Coordenadora Técnica de Recursos e Processos
Administrativos de Nulidade de Patentes (COREP)

Apresentação

Em julho de 2018 foi publicada a primeira edição das Decisões em segunda instância da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC) do INPI na área de patentes, publicadas em 2017. Nesta segunda edição, um total de 500 decisões publicadas na RPI em 2018, foram selecionadas, resumidas e organizadas por tópicos para permitir uma localização mais rápida, com objetivo de consolidar o entendimento sobre as diretrizes. No intuito de garantir a integridade de tais informações optou-se tanto quanto possível em preservar o texto literal da decisão de modo a resumir o ponto a ser destacado. Todas as decisões proferidas podem ser consultadas na íntegra no site do INPI. Ao final do trabalho é apresentado um conjunto de estatísticas de recursos e nulidades dos últimos anos.

Este trabalho tem como objetivo consolidar o entendimento expresso nas diretrizes de exame através da exemplificação de casos práticos em que estas diretrizes são aplicadas no intuito de dar mais transparência às decisões da CGREC contribuindo desta forma para consolidação das diretrizes e também o de poder constituir um acervo de informações que possa ser útil em treinamentos de propriedade industrial. A transparência é um dos valores apontados no Plano Estratégico do INPI 2018-2021. Entre os maiores escritórios de propriedade industrial como EPO a prática de divulgação das decisões recursais do Boards of Appeal consolidados em um caselaw já é de longa tradição, atualmente em sua oitava edição de 2016, com mais de 5 mil decisões resumidas. A experiência europeia mostra que a ampla divulgação dos casos mais relevantes e didáticos é um instrumento que é percebido com benefício não somente pelo escritório de patentes, mas principalmente pelos usuários do sistema. A ampla divulgação destas informações de decisões administrativas detalhado para um público amplo, e não apenas internamente ao INPI, constitui uma ferramenta importante e valiosa tanto para usuários dos sistemas como para os operadores do direito.

Gostaria de agradecer aos examinadores pelo convívio profícuo e pelo esforço e dedicação no exame e que me estimulou a organizar este texto bem como aos Coordenadores Leila Freire Falcone e Gerson Correa por terem prontamente apoiado a ideia. Meus agradecimentos também ao Setor de Comunicação pela preparação gráfica do texto. Por último, gostaria de agradecer a todos os outros servidores e funcionários do INPI que, de algum modo, ajudaram a produzir a presente publicação.

Antonio Carlos Souza de Abrantes
Examinador de patentes

Sumário

Introdução à Segunda Edição	6
Apresentação	7
Guia do Leitor	11
Abreviações	11
Citações	11
Numeração dos casos	11
A aplicabilidade das Diretrizes de Exame da DIRPA.....	12
Falta de legitimidade do anulante em PAN	12
Exceções à patenteabilidade	13
Método comercial, financeiro	14
Programa de computador em si	16
Apresentação de informações.....	16
Método terapêutico	18
Ser vivo ou parte de ser vivo	20
Sequências biológicas.....	22
Aplicação Industrial	24
Modelo de Utilidade	25
Conceito	25
Sistemas	27
Circuitos eletrônicos.....	30
Programa de computador	32
Processos.....	32
Escolha de material	34
Suficiência descritiva	34
Anterioridade dentro do mesmo campo técnico	35
Novidade.....	36
Ato Inventivo.....	37
Melhoria funcional	56
Patentes de Invenção	60
Reivindicações.....	60
Características essenciais da reivindicação independente	60
Reivindicações genéricas.....	62
Expressão caracterizante.....	63
Termos “consistindo” versus “compreendendo”	64

Nomes comerciais	65
Definição em termos do resultado a ser alcançado	66
Trechos explicativos ou não técnicos	68
Clareza.....	69
Falta de suporte com relatório descritivo	92
Uso de termos imprecisos	95
Reivindicações dependentes	96
Reivindicações de Produto por Processo.....	97
Reivindicação de uso	101
Limitações negativas	101
Emendas no quadro reivindicatório	102
Relatório descritivo	111
Suficiência descritiva	111
Emendas no relatório descritivo.....	121
Unidade de Invenção	124
Conceito inventivo	124
Dupla proteção.....	125
Matéria mais específica que a protegida no pedido original.....	130
Estado da técnica	131
Data relevante.....	131
Descrição suficiente da anterioridade	132
Meios de divulgação.....	132
Documentos de uso interno	133
Uso de notas fiscais	133
Material encontrado na internet.....	133
Novidade.....	134
Conceito	134
Inerência	140
Termo específico e termo genérico.....	140
Faixas numéricas	142
Patentes de uso.....	143
Patente de seleção	145
Regra do documento único	146
Atividade inventiva.....	147
Número máximo de documentos usados em combinação	148

Motivação para combinação de documentos	148
Comprovação do efeito técnico por dados de teste.....	149
Sinergismo.....	151
Patente de seleção	154
Analogia de campo técnico	159
Superação de preconceito técnico	161
Sucesso Comercial	162
Análise por áreas tecnológicas:	163
Relação de casos	285
Estatísticas da CGREC / COREP	295
Taxa de recursos	295
Taxa de Nulidades e Ações Judiciais	297
Taxa de provimento de recursos	298
Taxa de provimento de nulidades	299

Guia do Leitor

Abreviações

LPI – Lei da Propriedade Industrial Lei nº 9279/96

Res. 85/13 - Diretriz de Modelo de Utilidade. Resolução nº 85/2013 publicada na RPI nº 2207 24/04/2013.

Res. 93/13 – Diretriz sobre artigo 32 da LPI. Resolução nº 93/2013 publicada na RPI nº 2215 de 18/06/2013.

Res. 124/13 – Diretriz Geral – Módulo 1. Resolução nº 124/2013 publicada na RPI nº 2241 de 17/12/2013.

Res. 144/15 – Diretriz de Biotecnologia. Resolução nº 144/2015 publicada na RPI nº 2306 de 17/03/2015.

Res. 169/16 – Diretriz Geral – Módulo 2. Resolução nº 169/2016 publicada na RPI nº 2377 de 26/07/2016.

Res. 158/16 – Diretriz de exame de pedidos de patente envolvendo invenções implementadas por programa de computador. Resolução nº 158/2016 publicada na RPI nº 2396 de 06/12/2016.

Res. 208/17 – Diretriz de Exame de Pedidos de Patente na Área de Química. Resolução nº 208/2017 publicada na RPI 2452 de 02/01/2018

Citações

Numeração dos casos

Esta publicação apresenta uma seleção de algumas das decisões de recursos e nulidades em patentes publicadas na RPI em 2017. Todas as decisões foram numeradas em ordem da data de publicação na RPI. A nomenclatura usada segue o formato TBR1234/17, indica tratar-se de uma decisão Técnica de recurso ou nulidade. Os trechos destacados em itálico referem-se ao texto da lei nº 9279/96 (LPI) ou Resoluções de diretrizes de exame. O texto das decisões foi obtido diretamente do parecer de decisão, tendo por algumas vezes adotadas pequenas adaptações como supressão de referências às páginas do processo e trechos que fogem à discussão em caso, porém, sem se alterar o conteúdo do argumento. Ao final do texto são listadas todas as decisões mencionadas no texto, a respectiva RPI e o número do pedido patente. Com estas informações o leitor pode recuperar o conteúdo completo da decisão no site do INPI www.inpi.gov.br

A aplicabilidade das Diretrizes de Exame da DIRPA

As diretrizes são ordens escritas e gerais a respeito do exame de patentes, emanadas pela autoridade máxima da autarquia e pelo Diretor de Patentes. Parecer da Procuradoria. As diretrizes de exame de patente constituem orientações de trabalho dirigidas aos servidores da autarquia. Elas direcionam o desempenho do exame de patentes e são emanadas do poder hierárquico. As diretrizes não criam atos administrativos, mas sim geram deveres e prerrogativas aos servidores do INPI, público alvo das diretrizes. Elas não são meras recomendações ao examinador de patentes, de adoção facultativa pelo servidor da autarquia. A procuradoria utiliza as diretrizes como referencial para identificar o procedimento adequado concernente ao exame de pedidos de patente. O Poder Judiciário menciona frequentemente as diretrizes como referencial do que é o procedimento correto na autarquia. A defesa judicial da autarquia restaria prejudicada na hipótese de examinadores de patente não observarem as diretrizes. Um ato administrativo praticado em conformidade estrita com as diretrizes possui a presunção de legalidade. O mesmo não se verifica quando o ato administrativo diverge das diretrizes sem a devida justificativa técnica. (Parecer PROC Nº 0009/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0)

TBR85/18 Ressalta-se que as Diretrizes de Exame deste INPI são ordens a respeito do exame de patentes, e que tais ordens devem ser observadas e cumpridas, pois são de aplicação obrigatória (Parecer da Procuradoria Nº 0009/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0).

Falta de legitimidade do anulante em PAN

O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente. (LPI art. 50)

TBR858/18 A titular alega falta de legitimidade no pleito de nulidade impetrado pelos anulantes. Quanto à solicitação para o indeferimento do PAN (Processo Administrativo de Nulidade) instaurado sobre a presente patente, com base na inobservância às disposições do artigo 51 da Lei 9.279/96 (LPI) por falta de legítimo interesse da Requerente, esta não pode ser acolhida de acordo com o PARECER INPI/PROC/DICONS de 20/08/2001 sobre a questão do legítimo interesse em processos de nulidade administrativa de patentes. De acordo com este parecer, ainda que o artigo 51 da LPI não discrimine quem é o detentor do legítimo interesse, por presunção legal, qualquer pessoa interessada no processo é detentora de legítimo interesse, salvo comprovação em contrário, posto que todas as legislações de propriedade industrial ensejam que a autoridade administrativa venha sempre receber o máximo de subsídios que possam garantir e atestar a segurança de suas decisões concessivas, eis que é de sua atribuição disciplinar o mercado e supervisionar o fiel cumprimento da lei patentária em vigor. O fundamento do artigo 51 da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96, refere-se ao legítimo interesse sem que se tenha a intenção de discriminar quem o detém. Assim, a interpretação desse artigo pelo INPI é a mais ampla possível, tendo em vista o interesse público, que se sobrepuja aos interesses das partes envolvidas. É assegurado a todos o direito de petição ao poder público para acusar ilegalidades dos atos praticados pela Administração Pública, independente do anulante ter sofrido perdas econômicas com a concessão da patente, critério este que não é mencionado no citado artigo 51 da LPI. Dessa forma, qualquer pessoa está legitimada para interpor um Processo Administrativo de Nulidade e o INPI não pode eximir-se do respectivo exame, já que devem ser mantidas apenas as concessões de patentes que atendam às prescrições legais. Segundo o parecer PROC de 20.08.2001 afirma “é imperioso destacar que a ‘mens legis’ ou o fundamento do artigo 51 da LPI alude a legítimo interesse sem que se tenha em mente discriminar quem o detém. Mais claramente, o que se verifica é a ocorrência da chamada presunção legal, assim entendida a consideração de que aquele que interveio no feito é, salvo comprovação em contrário, interessado no processo, seja a que título for [...] Há que se ter em conta na espécie que é do escopo de todas as legislações de propriedade industrial já editadas, ensejar que a autoridade administrativa venha sempre

receber o máximo de subsídios que possam garantir e atestar a segurança de suas decisões concessivas”. O CPC prevê no artigo 17 [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm] para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade, o que segundo Jacques Labrunie se aplica subsidiariamente ao processo administrativo de forma ampla: “no caso das patentes, podem ser vislumbradas inúmeras hipóteses de legítimo interesse. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse na livre utilização da invenção, concorrente do titular ou não, terá interesse na declaração de nulidade da patente que a protege” [LABRUNIE, Jacques. Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades, São Paulo: Manole, 2006, p.117] Segundo o Desembargador André Fontes do TRF2: “Diversamente do que é sustentado pela recorrente, o fato de que o mencionado farmacêutico ter pleiteado a invalidação do registro da patente na qualidade de pessoa natural, a meu ver, não afasta o “legítimo interesse” (rectius: interesse jurídico) exigido no artigo 51 da Lei n.º 9.279/96. Muito embora aquele requerente, por não se tratar de pessoa jurídica, esteja impedido de registrar e comercializar qualquer medicamento de uso humano [...] deve prevalecer no caso o interesse social inerente às criações industriais [...] cuja proteção, como se sabe, é exceção à regra de que permaneçam em domínio público, pois tal privilégio é sempre deferido por prazo limitado e se submete à observância de diversos requisitos”. [Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2ª Turma Especializada, Des. André Fontes, AI 2006.02.01.014741-8, Julgado em 29.03.2007] Segundo Denis Barbosa e Pedro Barbosa “A nulidade é de ordem pública [...] É precisa a compreensão de que múnus do art. 46 não cabe apenas ao concorrente que sofre a contrafação, mas também ao INPI [...] A inteligência do artigo 51 da LPI é correspondente ao axioma constitucional da ampla defesa na forma do artigo 5º LV permitindo que todo administrado possa impugnar um privilégio nulo” [BARBOSA, Pedro; BARBOSA, Denis. O Código da Propriedade Industrial conforme os Tribunais, RJ:Lumen, 2018, p. 657, 698, 700, 722]. Não há, portanto, necessidade do anulante demonstrar que sofreu perdas econômicas decorrentes da concessão da patente. Segundo a Justiça Federal do RJ: “pessoa natural (ou física como diz a lei) com legítimo interesse deve ser entendida aquela que tenha alguma conexão com o mercado onde o produto resultante da patente é ou poderá ser comercializado” (35ª Vara Especializada, J. Guilherme Bollorini MS 2006.51.01.537648-5, DJ 04.12.2006). Segundo TRF4 ao tratar de ações de nulidade, em entendimento aplicável às nulidades administrativas “a proteção à propriedade intelectual produz efeitos erga omnes, o que confere legitimidade ativa para a propositura de ação de nulidade de patente a qualquer pessoa com legítimo interesse” (TRF4, 4ª Turma, Des. Marga Inge Barth Tessler, AI 2009.04.00.028231- 8/RS, Data Julgamento: 23.09.2009).

Exceções à patenteabilidade

Não se considera invenção nem modelo de utilidade: I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II - concepções puramente abstratas; III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V - programas de computador em si; VI - apresentação de informações; VII - regras de jogo; VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais. (LPI artigo 10)

Não são patenteáveis: I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas; II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação,

quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais (LPI artigo 18).

Método comercial, financeiro

Exemplos de criações que incidem no inciso III do Art. 10 da LPI incluem: análise de viabilidade de negócios, análise de mercado, leilões, consórcios, programas de incentivo, métodos de pontos de venda POS (Point of Sale), transferência de fundos, métodos bancários, processamento de impostos, seguros, análise de patrimônio, análise financeira, métodos de auditoria, planejamento de investimentos, planos de aposentadoria, convênios médicos, métodos de compras on-line, método de vendas de passagens aéreas pela Internet, entre outros. (Res.158/16 § 2.3) Os itens contidos no inciso III do artigo 10 da LPI, mesmo quando utilizarem meios técnicos ou tenham utilidade prática não serão considerados invenção. O examinador deve identificar se a matéria reivindicada, considerada como um todo, soluciona problemas comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e/ou de fiscalização, e não um problema técnico. Exemplo: Criações que incidem no inciso III do artigo 10 da LPI incluem: (i) análise de mercado, leilões, consórcios, programas de incentivo, métodos do inciso III do Art. 10 envolvendo pontos de venda (POS Point of Sale), transferência de fundos - através de uma rede bancária ou caixa eletrônico, o qual, entre suas etapas funcionais, inclui cálculos cambiais e de taxas de serviço, métodos bancários, processamento de impostos, seguros, análise de patrimônio, análise financeira, métodos de auditoria, planejamento de investimentos, planos de aposentadoria, convênios médicos, métodos de compras on-line, método de vendas de passagens aéreas pela internet, entre outros. (Res. n.169/16 § 1.9)

TBR281/18 A reivindicação trata de aperfeiçoamento introduzido em procedimento de garantia de procedência aplicada tanto na venda quanto na compra de veículos automotores caracterizado pela definição de uma sequência de procedimentos onde o solicitante do serviço pode escolher através da modalidade de certificação de procedência entre uma opção de certificação de procedência denominada de certificação de chassis e agregados ou uma segunda opção denominada de certificação de estrutura e carroceria ou uma terceira opção denominada certificação de linha de inspeção ou ainda uma quarta e última opção de certificação de procedência denominada de certificação completa e que engloba o conjunto das opções de certificação de chassis e agregados, certificação de estrutura e carroceria e certificação de estrutura e certificação de linha de inspeção. Da mesma forma que um método de codificação de dados aplicado numa transferência bancária não configura método financeiro uma vez que ocupado com os aspectos de segurança de dados também um método de certificação de produto aplicado à venda deste produto não se configura como método comercial porque diz respeito aos aspectos de identificação deste produto e não a seus aspectos financeiros ou comerciais. O método descrito na reivindicação 1 não se enquadra, portanto, como método comercial a que se refere o artigo 10 inciso III da LPI.

TBR515/18 Pedido pleiteia um método de exibir, em uma tela on-line, informações pertinentes a cotações de produtos em comercialização em mercados e/ou bolsas eletrônicas. Em especial, o pedido monitora a movimentação de preços do mercado em relação a uma mercadoria arbitrada como âncora pelo usuário; os comportamentos de compra e venda das mercadorias âncora e não-âncoras são inter-relacionados para facilitar a definição de margens de lucro líquidas nas transações a curto e longo prazo envolvendo essas mercadorias. As supostas peculiaridades técnicas distintivas apontadas pela Recorrente constituem-se em etapas de um método comercial/financeiro. Tratam, pois, de sequências de cálculos de parâmetros definidos por grandezas de natureza não técnica (comercial/financeira), a saber, quantitativos e preços de mercadorias e seus derivados. Nenhuma etapa de natureza técnica, por exemplo, protocolos de comunicação, otimização de rotinas de cálculo, aperfeiçoamentos na

leitura/escrita de dados na memória de vídeo, etc. são sequer mencionados no Relatório Descritivo. De uma forma geral, um efeito técnico é configurado quando existem grandezas de natureza técnica que são tratadas de forma técnica e resultam em uma ação técnica. Eventualmente, grandezas de natureza não técnica podem estar envolvidas desde que seu atributo não técnico intrínseco não seja o diferencial do processo, ex.: um processo de identificação de numerário no qual suas etapas empregam uma matriz de pixels conveniente para identificar seus valores monetários. Assim, reafirmamos que o presente pedido tipifica a exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI.

TBR608/18 A mera substituição de termos característicos da área comercial/financeira valores, financeiro, fundos, fundos, pagar e valor por sinônimos respectivamente: reservas, das reservas, reservas, as reservas, compensar e nível de reservas, que no contexto explicitam exatamente a mesma interpretação em nada altera a conclusão já emitida; empregar termos ambíguos para travestir a definição de peculiaridades de caráter não técnico é inócuo e a redação alternativa dada a R1 assim como sua versão original tipificam a exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI. Na redação desta reivindicação há termos cujas naturezas, técnica ou não-técnica, não estão devidamente definidas e/ou sugerem ambas as naturezas de acordo com seu contexto, como, por exemplo, a dita conta do usuário a qual pode se referir as credenciais de um usuário para obter acesso a um sistema de processamento de informações ou representar um repositório virtual de valores monetários submetido a regras comerciais/financeiras préestabelecidas; outra ocorrência é o termo transação que pode definir etapas de negociação (handshake) para estabelecimento de um canal de comunicação ou executar operações de débito/crédito definidas por regras comerciais/financeiras pré-estabelecidas. Essas situações, assim como outras, promovem a falta de clareza dos pleitos e impedem a definição precisa do escopo reivindicado. No que diz respeito a análise da violação ao Artigo 10, verifica-se que a proteção almejada pela reivindicação reside exclusivamente na solução de um problema de natureza comercial/financeiro, a saber, manter a dita reserva existente em uma dita conta do usuário acima de um nível de reservas pré-determinado. Não há nenhum problema de natureza técnico sendo resolvido pelo sistema pleiteado; o mero fato de permear de forma conveniente elementos técnicos executando suas operações precípuas no sistema e arranjá-los de maneira a satisfazer requisitos (etapas) de caráter estritamente não técnicos (no caso comerciais/financeiros) não confere a imprescindível essência técnica a ele. Todos os elementos de caráter técnico (exs.: dispositivos de usuários, redes de comunicação, dispositivos de armazenamento, trânsito de sinais, processadores de informações, etc) presentes na reivindicação executam suas ações precípuas (ou seja, dispositivos de armazenamento armazenam, processadores de informações processam, redes de comunicação comunicam, etc.) e estão estruturados de forma a executar as etapas comerciais/financeiras do processo.

TBR754/18 Pedido trata de sistema de consórcio em que o sorteado terá suas prestações vindouras automaticamente quitadas de forma que o mesmo receberá o bem almejado de imediato ficando o mesmo liberado caso queira ingressar em um outro grupo que melhor lhe convier, o restante dos participantes que não forem contemplados com o sorteio, receberão seus devidos bens ao fim da quitação de todo o grupo. A matéria da reivindicação 1 não é considerada invenção nem modelo de utilidade, pois se trata de esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização, se enquadrando no disposto no Art. 10(III) da LPI por se enquadrar como método de consórcio. A própria recorrente em sua manifestação reconhece tratar-se de método de fazer negócios. O sistema proposto sequer menciona sua implantação por computador ou

qualquer hardware específico de modo que a proteção reivindicada incide diretamente no método de consórcio, que por sua vez se enquadra como método comercial e financeiro.

Programa de computador em si

O inciso V do art. 10 da LPI, ao mencionar que o “programa de computador em si” não é considerado invenção apenas separa e distingue os sistemas de proteção quando se está diante de invenções que possam envolver programas de computador. Vale dizer, um programa de computador pode fazer parte de processo que alcance um efeito técnico, o que significa, então, que há dois objetos a serem protegidos: o processo que alcança o efeito técnico e o programa de computador. Conclui-se, então, que criações envolvendo programa de computador possuem duas formas de proteção: o direito autoral para o programa de computador e o direito patentário para processos que solucionem problemas técnicos, alcançando efeito técnico, não relacionados a mudanças no código. (Res.158/16 § 2.1)

TBR42/18 Sistema de processamento de dados logicamente particionado em que seus recursos computacionais (CPUs, memórias, I/Os, etc.) são compartilhados entre diversos sistemas operacionais. A reivindicação independente de produto 15 e suas dependentes 16 a 18 pleiteiam um Produto de programa de computador para provisão de cópias separadas de recursos compartilhados a cada uma dentre múltiplas partições no interior de um sistema de processamento de dados. Em uma simples leitura verifica-se que a reivindicação independente de produto 15 e suas dependentes 16 a 18 tipificam a violação definida no inciso V do Artigo 10 da LPI por pleitear proteção a um programa de computador em si.

TBR271/18 Reivindicação 41 pleiteia método de acordo com a reivindicação 40, caracterizado pelo fato de que usar o processador para analisar os dados compreende fornecer software a ser usado com o processador do instrumento para indicar correlação com um limite de CCP. Suprimir a reivindicação dependente 41 (de Método) por citar a utilização de um software. Isso, para evitarmos conflito com o Art. 10, inciso V da LPI.

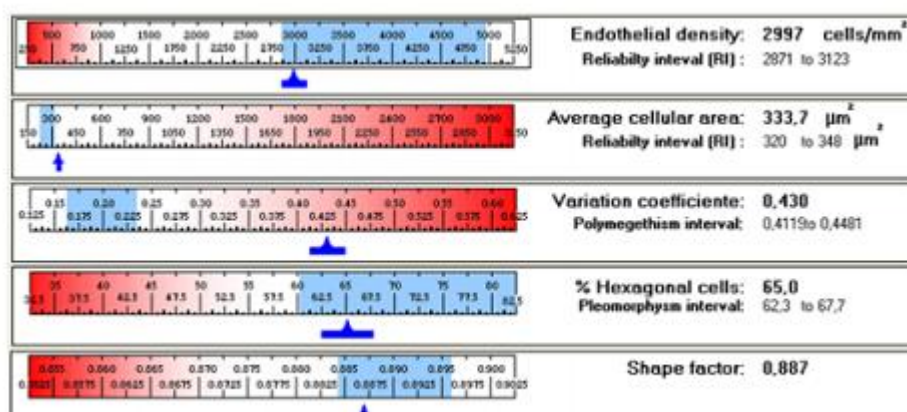
Apresentação de informações

A matéria pleiteada em uma reivindicação que define uma interface gráfica em que os ícones são apresentados na tela superior com uma barra de rolagem mostrada na parte direita, sem qualquer funcionalidade, é considerada apresentação de informação. Por outro lado, uma reivindicação que trate de interface gráfica que associa anotações pessoais a trechos de um documento eletrônico através de tags XML pode configurar uma solução técnica passível de patenteabilidade. (Res.158/16 § 2.5) Qualquer criação caracterizada somente por seu conteúdo informacional, tal como música, texto, imagem e dados é considerada apresentação de informação. Exemplo 1: A apresentação das informações contidas em uma bula de medicamento não é considerada invenção. Exemplo 2: A atribuição de diferentes cores a diferentes pesos usados em halteres é considerada apresentação de informações. Exemplo 3: A mera divulgação de informações em painéis afixados no vidro traseiro de um veículo, sem qualquer funcionalidade, configura apresentação de informações. Entretanto, painéis que tratem de uma película específica que preserva a visibilidade do motorista, é matéria considerada invenção. (Res.158/16 § 1.21)

TBR145/18 Reivindicação pleiteia selo para certificação de procedência caracterizado por se constituir num dispositivo gráfico produzido com a inserção de com três grupos numéricos (B2) identificáveis pelos caracteres alfabéticos "A", "B" e "C", utilizáveis para validar o emprego do respectivo selo pela indústria. Segundo a recorrente como a informação codificada tem uma relação funcional e estrutural para a mídia, processo ou aparelho, esta informação codificada pode ser considerada invenção. Considere, por exemplo, uma criação que consista na mera diagramação de notícias na página de um jornal de modo a dar mais destaque a algumas destas notícias. Trata-se de mera apresentação de informação, uma vez que o resultado continua vinculado diretamente à própria apresentação de informações. Considere um outro exemplo em que a diagramação proposta facilite o processo de encadernação de um livro.

Neste caso há o impacto em uma funcionalidade que transcende à mera apresentação de informações, e, neste caso, técnica. No presente caso os três grupos numéricos utilizados para validar o dito selo, de fato cumprem uma função que transcende a mera apresentação de informações, e, portanto, a recorrente procede em seu argumento de que a reivindicação 3 não incide no artigo 10 da LPI.

TBR159/18 Pedido trata de processo complementar ao processo realizado por aparelhos de microscopia especular de córnea, através de incorporação de informações obtidas por aparelhos atualmente existentes, inferindo-lhes validade estatística e conseqüentemente médica para melhor definir diagnósticos e condutas clínicas. A reivindicação 5 descreve régua estatística caracterizada pela representação gráfica de áreas associadas á variáveis estudadas. Como ela estabelece uma interligação com a reivindicação de método 1, esta reivindicação 5 é vista como uma reivindicação independente. O objetivo é o de apresentar visualmente as informações de modo mais fácil de ser compreendido, ou seja, essencialmente constitui uma forma de apresentação de informações. Considere, por exemplo, uma criação que consista na mera diagramação de notícias na página de um jornal de modo a dar mais destaque a algumas destas notícias. Trata-se de mera apresentação de informação, uma vez que o resultado continua vinculado diretamente à própria apresentação de informações. Considere um outro exemplo em que a diagramação proposta facilite o processo de encadernação de um livro. Neste caso há o impacto em uma funcionalidade que transcende à mera apresentação de informações, e, neste caso, técnica. No presente caso o que se observa na reivindicação é a forma com as informações são apresentadas. Será com base nesta visualização das informações que o médicos irá subsidiar suas decisões quanto ao tratamento a ser adotado em função do risco corneano auxiliando-o na conduta médica a ser adotada. A reivindicação 5 incide no artigo 10 inciso VI da LPI como apresentação de informações. A mera apresentação destes dados na forma de uma régua estatística configura um aspecto que diz respeito á apresentação de informações, característica que a LPI em seu artigo 10 inciso VI não considera como invenção e que, portanto, não tem efeito na análise de atividade inventiva da matéria reivindicada.



TBR281/18 A reivindicação trata de aperfeiçoamento introduzido em procedimento de garantia de procedência aplicada tanto na venda quanto na compra de veículos automotores caracterizado pela definição de uma sequência de procedimentos onde o solicitante do serviço pode escolher através da modalidade de certificação de procedência entre uma opção de certificação de procedência denominada de certificação de chassi e agregados ou uma segunda opção denominada de certificação de estrutura e carroceria ou uma terceira opção denominada certificação de linha de inspeção ou ainda uma quarta e última opção de

certificação de procedência denominada de certificação completa e que engloba o conjunto das opções de certificação de chassis e agregados, certificação de estrutura e carroceria e certificação de estrutura e certificação de linha de inspeção. A reivindicação meramente expõe algumas modalidades de certificação cuja variação entre elas está nos parâmetros apresentados. Não há qualquer funcionalidade técnica associada de modo que a reivindicação se enquadra como apresentação de informação a que se refere o artigo 10 inciso VI da LPI.

Método terapêutico

Métodos terapêuticos são aqueles que visam à cura e/ou a prevenção de uma doença ou disfunção do corpo humano ou animal, ou alívio de sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer ou manter suas condições normais de saúde. Métodos caracterizados pela dosagem e/ou posologia de um medicamento para tratamento ou prevenção de uma doença também se enquadram como métodos terapêuticos (Res. 169/16 § 1.27) Os seguintes formatos de reivindicações são considerados como métodos terapêuticos: o tratamento de condição médica Y caracterizado pela administração da substância X, o uso da substância X caracterizado por ser para tratar uma condição médica Y. Substância X para utilização em método terapêutico ou Substância X para uso no tratamento da condição médica Y também são considerados métodos terapêuticos. No entanto, as reivindicações no formato convencionalmente chamado de fórmula suíça: Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y, não são consideradas método terapêutico. (Res. 169/16 § 1.29)

TBR391/18 Reivindicação 1 trata de “Uso de 1 mg/Kg a 30 mg/Kg de tetraidrobiopterina (BH4) ou um sal farmacologicamente aceitável da mesma, caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de um medicamento oral de dose diária para tratar um paciente com fenilcetonúria (PKU)”. De forma a contornar as objeções em relação ao Ar. 25 da LPI, a qual em particular o INPI considerou o trecho “em que o medicamento é formulado para administração oral, uma vez por dia, em uma dose diária de 1 mg/Kg a 30 mg/Kg” como característica de método terapêutico, portanto, inconsistente com a matéria pleiteada, no caso “uso”, a recorrente realizou as seguintes reformulações no quadro reivindicatório: a reivindicação independente 1 foi reformulada para excluir o trecho objetado pelo INPI, o qual se referia a uma característica de método de tratamento. Além disso, a concentração de BH4 foi inserida no preâmbulo da reivindicação 1 para melhor definir a matéria reivindicada e o medicamento foi limitado a um medicamento oral de dose diária. Considerando o novo quadro reivindicatório é observada uma inconsistência na reivindicação independente 1 ao usar o termo “medicamento oral de dose diária”. Segundo o Exemplo 8 (item 9.1.4) da Res. 208/17 tal trecho não é aceitável por falta de clareza, uma vez que tal característica é inconsistente com a matéria pleiteada, visto que se refere ao método de administração (parte de um regime terapêutico) e não, ao uso (processo para preparar um medicamento para tratar a doença Y). Logo, a objeção em relação ao Art. 25 da LPI é mantida.

TBR22/18 A matéria reivindicada trata de método terapêutico: Método de prevenir, estabilizar, reverter e/ou tratar com segurança e eficácia a perda de acuidade visual reduzindo o risco de desenvolver degeneração macular relacionada à idade ou estágio avançado em pessoas com degeneração macular precoce e reduzindo o risco de perda de visão associado ao desenvolvimento de cataratas e à progressão da degeneração macular relacionada à idade compreendendo: administrar uma dose diária não inferior a aproximadamente 420 mg e não mais do que aproximadamente 600 mg de vitamina C, não menos do que aproximadamente 400 UI e não mais do que aproximadamente 540 UI vitamina E, não menos que aproximadamente 17,2 mgs e não mais do que aproximadamente 28 mgs beta-carotene, não menos de aproximadamente 60 mgs e não mais do que aproximadamente 100 mg zinco e não menos de aproximadamente 1,6 mgs e não mais do que aproximadamente 2,4 mgs cobre.

Quando da interposição do Recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, em que excluiu as reivindicações que não continham matéria considerada invenção.

TBR205/18 Método para reduzir a mortalidade em aves domésticas para abate, conforme definido nas reivindicações 18 a 22, é considerado um método terapêutico, não sendo patenteável conforme estabelece o artigo 10, inciso VIII, da LPI.

TBR299/18 Reivindicação 16. *“Uso de um polímero sensível ao pH, como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizado pelo fato de que é como ingrediente de uma forma de dosagem dérmica, transdérmica, parenteral, nasal, pulmonar, vaginal ou oral”*. Reivindicação 17. *“Uso, de acordo com a reivindicação 16, caracterizado pelo fato de que é em uma forma de droga para a terapia de câncer, infecções (incluindo o HIV), distúrbios cardiovasculares entre outros”*. As reivindicações 16 e 17 referem-se à um método de tratamento e portanto, não são privilegiáveis de acordo com o Artigo 10 (VIII) da LPI.

TBR422/18 Reivindicação pleiteia *“Método de inibição do crescimento de um organismo selecionado do grupo consistindo de Pythium ultimum, Rhizoctonia solani, Phytophthora cinnamoni, Sclerotinia sclerotiorum, Sclerotinia minor, Verticillium dahliae, Botrytis cinerea, Penicillium expansum ou Ustilago hordei, caracterizado pelo fato de compreender expor o organismo a Muscodor albus ou Muscodor roseus”*. As reivindicações 4 e 5 não excluem a aplicação em corpo humano ou animal e, da maneira como redigidas, não podem ser concedidas perante o artigo 10 (VIII), mas essa questão pode ser solucionada tanto pela inclusão dessa exclusão (disclaimer) quanto pela concessão com ressalvas no que tange o artigo 10 (VIII). A recorrente apresentou em sua manifestação nova redação, aceita pelo INPI: *“Método de inibição do crescimento de um organismo selecionado do grupo consistindo de Pythium ultimum, Rhizoctonia solani, Phytophthora cinnamoni, Sclerotinia sclerotiorum, Sclerotinia minor, Verticillium dahliae, Botrytis cinerea, Penicillium expansum ou Ustilago hordei, caracterizado pelo fato de compreender expor o organismo a Muscodor albus ou Muscodor roseus, excluída a aplicação em corpo humano ou animal”*.

TBR662/18 Utilização das composições, como definidas na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que é para controlar bactérias Gram-positivas, bactérias Gram-negativas, microbactérias, dermatófitos, leveduras, fungos filamentosos, vírus e esporos. A reivindicação está redigida de forma muito ampla, não descrevendo onde a composição seria utilizada, podendo ser tanto em uma superfície quanto em um corpo humano de modo que há incidência no Art. 10(VIII) da LPI.

TBR131/18 Reivindicação 1 trata de Uso do composto (diamino-hidróxi) toremifeno ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, caracterizado pelo fato de que é para a fabricação de uma composição 5 farmacêutica para o tratamento de secura vaginal ou disfunção sexual em mulheres durante ou depois da menopausa. Reivindicação 2. Uso, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o tratamento é por via oral ou transdérmica. A nova reivindicação 2 continua incorporando a característica de método de tratamento, qual seja, o fato do tratamento ser por via oral ou transdérmica. Sendo assim, por motivos já expostos, esta reivindicação continua não cumprindo com o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR605/18 As reivindicações estão redigidas na forma que ficou conhecida como fórmula suíça, típicas de, mas não limitadas a, invenções de segundo uso médico, a saber, invenções cujo desenvolvimento, em última análise, consistem em métodos terapêuticos, mas que entende-se que podem obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. Entende-se também que o que confere novidade e

atividade inventiva a reivindicações deste tipo é a nova aplicação terapêutica dada ao medicamento, ou seja, é o ineditismo desta aplicação que deve ser analisado quando da determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações do tipo suíço.

TBR664/18 Reivindicação 4 pleiteia Uso de pelo menos um composto conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 3 ou um sal do mesmo caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição farmacêutica para o tratamento de distúrbio associado à proteína tirosina -quinase e, em que o distúrbio associado à proteína tirosina-quinase é rejeição a transplante, artrite reumatoide, esclerose múltipla, doença inflamatória dos intestinos, lupus, enxerto versus doença de hospedeiro, doença de hiper-sensibilidade mediada por célula T, psoríase, tireoidite de Hashimoto, síndrome de Guillain-Barre, câncer, dermatite de contato, doença alérgica, asma, dano isquêmico ou por reperfusão, dermatite atópica, rinite alérgica, doença pulmonar obstrutiva ou retinopatia diabética. As reivindicações 4-5 e 9-16 estão redigidas na Fórmula Suíça e são aceitas como matéria patenteável por esta Autarquia, não sendo objetadas pelo Art. 10(VIII) da LPI por não caracterizarem método terapêutico.

Ser vivo ou parte de ser vivo

Animais, plantas e suas partes se naturais/isolados não são considerados como invenção, segundo o art. 10 (IX). Quando resultados de manipulação por parte do ser humano, não são patenteáveis, de acordo com o art. 18(III). (Res. 144/15 § 7.1) O todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza – ainda que dela isolados, ou produzidos de forma sintética que possuam correspondentes de ocorrência natural, não havendo como distingui-los dos naturais – são considerados produtos biológicos naturais, e não serão considerados como invenção, pois incidem no art. 10 (IX) da LPI. (Res. 169/16 § 1.43). O todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza ainda que dela isolados, ou produzidos de forma sintética que possuam correspondentes de ocorrência natural, não havendo como distingui-los dos naturais, são considerados produtos biológicos naturais, e não serão considerados como invenção, pois incidem no art. 10 (IX) da LPI. Dessa forma, a inclusão de uma limitação negativa (disclaimer) com o termo “não natural” por si só não supera a objeção quanto ao art. 10 (IX) da LPI. (Res. 144/15 § 4.2.1.1) Entende-se por “processo biológico natural” qualquer processo biológico que ocorra espontaneamente na natureza e nos quais a intervenção humana não afeta o resultado final. (Res. 144/15 § 4.2.1.2)

TBR87/18 A reivindicação 1 pleiteia proteção para proteína natural isolada de Avena sativa, matéria não passível de proteção de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 10 da LPI. Assim sendo, a reivindicação 1 deve ser retirada do quadro reivindicatório.

TBR85/18 Segundo a ANVISA (Parecer 466/16/COOPI/GGMED/ANVISA, de 31 de maio de 2016), o presente pedido trata de polipeptídeos imunogênicos derivados de *Streptococcus pneumoniae* úteis em composições de vacina. A ANVISA afirmou que tais polipeptídeos consistem em moléculas biológicas naturais, não passíveis de proteção por infringir o disposto no artigo 10 (IX) da LPI. A ANVISA reiterou que se trata de polipeptídeos diretamente isolados de *S. pneumoniae* e que moléculas de polipeptídeos fundidos a sacarídeos são comumente encontradas na natureza. Quanto às reivindicações de composição, a ANVISA pontuou que as mesmas encontram-se definidas por compreenderem um polipeptídeo e um veículo ou diluente farmacologicamente estável não especificado. Assim sendo, a ANVISA entende que as matérias referentes a um polipeptídeo e composição englobam material biológico natural, infringindo o disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Com relação à alegação da ANVISA de que a matéria ora pleiteada engloba produto biológico natural uma vez que polipeptídeos fundidos a sacarídeos são comumente encontrados na natureza, tem-se que algumas proteínas são sabidamente fundidas a sacarídeos em seu estado natural (glicoproteínas) enquanto outras

não. Não há descrição no estado da técnica e nem no presente pedido de que os polipeptídeos imunogênicos isolados de *S. pneumoniae* sejam glicoproteínas em seu estado natural. Assim sendo, diante da ausência de evidência, não é possível afirmar que tais proteínas imunogênicas específicas encontram-se ligadas a sacarídeos em seu estado natural, não sendo as proteínas ligadas a sacarídeos ora pleiteadas passíveis de objeção frente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Com relação à composição, ressalta-se que a mesma encontra-se definida por compreender um polipeptídeo quimérico (que é uma proteína não natural) (reivindicações 8 e 9) ou por compreender um polipeptídeo de *S. pneumoniae* em associação a um adjuvante selecionado entre óleo, sal de alumínio, caulim, poli IC, poli AU, Quil ATM e AlhidrogelTM (reivindicações 10 e 11), estando os adjuvantes clara e precisamente definidos e fundamentados no relatório descritivo do. Desta forma, resta claro que as composições ora pleiteadas são distintas de produtos biológicos naturais, não sendo passíveis de objeção frente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

TBR87/18 Para estabelecer clara distinção entre os métodos pleiteados e métodos biológicos naturais (não passíveis de proteção de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 10 da LPI), a recorrente deve introduzir, na atual reivindicação 2, a informação de que o método compreende a transformação de material vegetal com um polinucleotídeo heterólogo possuindo a sequência definida na Seq ID nº 3 ou suas degeneradas que codificam o mesmo polipeptídeo definido na Seq ID nº 4.

TBR65/18 Pedido reivindica óleo microbiano, caracterizado pelo fato de que compreende 40% de um ácido graxo poliinsaturado (PUFA) e possui um valor de anisidina (AnV) de não mais que 20, em que o óleo é extraído ou isolado a partir de células microbianas para obter o óleo microbiano. As reivindicações 1 a 16 são relativas a um óleo microbiano extraído a partir de células de um ser vivo. Tal matéria não é passível de proteção tendo em vista o disposto no art. 10(IX) da LPI.

TBR523/18 Reivindicação pleiteia Composição para uso na correção de um tecido, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) quitosano dissolvido em fosfato de glicerol; e (b) sangue total. Analisando as alegações e o novo quadro reivindicatório apresentado, ressaltamos que o artigo 10 (IX) da LPI dispõe que o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza não são passíveis de patenteabilidade. À luz do exposto, verifica-se que a reivindicação 1 e todas as suas reivindicações dependentes que tratam de uma composição compreendendo sangue que pode ser venoso, arterial, do osso, da medula óssea, do cordão umbilical e da placenta não é patenteável.

TBR557/18 A reivindicação 7 pleiteia proteção para molécula de DNA caracterizada por compreender uma molécula de polinucleotídeo que hibridiza especificamente a uma molécula de polinucleotídeo artificial compreendendo a SEQ ID Nº 18 em que a molécula de DNA não é completamente complementar a SEQ ID Nº 16. A definição proposta não é suficiente para superar a objeção quanto ao artigo 10 (IX). Conforme discutido no parecer técnico anterior, o parâmetro utilizado para definir as moléculas de DNA pleiteadas é vago, de forma que não é possível descartar a possibilidade de hibridização de moléculas naturais. Portanto, a modificação proposta referente a inserção na reivindicação da definição de que a molécula de DNA não é completamente complementar a SEQ ID Nº 16 não descarta a possibilidade de que sequências naturais ou fragmentos de tais sequências estejam incluídas no escopo da reivindicação pleiteada, que, portanto, não é passível de proteção de acordo com o Art. 10 (IX) da LPI. Quando da interposição do recurso, a recorrente apresentou novo quadro

reivindicatório, em que a reivindicação 7, que havia sido objetada durante o exame de primeira instância, foi removida.

Sequências biológicas

Ressalta-se que um DNA deve ser definido por sua sequência de nucleotídeos, enquanto uma proteína, por sua sequência de aminoácidos, de forma a definir com clareza a matéria objeto de proteção. Além disso, atenção deve ser dada a reivindicações dos tipos a seguir, uma vez que nenhuma delas apresenta clareza (art. 25). a) Sequência de DNA caracterizada por codificar uma protease. Nesse tipo de reivindicação o produto encontra-se caracterizado apenas por sua função, o que não é suficiente para definir com clareza a que produto se refere. Por outro lado, se este DNA for caracterizado por sua sequência de nucleotídeos, a definição da função poderia ser aceita, como característica adicional do produto. b) Sequência de DNA caracterizada por codificar um polipeptídeo apresentando a sequência de aminoácidos da proteína representada pela SEQ ID NO: 1. Essa redação define um DNA pela sequência de aminoácidos, o que não é permitido. No entanto, a reivindicação poderia ser alterada de modo a definir o DNA pela sequência de nucleotídeos, podendo ser aceitas suas degenerações, que geram a mesma proteína. Nessa situação, pelo menos uma sequência de nucleotídeos deve estar presente no pedido conforme depositado, a não ser que seja uma sequência já disponível no estado da técnica e referenciada no relatório descritivo. c) Proteína caracterizada por apresentar a atividade Y. O produto encontra-se caracterizado somente por sua função, o que não permite definir com clareza o escopo. Por outro lado, se a referida proteína for caracterizada por sua sequência de aminoácidos, a definição da função poderia ser aceita, como característica adicional do produto. d) Proteína com atividade Y caracterizada por apresentar a seguinte composição em aminoácidos: (percentuais de cada aminoácido presente). Nesse tipo de reivindicação o produto encontra-se caracterizado por sua função e pelo percentual de aminoácidos, o que também não permite definir com clareza o produto reivindicado. A sequência de aminoácidos é necessária. e) Plasmídeo caracterizado por ser o pWn. Nesse tipo de reivindicação o produto encontra-se caracterizado por uma designação dada pelo próprio inventor, o que não permite definir o produto. (Res. n.144 § 6.1) Com relação aos microorganismos transgênicos, o parágrafo único do artigo 18 (III) da LPI define que Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais. (Res. n. 169/16 § 1.53).

TBR85/18 Em análise ora realizada, inicialmente cabe ressaltar que a patenteabilidade de sequências degeneradas que codificam a mesma proteína está prevista no 6.1 (b) (página 28) das Diretrizes de Exame em Biotecnologia (Res. 144/15). Portanto, entende-se que o pleito de proteção às sequências degeneradas no quadro reivindicatório preferido está de acordo com as normativas vigentes.

TBR632/18 As reivindicações relacionadas a polinucleotídeo não estão de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI, tendo em vista que o DNA não encontra-se definido por sua sequência de nucleotídeos e que as supracitadas Diretrizes determinam que reivindicações de "DNA caracterizado por codificar um polipeptídeo de Seq ID específica" não podem ser aceitas por falta de clareza. Assim sendo, para a obtenção da proteção requerida no que se refere às matérias relacionadas aos mutantes compreendendo uma mutação de substituição na posição 132 de Seq ID nº 1 selecionada entre L132M, L132N, L132V e L132E, a recorrente deve definir clara e precisamente o DNA parental (Seq ID nº 21 sequência de DNA codificante de CfEcR-DEF) e as mutações introduzidas na sequência parental. Para tanto, a recorrente deve referir-se às posições correspondentes na sequência de nucleotídeos parental. Uma sugestão de texto passível de proteção para o item iii da reivindicação 1 seria iii) um domínio de ligação a ligante de receptor nuclear do grupo H compreendendo uma única mutação de resíduo de aminoácido em relação ao parental (Seq ID nº 1), em que a sequência codificadora de tal domínio de ligação compreende a Seq ID nº 21 que compreende uma mutação de um códon localizado nas posições 625 a 627 de Seq ID nº 21, em que a mutação é de CTA (Leu) para ATG (Met), AAT (Asn), AAC (Asn), GTT (Val), GTC (Val), GTA (Val), GTG (Val), GAA (Glu) ou GAG (Glu).

TBR511/18 Reivindicação 16 trata de Óleo, caracterizado pelo fato de ser derivado de uma semente de uma planta transformada tendo uma molécula de ácido nucléico que compreende como componentes operacionalmente ligados: (A) uma região promotora que funciona em uma célula de planta para provocar a produção de uma molécula de mRNA; (B) uma molécula de ácido nucléico exógena codificando uma proteína compreendendo uma sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 2, e (C) uma sequência não-traduzida 3 que funciona na referida célula de planta para provocar o término da transcrição e a adição de ribonucleotídeos poliadenilados a uma extremidade 3 da molécula de mRNA. Esse óleo, como o próprio recorrente salientou, foi isolado a partir da semente de uma planta transgênica. O óleo isolado a partir de uma planta transgênica é considerado invenção patenteável quando não encontrado na natureza.

TBR847/18 Reivindicação 1 pleiteia Produto farmacêutico para imunorreações caracterizado pelo fato de compreender: a sequência codificante SEQ ID NO. 1 sob o controle dos nucleotídeos 954 a 1569 da sequência promotora SEQ ID NO. 2; a sequência codificante SEQ ID NO. 1 sendo fusionada em fase com a sequência codificante de um polipeptídeo heterólogo; e o polipeptídeo de sequência SEQ ID NO. 3 tradicionalmente fusionado ao polipeptídeo heterólogo. Em relação ao produto farmacêutico para imunorreações pleiteado por intermédio da reivindicação 1, tal produto caracteriza-se unicamente por compreender pólen geneticamente modificado. Diante desta forma de caracterização, tal redação engloba produto farmacêutico que consiste unicamente de pólen geneticamente modificado, o que não é patenteável em decorrência do disposto no artigo 18 (III) da LPI.

A caracterização da sequência de interesse com base na percentagem de identidade é muito abrangente e geralmente inclui em seu escopo sequências não suportadas pelo relatório descritivo ou que não preenchem os requisitos de patenteabilidade. Por último, deve também ser observado que nesses casos, em geral o relatório descritivo não traz as informações suficientes que permitiriam a reprodução de todas as inúmeras sequências abrangidas por tal tipo de definição (em desacordo com o art. 24 da LPI). (Res. 144/15 144 § 6.2)

TBR187/18 Definições de sequências com base na porcentagem de identidade em reivindicações é muito abrangente e geralmente inclui em seu escopo sequências não suportadas, o que está em desacordo com o artigo 25 da LPI. Do mesmo modo, contrariando o exposto no artigo 24 da LPI, este tipo de caracterização pode ainda impedir que um técnico no assunto seja capaz de reproduzir a matéria reivindicada em sua plenitude sem experimentação excessiva principalmente, em se tratando de sequências reguladoras. Tampouco há no inicialmente apresentado qualquer ensinamento que sustente que a pluralidade de sequências que apresentam 90% de identidade com a SEQ ID NO:12 também sejam capazes de modular a expressão de sequências de interesse de forma ubíqua e ainda mais de maneira tecido específica. Recorrente apresentou novo quadro reivindicatório em que pleiteia: Método de transformação de uma planta, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) fornecer uma molécula de ácido nucleico que compreende na direção 5 a 3 um promotor com uma sequência de ácido nucleico de SEQ 5 ID NO: 12 e aquelas sequências de ácido nucleico que têm pelo menos 99% de identidade com o comprimento completo da SEQ ID NO: 12, operavelmente ligada a uma sequência de ácido nucleico estrutural, e (b) transformação de uma planta com a molécula de ácido nucleico, como definida na etapa (a) para produzir uma planta transformada. Esse quadro ainda não pode ser aceito pelas mesmas razões. Sim, o escopo está menos amplo que 90%, mas ainda assim, como o percentual de identidade é

amplo e indiscriminado para qualquer alteração em qualquer aminoácido, o técnico no assunto ainda teria que realizar experimentação adicional.

TBR230/18 Em relação à amplitude, o recorrente trouxe a tabela do Exemplo 1 do relatório descritivo que indica que várias enzimas, com diferentes percentuais de identidade foram testadas e identificadas como sendo amilase ácida com atividade em condições neutras e de pH baixo apontando que o EPO concedeu proteção para um percentual de identidade de 90%. Sobre esse ponto, reitera-se o entendimento do parecer anterior de que é ponto pacífico no INPI brasileiro de que o percentual de identidade de uma sequência é um percentual meramente estatístico e que, em consequência, acarreta em indefinição em relação à molécula que se deseja proteger. Tal entendimento já se encontra normatizado e o item 6.2 da Res. 144/15 trata especificamente dessa questão, inclusive, diferenciando a homologia da identidade. Assim sendo, não é possível levar em consideração o argumento trazido pela recorrente. No entanto, apesar da manifestação do recorrente em defesa do percentual de identidade, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 23 reivindicações já sem esse percentual, restando a caracterização tão somente pela SEQ ID No. sem menção ao percentual de identidade. Em consequência, retira-se a objeção quando ao artigo 25, no que se refere à amplitude.

Aplicação Industrial

O artigo 15 da LPI determina que a invenção é considerada suscetível de aplicação industrial quando possa ser utilizada ou produzida em qualquer tipo de indústria. O conceito de aplicação industrial deve ser analisado com a devida flexibilidade quanto ao seu significado, sendo aplicável também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados, desde que dotados de repetibilidade.(Res. 169/16 § 2.1)

TBR8/18 Pedido trata de processo para colorir as fibras queratínicas humanas com um efeito clareador caracterizado pelo fato de que consiste em realizar uma das seguintes etapas: aplica-se sobre as fibras queratínicas a composição de acordo com a reivindicação 1, enxaguam-se as referidas fibras, as fibras são lavadas com xampu e enxaguadas, as fibras são secadas ou deixadas secar. O processo pleiteado tem aplicação industrial.

TBR521/18 Como alternativa aos sistemas de geração de energia hidroelétrica e termoelétrica o sistema proposto apresenta um sistema de energia elétrica baseado em compressão de fluido hidráulico que consiste de um conjunto de motores elétricos (1) que acionam bombas hidráulicas (2) que bombeiam fluido pressurizado para um tanque (3) que, por sua vez, tal fluido ativa motores hidráulicos (5) acoplados a uma caixa de redução que, por sua vez, está conectada a um gerador elétrico (7). A energia gerada é transferida a um transformador secundário que abaixa a tensão enviando a energia excedente para a rede de modo a zerar a conta de energia e uma outra parte da energia é aplicada a um inversor de frequência para que possa acionar os motores elétricos sustentando o funcionamento do sistema. O pedido deixa implícito que o circuito do fluido opera em malha fechada. Mantém-se, portanto, a conclusão de que o pedido não possui aplicação industrial. Não haverá aplicação industrial quando a invenção não funciona, seja no sentido que não funciona de qualquer forma, ou em sentido mais amplo, quando não realiza aquilo que o relatório descritivo se compromete que irá realizar. Para garantir a presença de aplicação industrial, a invenção deve atender aos critérios: i) se basear em fatos (ou em princípios científicos bem estabelecidos ou em informação que pertença ao conhecimento geral comum) e não em conjecturas, ii) ser

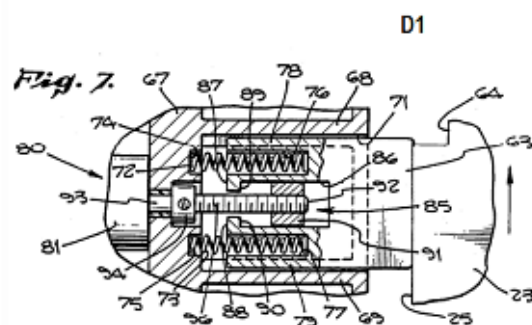
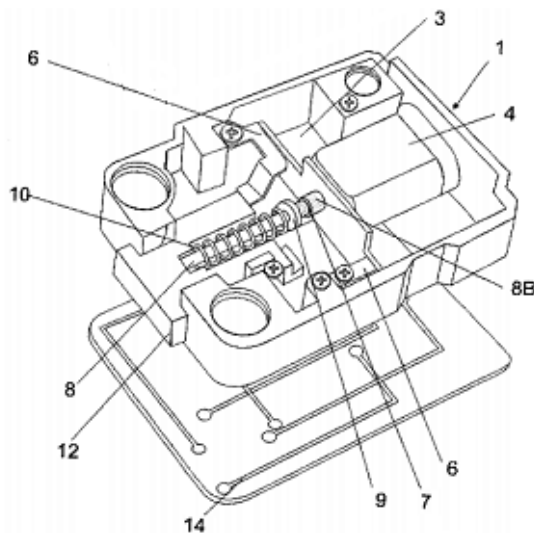
articulada segundo uma linha de raciocínio segura, muito embora o inventor não tem a obrigação de saber o porquê sua invenção funciona iii) ser descrita de forma adequada. Não é necessário para o inventor prover a teoria que explique porque a invenção funciona, mas a doutrina da previsão factível, não pode ser deduzida por uma mera especulação. A matéria deve ser operável por meios descritos pelo inventor de modo que o resultado descrito inevitavelmente seja alcançado quando colocado em prática. A matéria será considerada sem aplicação industrial se não for factível de funcionar. Como o presente pedido não atende a nenhum destes critérios mantém-se a conclusão da primeira instância de que o pedido não possui aplicação industrial, independente do mesmo ser analisado como modelo de utilidade ou invenção.

Modelo de Utilidade

Conceito

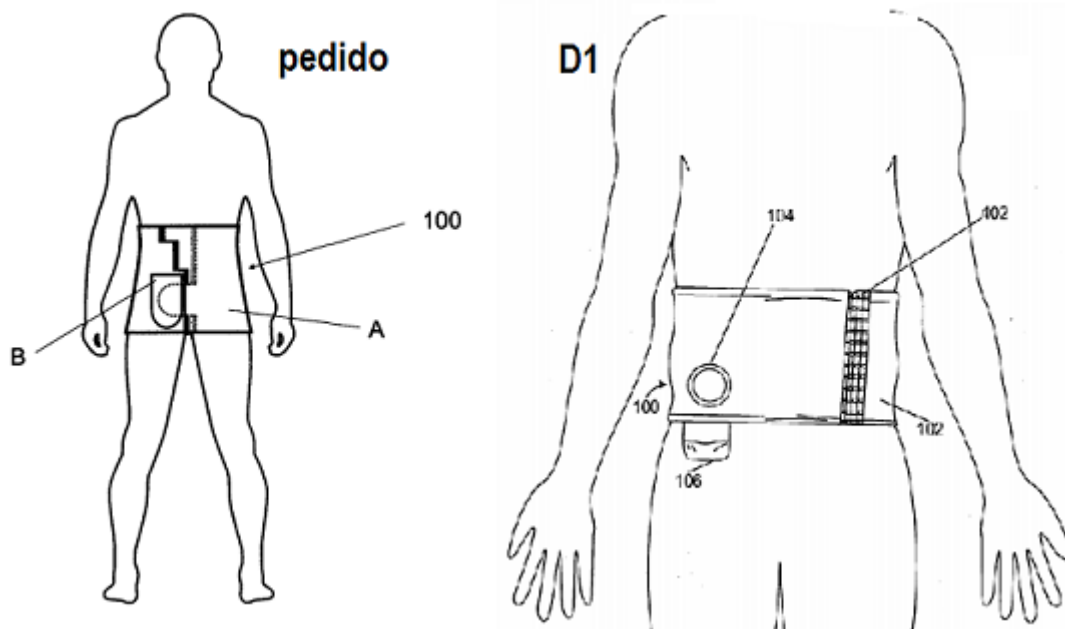
É Patenteável como Modelo de Utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. (LPI artigo 9º)

TBR394/18 Descreve uma fechadura eletromecânica de operação manual e habilitação por senha cujo travamento e destravamento da lingueta é executado por um motor elétrico. Em especial, uma configuração mecânica particular permite ou não a retração da lingueta para dentro do corpo da fechadura. O pedido como invenção é destituído de Atividade Inventiva frente a D1. A redação da única reivindicação do quadro reivindicatório pleiteia uma disposição construtiva peculiar que se adequa a um modelo de utilidade e distinta daquela existente em D1 sendo dotado de Ato Inventivo perante a D1. D1 revela uma implementação na qual um par de molas helicoidais (elementos 72 e 73) encontram-se engastadas entre a lingueta (63) e seu batente interno à fechadura de forma a sempre impelir o deslizamento da lingueta (63) para sua posição mais projetada.



TBR348/18 Refere-se a presente invenção a uma cinta para ser usada por pacientes que foram submetidos à cirurgia de estomia. A referida cinta é formada a partir de dois componentes principais: um componente (A) que forma a base da cinta e que é ajustado ao redor do corpo

do paciente e um componente (B) que consiste em um acessório (50) para conter a bolsa de coleta. O pedido de patente em questão não atende ao requisito de patenteabilidade de atividade inventiva em função de D1. A diferença mais significativa em relação a D1 refere-se ao recorte (40) que contorna a estomia na lateral (20) de fechamento da cinta, mas isto se configura apenas em uma nova forma ou disposição com melhoria funcional no seu uso. A cinta com a abertura que se estende até a lateral de fechamento é de mais fácil manuseio, segundo o Recorrente. Face ao exposto constatamos que devido as principais características funcionais do presente pedido estarem contempladas pelo estado da técnica, o dispositivo em questão não apresenta características inerentes a um PI e, portanto, não tem condições de obter o privilégio requerido para tal natureza. Entretanto, como o dispositivo apresenta características que possibilitam uma melhor utilização do mesmo, estas evidenciam estar condizentes com a natureza de MU.



TBR40/18 Pedido refere-se a um biorreator que apresenta nova forma ou disposição em relação aos biorreatores para cultura semi-sólida do estado da técnica, pois possui bocal para a saída de ar no interior do tambor interno e defletores fixados à parede interna do tambor interno. Com relação aos documentos do estado da técnica citados, verificou-se que o diferencial do biorreator do presente pedido consiste na (i) localização do bocal para a saída de ar no interior do tambor interno do biorreator e na (ii) presença de defletores fixados à parede interna do tambor interno. A localização do bocal para a saída de ar no interior do tambor interno do biorreator do presente pedido trouxe melhoria funcional para o objeto, resultando em melhor transferência de calor devido à melhor fluidez da corrente de ar, que é ainda melhorada com o uso de defletores fixados à parede interna do tambor interno. O pedido foi indeferido como patente de invenção por falta de atividade inventiva e teve a natureza modificada para modelo de utilidade na fase recursal.

TBR655/18 Reivindicação apresentada na manifestação da fase recursal pleiteia aquário de relaxamento e uso terapêutico para seres humanos constituído de um aquário de relaxamento e de uso terapêutico para seres humanos caracterizado por possuir formatos geométricos variados como esférico, cilíndrico, cúbico, paralelepipedal, retangular para alojar uma e mais

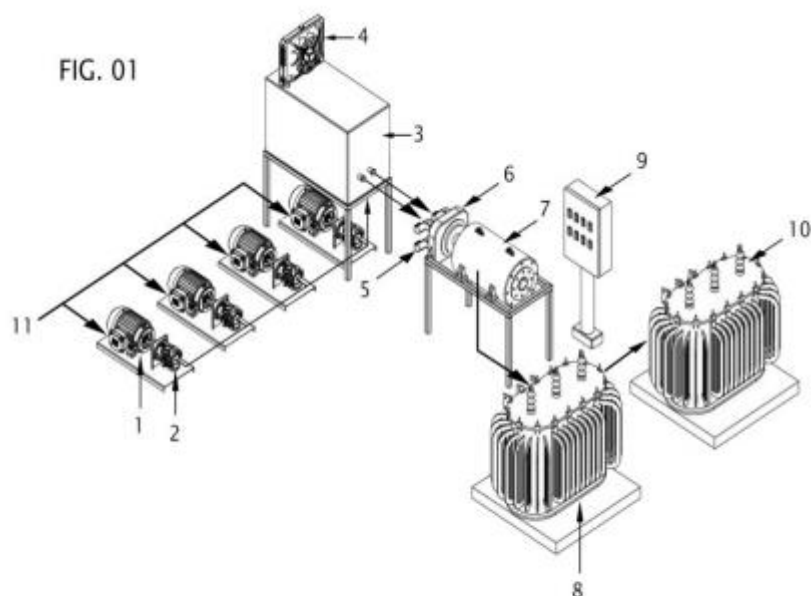
peças em seu interior armazenando água em seu interior comum aparelho de respiração com regulador alimentado por um compressor de ar remoto, com um aparelho de aquecimento e filtragem de água, jatos de massagem e nobreak conectados a um módulo remoto externo, possuindo ainda uma incorporação às paredes ou isolado. Com relação a clareza da reivindicação o termo referente a "formatos geométricos variados" sugere que a proteção do modelo de utilidade não incide numa forma específica, o que compromete a clareza da reivindicação. Não está claro se a reivindicação lista os formatos esférico, cilíndrico, cúbico, paralelepipedal, retangular como exemplos ou como uma relação limitativa de formatos já que não utiliza a expressão alternativa "ou". Na forma atual essa lista de formatos parece não exaustiva, não está claro. O artigo 9º da LPI define o modelo de utilidade como criação de forma ou disposição em objeto conhecido, nesse sentido, é fundamental que esta forma ou disposição esteja claramente definida, o que não é o caso presente que sugere "formatos variados". Nesse sentido a reivindicação não atende ao artigo 25 da LPI por falta de clareza.



Sistemas

O Modelo de Utilidade é a criação de algo resultante da capacidade intelectual do seu autor, referindo-se a um objeto de uso prático ou parte deste. Este objeto deve ser tridimensional (como instrumentos, utensílios e ferramentas), apresentar nova forma ou disposição, que envolva ato inventivo e resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação. Este deve ser suscetível de aplicação industrial. Sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção. (Res. 85/13 § 2º)

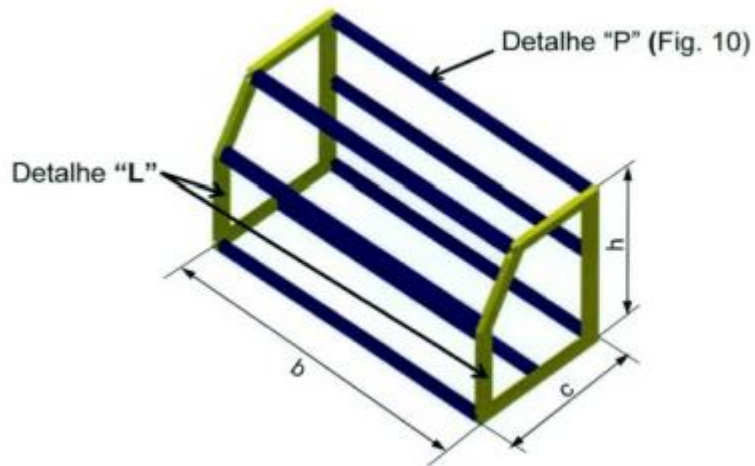
TBR521/18 Como alternativa aos sistemas de geração de energia hidroelétrica e termoelétrica o sistema proposto apresenta um sistema de energia elétrica baseado em compressão de fluido hidráulico que consiste de um conjunto de motores elétricos (1) que acionam bombas hidráulicas (2) que bombeiam fluido pressurizado para um tanque (3) que, por sua vez, tal fluido ativa motores hidráulicos (5) acoplados a uma caixa de redução que, por sua vez, está conectada a um gerador elétrico (7). A energia gerada é transferida a um transformador secundário que abaixa a tensão enviando a energia excedente para a rede de modo a zerar a conta de energia e uma outra parte da energia é aplicada a um inversor de frequência para que possa acionar os motores elétricos sustentando o funcionamento do sistema. O pedido deixa implícito que o circuito do fluido opera em malha fechada. Desta forma, a matéria reivindicada por contemplar um sistema não se ajusta a um modelo de utilidade.



BR202016025102

TBR609/18 Pedido trata de conjunto modular de transmissão mecânica, acionamento elétrico e controle adaptável em cadeira de rodas convencionais. A matéria reivindicada descreve aspectos mecânicos de movimentação da cadeira acionadas por joystick bem como aspectos de programação gerenciada por unidade de controle lógico. Tal conjunto, por envolver aspectos de método de programação e por configurar um sistema de módulos independentes, cada qual cumprindo funcionalidades distintas, não se adequa à natureza de um modelo de utilidade segundo o artigo 9º da LPI que trata de um objeto de uso prático. Circuitos eletrônicos, em geral, estão excluídos da proteção por modelo de utilidade por não constituírem criações de forma ou disposição.

TBR765/18 O pedido trata de uma cabina de caminhão unificada e modular de linhas retas e planas produzida com peças laminadas com laterais (detalhe L) unificada (dimensões c e h fixas) e modulada (medida b variável) dada pelo perfil do detalhe P e porta lisa e reta unificada que pode ser fixada em ambos os lados da cabina nas laterais unificadas. Neste sentido, o sistema de portas da reivindicação 2, sistema de revestimento da reivindicação 3, sistema de unificação de comandos da reivindicação 3, conceito de unificação e modularidade da cabina na reivindicação 5 e o processo de fechamento ou montagem da reivindicação 6 não se adequam à proteção como modelo de utilidade seja por se referirem a um sistema ou às etapas de um método de fabricação. A recorrente reconhece que seu pedido não se adequa às condições de um modelo de utilidade e, portanto, não atende aos artigos 9º e 14 da LPI. Entende a recorrente que seu pedido atende às condições de uma patente de invenção. A recorrente reconhece que a estrutura pleiteada na reivindicação de fato é semelhante a estrutura de um ônibus monobloco, mas se diferencia desta na medida em que usa chapas finas reforçadas, em que todos os perfis e chapas são modulares com medidas variáveis em uma das dimensões mantendo-se fixa a outra. Isso permite o uso de laterais, portas e peças esquerda/direita unificadas.

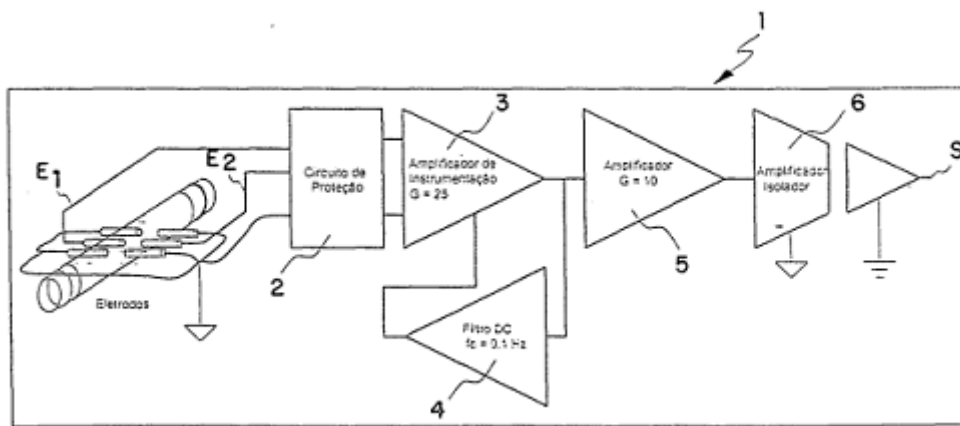


TBR106/18 Pedido trata de sistema de pavimentação constituindo-se em elementos reticulados construídos a partir de uma tela metálica ou plástica, onde são dispostos peças de pedra natural, adequadamente cortadas em retângulos, quadrados, triângulos etc., possibilitando que se monte um mosaico sobre a tela, sendo que, as pedras são fixadas à tela por meio de adesivo adequado formando painéis (compostos das pedras sobre a tela) permitindo que se montem desenhos geométricos diversos no pavimento ou parede, utilizando-se dos diversos painéis previamente montados. Pedido se refere a um SISTEMA para formação de painéis visando aplicação em pavimentação de pisos e/ou em revestimento/forração de paredes, e/ou, se refere a um PROCESSO de construção de painéis em mosaico, os quais NÃO se enquadram na natureza de Modelo de Utilidade, em infringência ao Artigo 9º da LPI/96, pois a natureza de MU está relacionada a objeto de uso prático ou parte deste.

TBR655/18 Reivindicação apresentada na manifestação da fase recursal pleiteia aquário de relaxamento e uso terapêutico para seres humanos constituído de um aquário de relaxamento e de uso terapêutico para seres humanos caracterizado por possuir formatos geométricos variados como esférico, cilíndrico, cúbico, paralelepipedal, retangular para alojar uma e mais pessoas em seu interior armazenando água em seu interior comum aparelho de respiração com regulador alimentado por um compressor de ar remoto, com um aparelho de aquecimento e filtragem de água, jatos de massagem e nobreak conectados a um módulo remoto externo, possuindo ainda uma incorporação à parede ou isolado. O objeto proposto agrega diferentes componentes conhecidos do estado da técnica como sistema de respiração com regulador alimentado por um compressor de ar, com um sistema de aquecimento e filtragem de água, jatos de massagem e nobreak conectados a um módulo remoto externo. O fato da reivindicação não pleitear uma forma física específica e que o aparelho pleiteado agrega uma série de equipamentos conhecidos do estado da técnica, leva a concluir que a matéria reivindicada enquadra-se melhor como sistema. Segundo a Resolução nº 85/2013 sobre Modelos de utilidade "Sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção". Se assumirmos que a única diferença em relação ao estado da técnica seja o formato esférico, este novo formato não incide em qualquer impacto técnico que justifique uma melhoria funcional no produto, de modo que, per se, não possui ato inventivo diante do conteúdo revelado em D1. Portanto, a matéria reivindicada não atende ao artigo 9º da LPI por não se adequar a um modelo de utilidade por ser um sistema.

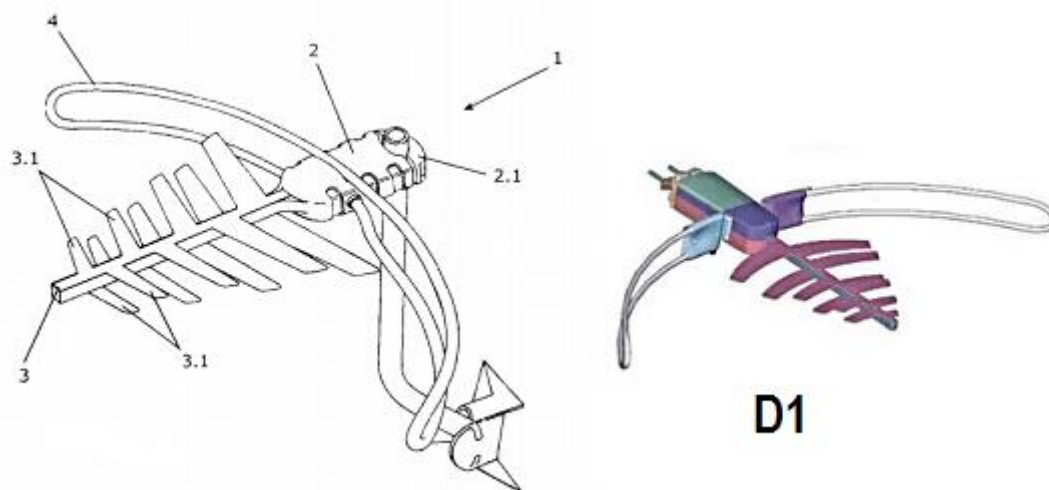
Circuitos eletrônicos

TBR455/18 Fluxômetro este a ser instalado no circuito de circulação extracorpórea ou nas usuais bombas responsáveis pela substituição das funções do coração, em operações cardíacas, sendo que a velocidade do fluxo é medida pela tensão gerada entre eletrodos através do movimento de um fluido condutor em meio a um campo magnético, dito fluido condutor sendo configurado pelo sangue ou soro fisiológico circulante no circuito extracorpóreo; o referido fluxômetro é constituído por Módulo Amplificador Isolador (1), Módulo de Controle e Condicionamento de Sinal (7), e Transdutor de Fluxo (21). Com respeito à mudança de natureza do pedido, solicitada pela recorrente, consideramos que a matéria do pedido não se enquadra na natureza de patente de modelo de utilidade; se enquadra na natureza de patente de invenção.

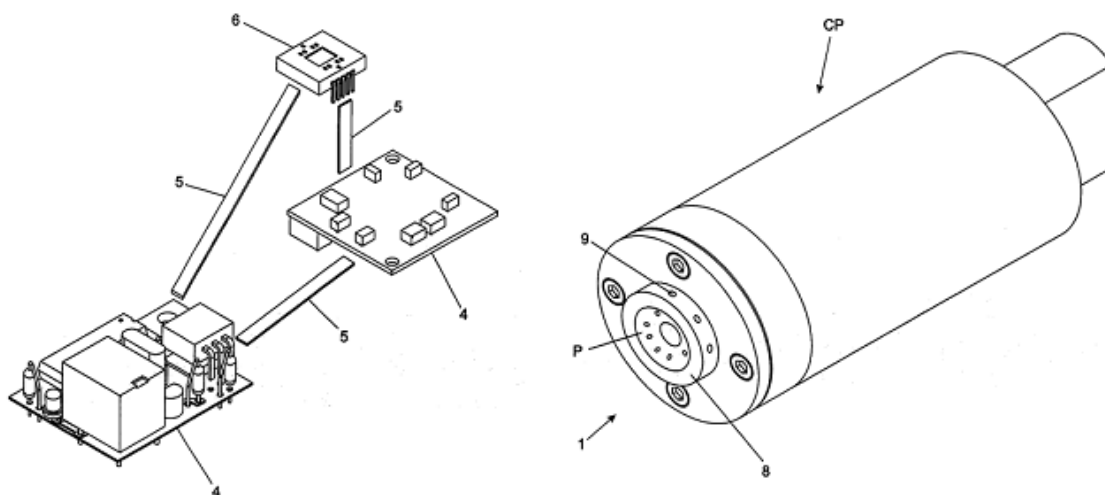


TBR707/18 O pedido trata de bengala eletrônica dotada de microcontrolador em forma cilíndrica alimentado por baterias que fornece resposta tátil por meio de uma vibração na própria bengala enviada ao usuário quando detectado um obstáculo. A bengala utiliza sensores ultrassônicos. A substituição dos sensores ópticos em D1 por sensores de ultrassom não configuram uma criação de forma ou disposição a que se refere um modelo de utilidade, mas melhor se adequam à natureza de invenção. Analisado como invenção, o presente pedido combina as características de bengala eletrônica com retorno tátil por vibração de D1 com as características de bengala eletrônica com sensores de ultrassom em D2 ou mesmo da própria descrição de estado da técnica de D1, que se mostram complementares, destituindo desta forma o pedido de atividade inventiva.

TBR21/18 Pedido trata de disposição construtiva em antena. D1 revela um corpo principal (2), o qual possui um formato essencialmente oblongo; a porção frontal do corpo (2) estende-se uma projeção alongada de perfil quadrado (3), na qual são acopladas as aletas de antena UHF (3.1); a envergadura das aletas (3.1) posteriores é maior do que a envergadura das aletas (3.1) frontais, sendo que as aletas intermediárias (3.1) apresentam envergaduras decrescentes e harmonizadas. Nota-se a existência de um dipolo (4), constituído por um perfil tubular redondo apresentando uma suave curvatura voltada para a parte frontal do corpo (2). O pedido em exame pleiteia adicionalmente o fato da antena externa (1) possuir uma porção posterior (2.1) destacável, o dipolo (4) é ainda dobrado em forma de um anel oblongo alongado, uma porção do dipolo (4) fica disposta no canal transversal (2.5) do corpo principal (2). O pedido tem ato inventivo diante de D1



TBR770/18 Pedido de modelo de utilidade trata de consiste essencialmente de uma câmera de vídeo (1), dotado de um conector (CA) de alimentação, uma tampa traseira (2), um corpo usinado (3), preferencialmente em alumínio, um circuito de filtros eletrônico (4), envolto em resina de alta resistência (R), um microcabo de interligação (5), o CCD (6), o filtro de luminosidade (7) e uma tampa de fluxo (8) de ar ou gás de refrigeração, cujo destaque é a câmera (1) permitir a visualização de interiores de ambientes adversos, perigosos para o ser humano, possibilitando a monitoração de processos industriais e ainda filmar o interior destes ambientes para avaliação do estado dos ambientes produtivos sem necessidade de descontinuar a produção. D1 descreve descrevendo câmera de vídeo para aplicação em processos industriais contendo proteção termal por meio de cavidade de refrigeração. D2 descrevendo câmera de vídeo contendo proteção termal por meio de uma cavidade de resfriamento (9) formando um anel de separação entre a câmera de vídeo (19) e o anel de descarga do elemento refrigerante. O reivindicado no presente pedido apresenta nova forma resultando em melhoria funcional frente ao estado da técnica, ou seja, enquanto os documentos D1 e D2 apresentam dutos no corpo do sistema para fluxo do elemento refrigerante e D2 apresenta proteção cônica convexa, o presente pedido apresenta elementos de furação (9) de entrada e saída, no mesmo local, de elemento refrigerante gerando proteção cônica côncava para a câmera de vídeo. Desta forma, o presente pedido de modelo de utilidade é dotado de ato inventivo, não sendo decorrência comum ou vulgar de D1 ou D2.



Programa de computador

TBR145/18 O pedido trata de selo para identificação de procedência dotado de três lâminas A, B e C que introduz três grupos numéricos (A, B, C) gravados na parte B2 da lâmina B e revelado pelo rompimento do lacre A2, previamente programados por computador, identificados cada grupo numérico por caractere alfabético. O primeiro grupo numérico terá os três primeiros dígitos impresso de forma sequencial a partir de 001 vinculado ao nome do produto, e cinco dígitos vinculados a cada unidade do mesmo produto. O segundo grupo numérico terá os quatro primeiros dígitos em forma sequencial vinculado ao cadastro da pessoa aplicadora do selo seguido de quatro dígitos como código de segurança. O terceiro grupo numérico será impresso de forma aleatória como código para certificação de procedência. O pedido trata de um pedido de patente implementado por programa de computador que tem por objetivo certificar a procedência de um produto através de meios de comunicação online, inclusive a internet. O pedido de patente referente a invenções implementadas por programa de computador, por se basear em um processo, é enquadrado somente na natureza de patente de invenção. Portanto, o quadro reivindicatório apresentado na petição recursal não se adequa à proteção por modelo de utilidade.

Processos

TBR281/18 A reivindicação descreve um aperfeiçoamento em processo de garantia de procedência aplicado na compra e venda de veículos. Como método, a reivindicação não se ajusta a um modelo de utilidade como estabelece as diretrizes de exame de modelos de utilidade Resolução nº 85/2013 uma vez que um método não define um objeto físico tridimensional. A matéria reivindicada não atende, portanto às especificações do artigo 9º da LPI de um modelo de utilidade.

TBR286/18 Pedido reivindica munição de arma de fogo com identificação caracterizada por ter todas as identificações do comprador gravadas através de códigos de barra na base interna do revestimento metálico do chumbo e em que o chumbo poderá ter uma cor diferente para cada lote de munição encomendado. Os Recorrentes argumentam que o ato inventivo não está empregado no uso de código de barras e/ou alfanuméricos, e sim na fabricação da munição, onde serão registradas na base do projétil. Cabe aqui indicar incorreção, tendo em vista que modelos de utilidade prezam pela concepção de objetos de uso prático, sendo que os referidos objetos devem ser tridimensionais e apresentar nova forma ou disposição, que envolva ato inventivo. Ainda deve ser registrado que o mesmo item da referida resolução é categórico em estabelecer que sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção.

TBR276/18 O objeto pleiteado trata essencialmente de um processamento, como transcrito em sua reivindicação independente: Processo de personalização de etiqueta de identificação termotransferível em rolo, particularmente um processo de personalização de etiqueta de identificação aplicado em etiqueta termotransferível disposta em rolo, onde as informações são impressas em código de barras na superfície dos mais diversos produtos. Além disso, em suas argumentações o Recorrente ratifica que a natureza de seu pleito fundamenta-se em um sistema de fabricação de etiquetas, que obviamente como todo processo resulta em um produto ou artefato, que não é pleiteado. Mesmo que o processo possua as vantagens citadas pelo Recorrente, a concretização do pleito em forma de etapas de processamento contraria o estabelecido no artigo 9º da LPI, que trata o modelo de utilidade como um "objeto de uso

prático". Assim sendo, esta análise assente com o posicionamento de primeira instância, tendo em vista o não enquadramento no referido artigo. Cabe informar que a Diretriz de Modelos de Utilidade, Resolução INPI 85/2013, em seu item 2 estabelece que sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não são passíveis de proteção para esta categoria, e o modelo de utilidade resultante da capacidade intelectual de seu autor refere-se a objeto tridimensional, como instrumentos, utensílios e ferramentas, que resultem em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

TBR544/18 A reivindicação apresentada para o modelo de utilidade remete a características do método de funcionamento do dispositivo como, por exemplo, "ativa o sistema", "quando acionados enviam", "movimentar a corrente", "abrir ou fechar a porta da van", "deslize para dentro", "provendo o destravamento", "se movimentar para trás", "fazendo com que a porta toque a coluna", "será desligado" o que remete a uma reivindicação de processo e não a uma reivindicação de modelo de utilidade que deve se limitar a definir as características estruturais físicas de forma ou disposição e não a seu funcionamento, conforme assim determina o artigo 9º da LPI. Desta forma, a reivindicação não atende ao disposto nos artigos 25 da LPI por falta de clareza e ao artigo 9º da LPI por não definir a forma ou disposição de um objeto.

TBR669/18 O pedido de modelo de utilidade reivindica disposição técnica introduzida em produto para proteção de pisos onde o produto é do tipo que compreende camada de papel e camada de filme plástico com formação de bolhas, mais precisamente o produto é caracterizado por ser constituído por duas camadas, sendo uma camada base de papel kraft, Semi Kraft, Papel Reciclado, Papel Cartão ou similar a ser plastificada pelo processo de laminação com adesivo ou processo de termo laminação sem adesivo (Extrusion Coating) a uma a camada de filme plástico objeto de processo de formação de bolhas. A distinção apresentada pela Recorrente advém de características relativas ao processamento, sendo que D1 também revela um produto único laminado apresentando camadas de papel e de filme plástico com bolhas, sendo que a mera diferenciação no que diz respeito à utilização de tipos específicos de papéis não seria suficiente para conduzir ao um parecer favorável neste exame. A união ou justaposição de camadas de papel e plástico bolha, no que diz respeito ao produto, representa ausência de ato inventivo tendo em vista que a realização da invenção ou a resolução do problema exposto seria de simples concretização por um técnico no assunto, tendo em vista que o diferencial relativo ao efeito técnico de resistência é fornecido pela natureza do substrato, base de papel utilizado. Cabe ressaltar que a reivindicação proposta de produto, por ocasião da fase recursal preza pela designação de características de processo: Disposição técnica introduzida em produto para proteção de pisos, onde o produto é do tipo que compreende camada de papel e camada de filme plástico com formação de bolhas, mais precisamente o produto é caracterizado por ser constituído por duas camadas, sendo uma camada base de papel kraft, Semi- Kraft, Papel Reciclado, Papel Cartão ou similar a ser plastificada pelo processo de laminação com adesivo ou processo de termo laminação sem adesivo a uma a camada de filme plástico objeto de processo de formação de bolhas.

TBR82/18 O presente modelo de utilidade propõe uma disposição de ímãs voltada para reposição energética do ser humano capaz de equilibrar células e moléculas e ainda com aplicação de reciclagem e ionização de ambientes. Alega também diversas outras aplicações como equilíbrio celular das bombas de sódio potássio, recarregamento de baterias de 12 volts, diminuições de pequenas oxidações em placas eletrônicas, revigoração de sistemas vegetais como em sementes e mudas de plantas. Tais aplicações estão expostas na reivindicação dependente 3 o que não ajusta à natureza de modelo de utilidade que protege forma e

disposição de um objeto físico conhecido conforme artigo 9º da LPI e não às suas aplicações. Da mesma forma, a reivindicação quando detalha a presença de blocos terapêuticos remete a uma característica relativa à sua aplicação e não a uma característica de forma do objeto físico. Segundo a Instrução Normativa nº 30/2013 artigo 13 (XII) não serão aceitas reivindicações de utilização e trechos explicativos com relação às vantagens e ao uso do objeto. Desta forma, a reivindicação 3 não atende ao artigo 25 da LPI por falta de clareza.

TBR83/18 Pedido trata de flaconete montado para fragrâncias que descreve corretamente a trava de montagem e encaixe como elementos caracterizantes do modelo de utilidade devendo apenas ser suprimida a parte que se refere a "*sendo que, por fim, as partes componentes deste flaconete são fabricadas utilizando-se resina termoplástica pelo processo produtivo de injeção*" uma vez que a mesma trata de uma característica do processo de fabricação que não é adequada para um modelo de utilidade.

Escolha de material

TBR467/18 O pedido trata de dormente em concreto plástico com aplicação no apoio e fixação de trilhos de trens nas vias férreas, em substituição aos dormentes de madeira, concreto armado, aço, ou dormentes sintéticos feitos com resíduos de borracha e plástico junto com aditivos. A reivindicação pleiteia dormente caracterizado por empregar um composto de areia, cinza de carvão mineral e resina misturados previamente e liberados em um dosador automático e colocados em molde próprio que possui assumir formatos quadrado, triangular, oval, redondo. A reivindicação 1 não se adequa as especificações de um modelo de utilidade uma vez que reivindica a composição do material de que é feito o dormente e tal composição não se ajusta à definição de forma ou disposição a que se refere o artigo 9º da LPI. Ademais a reivindicação 1 reivindica em sua parte caracterizante uma forma variável, ou seja, não se pleiteia uma forma definida, o que implica que esta característica não confere clareza à reivindicação 1 uma vez que não define uma forma objetiva, específica e certa do objeto que se pretende proteger, não atendendo, portanto, ao artigo 25 da LPI.

TBR850/18 Pedido reivindica absorvente masculino descartável, de fina espessura, que é colocado sobre a região da genitália masculina, caracterizado por possuir configuração e formato retangular, possuindo um vão central, que formam pregas longitudinais e um compartimento central para apoio e alojamento do pênis, com laterais acolchoadas; possuindo ainda camadas absorventes que são unidas e seladas através de colagem lateral e selagem superior e inferior e uma camada protetora recortada, desenvolvida em polipropileno e materiais similares que é disposta até dois terços do absorvente. A especificação do tipo de material usado nas camadas do absorvente não é uma característica de forma ou disposição, e desta maneira, não é levada em conta no exame de ato inventivo de um modelo de utilidade.

Suficiência descritiva

O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução. (LPI Artigo 24).

TBR277/18 O pedido de modelo de utilidade trata de dispositivo de fechadura com guia e batente que não utiliza chaves e que possui três estágios de travamento e abertura acionada por leve pressão na trava móvel com mola. O pedido de patente depositado não identifica nos desenhos o posicionamento dos ditos amortecedores de silicone, no entanto o posicionamento destes amortecedores não é crítico para o funcionamento da fechadura, sua função é meramente evitar o atrito entre as peças conforme consta do relatório descritivo do

depósito do pedido. Dessa forma, o pedido original atende ao disposto no artigo 24 da LPI e possui suficiência descritiva.

TBR275/18 Modelo de utilidade para Controle remoto digital por rádio frequência sendo que todas as funções são realizadas através de cinco teclas: tecla 1 - liga/desliga a lâmpada, tecla 2 - simples toque: liga/desliga o ventilador (buzzer 1), mantendo o botão pressionado com o ventilador ligado: reverte sentido de giro (buzzer 2), tecla 3 - (esta função somente funciona com o motor ligado) 10. toque: emite um bip (buzzer 1) indicando velocidade mínima, 20. toque: emite dois bips (buzzer 1) indicando velocidade média, 30 toque: emite três bips (buzzer 1) indicando velocidade máxima, tecla 4 (esta função somente funciona com a lâmpada ligada) - mantendo o botão pressionado diminui a intensidade da lâmpada, tecla 5 (esta função somente funciona com a lâmpada ou motor ligado): 10. toque - emite um bip (buzzer 2) indicando timer de 30 minutos, 20. toque - emite dois bips (buzzer 2) indicando timer de 1 hora, 30 - toque - emite três bips (buzzer 2) indicando timer de 2 horas, 40 - toque - emite um bíp (buzzer 1) indicando timer desligado. As características ditas essenciais reivindicadas se resumem à citação de teclas com explicação para que estas servem e não existe qualquer menção à especificação técnica destas. Tanto o segundo quadro reivindicatório, como o anterior, explica sem citar os meios técnicos, pleiteia funcionalidades em forma de manual orientador de uso e não através de um conjunto de etapas técnicas inter-relacionadas. Sendo assim, face ao exposto, ratificamos que o pedido em questão contraria o disposto nos Arts. 24 e 25 da LPI, pois, da forma como o pedido foi descrito, este carece de detalhes e aspectos técnicos essenciais à realização do objeto pleiteado.

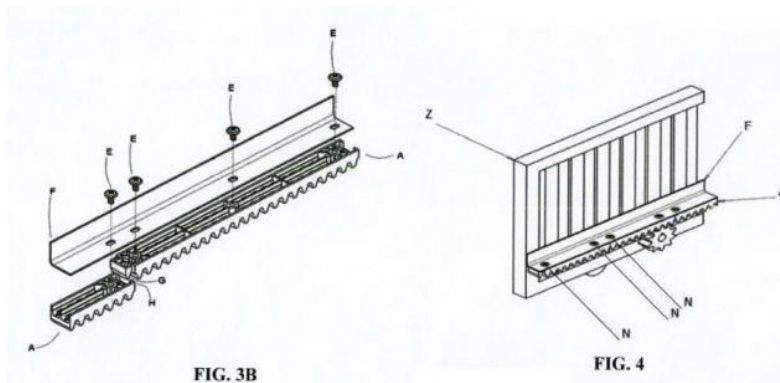
Anterioridade dentro do mesmo campo técnico

No caso de Modelo de Utilidade, a busca por anterioridades deve sempre levar em conta a classificação do objeto pleiteado. É importante dizer que a busca de anterioridades de um pedido de Modelo de Utilidade deve, sempre, ser feita entre objetos com a mesma função. Entretanto, o examinador deve montar o campo de busca de acordo com a função e a aplicação do objeto, pois em ambos poderão ser encontrados objetos com mesma funcionalidade da proposta do pedido em exame. (Res. 85/13 § 4.2)

TBR295/18 Pedido trata de um anteparo que evita a colocação da mão humana na área de risco, junto à lâmina de corte do liquidificador. Reivindicação pleiteia Anteparo de segurança em copos de liquidificador de uso industrial, instalado no interior do copo (2) de liquidificador, caracterizado pelo anteparo (1) ser constituído por uma placa perfurada plana contida em plano perpendicular ao eixo do copo (2) e posicionado distante (6) da lâmina de corte (4), e a placa plana ser perfurada e ser fixada por pontos (5) periféricos, na superfície interna da parede do copo (2). As imagens dos ventiladores apresentados em D1 não é suficiente para invalidar a patente, pois além de pertencerem a outro campo técnico e terem outros objetivos, como o direcionamento do fluxo, não apresentam data de publicação.



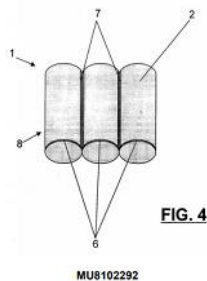
TBR674/18 Patente trata de dispositivo de cremalheira para portão eletrônico montada em módulos caracterizado por cada um dos módulos possuírem nervuras internas na parte superior de maneira longitudinal, diagonal e transversal. O estado da técnica mostra solado de calçados com as nervuras internas usadas como alívio de massa. O documento do estado da técnica tampouco não se refere a nervuras internas na parte superior de maneira longitudinal, diagonal e transversal. Ademais a Diretriz de exame de Modelos de Utilidade Resolução nº 85/2013 se refere que a avaliação de ato inventivo deva ser feita sob a ótica do técnico no assunto com conhecimento médio na técnica em questão e o técnico no assunto em calçados não é o mesmo técnico no assunto que trabalha com cremalheiras em portas de garagem. Trata-se, portanto, de disposição construtiva distinta da conhecida no estado da técnica.



Novidade

É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (LPI Art. 9º). A nova forma ou disposição, isto é, a novidade, reside nas características técnico estruturais do objeto ainda não encontradas no estado da técnica, independente de sua função ou campo de aplicação. O estado da técnica é constituído por todo o conjunto de informações que tenha se tornado acessível ao público anteriormente ao depósito do pedido de Patente. A novidade de um Modelo de Utilidade conceitualmente é a mesma de uma Invenção e deve ser verificada pelo princípio do documento único. O princípio do documento único se refere ao fato de ser necessário a qualquer anterioridade impeditiva que esta apresente integralmente todos os elementos da solução técnica para qual e pretendida a novidade. (Res. 85/13 § 4.3.2)

TBR618/18 Pedido trata de aperfeiçoamento em travesseiros ortopédicos caracterizado por um corpo principal (1) que é formado a partir de segmentos tubulares e flexíveis (2) cuja cavidade interna (3) é preenchida por fibras aprisionadas pelo fechamento da lateral (5) e dos extremos (6), enquanto, longitudinalmente são unidos por costuras (7), configurando assim uma pluralidade de segmentos cilíndricos (2) dando origem a um travesseiro (8). D1 mostra um travesseiro (ortopédico ou não) que apresenta um corpo principal (10) que é formado a partir de pluralidade de segmentos (dois ou mais) tubulares e flexíveis (12), cuja cavidade interna é preenchida por fibras aprisionadas pelo fechamento da lateral (16) e dos extremos (28), enquanto, longitudinalmente são unidos por junções (16), formando uma pluralidade de segmentos cilíndricos (12) dando origem a um travesseiro (10). D1 mostra segmentos de tamanhos diferentes, tendo que os segmentos centrais possuem uma altura maior do que os segmentos das pontas. D1 mostra o segmento 24 de raio de curvatura maior do que a segunda porção 26 enquanto que no pedido em exame cada cilindro é homogêneo em torno da borda (5). A recorrente argumenta que em D1 se forma, devido a esta não homogeneidade, um travesseiro trapezoidal ou triangular, ao contrário do pedido em exame em que os segmentos são praticamente idênticos. Esta característica de homogeneidade construtiva dos diferentes segmentos é, contudo, considerada trivial e ademais não é especificada na reivindicação que se limita a descrever uma pluralidade de segmentos cilíndricos que dão origem a um travesseiro, característica igualmente observada em D1. A forma como tais cilindros são alinhados para compor o travesseiro é diferente nos dois casos, segundo a recorrente, no entanto, tal forma também não é objeto da reivindicação e da mesma forma poderia ser alcançada pelo usuário do pedido em exame.



MU8102292

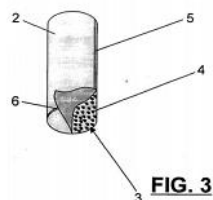


FIG. 3

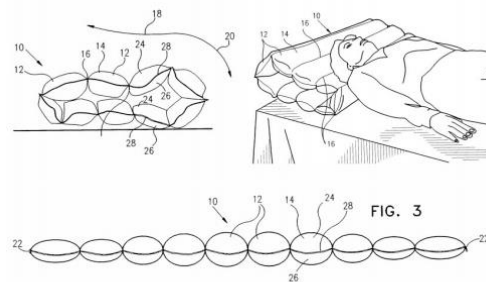


FIG. 3

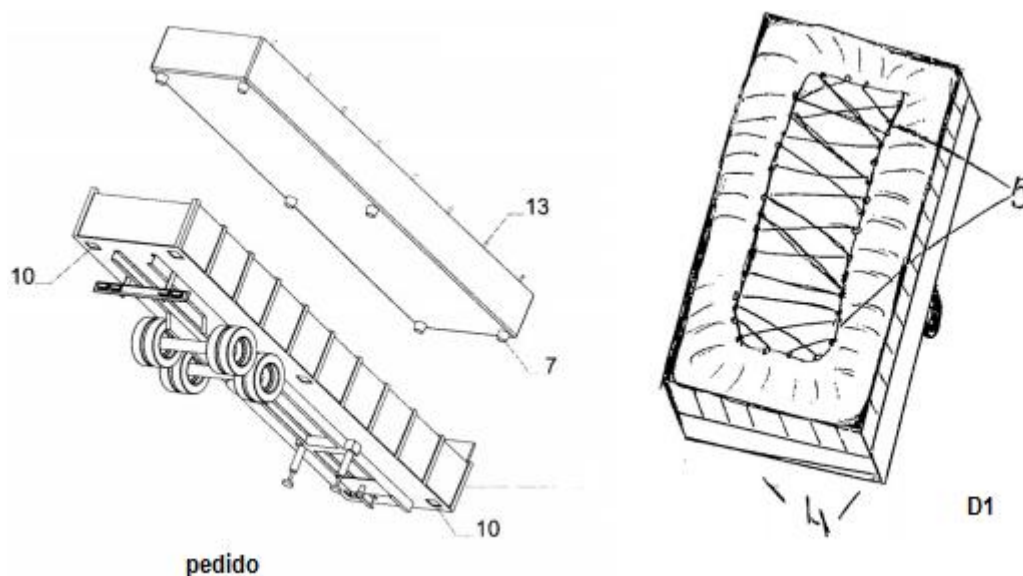
D1 WO9838892

Ato Inventivo

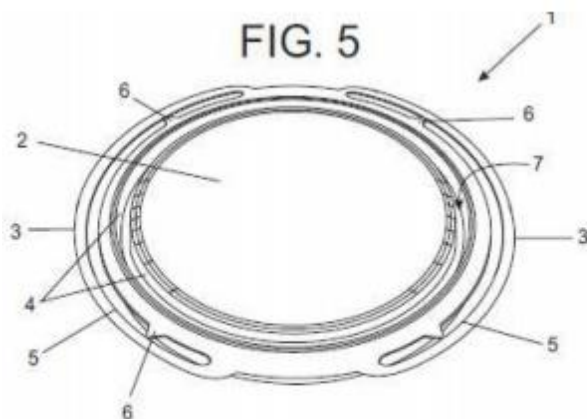
O Modelo de Utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica (LPI artigo 14). A nova forma ou disposição é o resultado do ato inventivo. Para um objeto já existente no estado da técnica, o ato inventivo caracteriza a diferença incomum ou não vulgar entre esses dois objetos, o proposto pelo pedido e o antecipado pelo estado da técnica. Ou seja, a diferença não deve ser corriqueira, habitual, normal, trivial ou ordinária para um técnico no assunto. (Res. 85/13 § 4.3.3)

TBR596/18 Patente reivindica Box (1) protetor para carroceria graneleira um revestimento pré configurado à estrutura da carroceria graneleira para tornar estanque o transporte de grãos caracterizado pelo fato de o box configurar-se por paredes laterais (2), parede posterior (3), parede frontal (4) e fundo (5) que consiste em recortes (6) e mangas (7) com fitilho. As ditas mangas permitem o escoamento da carga de grãos ou outros e também a sua estanqueidade, fechando-se a boca das mangas (7), com fitilho (8) ou botões (9) ou ainda por meio de zíper ou fecho velcro. A característica da nova reivindicação 1 da patente de remeter ao processo de

fabricação do dito box por soldagem ou colagem ou mesmo aplicação de fechos, zíper, botões de pressão dentre outros não é mostrada em D1, o que segundo a titular facilita a dobra. Em D1 a dita lona também assume o formato retangular, inteira e sem emendas, sendo que não é especificado em D1 o processo de sua fabricação. O fato de ser uma estrutura retangular (box) inteira é uma característica presente em D1 e não caracteriza ato inventivo. Estas técnicas de fabricação (processo de colagem ou soldagem) listadas constituem um trecho meramente explicativo que faz parte do conhecimento geral comum para fabricação de uma lona inteira e não denotam ato inventivo, além de remeter a aspectos do processo de fabricação, o que não constitui algo que agregue ato inventivo a um modelo de utilidade que pelo artigo 9º da LPI está restrito a aspectos de forma ou disposição de um objeto e não a seu processo de fabricação.



TBR15/18 O modelo de utilidade refere-se a uma tampa (1) para latas provida de superfície central (2) plana e alças segmentadas (3) com rasgos elípticos (5) e pontes removíveis (6), e contando ainda com dupla parede (4) interna formando rebaixo (7) e relevo anelar (8) externo, caracterizado por possuir área central (2) lisa e coplanar às alças (3) ao invés de rebaiços anelares. D5 revela uma tampa 10 que possui uma extensão (18) descendente da parede do topo (16) adaptada para se superpor à abertura do recipiente 12, dita extensão (18) se projeta uma distância adequada abaixo da tampa (16) (coluna 2, linha 65) de modo a acomodar a porção de borda (14) do recipiente. A tampa (10) é também formada por um sulco circunferencial (22) que é espaçado descendentemente da parede da cobertura (16) (coluna 3, linha 10). Em D5 não há pega ergonômica com borda com rasgos elípticos e pontes removíveis entre o corpo das alças e o corpo da tampa, evidenciando-se construtividade distinta da patente MU9002126. De fato D5 mostra área central lisa, no entanto, não se observam alças pois o mecanismo de abertura é distinto da patente. Desta forma, MU9002126 possui ato inventivo diante de D5 por proporcionar uma melhoria funcional na abertura da tampa.



MU9002126

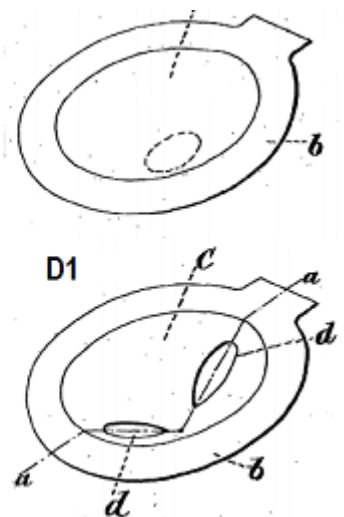


D5 - US3321104

TBR50/18 Pedido trata de protetor de respingos para vaso sanitário, desenvolvido com o propósito de proteger o corpo humano de infecções causadas pela água que fica depositada no vaso sanitário ao cair das fezes no mesmo. O objetivo do presente pedido, ou seja, um protetor de respingos para vaso sanitário, já é antecipado por D1. Entretanto, o objeto do presente pedido pode ser considerado como um Objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. O pedido não possui atividade inventiva como patente de invenção quando comparado, por exemplo, com D1, mas apresenta ato inventivo como modelo de utilidade.

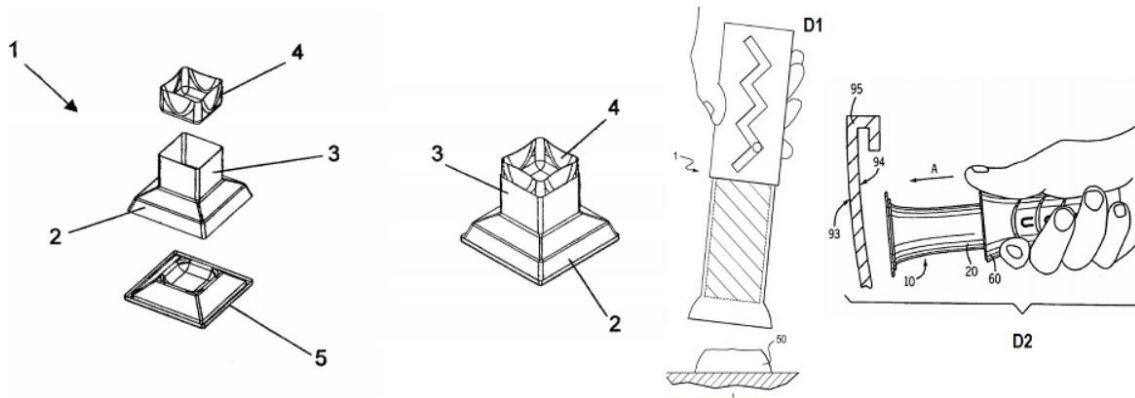


MU8203606

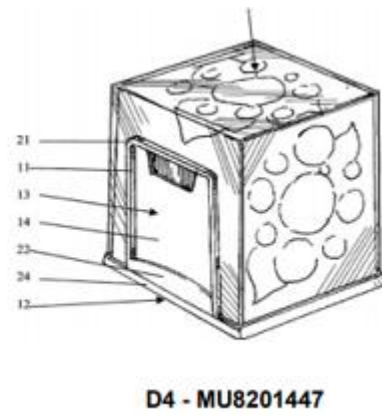
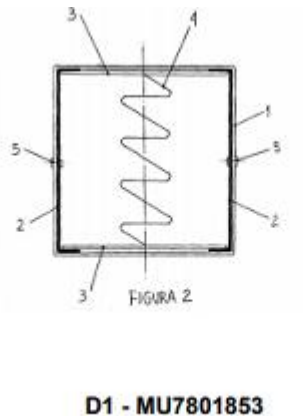


TBR16/18 Pedido trata de recipiente de dosagem única, desenvolvida para contenção de uma substância odorizante e desinfetante na forma de gel e a sua aplicação em vasos sanitários. D1 e D2 possuem uma ranhura e um cursor que permitem a aplicação de múltiplas doses. O Recorrente esclarece que o aplicador de gel sanitário de dosagem única do presente modelo de utilidade possui uma estrutura rígida oca cujo topo possui uma projeção tubular com comprimento para receber o recipiente de dosagem única apenas, diferindo da técnica anterior que faz uso de um complexo corpo dotado de ranhura escalonada que recebe um cursor para determinar o recipiente de substância gel a ser aplicada à bacia sanitária. Tal construção de dosagem única possui construção e utilização fácil e descomplicada, em oposição à construção complexa do aplicador de documento norte-americano D1. Na verdade

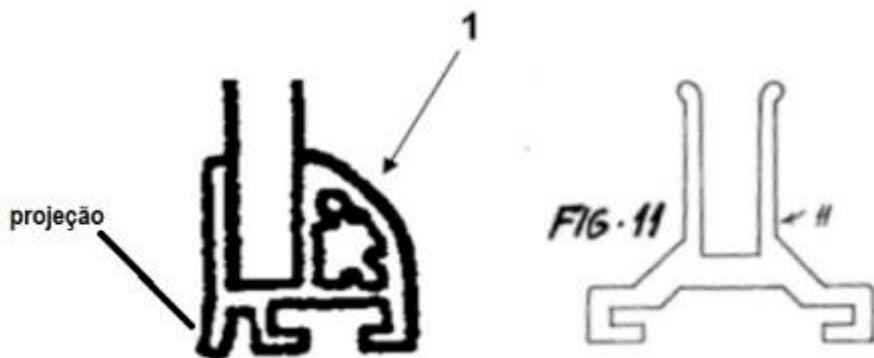
D1 e D2 só possuem uma ranhura e cursor a mais. Entende-se que qualquer dos documentos citados poderia sugerir a criação de um dispositivo de aplicação de dose única, bastando para isso limitar o objeto à sua última dose. Portanto, não é possível reconhecer a existência de ato inventivo. Também não é possível considerar que o objeto em questão seja mais higiênico do que os da técnica pelo fato de ser utilizado uma única vez. A aplicação deste tipo de produto adesivo supõe que a superfície, onde o produto será aplicado, esteja limpa e seca, caso contrário, a adesão poderá ser comprometida.



TBR141/18 Patente reivindica estojo de guardanapo de papel interfolhado caracterizado por compreender uma tampa (2) e uma base (3), a tampa(2) compreendendo uma abertura(4) superior e dois orifícios(8) laterais diametralmente opostos, a base possuindo duas hastes verticais(6) laterais apresentando cada qual uma saliência(7), o estojo(1) compreendendo ainda uma mola(5) e uma sapata(9), a referida mola(5) estando fixada na base(3) e a sapata(9) estando fixada na parte superior da mola, as referidas mola(5) e sapata(9) estando alojadas dentro do estojo(1). D1 e D4 não mostram o uso de papeis interfolhados e se o fizessem falhariam em sua contenção deixando sempre meia folha para fora. D1 e D4 apresentam aberturas laterais ao invés de uma abertura superior como na patente. D1 e D4 não mostram orifícios laterais ou hastes laterais. D1 e D4 mostram molas entre dois empurradores enquanto que a patente usa uma única sapata. A anulante reconhece que uma característica técnica não revelada pelo estado da técnica é o fato da base possuir duas hastes verticais cujas saliências se encaixam nos dois orifícios laterais da tampa, encerrando o estojo. O fato de agregar tantas características distintivas (dispositivo adequado para papeis interfolhados, aberturas superior ao invés de lateral, uso de uma única sapata, uso de hastes laterais guia) constitui elementos suficientes para conferir uma disposição dotada de ato inventivo quando comparada com D1 ou D4. A anulante deve ter em consideração que o ato inventivo é uma atividade inventiva em menor grau. Portanto, ainda que de fato a anulante esteja com razão quando informa que tanto D1 como D4 informam um dispositivo dotado de mola e sapata alojados dentro de um estojo, em que a mola faz com que as sapatas empurrem s guardanapos contra as aberturas providas no estojo, a construtividade distinta conferida no presente modelo de utilidade (dispositivo adequado para papéis interfolhados, aberturas superior o invés de lateral, uso de uma única sapata, uso de hastes laterais guia) permitiu que se atingisse tais condições de um modelo de utilidade.



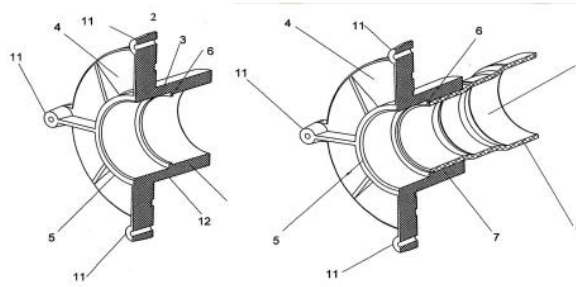
TBR202/18 Pedido trata de Dispositivo para abertura regulável de esquadrias, portas, divisórias e similares deslizante dotado de perfil tubular (1), trilhos guia de sustentação (2), eixo de sustentação (5), eixo guia (4), eixo guia com rolete (6) dotado de trilho superior (2) com berços para roldanas (4) e (5) e trilho inferior (3) com duas projeções (20) para encaixe das roldanas (4). Ao se comparar o perfil (1) da patente com o perfil (11) de D1 os mesmos são distintos. Ademais a reivindicação pleiteia não apenas a característica de ser tubular do perfil mas no mesmo possuir uma projeção do lado externo, a qual fica perfeitamente cooperante para o alojamento das escovas interna e externa (13), localizadas nos extremos dos trilhos (2) e (3). Tal projeção não se observa no perfil de D1, que, portanto, não se trata de mesmo perfil observado na patente, sendo dotado de ato inventivo.



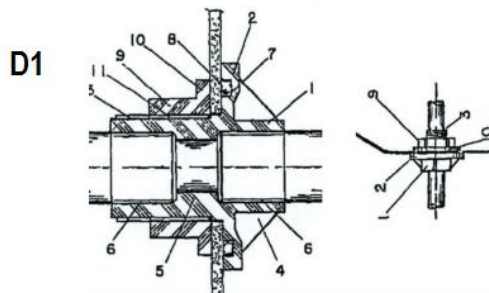
Perfil (1) MU8400847-4 / Perfil (11) de D1

TBR206/18 A patente refere-se à uma disposição introduzida em adaptador para reservatórios de grande espessura ou parede fina, dotado de segmento tubular (3), flange (4) em uma das pontas, ponta tubular (5) localizada no lado do flange (4) configurado com um segmento de diâmetro maior formando uma bolsa para acoplamento da tubulação com comprimento limitado por uma redução abrupta do diâmetro (6) atuando como batente limitador; segmento cilíndrico (7) mais longo oposto à ponta tubular (5) também dotado de batente limitador (6) dentro do qual é acoplado uma extensão tubular (8). D1 revela aperfeiçoamento em tubo (1) roscados dotado de flange externo (2) que coincide com a terça parte do comprimento total do dito tubo (1) e porca (9) flangeada (10) usado em caixas d'água. O corpo é dotado de uma diminuição diametral (5) na qual ficarão fixadas as extremidades dos tubos a serem interligados, dito flange é dotado de um rebaixo circular (7) circundante ao tubo (1) para alojar

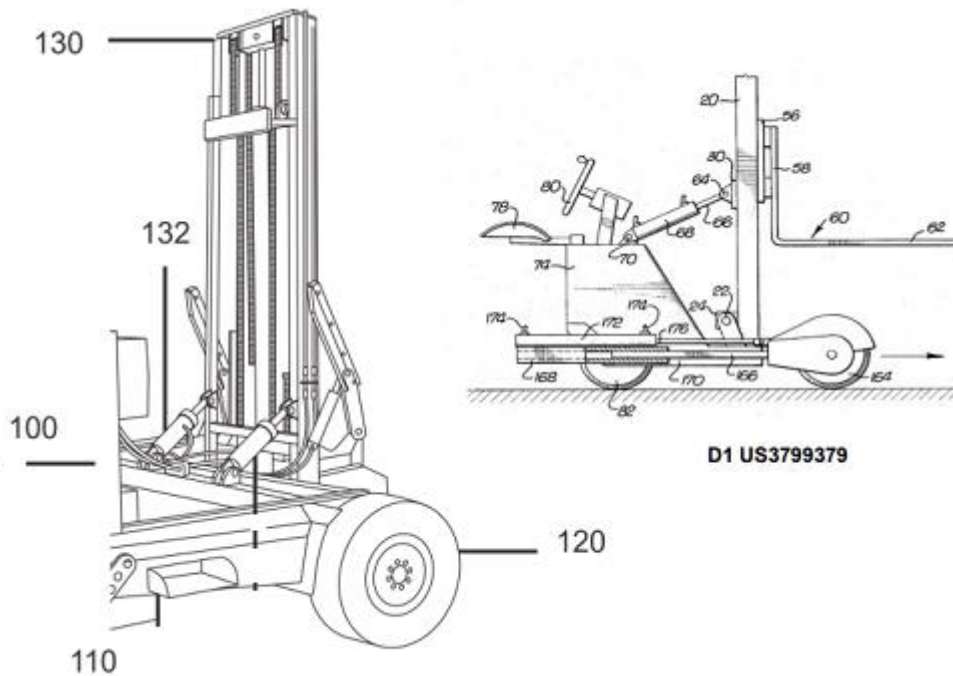
um anel de vedação oring (8) de diâmetro ligeiramente maior que o do rebaixo. Considerando-se que o ato inventivo exigido em um modelo de utilidade é menor do que a atividade inventiva exigida para uma invenção temos que as diferenças construtivas, em especial quanto ao batente limitador conferem à presente patente ato inventivo e estão vinculadas à melhoria funcional tal como apontado pela titular.



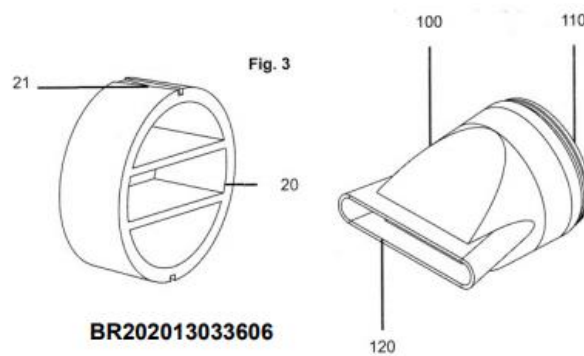
MU8502200



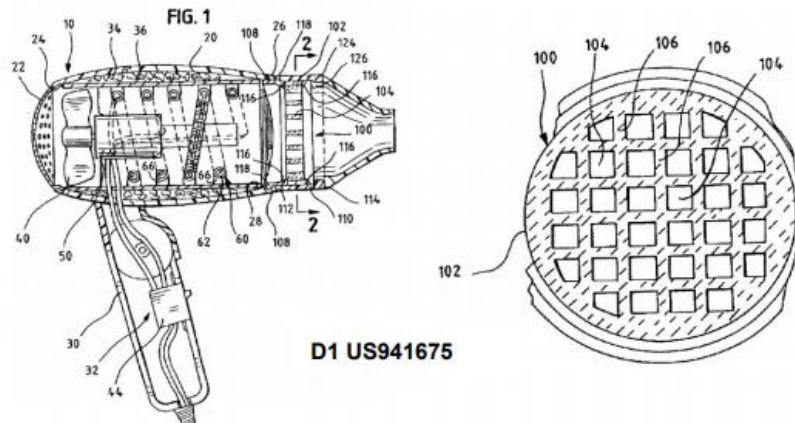
TBR210/18 Pedido trata de disposição em empilhadeira caracterizado pelo fato do carro de elevação (141) do garfo (140) se deslocar de forma ascendente e descendente na torre de elevação (130) mediante ação de um cilindro de dupla ação (131) ou através de dois cilindros hidráulicos de simples ação (132) posicionados inversos, D1 revela empilhadeira dotada de torre de elevação (20) com um garfo (60) deslocável no plano vertical, onde o carro de elevação (30) do garfo (60) se desloca por meio de um sistema mecânico ou elétrico verticalmente na torre de elevação (20) mediante ação de um cilindro de dupla ação (68, 36). Ao contrário do que argumenta a recorrente D1 também prevê o movimento descendente controlado. . Uma vez que D1 mostra as características essenciais da matéria reivindicada no presente modelo de utilidade este é destituído de ato inventivo. De qualquer forma, a característica pleiteada de deslocamento ascendente e descendente por meio dos dois cilindros de simples ação ou um cilindro de ação dupla não se refere propriamente a uma característica de forma ou disposição, uma vez que os elementos físicos essenciais de forma ou disposição da empilhadeira tais como roda mancalizada, torre de elevação, garfo, carro de elevação e cilindros já se encontram antecipados em D1, não contribuindo, portanto, para caracterização de ato inventivo.



TBR151/18 Disposição construtiva em secador de cabelos que apresenta um bocal (100) sob a forma de uma estrutura prismática com uma extremidade cilíndrica vazada (110) para ser acoplada ao secador de cabelos e extremidade oposta vazada (120) por onde é liberada a corrente de ar, dita extremidade de secção circular ou secção oblonga seguida de uma extensão em direção à extremidade livre de secção tronco cônica, caracterizado pelo fato da região interna do bocal (100) apresentar um refil removível sob a forma de uma tela (20) que emite radiação ionizante, dito refil (20) que apresenta na superfície um elemento de encaixe (21) que se acopla a um meio de encaixe na superfície interna do bocal (100). D1 mostra um secador de cabelo dotado de motor elétrico (50), ventilador (40) e que usa uma combinação de materiais capazes de emitir não somente radiação infravermelho de longa distância (FIR), mas também íons negativos. O material de radiação infravermelho encontrado em secadores do estado da técnica é formado por óxidos de pelo menos 30% e não mais que 90% de peso do material biocerâmico. O elemento de aquecimento cerâmico (100) inclui um material para emissão de infravermelhos e íons negativos com um conjunto de aberturas 104 que formam uma tela e conectado por meio de um adaptador 110 podendo o mesmo elemento (100) ser adaptado a qualquer secador de cabelos. D1 mostra disposição construtiva em secador de cabelos que apresenta um bocal (2) caracterizado pelo fato da região interna do bocal (100) apresentar um refil removível sob a forma de uma tela (100) que emite radiação ionizante, dito refil (100) apresenta na superfície um elemento de encaixe (110) que se acopla a um meio de encaixe na superfície interna do bocal (2) o que mostra que as características essenciais reivindicadas estão presentes em D1 que é destituída de ato inventivo.



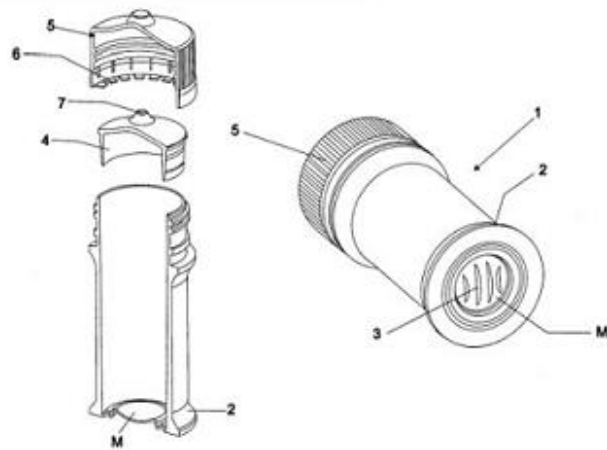
BR202013033606



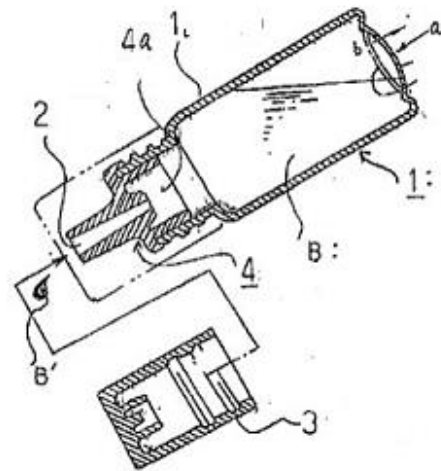
D1 US941675

TBR369/18 Pedido trata de Disposição aplicada em aplicador conta-gotas em cuja base (2) se apresenta uma membrana (M) de espessura diferenciada, porém parte integrante do recipiente (frasco) (1), com área perimetral corrugada (3) que atribui efeito mola a dita membrana (M), facilitando sobremaneira o acionamento mecânico e movimentação do líquido em direção ao dosador (4). D3 mostra um dispositivo conta gotas em que a parede de fundo, funciona como uma membrana 1b em espessura reduzida (diferenciada) e flexível, que deve ser elasticamente pressionada para dentro do frasco pelos dedos do usuário, para pressurizar o interior do frasco e liberar gotas do produto armazenado através de um bocal acoplado ao extremo de saída do recipiente. Portanto, tanto D3 trata de conta gotas com uso de membrana flexível 1b, no entanto tal membrana é lisa sem qualquer corrugação. O parecer inicial na fase recursal havia apontado que o diferencial do pedido em relação ao estado da técnica D3 era o fato de ser reivindicado uma superfície perimetral externa corrugada que contribui para maior flexibilização da membrana. A recorrente alega que a membrana flexível é alcançada com uso das corrugações, no entanto, a recorrente deve observar que esta não é a única forma de se garantir a flexibilidade uma vez que D3 mostra que é possível ter uma membrana flexível sem corrugações. O diferencial entre o presente pedido e D3 não está, portanto, no material elástico do diafragma mas nas ditas corrugações. A recorrente em sua manifestação sugere que a contribuição ao estado da técnica estaria na membrana flexível e por isso não poderia constar da parte do preâmbulo, mas da parte caracterizante da reivindicação. A própria recorrente afirma que caso a conclusão de que a membrana flexível de fato fosse conhecida do estado da técnica então a dita corrugação também pertenceria ao estado da técnica: “sendo a membrana (M) flexível pertencente ao estado da técnica a parte corrugada (3) também pertenceria, considerando que é decorrente da membrana (M), e o presente pedido de patente restaria indeferido”. Nesse sentido, diante da manifestação da

própria recorrente, conclui-se que esta característica de corrugação apontada no parecer inicial na fase recursal na verdade representa uma variação trivial, sem ato inventivo.

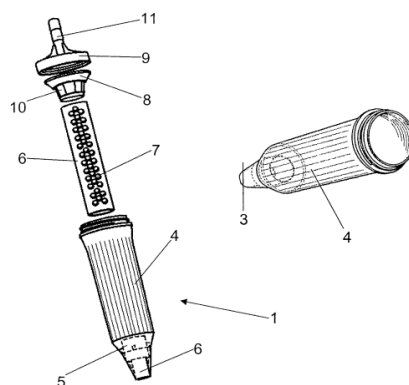


MU8902988



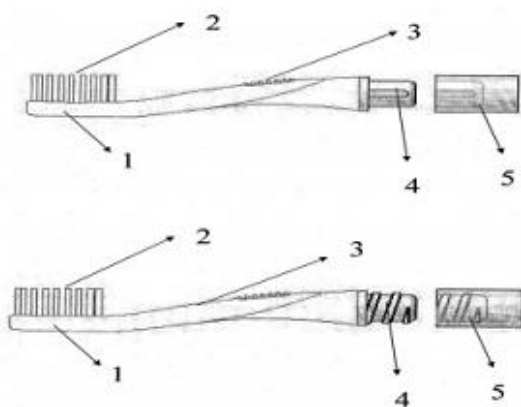
D3 - JP11-319030

TBR344/18 Pedido descreve uma ponteira de aspiração cirúrgica dotada de um filtro para retenção de particulados sólidos. Construtivamente ela é formada por um corpo de seção cilíndrica (4), levemente afunilado axialmente na direção de uma das suas extremidades e que apresenta ondulações em sua superfície externa. D1 também descreve uma ponteira de aspiração cirúrgica. A característica construtiva "o corpo cilíndrico troncônico (4) apresentar-se com a superfície perimetralmente ondulada" que também está disposta em sua parte caracterizante não encontra-se revelada em D1, porém não agrega Ato Inventivo do pedido em relação a D1. A razão para isso é que configura um acréscimo de característica construtiva comumente encontrada em instrumentos cirúrgicos e decorrente da imperiosa necessidade de proporcionar uma pega segura e precisa do operador (no caso, o cirurgião) durante a execução da técnica cirúrgica e, também, para preservar as estruturas anatômicas adjacentes. A dita superfície perimetralmente ondulada é uma variação vulgar de padrões recartilhados ou frisados já extensamente empregados para esse fim. Ademais, no contexto do presente pedido, tal peculiaridade técnica é acessória.

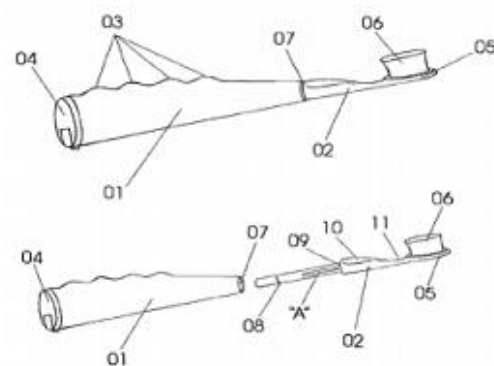


TBR432/18 Patente concedida para: Escova dental com cabo removível compreendendo uma cabeça (1) pequena com cantos arredondados e cerdas (2) macias em corte reto, um pescoço (3) levemente curvado e o referido cabo removível (5) caracterizada pelo fato de compreender

um sistema de encaixe / rosca (4) no final do pescoço (3), o qual é acoplado ao cabo (5) da escova, que também apresenta um sistema de encaixe / rosca (4). Com relação à presença do rasgo previsto em D1 a titular deve observar que a reivindicação é genérica quanto a este aspecto, ela não detalha como esse encaixe é implementado quando se refere a encaixe apenas. Na Figura 1 de D1 também se observa um encaixe do corpo da escova com o cabo. O encaixe é proporcionado por uma haste que se projeta sobre um orifício no cabo e que deve garantir uma conexão mínima para que o usuário possa escovar os dentes, que é a proposta em D1. A reivindicação da patente não especifica o tipo de encaixe que permita diferenciar de D1. Desta forma, para esta variante construtiva relativa a encaixe, mantém-se a conclusão os argumentos da anulante de que esta variante construtiva não possui ato inventivo diante de D1. No que diz respeito à segunda variante construtiva, na forma rosqueada, esta não é prevista em D1, logo apresenta novidade diante de D1. A própria presença de uma escova com pescoço levemente curvado já é suficiente para garantir novidade à patente. A reivindicação 1 da patente ao caracterizar um sistema com conexão por encaixe ou rosca tem melhoria funcional em relação ao estado da técnica na medida em que facilita a higiene e a troca das partes da escova conforme a necessidade. Tanto em D1 como na patente visam estabelecer uma forma de conexão entre cabo da escova e o corpo principal da mesma. D1 faz esta conexão por encaixe presente tanto no final do pescoço (3) quanto no cabo (5), enquanto que a patente o faz com encaixe ou rosca. É do conhecimento geral comum a conexão de duas peças por rosca. Dado que o final do pescoço (3) é rosqueado, é decorrência inerente que o cabo seja também rosqueado uma vez que o encaixe presume que as duas peças estejam casadas. Deve-se observar que a patente não reivindica uma forma específica de rosqueamento. O que se pleiteia é a possibilidade de conexão das duas peças por rosqueamento, em geral. Neste caso vemos que nos dois casos a função de conexão é basicamente a mesma. O técnico no assunto diante de D1 e do problema técnico de conectar as duas peças seria levado de forma trivial a tentar tal conexão por meio do rosqueamento das duas peças. Neste sentido, as eventuais pequenas diferenças não justificam ato inventivo visto que essencialmente os dois meios atendem a mesma função e a solução de rosqueamento é de conhecimento geral comum, não tendo ato inventivo sua aplicação para este problema específico.



patente

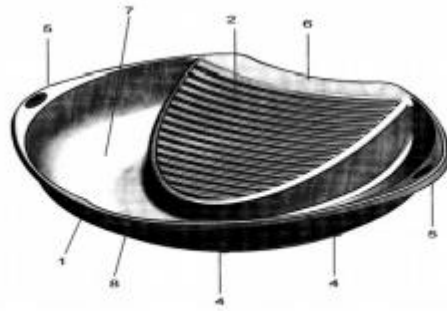


D1 MU8400193

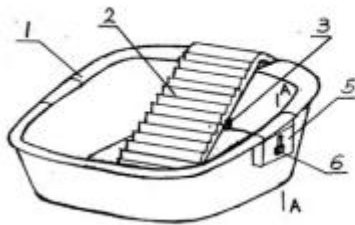
TBR467/18 O pedido trata de dormente em concreto plástico com aplicação no apoio e fixação de trilhos de trens nas vias férreas, em substituição aos dormentes de madeira, concreto

armado, aço, ou dormentes sintéticos feitos com resíduos de borracha e plástico junto com aditivos. A reivindicação pleiteia dormente caracterizado por empregar um composto de areia, cinza de carvão mineral e resinas misturados previamente e liberadas em um dosador automático e colocados em molde próprio que possui assumir formatos quadrado, triangular, oval, redondo. O formato retangular e em forma quadrada dos dormentes é conhecido do estado da técnica desde o século XIX como reconhece o próprio relatório descritivo do presente pedido. O formato arredondado é conhecido de D2. A característica de formato dito triangular definido na figura 4 do presente pedido não se encontra antecipada no estado da técnica, no entanto, constitui uma variação sem ato inventivo dos formatos conhecidos do estado da técnica, tampouco está claro qual a melhoria funcional alcançada com este nova forma. Desta maneira as formas propostas nas atuais reivindicações dependentes 2 a 5 não possuem ato inventivo.

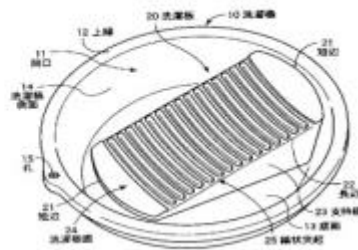
TBR478/18 o modelo proposto apresenta uma pega superior anatômica (6) que permite que o usuário segure a roupa com uma das mãos enquanto segura a bacia com lavador de forma concomitante, mantendo a mão oposta livre para executar o processo de esfregação para retirada da sujeira da roupa, proporcionando assim, uma melhor manipulação das peças de roupa durante o processo de lavagem na rampa estriada da bacia em questão. Além disso, a bacia com lavador apresenta um bico direcionador da água (8) a ser descartada após o seu uso, evitando derramamentos. Por fim, a bacia apresenta um formato sinuoso e perfeitamente anatômico, que facilita a utilização pelo usuário, prevendo, também, uma rampa estriada (2) levemente côncava, proporcionando maior linearidade nos movimentos do usuário durante a limpeza. Esta perícia concorda parcialmente com a Requerente, tendo em vista que a rampa estriada é antecipada pelas anterioridades D1, em seu elemento (2), bem como em D2 pela construção do elemento (20), expostos nas figuras a seguir. Avalia-se que os elementos diferenciais de destaque funcional tratam da área de apoio para mãos, tendo em vista a presença de pega superior anatômica que permite que o usuário segure melhor a roupa com uma das mãos, proporcionando assim, uma melhor manipulação das peças de roupa durante o processo de lavagem na rampa estriada, bem como o bico direcionador que facilita o descarte do líquido de lavagem ao final do processo. Cabe destacar que a nova forma anatômica e a introdução de elementos adicionais, que facilitam o descarte da solução de lavagem e o apoio do tecido a ser manipulado, contribuem para a utilização do objeto de forma mais prática, cômoda e eficiente pelo usuário, resultando em melhoria funcional, se comparados a D1 e D2. Desta forma o objeto pleiteado é dotado de ato inventivo.



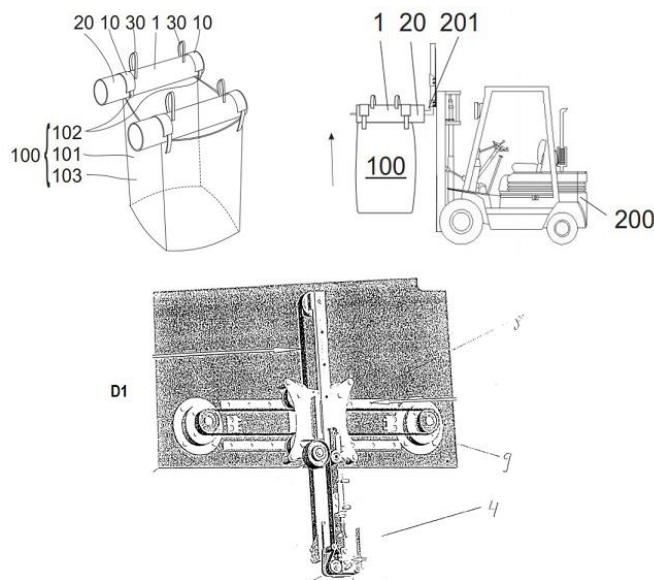
D1



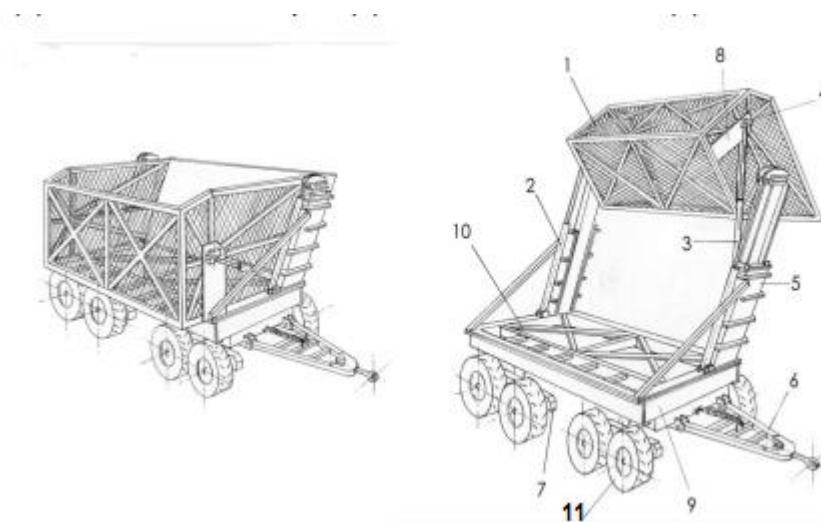
D2



TBR522/18 Pedido trata de manga adaptável para suspender contentor flexível formado por saco prismático (101) em empilhadeira formado por alças (102) dispostas em respectivos cantos da boca do saco (101). D1 refere-se a dispositivo para a colocação de alças para carregar em recipientes (3) de qualquer tipo caracterizado por uma cabeça de aplicação (4) disposta em uma unidade de posicionamento (8). A cabeça de aplicação (4) contém um sensor para o registo do intervalo do próximo recipiente (3) bem como um dispositivo para aplicação de adesivos de fluidos quentes e dispositivo de corte (6) e agarramento (7). Os recipientes são dotados de alça para carregar, no entanto, D1 não revela as características de uma manga adaptável tal como reivindicado no pedido tais como manga tubular flexível, dispositivos de fixação da manga flexível nas alças, bocal rígido receptor do garfo da empilhadeira. Desta forma o pedido possui ato inventivo diante de D1.



TBR573/18 Patente trata de disposição construtiva aplicada a caixa de transbordo onde o chassis fica suportado por um conjunto de pneus (11) dispostos em montagem tandem. Em D3 a figura 1 mostra apenas dois eixos. Em D2 a Figura 2 mostra igualmente dois eixos. D1 mostra na Figura 5 um conjunto com três eixos em tandem. Procede o argumento da titular de que o uso de quatro eixos possui novidade diante de D1, D2 ou D3, porém, a solução de se aumentar o número de eixos para conferir maior estabilidade ao conjunto, constitui solução trivial para o técnico no assunto. Eixos tandem de rodas duplas são formados por dois ou mais eixos consecutivos, com centros não mais distantes do que 1 m e menos do que 2 m, ligados a um dispositivo de suspensão (chamado de balancim) responsável por distribuir a carga entre os eixos. A reivindicação, por sua vez, não especifica tratarem-se de quatro conjuntos se limitando a definir "conjunto de pneus (11) dispostos em montagem tandem (7)" e ademais dispõe tal característica no preâmbulo da reivindicação onde segundo a Instrução Normativa nº30/2013 artigo 13-V constam características conhecidas do estado da técnica. Esta característica, portanto, não agrega ato inventivo ao modelo de utilidade.



TBR2977/18 O modelo de utilidade proposto trata de disposição construtiva para confecção de sorvetes é composto de base (1) com recortes laterais (2) que facilitam o acesso das mãos para transporte do produto, fôrmas em formatos diversos (3) e as respectivas tampas (4) que seguem a mesma diversidade, com recortes (5) na região mais alongada da dita tampa (4) que servem como trava para melhor fixação do gelo, na outra extremidade se encontra uma região do mesmo formato do recorte e em escala maior (6) que pode ser utilizado como pega e corpos salientes (7) localizados na parte inferior da referida base (1) que permitem o travamento das fôrmas (3) na base (1) quando colocadas cheias de líquido para gelar. D1 trata de disposição introduzida em sorveteira em que a forma de sorvete é individual para cada um proporcionando a retirada individual do sorvete tendo uma base (2) retangular dotada de furações oblongas ergonômicas, que é usada como suporte de várias fôrmas (7) em formato tronco piramidal com extremidade arredondada e provido de alguns leves degraus verticais que dividem o referido corpo em três partes sendo as fôrmas simultâneas mantidas na vertical. A tampa individual de cada forma é aliada a um palito de modo que ao se retirar o sorvete puxado pelo palito (10) a tampa (9) vem junto servindo não somente para melhor fixação do sorvete como para evitar o contato da mão com o sorvete. Cada palito assume uma pega que possui formato lúdico (11). As características essenciais reivindicadas encontram-se

presentes em D1, base com recortes laterais, fôrmas com respectivas tampas, recortes no palito para melhor fixação do gelo bem como pega. Também na base de D1 observa-se corpos salientes para travamento das fôrmas na base. A diferença existente entre MU8501308 e D1 é que os orifícios correspondentes praticados na sua base apresentam formatos diferenciados, ensejando maior poder de atração aos consumidores, principalmente as crianças, enquanto que em D1 a disposição construtiva mostra o mesmo formato das formas de sorvete. Tais formas (a reivindicação não as define, pois se limita em dizer genericamente que as formas são diferentes e lúdicas) revelam-se, portanto, aspectos predominantemente estéticos, ao invés de funcionais. O uso de diferentes formas para conseguir um maior apelo lúdico ao produto constitui solução comum do técnico no assunto, visto que D1 já releva elementos de pega lúdicos (11). O fato de expandir esse mesmo conceito para diferentes elementos gráfico não evidencia ato inventivo.

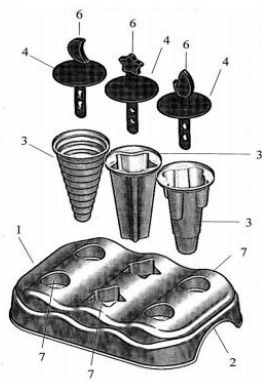


FIG. 1

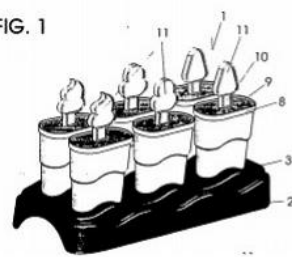
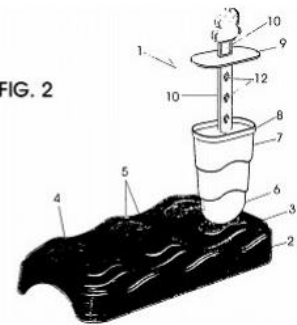
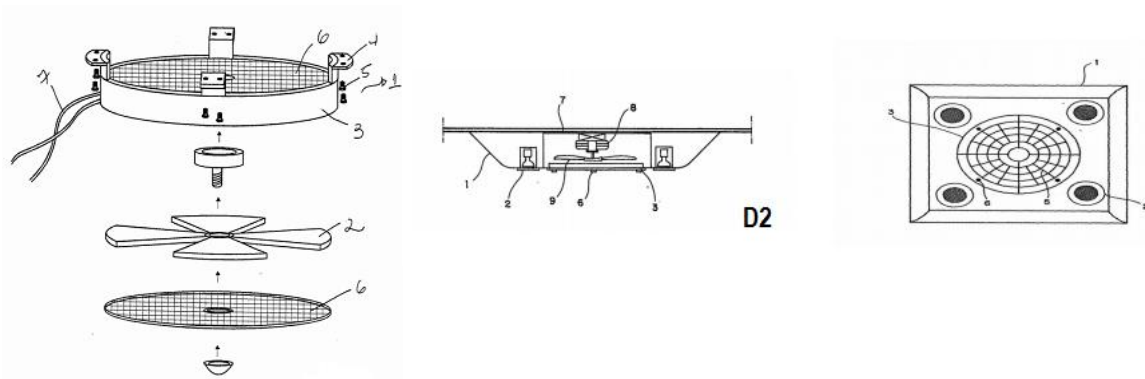


FIG. 2

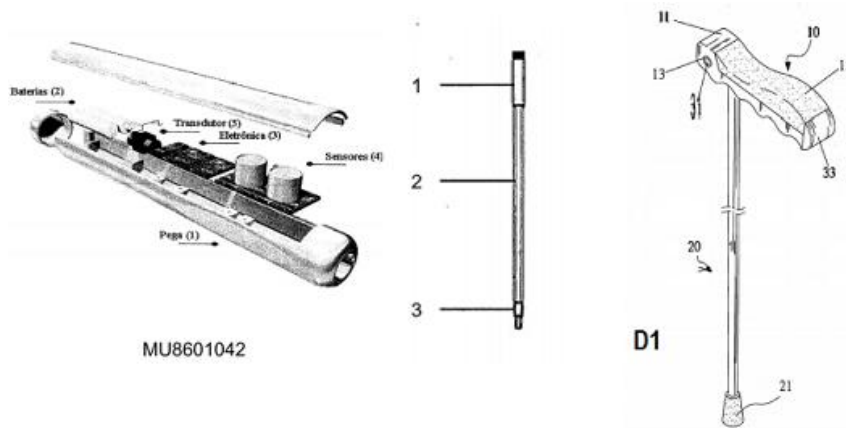


D1 MU8002830

TBR625/18 Dispositivo para secar roupas e similares, constituído por um dispositivo (1) para secar roupas, possuindo hélice (2) acoplada com motor dotado de fio (7) e plugue (8) conector ao ponto de energia, além de um painel de controle (9), sendo o referido conjunto motor fixado no corpo de sustentação (3), caracterizado por ser um corpo (3) em forma de aro, com prendedores (4) de passagem de parafusos (5), além de grade de proteção (6). D2 trata de um ventilador de teto, cuja principal vantagem é proporcionar a regulagem da direção do ar através de um difusor direcionável. O ventilador em D2 é constituído de um gabinete (1) contendo pontos de luz (2) e dotado internamente de um suporte (7), no qual são fixados o conjunto motor (8) e hélice (9), e difusor de ar (3) regulável através de um sistema de engrenagens (4) do tipo "coroa e pinhão", que é responsável pelo movimento das aletas (5) direcionadoras de ar, que são reguladas por botões (6) rotativos e localizados na parte externa do difusor (3) em cada extremidade. D2 antecipa o direcionamento de ar, através de seu difusor (3), bem como pela regulagem das aletas (5), possibilitando o mesmo efeito técnico apresentado no modelo proposto pela Recorrente, e comum para um profissional versado na técnica, podendo oferecer, desta forma a mesma solução para a secagem de convecção, caso fosse usado para tal fim. Sendo assim, tanto D2 antecipa os efeitos propostos pelo modelo pleiteado, que decorre de maneira comum ao estado da técnica.

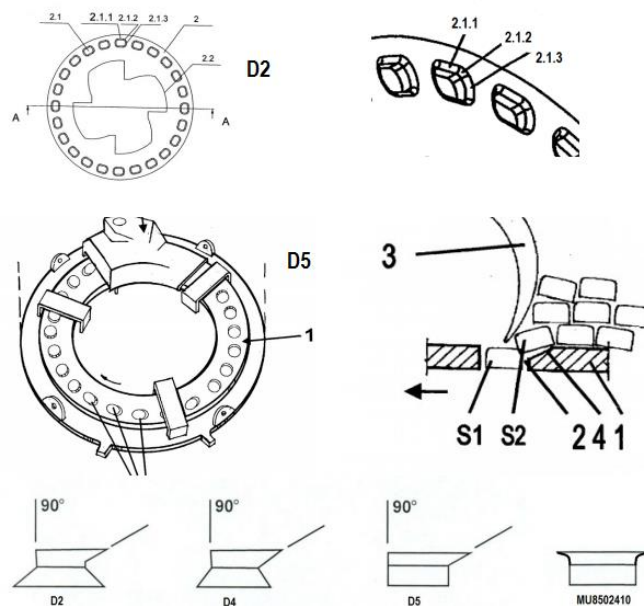


TBR707/18 O pedido trata de bengala eletrônica dotada de microcontrolador em forma cilíndrica alimentado por baterias que fornece resposta tátil por meio de uma vibração na própria bengala enviada ao usuário quando detectado um obstáculo. o modelo de utilidade proposto permite a construção de uma bengala que possibilita a técnica do toque. O fato da recorrente conseguir um novo formato para o acondicionamento de toda a eletrônica da bengala eletrônica em um tubo de formato cilíndrico posicionado no mesmo eixo axial da bengala e em continuidade a esta, permite como melhoria funcional o aproveitamento da técnica do toque. Esta característica é descrita na reivindicação quando descreve "sendo a pega(1) disposta axialmente à haste(2) da bengala, possuindo suas linhas geométricas e sua forma mais próxima das bengalas tradicionais atualmente já utilizadas pelos cegos caracterizado por possuir embarcada nesta pega(1) uma eletrônica" sendo dotada de ato inventivo.



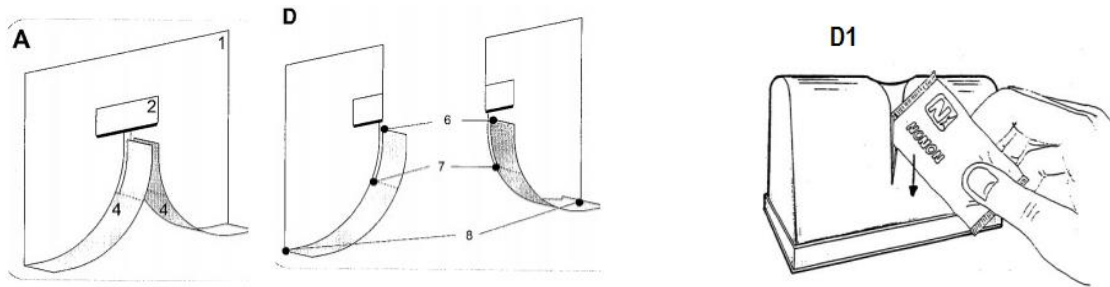
TBR775/18 Patente reivindica disposições introduzidas em furação de disco de semeadeira trata-se de um disco (2), confeccionado em material plástico, dotado de furos oblongos (2.1), caracterizado por os ditos furos oblongos apresentarem bordas arredondadas (2.1.1), bordas arredondadas (2.1.2) e bordas arredondadas (2.1.3). D2, D4 e D5 são relevantes porque mostram bordas de furos de forma similar ao proposto na patente MU8502410, contemplam uma regulação de angulação para que a semente possa se acomodar na forma deitada evitando-se assim que duas sementes se acomodem no mesmo buraco. A titular alega que as bordas na presente patente são convexas e não côncavas, porém D2 (figura 13) mostra uma forma abaulada (convexa) na metade inferior do furo. Estender esta mesma característica por todo o furo não evidencia ato inventivo visto que esta forma já foi utilizada no sentido de

reduzir as possibilidades de atolamento, o mesmo problema técnico apontado no presente pedido. Desta forma, tal característica distintiva não pode fundamentar o argumento de ato inventivo. Assim como na ocorrência de atolamento se buscou a redução da angulação da borda de saída, uma vez constatada o mesmo problema técnico de atolamento, desta vez na face de entrada, o técnico no assunto seria levado a buscar a mesma solução de abaulamento da face do furo. Ainda que pudesse existir alguma melhoria funcional alcançada pelas ditas bordas arredondadas do presente pedido em relação ao estado da técnica, conseguindo-se um desempenho ainda melhor no não atolamento das sementes, tal melhoria funcional não implicaria em ato inventivo visto que o estado da técnica D2, D4 e D5 já mostra o uso de reduções de angulação para resolver o mesmo problema técnico. A presença de melhoria funcional não é suficiente para caracterização de ato inventivo, há que se alcançar um mínimo de inventividade, o que não é o caso, pois as soluções encontradas no estado da técnica já apontavam para a suavização da borda do furo, com a redução da angulação de modo a evitar atolamentos das sementes nos furos.

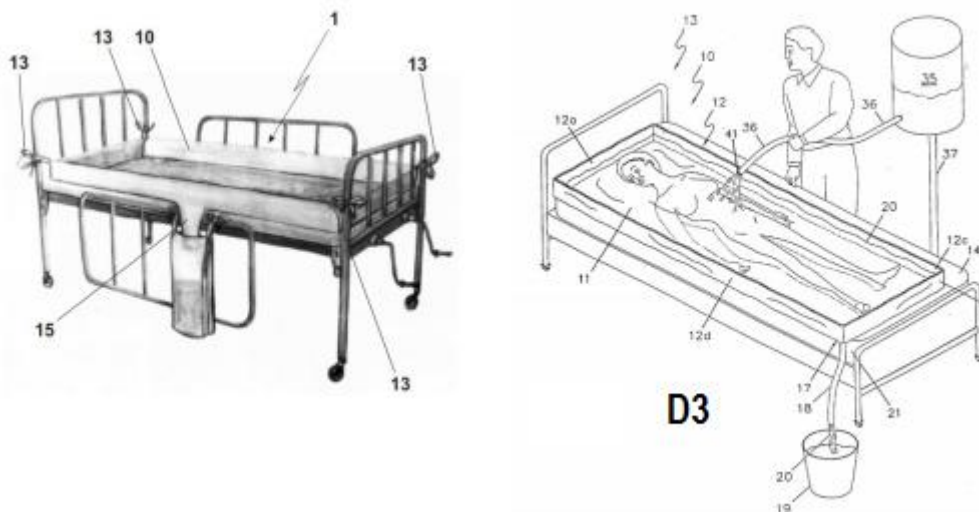


TBR779/18 Patente refere-se a um abridor de sachês (1) composto por uma chapa plana, retangular, única, de plástico, tendo uma fenda (3) e uma lâmina de corte (2) transversal a ela, caracterizado por conter duas palhetas (4) pressionadas uma contra a outra no ponto (5), posicionadas ao longo da fenda (3), desde sua extremidade da base (8) até encontrar a lâmina de corte (2), localizada na parte superior da fenda (3), e onde o fio da lâmina (2) é voltado para baixo, na direção das palhetas (4); cada palheta (4) fazer parte do mesmo bloco plástico (1), onde deu início (8) até aproximadamente à metade de seu comprimento (7) ser fixa, imóvel, e presa à parede do corpo (1), e do ponto (7) até o ponto (6) ser solta, até encostar e pressionar a outra palheta (4) no topo (5). Na disposição proposta na patente as palhetas (4) estão localizadas antes do corte pela lâmina (2) ao final da fenda (3) de modo que o conteúdo do sachê é empurrado para dentro da embalagem. Na patente as palhetas (4) tem a função de pressionar a substância dentro do sachê para dentro do mesmo, impedindo seu derramamento quando da abertura do sachê, e por isso, são posicionadas antes da lâmina (2). Em D1 o elemento cortante (7) é disposto nas laterais da fenda (3) sendo duas lâminas cortantes. A Figura 1 mostra as lâminas claramente na parte lateral, disposição distinta da

presente patente. O fato da disposição da lâmina na patente ser diferenciada, ficando ao final da fase de espremer garante maior higiene porque o corte somente acontece quando o sachê já está espremido o que minimiza eventual derramamento de material excedente. Por ter construtividade distinta da patente MU8701635, D1 não antecipa a novidade e ato inventivo da presente patente.



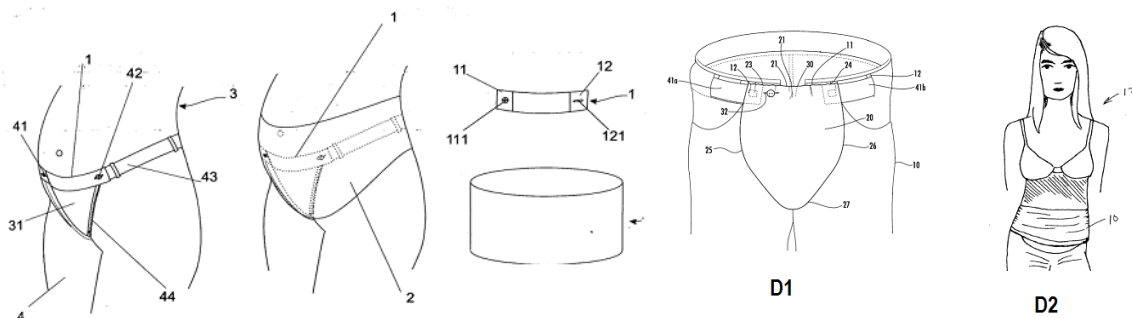
TBR734/18 Patente referente a kit para banho em leito caracterizada por em seus quatro cantos superiores serem previstas as cintas (13) de amarração do mesmo material da lâmina, sendo que cada cinta é constituída de duas tiras; e na dobra de uma das laterais maiores (12), em sua porção medial, é prevista uma abertura (14), onde é acoplado por solda, o dreno (15) do mesmo material da lâmina flexível, com formato afunilado do maior para o menor. D3 mostra dispositivo portátil para banho de pacientes acamados. O dispositivo de banho tem formato retangular abas laterais paralelas sendo todo material impermeável e uma abertura circular (15) para saída da água por meio de uma mangueira (18) conectada ao dispositivo. O esvaziamento é feito pelo efeito da gravidade. A disposição do dito dreno na porção medial de uma das laterais maiores da mesma forma não agrega ato inventivo na medida em que constitui posição alternativa às mostradas em D3. O técnico no assunto diante do problema técnico de melhorar a drenagem dos dispositivos do estado da técnica teria como primeira opção buscar um outro ponto de drenagem, sendo uma solução previsível diante do problema técnico colocado que se chegasse à posição medial por tentativa e erro.



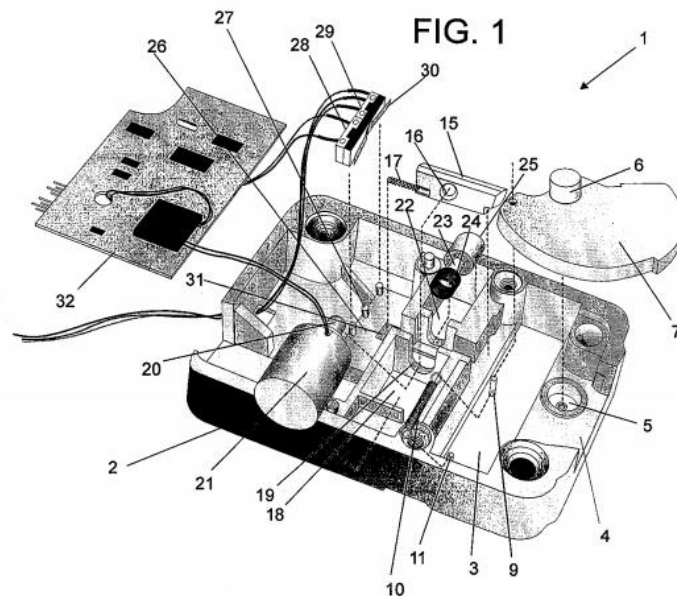
TBR791/18 A proponente se utiliza indevidamente da equivalência funcional entre elementos presentes na Patente e nas anterioridades para indicar a inexistência de Ato Inventivo. Informamos que o conceito da equivalência funcional têm sua aplicação restrita a Patentes de

Invenção (e, basicamente, na análise de contrafação), não podendo ser utilizada em inferências sobre o mérito de Modelos de Utilidade.

TBR264/18 O pedido em questão trata de duas peças: uma faixa linear elástica (1) que é presa pelas extremidades (11, 12) aos elementos de fechamento (botoes/casas; gancho/alça) do cóis de calças ou saias e uma faixa circular elástica (2) para cobrir a abertura deixada pela faixa linear e vestuário. O objeto pleiteado mostra uma faixa linear preta presa ao cóis da calça e uma faixa circular azul cobrindo a calça. D1 corresponde a um extensor de cintura, removível, compreende dois elementos: uma faixa horizontal que se prende ao botão e casa (ou outros dispositivos de fechamento) existentes no cóis da calça e um painel em geral triangular invertido com o bordo superior posicionado na cintura e que cobre a abertura da calça ou saia evitando que a pele fique a mostra. Pode apresentar um segurador de laço de cinto se prolonga para fora a partir de cada canto do bordo superior do material de tecido. O segurador de laço de cinto é definido por uma tira de tecido alongada que rola através da alça de cinto das calças e dobra sobre si mesma e é fixada no lugar, garantindo ainda mais o extensor de cintura ao vestuário, conectando-a também aos laços de cinto da vestindo vestuário. Pelo menos um batente de zíper está localizado ao longo da linha mediana interna do painel entre o bordo superior e o ponto afunilado. Cada batente de zíper compreende um botão e um laço/alça. As extremidades da alça são fixadas em ou sob o botão. A alça é encadeada através do olho da aba do zíper e é então enrolado ou abotoado em torno do botão. Isso mantém o zíper no lugar e impede que ele se abra ainda mais, evitando possíveis distúrbios para o usuário. D2 corresponde a uma faixa cilíndrica larga, elástica, que é colocada sobre a cintura uma peça de vestuário parcialmente aberta como calças ou saias. Além de cobrir a área superior aberta da calça, a faixa segura as calças ou saia no lugar desejado. Frente ao estado da técnica citado a matéria pleiteada é considerada nova e atendendo ao disposto no artigo 11 da LPI. No entanto, observa-se que o objeto pleiteado consiste na mera agregação ou justaposição de objetos conhecidos, cada um funcionando em sua forma de rotina, e a função resultante é apenas o somatório das funções de cada parte sem qualquer interação funcional entre as características técnicas combinadas, então o objeto obtido nessa combinação não envolve ato inventivo. Salienta-se que, de acordo com a Resolução 85/2013, na avaliação de ato inventivo deverá ser, preferencialmente, utilizado apenas um único documento de anterioridade. Em algumas situações em que detalhes construtivos do objeto sejam encontrados de forma complementar em outro documento de anterioridade, este poderá ser usado contra o ato inventivo do pedido em exame, desde que tal documento contemple detalhes construtivos do objeto. Neste caso, entende-se que faixa linear é um elemento complementar já conhecido do estado da técnica. De acordo com a análise discorrida acima, entende-se que o objeto pleiteado não apresenta ato inventivo (artigo 9º e 14 da LPI) e decorre de forma comum e vulgar para um técnico no assunto que conheça esses dois documentos de anterioridade citados.



TBR571/18 Patente trata de fechadura eletromecânica com controle por comando eletrônico para abertura e fechamento de porta de cofres caracterizada por a fechadura (1) eletromecânica compreender um segundo alojamento (22), em justaposição, também com abertura para a passagem do eixo (23) tencionado por mola (24), de uma peça estabilizadora (25), formando-se na base (2), após os alojamentos (18) e (22), um ressalto (26) com pinos (27). A característica construtiva determinante na aferição do Ato Inventivo está consubstanciada apenas na disposição relativa das chaves no interior do estojo da fechadura. O Anexo I já divulga exatamente essa configuração para uma chave, a qual é fixada com auxílio de pinos: sua posição é tal que o deslocamento da trava 12 em seu vão permite o acionamento dos contatos da chave. Assim, acrescentar mais chaves e/ou adaptar essa composição consoante aos seus tipos/formatos e as suas dimensões físicas tipificam variantes construtivas ou configurativas que decorrem de maneira comum ou vulgar da unidade técnico-funcional e corporal já descrita no estado da técnica (Anexo I). Portanto as características construtivas acessórias protegidas no trecho final da parte caracterizante da única reivindicação da Patente decorrem de maneira vulgar dos ensinamentos contidos no Anexo I. Não há Ato Inventivo associado a essa disposição particular. Também, Patentes de Modelo de Utilidade não contemplam proteção a características funcionais como aquelas relatadas no Relatório Descritivo da Patente; apenas características relativas à forma e disposição podem ser protegidas por Patentes de Modelo de Utilidade. Concluímos que as características construtivas acessórias aqui examinadas não agregam Ato Inventivo ao estado da técnica.

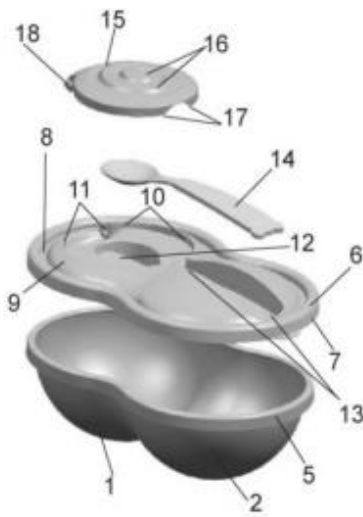


Melhoria funcional

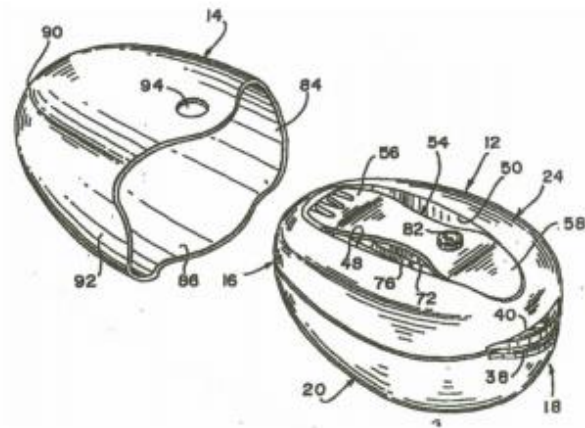
A LPI no Artigo 9º exige que a Patente de Modelo de Utilidade seja dotada de ato inventivo e que resulte em melhoria funcional no uso ou fabricação do objeto. É, portanto, necessário, além de haver a dita melhoria funcional, a presença de um contributo mínimo de inventividade, o ato inventivo. Se equiparássemos ato inventivo e melhoria funcional como tendo o mesmo significado, isto implicaria em estar concedendo uma Patente para resultado, pois uma melhoria funcional em um objeto pode ser considerada comum ou vulgar para um técnico no assunto. (Res. 85/13 § 4.3.4)

TBR31/18 A patente refere-se a um conjunto porta papinha em que sob a tampa maior aloja um talher (14) de cabo em forma lúdico, por exemplo, na forma de um pirulito, e que será usado pela criança. A titular alega que na patente a região central (6) de menor largura facilita a pega do conjunto. Em D1 o talher é modificado (saliência 82, flanges 72) para que possa se fixar a lancheira enquanto que na patente a titular alega que não há tais restrições podendo ser usados talheres comuns. Na patente nota-se que o cabo da colher possibilita um encaixe perfeito no ressalto formado para receber este talher, ou seja, também na patente não é qualquer talher que pode ser usado no encaixe, mas apenas aqueles com dimensões adequadas para o encaixe perfeito no conjunto. A reivindicação ao descrever um rebaixo para alojamento de um talher constitui característica em D1 que prevê tanto o caso de um garfo como de colher. De fato D1 não revela a construtividade com a introdução de dois ressalto inferiores (18) na sobretampa (15) que se encaixam no espaço (11) subtraído da área superficial onde atuam os elementos de articulação. No entanto, embora de fato haja uma funcionalidade associada com o movimento de articulação da tampa o objetivo primordial de todo este conjunto é conferir um aspecto visual que se aproxime de um pirulito quando o conjunto é fechado. A presença de características funcionais e ornamentais é intrínseca de qualquer disposição construtiva. O que irá determinar o a presença de ato inventivo é saber se esta construtividade é fundamentalmente ornamental ou com intuito de resolver um problema técnico. Neste caso o relatório descritivo deixa claro que o objetivo principal é conservar a forma lúdica de um pirulito. As diferenças construtivas observadas entre a matéria reivindicada garantem ao dispositivo um formato lúdico, quando, por exemplo, implementa os

detalhamentos (15, 16, 17, 18) que garantem o formato de um pirulito. Desta forma, observa-se que a diferença de formato proporcionada não possibilita propriamente uma melhoria funcional no objeto, mas apenas confere um formato visual mais atrativo para a criança.

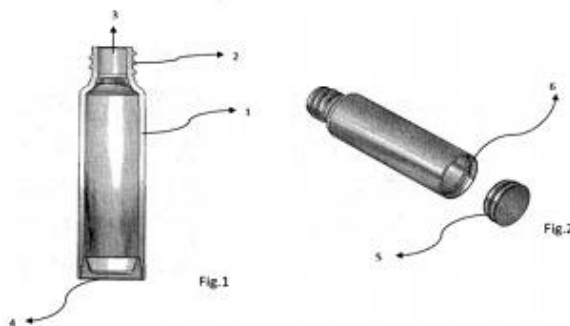


MU8602102

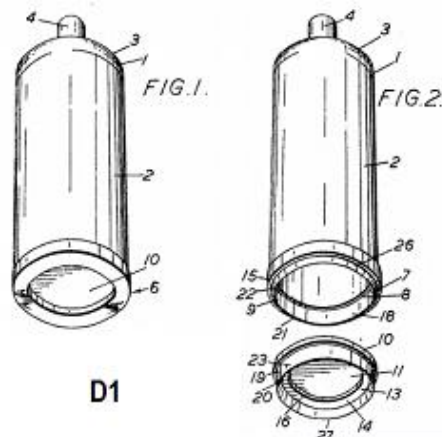


D1

TBR83/18 Pedido trata de flaconete montado para fragrâncias. D1 traz um frasco para medicamentos ou líquido, feito por meio de injeção de material plástico com uma vedação estanque, contendo fundo removível. Considerou-se haver melhoria funcional em forma ou disposição presente no relatório descritivo, bem como no quadro reivindicatório referente a trava de montagem (5) que pertence a uma tampa (4) cilíndrica disposta no fundo de um flaconete. Reivindicação trata de flaconete montado para fragrâncias e produtos afins compreendido por um (1) corpo cilíndrico com gargalo roscado em seu topo (2), caracterizado pelo fato de que o diâmetro interno deste flaconete é vazado e o seu fundo cilíndrico (4) é montado ao fundo do corpo cilíndrico do frasco (1) e, na base de todo o seu perímetro é conformada uma trava de montagem (5) e sobre todo o perímetro inferior interno do corpo cilíndrico (1) há um diâmetro de encaixe (6) do fundo do dito corpo (1)



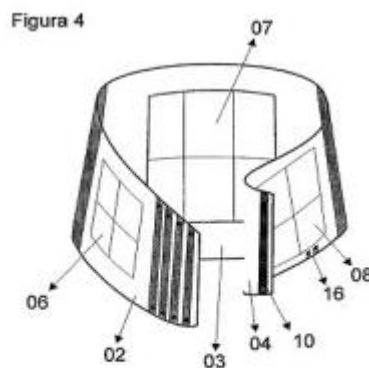
MU8902546



D1

TBR165/18 A presente patente de modelo de utilidade refere-se a uma cinta (1) para uso abdominal constituída de três partes (lateral fêmea 2, lateral macho 4 e parte central 3) com separações elásticas entre estas de forma que cada uma receberá um número de pastilhas e

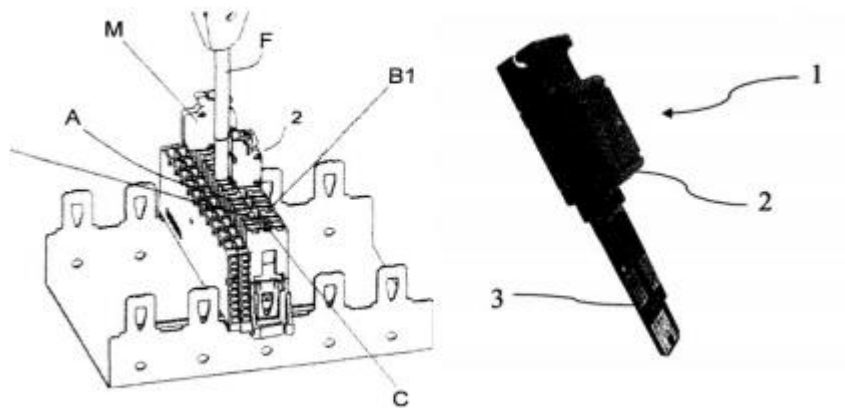
fibras com propriedades terapêuticas. As ditas três partes são compostas de um bojo (12) onde são colocadas as pastilhas e uma camada de fibra (13) recobertas com a última camada de tecido elástico (15) sendo costurada formando quatro pequenos quadros nas laterais e seis na parte central. Tanto MU8502793 como D1 tratam de cinta abdominal modeladora com infravermelho longo. Enquanto que na MU8502793 as ditas pastilhas (14) são dispostas no bojo (12) e na parte central dos quadros (6, 7, 8), em D1 os materiais com características fotoelétricas são dispostos na manta de PVC (3). A disposição de tais elementos é, portanto, distinta e, segundo a titular, se consegue uma maior eficácia na ação com uso de uma camada de feltro que por ser 100% catalisador de infravermelho, ao passo que em D1 tais substâncias catalisadoras estão diluídas na manta de PVC e conseqüentemente diminuem o efeito terapêutico. A matéria reivindicada em MU8502793 pleiteia uma disposição que não é antecipada por D1, no entanto, não há comprovação de que esta nova disposição de fato proporcione uma melhoria no desempenho terapêutico das cintas conhecidas do estado da técnica. A reivindicação 1 apesar de pleitear uma nova disposição das pastilhas dispostas em quadros ao longo nas partes laterais e central em camada de feltro não consegue demonstrar de forma razoável que tal nova disposição esteja de fato relacionada a alguma melhoria terapêutica significativa de modo que não evidencia ato inventivo.



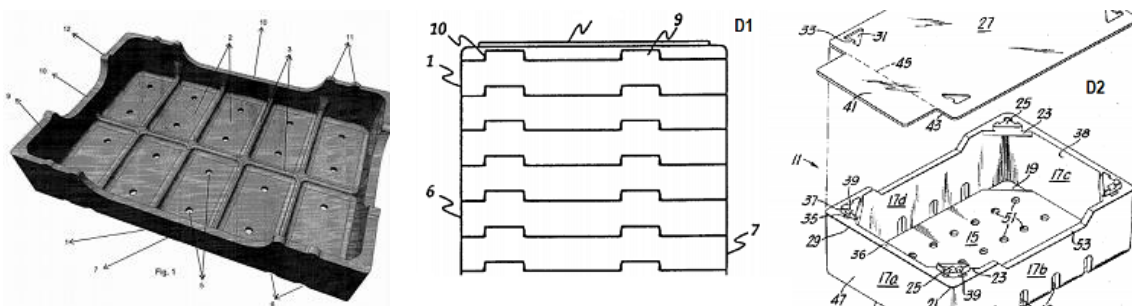
MU8502793

TBR3333/18 Pedido trata de Módulo protetor (1) para distribuidor geral, com proteção em paralelo, com tecnologia de centelhador a gás, mais especificamente para sistemas de telefonia, e particularmente apropriado para ser aplicado a um bloco terminal (A), compreendendo um corpo de invólucro (2) e uma lingueta de conexão (3) montada parcialmente dentro do dito corpo de invólucro (2) e projetando-se para fora do mesmo, caracterizado pelo fato de que a dimensão do módulo protetor (1), na direção da largura do bloco terminal (A), é menor do que a largura do dito bloco terminal (A), de forma a comportar a inserção de uma ferramenta para conexão dos condutores. O módulo protetor reivindicado possui dimensão de seu encapsulamento, medida na direção da largura do bloco de terminais, menor do que a medida da largura do bloco de terminais de maneira a permitir o acesso às suas conexões elétricas. Com o módulo protetor reivindicado a área de interligação dos condutores do distribuidor geral fica desobstruída mesmo quando um módulo protetor está instalado, de modo que este não precisa ser removido em caso de necessidade de reparar ou estabelecer conexões elétricas no bloco terminal através de uma ferramenta de manobra. Tais características conferem novidade e ato inventivo à presente patente bem como conferem

melhoria funcional ao produto reivindicado em relação aos módulos protetores conhecidos do estado da técnica.

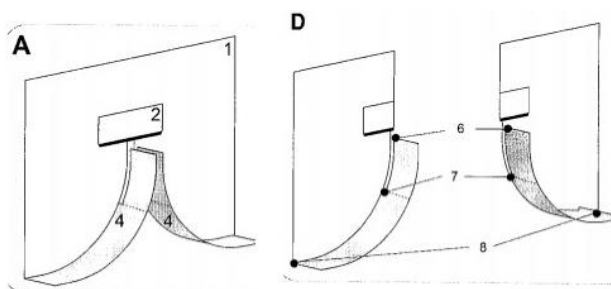


TBR829/18 O presente modelo de utilidade refere-se a uma disposição construtiva introduzida em bandeja para o acondicionamento e transporte de embalagens de frutas, fabricado preferencialmente em EPS, ou qualquer outro material com características equivalentes, compreendendo uma base (1) em formato substancialmente retangular, que é subdividida em quadrantes (2) definidos por linhas estruturais ortogonais e transversais (3), delimitando vãos onde as embalagens de frutas (4) são acomodadas, dita bandeja compreendendo ainda lados maiores (7) e lados menores (9), ambos dotados de rebaiços (10) na região central. Confirmou-se a melhoria funcional no uso da patente com vantagens com referência ao estado da técnica (D1 "Recipiente térmico para estocagem e transporte de perecíveis" ou D2 "Recipiente em espuma plástica para transporte"), sobretudo, devido a inserção de vãos/quadrantes delimitados nas bandejas para que as embalagens de frutas sejam acomodadas de maneira mais segura e estável, além do benefício na ventilação às embalagens de frutas devido ao rebaixo na região central dos lados menores da bandeja.



TBR779/18 Patente refere-se a um abridor de sachês (1) composto por uma chapa plana, retangular, única, de plástico, tendo uma fenda (3) e uma lâmina de corte (2) transversal a ela, caracterizado por conter duas palhetas (4) pressionadas uma contra a outra no ponto (5), posicionadas ao longo da fenda (3), desde sua extremidade da base (8) até encontrar a lâmina de corte (2), localizada na parte superior da fenda (3), e onde o fio da lâmina (2) é voltado para

baixo, na direção das palhetas (4); cada palheta (4) fazer parte do mesmo bloco plástico (1), onde deu início (8) até aproximadamente à metade de seu comprimento (7) ser fixa, imóvel, e presa à parede do corpo (1), e do ponto (7) até o ponto (6) ser solta, até encostar e pressionar a outra palheta (4) no topo (5). O modelo de utilidade não precisa demonstrar um efeito técnico novo ou uma funcionalidade nova, mas uma melhoria funcional, ou seja, para uma função já existente promover um aperfeiçoamento da mesma. Portanto, a presente patente cumpre a função de corte do sachê da mesma forma que D1 e D2 também promovem o corte do sachê, no entanto ao promover uma nova disposição construtiva da abertura e posicionamento da lâmina bem da disposição de lâminas laterais com partes fixas e móveis, a patente realiza esta função de modo mais higiênico para sachês de mostarda, catchup, maionese, vinagre, azeite e outros.



TBR82/18 O presente modelo de utilidade propõe uma disposição de ímãs voltada para reposição energética do ser humano capaz de equilibrar células e moléculas e ainda com aplicação de reciclagem e ionização de ambientes. Tais efeitos são comprovados com dados apresentados pelo recorrente em sua manifestação que mostram os benefícios alcançados em paciente com ulcerações na perna submetida ao tratamento proposto, segundo laudo do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia. A recorrente alega que a disposição alcança efeitos terapêuticos não contemplados pelo estado da técnica na medida em que proporciona o surgimento de fótons amarelo cujos brilhos intermitentes causam a queima dos elétrons excedentes para a formação de fluxo elíptico fotonômico, por cima dos domínios magnéticos polarizados. A recorrente não consegue apresentar evidências de que uma disposição que a própria reconhece como assemelhada a D2 e D3 possa produzir fótons amarelos, tampouco que isso, pudesse justificar a presença de efeitos terapêuticos. Os testes apresentados na manifestação referem-se a testes de parâmetros químicos em água de mina, ou seja, água que deriva de uma formação subterrânea, da qual a água corre naturalmente para a superfície terrestre. Não está claro qual a relação desta água com a condição terapêutica do paciente mostrado na foto. Tampouco é especificado qual parâmetro que indica a melhoria após o tratamento, tampouco a precisão das medidas realizadas. Não fica claro se uma mudança no ph da água de 10,20 para 10,16 estaria relacionada a alguma melhoria terapêutica ou dentro do intervalo de incerteza inerente da medição. Desta forma, mantém-se o entendimento anterior de que a suposta comprovação de tais efeitos terapêuticos por meio de equipamento de cateterismo vascular se mostra insuficiente.

Patentes de Invenção

Reivindicações

Características essenciais da reivindicação independente

Reivindicações independentes são aquelas que visam a proteção de características técnicas essenciais e específicas da invenção em seu conceito integral (Res. 124/13 § 3.21)

TBR311/18 O presente pedido inclui apenas ativos que possuam propriedades aromáticas e, por conseguinte, "óleos de aroma ou óleos de fragrância" é característica essencial da invenção pleiteada. Sendo assim, entende-se que o novo quadro reivindicatório apresentado pela requerente na primeira instância que se refere genericamente ao termo "ativos" está em desacordo com o artigo 25 da LPI e com o artigo 5º (II) da IN 30/2013. Ademais, o termo "ativos" é amplo e inclui substâncias que fogem do escopo do pedido e não seriam capazes de formar as partículas de matriz ora pleiteadas, o que está em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI. Na fase recursal o depositante restringiu a matéria sob pleito, cumprindo satisfatoriamente as exigências feitas na instância anterior: *"Partículas de matriz, caracterizadas pelo fato de que compreendem uma pluralidade de inclusões de óleos, em que o óleo é um óleo de aroma ou de fragrância, dispersos dentro de uma matriz, a matriz compreendendo um polímero reticulado e pelo menos uma celulose microcristalina 5 como carga"*.

TBR318/18 Reivindicação 1 trata de Processo de obtenção de verbenona a partir de alfa-pineno por biotransformação por *Saccharomyces cerevisiae*, caracterizado por: a) Prover uma cultura líquida de *Saccharomyces cerevisiae* sob agitação mecânica por 1 hora a temperaturas entre 20-30°C; b) Adicionar uma proporção de alfa-pineno à cultura líquida de a) e deixar reagir, sob condições de biotransformação, durante o tempo de incubação necessário para a reação; c) Após o término da reação, extrair os produtos; e d) Separar o produto verbenona. O tempo de incubação (item b da reivindicação 1) é etapa fundamental do processo e não encontra-se definido de forma clara e precisa na reivindicação 1. Assim sendo, a matéria da reivindicação 4 (tempo de incubação entre 5 e 7 dias) deve ser incorporada à reivindicação 1.

TBR423/18 A reivindicação 1 pleiteia: Sistema de desidratação em uma máquina de papel em que o sistema de desidratação compreende um tecido de desidratação e um tecido permeável trançado e uma camada polimérica com aberturas vazadas. A referida camada polimérica conectada ao tecido permeável e a um equipamento de prensa que aplica pressão ao tecido de desidratação. A reivindicação independente referente ao tecido não contém características técnicas essenciais como parâmetros de densidade, gramatura, padronagem e composição, não podendo desta forma ser reproduzível na íntegra por um técnico no assunto, contrariando as disposições do art. 25 da LPI de maneira que a matéria de interesse seja definida de forma clara e precisa.

TBR627/18 Reivindicação 1 pleiteia eletrodo, caracterizado por compreender uma primeira camada de cobertura porosa de um composto orgânico/inorgânico formado em sua superfície, onde a primeira camada de cobertura inclui partículas inorgânicas tendo piezoelectricidade e um polímero ligante para interconectar e fixar as partículas inorgânicas tendo piezoelectricidade, e tem microporos formados por volumes intersticiais entre as partículas inorgânicas. A reivindicação independente 1 não descreve o objeto de forma clara e precisa, porque ele pleiteia um eletrodo, mas não define as características essenciais do eletrodo, limitando-se a informar qualitativamente a composição da primeira camada de cobertura do eletrodo. Não é descrito que o eletrodo compreende um material ativo de anodo ou um material ativo de catodo ligado a um coletor de corrente, como também não identifica quais são as partículas inorgânicas com propriedades piezoelétricas que podem ser utilizados na invenção. O relatório descritivo, embora cite eletrodo e bateria de modo geral, ele descreve de forma clara e suficiente somente a fabricação de eletrodo para uma bateria secundária de lítio. No entanto, o quadro reivindicatório pleiteia genericamente um dispositivo eletroquímico, de

maneira que a matéria pleiteada é mais ampla do que a matéria revelada de forma clara e precisa no relatório descritivo, de modo que a matéria reivindicada carece de precisão.

TBR818/18 No que tange as alegações da Recorrente sobre o termo "tamanho de partícula médio efetivo", mantém-se a objeção emitida em primeira instância de que tal termo é genérico e, deste modo, não caracteriza as particularidades da matéria ora pleiteada de maneira clara e precisa. Conforme a própria Recorrente relata em seu Recurso ao Indeferimento, a pessoa versada na arte está ciente de que técnicas de medição diferentes existem, e podem levar a diferentes resultados em termos de tamanho de partícula. Sendo assim, é imprescindível que os dados sobre qual a propriedade medida na determinação do tamanho da partícula (por exemplo, diâmetro efetivo médio baseado no peso da partícula), bem como, o método de medição utilizado, estejam definidos no texto da reivindicação 1 para permitir o reconhecimento do verdadeiro escopo abrangido pela expressão "tamanho de partícula médio efetivo" definido na atual reivindicação 1. Tendo em vista o exposto acima e visando adequar o presente pedido ao disposto no Artigo 25 da LPI a Recorrente deverá cumprir a seguinte exigência: Definir de maneira clara e precisa o termo "tamanho de partícula médio efetivo menor do que 400nm", descrita na reivindicação 1, conforme relatório descritivo.

Reivindicações genéricas

A formulação adequada de uma reivindicação deve atender à condição de precisão do artigo 25 da LPI. A maioria das reivindicações são generalizações de um ou mais exemplos particulares. O grau de generalização permitido é uma questão que o examinador deve analisar, em cada caso, à luz do estado da técnica pertinente. *(Res. 124/13 § 3.86) Uma reivindicação de forma genérica, isto é, relativa a toda uma classe, como no caso de materiais ou máquinas, pode ser permitida, mesmo que de amplo alcance, se houver fundamentação no relatório descritivo. Sempre que a informação dada parecer insuficiente de modo a não permitir a um técnico no assunto implementar a matéria reivindicada, usando métodos de rotina de experimentação ou análise, o examinador deve levantar uma objeção para que a depositante apresente argumentos no sentido de que a invenção pode de fato ser prontamente aplicada com base nas informações dadas no relatório descritivo ou, na falta destes, restringir a reivindicação nesse sentido. (Res. 124/13 § 3.88)*

TBR88/18 A invenção trata-se da vortioxetina como ingrediente ativo em uma composição farmacêutica utilizada no tratamento de distúrbios afetivos. A titular observou que além de poder ser empregada como intermediário de síntese, a vortioxetina apresenta uma atividade inibidora de recaptção de serotonina, podendo ser empregada no tratamento de ansiedade e depressão. Destarte, reitera-se que a característica técnica essencial e específica da composição ora protegida na patente em lide é o ingrediente ativo vortioxetina. A partir da leitura da reivindicação 1, referente a composição farmacêutica, e protegida na presente patente, fica evidente que tal característica técnica essencial encontra-se definida de maneira clara e precisa, atendendo o estabelecido no artigo 25 da LPI. A presente invenção não se trata da escolha de um determinado excipiente e seu efeito técnico alcançado (ex. aumento de biodisponibilidade) na composição farmacêutica, e sim da vortioxetina como ingrediente ativo em uma composição farmacêutica utilizada no tratamento de distúrbios afetivos, o qual nunca foi descrito nem sugerido nos documentos citados como estado da técnica. Sendo assim, entendemos que não existe nenhum fundamento técnico para delimitar a matéria protegida a um diluente ou veículo farmacêuticamente aceitável específico, sem que tal delimitação represente uma restrição indevida do escopo de proteção da patente do titular. Pelas razões expostas acima, este colegiado em segunda instância mantém seu posicionamento técnico de que a presente patente de invenção encontra-se de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR869/18 Reivindicação 1 pleiteia "Formulação de composto de macrolídeo de liberação controlada, compreendendo uma composição de dispersão sólida, contendo tacrolimus ou seu hidrato, em uma mistura, caracterizada pelo fato de compreender: 1-1) um polímero solúvel em água selecionado do grupo consistindo de polivinilpirrrolidona, hidroxipropilmetil celulose, metil celulose, hidroxipropil celulose, e polietileno glicol com um peso molecular médio de 4000 ou mais; e 1-2) um polímero insolúvel em água, que é etilcelulose; ou 2-1) um polímero solúvel em água selecionado do grupo consistindo de polivinilpirrrolidona, polímero de 15 celulose, pectina, ciclodextrinas, galactomanana, polietileno glicol com um peso molecular médio de 4000 ou mais; e 2-2) um polímero insolúvel em água, que é etilcelulose; 2-3) a proporção em peso do polímero solúvel em água para 20 tacrolimus é de 0,1-1:1, e a proporção em peso do polímero insolúvel em água para tacrolimus é de 0,1-5:1; sendo que o tacrolimus ou seu hidrato está presente em um estado amorfo na mistura". A reivindicação 1 está em desacordo com o estabelecido no Art. 25 da LPI. Isto porque, a característica técnica do fármaco tacrolimus estar disperso em um estado amorfo na mistura dos polímeros é considerada uma característica essencial para definir de maneira clara e precisa a formulação ora pleiteada e, deste modo, deve estar presente no texto da reivindicação independente 1 e não na reivindicação dependente 2, como encontra-se no atual quadro reivindicatório principal.

TBR407/18 Na reivindicação 1, a recorrente está definindo a matéria apenas qualitativamente pela presença de tensoativo não iônico com HLB entre 7 e 18 e partículas hidrofóbicas de óxido de metal com comprimentos médios especificados. Todavia verifica-se que a definição de partículas hidrofóbicas de óxido de metal está imprecisa e ampla, pois no relatório descritivo (Exemplo 1) verifica-se que tal partícula é composta não somente de dióxido de titânio, mas também de 9% de alumina em relação ao dióxido de titânio (revestimento inorgânico), além de 13,5% de estearato de sódio (revestimento orgânico). A recorrente induz a um entendimento equivocado (imprecisão) de que a partícula é composta apenas de dióxido de titânio, ao chamar de revestimento os outros componentes desta partícula. Desta forma, o exemplo 1 da recorrente é bastante limitado para que permita uma extrapolação para qualquer partícula de dióxido de titânio com diversos revestimentos e composições possíveis que não seja aquelas especificadas no exemplo citado. De acordo, com o item 3.88 da Resolução 124/13 a recorrente falha em demonstrar que a matéria pode ser implementada como tal (falta de fundamentação). Desta forma, conforme previsto no item 3.89 da mesma Resolução, cabe à recorrente demonstrar que a matéria pode ser extrapolada (para qualquer partícula de dióxido de titânio) considerando o Exemplo 1 cuja limitação está acima descrita.

TBR664/18 A matéria pleiteada nas reivindicações de composto (1-3) seriam demasiadamente amplas (Art. 25 da LPI), tratando de possibilidades de combinações de radicais substituintes para formar compostos que não se sustentariam unicamente a partir do que está descrito e concretizado no relatório descritivo do pedido. A matéria pleiteada é demasiadamente ampla e imprecisa ao não limitar termos excessivamente amplos como os radicais substituintes de R6 (3.45 e 3.47 da Res. 124/13 e 6.13 da Res. 169/16).

Expressão caracterizante

Esta separação entre elementos conhecidos e elementos novos visa apenas facilitar esta distinção, uma vez que não altera a abrangência ou escopo da reivindicação, que será sempre determinado com base no somatório das características contidas no preâmbulo e na parte caracterizante. (Res. 124/13 § 3.05)

Termos “consistindo” versus “compreendendo”

Os termos “constituir de” e “consistir de”, bem como seus derivados, são considerados termos fechados de definição da invenção. Isto é, se uma reivindicação trata de uma “composição química caracterizada por consistir dos componentes A, B e C”, a presença de quaisquer componentes adicionais é excluída. (Res. 124/13 § 3.48). Os termos “compreender”, “conter”, “englobar” e “incluir”, bem como seus derivados, são considerados termos abertos de definição da invenção, ou seja, no exemplo acima, a forma “caracterizada por compreender os componentes A, B e C” não se limita a apenas estes elementos, e pode ser aceita, desde que tais elementos sejam os essenciais para a realização da invenção (Res. 124/13 § 3.49).

TBR781/18 O método descrito no pedido em tela compreende a etapa de contatar ambos, persulfato de sódio e o modificador de pH, com o composto orgânico. No entanto, a reivindicação 1 pleiteia um método que compreende contatar o composto orgânico com uma composição consistindo de persulfato de sódio, e põe como opcional o modificador de pH. Desse modo, o quadro reivindicatório apresentado contraria o disposto no Art. 25 da LPI. Assim sendo, para que o pedido possa ter a sua decisão de primeira instância revertida a seguinte exigência deverá ser cumprida: Na reivindicação 1, substituir "composição consistindo de persulfato de sódio e opcionalmente um catalisador, e um modificador de pH" por "composição consistindo de persulfato de sódio e um modificador de pH e opcionalmente um catalisador".

TBR601/18 Imaginemos um polipeptídeo hipotético de Seq ID nº X, cuja sequência de aminoácidos consiste em "A - B - C - D - E - F - G - H". Este peptídeo encontra-se clara e precisamente definido por meio de sua Seq ID específica (Seq ID nº X). Agora, imaginemos um polipeptídeo derivado do polipeptídeo de Seq ID nº X no qual foi introduzida uma mutação de substituição "D - J". Tal polipeptídeo teria a sequência de aminoácidos que consiste em "A - B - C - J - E - F - G - H". Para a definição clara e precisa deste polipeptídeo derivado, seria necessária a utilização de um "termo fechado", tal como "em que a única diferença para Seq ID nº X consiste na substituição D - J na posição 4" ou "em que o peptídeo derivado difere do parental apenas pela mutação D - J na posição 4". Alternativamente, seria possível (i) introduzir sua sequência de aminoácidos na listagem de sequências, atribuindo ao mesmo uma Seq ID específica, (ii) fazer menção à sua Seq ID específica no relatório descritivo do pedido e (iii) pleiteá-lo de forma clara e precisa por intermédio de sua Seq ID específica. No exemplo hipotético supramencionado, tem-se que a proteção devida e razoável recai sobre o polipeptídeo mutado efetivamente concretizado, qual seja aquele cuja sequência consiste em "A - B - C - J - E - F - G - H". Caso tal polipeptídeo mutado fosse pleiteado de forma "aberta" como, por exemplo, "variante derivada de sequência precursora mostrada na Seq ID nº X caracterizado por compreender uma mutação D4J", qualquer polipeptídeo que fosse derivado de Seq ID nº X e compreendesse a mutação D4J estaria incluído no escopo de proteção, tais como, por exemplo: "A - B - C - J - E - K - G - H", "A - B - C - J - E - F - L - H", "A - B - C - J - E - F - G - M", "A - B - C - J - E - K - L - M", e inúmeros outros. Analisando-se o exemplo hipotético, que refere-se a uma sequência polipeptídica curta, de 8 aminoácidos, já é possível perceber que não é devido e razoável o escopo de proteção aberto a qualquer polipeptídeo derivado que compreenda as mutações efetivamente realizadas, uma vez que o termo aberto "compreende" permite a inclusão de qualquer derivado compreendendo qual(is)quer substituição(ões) adicional(is) de aminoácido(s). No presente caso, reitera-se a necessidade de definição clara e precisa, no quadro reivindicatório, das variantes efetivamente concretizadas no pedido e a exclusão do pleito de proteção a variantes não concretizadas no pedido, quais sejam aquelas que compreendem as mutações descritas em combinação com outras mutações em qualquer posição do polipeptídeo.

TBR224/18 Processo de produção de uma planta de algodão resistente a inseto, caracterizado pelo fato de que compreende o cultivo de uma planta de algodão resistente a inseto cuja semente foi depositada no American Type Culture Collection (ATCC) sob número de acesso PTA-2516 ou em que DNA com pelo menos uma sequência de nucleotídeo selecionada do grupo de SEQ ID NO: 14, SEQ ID NO: 15, SEQ ID NO: 16, SEQ ID NO: 17 e SEQ ID NO: 18, faz parte do genoma da planta, e seleção de progênie por análise de pelo menos uma sequência de nucleotídeo selecionada do grupo de SEQ ID NO: 14, SEQ ID NO: 15, SEQ ID NO: 16, SEQ ID NO: 17 e SEQ ID NO: 18. O recorrente alega que é necessária a permanência do termo "compreende" porque a sequência pode estar presente em combinação com outras moléculas de DNA e porque a adição de nucleotídeos em uma das extremidades de quaisquer sequências de nucleotídeos não teria efeito qualquer na capacidade de um técnico no assunto em usar tal sequência para diagnosticar a presença do evento. Concorde-se com o recorrente. Como as SEQ ID Nos. 14 -18 não são artificiais, o emprego do termo que confere um escopo mais amplo é aceitável de modo a garantir a proteção da invenção.

TBR75/18 Reivindicação trata de DNA codificando uma proteína híbrida caracterizado pelo fato de que compreende a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 1 da posição de nucleotídeo 112 à posição de nucleotídeo 2304 ou uma sequência de nucleotídeos degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos que a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 1 da posição de nucleotídeo 112 à posição de nucleotídeo 2304 e compreendendo a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 3 da posição de nucleotídeo 151 à posição de nucleotídeo 1347 ou uma sequência de nucleotídeos degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos que a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 3 da posição de nucleotídeo 151 à posição de nucleotídeo 1347. O referido DNA compreende duas sequências de nucleotídeo, ambas sequências originárias do *Brevibacillus laterosporus*. Como a palavra compreende deve ser interpretada como "contém", "engloba" ou "inclui", tem-se que tal redação inclui em seu escopo até o genoma inteiro do microorganismo natural. Ou seja, está amplo demais. Por mais que o preâmbulo contenha o trecho "DNA codificando uma proteína híbrida"; tem-se que um DNA que codifica uma proteína não define com clareza e precisão o DNA que se deseja proteger. Assim, a redação dessa reivindicação permanece incidindo no artigo 25 e, adicionalmente, em consequência dessa redação tão ampla, incidindo, também, no artigo 10 (IX). Faz-se necessário que fique claro de que se trata de uma construção artificial, ainda que baseado em duas sequências naturais. Exigência reestruturar a reivindicação de modo a deixar a sua redação clara e precisa. Sugere-se que o primeiro "compreende" seja substituído por "consiste" e que o segundo "e compreendendo" seja substituído por "operacionalmente ligado".

Nomes comerciais

Nomes Próprios, Marcas Registradas ou Nomes Comerciais em reivindicações não devem ser permitidas, uma vez que não há garantias que o produto ou característica associado a uma marca ou similar não possa vir a ser modificado durante a vigência da patente. Elas podem ser autorizadas, excepcionalmente, se a sua utilização for inevitável e se forem geralmente reconhecidas como tendo um significado preciso. (Res. 124/13 § 3.51)

Exceções ocorrem quando tais palavras são aceitas como termos descritivos padronizados. Neste caso, tais palavras são permitidas sem a necessidade de uma identificação complementar, no que se refere ao produto com a qual se relacionam. (Res. 124/13 § 2.26)

TBR86/18 A requerente da nulidade contesta especificamente o uso da marca comercial Eudragit. Como esclarecido pela Titular, o relatório descritivo define a que se refere tal marca: "copolímeros de amônio metacrilato tais como aqueles vendidos sob a marca registrada

Eudragit RS e RL" e "copolímeros de acrilato e metacrilato tais como aqueles vendidos sob a marca registrada Eudragit S e L". Ou seja, um técnico no assunto não teria dificuldade, pela leitura do relatório descritivo, em identificar a natureza química dos produtos vendidos sob a marca comercial Eudragit. Ademais, esclarece-se ainda que não há utilização de nome comercial nas reivindicações, logo não há implicações para falta de clareza do quadro reivindicatório.

TBR431/18 A invenção refere-se a uma composição para regenerar tecido ósseo e a um método para preparar dita composição, a qual é utilizada principalmente porém não exclusivamente em cirurgia bucal e é constituída de um gel de plasma rico em fatores de crescimento (gel P.R.G.F.), obtido a partir do sangue do próprio paciente. Com relação à expressão "tubo Eppendorf", entende-se que tal expressão é de amplo conhecimento na técnica, sendo enquadrável como "termo descritivo padronizado" e podendo, portanto, ser aceita.

TBR807/18 Com relação à objeção contra o Art. 25 da LPI a recorrente alega que a matéria como definida no novo quadro reivindicatório a ser considerado por esta Autarquia contorna esta objeção. Especificamente, a recorrente substitui as marcas comerciais (Eudragit RS PO e Eudragit RL PO) pelos nomes IUPAC. O INPI alegou em primeira instância equivocadamente que a numeração 1:20:0,1 e 10,2 traziam indefinição à matéria pleiteada pois não detalhavam ao que se referiam. A recorrente esclarece que tais proporções estão relacionadas aos monômeros que constituem o Eudragit: acrilato de etila, metacrilato de metila e cloreto de metacrilato de trimetilamonioetila, sendo utilizadas no nome IUPAC para definir a constituição dos Eudragits RS PO e RL PO. A recorrente frisa que isso faz parte da nomenclatura usual de tais compostos. O INPI na fase recursal reconhece o equívoco e retira a objeção em relação ao Art. 25 da LPI.

TBR532/18 Reivindicação pleiteia Disposição aplicada em equipamento para pulverização, caracterizada por combinar bicos do tipo plano de referência TF4 que perfaz uma pulverização em leque à cerca de trinta centímetros de um segundo bico conjugado de referência XT20 que perfaz uma pulverização em forma de cortina, sendo que esses bicos (3 e 4) são inseridos em barras (2) de pulverização pivotantes (P) mais curtas que, quando abertas não atingem a região limítrofe das rodas traseiras. Entende-se, neste caso, que o significado de tais termos XF4 e XT20, respectivamente, da TEEJET e da HYPRO é preciso e de conhecimento de um técnico no assunto, pois está amplamente divulgada em catálogos de fornecedores, artigos científicos e notícias veiculadas em revistas da área. O Titular tem razão quando diz que estas pontas ou bicos pulverizadores já são conhecidos do estado da técnica e dos técnicos no assunto.

Definição em termos do resultado a ser alcançado

Como regra geral, reivindicações que definem a invenção por meio do resultado a ser atingido não devem ser permitidas, em particular se elas se referem tão somente a reivindicar o problema técnico envolvido. Entretanto, elas podem ser permitidas se a invenção só puder ser definida em tais termos ou não puder ser definida mais precisamente sem restringir de modo indevido o escopo das reivindicações, e se o resultado é tal que possa ser direta e positivamente verificado por testes ou procedimentos adequadamente especificados no relatório descritivo, ou conhecidos por um técnico no assunto, e que não requeiram experimentação indevida. Exemplo: Uma reivindicação que trata de um material caracterizado por ser capaz de extinguir chamas de cigarro e cujo relatório descritivo apresenta a composição química deste material não seria aceita, uma vez que o material pode ser caracterizado por sua composição química, e não pelo resultado a ser alcançado pela invenção. (Res. 124/13 § 3.52) A caracterização de um produto por meio de seus parâmetros só deve ser permitida nos casos em que a invenção não pode ser adequadamente definida de outra forma, desde que esses parâmetros possam ser clara e confiavelmente

determinados, seja pelas indicações no relatório descritivo, seja através de procedimentos objetivos que são comuns no estado da técnica. O mesmo se aplica a uma característica relacionada ao processo, que é definido por meio de parâmetros. (Res. 124/13 § 3.55)

TBR299/18 Reivindicação trata de Polímero sensível ao pH, que é um copolímero de (met)acrilato composto de: 20 a 65% em peso de unidades de ácido metacrílico, e 80 a 35% em peso de unidades de ésteres C1- a C18-alquílicos de ácido (met)acrílico, o referido polímero sendo caracterizado pelo fato de que: apresenta um peso molecular na faixa de 1.000 a 50.000 g/mol, e causa pelo menos 60% de hemólise em pH 5,5, e menos do que 5% de hemólise em pH 7,4, em uma concentração de 150 µg/mL em um teste de citotoxicidade com as células sanguíneas vermelhas humanas, em que os polímeros, que são polimerizados por um processo de polimerização em suspensão ou emulsão aquosa na presença de um complexo quelato de metal de transição, sendo que o complexo quelato de cobalto é excluído. A expressão "causa pelo menos 60% de hemólise em pH 5,5, e menos do que 5% de hemólise em pH 7,4, em uma concentração de 150 mg/mL em um teste de citotoxicidade com as células sanguíneas vermelhas humanas", utilizada na reivindicação 1, de fato define apenas um resultado a ser alcançado, não sendo considerado uma característica técnica de polímero, o qual é definido por sua composição química. Entretanto, uma vez que o polímero pleiteado está definido pelos monômeros que o constituem, bem como pelo seu peso molecular, entende-se que tal expressão não acarreta indefinição à reivindicação 1.

TBR382/18 A expressão "revestido não-entérico", utilizado nas reivindicações 1 para definir o comprimido, não definem de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção, na medida que referem-se a um resultado a ser alcançado e não uma característica técnica específica que leve a tal resultado. Sendo assim, a reivindicação não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR72/18 Pedido trata de Método para expressão diferencial de um gene alvo na raiz de uma planta, caracterizado pelo fato de compreender: produzir uma planta de uma célula de planta transformada compreendendo um gene alvo em ligação operativa com um promotor (btg- 26) do gene-26 de turgor de Brassica regular ambientalmente ou desenvolvimentalmente a expressão do gene alvo, de tal modo que o promotor btg-26 direcione a expressão do gene alvo diferencialmente na raiz. Dos resultados experimentais, vemos que o promotor é sensível a condições de estresse tais como tratamento com NaCl. Não há, no relatório descritivo, nada que suporte o fato de que qualquer "regulação ambiental ou desenvolvimental" vá gerar a expressão diferencial do gene alvo a raiz da planta. Não se pode definir o método pelo seu objetivo, no caso a expressão diferencial; o método tem de ser definido pelo meio de chegar ao objetivo, no presente caso, (1) a transgênese com o promotor btg-26 e (2) a submissão da planta às condições de estresse. É essa combinação que faz com que o promotor direcione a expressão do gene alvo diferencialmente para a raiz. E essa informação crucial, simplesmente, não consta da redação da reivindicação principal; sequer do quadro reivindicatório. As reivindicações não estão redigidas de maneira clara, e estão amplas em demasia diante do que contém o relatório descritivo, incidindo, pois, nos artigos 24 e 25 da LPI.

TBR316/18 Reivindicação 1 trata de produto para limpeza, caracterizado por compreender uma combinação de um substrato e um composto catiônico, o substrato transportando de 0,1% a 25% em peso do substrato do composto catiônico, em que o composto catiônico é capaz de ligar contaminantes localizados na pele, o composto catiônico possuindo uma densidade de carga eficaz de 0,1 microequivalentes/g a 8.000 microequivalentes/g e uma carga positiva fornecendo um Índice de Carga Positiva de pelo menos 52 ao produto, em que a

combinação do substrato e do composto catiônico é selecionada do grupo consistindo de um papel tecido para banheiro e metilssulfato de 1-metil-2-noroleil-3-oleil-amidoetil imidazolina, e uma folha de base de poliéster hidroemaranhado, não tramada, não celulósica e cloreto de octadecil-dimetil-trimetóxil-silpropilamônio. A recorrente reivindica matéria pelo resultado a ser atingido "*capaz de ligar contaminantes localizados na pele*" e por meio de parâmetros "*composto catiônico possuindo uma densidade de carga eficaz de 0,1 microequivalentes/g a 8000 microequivalentes/g e um Índice de carga positiva de pelo menos 52 ao produto*". Tais trechos são objetados pelo Art. 25 da LPI por não se tratarem de características técnicas.

TBR458/18 Reivindicação 1 pleiteia Cápsula, contendo péletes de substâncias ativas, que se diferenciam tendo em vista seu perfil de liberação no trato gastrointestinal, sendo que esses péletes contêm pelo menos duas substâncias ativas diferentes, que são escolhidas do grupo das vitaminas, sais minerais, elementos traço, ácidos graxos insaturados, aminoácidos e/ou extratos e substâncias vegetais, caracterizada pelo fato de que estão contidos pelo menos três grupos de péletes respectivamente com o mesmo perfil de liberação e a liberação da respectiva substância ativa ocorre através de sobre todo o âmbito de reabsorção no trato gastrointestinal (Grupo I), no duodeno, ou no duodeno e no jejuno (Grupo II), no jejuno, no jejuno e íleo ou no íleo (Grupo III). A objeção a respeito do Art. 25 da LPI se deve ao fato da matéria estar definida em termos do resultado a ser atingido. Este entendimento está fundamentado no item 3.52 da Resolução 124/13 que veda reivindicações que definem a matéria por meio do resultado a ser atingido. No caso, o resultado a ser atingido é o perfil de liberação da substância ativa que deve ser reabsorvida em locais determinados do tubo digestivo. Reivindicações de composição devem ser definidas em termos quantitativos e qualitativos de modo a melhor definir a matéria, sendo requerido maior ou menor grau de detalhamento de acordo com o estado da técnica. A composição dos pellets deveria ser melhor definida para que a matéria pleiteada se distanciasse das anterioridades citadas como impeditivas, de modo a apontar uma característica distintiva relacionada ao efeito alcançado (liberação do ingrediente ativo em determinada região do sistema digestivo) de forma a evidenciar uma não obviedade, logo atividade inventiva.

Trechos explicativos ou não técnicos

As reivindicações devem ser redigidas em função das "características técnicas da invenção", o que significa que reivindicações não devem conter características associadas a vantagens comerciais ou outros aspectos não técnicos. Exemplo: Uma reivindicação que descreva um tênis dotado de sola e meios para fixação da sola, deve apresentar no relatório descritivo os meios que poderiam ser usados para tal finalidade, tais como, botões, velcro, etc. (Res. 124/13 § 3.10) De acordo com a Instrução Normativa vigente, não são aceitas reivindicações com trechos explicativos em relação às vantagens e ao simples uso do objeto. Neste sentido, deve ser feita a diferenciação entre os trechos meramente explicativos e as características funcionais relevantes. (Res. 124/13 § 3.12)

TBR391/18 Reivindicação 1 trata de Uso de 1 mg/Kg a 30 mg/Kg de tetraidrobiopterina (BH4) ou um sal farmacologicamente aceitável da mesma, caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de um medicamento oral de dose diária para tratar um paciente com fenilcetonúria (PKU). A característica dose única diária não pode ser utilizada para restaurar a novidade da matéria pleiteada em relação a D1 já que se trata de característica inconsistente com o pleito (objeção por não atender ao Art. 25 da LPI). Ou seja, trata-se de uma característica não técnica. De acordo com o item 3.10 da Resolução 124/13, as reivindicações devem ser redigidas em função das características técnicas da invenção, o que significa que reivindicações não devem conter características associadas a outros aspectos não técnicos. Logo o termo medicamento oral de dose diária não pode ser considerado para aferição de novidade da matéria pleiteada.

TBR50/18 A reivindicação 1 apresenta trechos explicativos com relação às vantagens e ao simples uso da matéria reivindicada que deveriam ter sido suprimidos da reivindicação "*demonstradas no respectivo relatório descritivo*", "*A montagem do referido protetor de respingo é de fácil manuseio e entendimento como podemos observar*", "*para manter o equilíbrio da placa protetora*", "*por o objetivo de manter a estabilidade da placa protetora*". A reivindicação 1, portanto, contraria o disposto na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (VIII). A reivindicação 1 tem interrupção por pontos, o que contraria a Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º inciso VII que especifica que uma reivindicação deve ser escrita numa única frase, sem interrupção por pontos. Apesar dessas irregularidades, a reivindicação atende ao artigo 25 da LPI, pois o técnico no assunto ao analisar a reivindicação em contexto com o relatório descritivo e desenhos consegue identificar o escopo de proteção pleiteado.

TBR141/18 A anulante argumenta que na reivindicação 2 "*Estojo, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por as extremidades das hastes se encaixarem cada qual em um orifício da tampa e por a mola impulsionar a sapata em direção a abertura da tampa*" o trecho referente a "*por a mola impulsionar a sapata em direção a abertura da tampa*" trata de trecho explicativo e que compromete a clareza da reivindicação. A presença de trechos explicativos em uma reivindicação não necessariamente significa a violação do artigo 25 por falta de clareza. Considerando que o citado trecho vem a revelar uma característica que é intrínseca de um sistema de mola, isso só confirma que o trecho citado ao invés de prejudicar a clareza da reivindicação vem, ao contrário, confirmar a clareza da mesma. Um trecho explicativo na reivindicação vem a comprometer a clareza da mesma quando tal informação vem a contradizer o restante da reivindicação de modo a comprometer o entendimento de qual matéria está sendo protegida. A clareza de uma reivindicação diz respeito a compreender sem ambiguidades o escopo de proteção da mesma, e neste caso, o trecho explicativo preserva a clareza da reivindicação.

TBR277/18 O pedido de modelo de utilidade trata de dispositivo de fechadura com guia e batente que não utiliza chaves e que possui três estágios de travamento e abertura acionada por leve pressão na trava móvel com mola. De fato ainda permanece um trecho explicativo "para fechamento integral ou parcial das folhas de vidro, tendo em vista a passagem e circulação de ar no interior do ambiente", mas este não compromete a clareza da reivindicação, de modo que este quadro reivindicatório atende ao artigo 25 da LPI.

Clareza

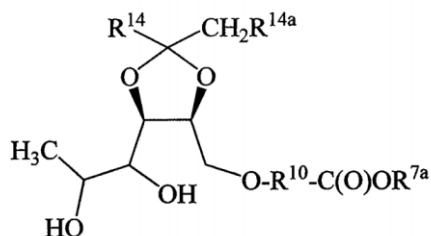
As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção (LPI artigo 25). O pedido deve conter uma ou mais reivindicações, a(s) qual(is) deve(m): (i) definir a matéria para a qual se requer a proteção, (ii) ser clara e precisa, e (iii) ser fundamentada pelo relatório descritivo. (Res. 124/13 § 3.01). A condição de que as reivindicações devem ser claras se aplica para reivindicações individuais bem como para o quadro reivindicatório como um todo. A clareza das reivindicações é de fundamental importância, já que as mesmas definem a matéria objeto da proteção. Assim, o significado dos termos das reivindicações deve ser claro para um técnico no assunto a partir da redação da reivindicação, com base no relatório descritivo e desenhos, se houver. Tendo em vista as diferenças no escopo da proteção alcançada por diversas categorias de reivindicações, o examinador deve assegurar que a redação da reivindicação é clara para a categoria que representa. (Res. 124/13 § 3.36)

Biocidas, controle biológico

TBR474/18 Pedido trata de Mistura adjuvante para pulverização em fruto ou folhagem. Um adjuvante que é aplicado à folhagem ou fruto ou ambos de uma planta e compreende uma quantidade eficaz de sulfato de amônio, uma quantidade eficaz de um polissacarídeo de alquila e uma quantidade eficaz de um mono, di ou polissacarídeo. o adjuvante é disperso em uma quantidade selecionada de água junto com uma quantidade selecionada de micronutrientes ou nutrientes secundários tal que quando aplicados à folhagem ou fruto ou ambos da planta, o adjuvante causa um aumento na absorção dos micronutrientes ou nutrientes secundários aplicados à folhagem ou fruto. O exame do pedido evidenciou que o relatório descritivo revela que o adjuvante é disperso em uma quantidade selecionada de água junto com uma quantidade selecionada de micronutrientes ou nutrientes secundários tal que quando aplicados à folhagem ou fruta, o adjuvante causa um aumento na absorção dos nutrientes na fruta pela folhagem ou fruto. Assim sendo, percebe-se que o aumento na absorção dos nutrientes na fruta está relacionado a uma determinada faixa de concentração do adjuvante em água e a uma determinada faixa de concentração de micronutrientes ou nutrientes secundários. No entanto, essas concentrações do adjuvante em água e dos micronutrientes e nutrientes estão ausentes nas reivindicações independentes. Desse modo, foi verificado que nenhum dos quadros apresentados na fase recursal atende plenamente às disposições do Art. 25 da LPI.

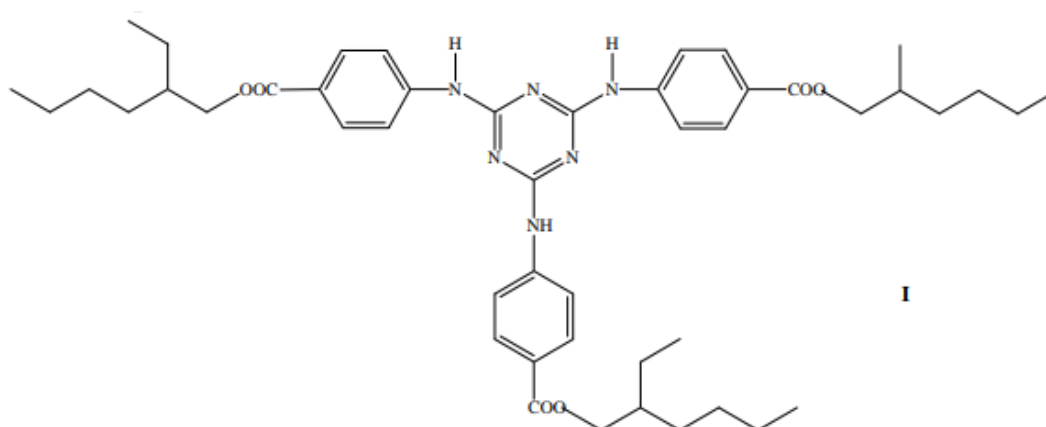
Química orgânica

TBR3475/17 A reivindicação 1 pleiteia composto caracterizado pelo fato de que apresenta a seguinte fórmula (I) na qual R^{7a} é hidrogênio, alquila, arila ou aralquila; R¹⁰ é uma cadeia linear ou ramificada de alquilenos, uma cadeia linear ou ramificada de alquilenos, uma cadeia linear ou ramificada de alquilenos ou cicloalquilenos e cada R¹⁴ e R^{14a} é independentemente hidrogênio ou alquila; como um estereoisômero simples, uma mistura de estereoisômeros ou uma mistura racêmica de estereoisômeros. A reivindicação 1 emprega termos genéricos, como alquila, aralquila, haloalquila, alcóxi, haloalcóxi, cicloalquila, arila, alquilenos, cicloalquilenos, os quais não são capazes de definir de maneira clara e precisa a matéria ora pleiteada.



TBR179/18 Processo para a preparação da forma tautomérica I de 2,4,6-trianilino-p-(carbo-2-etil-hexil-1-oxi)-1,3,5-triazina caracterizado pelo fato de ser por cristalização a partir de uma mistura tautomérica na presença de um ou mais solventes escolhidos do grupo consistindo de álcoois alifáticos tendo dois a oito átomos de carbono, alquil ésteres carboxílicos alifáticos tendo um total de três a dez átomos de carbono, alquil ésteres carboxílicos aromáticos tendo um total de oito a doze átomos de carbono, ésteres carbônicos alifáticos tendo um total de três a nove átomos de carbono, carbonitrilas tendo um total de dois a oito átomos de carbono, dialquil cetonas tendo um total de três a seis átomos de carbono e sulfonas alifáticas tendo um total de três a seis átomos de carbono, em que o solvente ou a mistura de solventes

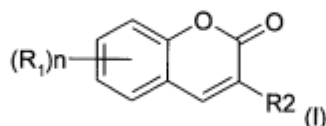
adicionalmente poderá compreender até 30% em peso de um hidrocarboneto. A primeira instância alegou que a recristalização é um método de purificação de compostos orgânicos que são sólidos a temperatura ambiente, cujo princípio consiste em dissolver o sólido em um solvente quente onde a sua solubilidade é dependente da temperatura. Desta forma, um dos fatores críticos na recristalização é a escolha do solvente. A simples menção de uma classe de solvente não é suficiente para definir qual solvente seria aplicável ao processo pleiteado e proporcionaria o efeito desejado, a saber, a obtenção da forma tautomérica. A inclusão de uma lista muito ampla de solventes que poderiam ser utilizados na recristalização da triazina, abrange solventes (e misturas dos mesmos) que podem não resultar na perfeita cristalização das formas tautoméricas, e, deste modo, o técnico no assunto não teria como realizar o processo do presente pedido utilizando-os, contrariando o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Na fase recursal, contudo, a conclusão final foi a de que a reivindicação define de forma clara e precisa os solventes utilizados no processo de preparação da forma tautomérica I de 2,4,6-trianilino-p-(carbo-2-etil-hexil-1-oxi)-1,3,5-triazina.



TBR443/18 Reivindicação 1 pleiteia copolímero de etileno, caracterizado pelo fato de que tem um CD polimodal, um valor de Mg/Me de 2,5 a 7, e uma densidade de 0,910 a 0,940 g/cc. As reivindicações descrevem o copolímero de forma vaga e imprecisa, sem definir a natureza do comonômero (o que já fora objetado no exame em primeira instância). A recorrente deve definir no preâmbulo da reivindicação 1, a definição dos copolímeros como copolímeros de etileno e alfa-olefina.

TBR555/18 Na primeira instância foram encontrados na reivindicação termos e expressões amplas e imprecisas no quadro reivindicatório, tais como, por exemplo, "arila", "haletos", "mistura dos mesmos", "sulfonamidas", "sulfoxamidas" e "opcionalmente substituída", que não definem de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção (Art. 25 da LPI), pois qualquer "arila", "haletos", "mistura dos mesmos", "sulfonamidas", "sulfoxamidas" ou qualquer substituição estaria dentro do escopo de proteção pleiteado. A Recorrente informa que para sanar os problemas relativos ao artigo 25, retirou as expressões imprecisas como, por exemplo, "haletos", "mistura dos mesmos", "sulfonamidas", "sulfoxamidas" e "opcionalmente substituída" foram retiradas do relatório descritivo e do quadro reivindicatório e em seu lugar, foram colocadas as expressões "arila" ou "arila substituída pelo grupo metilenodióxi".

1. Composto de cumarina caracterizado por apresentar-se como sendo de fórmula geral (I)



onde:

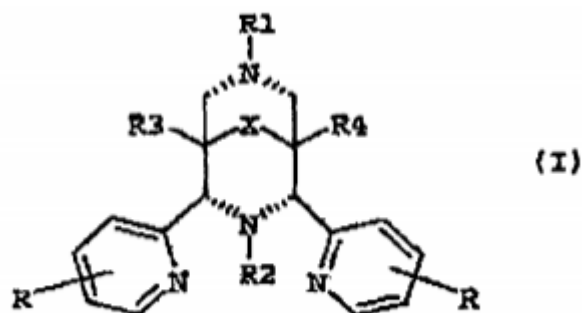
n corresponde a um número inteiro escolhido dentre 1, 2, 3 ou 4;

R1 corresponde a C1-C4 alquila, C1-C4 alquenila, C1-C4 alquinila, C1-C4 alcoxilas, arila, C1-C4 acila, haletos, ciano, C1-C4 dialquilaminas, metilenodióxi, sulfonamidas, sulfoxamidas, e mistura dos mesmos, sendo que cada um destes radicais pode ser opcionalmente substituído;

R2 corresponde a C1-C4 alquila, C1-C4 alquenila, C1-C4 alquinila, C1-C4 alcoxilas, arila, alquilarila, alquenilarila, C1-C4 acila, haletos, ciano, C1-C4 dialquilaminas, sulfonamidas, sulfoxamidas, e mistura dos mesmos, sendo que cada um destes radicais pode ser opcionalmente substituído;

TBR591/18 A nova reivindicação 1 continua não definindo de maneira clara e precisa a matéria ora pleiteada. Por exemplo, na definição dos substituintes R2 e R3 é empregada a seguinte expressão "um átomo de hidrogênio ligado a qualquer átomo de carbono de -arila ou -heteroarila é opcionalmente substituído por R11", todavia, é importante destacar que tal expressão está incongruente com a definição dada quando os ditos substituintes são tomados juntos, os quais em nenhum momento podem formar compostos aromáticos. Logo, devido a tal inconsistência em definir de maneira clara e precisa a matéria pleiteada na reivindicação 1, considera-se que o quadro reivindicatório supramencionado não está de acordo com o estabelecido no artigo 25.

TBR718/18 Reivindicação pleiteia composição alvejante compreendendo: a) um ligando de monômero L ou um complexo de metal de transição do mesmo, o ligando L tendo a fórmula (I) em que R1 e R2 podem ser selecionados dentre: um grupo contendo um heteroátomo capaz de coordenar um metal de transição; uma alquila C1-C22; uma arila C6-C10; uma alquila C1-C4-arila C6-C10; e R3 e R4 são iguais e selecionados dentre o grupo consistindo de: alquila C(O)O-C1-C24, arila C(O)-O-C1-C24, alquila CH2OC(O)C1-C20, éster benzílico, fenila, benzila, CN, hidrogênio, metila, e C1-C4-OR em que R é selecionado dentre o grupo consistindo de H, alquila C1-C24 ou alquila C(O)-C1-C24; X é C=O; R é alquila CO-C4; e b) o restante, veículos e ingredientes adjuntos; caracterizada pelo fato de que pelo menos um dentre R1 e R2 é um grupo de hidrocarboneto não aromático, o grupo de hidrocarboneto não aromático sendo uma cadeia alquila C8-C22. Na atual reivindicação 1, ocorre menção há um complexo de metal de transição do ligando L, sem a devida especificação do mesmo, fazendo com que a leitura do quadro reivindicatório fique confusa, além do fato de que tal complexo de metal de transição do ligando L é característica essencial da invenção.



TBR890/18 Examinando-se o quadro reivindicatório foram encontradas expressões que acarretam indefinição e imprecisão no mesmo, como, por exemplo, "solvato", "opcionalmente substituídos", entre outras. Cabe ressaltar que, no entendimento deste INPI, as indefinições acima mencionadas advêm do fato de que qualquer composto com as características requeridas (por exemplo, qualquer "solvato") estaria dentro do escopo da proteção, não caracterizando as particularidades do pedido, tampouco estabelecendo de forma inequívoca a matéria reivindicada, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI vigente.

Química inorgânica

TBR97/18 Reivindicação 1: Processo para preparação de uma nanodispersão de argila inorgânica líquida de termofixação, caracterizado pelo fato de compreender: (a) misturar in situ uma argila inorgânica que contém cátions e que não foi pré-tratada com água para intusmecer a argila, com um sal de amônio quaternário como agente de intercalação, e um agente facilitador de intercalação orgânico, não aquoso, quimicamente reativo selecionado a partir do grupo consistindo de monômero de estireno, monômero acrílico, e polióis; em que a quantidade de agente facilitador de intercalação varia de 100 a 5.000 partes em peso, com base em 100 partes em peso da referida argila inorgânica; (b) adicionar um agente de cura e/ou catalisador de cura à mistura da etapa (a). Reivindicação 2: Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a etapa (a) é realizada a uma temperatura de 25C a 80C e m que o monômero e/ou polímero usados para facilitar a intercalação e o agente de intercalação são misturados juntos antes de sua adição à argila inorgânica. A reivindicação 2 faz referência ao polímero e não ao poliál adicionado como agente facilitador de intercalação, o que contraria o Art. 6º (inciso II) da Instrução Normativa Nº 30/2013 (que estabelece que as reivindicações dependentes não devem exceder as limitações das características compreendidas na(s) reivindicação(ões) a que se referem), posto que os polióis não são polímeros.

TBR200/18 A Recorrente não inventou as máquinas de refrigeração e nem os sistemas de refrigeração, mas um óleo lubrificante que permite a operação melhorada destas máquinas ou sistemas. Caracterizar uma de máquina refrigeração por compreender determinado tipo de óleo lubrificante não apresenta clareza e precisão, incidindo no artigo 25 da LPI. Várias máquinas ou sistemas de refrigeração existentes no mercado poderiam utilizar o óleo lubrificante desenvolvido pela Recorrente, mas essas máquinas não foram inventadas pela Recorrente, apenas o óleo lubrificante é do seu direito, e este já está protegido na patente original. Entende-se que matéria pleiteada não atende ao artigo 25 da LPI, por não estar definida de forma clara e precisa.

TBR427/18 A reivindicação 1 trata de método para preparar um polímero solúvel em água e que se refere a um agente selecionado do grupo que consiste em sais de amônio, tiosulfatos,

cloretos e peróxidos que facilitam a ligação da prata ao polímero. A reivindicação 4, na medida que se refere ao dito agente como um halogeneto de metal, amplia o escopo desta reivindicação independente 1, não cumprindo, portanto, com o requisito de clareza disposto no artigo 25 da LPI.

TBR871/18 Reivindicação 1 pleiteia catalisador FCC de zeólita macroporoso caracterizado pelo fato de que compreende zeólita cristalizada como uma camada sobre a superfície de uma matriz porosa que contém alumina, sendo que a dita matriz com camada de zeólita está arranjada em uma configuração para proporcionar macroporos nos quais a camada de zeólita está colocada sobre as paredes dos microporos. Ainda que sejam procedentes os argumentos do recorrente de que a diferença crítica dos catalisadores do presente pedido está no fato de utilizar uma fonte matricial que é extremamente fina e mais porosa, as características que distinguem os catalisador do presente pedido daqueles descritos nos documentos D1-D3 que são suas propriedades texturais, obtidas a partir da dita fonte de caulim calcinada (através de sua exotermia) extremamente fina e porosa, não se encontram definidas na reivindicação 1 do quadro reivindicatório. Desta forma, o catalisador tal como pleiteado na reivindicação 1 do presente pedido não se encontra definido de forma clara e precisa e não atende ao disposto no artigo 25 da LPI. A depositante deve definir na parte caracterizante da reivindicação 1 que a zeólita é cristalizada como uma camada sobre a superfície de matriz porosa de alumina não-zeolítica, em que a dita matriz é arranjada em uma configuração para prover macroporos cujas paredes são revestidas por uma camada de zeólita, o dito catalisador tendo uma porosidade de mercúrio maior do que 0,27 cm³ /g para poros com diâmetro de 4-2.000 nm (40-20.000 Å), um volume de macroporo (determinado por porosimetria de mercúrio) de pelo menos 0,07 cm³ /g para poros com diâmetro de 60-2.000 nm (600-20.000 Å), e uma área superficial B.E.T. menor do que 500 m² /g, em que a dita matriz porosa de alumina não-zeolítica compreende microesferas formadas por caulim calcinado através de exotermia derivado de um caulim pulverizado ultrafino, em que 90% em peso das partículas do dito caulim tem um diâmetro menor do que 1 micrón.

Alimentos

TBR542/18 Reivindicação trata de Produto alimentício de emulsão óleo-em-água que pode ser batido, caracterizado pelo fato de compreender gordura de triglicerídeo que compreende uma primeira fração de óleo vegetal tendo um valor de iodo abaixo de 5, ou menos, e uma segunda fração de gordura de endurecimento, em que a primeira fração constitui uma quantidade entre 80 e 90% da gordura de triglicerídeo; um componente emulsificante compreendendo emulsificantes estabilizantes e desestabilizantes de forma que a relação HLB de estabilizante para desestabilizante seja de 1 a 4; e um ou mais açúcares, em que o produto que pode ser batido pode ser armazenado e batido em temperaturas ambientes e o produto batido preparado a partir do produto que pode ser batido pode ser exibido em temperaturas ambientes. Foi observado que os termos "gordura de triglicerídeo", "emulsificantes estabilizantes e desestabilizantes" são muito amplos, não definindo a composição em lide de forma clara e precisa para um técnico no assunto. Para tal fato, coloca-se fundamental a explicitação qualitativa e quantitativa dos componentes alegados como componentes essenciais para o efeito surpreendente do produto alimentício. Do exposto, solicita-se a descrição mais detalhada dos compostos a fim de precisar a composição e atender o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR606/18 O presente pedido, em sua reivindicação 1, pleiteia: Suspensão aquosa, que compreende proteína e gordura ou um substituinte de gordura de 0,01% em peso a 1% em

peso de um emulsificante com um equilíbrio hidrofílico/lipofílico igual a 16 ou menos, caracterizada pelo fato de que o emulsificante é um monoglicerídeo, em que a dita suspensão compreende de 0,01 a 1% em peso de um emulsificante de monoglicerídeo que possui um equilíbrio hidrofílico/lipofílico igual a 16 ou menos, um fitoesterol ou um éster do mesmo e foi esterilizada, em que o nível total de emulsificante é de 0,05 a 1% em peso. Primeiramente, concorda-se com a Recorrente de que as reivindicações estão de acordo com o artigo 25 da LPI. De fato, as reivindicações estão definidas qualitativamente e quantitativamente por seus constituintes, quais sejam, proteína, gordura, monoglicerídeo (0,01 a 1% em peso) e um fitoesterol ou éster do mesmo. Ainda no que diz respeito ao artigo 25 da LPI, os termos "gordura", "proteína", monoglicerídeo" e a expressão "equilíbrio hidrofílico/lipofílico" são conhecidas por um técnico no assunto e não comprometem a clareza das reivindicações.

TBR586/18 A primeira instância apontou que o relatório do presente pedido fornece suporte para o veículo nutricional em questão. No entanto, são citados "veículos inertes nutricionais" e não "veículos para nutrição animal" que, não necessariamente são inertes. Ademais não foi encontrada nenhuma referência ao veículo "melaço" no relatório descritivo o que implica em violação do artigo 25. A partir da leitura das novas reivindicações apresentadas no presente Recurso ao Indeferimento, é possível observar que a Recorrente superou as objeções referentes a inobservância das antigas reivindicações ao disposto ao artigo 25 da LPI, uma vez que substituiu a expressão "veículo para nutrição" para "veículo inerte nutricional" na reivindicação 5, assim como deletou o veículo "melaço" da reivindicação 15. Desse modo, consideramos que as novas reivindicações 1 a 15 atendem o estabelecido no artigo 25 da LPI.

TBR739/18 Reivindicação 1 trata de processo para a produção de um hidrolisado proteico caracterizado pelo fato de que compreende decompor a proteína muscular da carne ou de um resíduo ósseo resultante do desosso de carne, em que a proteína o ser decomposto esteja em um estado que contenha exclusivamente proteína muscular ao remover materiais insolúveis para então remover a proteína estrutural utilizando somente uma enzima autolítica ou utilizando a referida enzima autolítica com um agente enzimático contendo peptidase. Reivindicação 2 processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a proteína contendo exclusivamente proteína muscular é formada ao extrair a referida proteína muscular da carne ou do resíduo ósseo, fazendo com que a carne ou o resíduo ósseo reajam com água, através de uma solução alcalina fraca ou uma enzima em uma temperatura na qual a proteína estrutural não esteja dissolvida. Na reivindicação dependente 2, verifica-se uma inconsistência em relação à reivindicação independente 1, ao definir que o hidrolisado proteico (proteína?) é obtido também pelo emprego de solução alcalina (sem a presença de enzima). Isto é inconsistente com a reivindicação 1 que não prevê a possibilidade de obter o hidrolisado proteico sem o emprego de enzima. Ademais, a recorrente é inconsistente com o produto obtido pelo processo: hidrolisado proteico ou proteína? As inconsistências acima apontadas levam à falta de clareza e imprecisão da matéria reivindicada, não atendendo o Art. 25 da LPI.

TBR859/18 Reivindicação 1 pleiteia Processo de fabricação de um produto compreendendo uma massa bioplástica, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: provimento de um constituinte tendo incluído um material expandido; e tratamento térmico, na presença de um componente não aquoso de formação de ligação de hidrogênio, de modo a fundir o constituinte e prover uma massa bioplástica coerente tendo não mais que 5% em peso sobre o produto do material expandido, em que a massa bioplástica compreende uma matriz polimérica; e o material expandido é arroz expandido. Com relação a este quadro

reivindicatório, o que se tem a comentar é que o mesmo continua fazendo uso de termos e expressões vagos, amplos e indefinidos. São estes: "constituente", "expandido", "componente não aquoso de formação de ligação de hidrogênio". Estes termos e expressões não definem de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção, além de ampliarem o escopo das reivindicações de maneira excessiva, fazendo com que as mesmas não estejam completamente fundamentadas no relatório descritivo. Sendo assim, as reivindicações 1 e suas dependentes a não estão de acordo com o Artigo 25 da LPI.

TBR843/18 Reivindicação 1 inicial pleiteia: "*base de goma de mascar caracterizada por compreender um poliisobutileno de alto peso molecular e em que a dita base de goma de mascar é essencialmente isenta de carga não sílica*". A expressão "*é essencialmente isenta de carga não-sílica*", descrita na reivindicação 1, é genérica, não definindo de maneira clara e precisa a matéria objeto de proteção. Assim, de modo a atender o estabelecido no artigo 25 da LPI, a Recorrente deverá reformular a reivindicação 1 definindo tal termo de maneira clara e precisa. Como modelo de reivindicação 1, sugere-se: "*Base de goma de mascar, caracterizada por compreender um poliisobutileno de alto peso molecular, cujo peso molecular médio está compreendido entre 200.000 daltons e 600.000 daltons e em que a dita base de goma de mascar compreende uma carga não-sílica na quantidade de 0% a 5% por peso da dita base de goma de mascar.*"

TBR866/18 Reivindicação 1 pleiteia Redutor do aumento do nível de glicose no sangue de um indivíduo, caracterizado pelo fato de que compreende palatinose como um ingrediente ativo e um carboidrato selecionado a partir do grupo consistindo em sacarose, farinha de trigo, dextrina e xarope de milho com alto teor de frutose, em que o peso da palatinose tem uma proporção de 10% a 30% em relação ao peso total do carboidrato no redutor. No entanto, apesar do requerente reivindicar para proteção uma composição contendo mais de um ingrediente, nada no relatório descritivo indica que os efeitos obtidos são decorrentes da combinação de ingredientes que caracterizam a composição, mas somente do ingrediente palatinose. Na própria redação da reivindicação está escrito que o ingrediente ativo é a palatinose. Não é possível observar nenhuma interação entre os ingredientes da composição ora em exame, todo o efeito obtido é em decorrência da palatinose que é o único ingrediente ativo. O recorrente deseja de fato proteger são os novos efeitos que ele surpreendentemente descobriu que a palatinose tem sobre o corpo quando ingerida antes, após ou simultaneamente ao consumo de um carboidrato. No entanto, a forma "Composição" não é a forma adequada para isso. Isso porque não se trata de uma composição de fato quando a composição só possui um ingrediente ativo. Nesse caso, a proteção é para o ingrediente. Que no presente caso, já era conhecido do estado da técnica e, portanto, não era novo. A redação confusa é consequência de uma tentativa de acomodação entre as diferentes proibições legais. Em última análise, a discussão sobre a atividade inventiva com o metabolismo da glicose e a influência da insulina no acúmulo de gordura no corpo só seria factível não fosse o Art. 10 (VIII), em primeiro lugar, e o Art. 32, na sequência. Na presença desses dois artigos, a discussão sobre atividade inventiva perde objeto porque está tudo na metodologia/segundo uso. Diante de todo o acima exposto, reitera-se a conclusão anterior de que o presente pedido não está redigido de maneira clara e precisa, incidindo, pois no artigo 25 da LPI.

Eletrônica

TBR37/18 Bateria formada a partir de uma mistura que compreende hidroressonância, biomagnético, Polipropileno e Turmalina Negra. As modificações efetuadas no quadro reivindicatório não foram suficientes para superar a falta de clareza do objeto pleiteado,

contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que não são claros os significados de: "recriar as anomalias da água que reproduzem os biorritmos naturais do planeta"; "oxidação redutiva", "mutação de área potencializada" e "sopa primordial hidroressonante". Além disso, embora seja pleiteada uma bateria, suas partes essenciais, como catodo, anodo e eletrólito não são mencionadas.

TBR406/18 Reivindicação trata de Método para formar um transistor, o qual inclui uma camada semicondutora (4) e uma camada porta dielétrica (5), caracterizado pelo fato de compreender: depositar uma solução de um primeiro polímero em um primeiro solvente para formar uma primeira camada do transistor, cuja primeira camada é uma de ditas camadas semicondutora e porta dielétrica; e subsequentemente, enquanto a primeira camada do primeiro polímero permanecer solúvel no primeiro solvente, formar uma segunda camada do transistor, cuja segunda camada é a outra das ditas camadas semicondutora e porta dielétrica, depositando-se sobre a primeira camada do primeiro polímero uma solução de um segundo polímero em um segundo solvente para o qual o primeiro polímero exibe um parâmetro de interação D maior do que 10. O pedido está em desacordo com o Artigo 25 da LPI. Particularmente, os seguintes trechos da reivindicação independente 1 do quadro reivindicatório: "formar uma primeira camada do transistor, cuja primeira camada é uma de ditas camadas semicondutora e porta dielétrica" e "formar uma segunda camada do transistor, cuja segunda camada é a outra das ditas camadas semicondutora e porta dielétrica". Dessa forma, a reivindicação independente 1 não está descrevendo precisamente a matéria objeto da proteção; onde, a camada semicondutora (4) do transistor é formada pelo copolímero F8T2; enquanto que, a camada isolante (5) (porta dielétrica), é formada por um outro polímero, o PVP, por exemplo.

Telecomunicações

TBR117/18 Na reivindicação independente 1, no trecho "*ajustar um limite de Função de Coeficiente de Autocorrelação Normalizada, e selecionar um analisador de parâmetros de acordo com um ambiente de sinal*" não fica definido de forma clara e precisa que, ao contrário do que afirma a requerente em sua manifestação, ambas as etapas "*ajustar*" e "*selecionar*" dependem do "*ambiente de sinal*". Nova reivindicação apresentada pleiteia: "*ajustar um limite de Função de Coeficiente de Autocorrelação Normalizada, pela comparação de um parâmetro de informação de relação sinal/ruído a um valor de relação sinal/ruído predeterminado; selecionar um analisador de parâmetros de acordo com um ambiente de sinal*". A nova redação corrige as inadequações referentes ao Art. 25 da LPI.

TBR355/18 O novo Quadro Reivindicatório apresentado na primeira instância pela Requerente apresenta nas reivindicações independentes a característica de "*que o primeiro intervalo de transmissão ocorre durante dois quadros consecutivos e o segundo intervalo de transmissão ocorre dentro de um quadro*". A requerente alega que nenhuma das anterioridades apontadas apresenta um dos intervalos de transmissão em dois quadros consecutivos, ou seja, não existe nenhum quadro entre eles. Nota-se que nas novas reivindicações este intervalo é chamado de primeiro intervalo de transmissão apesar de se exemplificado como (311, 412), i.e. em um exemplo este intervalo é de fato o primeiro a ocorrer (311) enquanto que no outro exemplo este intervalo é o segundo a ocorrer (412). Em resumo, no presente pedido existem dois intervalos de transmissão de tamanhos diferentes ocorrendo dentro de um período de transmissão, porém não necessariamente o primeiro intervalo é o maior e o segundo intervalo é o menor, como sugerido pelas reivindicações, levando a falta de clareza no real objeto reivindicado. na fase recursal um novo quadro reivindicatório foi apresentado. Quanto à

clareza, as modificações apresentadas ao Quadro Reivindicatório, especificamente a mudança de redação da característica técnica "*primeiro intervalo e segundo intervalo*" para "*um intervalo e outro intervalo*", retira o caráter sequencial dos intervalos maiores e menores, corrigindo a falta de clareza citada em 1ª instância, qual seja, a indefinição de qual intervalo é maior ou menor, o primeiro ou o segundo intervalos em um período de transmissão. Da forma como redigido nesta modificação, o objeto reivindicado não atribui intervalos maiores e menores sequencialmente.

TBR784/18 Na análise do quadro reivindicatório constata-se, de forma imediata, que este pleiteia o objeto de forma extremamente genérica, não o identificando de forma clara e especificada. Ao longo de todo o quadro reivindicatório, principalmente nas reivindicações independentes, são encontrados expressões e termos inespecíficos, tais como: "possíveis maneiras nas quais um macrobloco possa ser segmentado em blocos", "pelo menos um método de previsão disponível como um subconjunto predeterminado de possíveis métodos de previsão....", "número finito de pares do método de previsão ..." "um ou mais blocos de previsão usados....", "se baseia na minimização de uma função de custo", "um certo número de segmentações de macroblocos disponíveis que define possíveis maneiras...", etc, contrariando assim o Art. 25 da LPI

Metalurgia

TBR445/18 Reivindicação 1: Método para produzir um fio metálico revestido compreendendo um núcleo de metal e uma camada de revestimento produzida de um material de liga metálica incluindo pelo menos um primeiro componente metálico e pelo menos um segundo componente metálico, o método compreendendo as etapas de: a) conduzir o dito núcleo metálico ao longo de um trajeto predeterminado de uma maneira substancialmente contínua, o dito trajeto predeterminado sendo posicionado na proximidade de pelo menos um catodo produzido do dito material de liga metálica tendo uma primeira composição; e b) bombardear dito pelo menos um catodo sobre o dito núcleo metálico sendo conduzido ao longo do dito trajeto predeterminado para obter a dita camada de revestimento; em que pelo menos uma parte do dito trajeto predeterminado situa-se fora de um volume definido por uma geratriz substancialmente perpendicular a uma linha de contorno do dito pelo menos um catodo para que a camada de revestimento formada quando o dito núcleo metálico é conduzido em correspondência da dita pelo menos uma parte do dito trajeto predeterminado tenha uma segunda composição diferente da primeira composição; caracterizado pelo fato de que a dita pelo menos uma parte de trajeto situada fora do dito volume sobressai de pelo menos uma borda do dito pelo menos um catodo de uma extensão predeterminada, e em que a relação entre a dita extensão da parte de trajeto sobressaliente de pelo menos uma borda do dito pelo menos um catodo e da distância entre o dito pelo menos um catodo e o núcleo metálico fica compreendida entre cerca de 1,5 e cerca de 3,2. O exame do pedido evidenciou que o quadro reivindicatório apresenta falta de clareza, precisão e fundamentação no relatório descritivo, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, pelos seguintes motivos: a) A reivindicação independente 1 pleiteia um método para produzir um fio metálico revestido compreendendo um núcleo de metal e uma camada de revestimento produzida de um material de liga metálica, sem explicitar quais metais são adequados para tal revestimento, de modo que inclui qualquer metal da tabela periódica. No entanto, diferentes combinações metálicas demandam condições processuais distintas, de maneira que o pleito é inadequadamente amplo e genérico.

TBR380/18 pedido trata de Fio de vidro, compósito de fios de vidro e de material (is) orgânico (s) e/ou inorgânico(s) guarnição para sistemas de escapamento, composição de vidro e processo de fabricação de fios de vidro. Não há suporte no relatório descritivo para uma T log_{2,5} de pelo menos 1355°C, como pleiteado na reivindicação 1, porque no pedido em tela não é mencionado que a fibra de vidro tenha uma T log_{2,5} de pelo menos 1355°C. Apenas há dois exemplos, contendo B₂O₃, que são os exemplos 3 e 4, sendo que no exemplo 3 a T log_{2,5} é 1355°C e no exemplo 4 a T log_{2,5} é 1362°C. Cabe ressaltar que não é possível ampliar de 1355°C e de 1362°C para "pelo menos 1355°C", por força do Art. 32 da LPI.

TBR407/18 Na reivindicação dependente 12, a recorrente esclarece que as partículas de óxido de metal são compostas de (i) 65 a 95% de dióxido de titânio, (ii) 2 a 12% em peso de revestimento inorgânico e (iii) de 4 a 18% de revestimento orgânico. Todavia, percebe-se que é matematicamente impossível quando a partícula é composta de 95% de dióxido de titânio e as menores quantidades possíveis de (ii) 2% e (iii) 4%, pois o resultado seria 103%. Desta forma, este colegiado verifica uma clara inconsistência na matéria pleiteada, não sendo atendido o disposto no Art. 25 da LPI.

TBR810/18 Reivindicação 1 pleiteia Material resistente a desgaste, erosão e quimicamente resistente, produzido por deposição química de vapor, caracterizado pelo fato de compreender uma matriz de tungstênio metálico interdispersado com nanopartículas de carbeto de tungstênio tendo um tamanho de partícula não maior que 50 nanômetros para formar uma liga de tungstênio metálico com carbono, o carbono estando presente em uma quantidade de 0,01% em peso até 0,97% em peso do peso total, sendo que as nanopartículas de carbeto de tungstênio compreendem monocarbeto de tungstênio WC, semicarbeto de tungstênio W₂C, ou uma mistura de monocarbeto de tungstênio WC e semicarbeto tungstênio W₂C. No entanto, a reivindicação 1 apresenta falta de clareza e precisão, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, porque pleiteia um material que compreende uma matriz de tungstênio metálico interdispersado com nanopartículas de carbeto de tungstênio para formar uma liga de tungstênio metálico com carbono, em vez de se referir a um material que compreende uma liga de tungstênio metálico com carbono, a liga consistindo em uma matriz de tungstênio metálico interdispersado com nanopartículas de carbeto de tungstênio.

Biotecnologia

TBR73/18 No exame de primeira instância, a atividade inventiva da matéria foi reconhecida, porém entendeu-se que o relatório descritivo apenas revelara a proteína Cry2Ae inteira mencionando possíveis fragmentos, mas sem realmente identificar tais fragmentos e sem provar que tais fragmentos mantinham a atividade da toxina. A recorrente argumenta que o técnico no assunto já sabia à época da presente invenção que as proteínas inseticidas da família Cry2A são produzidas na forma de uma pró-toxina precisando ter sua região N-terminal clivada para ativar sua atividade inseticida no intestino do inseto de modo que a exigência de comprovação não faz sentido, trazendo como referência o documento D1. Tomando por base a argumentação trazida pelo recorrente, verifica-se que (i) as sequências foram reveladas no relatório tal como depositado, (ii) o relatório já falava de "fragmento inseticida da proteína" e "menor fragmento tóxico", (iii) o RD possui um experimento de toxicidade contido no exemplo 3, cujos resultados estão expostos nas tabelas II e III, e (iv) o experimento do exemplo 3 pode ser combinado com a comparação do percentual de identidade das tabelas IV e também com o ensinamento do estado da técnica a respeito da toxicidade estar nos fragmentos. Dessa forma, conclui-se que a matéria revelada no relatório descritivo é suficiente para fundamentar a

reivindicação dos fragmentos tóxicos ora pleiteada para proteção. Dito isto, retira-se aqui a objeção referente à incidência no artigo 25 da LPI.

TBR298/18 Pedido reivindica "método para concentração de gene que está presente em pequena quantidade caracterizado pelo fato de que uma amostra de DNA contendo gene que está presente em pequena quantidade e gene que está presente em grande quantidade é submetida às seguintes operações, de modo que o gene que está presente em pequena quantidade é separado do gene que está presente em grande quantidade [...] (d) o DNA alvo é misturado com uma quantidade em excesso do DNA condutor rotulado, depois, o DNA na solução de mistura é tornado de filamento único, sendo realizada uma hibridização [...]". Quanto a objeção à expressão "quantidade em excesso" do DNA condutor rotulado do item (d) da reivindicação 1, argumenta que seria difícil especificar a proporção de DNA alvo para DNA condutor rotulado, uma vez que a própria quantidade de DNA alvo é desconhecida. O argumento do recorrente é pertinente e a reivindicação tem clareza.

TBR319/18 Reivindicação 1 pleiteia Processo fermentativo para a produção de xaropes de glicose a partir de matérias primas amiláceas, caracterizado pelo fato do microorganismo, agente da fermentação, ser um fungo produtor de amilases, *Aspergillus awamori*, cultivado à temperatura ambiente entre 29°C e 37°C, em um meio de crescimento que consiste em uma matéria prima amilácea na forma de suspensão aquosa muito concentrada, com uma relação C/N entre 175 e 406, previamente esterelizada e gelificada, de tal forma a permitir que o amido contido na matéria- prima seja convertido em um hidrolisado rico em glicose e açúcares redutores totais com Dextrose Equivalente (DE) 72 ou superior. A reivindicação 4 pleiteia Processo de acordo com a reivindicação 1 e 3 caracterizado pelo fato da matéria prima amilácea ser selecionada entre mandioca, babaçu e resíduos da agroindústria. Uma das vantagens do presente processo em relação aos processos descritos no estado da técnica reside no provimento de um processo (ora definido pelo micro-organismo utilizado, etapas processuais e condições de fermentação) que possibilite utilização de fontes de amido alternativas ao milho. Tais fontes alternativas encontram-se atualmente elencadas nas reivindicações 4 e 5. Para atendimento aos requisitos/condições de patenteabilidade de atividade inventiva e de clareza e precisão quanto à matéria objeto da proteção, as fontes de amido utilizadas (atuais reivindicações 4 e 5) devem ser incluídas na reivindicação 1. Ressalta-se que a expressão "resíduos da agroindústria" não define clara e precisamente a fonte amilácea utilizada no processo, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. A fonte de amido deve ser definida de forma clara e precisa na reivindicação 1 como "selecionada entre mandioca, babaçu e resíduos da agroindústria que são a farinha de quirera de arroz e o farelo de mandioca" ou redação equivalente.

TBR422/18 A reivindicação 1 solicita proteção para um método para obter novos fungos das espécies *Muscodor albus* ou *Muscodor roseus* em que se contata uma amostra inicial, que supõe-se conter vários fungos *Muscodor* diferentes, com compostos voláteis produzidos pelas duas espécies de fungos que se deseja obter de tal maneira que se possa selecionar exatamente essas duas espécies ao final, haja vista que estas seriam resistentes aos compostos voláteis produzidos por elas mesmas. De pronto, já verifica-se que caracterização do método não está definida de maneira clara e precisa, que compostos voláteis são esses? Os experimentos apresentados no relatório descritivo não deixam dúvidas de que o fungo *M. albus* possui atividade de inibição do crescimento de organismos, mas nenhum desses experimentos é suficiente para fundamentar o método de obtenção de novos fungos *Muscodor albus* ou *Muscodor roseus* por meio de colocar em contato fungos *Muscodor*

variados com compostos voláteis de *Muscodor albus* ou *Muscodor roseus*. Isso simplesmente não foi realizado. Os fungos de acordo com o presente pedido não foram obtidos dessa maneira. Assim, a reivindicação 1 não pode ser aceita por não estar fundamentada no relatório descritivo (Art. 25 da LPI).

TBR433/18 A redação das reivindicações também fora considerada ampla por incluir métodos baseados em ácidos nucléicos definidos com base na sua atividade de alfa farnesil transferase e não na sua sequência de nucleotídeos, o que englobava, inclusive, ácidos nucléicos que poderiam ser descritos em data posterior a do depósito do presente pedido. Ao incluir as SEQ ID Nos. Específicas na reivindicação 1, o recorrente também superou essa objeção. Retira-se aqui o argumento levantado pela primeira instância de indefinição da matéria pleiteada e/ou não fundamentação no relatório descritivo e incidência no artigo 25 da LPI.

TBR567/18 Reivindicação pleiteia composição agroquímica, caracterizada pelo fato de que compreende dois compostos biologicamente ativos: (i) o composto ciantraniliprole, de fórmula (5), (ii) um outro composto selecionado do grupo consistindo em cianopirafen, espirotetramate ou ciflumetofen, em proporções efetivamente sinérgicas. A anulante alegou que a nova emenda proposta pelo INPI, incluindo a expressão "em proporções efetivamente sinérgicas", não definiriam claramente o escopo de proteção, uma vez que não seria fornecido ao técnico no assunto, ensinamento adequado sobre quando os ingredientes ativos reivindicados. No entanto, segundo o INPI um técnico no assunto é perfeitamente capaz de avaliar se a mistura utilizada na proteção de uma colheita está atuando de modo sinérgico (além do esperado), ou se trata apenas de mistura aditiva (somatório dos efeitos individuais de cada uma das substância ativa). Neste caso não há necessidade de se avaliar se as proporções estariam descritas caso a caso na Patente em questão, mas se o efeito sinérgico, descrito e protegido pelo privilégio de patente em todas as suas possíveis combinações de proporções, ainda que não especificamente reveladas na Patente, está sendo reproduzido no controle de pragas de uma colheita. Desta forma a reivindicação atende ao disposto no Art. 25 da LPI.

TBR569/18 Reivindicação proposta pleiteia Método para produzir um (i) aminoácido básico ou (ii) caldo de fermentação ou (iii) produto de fermentação em que (ii) e (iii) contém o aminoácido básico produzido pela fermentação, caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de cultivar um microorganismo tendo uma capacidade para produzir o aminoácido básico em um meio líquido sob uma condição aeróbica para produzir e acumular o aminoácido básico no meio, em que: o pH do meio é controlado para estar entre 6,5 e 9,0 durante a cultura e de 7,2 a 9,0 no final da cultura, em que o pH controlado é aumentado e um período de cultura onde é assegurado 2g/l ou mais de íons hidrogeno carbonato e/ou íons carbonato no meio durante a cultura por meio de (a) controlando-se a pressão em um tanque de fermentação para ser uma pressão positiva durante a fermentação ou (b) fornecendo-se gás de dióxido de carbono ou um gás misto contendo gás de dióxido de carbono ao meio, adicionando assim íons hidrogeno carbonato e/ou íons carbonato ao meio. Nesse sentido, a redação proposta pela titular, apesar de superior à redação da patente tal como concedida, permanece sem definir a matéria com clareza e precisão, uma vez que: O processo continua sendo definido por compreender uma única etapa, etapa essa tautológica de cultivar o microorganismo capaz de produzir o referido aminoácido. A inclusão do trecho "*em que o pH controlado é aumentado*" não exclui a possibilidade que o processo comece em pH 9,0 e termine em pH 9,0, ou seja, sem que haja nenhum aumento; A inclusão do trecho sobre adicionar íons não altera o processo porque não se define uma etapa processual propriamente dita, mas uma consequência, tanto que se emprega o advérbio "assim", estando essa etapa

inter-relacionada com o controle de pH. Dessa forma, sugerimos a nulidade da Concessão da Patente uma vez que as reivindicações não apresentam clareza e precisão.

TBR2784/18 Reivindicação pleiteia Variante de uma alfa-amilase derivada das SEQ ID Nos: 1 ou 2 ou 4 contendo uma dupla deleção nas posições D183+G184, caracterizada pelo fato de que a referida variante tem atividade a -amilase e exibe uma melhorada estabilidade de Ca²⁺ a um pH 8 a 10,5 com relação à a-amilase originária 5 correspondente e compreende uma das seguintes substituições: (a) K185R+A186T ou K185R+A186I ou K185R+A186T ou A186I, derivada da enzima de SEQ ID NO: 1 e em que as posições correspondem às posições na sequência de aminoácido mostrada na SEQ ID NO: 1; ou (b) M232L, M323L+R181S, M323L+A186T, M323L+A186R, P459T, K458R, T461P, ou E346Q+K385R, derivada da enzima de SEQ ID NO: 2, e em que as posições correspondem às posições na sequência de aminoácido mostrada na SEQ ID NO: 2; ou (c) N265R ou N265D, derivada da enzima de SEQ ID NO: 4 e em que as posições correspondem às posições na sequência de aminoácido mostrada na SEQ ID NO: 4. A requerente da nulidade reafirmou o seu entendimento de que o termo "derivada" pode dar margem à uma interpretação equivocada do escopo de proteção sobretudo por se confundir com a expressão "e suas derivadas" normalmente utilizada em redação de proteínas e que o INPI sempre exige retirar. Concorda-se com a pertinência do argumento da interessada de que houve um equívoco na interpretação anterior. A questão da possibilidade de inclusão de outras mutações é bem sedimentada dentro do INPI e resta claro que a definição de uma variante "por compreender uma mutação" resulta em escopo de proteção indefinido, podendo englobar qualquer outra variante derivada de Seq ID nº 2 e que compreenda qualquer outra mutação em qualquer posição de Seq ID nº 2. Tal proteção não condiz com o realizado no pedido, não sendo razoável e nem devida. Pois bem. Para garantir o entendimento de que a presente patente protege tão somente as sequências parentais + mutações nessas sequências específicas + atividade de alfa-amilase + estabilidade de cálcio a pH8 a 10,5 melhorada em relação à alfa-amilase originária, faz-se necessária a retirada do termo "derivada". Ainda que levemos em consideração o artigo 41 da LPI de que o teor das reivindicações deve ser interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos, não se pode olvidar o que dispõe o artigo 25, cuja importância e relevância é, inclusive, reiterada no artigo 50 que trata da nulidade da patente. Nesse sentido, concorda-se com o requerente da nulidade de que as reivindicações precisam ser emendadas de modo a garantir que estarão devidamente fundamentadas no relatório descritivo.

TBR582/18 Reivindicação pleiteia Método de aperfeiçoamento do valor nutricional de uma ração consumida por um animal monogástrico, onde a ração compreende hexaquisfosfato de mio-inositol, o método CARACTERIZADO pelo fato de que compreende as etapas de: secar por aspersão uma fitase selecionada a partir do grupo que consiste em uma fitase derivada de Escherichia coli e um mutante direcionado a sítio de uma fitase derivada de Escherichia coli, onde a fitase é a AppA derivada de Escherichia coli ou a AppA2 derivada de Escherichia coli; misturar a fitase com um veículo para a fitase e, opcionalmente, outros ingredientes para produzir uma composição aditiva de alimento para suplementar uma ração com a fitase; misturar a composição aditiva de alimento com a ração; e alimentar o animal com a ração suplementada com a composição aditiva de alimento. A reivindicação 33 não faz referência à quantidade de fitase utilizada na ração e nem ao fato de que a fitase é recombinante e expressa em levedura. Tais características essenciais devem ser incluídas na reivindicação. Além disso, a reivindicação 33 menciona que a fitase pode ser "*um mutante direcionado a sítio de uma fitase derivada de E. coli*". Da maneira genérica como pleiteado, tal mutante não encontra-se definido de forma clara e precisa, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI,

devendo ser retirado do quadro reivindicatório. O único mutante suficientemente descrito e fundamentado no pedido é o mutante U, que apresenta a sequência de aminoácidos Seq ID nº 5 e para o qual foram apresentados resultados comprobatórios de ganho de peso em suínos. Portanto, o método da reivindicação 33 poderia ser aceito com menção clara e precisa ao mutante U por sua Seq ID específica (Seq ID nº 5), caso seja de interesse da recorrente.

TBR588/18 Com relação à objeção feita pelo INPI de que os agentes reivindicados não estariam definidos com base em características técnicas como, por exemplo, sequência de aminoácidos ou número de depósito do hibridoma de origem, a recorrente esclarece que um número de depósito de hibridoma não seria necessário, pois a invenção se refere a um novo uso de substâncias conhecidas. Portanto, tal anticorpo está revelado no relatório descritivo, qual seja, aquele disponibilizado pela Pepro Tech. Ainda, a recorrente alega que um técnico no assunto saberia localizar outros fornecedores para tais anticorpos como, por exemplo, gene Tex, Sino Biological Inc., Abgent, Novus Biological, R&D Systems, Origene, Santa Cruz Biotechnology, Life Span Biosciences etc. Adicionalmente, em relação às proteínas de ligação a IL-18 (IL-18BP), a recorrente ressalta que o INPI não teve dificuldade em identificar a proteína em questão, tendo sido mencionado pelo INPI que o documento D2 trata da mesma proteína em sua reivindicação 36. Desta forma, a recorrente alega que um técnico no assunto também seria capaz de identificá-la, especialmente devido à referência D2. A análise na fase recursal concluiu que a recorrente apresenta consistência em suas argumentações.

TBR676/18 O presente pedido foi indeferido por pleitear proteção para ácidos nucleicos caracterizados pelas proteínas codificadas pelos mesmos. Tal caracterização acarreta falta de clareza e precisão à matéria pretendida, estando em desacordo com o artigo 25 da LPI. A recorrente apresentou nova listagem de sequências em formato eletrônico compreendendo as sequências de nucleotídeos como reveladas sob os números de acesso descritos na data ou antes da data do documento de prioridade. Com relação à objeção relativa à clareza e precisão das sequências polinucleotídicas pleiteadas, a recorrente informou que não concorda com a necessidade de definir as sequências polinucleotídicas por suas Seq ID específicas. Isso porque a recorrente entende que o cerne da invenção está na atividade provida pelas sequências de aminoácidos das proteínas codificadas e, com base neste conhecimento, um técnico no assunto poderia identificar e obter uma sequência de ácido nucleico a partir da sequência de proteína codificada pelo mesmo. Ainda, a recorrente pontuou que um técnico no assunto poderia, inclusive, manipular a dita sequência de nucleotídeos para, por exemplo, otimizar o "*codon usage*", sem que isso signifique que o cerne inventivo é diferente. O INPI conclui que a reivindicação 1 pleiteia de forma clara e precisa os ácidos nucleicos isolados, referenciados por suas Seq IDs nº 9, 10 e 11. De acordo com as Diretrizes, é facultado à recorrente o pleito de proteção às sequências degeneradas de Seq ID nº 9, 10 e 11 que codificam as mesmas proteínas de Seq IDs nº 5, 6 e 8, respectivamente. A possibilidade de proteção a sequências degeneradas vai ao encontro da argumentação da recorrente a respeito da modificação de sequências para atender ao "*codon usage*" do organismo que irá expressá-las.

TBR665/18 Reivindicação trata de método para identificação de um peptídeo antimicrobiano caracterizado pelo fato de que compreende: (a) ligação de peptídeos ao microorganismo: colocar esporozoítos de *Eimeria. acervulina* ($1,5 \times 10^6$ /cavidade) e *Eimeria tenella* (5×10^5), em estágio infeccioso, em contato com 100 µg/ml de PW2 (SEQ ID Nº 1) por quinze minutos a 37°C em 10mM de tampão HEPES, pH 7,2 contendo 0,25M de sacarose (HSBS) e Verde Sytox diluído por dez mil vezes; (b) isolar os microorganismos por citometria de fluxo; (c) identificar os peptídeos por meio de uma biblioteca de peptídeos; e (d) testar os peptídeos para

determinação da atividade antimicrobiana: obtidos na etapa (c). O cerne do indeferimento do pedido foi a redação extremamente ampla da matéria reivindicada sem limitação do microrganismo e sem limitação do peptídeo empregado na metodologia. A redação ampla e imprecisa resvalou para colidência com documentos do estado da técnica haja vista o método tal como então reivindicado recair genericamente na colocação em contato de basicamente qualquer microrganismo com uma pluralidade de peptídeos apresentando a sequência de triptofano duplo WW. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 1 única reivindicação, em que restringiu a metodologia reivindicada às espécies *Eimeria acervulina* e *Eimeria tenella* e o peptídeo ao peptídeo PW2 se SEQ ID No. 1, definindo com clareza e precisão a matéria do pedido. Retira-se aqui a objeção referente ao artigo 25 da LPI levantada durante o exame de primeira instância.

TBR877/18 Na primeira instância o parecer do INPI conclui que as concretizações apresentadas seriam insuficientes em informações para que a requerente reivindicasse a ampla gama de cloro-fenil-éteres e biguanidas poliméricas da reivindicação 1. O relatório descritivo indica somente a combinação de triclosan com PHMB (ou seu sal) e, portanto, não seria possível a sustentação para toda a gama de combinações pleiteadas no presente pedido. Na fase recursal, tendo em vista a restrição da atual reivindicação principal 1 a uma associação específica entre o triclosan e o PHMB, foi superada a objeção quanto à falta de suficiência descritiva da matéria reivindicada e a consequente falta de suporte da reivindicações no relatório descritivo (Arts. 24 e 25 da LPI). A reivindicação 1 pleiteia *“Composições germicidas e antissépticas de múltiplas aplicações, caracterizadas pelo fato de compreenderem entre 0,0001 % a 20% (p/p) de triclosan, entre 0,0001 % a 20% (p/p) de poli(hexametileno biguanida), ou seu sal solúvel, o cloridrato de poli(hexametileno biguanida), e excipientes líquidos ou sólidos, em que as referidas substâncias antimicrobianas atuam em sinergismo no combate aos microrganismos”*.

TBR840/18 Reivindicação 2 pleiteia *“Método para preparação da composição de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da própolis selecionada ser do tipo BRP1 cuja fonte vegetal é o alecrim (*Baccharis dracunculifolia*) e o antibiótico ser a oxacilina”*. Adequar a redação da reivindicação 2 referente a método. Na redação atual não há caracterização de um método, com etapas, mas caracterização dos ingredientes da composição. Sugere-se, a título ilustrativo, a seguinte redação: *“Método para preparação da composição de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de colocar em contato o ingrediente própolis do tipo BRP1 cuja fonte vegetal é o alecrim (*Baccharis dracunculifolia*) com o ingrediente oxacilina”*.

A invenção se refere a uma combinação que compreende um ou mais grupos de compostos definidos por sua classe química ou por seu mecanismo de ação, por exemplo, “Combinação pesticida caracterizada por compreender um composto piretróide e um composto inibidor da enzima X”. A definição dos compostos da combinação por sua classe química ou por seu mecanismo de ação de uma maneira genérica, sem especificar qual(is) é(são) o(s) exato(s) composto(s) compreendidos na combinação, não é suficiente para definir claramente a matéria que se deseja proteger, contrariando o disposto no art. 25 da LPI. Caso o relatório do pedido apresente uma descrição suficiente dos compostos que são enquadrados nas classes de compostos de acordo com a invenção, o quadro reivindicatório poderá ser reformulado de forma a restringir os compostos aos que foram descritos no relatório descritivo.(Res. 208/17 § 7.12)

TBR664/18 Reivindicação 6 pleiteia Uso, de acordo com a reivindicação 4 caracterizado pelo fato de que o dito composto da fórmula II ou sal do mesmo é combinado com um ou mais de: outro inibidor de PTK; ciclosporina A; CTLA4-Ig, anticorpos selecionados de anti-ICAM-3, receptor anti-IL-2 (anti-Tac), anti-CD45RB, anti-CD2, anti-CD3 (OKT-3), anti-CD4, anti-CD8 O,

anti -CD8 6 e anticorpo monoclonal OKT3; agentes que bloqueiam a interação entre CD40 e gp39 [...] De acordo com a Res. 208/17 no seu item 7.12 veda o pleito de combinações em que um dos compostos é definido por seu mecanismo de ação. Portanto compostos da combinação definidos desta forma devem ser excluídos.

Uma vez observadas as regras estabelecidas no item 2.2.2 como forma de garantir a clareza e precisão da matéria pleiteada, o quadro reivindicatório deverá se referir às sequências biológicas em questão através da SEQ ID NO: correspondente. Ressalta-se que um DNA deve ser definido por sua sequência de nucleotídeos, enquanto uma proteína, por sua sequência de aminoácidos, de forma a definir com clareza a matéria objeto de proteção. Em alguns casos outras formas de caracterização de sequências biológicas podem ser aceitas: a) Quando as sequências forem menores que quatro aminoácidos ou dez nucleotídeos, de acordo com a Resolução PR n° 81/2013, devem ser caracterizadas pela própria sequência. b) Fórmulas estruturais acompanhadas de sua SEQ ID NO: correspondente. c) Fórmulas Markush acompanhadas de sua SEQ ID NO: correspondente. d) N° de depósito (vide item 2.2.1). e) Pelo seu nome ou designação quando a sequência biológica já for conhecida no estado da técnica e não for o objeto principal da invenção. (Res. n.144 § 6.1)

TBR55/18 A recorrente alegou que é arbitrária a posição de que moléculas de ácido nucleico só seriam suficientemente descritas por meio de suas sequências de nucleotídeos, pois a sequência de nucleotídeos está implícita na sequência de aminoácidos codificada pela mesma. Citou os itens 3.42, 3.43 e 3.44 da Res. n.124/13, que define que se as características são implícitas à matéria não precisam ser explicitamente especificadas, exemplificando que bicicleta não precisa mencionar a presença de rodas. Os itens citados pela recorrente tratam das características essenciais da invenção, que devem estar determinadas explicitamente nas reivindicações independentes, exceto em casos em que tais características sejam implícitas à matéria. A analogia roda x bicicleta indica que toda bicicleta pressupõe a presença de rodas, mas caso a invenção se refira a um tipo específico de roda, a mesma deve estar descrita clara e suficientemente no pedido conforme depositado, sob pena de recair em objeção referente à inclusão de matéria (artigo 32 da LPI) caso a descrição do tipo específico de roda essencial à invenção se dê após o depósito do pedido. Para o exame de invenções biotecnológicas, devem ser levadas em consideração as diretrizes específicas desta área de conhecimento, a saber a Res. n.144/15 Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área Biotecnológica. Esta normativa determina explicitamente que sequências de DNA devem ser caracterizadas por suas sequências de nucleotídeos, não sendo permitida a caracterização de sequências de DNA pela Seq ID das proteínas codificadas pelas mesmas. Ao referir-se à possibilidade de aceitação do pleito de proteção a sequências degeneradas que geram a mesma proteína (sequências biologicamente equivalentes), a referida normativa é bem clara e taxativa quanto à necessidade de que pelo menos uma sequência de nucleotídeos esteja presente no pedido conforme depositado.

TBR583/18 Por intermédio da petição de recurso a recorrente apresentou novo quadro reivindicatório no qual definiu a molécula de ácido nucleico por sua Seq ID específica, qual seja Seq ID nº 59. Além disso, também definiu a molécula de ácido nucleico por ser uma degenerada da Seq ID nº 59 codificando a mesma proteína.

TBR43/18 O pedido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva para fundamentar a matéria reivindicada uma vez que o pedido se refere ao uso de uma proteína específica sem que a sua sequência de aminoácidos tenha sido informada. A recorrente alega que o pedido pleiteia para proteção um novo uso para uma glicoproteína conhecida (Antarticina NF3) isolada a partir do micro-organismo bem conhecido *Pseudoalteromonas antartica*. A Res.

144/15 que instituiu as Diretrizes de Biotecnologia, em seu item 6.1, determina que as sequências biológicas devem ser referidas por meio de sua SEQ ID No:. Esse mesmo item elenca os poucos casos em que outras formas de caracterização podem ser aceitas. Na alínea (e) resta claro que é permitida a caracterização pelo seu nome ou designação quando a sequência biológica já for conhecida do estado da técnica e não for o objeto principal da invenção. Parece ser esse o caso do presente pedido em que o objeto principal da invenção não é a proteína em si, mas o seu uso e a proteína em questão já era rotineiramente conhecida pelos técnicos do assunto de então pelo seu nome Antarticina NF3.

TBR285/18 Reivindicação pleiteia célula, caracterizada pelo fato de compreender uma sequência de nucleotídeos selecionada entre SEQ ID NO: 1 e SEQ ID NO: 2 ou suas sequências degeneradas que codificam a mesma sequência de aminoácidos da xilose isomerase como estabelecida na SEQ ID NO: 3, em que a sequência de nucleotídeos é heteróloga ao hospedeiro, e em que a célula é uma célula de levedura da espécie *S.cerevisiae*. Em análise ora realizada, verificou-se que a sequência de nucleotídeos heteróloga contida a célula transgênica de *S. cerevisiae* foi clara e precisamente definida por sua Seq ID específica, estando de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR412/18 A recorrente ressaltou que o item 6.1(b), página 28 da Res. 144/15, prevê a proteção patentária a sequências degeneradas que geram a mesma proteína desde que haja descrição de pelo menos uma sequência de nucleotídeos no pedido conforme depositado. Pontuou que tal item claramente determina que o fornecimento de um exemplo de sequência de nucleotídeo é suficiente para permitir que o técnico no assunto reproduza a matéria reivindicada no que diz respeito às sequências degeneradas. Alegou que o parecer que fundamentou o indeferimento do presente pedido de patente adota a contraditória posição de que sequências de nucleotídeo degeneradas seriam aceitáveis de acordo com a disposição supra, mas não atenderiam ao item 2.2.2 da Res. 144/15, que determina que "o pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos que sejam fundamentais para a descrição da invenção deve conter uma seção de listagem de sequências, com vistas à aferição da suficiência descritiva de que trata o art. 24 da LPI". Em análise ora realizada, verificou-se que a recorrente tem razão em suas argumentações. Isso porque o item 6.1(b) (página 28) da Res. 144/15 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Biotecnologia, publicadas na RPI 2306, de 17/03/2015) determina que o DNA deve ser definido pela sequência de nucleotídeos, podendo ser aceitas suas degenerações que geram a mesma proteína. A condição para a aceitação das sequências degeneradas é que pelo menos uma sequência de nucleotídeos esteja revelada no pedido conforme depositado. Neste sentido, cabe comentar que, para fins de suficiência descritiva e reprodutibilidade da matéria, é de amplo conhecimento para o técnico no assunto que o código genético é degenerado. Isso significa que mais de um códon (tripleto de bases nitrogenadas no DNA) codifica um mesmo aminoácido e, em consequência, mais de uma sequência de DNA codifica uma mesma proteína. Ressalta-se que um único aminoácido pode ser codificado por mais de um códon de DNA, porém cada códon de DNA codifica um e apenas um único aminoácido. Assim sendo, não há ambiguidade na concessão de proteção patentária a sequências degeneradas de uma sequência de referência (sequência de nucleotídeos revelada no pedido conforme depositado) que codificam uma mesma proteína específica. Portanto, de acordo com o determinado no item 6.1(b) (página 28) da Res. 144/15, a proteção patentária pode ser concedida para sequências degeneradas, tendo sido estabelecido que as mesmas atendem ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Isso significa dizer que o técnico no assunto saberia como reproduzir tais sequências degeneradas a partir de uma sequência de

nucleotídeos de referência fornecida no pedido (artigo 24 da LPI) e não teria dúvidas sobre o escopo da proteção concedida (artigo 25 da LPI), pois saberia conferir, sem dúvidas ou ambiguidades, se uma determinada sequência é (ou não) degenerada de uma sequência de referência. Pelos motivos supracitados, verificou-se que o presente pedido atende ao disposto na Res. 144/15, assim como ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI, pois revela pelo menos uma sequência de nucleotídeos codificante de CspA (Seq ID nº 62) e pelo menos uma sequência de nucleotídeos codificante de CspB (Seq ID nº 64), que servem como referência ao pleito de proteção a sequências degeneradas que geram as mesmas proteínas.

Fármacos

TBR382/18 Reivindicação 3 trata de Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que compreende 5-azacitidina para uso no tratamento de um indivíduo tendo uma doença ou distúrbio associada(o) com proliferação celular anormal, em que a composição é preparada para administração oral e em que a composição é um comprimido revestido não-entérico. A expressão "para uso no tratamento de um indivíduo tendo uma doença ou distúrbio associada(o) com proliferação celular anormal", define características de método de tratamento, logo está inconsistente com a matéria objeto de proteção, estando em desacordo com o artigo 25 da LPI.

TBR149/18 A reivindicação 6 pleiteia Preparação em forma de película degradável em um meio aquoso para a ministração de substâncias no corpo de um ser humano ou no corpo de um animal contendo pelo menos um polímero solúvel em água, referida preparação contendo um ou mais componentes os quais produzem um gás quando da ação de umidade ou quando da presença de um meio aquoso ou quando do caso de uma mudança de temperatura caracterizada pelo fato de ser produzida de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores. A reivindicação 6 não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI, uma vez que, embora refira-se à um produto, apresenta características técnicas de processo. Ademais, a expressão "*polímero solúvel em água*", utilizada nesta reivindicação, é ampla e vaga e não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção nesta reivindicação.

TBR245/18 Reivindicação 1 pleiteia Forma de dosagem de unidade farmacêutica apropriada para administração oral a um mamífero, caracterizada pelo fato de que compreende goma de gelano em uma quantidade de 0,1 a 4% em peso da forma de dosagem de unidade farmacêutica em associação com um veículo farmacêutico para prevenir diarreia em um mamífero que possui uma tendência a ter diarreia ou reduzir diarreia em um mamífero que já sofre de diarreia, em que a forma de dosagem de unidade farmacêutica é selecionada do grupo que consiste em uma cápsula, tablete ou microcápsula. A reivindicação 1 do quadro reivindicatório ora apresentado não se encontra de acordo com o Artigo 25 da LPI. Primeiramente porque uma forma de dosagem caracterizada por compreender goma de gelano em uma quantidade de 0,1% a 4% não se encontra fundamentada no relatório descritivo. Ademais, a expressão "*para prevenir diarreia em um mamífero que possui uma tendência a ter diarreia ou reduzir diarreia em um mamífero que já sofre de diarreia*" é uma característica de método terapêutico, o que está inconsistente com a matéria objeto de proteção nesta reivindicação, qual seja, uma forma de dosagem.

TBR589/18 O presente pedido refere-se a compostos piridona de fórmula I, úteis como antagonistas de receptores não-NMDA, particularmente de receptor AMPA. Sendo assim, são úteis no tratamento de doenças onde o receptor esteja envolvido, como doenças

neurodegenerativas, distúrbios cerebrovasculares, entre outras. Reexaminando o novo quadro depreende-se que o mesmo não atende aos Arts. 24 e 25 ao reivindicar a forma hidratada dos compostos, uma vez que não é possível vislumbrar qualquer sugestão de como pode ser obtidas essas formas hidratadas, ou seja, não há suficiência descritiva (Art. 24 da LPI) e, conseqüentemente, a matéria é ampla (Art. 25 da LPI).

TBR647/18 Na primeira instância foi apontado que a reivindicação 1 está ampla uma vez que possui termos e expressões que não definem precisamente a matéria pleiteada no presente pedido. Ou seja, as expressões "agente tensoativo aniônico", "uma ciclodextrina ou seus derivados" e "sais de metais alcalinos, de metais alcalino-terrosos, de metais de transição, mono ou bivalentes e de um ácido inorgânico ou de um ácido orgânico...", tais como descritas, estão tão amplas que carecem inclusive de fundamentação no relatório descritivo do presente pedido e, assim, a reivindicação 1 infringe o artigo 25 da LPI. Na fase recursal a nova reivindicação 1 pleiteia: Composição cosmética, caracterizada pelo fato de compreender em um meio aquoso, de 1% a 35% em peso, em relação ao peso total da composição de pelo menos um agente tensoativo aniônico, de 1% a 15% em peso, em relação ao peso total da composição de uma ciclodextrina ou uma metil-ciclodextrina e de 0,1% a 10% em peso, em relação ao peso total da composição, de um sal metálico selecionado entre os sais de sódio, de potássio, de magnésio, de cálcio, de manganês e de zinco e de um ácido inorgânico ou de um ácido orgânico com 1 a 7 átomos de carbono. Consideram-se procedentes as alegações da Recorrente visando contornar à objeção com relação ao artigo 25 da LPI. Entende-se que a matéria pleiteada na reivindicação 1, tal como ora apresentada, encontra-se definida de forma clara e precisa, estando de acordo com o artigo 25 da LPI.

TBR773/18 Reivindicação trata de Emplastro adesivo contendo um agente antiinflamatório não-esteroidal, caracterizado pelo fato de que compreende um suporte e uma camada adesiva laminada sobre o referido suporte, onde: a referida camada adesiva contém diclofenaco de sódio, apenas polietileno glicol com peso molecular médio de 1000 ou mais como polietileno glicol na proporção de 6% em massa ou menos com relação à camada adesiva total, incluindo polietileno glicol com peso molecular médio de 1300 a 9300, e um sal de metal de ácido graxo. O termo "*peso molecular médio de 1000 ou mais como polietileno glicol*" é genérico, não definindo de maneira clara e precisa a matéria pleiteada na nova reivindicação 1. Assim, de modo a atender o disposto no artigo 25 da LPI, a Recorrente deverá reformular esta reivindicação, melhor definindo o termo supracitado. Recorrente fez emenda da reivindicação para "*Emplastro adesivo contendo um agente antiinflamatório não esteroideal, caracterizado pelo fato de que compreende um suporte e uma camada adesiva laminada sobre o referido suporte, onde: a referida camada adesiva contém diclofenaco de sódio, apenas polietileno glicol com peso molecular médio de 1000 a 20000 na proporção de 6% em massa ou menos com relação à camada adesiva total, incluindo polietileno glicol com peso molecular médio de 1300 a 9300, e um sal de metal de ácido graxo*", tendo sido a patente concedida.

TBR814/18 Reivindicação pleiteia composição formadora de partícula farmacologicamente aceitável não-aquosa, compreendendo: (a) um composto de modafinila, escolhido de modafinila e isômeros individuais de modafinila; (b) um solvente orgânico; e (c) pelo menos um surfactante compreendendo de 0.5% a 50% (p/p) da composição, caracterizada pelo fato de formar, espontaneamente, uma composição estável homogênea e líquida de partículas não-cristalinas tendo um diâmetro de 1 a 1.000 nanômetros quando contactada com um meio aquoso. A recorrente usa termo amplo e impreciso para definir a matéria pleiteada no texto da reivindicação 1, no caso, solvente orgânico. Tal termo é demasiadamente amplo, e não há

elementos no relatório descritivo que permitam que um técnico no assunto reproduza a matéria com qualquer solvente orgânico (falta de suficiência descritiva), pelo contrário, foi verificada suficiência descritiva apenas quando tal solvente orgânico é da classe dos polietilenoglicóis (PEG-400). A reivindicação não atende ao artigo 25 da LPI.

TBR847/18 Reivindicação 1 pleiteia Produto farmacêutico para imunorreações caracterizado pelo fato de compreender: a sequência codificante SEQ ID NO. 1 sob o controle dos nucleotídeos 954 a 1569 da sequência promotora SEQ ID NO. 2; a sequência codificante SEQ ID NO. 1 sendo fusionada em fase com a sequência codificante de um polipeptídeo heterólogo; e - o polipeptídeo de sequência SEQ ID NO. 3 tradicionalmente fusionado ao polipeptídeo heterólogo. A matéria pleiteada encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI por ausência de clareza e precisão. Isso porque o produto farmacêutico para imunorreações deve ser caracterizado pelas sequências que o mesmo compreende, a saber (i) os nucleotídeos 954 a 1569 da Seq ID nº 2, (ii) a sequência codificante Seq ID nº 1, (iii) a sequência codificante de um polipeptídeo heterólogo de interesse, (iv) o polipeptídeo AtGRP17 de Seq ID nº 3 e (v) o polipeptídeo heterólogo de interesse. A redação atual da reivindicação 1 está confusa, incluindo sequências polinucleotídicas redundantes ("*a sequência codificante Seq ID nº 1 sob o controle dos nucleotídeos 954 a 1569 da sequência promotora Seq ID nº 2*" e "*a sequência codificante Seq ID nº 1 sendo fusionada em fase com a sequência codificante de um polipeptídeo heterólogo*"). Como sugestão de redação, temos "*produto farmacêutico para imunorreações caracterizado por compreender grãos de pólen geneticamente modificados que compreendem (i) uma sequência promotora que consiste de nucleotídeos 954 a 1569 de Seq ID nº 2 operacionalmente ligada à (ii) sequência codificante Seq ID nº 1, que está fusionada em fase à (iii) sequência codificante de um polipeptídeo heterólogo de interesse e (iv) o polipeptídeo Seq ID nº 3 fusionado ao polipeptídeo heterólogo de interesse, em que as sequências polinucleotídicas (i, ii e iii) encontram-se no genoma dos grãos de pólen e as sequências polipeptídicas (iv) encontram-se na superfície externa dos grãos de pólen*".

TBR58/18 Reivindicação trata de Comprimido dispersável, caracterizado pelo fato de que compreende deferasirox, ou um sal farmacêuticamente aceitável do mesmo, em um quantidade selecionada do grupo consistindo em 125 mg, 250 mg e 500 mg, sendo que o dito comprimido apresenta um tempo de desintegração inferior a 5 minutos, quando medido por um teste de desintegração padrão USP; e sendo que o dito comprimido compreende ainda: (i) uma carga, em uma quantidade total de 35 a 55% em peso, com base no peso total do comprimido; (ii) um desintegrante, em uma quantidade total de 5 a 40% em peso, com base no peso total do comprimido; (iii) um aglutinante, em uma quantidade total de 1 a 10% em peso, com base no peso total do comprimido; (iv) um tensoativo, em uma quantidade total de 0,1 a 2% em peso, com base no peso total do comprimido; (v) um agente de deslizamento, em uma quantidade total de 0,1 a 5% em peso, com base no peso total do comprimido; e, (vi) um lubrificante, em uma quantidade total inferior a 1% em peso, com base no peso total do comprimido. Concordamos que o detalhamento de tais características (carga, desintegrante, aglutinante, tensoativo, agente de deslizamento e lubrificante), isto é, a escolha específica de quais seriam tais agentes dentro de um leque de opções descrito no relatório descritivo, não seria uma característica essencial da invenção conforme definido no Art. 5º da IN 30/2013, não sendo, portanto, necessários para o atendimento do Art. 25 da LPI.

TBR840/18 Reivindicação 1 pleiteia Composição antibacteriana e de efeito sinérgico caracterizado por compreender solução de própolis na concentração entre 20 µg/mL e 120µg/mL em associação com a oxacilina na concentração de 150µg/mL. A delimitação de que

a própolis era do tipo BRP1 cuja fonte vegetal é o alecrim que estava contida nas reivindicações do quadro reivindicatório anterior não consta na atual reivindicação 1. A inventividade da presente invenção residia na combinação específica da própolis BRP1 com a oxacilina uma vez que já compunha o estado da técnica a combinação de própolis com antibiótico. Desta forma a depositante deve inserir na reivindicação 1 o trecho referente ao tipo específico de própolis. Sugere-se, a título ilustrativo, a seguinte redação: Composição antibacteriana e de efeito sinérgico caracterizado por compreender solução de própolis do tipo BRP1 cuja fonte vegetal é o alecrim (*Baccharis dracunculifolia*) na concentração entre 20 µg/mL e 120µg/mL em associação com a oxacilina na concentração de 150µg/mL.

TBR103/18 De modo a atender o disposto no artigo 25 da LPI, a atual reivindicação 1 deverá ser reformulada, definindo de modo claro e preciso os termos genéricos "material", "parede de encapsulação", "copolímeros dos acimas" e "cápsulas de invólucro". Além disso, é importante salientar que o tensoativo é essencial na presente invenção, e deve obrigatoriamente estar presente na composição ora pleiteada. Logo, a conjunção no termo "tensoativo e/ou solvente" deverá ser reformulada, uma vez que tal conjunção permite a ausência do tensoativo na composição.

TBR460/18 Reivindicação 14 pleiteia Processo para preparação das cápsulas, como definidas em qualquer uma das reivindicações de 1 a 13, caracterizado pelo fato de que abrange escolha das substâncias ativas por meio de seus respectivos locais de reabsorção; preparação de pelo menos três grupos de péletes de substâncias ativas com diferentes perfis de liberação para os respectivos locais de reabsorção com o transporte das vitaminas e opcionalmente outras substâncias ativas, que são respectivamente distribuídas entre os perfis de liberação e locais de reabsorção nos grupos dos péletes de substâncias ativas e introdução dos péletes de substância ativa em uma cápsula. A recorrente define o processo de preparação das cápsulas que tratam as reivindicações 1-13 utilizando uma etapa abstrata/mental (imprecisa) "*escolha de substância ativa por meio de seus respectivos locais de reabsorção*", por exemplo. A segunda etapa é definida em termos do preparo de três grupos de pellets com diferentes perfis de liberação. A definição de tal etapa encontra-se imprecisa e ampla pois almeja proteção para qualquer composição que apresente pellets com 3 perfis de liberação. Por fim, a última etapa "*introdução dos pellets em cápsula*" é etapa trivial do estado da técnica galênica não podendo ser considerada distintiva. As etapas supracitadas combinadas também não são capazes de contornar a objeção relativa ao Art. 25 da LPI, pois não definem claramente e precisamente o processo pleiteado.

TBR88/18 A presente invenção não se trata da escolha de um determinado excipiente e seu efeito técnico alcançado (ex. aumento de biodisponibilidade) na composição farmacêutica, e sim da vortioxetina como ingrediente ativo em uma composição farmacêutica utilizada no tratamento de distúrbios afetivos, o qual nunca foi descrito nem sugerido nos documentos citados como estado da técnica. Sendo assim, entendemos que não existe nenhum fundamento técnico para delimitar a matéria protegida a um diluente ou veículo farmacologicamente aceitável específico, sem que tal delimitação represente uma restrição indevida do escopo de proteção da patente do titular. Pelas razões expostas acima, este colegiado em segunda instância mantém seu posicionamento técnico de que a presente patente de invenção encontra-se de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI. A invenção refere-se a uma composição farmacêutica compreendendo vortioxetina que pode ser empregada no tratamento de distúrbios afetivos, e não na escolha de excipientes específicos para obter uma composição com melhores parâmetros físico-químicos como, por exemplo,

melhor biodisponibilidade. O relatório descreve as concentrações terapêuticas do ingrediente ativo vortioxetina na composição, bem como definem os diluentes e as formas farmacêuticas as quais a composição farmacêutica pode ser administrada. Assim, a partir do conhecimento da quantidade terapêutica necessária de vortioxetina, descrita no relatório descritivo, a escolha de diluentes para formular uma composição farmacêutica eficaz no tratamento de distúrbios afetivos seria uma atividade rotineira para um técnico no assunto e, ao contrário da afirmação da Requerente, não necessariamente requereria uma experimentação indevida.

Física

TBR4/18 O termo "*colorante fluorescente*" na reivindicação 1 é a característica diferencial da matéria objeto de pleito, mas este termo é muito amplo podendo abarcar, inclusive, compostos do estado da técnica. Do exposto, a fim de atender ao disposto no artigo 25 da LPI, de forma a definir clara e precisamente a composição, solicita-se a reformulação da reivindicação 1 com inserção da faixa de comprimento de onda onde ocorre o pico de refletância, tal como descrito na reivindicação 6 que especifica um pico máximo de refletância na faixa de 500 a 650 nm. A principal característica diferenciadora da matéria em lide frente a D1 seria a faixa de comprimento de onda onde se alcança o máximo de refletância. Entende-se que ambas as composições estão no espectro da luz visível, sendo que a anterioridade se concentra na faixa azul, enquanto o pedido ora em tela fica na faixa de amarelados ou alaranjados. O uso de colorantes fluorescentes em substituição ao clareador, com perfil de refletância diferente, pode resultar em um efeito inesperado em termos de tingimento e percepção da cor, em função de seu pico deslocado e mais fino. Outra característica diferencial é que, de acordo com o relatório descritivo de D1, a composição pode ser usada diariamente, enquanto a composição sub examen colorem por prazo mais longo, sem necessidade de retoques. Ademais, os referidos compostos ainda apresentam uma solubilidade maior que corantes.

TBR403/18 Na primeira instância, a análise do novo quadro reivindicatório evidenciou a presença de irregularidades as quais comprometem a definição clara e precisa dos objetos pleiteados. Especificamente, na reivindicação independente 1 a substituição do termo "espectro de frequência não-uniforme" por "resposta de frequência não-uniforme" introduziu irregularidade quanto à precisão do objeto reivindicado, uma vez que o termo "resposta de frequência" não é utilizado na literatura técnica para caracterizar sinais e sim o comportamento de sistemas quanto ao seu ganho em uma certa faixa de frequências. Na fase recursal tal objeção de falta de clareza foi corrigida ao se reescrever o trecho da reivindicação "em que o filtro de comutação de largura de banda enfatiza uma parte do espectro de frequências do sinal de fala de banda larga para produzir um sinal de saída com um espectro de frequência não-uniforme".

Cosméticos

TBR365/18 Reivindicação 1 pleiteia composição aquosa para tratamento dos cabelos caracterizado pelo fato de compreender pelo menos um adesivo sensível á pressão de silicone, que compreende uma goma de polidimetilsiloxano terminada em hidróxi com temperatura de transição vítrea (Tg) de menos de -20°C reticulada com uma resina de silicone de Tg acima de 0°C, a goma e a resina estando presentes em uma razão de cerca de 25:75 a 75:25 sendo o adesivo sensível à pressão de silicone é diferente do copolímero de acrilato de silicone e um agente condicionante dos cabelos selecionado a partir do grupo que consiste de tensoativos catiônicos e polímeros catiônicos. Como o relatório descritivo só apresentou composições contendo um tipo de PSA de silicone de baixa pegajosidade, não seria possível extrapolar para

outros polímeros que estes tivessem o mesmo comportamento. Contudo, o polímero descrito na reivindicação 1 é bastante específico, abrangendo um grupo seletivo de compostos, o que vai desencadear propriedades específicas apenas para aquelas classes e que se encaixam naqueles parâmetros necessários para a composição ter as características adequadas. Desta forma, o exame em curso reconhece que a reivindicação 1 está definindo a matéria objeto de invenção de modo claro e preciso.

TBR543/18 Reivindicação pleiteia Composição de fragrância e/ou aroma para liberação dirigida de fragrâncias e/ou aromas na forma de uma dispersão de nanopartículas de lipídio sólidas (SLN), caracterizada pelo fato de que a composição compreende nanopartículas à base de lipídios estabilizadas por uma monocamada de emulsificante ou uma ou mais camadas de membranas, sendo que as fragrâncias e/ou aromas estão incluídos nas nanopartículas e/ou na monocamada de emulsificante ou nas camadas de membrana, e a dispersão sendo livre de gotículas de fragrância e/ou aroma; e em que a composição é preparável por: (a) mistura da fragrância e/ou aroma com o carreador de ingrediente ativo à base de lipídio e pelo menos um emulsificante, que leva, no estágio (b), à formação de uma fase mista líquido-cristalina liotrópica, a uma temperatura acima do ponto de fusão ou amolecimento do carreador de ingrediente ativo, para formar uma fase B, sendo que os lipídios e emulsificantes são usados em uma razão de peso de 50:1 a 2:1, (b) mistura mecânica da fase B com uma fase aquosa ou fase de poliol A, que pode compreender um emulsificante, a uma temperatura na faixa de acima do ponto de fusão ou amolecimento do carreador de ingrediente ativo para até 70 °C, sendo que a razão de peso da fase B para a fase A é de 1:5 a 5:1, sem homogeneização por alta pressão, para formar uma fase mista líquido-cristalina liotrópica, (c) diluição da fase mista com uma fase aquosa ou fase de poliol, que pode compreender um emulsificante, a uma temperatura da fase aquosa, ou fase de poliol, que está abaixo do ponto de fusão ou amolecimento do carreador de ingrediente ativo, pela agitação e sem homogeneização por alta pressão, para uma concentração desejada da dispersão. No que tange o termo "sem homogeneização por alta pressão", repisa-se a opinião exarada no parecer anterior quanto a amplitude do termo que pode abranger diversos processos que não estariam relacionados com a manufatura do objeto sub examen, nem resultariam nas condições específicas da composição. Do exposto, solicita-se a definição do termo supramencionado, tendo em vista o exposto no artigo 25 da LPI.

Falta de suporte com relatório descritivo

Qualquer inconsistência entre o relatório descritivo e o quadro reivindicatório não deve ser aceita, já que traz dúvidas à extensão da proteção e faz com que o quadro reivindicatório não seja claro ou não tenha fundamentação no relatório descritivo. Tal inconsistência pode ser dos seguintes tipos: (i) Inconsistência verbal simples – Quando o relatório descritivo necessariamente se limitar a uma característica específica, mas as reivindicações não seguirem esta limitação, a inconsistência pode ser sanada por meio da adaptação do quadro reivindicatório ao relatório descritivo, de modo a restringir seu escopo, com base no artigo 25 da LPI e especial atenção ao artigo 32 da LPI. No caso do relatório descritivo se referir a uma característica específica, por exemplo, parafusos, e o quadro reivindicatório pleitear meios de fixação em geral, e o examinador entender que a invenção necessariamente não se limita a parafusos, entende-se que não há inconsistência entre o relatório descritivo e o quadro reivindicatório. Outra situação ocorre quando a reivindicação apresenta uma limitação, mas o relatório não dá ênfase particular a esta característica. Em tal caso, não há inconsistência entre o relatório descritivo e o quadro reivindicatório. (ii) Inconsistência referente a características aparentemente essenciais - Se for do conhecimento geral da técnica ou do estabelecido ou implícito na invenção, que determinada característica técnica presente no relatório descritivo é considerada essencial para a realização da invenção, mas não for mencionada em uma reivindicação independente, tal reivindicação não deve ser permitida pelo examinador, com base no artigo 25 da LPI. (Res. n.124/13 § 3.40) Uma vez que o examinador tenha estabelecido que uma reivindicação ampla não é suportada pelo relatório descritivo, o ônus de demonstrar o contrário é da depositante. Neste

caso, o examinador pode se apoiar em um documento publicado, de modo a fundamentar suas razões. (Res. n.124/13 § 3.89) Quando determinada matéria objeto da proteção é claramente revelada em uma reivindicação do pedido tal como depositado, mas não é mencionada em qualquer parte do relatório descritivo, é permitido incluir no relatório descritivo tal matéria, desde que o conteúdo da mesma atenda ao artigo 24 da LPI. (Res. n.124/13 § 3.96) A matéria objeto da proteção deve estar devidamente fundamentada no relatório descritivo. Para tanto, é necessário que a descrição realizada através do relatório descritivo forneça informações técnicas capazes de fundamentar toda a matéria pleiteada (Res. 144/15 § 2.3.1).

TBR52/18 Pedido trata de método para produção de eletrodo poroso de diamante sintético a partir de substratos de carbono vítreo. O quadro reivindicatório apresentado na fase recursal não está totalmente fundamentado no relatório descritivo, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que o pedido revela que o eletrodo de diamante é dopado com boro e/ou lítio, característica essa que apesar de essencial não se encontra explicitada na reivindicação independente.

TBR374/18 A "entidade" apresentada na Reivindicação Independente 1 carece de precisão e clareza por não estar bem definida. De acordo com a Reivindicação Independente 1, em seu primeiro passo, estabelece-se uma "entidade" contendo lista de identificadores. Encontra-se "entidade" no Relatório Descritivo, "...Preferivelmente, o primeiro nó é uma estação móvel. Preferivelmente o segundo nó é um gateway...A entidade pode incluir um ou ambos, o primeiro e o segundo nós...". Assim, entende-se, pelo Relatório Descritivo, que a "entidade" da Reivindicação Independente 1 pode ser composta unicamente da estação móvel, unicamente do gateway ou de ambos. No entanto, na Petição de Recurso, a Recorrente informa que "...é o primeiro nó, ou seja, o terminal móvel, que está realizando todas as decisões relativas à alocação de endereços...", contradizendo o que o Relatório Descritivo apresenta, ou seja, que o gateway ou ambos, também podem ser a "entidade" que realiza as decisões relativas à alocação de endereços.

TBR185/18 Invenções relacionadas à combinação de compostos é dotada de atividade inventiva sempre, que para um técnico no assunto, a simples associação de compostos não decorra de maneira óbvia, por exemplo, apresentando um efeito sinérgico. A recorrente demonstra que tal efeito sinérgico (efeito técnico não óbvio) em relação à simples associação entre ácido benzóico e d-gliconolactona já fora previsto em D3. Este colegiado não encontra indícios no relatório descritivo ou no estado da técnica para que possa extrapolar os dados de sinergia obtidos para uma ampla faixa de proporção entre os compostos, dessa forma solicitou a limitação à razão 3:1. A recorrente insistiu em não atender às exigências sem se amparar em dados técnicos que comprovassem que este entendimento deste colegiado estaria equivocado. Desta forma, este colegiado não vê outra opção a não ser manter o entendimento exarado por ocasião do parecer técnico anterior: qualquer razão de concentração entre ácido benzóico e d-gliconolactona que não seja aquela que a recorrente efetivamente demonstrou efeito sinérgico não está fundamentada no relatório descritivo. Sendo assim a matéria pleiteada não atende ao disposto no Art. 25 da LPI.

TBR489/18 Refere-se a presente invenção a um método para inibição de atrofia da pele, ou atrofia epitelial ou da mucosa nas mulheres, ou a um método para tratamento ou prevenção de sintomas relacionados com atrofia. A falta de suporte/fundamentação nos termos do Art. 25 da LPI (item 3.88 da Res. 124/13) é fruto da completa ausência de evidência que fundamente o novo uso do ospemifeno. A mera citação de sintomas e sinais no relatório descritivo não comprova o uso pleiteado. O relatório descritivo do pedido em tela apresenta evidência do uso pleiteado apenas para atrofia vaginal. Sendo falho em apresentar evidência

de usos de ospemifeno para tratar sintomas relacionados à atrofia urológica, muito menos elementos técnicos que permitam supor que as observações do aparelho genital se estendem ao aparelho urinário. No que concerne aos efeitos na atrofia no tecido do aparelho urológico não se pode verificar em nenhuma parte do relatório descritivo algum dado que sustente/fundamente/suporte tal característica técnica. A própria recorrente admite que os dados não mostram haver diferença significativa nos sintomas quando se compara o grupo placebo e ospemifeno, mas acredita que é QUASE CERTO que se o estudo for repetido em condições com maior incidência e/ou gravidade dos sintomas, alcançaria significância estatística. Na verdade, o que a recorrente mostra nos dados, é que no modelo empregado, não foi visto nenhuma melhoria nos sintomas ocasionadas pelo tratamento com ospemifeno, já que não foi possível diferenciar o efeito do placebo e do uso do composto. Ou seja, a recorrente comprova em um estudo clínico que ospemifeno não age para tratar sintomas urinários decorrentes de atrofia urogenital. O pedido em tela, no momento do depósito, não trouxe evidência clara para o uso de ospemifeno para tratar sintomas relacionados à atrofia urinária, apenas vaginal. Não é possível a partir do relatório descritivo original ver evidências inequívocas do novo uso pleiteado, apenas sugestões de uso que careciam de comprovação. D1 já revelava o uso de ospemifeno para tratar sintomas relacionados a atrofia vaginal e, portanto, a matéria citada não é nova frente a este documento citado como impeditivo. Logo, as alegações da recorrente não contornam as objeções levantadas em relação aos Arts. 8º, 11, 24 e 25 da LPI.

TBR738/18 A menção, no quadro reivindicatório, de que os tubos de fluxo também possam ser feitos de PTFE, não está fundamentada no relatório descritivo. O relatório descritivo cita apenas que os tubos de fluxo possam ser feitos de PFA. A única vez que a expressão PTFE aparece no relatório descritivo, é quando se diz que os tubos de fluxo do estado da técnica são feitos de metal ou metal revestido com plástico (PTFE ou PFA).

TBR782/18 Pedido refere-se a refere-se à formação de peças de gesso (sulfato de cálcio dihidratado) com alta resistência mecânica obtida com o auxílio de películas de água com espessura nanométrica. Utiliza-se sulfato de cálcio, tanto do dihidrato como do hemihidrato, para se obter peças desses dois materiais puros ou misturados, especialmente para uso na construção civil, preparadas diretamente por intermédio da prensagem de seus pós levemente umedecidos. O relatório descritivo não revela uma umidificação do pó de hemihidrato de sulfato de cálcio com uma relação entre água e hemihidrato compreendida entre 0,05 e 0,10, em um método de obtenção de peças de gesso de alta resistência, incluindo cristais de dihidrato de sulfato de cálcio e de hemihidrato de sulfato de cálcio. Cabe ressaltar que onde o relatório descritivo revela relação de água/HH entre 0,05 e 0,10 refere-se a preparação de peças de hemihidrato de sulfato de cálcio, e não a preparação de peças incluindo cristais de dihidrato de sulfato de cálcio e de hemihidrato de sulfato de cálcio. Assim, o quadro reivindicatório do pedido permanece contrariando o disposto no Art. 25 da LPI por falta de fundamentação no relatório descritivo.

TBR143/18 A reivindicação independente 1, da petição inicial, revelou o termo "eixo do forno linear", não sendo apresentado no relatório descritivo, o que contraria a determinação de que as reivindicações devem estar totalmente fundamentadas no relatório descritivo, de acordo com o item IV do Art. 4º da IN 30/2013 e Art. 25 da LPI. Desse modo, o recorrente pode escolher entre introduzir o termo "linear" no relatório descritivo e manter a reivindicação independente 1 ou simplesmente retirar o termo "linear" da reivindicação independente 1.

Uso de termos imprecisos

O uso de termos relativos tais como "grande", "largo", "forte", entre outros, em uma reivindicação não é permitido, com exceção de um significado bem estabelecido na técnica em particular, por exemplo, "alta-frequência" em relação a um amplificador, e este seja o significado pretendido. O termo relativo que não tiver tal significado deve ser substituído por um termo mais preciso ou por outro já descrito no relatório tal como depositado. (Res. 124/13 § 3.45) Palavras ou expressões imprecisas, tais como "cerca de", "substancialmente", "aproximadamente", entre outras, não são permitidas em uma reivindicação, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção (Res. 124/13 § 3.46) Expressões como "preferivelmente", "por exemplo", "tal como", "mais particularmente", ou similares, devem ser examinadas com especial atenção para assegurar que as mesmas não introduzam ambiguidade. Tais expressões não apresentam efeito limitativo no escopo de uma reivindicação, ou seja, a característica que se segue a qualquer expressão como estas deve ser considerada como inteiramente opcional. Exemplo: Em uma reivindicação de processo que pleiteia o parâmetro de temperatura "...na faixa de 80°C a 120°C, preferivelmente 100°C", o termo "preferivelmente" não traz ambiguidade à mesma. (Res. 124/13 § 3.50)

TBR703/18 Método para multiplexar fluxos de dados em um fluxo de dados que compreende [...] eliminar, dos conjuntos de TFCs recebidos, TFCs que possuem TFs que possuem tamanhos de bloco de dados pequenos demais para permitir a transmissão de blocos de prioridade alta, para criar um conjunto de TFCs modificado. Na Reivindicação encontra-se o termo "*pequenos demais*", que introduz falta de clareza, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.

TBR33/18 Em relação à exigência de eliminação dos termos "substancial" e "substancialmente" da reivindicação principal 1, a requerente informou ter suprimido apenas o termo "substancial". No entendimento da requerente, o termo "substancialmente" reflete o fato científico de que não é possível realizar uma separação real de 100%, ou seja, uma separação absoluta, que seria um estado teórico que não é realizável em um processo biológico-físico como tal. Dessa forma, afirmou a requerente que o termo substancialmente não deve ser eliminado da reivindicação. Este exame não está de acordo com a argumentação da requerente. O termo "substancialmente", conforme empregado no contexto do método da reivindicação 1, traz imprecisão à matéria, contrariando o disposto no art. 25 da LPI. O presente pedido foi indeferido após o não cumprimento da exigência de retirar o termo "substancialmente" que trazia imprecisão à matéria contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 20 reivindicações, em que o termo foi retirado da reivindicação 1.

TBR166/18 Retirar em todas as reivindicações de composição farmacêutica a expressão "cerca de", causando indefinição na percentagem dos ingredientes na formulação, infringindo o artigo 25 da LPI.

TBR205/18 Reivindicação pleiteia Método para criar aves domésticas para abate, caracterizado pelo fato de que compreende alimentar as ditas aves domésticas para abate com uma ração consistindo de: (a) uma farinha de milho-soja como uma dieta de aves domésticas, em que dita dieta de aves é essencialmente livre de queratina, e (b) PWD-1 queratinase do *Bacillus licheniformis* em uma quantidade eficaz para realçar o ganho de peso das ditas aves domésticas para abate. Quanto a reivindicação 1 a expressão "essencialmente livre de queratina" é genérica e, deste modo, não caracteriza as particularidades da matéria ora pleiteada de maneira clara e precisa conforme estabelece o artigo 25 da LPI.

TBR396/18 As reivindicações não definem de forma clara o objeto o qual pretende proteger, já que pleiteiam características inespecíficas, tais como: "os dados de SIR são baseados em dados de qualidade de sinal recebidos e recolhidos de forma relativamente lenta", "de forma

relativamente lenta", "ajustada em uma base relativamente lenta", "os dados da SIR desejada sejam rapidamente ajustados quando ocorrer mudança na velocidade de dados".

TBR556/18 Reivindicação dependente 3 trata de *“Dispositivo de apoio para o pé, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por a faixa de pivotação, ou opcionalmente de rotação, e o formato da parte perimétrica serem tais para fornecer uma inclinação variável que deve ser geralmente voltada para o interior”*. Excluir expressões como "geralmente", pois não definem a matéria de forma clara e precisa (artigo 25 da LPI).

TBR225/18 O presente pedido refere-se especificamente a processo de germinação de palmeiras com dormência fisiológica da espécie *Acrocomia aculeata*, não havendo fundamentação (artigo 25 da LPI) para outras espécies de palmeiras. Assim sendo, a palavra "especialmente" deve ser retirada da reivindicação 1.

TBR753/18 A presente invenção refere-se a um processo para produção de poxvírus, especificamente "Chordopoxvírus", onde o poxvírus é cultivado a uma temperatura abaixo de 37°C. A expressão "preferencialmente" após a expressão caracterizante acarreta falta de clareza e precisão quanto à matéria pretendida, pois "preferencialmente" indica que pode ser a cepa ECACC V00083008 ou não, e o preâmbulo determina que é esta cepa (MVA-BN = cepa ECACC V00083008).

Reivindicações dependentes

As reivindicações dependentes são aquelas que incluem todas as características de outra(s) reivindicação(ões) anterior(es) e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais que não sejam consideradas características essenciais da invenção, devendo conter uma indicação de dependência a essa(s) reivindicação(ões) e a expressão “caracterizado por” (Res. 124/13 § 3.30) As reivindicações dependentes não devem exceder as limitações das características compreendidas na(s) reivindicação(ões) a que se referem; (Res. 124/13 § 3.31) Nas reivindicações dependentes devem ser definidas, precisa e compreensivelmente, as suas relações de dependência, não sendo admitidas formulações do tipo “de acordo com uma ou mais das reivindicações...”, “de acordo com as reivindicações anteriores/precedentes...”, “de acordo com quaisquer das reivindicações anteriores/precedentes”, “de acordo com uma das reivindicações anteriores/precedentes” ou similares. A formulação do tipo “de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores” é aceita. (Res. 124/13 § 3.32)

TBR270/18 Reivindicação 1 pleiteia varredor duplo concentrador, enquanto a reivindicação 2 dependente pleiteia carcaça bipartida do varredor duplo concentrador de acordo com a reivindicação 1. A confusão gerada pela mudança de título no preâmbulo das reivindicações torna impossível em uma mesma relação de dependência haver claro entendimento da matéria e do escopo da proteção requerida. Do exposto, dada à falta de clareza e falta de precisão do quadro reivindicatório o presente não pode ter sua proteção atendida por colidir com o artigo 25 da LPI. Na fase recursal todas as reivindicações foram reescritas para tratar de varredor duplo concentrador de modo que atende ao artigo 25 da LPI.

TBR555/18 Reivindicação 2 trata de Processo, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo aldeído utilizado na reação de condensação ser um dos seguintes compostos: 2- hidroxibenzaldeído (1), 2-hidroxi-3-metoxi-benzaldeído (3), 2-hidroxi-4- metoxi-benzaldeído (4) e 2-hidroxi-4,6dimetoxi-benzaldeído (5). Reivindicação 6 trata de Processo, de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo solvente aprótico ser, preferencialmente, tetrahidrofurano. A relação de dependência da reivindicação 6 (dependente da 2) está equivocada, pois a reivindicação 2 trata do aldeído utilizado na reação e não do solvente aprótico como pretende a reivindicação 6. A relação de dependência deve ser corrigida.

TBR313/18 A reivindicação 1 pleiteia processo de síntese de óxido de alumínio caracterizado pela etapas [...] A reivindicação 1, item vi) define que o processo pleiteado é para formação de fibras de óxido de alumínio na fase alfa, e o item iv) especifica que o pH é ajustado em 3,0 (ácido) e que deve ser mantido nesse valor. No entanto, a reivindicação dependente 4 pleiteia fibras cerâmicas desenvolvidas em pH neutro e a reivindicação dependente 6 pleiteia um produto caracterizado por ser alumina na forma de pó, obtida a partir de pH 6,9. Cabe ressaltar que produtos diferentes requerem condições processuais distintas, como pH, composição do solvente, tempo de envelhecimento, tempo de secagem e/ou calcinação e temperatura de aquecimento, não podendo derivar do mesmo processo. Além disso, as reivindicações 4 e 6 contrariam também o disposto no Art. 6º, inciso II da Instrução Normativa Nº 030/2013 porque excedem as limitações da reivindicação independente, da qual elas são dependentes.

TBR795/18 Reivindicação 11 pleiteia processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizado pelo fato de que as fibras formadoras de gel precursoras são alginato de cálcio ou fibras de alginato de sódio-cálcio. A reivindicação dependente 11 ao definir que a fibra formadora de gel pode ser alginato de cálcio ou fibras de alginato de sódio-cálcio excederia a reivindicação independente 1 que define a fibra formadora de gel como sendo única e exclusivamente carboximetilcelulose. Não há espaço para alternativas na constituição das fibras formadoras de gel definidas na reivindicação 1. Desta forma, há uma clara inconsistência na matéria pleiteada que leva à falta de clareza.

TBR553/18 As reivindicações 3 e 4 são dependentes da reivindicação principal 1, onde as relações de dependência devem ser definidas precisa e compreensivelmente, as suas relações de dependência, não sendo admitidas formulações do tipo "...de acordo com as reivindicações anteriores". Desta forma, solicita-se que as relações de dependência seja explicitada em termos de números (Instrução Normativa 30/2013, artigo 6º, alínea III). A reivindicação 3 pleiteia: "*Unidade desumidificadora ou desidratadora para uso apícola, de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado por possuir aba ou parede divisória fixa*".

TBR166/18 A reivindicação 11 pleiteia Comprimido ou cápsula como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 10 caracterizado pelo fato de que compreende a 9-2[[bis[(pivaloilóxi)metil]fosfono]metóxi]etil]adenina e um excipiente alcalino [...] Com relação às reivindicações 11 a 15 referentes a comprimido ou cápsula, verifica-se que as mesmas são interligadas às reivindicações 1 a 10 referentes à composição de forma geral. Entretanto, em nenhuma das reivindicações 1 a 10 é definido um comprimido ou uma cápsula. Por este motivo, as reivindicações 11 a 15 não cumprem com o requisito de clareza disposto no artigo 25 da LPI. Ademais, a alegação da ANVISA de que são definidas duas formas farmacêuticas distintas nestas reivindicações é procedente, não cumprindo, também por este motivo, com o disposto no artigo 25 da LPI.

Reivindicações de Produto por Processo

Reivindicações para produto definidas em termos de um processo de fabricação são permitidas somente se os produtos cumprirem os requisitos para patenteabilidade, ou seja, nomeadamente, que eles sejam novos e inventivos, desde que o produto não possa ser descrito de outra forma. Um produto não é considerado novo simplesmente pelo fato de que ele é produzido por meio de um novo processo. Quanto à análise de novidade, uma reivindicação de produto X obtido pelo processo Y é destituída de novidade quando encontrada uma anterioridade para o mesmo produto X, independente de seu método de obtenção. (Res. 124/13 § 3.60) Uma reivindicação definindo um produto em termos de um processo deve ser interpretada

como uma reivindicação de produto como tal. A reivindicação poderá, por exemplo, assumir a forma "Produto X caracterizado por ser obtido por processo Y". Independentemente de o termo "obter", "obtido", "obtido diretamente" ou uma expressão equivalente ser utilizada na reivindicação de produto por processo, a reivindicação ainda é direcionada para o produto em si e confere proteção absoluta para o produto. Este tipo de reivindicação só deve ser aceita quando não se consegue definir de forma adequada o produto per se, mas apenas pelo processo de fabricação. Exemplo: Um material é preparado incluindo uma nova etapa de sinterização. O produto resultante possui características diferenciadas de maior resistência mecânica em comparação ao estado da técnica de materiais com mesma composição nominal, porém a depositante não consegue descrever o material per se. Neste caso o produto pode ser descrito em termos de produto obtido pelo processo. (Res. 124/13 § 3.61) Reivindicações que definem o composto pelo seu processo de obtenção só são possíveis em casos extremos, em que não é possível defini-lo de outra forma e em que o processo em si seja suficientemente preciso de forma a evitar ambiguidades quanto ao que se está protegendo. Isto porque, na medida em que o produto resultante do processo inclui, por exemplo, os respectivos subprodutos, tais reivindicações tendem a não ser claras quanto à matéria que protegem (Res. 208/17 § 2.2)

TBR313/18 A reivindicação 1 pleiteia processo de síntese de óxido de alumínio e produto obtido caracterizado pela etapas [...] A reivindicação independente 1 apresenta falta de clareza e precisão porque pleiteia em uma mesma reivindicação as categorias de processo e de produto, e embora seja um processo de síntese de fibras de óxido de alumínio na fase alfa, refere-se genericamente a óxido de alumínio.

TBR145/18 Reivindicação pleiteia selo para certificação de procedência caracterizado por se constituir num dispositivo gráfico produzido com a inserção de com três grupos numéricos (B2) identificáveis pelos caracteres alfabéticos "A", "B" e "C", utilizáveis para validar o emprego do respectivo selo pela indústria, e em especial, pelos fabricantes de produtos falsificáveis, com a finalidade de agregar ao produto, através do processo de selagem, meios e mecanismo utilizáveis de forma interdependente por fabricantes e consumidores com o propósito de viabilizar um intercâmbio condicional de informações, e através do qual, possibilitar ao fabricante ou a terceiro por esse indicado, quando solicitado, certificar a procedência do produto com o respectivo selo, e paralelamente facultar ao consumidor, quando necessário, certificar-se da procedência do produto, através do meio de comunicação on-line informado na face próprio selo, (A3). Resta claro que a referência ao ato de "intercâmbio de informações" e ao "ato de proceder" remete às características de uma reivindicação de processo. A reivindicação pleiteia proteção para um selo para certificação de procedência, e neste sentido, como categoria de produto, sua caracterização deveria ser unicamente pelas características estruturais do dito selo, de modo que a referência ao processo de selagem e intercâmbio de informações compromete a clareza do escopo de proteção desta reivindicação o que contraria o artigo 25 da LPI. As demais partes da reivindicação tratam de trechos meramente explicativos referente ao uso, vantagens e objetivos do selo como *"utilizáveis para validar o emprego do respectivo selo pela indústria, e em especial, pelos fabricantes de produtos falsificáveis, com a finalidade de agregar ao produto [...], meios e mecanismos utilizáveis de forma independente por fabricantes e consumidores com o propósito de viabilizar intercâmbio de informações"*.

TBR372/18 Reivindicação 2 trata de Aperfeiçoamentos introduzidos em máquina sopradora de machos e moldes, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato das caixas(10) ficarem estáticas no momento da sopragem de areia e posterior gasagem, impossibilitando que a peça(macho de areia) apresente rebarbas ou deslocamentos internos da areia, deformando a mesma. A reivindicação dependente 2 apresenta também características de processo em relação a uma reivindicação independente de produto, o que contraria os itens VI do Art. 5º e II do Art. 6º ambos da IN 30/2013 e o Art. 25 da LPI.

TBR471/18 O relatório descritivo do presente pedido revela um processo para a preparação de composição derivada de frutas e/ou vegetais que é adequada para aplicação tópica. Tal composição serve para prevenir e tratar doenças dermatológicas e para fornecer alívio contra dores musculares e das articulações. A patente concedida para o pedido original pleiteia na reivindicação 1: *“processo para fazer composição derivada de fruta e/ou vegetal caracterizada por: (a) aquecer uma polpa de fruta e/ou vegetal até uma temperatura entre 40°C e 100°C e (b) misturar de 1 a 40% p/p de uma base com pKa menor do que 11 com a polpa de fruta e/ou vegetal aquecida, em que a base é um bicarbonato de metal alcalino solúvel em água”*. A reivindicação 14 pleiteia *“composição derivada de fruta e/ou vegetal caracterizada pelo fato de ser obtida a partir de processo conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 13”*. Ao se analisar o relatório descritivo do presente pedido, verificou-se que o mesmo descreve um processo e uma composição obtida por este processo, não havendo descrição de nenhum outro processo pelo qual a dita composição pudesse vir a ser obtida. Assim sendo, uma composição obtida por processo diverso daquele ora descrito não encontra fundamentação no relatório descritivo do pedido (artigo 25 da LPI). O pleito de proteção para composição que é obtida por processo diverso daquele descrito no pedido não encontra fundamentação no relatório descritivo, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

TBR614/18 Reivindicação 15 pleiteia *“Produto alimentício, caracterizado pelo fato de que compreende uma bebida à base de proteína fortificada com cálcio obtida pelo processo como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 14”*. Reivindicação 16 pleiteia *“Bebida de substituição de refeição, caracterizada pelo fato de que compreende uma bebida à base de proteína fortificada com cálcio obtida pelo processo como definida em qualquer uma das reivindicações 1 a 11”*. Primeiramente, é mister esclarecer que as reivindicações 15 e 16 não cumprem com o requisito de clareza disposto no artigo 25 da LPI. Embora refiram-se a produtos (produto alimentício e bebida de substituição de refeição), estas reivindicações não apresentam quaisquer características técnicas dos mesmos, sendo caracterizadas pelo processo de preparação. Segundo o item 3.61 das Diretrizes de exame de pedidos de patente reivindicações de um produto definidas em termos de um processo de fabricação só devem ser aceitas quando o produto não puder ser caracterizado de outra forma. Este certamente não é o caso no presente pedido.

TBR866/18 Reivindicação 1 pleiteia Redutor de aumento do nível de glicose no sangue de um indivíduo, caracterizado pelo fato de que compreende palatinose como um ingrediente ativo, em que o dito redutor é ingerido pelo indivíduo dentro de 30 minutos antes ou após ou simultaneamente ao consumo de um carboidrato tendo uma razão de ligação de α -1,6-glicosila de a partir de 0% a menos do que 50% com relação às ligações totais dentre os sacarídeos constituintes, em que o dito redutor reduz um aumento no nível de glicose no sangue de um indivíduo causado pelo consumo do dito carboidrato, e reduz o aumento do nível de glicose no sangue em resposta à ingestão de palatinose comparado ao aumento do nível de glicose no sangue de um indivíduo que é ausente no indivíduo que ingere a palatinose, em que o referido aumento no nível de glicose no sangue ocorre de 0 a 90 minutos após o consumo do referido carboidrato, e em que o peso (A) da dita palatinose tem uma razão de 10% ou mais com relação ao peso total (8) de carboidrato. O recorrente optou por redações de produto pelo uso. Reivindicações de produto caracterizadas pelo uso não podem ser aceitas, conforme ensina o item 4.16 da Res. 169/16, porque não são claras e, portanto, incidem no artigo 25 da LPI ou quando o produto for conhecido não possuem novidade, uma vez que a proteção se dá para o produto e não para o uso. Repetindo, o presente pedido não reivindica USO. Toda a

discussão a seguir se refere a PRODUTO (COMPOSIÇÃO). Os itens 7.8 a 7.10 da Res. 169/16 também deixam claro que reivindicações independentes de composições definidas exclusivamente por seu uso não são precisas devendo ser rejeitadas com base no artigo 25 da LPI.

TBR314/18 No caso da reivindicação envolvendo esse novo produto, o mesmo não necessariamente deve ser caracterizado pelo seu processo de preparação. Com efeito, um produto definido em termos de um processo de preparação é permitido somente se tais produtos cumprirem os requisitos de patenteabilidade e desde que ele não possa ser descrito de outra forma. Todavia, este não é o caso do micronizado cristalino de brometo de tiotrópio monohidratado da presente invenção. Conforme exarado no parecer técnico anterior, o produto micronizado cristalino de brometo de tiotrópio monohidratado da patente pode ser caracterizado por seus parâmetros físico-químicos desde que esses possam ser clara e confiavelmente determinados, seja pelas indicações no relatório descritivo, seja através de procedimentos objetivos que são comuns no estado da técnica.

TBR86/18 Patente concedida para composição de metilfenidato de liberação modificada multiparticulada caracterizada pelo fato de compreender um componente de liberação imediata e um componente de liberação modificada em que o componente de liberação imediata contém partículas de liberação imediata compreendendo uma semente revestida com um ingrediente ativo que é metilfenidato, um sal farmaceuticamente aceitável de metilfenidato, um enantiômero de metilfenidato ou misturas dos mesmos, e o componente de liberação modificada sendo (i) partículas de liberação modificada compreendendo as partículas de liberação imediata revestidas como uma solução de revestimento consistindo de copolímero de metacrilato de amônio e/ou copolímero de ácido metacrílico ou (ii) uma matriz de liberação modificada compreendendo metilfenidato, celulose microcristalina, copolímero de ácido metacrílico e povidona de forma que a composição que segue a liberação oral a uma pessoa libera o ingrediente ativo ou ingredientes ativos em uma maneira pulsátil. De fato, pela análise do quadro reivindicatório, verifica-se a presença da característica funcional "libera o ingrediente ativo ou ingredientes ativos em uma maneira pulsátil" nesta reivindicação. Entretanto, verifica-se também que as reivindicações não se encontram definidas somente por tal característica. As características estruturais necessárias para uma definição clara e precisa de uma composição farmacêutica também estão presentes. Na patente em lide, são estas: a presença de um componente de liberação imediata e outro de liberação modificada, onde a característica técnica do componente de liberação imediata é a presença de uma semente revestida com metilfenidato; e as características técnicas do componente de liberação modificada são o fato das partículas de liberação imediata serem revestidas com uma solução de revestimento consistindo de copolímero de metacrilato de amônio e/ou copolímero de ácido metacrílico, ou uma matriz de liberação modificada compreendendo o metilfenidato, celulose microcristalina, copolímero de ácido metacrílico e povidona. Sendo assim, entende-se que a presença da característica funcional "libera o ingrediente ativo ou ingredientes ativos em uma maneira pulsátil", quando em combinação com as características estruturais supracitadas, tem a mera função de limitadora de escopo e não de definição da matéria a ser protegida, que como dito, é alcançada pelas características estruturais mencionadas acima. Conclui-se que não há infração do artigo 25 da LPI na utilização de características funcionais nas reivindicações de composição, desde que tais reivindicações também apresentem as características estruturais (como por exemplo, a forma de dosagem, a natureza dos excipientes, o princípio ativo em questão) necessárias para a definição clara e precisa da matéria a ser protegida.

Reivindicação de uso

Quando uma reivindicação de produto (vide 3.16) define a invenção por referência a características relacionadas ao seu uso, a mesma pode resultar em falta de clareza. (Res. 124/13 § 3.62) Para propósitos de exame, uma reivindicação de “uso” na forma de “uso da substância X como um inseticida”, deve ser considerada como equivalente a uma reivindicação de “processo”, da forma tal como “um processo de matar insetos usando a substância X” ou, ainda, “uso de uma liga X para fabricar determinada peça”. Assim, uma reivindicação na forma indicada não deve ser interpretada como dirigida para a substância X, que é conhecida, mas como pretendida para o uso tal como definido, isto é, como inseticida, ou para fabricar determinada peça. Contudo, uma reivindicação direcionada para o uso de um processo é equivalente a uma reivindicação direcionada ao mesmo processo. (Res. 124/13 § 3.73) Na área farmacêutica as reivindicações que envolvem o uso de produtos químico-farmacêuticos para o tratamento de uma nova doença utilizam um formato convencionalmente chamado de fórmula suíça: “Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y”. (Res. 124/13 § 3.75) As reivindicações de novo uso para preparar um medicamento devem especificar a doença a ser tratada. Reivindicações de novo uso que se refiram a distúrbios, síndromes, sintomas ou quaisquer outros termos genéricos, como por exemplo, “distúrbios gastro-intestinais”, “síndromes respiratórias”, não serão aceitas, por causarem indefinição quanto à matéria a ser protegida. (Res. 208 § 9.1)

TBR360/18 Reivindicação 1 pleiteia Uso de uma composição compreendendo um composto de qualquer uma das fórmulas I, II, IIa, III e IIIa, ou uma combinação desses: em que cada R 1 é independentemente alquila C7 a C11; A e B são independentemente H ou CO-R1 ; R2 é H ou alquila C1 a C4 ; M é um cátion monovalente (k = 1) ou cátion bivalente (k = 2) de metal; Y é O ou NH; e Z é O, NH, CH2O ou uma ligação; caracterizado por ser na fabricação de um medicamento para estimular eritropoiese, em que o medicamento contém uma única dose ou múltiplas doses, em 15 que cada dose compreende de 1 grama a 10 gramas. As reivindicações de novo uso para preparar um medicamento devem especificar a doença a ser tratada, sob pena, caso não façam, de causarem indefinição quanto à matéria a ser protegida. Neste sentido, na medida que não definem a patologia a ser tratada, a reivindicação não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI.

Limitações negativas

Entretanto, limitações negativas podem ser usadas somente se a adição de características positivas na reivindicação não define com clareza e concisão o objeto de proteção, ou se tal adição limita indevidamente o escopo do pedido. Exemplo 1: Processo para produção de poliestireno expansível em forma de contas (EPS) através da polimerização de estireno em suspensão aquosa na presença de estabilizadores de suspensão e de iniciadores de polimerização solúveis em estireno convencionais... caracterizado pelo fato de que a polimerização é conduzida na ausência de um agente de transferência de cadeia. Exemplo 2: Composto de fórmula 1, caracterizado por R1 ser halogênio, com exceção de R1 ser cloro

TBR225/18 Reivindicação 1 pleiteia Processo de germinação de palmeiras com dormência fisiológica especialmente *acrocomia aculeata*, caracterizado por compreender um conjunto de cinco procedimentos para germinação de sementes de frutos maduros, com 90 a 100% de aproveitamento, com 15 dias a 12 meses de armazenamento e, com teores de água entre 5 e 15%, no prazo de 7 a 14 dias e, produção de plântulas com raízes e parte aérea no prazo de 30 dias. Para a definição clara e precisa do processo ora reivindicado (artigo 25 da LPI) e diferenciação do mesmo em relação ao processo revelado em D1 (artigos 8º e 11 da LPI), é imprescindível a introdução, na reivindicação 1, das limitações negativas “em que o processo não compreende o tratamento de embebição das sementes em solução aquosa e não compreende o tratamento das sementes com reguladores de crescimento”.

TBR431/18 Analisando-se o documento D1, verificou-se que o mesmo refere-se à utilização de plasma rico em plaquetas (*Platelet Rich Plasma - PRP*) na regeneração de tecido ósseo. O

técnico no assunto, com base no estado da técnica, não seria motivado a excluir a trombina da etapa de coagulação in vitro, tendo em vista que a mesma é revelada como parte essencial (não opcional) do método descrito em D1. Assim sendo, é possível reconhecer atividade inventiva no método descrito na reivindicação 1. Porém, o relatório descritivo do presente pedido também revela a presença opcional de trombina humana no gel da invenção ("*alternativamente, o plasma pode ser misturado com 500 unidades de trombina humana e cloreto de cálcio de modo a obter o gel instantaneamente (entre 3 e 10 segundos)*"). O método que compreende a formação instantânea de gel por intermédio da adição de trombina não apresenta atividade inventiva frente ao estado da técnica. Assim sendo, para a obtenção da proteção requerida, o recorrente deve deixar claro que o método ora pleiteado não compreende a adição de trombina, seja de origem humana ou animal. Apesar de a etapa de "adição de trombina" não estar explicitamente mencionada no método, tal etapa também não encontra-se excluída do mesmo. Uma redação passível de proteção seria a inclusão da limitação negativa "*em que o método não compreende a adição de trombina de origem animal ou humana*" ou redação similar/equivalente.

TBR798/18 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO COSMÉTICA, para colorir com um efeito clareador os cabelos pigmentados ou coloridos artificialmente que apresentam uma tonalidade inferior ou igual a 6, caracterizada pelo fato de compreender, em um meio cosmeticamente aceitável, pelo menos um colorante fluorescente, na gama dos alaranjados, que é solúvel no meio, que re-emite a luz que este absorve na parte visível e ainda eventualmente na parte ultravioleta do espectro, em luz fluorescente de maior comprimento de onda no espectro do visível, na ausência de tintura de oxidação e agentes oxidantes. Em D3, a recorrente enfatizou que este foca no processo de ondular permanentemente o cabelo e, opcionalmente, colorir. Para isso, emprega um colorante a base de fluoresceína e mercaptano para proporcionar um efeito de ondulação melhorado. Ademais, o processo para clarear é otimizado com uma etapa de aplicação de H₂O₂. Sob este aspecto, concorda-se com a recorrente que a solução a qual o pedido se debruça é justamente o problema da anterioridade que é o uso de compostos oxidantes, como peróxido de hidrogênio e não seria óbvio para um técnico no assunto empregar um composto, cujo ensinamento prioritário estava relacionado a sua combinação com mercaptanas para enrolar o cabelo, em composição sem oxidantes para coloração. A exclusão desta classe de substâncias oxidantes é essencial para diferenciação dos documentos do estado da técnica e para enquadrar a matéria objeto de pleito no problema-solução. Neste sentido, o exame em curso reconhece a presença do requisito de atividade inventiva. A forma como o colorante fluorescente está definido é muito ampla. Existem vários colorantes que apresentam as características que definem o composto que se encaixariam no perfil, dentre eles os corantes revelados para as composições do estado da técnica (D&C red#6, D&C red#7) o que dificultaria a evidenciação do caráter inventivo da composição. Destarte, com base no artigo 13 da LPI, solicita-se a reformulação da reivindicação 1 de forma a restringir os compostos da composição aos compostos mencionados na reivindicação 7.

Emendas no quadro reivindicatório

Após a solicitação do exame do pedido de patente serão, ainda, aceitas as modificações no QR, voluntárias ou resultantes de exame técnico (despachos 6.1 ou 7.1), desde que estas sirvam, exclusivamente para restringir a matéria reivindicada e não alterem o objeto pleiteado. (Res. 93/13 § 2.2)

TBR220/18 A reivindicação independente 1 pleiteia um artigo revestido tratado por calor incluindo um revestimento de camada única suportado por um substrato, em que o revestimento é de camada única de modo que uma camada externa e interna do revestimento

compreende óxido de zircônio nanocristalino compreendendo estrutura de treliça cúbica, e de modo que o revestimento consiste essencialmente da camada compreendendo óxido de zircônio nanocristalino compreendendo estrutura de treliça cúbica que é tanto uma camada externa do artigo revestido quanto está em contato direto com o substrato de vidro; e em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,25 a 20% de carbono e/ou de 0,01 a 10% de flúor. Desse modo, a reivindicação 1 contempla as seguintes modalidades de revestimento: i) em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,25 a 20% de carbono e de 0,01 a 10% de flúor; ii) em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,25 a 20% de carbono; iii) em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,01 a 10% de flúor; Entretanto, o quadro reivindicatório do pedido original, apresentado até o pedido de exame só contemplava a modalidade em que o revestimento compreendia ambos, de 0,25 a 20% de carbono e de 0,01 a 10% de flúor. Portanto, a matéria pleiteada na fase recursal amplia o escopo de proteção do pedido em tela, contrariando o disposto no Art. 32 da LPI.

TBR235/18 Reivindicação pleiteia Aço inoxidável martensítico para estruturas soldadas caracterizado por compreender, em % em massa, C:0,001% a 0,05%, Si: 0,05% a 1%, Mn: 0,05% a 2%, Mn: 0,05% a 2%, P: 0,03% ou menos, O: 0,005% ou menos, REM: 0,0005% a 0,1%, Cr: 8% a 16%, Ni: 0,1% a 9% e sol. Al: 0,001% a 0,1%; e compreende adicionalmente um ou mais elementos selecionados dentre Ti: 0,005% a 0,5%, Zr: 0,005% a 0,5%, Hf: 0,005% a 0,5%, V: 0,005% a 0,5% e Nb: 0,005% a 0,5%; e N: 0,1% ou menos, com o restante sendo Fe e impurezas, o teor de P e REM de acordo com: $P = 0,6 \times \text{REM}$, em que REM é selecionado entre Nd e Y. Na reformulação da reivindicação foram introduzidos os elementos Nd e Y na reivindicação independente, como especificidade do REM. Essa especificidade não promove o acréscimo de matéria, por ter sido descrito na tabela 1 do relatório descritivo esses elementos. Desse modo, a reivindicação independente tornou-se mais restrita, estando em conformidade com o artigo 32 da LPI.

TBR477/18 Na primeira instância foi apontado que as reivindicações independentes 1, 15 e 16, e suas dependentes 1 a 14 e 17 a 19, ampliam o escopo de proteção do quadro reivindicatório válido quando do pedido de exame, pois as citadas reivindicações independentes referem-se a um método de interpolação de uma imagem, objetos este que ampliam o escopo de proteção das reivindicações 1, 17 e 18, do quadro reivindicatório válido quando do pedido de exame do presente pedido, pois estas referem-se a um método de interpolação na codificação de vídeo. Há ampliação de escopo, pois originalmente a proteção restringia-se ao método de interpolação em um codificador de vídeo, enquanto que no quadro apresentado posteriormente o escopo de proteção foi ampliado para quaisquer métodos de interpolação de uma imagem, como, por exemplo, para escala e edição de imagens, o que contraria o disposto no item 2.1 (iv) da Res. 93/13. Quanto ao Art. 32 da LPI, a Recorrente corrigiu as irregularidades identificadas em 1ª instância, apresentando um Quadro Reivindicatório modificado contendo matéria limitada ao Quadro Reivindicatório válido.

Pedidos divididos

No caso da análise dos pedidos de patente resultantes da divisão de um Pedido Original (pedidos divididos), esta será feita com base no QR válido apresentado pelo Requerente até a data de pedido do exame do pedido de Patente Original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). Entenda-se que o Pedido Original refere-se ao pedido de patente que originou o primeiro Pedido Dividido. Se após a data da solicitação do exame do pedido de Patente Original o Requerente entrar com um pedido de divisão, tem-se que será válido, para fins de verificação do disposto no artigo 32 da LPI do QR do Pedido Dividido, o QR apresentado pelo Requerente até a data da solicitação do exame do Pedido Original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). (Res. 93/13 § 2.2.6)

TBR329/18 Pedido trata de dispositivo de revelação, aparelho de formação de imagem eletrofotográfica para formar uma imagem em um material de gravação e membro de acoplamento. A alegação da Recorrente de que "... a invenção protegida pelo pedido mãe e a invenção protegida pelo presente pedido dividido são suficientemente distintas entre si." é improcedente. As redações das reivindicações independentes de produto 1 da Patente principal e do pedido dividido se distinguem apenas pelo pleito "em que um ângulo entre o eixo geométrico do dito membro de acoplamento e o eixo geométrico do dito rolo de revelação é de cerca de 20° a cerca de 60°, quando o dito membro de acoplamento assume a dita posição angular de pré-engate" presente no pedido dividido. Tal trecho especifica uma faixa de ângulos preferenciais existentes entre os eixos geométricos do membro de acoplamento e do rolo de revelação durante o ciclo de engate do cartucho de revelação no eixo motriz do equipamento. Trata-se de uma característica operacional intrínseca do produto já protegida na Patente principal que impõe a simetria das apresentações espaciais dos membros de engate durante as operações de engate e desengate do cartucho de revelação em seus sucessivos ciclos de permuta. Ademais, a referida peculiaridade configura um conjunto particular de posições de apresentação do dito membro de engate que já se encontram abarcadas na parte caracterizante da reivindicação independente 1 do pedido dividido.

TBR312/18 Constata-se facilmente a ampliação do escopo da matéria originalmente reivindicada no pedido dividido pela clara existência de objetos pleiteados no quadro reivindicatório não pleiteados no quadro reivindicatório (válido) do pedido original, quando da solicitação do pedido de exame do mesmo, a saber no pedido dividido temos: Reivindicação independente 1: *Método para controlar um primeiro sintonizador e um segundo sintonizador com guia de programa de televisão interativo*; Reivindicação independente 11: *Equipamento de usuário que possui um guia de programa de televisão interativo implementado no mesmo*; Reivindicação independente; Reivindicação 21: *Sistema para implementação de um guia de programa de televisão interativo que controla um primeiro sintonizador e um segundo sintonizador*. No pedido original a reivindicação 1 pleiteia "*Sistema de guia de programa interativo para permitir a um usuário navegar por informações de escala de programas em um monitor, que compreende um dispositivo de entrada de usuário e uma unidade de controle, e caracterizado por: a unidade de controle fazer com que seja exibida no monitor uma lista de dias para os quais a informação de escala de programas está disponível; o dispositivo de entrada de usuário ser usado para selecionar um dos dias como um dia selecionado; e a unidade de controle fazer com que pelo menos uma porção da informação de escala de programas correspondente ao dia selecionado seja exibida no monitor*". A reivindicação 6 do pedido original pleiteia método correspondente.

TBR346/18 O presente pedido dividido foi indeferido por pleitear proteção para matérias ("uso de uma célula de planta" e "uso de uma planta") que não estavam contidas no quadro reivindicatório válido do pedido original. A recorrente argumenta que as ditas reivindicações são de fato uma restrição das reivindicações originais de produto na medida em que o artigo 42 da LPI já prevê que os usos de um produto patenteado infringem produto objeto de patente e, assim sendo, o escopo de uma reivindicação de produto inclui qualquer uso do mesmo. O quadro reivindicatório válido do pedido original apresentava 18 reivindicações direcionadas a células de planta, planta, método para fabricação de sementes transgênicas e método de produção de safra de campo. Portanto, não há previsão no quadro reivindicatório válido do pedido original para o pleito de proteção ao "uso de uma célula de planta" e nem ao "uso de uma planta". Portanto, reitera-se aqui a objeção referente ao disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Res. 93/13, uma vez que a matéria pleiteada no presente pedido

dividido ("uso de uma célula de planta" e "uso de uma planta") não estava contida no quadro reivindicatório válido do pedido original.

TBR345/18 O referido quadro reivindicatório, apresentado voluntariamente por ocasião da divisão do pedido original e após o pedido de exame do pedido original, continha reivindicações que não representavam uma melhor definição e delimitação da matéria reivindicada, mas sim um redirecionamento do escopo de proteção original, pois houve alteração nas categorias das reivindicações originais de composto, utilização de compostos para o combate de pragas, processo para o combate de pragas, processo para a produção de composições, utilizações de compostos para o tratamento: de sementes, de plantas transgênicas e de semente de plantas transgênicas, e sementes revestidas com os ditos compostos (ver reivindicações do pedido original) para reivindicações de processo de obtenção de composto, as quais apresentam escopos bastante distintos. O pedido dividido não tem como um marco zero o momento em que sua solicitação é aceita, mas sim a data de depósito do pedido original, incluindo aí todas as implicações legais advindas deste fato. Sendo assim, o quadro reivindicatório apresentado pela Recorrente no presente pedido dividido não foi aceito em sua integralidade, visto que a alteração e/ou a ampliação do escopo da matéria objeto de proteção está em desacordo com o determina a atual LPI em seu Artigo 32.

TBR487/18 Pedido dividido reivindicação 1 pleiteia método para uso em um sistema de guia de mídia em que as opções de guia de programação estão disponíveis para os programas de transmissão programada e programas disponíveis sob demanda a partir de um servidor remoto que compreende exibir ao usuário uma pluralidade de opções selecionáveis em que uma primeira opção selecionável permite ao usuário acessar uma primeira exibição que inclui listas de programas associados a programas de transmissão e uma segunda opção selecionável permite ao usuário acessar uma segunda exibição que inclui listas de programas associados aos programas disponíveis sob demanda a partir do servidor remoto e em resposta ao usuário selecionar uma das opções: exibir a primeira exibição, se a primeira opção selecionável é selecionada e exibir a segunda exibição se a segunda opção selecionável é selecionada. O exame do pedido dividido em questão constata que as reivindicações independentes n° 1 (método) e n° 9 (sistema) reivindicam características relativas a uma primeira opção selecionável e a uma segunda opção selecionável que não estão contidas na matéria reivindicada pelos dois pedidos original. Sendo assim, reafirma-se a existência, no pleiteado deste peido dividido, de ampliação do escopo da matéria originalmente reivindicada no quadro reivindicatório do pedido original o qual foi dividido. Pedido original reivindica método para utilização em um sistema de guia de programas de televisão interativo, no qual os programas de televisão são gravados e reproduzidos sob demanda por um servidor de mídia remoto para um número de usuários, o método caracterizado por: prover um usuário com uma oportunidade de indicar pelo menos um programa para gravação pelo servidor de mídia remoto; e prover o usuário com uma oportunidade de indicar um desejo de acessar um diretório de listagens de programas para os programas gravados pelo servidor de mídia remoto, em resposta ao usuário indicando um desejo de gravar os programas com o servidor de mídia remoto; e prover um diretório de listagens de programas para os programas gravados pelo servidor de mídia remoto em resposta ao usuário indicando um desejo de ver um diretório de listagens de programas para os programas gravados pelo servidor de mídia remoto, em que os programas gravados pelo servidor de mídia remoto foram indicados pelo usuário para gravação pelo servidor de mídia remoto.

Fórmula suíça

No que tange à modificação de reivindicações de método terapêutico para reivindicações do tipo “fórmula Suíça”, entende-se que o escopo de uma reivindicação de método terapêutico é bastante distinto do escopo de uma reivindicação de “uso de um composto X para preparar um medicamento para tratar uma enfermidade”, visto que a primeira fornece um método de tratamento ao indivíduo, enquanto a segunda se refere à aplicação de uma substância ativa na preparação de um medicamento para tratar uma doença específica. Portanto, à luz do disposto no artigo 32 da LPI não será admitida, após a data do pedido de exame, a alteração de reivindicações de método terapêutico para reivindicações redigidas nos moldes de “uso de um composto X para preparar um medicamento para tratar uma enfermidade” (fórmula Suíça), pois tal alteração, nitidamente, altera o objeto constante no QR válido. (Res. 93/13 § 2.4)

TBR305/18 De acordo com os Exemplos de aplicação do disposto no artigo 32 da LPI em algumas áreas da DIRPA (Parte 5 da Res. 93/13), após o requerimento de exame não é possível alterar reivindicações direcionadas a "processo de obtenção caracterizado por etapas do processo" para reivindicações de "uso para preparar" ou "uso voltado à aplicação", nem mesmo modificar reivindicações de "uso como aplicação" para reivindicações de "uso para fabricar". Portanto, reitera-se aqui a objeção referente ao disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Res. 93/13, uma vez que a matéria pleiteada no presente pedido dividido ("uso de planta, de parte da mesma ou de semente de soja") não estava contida no quadro reivindicatório válido do pedido original.

TBR284/18 No primeiro quadro reivindicatório do pedido original (quadro reivindicatório válido) reivindicava-se a) uma composição farmacêutica oftálmica útil no tratamento do glaucoma ou hipertensão ocular, compreendendo uma quantidade eficaz de brimonidina e uma quantidade eficaz de timolol em um veículo farmacêuticamente aceitável (reivindicações 1 a 6), e b) um método de tratamento (reivindicações 7 a 12 e 20 a 25), e c) um artigo (reivindicações 13 a 19). O presente pedido dividido apresenta 8 reivindicações de uso (fórmula suíça), onde na reivindicação independente 1 é pleiteado: "Uso de uma quantidade eficaz de brimonidina e uma quantidade eficaz de timolol em um veículo farmacêuticamente aceitável para os mesmos, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de uma composição farmacêutica oftálmica para o tratamento de glaucoma ou hipertensão ocular." Entretanto o marco temporal para a análise do disposto nos pedidos divididos será a data da solicitação de exame do pedido de patente original. Sendo assim, o presente pedido dividido, voluntariamente apresentado após a solicitação de exame do pedido original, apresenta 8 reivindicações de uso (fórmula suíça), configurando alteração da matéria reivindicada no quadro do pedido original. Logo, apesar das alegações da Recorrente, mantém-se o entendimento exarado em primeira instância de que este quadro não pode ser aceito por incidir no artigo 32 da LPI.

TBR524/18 O pedido original pleiteia na reivindicação 10 método selecionado do grupo consistindo em atenuação de inflamação, acentuação de imunidade, acentuação de longevidade e combinações desses itens, compreendendo a administração a um animal de estimação de uma composição contendo uma quantidade eficaz de astaxantina. O pedido dividido na Reivindicação 9 pleiteia Uso de astaxantina, caracterizado pelo fato de ser para preparação de uma composição de alimento nutricionalmente balanceado para animais de estimação para atenuação de inflamação, acentuação de imunidade, acentuação de longevidade e combinações dos mesmos. Reivindicação 10 pleiteia uso de acordo com a reivindicação 9, caracterizado pelo fato de que compreende a administração diária, a um animal de estimação, de cerca de 0,001 mg a cerca de 40 mg de astaxantina. De acordo com o item 1.27 da Res. 169/16, reivindicações de método terapêutico tratam de métodos que visam à cura e/ou prevenção de uma doença ou disfunção do corpo humano ou animal, ou alívio de

sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer suas condições normais de saúde. Características como dosagem e/ou posologia para tratamento ou prevenção de doença também se enquadram como métodos terapêuticos. Tendo por base, o supracitado e analisado o texto das reivindicações 9-17 verifica-se claramente que a recorrente pleiteia método para atenuar inflamação, acentuar imunidade, acentuar longevidade compreendendo a administração de uma quantidade eficaz de astaxantina a um animal de estimação. Logo, é bastante claro que o método objetiva restabelecer condições normais de saúde. Portanto, claramente trata de método terapêutico. Uma vez que as reivindicações do pedido original (reivindicações 10-17 do PI0407243-0) são claramente reivindicações de método terapêutico (Art. 10(VIII) da LPI, a alteração das mesmas neste pedido dividido (Reivindicações 9-17) para Fórmula Suíça consiste em infração ao Art. 32 da LPI segundo entendimento dado pela Res. 93/13.

Inequivoco erro material

(ii) As alterações que objetivem corrigir inequívoco erro material de digitação ou tradução serão aceitas A QUALQUER MOMENTO DO PROCESSAMENTO DO EXAME DO PEDIDO DE PATENTE, não se submetendo ao limite temporal disposto no artigo 32 da LPI. Estas alterações, porém, devem estar suportadas pela matéria constante: (1) no documento de prioridade (se houver), (2) no relatório descritivo, (3) no resumo, (4) nos desenhos, se houver, (5) no depósito internacional, se houver, (6) na listagem de sequência, se houver, (7) no depósito de material biológico, ou (8) no QR. (Res. 93/13 § 2.2)

TBR717/18 Reivindicação 102 pleiteia Material cimentício reforçado com fibra de celulose, caracterizado pelo fato de compreender: (A) cimento, (B) opcionalmente, areia, agregado, ou areia e agregado, e (C) fibras de celulose quimicamente tratadas tendo um teor de cátions polivalentes de cerca de 0,1 por cento em peso a cerca de 5,0 por cento em peso com base no peso seco das fibras tratadas, e as fibras não-celulósicas quimicamente tratadas tendo uma Razão de Estabilidade de Peso Molecular (MWSR) de cerca de 0,82 ou maior. Reivindicação 104 trata de Material cimentício, de acordo com qualquer uma das reivindicações 102-103, caracterizado pelo fato de a fibra não-celulósica quimicamente tratada ter um TFASI (v) de cerca de 1,05 ou maior. Reivindicação 108: Material cimentício de acordo com qualquer um das reivindicações 102 a 107 caracterizado pelo fato de o material cimentício conter cerca de 0,1kg/m³ a cerca de 30 kg/m³ da fibra não celulósica quimicamente tratada. Assim sendo, comparando as reivindicações 102, 104 e 108 do depósito do pedido original e as reivindicações 102, 104 e 108 do documento correspondente WO2004/018379, fica evidente que houve um erro de tradução no quadro reivindicatório apresentado no depósito da entrada na fase nacional brasileira, pela supressão da partícula de negação "não" na reivindicação 102. As emendas no sentido de corrigir este erro não constituem violação ao artigo 32 da LPI.

TBR814/18 Reivindicação pleiteia: Composição formadora de partícula farmacologicamente aceitável não-aquosa, compreendendo: (a) um composto de modafinila, escolhido de modafinila e isômeros individuais de modafinila; (b) um solvente orgânico; e (c) pelo menos um surfactante compreendendo de 0.5% a 50% (p/p) da composição, caracterizada pelo fato de formar, espontaneamente, uma composição estável homogênea e líquida de partículas não-cristalinas tendo um diâmetro de 1 a 1.000 nanômetros quando contactada com um meio aquoso. Um primeiro parecer na fase recursal apontou a necessidade de uma exigência pois no relatório descritivo só há suporte/fundamentação (Art. 25 da LPI) para diâmetro de partículas até 400 nm, não sendo mencionado em qualquer parte do mesmo relatório, diâmetros entre 400-1000 nm. A requerente em sua manifestação entende houve um erro de tradução e que o suporte para a referida correção pode ser encontrado na publicação original do correspondente pedido Internacional (PCT). A requerente salienta que a referida correção não

trata de acréscimo de matéria, mas sim de correção da omissão da referida faixa de diâmetro na tradução em Português. O INPI considerou que os esclarecimentos dados pela recorrente para o não cumprimento da exigência em relação à limitação do diâmetro da partícula de 1 a 400 nm foram considerados satisfatórios.

TBR164/18 É aceitável que o percentual de metil hidroxil etil celulose originalmente apresentado como sendo em variação de 0,4% a 0,15%, na realidade, seja considerado corrigido para a variação de 0,4% a 1,5%, tendo como justificativa a ocorrência de erro de digitação.

Restrição de faixas de valores

(iv) Após a solicitação do exame do pedido de patente serão, ainda, aceitas as modificações no QR, voluntárias ou resultantes de exame técnico (despachos 6.1 ou 7.1), desde que estas sirvam, exclusivamente para restringir a matéria reivindicada e não alterem o objeto pleiteado. Exemplos não exaustivos de formas de restrição a serem aceitas, incluem: [...] restrição de faixas de parâmetros (Res. 93/13 § 2.2.1)

TBR554/18 Depósito do pedido reivindica Aço para ferramentas, particularmente, aço para trabalho a quente caracterizado por compreender a seguinte composição: 0,26 a 0,55% em peso de C; < 2% em peso de Cr; 0 a 10% em peso de Mo; 0 a 15% em peso de W; sendo que o teor de W e Mo perfaz, na soma, 1,8 a 15% em peso; elementos formadores de carbureto Ti, Zr, Hf, Nb, Ta com um teor de 0 a 0,3% em peso, individualmente ou na soma; 0 a 4% em peso de V; 0 a 6% em peso de Co; 0 a 1,6% em peso de Si; 0 a 2% em peso de Mn; 0 a 2,99% em peso de Ni; 0 a 1% em peso de S; o restante sendo ferro e impurezas inevitáveis. Emenda apresentada na fase recursal reivindica Aço para ferramentas, particularmente, aço para trabalho a quente caracterizado por compreender a seguinte composição: 0,25 a 1,00% em peso de C, N e B na soma; < 2% em peso de Cr; acima de 2% a 10% em peso de Mo; 0 a 15% em peso de W; sendo que o teor de W e Mo perfaz, na soma, acima de 2,0 a 15% em peso; elementos formadores de carbureto Zr e Hf com um teor de 0 a 0,25% em peso, individualmente ou na soma; 0 a 0,016% em peso de V; 0 a 2,8% em peso de Co; 0 a 1,2% em peso de Si; 0,2 a 0,32% em peso de Mn; 0,03 a 1% em peso de S; o restante sendo ferro e impurezas inevitáveis, sendo que o aço para ferramentas possui condutibilidade térmica à temperatura ambiente de mais de 42 W/mK, de preferência, uma condutibilidade térmica de mais de 48 W/mK, particularmente, uma condutibilidade térmica de mais de 55 W/mK. As modificações foram baseadas nos itens 3.85 e 3.88 da Res. 124/13 e Art. 25 da LPI, que tratam da clareza das reivindicações e da fundamentação das mesmas no relatório descritivo, sendo necessário a caracterização das particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção. As emendas estão de acordo com o artigo 32 da LPI.

TBR545/18 Depósito do pedido reivindica Bocal de imersão usado em um método de lingotamento contínuo de metal fundido, o mencionado bocal de imersão caracterizado pelo fato de que pelo menos uma parte de uma circunferência externa que contata a escória é formada por refratários compreendidos de ZrO₂ 70 % em massa ou mais e FC (carbono livre) 30 % em massa ou menos; e pelo fato de que o aquecimento por indução de alta frequência é usado para preaquecimento. Emenda foi apresentada em que se reivindica Bocal de imersão (5) usado em um método de lingotamento contínuo de metal fundido, o mencionado bocal de imersão (5) caracterizado por a parte da circunferência externa que contata a escória é formada por refratários compreendidos de: ZrO₂ 70 a 88 % em massa; FC (carbono livre) 8 a 20 % em massa; e um saldo incluindo um material estabilizador de ZrO₂ de 4 a 5% em massa; sendo o material estabilizador CaO ou MgO. Na análise técnica verificou-se que a reivindicação

independente 1 deste parecer descreveu as características consideradas inventivas no presente pedido de patente. Na reformulação da reivindicação independente 1 foram introduzidos termos para tornar clara e precisa a descrição da invenção, bem como inventiva. As emendas atendem ao artigo 32 da LPI.

Retirada de elemento da reivindicação

Elementos da reivindicação independente não poderão ser retirados, após a data limite representada pela solicitação do exame do pedido de patente, pois, da mesma forma, não se pode ampliar o escopo da matéria requerida na data do pedido de exame. Exceções incluem a exclusão de: (i) partes explicativas, (ii) matéria considerada não essencial à descrição da invenção, (iii) matéria não considerada invenção (segundo o disposto no artigo 10 da LPI), ou (iv) matéria indevidamente fora do escopo da reivindicação original. A retirada ou alteração de elementos constantes no relatório descritivo do pedido originalmente depositado pode implicar em acréscimo de matéria. (Res. 93/13 § 2.2.3)

TBR383/18 Método de produzir um comprimido farmacêutico de bicamada compreendendo as etapas de: (i) fornecer uma primeira composição de camada de comprimido a) preparando-se uma solução aquosa de telmisartan, pelo menos um agente básico e, opcionalmente, um solubilizante e/ou um retardador de cristalização; b) secando-se por aspersão da referida solução aquosa para obter um granulado seco por aspersão; c) misturando-se o referido granulado seco por aspersão com um diluente solúvel em água para obter uma pré-mistura; d) misturando-se a referida pré-mistura com um lubrificante para obter uma mistura final para a primeira camada de comprimido; e) opcionalmente, adicionando-se outros excipientes e/ou adjuvantes em qualquer uma das etapas a) a d); (ii) fornecer uma segunda composição da camada de comprimido (f) misturando-se e/ou granulando-se um diurético com os constituintes de uma matriz de comprimido desintegrante e opcionalmente, outros excipientes e/ou adjuvantes; (g) misturando-se um lubrificante para obter uma mistura final para a segunda camada de comprimido; (iii) introduzir a primeira ou a segunda composição da camada de comprimido em um comprimido de pressão; (iv) comprimir a referida composição da camada de comprimido para formar uma camada de comprimido; (v) introduzir a outra composição de camada de comprimido no comprimido de pressão; e (vi) comprimir ambas composições de camada de comprimido para formar um comprimido de bicamada. A omissão das etapas (ii) a (vi) do método de preparação pleiteado na reivindicação do quadro reivindicatório válido (quadro reivindicatório inicial do pedido original) configura-se numa ampliação de escopo de proteção originalmente reivindicado, o que é vedado pela Res. 93/13.

TBR774/18 A invenção se refere aos derivados alfa-aminoamidas úteis como agentes antiemético, particularmente para o tratamento de enxaquecas, cefaleias em salvas ou outra cefaleia grave. A partir da leitura do novo quadro reivindicatório apresentado junto ao Recurso ao Indeferimento, é possível observar que no texto da nova reivindicação independente 1, do tipo fórmula suíça, não consta a parte "para preparar um medicamento para o tratamento da dor de cabeça que envolve um mecanismo de vasodilatação cerebral", que é uma característica essencial neste modelo de reivindicação. A ausência desta característica amplia de modo indevido o escopo de proteção inicialmente pleiteado, contrariando o disposto no artigo 32 da LPI. Logo, o referido novo quadro reivindicatório não é aceito para fins de exame técnico.

Mudanças de categoria

Somente serão admitidas mudanças de categorias de reivindicação realizadas após o pedido de exame, nos seguintes casos: i) quando o QR original contiver reivindicações de "produto caracterizado pelo processo" e o Requerente modificar as reivindicações para "processo caracterizado pelo processo"; ii) quando o QR original contiver "processo caracterizado pelo produto" e o Requerente modificar as reivindicações para "produto caracterizado pelo produto", e iii) quando por erro grosseiro, caso o

Requerente tenha solicitado originalmente uma reivindicação na categoria incorreta. Por exemplo, um produto definido por etapas de um processo, quando o processo seria uma reivindicação de método. . (Res. 93/13 § 2.4)

TBR38/18 A alteração proposta pelo titular da patente de mudança da reivindicação de "processo de filtragem de óleo xisto em filtro prensa" para "elemento filtrante para filtragem de óleo de xisto em filtro prensa" não pode ser aceita por contrariar o disposto no Art. 32 da LPI, uma vez que mudaria a matéria reivindicada, passando da categoria de processo para a categoria de produto.

TBR170/18 Reivindicação 1. *“Método de processamento de amostra de citometria de fluxo, caracterizado por compreender as etapas de: a - estabelecimento de um fluido de revestimento; b - injeção da amostra dentro do fluido de revestimento em um ponto de injeção; c - sujeição da amostra a uma primeira superfície de movimento axial afunilada em um bocal possuindo um eixo central; d - transição para uma segunda superfície de movimento axial afunilada no referido bocal; e - sujeição da amostra à segunda superfície de movimento axial no bocal onde a primeira e segunda superfícies de movimento axial transitam com uma diferenciação de aceleração máxima; f - coordenação da diferenciação de aceleração máxima do bocal, de modo a não exceder as capacidades práticas da amostra em seu comprimento; g - limitar afirmativamente a diferenciação de aceleração máxima, de modo a não exceder as capacidades práticas da amostra em seu comprimento; h - saída da amostra do bocal; e i - análise da amostra”*. Reivindicação 24. *“Sistema de citômetro de fluxo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo ângulo de afunilamento da segunda superfície de movimento axial em relação ao eixo central ser maior do que o ângulo de afunilamento da primeira superfície de movimento axial em relação a um eixo central do bocal”*. Reivindicação 25 - *Bocal de torção individual caracterizado por compreender um elemento na superfície interior*. Com respeito às reivindicações 25 referente ao bocal de torção e a reivindicação 24 de sistema de citômetro de fluxo, as mesmas não constam no quadro reivindicatório inicialmente revelado o que está em desacordo com o artigo 32 da LPI.

TBR756/18 A reivindicação 34, referente a "uso de composição", não estava contida no quadro reivindicatório válido do pedido, qual seja aquele para o qual foi solicitado o exame do pedido (quadro reivindicatório composto por 45 reivindicações, e que trata de reivindicações de moléculas isoladas de ácido nucleico, construção gênica, vetor binário, polipetídeos isolados, célula transformada, planta, microorganismo, método para produzir um organismo geneticamente modificado, método para produção de proteína recombinante, proteína recombinante, composição pesticida, método para o controle de praga e método de obtenção de linhagens transgênicas. Assim sendo, tal reivindicação não pode ser aceita de acordo com o disposto no artigo 32 da LPI.

TBR847/18 Da forma como atualmente redigidas, as reivindicações contrariam o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Res. 93/13. Isso porque o quadro reivindicatório válido do pedido, apresentado por intermédio da petição de depósito era composto por 30 reivindicações referentes a produto farmacêutico para uso em imunorreações (reivindicações 1 a 21) e processo para a produção de produto farmacêutico para uso em imunorreações (reivindicações 22 a 30). Tal quadro reivindicatório não compreendia reivindicações referentes à construção gênica. Assim sendo, a reivindicação 2 deve ser retirada do quadro reivindicatório

TBR76/18 A reivindicação 1 trata de Composição de esporos de bactérias não patogênicas do gênero Bacillus adsorvidas em uma matriz. A reivindicação 2 trata de Processo para obter a composição como definida na reivindicação 1. O quadro original, contém tão somente

reivindicações da categoria produto, sem nenhuma reivindicação de processo. A reivindicação referente a composição no pedido depositado continha características de processo, apesar de se iniciar pela palavra produto. A mera alteração da Parte Inicial da reivindicação para melhor se adequar à parte que é efetivamente caracterizada não se configura em acréscimo de matéria mesmo que isso acarrete em alteração da categoria.

TBR167/18 Uma reivindicação de produto apenas suporta a modificação para a categoria processo se contiver elementos de processo nela, por exemplo, uma reivindicação de produto pelo processo. Não é o presente caso. O quadro original simplesmente não possuía as reivindicações de método reivindicadas no pedido dividido, nem sequer reivindicações de produto com características de método/processo. A única reivindicação de método do quadro para o qual foi pedido exame foi método para detectar a presença de um evento de algodão em uma amostra que compreende DNA de algodão onde o dito método compreende colocar a dita amostra em contato com pelo menos um polionucleotídeo que é diagnóstico para um evento de algodão. Ou seja, não se referia a um método para produzir uma planta, célula ou semente de algodão transgênica resistente a insetos como é reivindicado no presente pedido, o que nos leva à conclusão de que houve, sim, acréscimo de matéria.

TBR516/18 Verifica-se que a reivindicação independente 1 do quadro reivindicatório inicial refere-se a um método para melhorar a digestibilidade total de um ou mais componentes dietários para animais de estimação, caracterizado pelo fato de incluir a administração, ao animal de estimação, de uma composição compreendendo frutooligossacarídeo, isto é, um método terapêutico. Não se trata de uma reivindicação de método caracterizada pelos elementos da composição. Trata-se de uma reivindicação de método de tratamento onde a composição em questão é administrada ao animal. A Res. 93/13 se refere ao método terapêutico, deixando claro que um método terapêutico se refere ao tratamento de um indivíduo, enquanto uma composição enquadra-se como um produto, uma categoria totalmente diferente daquela inicialmente reivindicada. Desta maneira, a modificação de categoria proposta pela Recorrente altera o escopo principal da matéria inicialmente pleiteada. Portanto, à luz do disposto no art. 32 da LPI, não é admitida, após a data do pedido de exame, a alteração do escopo da matéria inicialmente reivindicada e, em consequência, o novo quadro reivindicatório apresentado não é aceito.

Relatório descritivo

Suficiência descritiva

O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução (LPI artigo 24). A suficiência descritiva deve ser avaliada com base no relatório descritivo, que deverá apresentar a invenção de maneira suficientemente clara e precisa, a ponto de ser reproduzida por um técnico no assunto. O relatório descritivo deverá conter condições suficientes que garantam a concretização da invenção reivindicada. (Res. 124/13 § 2.13) Neste contexto, deve ser assegurado que o pedido contenha informação técnica suficiente para permitir que um técnico no assunto: (i) coloque a invenção em prática, tal como reivindicada, sem experimentação indevida; e (ii) entenda a contribuição da invenção para o estado da técnica ao qual a mesma pertença. Por experimentação indevida entende-se quando um técnico no assunto, a partir do revelado na invenção, necessita de experimentação adicional para realizar a mesma. (Res. 124/13 § 2.15) A descrição dos fundamentos teóricos que justifiquem o funcionamento e resultados alcançados da invenção deve ser apresentada no relatório descritivo como forma de se melhor entender a invenção, porém a mesma não é determinante para a suficiência descritiva, uma vez que este critério exige apenas que haja uma descrição que permita a implementação da invenção por um técnico no assunto. Nos

casos em que tal descrição seja considerada essencial para a busca e análise do pedido, e para a melhor compreensão da invenção, a mesma deverá estar sempre presente. (Res. 124/13 § 2.16)

Química inorgânica

TBR649/18 Pedido trata de processo para a produção contínua de dióxido de cloro, sob condições não-cristalizantes. A primeira instância conclui que o relatório descritivo do pedido de patente não descreve de forma clara e suficiente o objeto (processo para a produção de dióxido de cloro) de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto (Artigo 24 da LPI). Mesmo que o requerente considere que a titulação seja uma operação rotineira para um técnico no assunto, no relatório descritivo do pedido de patente não foram revelados os possíveis métodos para efetuar o controle da concentração do clorato de metal alcalino, já que a manutenção da faixa de 9 a 75 mmol/L é uma condição essencial do processo. Um meio para controlar a concentração no segundo reator poderia ser o controle dos parâmetros de condução do processo no primeiro reator. O requerente não explicitou a periodicidade adequada para a realização da titulação. Além disso, no relatório descritivo não foi revelada a solução proposta no caso em que a concentração medida no segundo reator esteja fora da faixa ideal. Na fase recursal a recorrente alegou que quanto ao Art. 24 da LPI, sendo a reação entre clorato de metal alcalino, agente redutor e ácido mineral bem conhecida e estabelecida, um técnico no assunto saberia quais quantidades de cada reagente a se usar no primeiro reator para atingir uma concentração de 9 a 75 mmol/L de clorato de metal alcalino no segundo reator. Na fase recursal o INPI concordou que o pedido está suficientemente descrito.

Novos usos

TBR354/18 A presente invenção refere-se a um novo uso de um abridor de canal de cloreto, especialmente um composto de prostaglandina para o tratamento de desconforto abdominal. Ulteriormente descrito é um novo uso de um abridor de canal de cloreto, especialmente um composto de prostaglandina para o tratamento de distúrbios gastrointestinais funcionais. O relatório descritivo descreve de forma suficiente apenas testes in vivo para o uso do composto 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-PGE1 para a fabricação de uma composição farmacêutica para o tratamento da síndrome do intestino irritável (IBS) e não para dispepsia funcional. Sendo assim, considera-se que o uso do composto 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-PGE1 para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento da dispepsia funcional não apresenta suficiência descritiva, estando em desacordo com o Artigo 24 da LPI.

Fármacos

A invenção se refere a uma combinação que compreende um ou mais grupos de compostos definidos por sua classe química ou por seu mecanismo de ação, por exemplo, "Combinação pesticida caracterizada por compreender um composto piretoide e um composto inibidor da enzima X". A definição dos compostos da combinação por sua classe química ou por seu mecanismo de ação de uma maneira genérica, sem especificar qual(is) é(são) o(s) exato(s) composto(s) compreendidos na combinação, não é suficiente para definir claramente a matéria que se deseja proteger, contrariando o disposto no art. 25 da LPI. Caso o relatório do pedido apresente uma descrição suficiente dos compostos que são enquadrados nas classes de compostos de acordo com a invenção, o quadro reivindicatório poderá ser reformulado de forma a restringir os compostos aos que foram descritos no relatório descritivo. (Res. 208/17 § 7.1.2). Cabe somente lembrar que, em pedidos de patente de composto, nos quais são reivindicadas também a composição, formulação e/ou forma física, considera-se que a novidade e a atividade inventiva do composto serão estendidas para a composição (Parágrafo 7.6 do Bloco II das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente), formulação e/ou forma física (invenções acessórias). (Res. 208/17 § 2.1)

TBR86/18 No caso em lide é inegável que esteja suficientemente descrito no relatório descritivo, o objeto da presente patente, qual seja, uma composição de metilfenidato de liberação modificada multiparticulada, caracterizada pelo fato de compreender um

componente de liberação imediata e um componente de liberação modificada, em que: a) o componente de liberação imediata contém partículas de liberação imediata compreendendo uma semente revestida com um ingrediente ativo que é metilfenidato, um sal armaceuticamente aceitável de metilfenidato, um enantiômero de metilfenidato ou mistura dos mesmos; e b) o componente de liberação modificada sendo (i) partículas de liberação modificada compreendendo as partículas de liberação imediata revestidas com uma solução de revestimento consistindo de copolímero de metacrilato de amônio e/ou copolímero de ácido metacrílico, ou (ii) uma matriz de liberação modificada compreendendo metilfenidato, celulose microcristalina, copolímero de ácido metacrílico e povidona de forma que a composição que segue a liberação oral a uma pessoa libera o ingrediente ativo ou ingrediente ativos em uma maneira pulsátil. Ademais, ficou comprovado também sucesso em alcançar um perfil de liberação pulsátil para o metilfenidato com as composições protegidas na presente patente. Entende-se que a não comprovação da redução da tolerância e consequente obtenção dos efeitos farmacológicos e terapêuticos equivalentes aos produzidos pela administração de duas diárias de metilfenidato não caracteriza insuficiência descritiva, uma vez que, como mostrado acima, o objeto protegido está suficientemente descrito. Ademais, a redução da tolerância e consequente obtenção dos efeitos farmacológicos e terapêuticos equivalentes aos produzidos pela administração de duas diárias de metilfenidato é um resultado esperado a partir do perfil plasmático apresentado pelas formas de dosagem de liberação modificada da presente patente.

TBR59/18 Não é possível verificar suficiência descritiva para a matéria especificamente pleiteada no novo quadro reivindicatório. A simples menção da possibilidade de combinação do derivado de rapamicina e exemestano dentre inúmeras possibilidades não caracteriza suficiência descritiva nos moldes do Art. 24 da LPI. A única parte do relatório descritivo em que é citado o composto exemestano para ser usado em combinação com o derivado de rapamicina é encontrado no Relatório descritivo dentro de uma extensa lista de inibidores de aromatase, o que claramente não direciona o técnico no assunto para a combinação especificamente reivindicada (40-O-(2- hidroxietil)-rapamicina + exemestano), obrigando o mesmo a uma infinidade de testes e combinação que não resultam uma concretização inequívoca da matéria pleiteada. Sendo assim, o técnico no assunto é deixado à deriva não tendo nenhum indicativo que a combinação de rapamicina e exemestano seria, dentre as inúmeras combinações, a que deveria ser escolhida.

TBR166/18 Não é possível concordar com a alegação da ANVISA de que não há suficiência descritiva para cápsula pelo fato do relatório descritivo não apresentar exemplo de composições na forma de cápsula. Além desta forma farmacêutica não ser uma característica técnica essencial da invenção, é de conhecimento comum de um técnico no assunto na área farmacêutica como preparar cápsulas, não sendo necessária a apresentação de exemplos das mesmas para comprovação da suficiência descritiva. Este colegiado de segunda instância entende que o relatório descritivo descreve de forma suficiente a invenção, qual seja, uma composição caracterizada por compreender 2 a 50% de adefovir dipivoxila e 0,001% a 20% de um excipiente alcalino (vide reivindicação 1), de forma que um técnico no assunto usando seu conhecimento geral e sem empregar experimentação excessiva conseguiria apresentar a composição supracitada na forma de cápsulas.

TBR370/18 Medicamento para prevenção e cura de osteoporose fórmula composta de: (1) breu de 20 a 60 mg: um produto composto em forma sólida, vítrea e amarelada resultante da destilação de resina do Pinus (colofônia de goma, resina, mistura complexa de ácidos resínicos

de alto peso molecular (90%) e materiais neutros 10%, com Índice de acidez igual a 160 a 180, apresentando conteúdo de óleo volátil (L/100mg na escala de 0.5 a 1.2). O relatório descritivo válido para fins de exame técnico não apresenta nenhum dado demonstrando a concretização da invenção, restando dúvida de como este medicamento é ministrado (uso interno ou externo) e como se dá sua absorção no organismo, visto que o breu é normalmente utilizado na fabricação de colas para papel, vernizes e tintas, borracha e adesivos. Portanto, não está claro como um produto com os referidos usos possa ser utilizado em uma composição com propriedades medicinais, como sugerido pela Recorrente. Além disso, no que diz respeito ao breu, não está claro o que significa "k o k, g"; com relação ao enxofre, tampouco está claro o significado de "grupos S (O) E S (σ^2)" e, assim como o potássio, não é mencionado se estes estão presentes na forma de sais, óxidos ou outro. Portanto, mantemos a conclusão que o relatório descritivo do presente pedido não atende o disposto no artigo 24 da LPI.

TBR535/18 No que diz respeito ao relatório descritivo do presente pedido de patente, é possível verificar que o mesmo não ensina nenhum método de preparação/síntese para o composto lenalidomida. Este relatório se limita a afirmar que este composto pode ser preparado de acordo com os métodos descritos no estado da técnica D1 e D2. Entretanto, como mencionado acima, da mesma forma que o relatório descritivo do presente pedido, estas patentes D1 e D2 não ensinam este composto de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto. É importante lembrar que toda etapa de cristalização e/ou recristalização deve partir do composto sintetizado. Sendo assim, é fundamental que o modo de preparo/síntese do composto cujas formas cristalinas são pleiteadas seja descrito de forma clara e suficiente de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto. Como mostrado, este não foi o caso no presente pedido. Sendo assim, uma vez que o relatório descritivo do presente pedido não ensina nenhum método de preparação de lenalidomida e que o estado da técnica citado no relatório descritivo do presente pedido, são insuficientes, considera-se que o relatório descritivo não descreve de forma clara e suficiente o objeto pleiteado, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, não cumprindo com o disposto no Artigo 24 da LPI.

TBR501/18 Conforme exarado no parecer técnico anterior em grau de recurso, embora a invenção trata-se de uma forma de dosagem pulsátil que pode compreender uma diversa lista de fármacos da classe dos anti-inflamatórios não-esteroidais, como, por exemplo, o acetaminofeno, na seção dos testes experimentais e métodos de preparo somente é demonstrado exemplo de uma forma de dosagem compreendendo ibuprofeno. É um entendimento deste colegiado em segunda instância que, devido a diferenças nos parâmetros farmacocinéticos, os resultados alcançados com as características técnicas pleiteadas forma de dosagem pulsátil compreendendo ibuprofeno não pode ser extrapolado para uma forma de dosagem compreendendo acetaminofeno. Ou seja, uma vez que entre os anti-inflamatórios não-esteroidais existe diferenças nos perfis de biodisponibilidade e tempo de meia-vida, a menos que sejam apresentados testes comprobatórios, não é possível concluir que os resultados de analgesia prolongada alcançados com o ibuprofeno ocorreriam com o acetaminofeno. Sendo assim, conclui-se que o relatório descritivo do presente pedido não se encontra suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da invenção ora pleiteada em sua totalidade, estando o mesmo em desacordo com o disposto no Artigo 24 da LPI. Tendo em vista a ponderação acima, pode se dizer que exceto para a forma de dosagem pulsátil compreendendo ibuprofeno, uma forma de dosagem compreendendo acetaminofeno não poderá ser reivindicada uma vez que, de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI, as reivindicações devem estar fundamentadas no relatório descritivo e devem definir de forma

clara e precisa a matéria objeto da proteção. Sendo assim, para que o presente pedido possa ter sua decisão de 1ª instância revertida, a Recorrente deverá apresentar um novo Quadro Reivindicatório, cumprindo a exigência formulada abaixo: De modo a atender o disposto no artigo 25 da LPI, a Recorrente deverá suprimir a nova reivindicação 4 referente a um forma de dosagem compreendendo acetaminofeno do quadro reivindicatório.

A invenção se refere a uma combinação que compreende um ou mais grupos de compostos definidos por sua classe química ou por seu mecanismo de ação, por exemplo, "Combinação pesticida caracterizada por compreender um composto piretróide e um composto inibidor da enzima X". A definição dos compostos da combinação por sua classe química ou por seu mecanismo de ação de uma maneira genérica, sem especificar qual(is) é(são) o(s) exato(s) composto(s) compreendidos na combinação, não é suficiente para definir claramente a matéria que se deseja proteger, contrariando o disposto no art. 25 da LPI. Caso o relatório do pedido apresente uma descrição suficiente dos compostos que são enquadrados nas classes de compostos de acordo com a invenção, o quadro reivindicatório poderá ser reformulado de forma a restringir os compostos aos que foram descritos no relatório descritivo. (Res. 208/17 § 7.1.2) A suficiência descritiva de um grupo de invenções representado por meio de uma fórmula Markush é somente satisfeita se permitir que cada invenção do grupo seja executada por um técnico no assunto, com base no relatório descritivo, e não somente algumas das alternativas presentes na reivindicação. No caso de compostos definidos em uma fórmula Markush, não se pode predizer ou extrapolar que os compostos com substituintes pertencentes a diferentes classes químicas possam ser obtidos por uma mesma maneira de preparo, visto que a natureza das reações é diferente. Assim, para que todos os compostos de uma fórmula Markush estejam suficientemente descritos, o relatório descritivo deve permitir que um técnico no assunto realize a invenção sem experimentação indevida, com base na descrição detalhada das reações e condições envolvidas nos processos de preparação, incluindo exemplos concretos de preparação de pelo menos um representante de compostos para cada classe química dos diferentes substituintes. Deste modo, o relatório descritivo deve apresentar exemplos claros de como diferentes substituintes previstos na Markush podem ser incorporados ao produto final. (Res. 169/16 §6.9)

TBR774/18 Um novo uso médico de uma "fórmula Markush" somente é considerado suficientemente descrito caso seja efetivamente demonstrado que todos os compostos englobados em tal markush apresentem eficácia "in vivo". Embora, teoricamente, os compostos definidos por uma determinada "fórmula Markush" possam apresentar aplicações semelhantes, não é possível extrapolar o uso de um único composto para todos os demais, a menos que sejam apresentados testes comprovando esta equivalência de efeito. No caso específico do presente pedido, verifica-se que pequenas modificações estruturais em compostos derivados de 2-aminoamidas são capazes de alterar a atividade anti-enxaqueca. Por exemplo, no relatório descritivo do presente pedido é demonstrado que o composto 2-(4-(2-fluorobenzilóxi)benzilamino)-2-metil-propanamida (NW-1029), o qual difere da ralfinamida (NW1050) do presente pedido somente pela presença adicional de uma metila no carbono 2 da propilamida, não apresenta eficácia no modelo de animal de enxaqueca. Assim, devido a essa imprevisibilidade na atividade anti-enxaqueca dos compostos 2-aminoamidas, considera-se que os resultados alcançados com o uso dos compostos NW-1015 (safinamida), NW-1029 (rafinamida) e NW-1039 (2-[4-(3-clorobenzilóxi)benzilamino]-propanamida) não podem ser extrapolados para os outros compostos pleiteados no presente pedido. Sendo assim, conclui-se que o relatório descritivo do presente pedido não se encontra suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução do uso de todos os compostos englobados no tratamento da enxaqueca, estando em desacordo com o disposto no Artigo 24 da LPI.

TBR664/18 Em relação às outras objeções da ANVISA a respeito da suficiência descritiva dos compostos pleiteados visto ao grande número de alternativas, este colegiado considera suficientes os exemplos apontados como suficientes para que o técnico no assunto possa implementar a invenção sem esforço indevido (6.9 da Res. 169/16). Este colegiado considera que 580 exemplos de obtenção dos compostos previstos na Markush pleiteada abarcam os

diferentes núcleos e substituintes de forma que o técnico no assunto possa obter todos os possíveis compostos pleiteados. Reivindicação 7 pleiteia “*Composição farmacêutica para o tratamento de um distúrbio associado à proteína tirosina-quinase, CARACTERIZADA pelo fato de que compreende um veículo ou diluente farmacêuticamente aceitável e pelo menos um composto conforme definido pela reivindicação 1*”. Reivindicação 8 pleiteia “*Composição farmacêutica para o tratamento de um distúrbio associado à proteína tirosina-quinase, de acordo com a reivindicação 7, caracterizada pelo fato de que compreende um veículo ou diluente farmacêuticamente aceitável e pelo menos um composto conforme definido pela reivindicação 3*”. A ANVISA alega que as reivindicações 7-8 (composição) não estariam suportadas e suficientemente descritas no relatório descritivo. Tal alegação não prospera, este colegiado aponta as páginas 39-48 do Relatório Descritivo que dão suporte tanto para reivindicações envolvendo uso dos compostos revelados para fabricar medicamento para tratar uma doença quanto para reivindicações envolvendo o uso para preparar composição farmacêutica envolvendo os compostos revelados. Ademais, este colegiado considera que é tarefa rotineira do técnico no assunto (um farmacêutico galênico) preparar composições farmacêuticas envolvendo os compostos pleiteados para tratar doenças.

Listagem de sequências

A depositante de pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos, que sejam fundamentais para a descrição da invenção, deverá representá-las em uma Listagem de Sequências, para possibilitar a aferição da suficiência descritiva de que trata o artigo 24 da LPI. (Res. 124/13 § 2.19). O pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos, que sejam fundamentais para a descrição da invenção, deve conter uma seção de listagem de sequências, com vistas à aferição da suficiência descritiva de que trata o art. 24 da LPI (vide Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I). Ressalta-se que, se o pedido utilizar e fizer referência a sequências conhecidas na técnica, e essas sejam necessárias para a concretização da invenção, o examinador poderá emitir exigência para que as sequências sejam apresentadas. Deve ser observado ainda que as sequências devem corresponder àquelas tais como constantes do estado da técnica à época do depósito/prioridade (i.e. tal como revelada nos bancos de dados), tendo em vista possível refinamento ou alterações nas sequências ao longo do tempo. (Res. 144/15 § 2.2.2)

TBR213/18 A presente invenção refere-se ao provimento de célula recombinante adequada para a produção fermentativa anaeróbica de etanol a partir de um carboidrato, em particular um carboidrato obtido de biomassa lignocelulósica. Tal célula deve ter reduzida ou inativada produção de glicerol, tendo em vista que o glicerol é um subproduto importante durante a produção anaeróbica de etanol por *S. cerevisiae* e sua produção leva à redução da conversão de açúcar em etanol. No presente caso, entende-se que o cerne do pedido não reside na revelação ou uso de sequências biológicas específicas, mas sim em alterações em via metabólica fermentativa por aumento e/ou diminuição de atividades enzimáticas em leveduras geneticamente modificadas. As principais características das leveduras geneticamente modificadas são: compreender uma ou mais sequências heterólogas codificantes de atividade acetaldéido acetilante desidrogenase dependente de NAD + (EC 1.2.1.10); apresentar diminuição ou ausência de atividade enzimática necessária para a síntese de glicerol; compreender ainda uma ou mais sequências de ácido nucleico codificando uma atividade de acetil-coenzima A sintetase (EC 6.2.1.1); compreender ainda uma ou mais sequências de ácido nucleico codificando atividade de desidrogenase alcoólica dependente de NAD + (EC 1.1.1.1). Assim sendo, entende-se que, no presente caso, não há razão para supor que as alterações na via metabólica de fermentação anaeróbica para a produção de etanol se dariam apenas com a utilização de sequências específicas, tais como as Seq IDs nº 2 e/ou 29, ditas preferidas e exemplificadas no pedido. Portanto, conclui-se que a matéria tal como pleiteada tem suficiência descritiva.

TBR756/18 A listagem de sequências originalmente depositada revela 6 sequências de novos inibidores gerados no presente pedido, sendo 3 relativas a DNA dos novos inibidores gerados no pedido (Seq IDs nº 1 a 3) e 3 relativas a proteína dos novos inibidores gerados no pedido (Seq IDs nº 4 a 6). Porém, a parte experimental do relatório descritivo não faz menção a estas sequências. Para que a matéria esteja claramente descrita no pedido, além da revelação contida na listagem de sequências faz-se necessária a correlação das sequências contidas na listagem de sequências com as sequências descritas no relatório descritivo do pedido por intermédio de seus números identificadores (Seq IDs). Por exemplo, quando são mencionados os vetores utilizados para a expressão em plantas, pode ser mencionado que o vetor pFSp12300AIC3 compreende a sequência de DNA Seq ID nº 1 que codifica o inibidor AIC3, cuja sequência polipeptídica é Seq ID nº 4, e assim também para os outros inibidores.

TBR813/18 O presente pedido refere-se a sequências biológicas (proteína D e um seu fragmento revelado no exemplo 1). Mesmo que a sequência da proteína D seja conhecida do estado da técnica, sua descrição NO PRESENTE PEDIDO (e não por referência) é fundamental para a descrição da invenção (artigo 2º da Resolução nº 81/2013). Assim sendo, é solicitado à recorrente que apresente a sequência de aminoácidos da proteína D na forma de Listagem de Sequências de acordo com as regras estabelecidas na Resolução nº 81/2013. Opcionalmente, caso a recorrente opte por adicionalmente requerer proteção para método que compreende a utilização do fragmento de proteína D descrito no exemplo 1, a sequência de aminoácidos do mesmo também deve estar contida na Listagem de Sequências.

TBR812/18 O presente pedido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e ausência de clareza e precisão (artigo 25 da LPI) quanto aos fragmentos de proteína D pretendidos, devido à ausência de Seq. IDs associadas aos mesmos. Com relação à objeção referente à ausência de suficiência descritiva da proteína D devido à ausência de uma Seq ID associada à mesma, a recorrente esclareceu que não pode concordar com tal objeção pois restringir a proteína D a uma única sequência seria restringir de forma infundada o escopo da proteção merecido tendo em vista que a presente invenção claramente funcionará com qualquer sequência de proteína D. O INPI na fase recursal conclui que com relação aos fragmentos, de forma genérica, os mesmos não encontram-se descritos de forma suficientemente clara (artigo 24 da LPI) e, portanto, seu pleito de proteção não encontra-se fundamentado no relatório descritivo (artigo 25 da LPI). A utilização de software capaz de prever epítomos de interação com células T não pode ser considerada concretização da invenção, uma vez que seriam necessários experimentos adicionais para a determinação dos fragmentos que contém tais epítomos imunogênicos. O único fragmento revelado de forma suficientemente clara no presente pedido é aquele revelado através do exemplo 1 (um fragmento de proteína D que se inicia na sequência SSHSSNMANT, em que os 19 aminoácidos N-terminais foram removidos, e a sequência SSHSSNMANT foi fusionada ao tripeptídeo MDP de NS1. Assim sendo, este é o único fragmento passível de proteção.

Biotecnologia

TBR227/18 Meios de cultura para multiplicar bactérias em períodos reduzidos, objetivando multiplicar bactérias em períodos de 24 a 48 horas. O recorrente alega que as informações sobre a quantidade de água a ser empregada na diluição da composição e o pH do meio de cultura são desnecessárias de fazerem parte do relatório, pois, como é de amplo conhecimento dos habilitados na área, os valores de estabilização para a multiplicação de bactérias ocorrem em pH na faixa de 6,0 a 8,0. O argumento do recorrente é pertinente. Uma composição é adequadamente descrita por meio dos seus ingredientes. A presente

composição está caracterizada inclusive quantitativamente. A descrição do pH só se faz necessária quando sai do ordinário, quando a composição precisa ser necessariamente ácida, básica ou dentro de uma faixa específica fora daquela que seria deduzida pelo técnico no assunto que deve ser entendido como alguém com conhecimento prático operacional. Não é o caso do presente pedido, cujo pH é o previsível para um meio de cultura ordinário. Assim, concorda-se que a introdução dessas informações se configuram como acréscimo de matéria mas, no entanto, essa introdução é desnecessária porque a descrição inicial já é suficiente para a reprodução do pedido pelo técnico no assunto.

TBR848/18 O presente pedido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) quanto às plantas transformadas, uma vez que não foi apresentado número de depósito das linhagens utilizadas nos processos pleiteados. O INPI em fase recursal observa que o relatório descritivo do presente pedido (petição nº 860140143010, de 25/08/2014) descreve processo para conferir às plantas tolerância aos inibidores da enzima p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD) (Exemplos 5 e 6). Tal processo compreende (i) transformar as plantas com um gene codificante de PDH e com um gene codificante de HPPD e (ii) cultivar as plantas transformadas em presença de herbicidas do tipo inibidores de HPPD (Exemplos 5 e 6). O Exemplo 6 revela que foram semeadas 13 linhagens ARA9-PDH (que compreende os transgenes que superexpressam HPPD e PDH). Destas, 12 linhagens resistiram a cultivo em presença de 10 ppm e de 32 ppm de dicetonitrila (DKN), ou seja, foram selecionadas por DKN. As linhagens ARA9-PDH14, ARA9-PDH18, e ARA9-PDH24 mostraram melhor tolerância e a linhagem ARA9-PDH18 também mostrou-se tolerante a 3 µM de mesotriona e a 6 µM de sulcotriona. Assim sendo, verificou-se que o processo para conferir às plantas tolerância aos inibidores de HPPD é obtido pela superexpressão concomitante de transgenes codificantes de PDH e HPPD, tendo sido obtidas diversas linhagens tolerantes, não se restringindo a linhagens específicas. Portanto, entende-se que é procedente a argumentação da recorrente a favor da suficiência descritiva do pedido (artigo 24 da LPI), uma vez que um técnico no assunto, baseado nos conhecimentos comuns da área biotecnológica, saberia transformar plantas com genes codificantes de PDH e HPPD e posteriormente cultivá-las em presença de herbicidas do tipo inibidores de HPPD para obter as plantas tolerantes.

TBR517/18 O pedido foi indeferido por concluir-se que "*haveria a necessidade de experimentação indevida para a identificação do que seria o gene específico do genótipo de microciclo de conidiação*", uma vez que um técnico no assunto nem ao menos saberia qual, de fato, foi a inserção que levou ao fenótipo de interesse ?. Nesse sentido, o recorrente emendou a reivindicação para definir os genes empregados, a saber, os genes egfp e bar. Cumpre ainda chamar a atenção para um outro ponto. De fato, o transformante IMI CC 390049 é um evento casuístico, mas não é possível concordar que um técnico no assunto não possa reproduzi-lo. Um processo é caracterizado por suas etapas e sendo o técnico capaz de reproduzir as etapas, ele é capaz de reproduzir o processo. Ainda que a cada vez que ele as reproduza gere um produto diferente. Note que o presente pedido não reivindica o produto do processo, esse sim, casuístico. O evento é casuístico, não o processo. O processo é reprodutível. Nesse sentido, concorda-se com a argumentação do recorrente de que a reprodução do processo ora reivindicado é plenamente possível para um técnico no assunto tendo em vista que as etapas necessárias ao processo estão descritas no relatório descritivo.

TBR168/18 Foi questionada a suficiência descritiva da sequência de aminoácidos da região variável da cadeia pesada do anticorpo 148(B), mais especificamente quanto à região CDR3, uma vez que a legenda da Figura 4 indica identidade de aminoácidos com a linhagem

germinativa e, ao mesmo tempo, indica que os aminoácidos da linhagem germinativa são desconhecidos ou inexistentes naquela região. O presente pedido revela a geração de anticorpos anti-TNF humano através da inoculação de TNF recombinante humano em camundongos transgênicos que contêm genes de cadeias pesadas e leves de imunoglobulinas humanas. Após sequenciamento dos clones completos obtidos, foi observada identidade de cadeia pesada maior do que 90% em relação à cadeia pesada de um dos genes de linhagem germinativa já presentes no camundongo, denominado DP-46. Além disso, foi observada identidade de cadeia leve entre 98 e 100% em relação à cadeia leve de um dos genes de linhagem germinativa já presentes no camundongo, denominado Vg/38K-type. Da leitura do relatório descritivo do pedido, resta claro e inequívoco que as sequências das regiões variáveis inteiras das cadeias leve e pesada dos novos anticorpos monoclonais TNV descritos no pedido (TNV14, TNV15, TNV148 e TNV196) foram sequenciadas e analisadas, sendo, conseqüentemente, conhecidas. Assim sendo, não restam dúvidas de que os oito aminoácidos no C-terminal da região CDR3 dos clones TNV descritos no pedido foram identificados e não são desconhecidos ou inexistentes, como seria decorrente de leitura estrita da legenda da Figura 4. Neste caso, os pontos naquela região devem se referir a outra sequência de referência e não à sequência da linhagem germinativa. Por convenção utilizada na técnica de alinhamento de sequências, a sequência completa localizada na posição superior do alinhamento (no presente caso, TNV14) é a sequência de referência. De outra forma, seria impossível relacionar aminoácidos específicos aos pontos mostrados em TNV148(B), uma vez que pontos indicam mesmo aminoácido. Assim sendo, a única sequência de referência possível para alinhamento na região do gap (tracejado) da sequência germline (região CDR3) é a sequência de TNV14 como mostrada na Figura 4. Desta forma, a única possível sequência CDR3 de TNV148 e TNV148B derivada da Figura 4 lida no contexto do protocolo experimental revelado no pedido, que demonstra como essa sequência foi obtida, é "DRGIAAGGNYYYYGMDV". Desta forma, considerando-se a informação dada em conjunto ao longo de todo o relatório descritivo do pedido, assim como as informações acerca das sequências dos clones TNV e, particularmente, do clone TNV148(B), a única sequência possível para a região CDR3 de TNV148(B) é "DRGIAAGGNYYYYGMDV". Tal sequência encontra-se contida na sequência Seq ID nº 16, que reflete a sequência de TNV148(B) reproduzida a partir da Figura 4 como depositada. Entende-se que não seria possível outro entendimento ou confusão por parte do técnico no assunto, uma vez que não há menção, nem no pedido e nem no estado da técnica, a nenhuma sequência CDR3 pertencente a DP-46 que pudesse ser confundida com a sequência CDR3 de TNV14 provida no pedido (Figura 4). Tendo em vista as discussões exaradas, conclui-se que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade

Depósito de Material Biológico

No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional (LPI artigo 24 parágrafo único). Quando o pedido tratar de material biológico e esse for essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma do artigo 24 da LPI e que não estiver acessível ao público, o relatório deverá ser suplementado, até a data de depósito do pedido de patente, por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional. (Res 124/13 § 2.17) É importante ressaltar que, conforme apontado acima, a LPI se refere ao depósito de material biológico que não possa ser descrito na forma do art. 24, ou seja, que não possa ser descrito de forma clara e suficiente no relatório descritivo. Assim, conclui-se que o depósito do material não se aplica, necessariamente, a todo e qualquer material biológico envolvido numa determinada invenção, uma vez que, por exemplo, polinucleotídeos e polipeptídeos devem ser descritos através de sua sequência de nucleotídeos e aminoácidos (obs: ainda assim, não há impedimento de que tais materiais sejam adicionalmente

depositados). (Res 144/15 § 2.2.1.1) A análise da suficiência descritiva da matéria reivindicada deve ser avaliada com base no que foi revelado no relatório descritivo, listagem de sequências e desenhos (quando houver). Quando o pedido se referir a um produto ou processo envolvendo um material biológico, que não possa ser descrito de maneira que um técnico no assunto possa compreender e reproduzir a matéria, o relatório descritivo deverá ser suplementado pelo depósito do dito material (Res 144/15 § 2.2).

TBR85/18 Pedido trata de polipeptídeos imunogênicos derivados de *Streptococcus pneumoniae* úteis em composições de vacina. No presente caso, verificou-se que o cerne do pedido reside na identificação de antígenos úteis de *S. pneumoniae* e que tais antígenos encontram-se suficientemente descritos no pedido por intermédio de suas Seq ID específicas. A variação da matéria referente a “*antígenos fusionados a sacarídeos*” não necessita estar exemplificada no pedido, sendo passível de realização por experimentação de rotina. Assim sendo, entende-se que a matéria pleiteada encontra-se suficientemente descrita no pedido, estando de acordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

TBR296/18 O referido plasmídeo foi definido pelo nome pCBWN, cuja única informação contida no relatório descritivo é a de que foi obtido do Centers for Disease Control (Fort Collins, CO). Não há a sequência e nem o número de depósito. Esse tipo de caracterização não pode ser aceita. Não define com precisão a matéria a ser protegida (Art. 25 da LPI. O relatório descritivo do presente pedido não possui Listagem de Sequências e nem Certificado de depósito em Centro Depositário. Ou seja, o presente pedido enquadra-se na situação 4 prevista pela Res. 81/13, em que a invenção definida no pedido é originada de sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos já conhecidas do estado da técnica mas que são fundamentais para a invenção. Dado que a informação já havia sido descrita no estado da técnica, é possível ao recorrente trazer a Listagem de Sequências sem que isso seja considerado acréscimo de matéria. Alternativamente, o plasmídeo pode ser definido por meio de depósito. Atenção especial deve ser dada ao prazo para o depósito. Os dados comprobatórios do depósito podem ser trazidos a qualquer tempo, mas o depósito deve ter sido efetuado até a data do depósito ou da prioridade, quando houver. Como se trata de uma composição contendo o referido plasmídeo, ou seja, como o plasmídeo constitui na invenção principal do pedido, é imprescindível que um técnico no assunto tenha as informações necessárias para reproduzir a invenção de modo que o artigo 24 seja cumprido. Sem a sequência e sem o depósito em instituição fiel depositária, como o técnico no assunto reproduziria a presente invenção ?

Telecomunicações

TBR706/18 Reivindicação pleiteia Método de fornecer um canal inicial em um aparelho de vídeo, caracterizado por compreender as etapas de: capacitar um usuário do aparelho de vídeo a selecionar um rótulo de canal correspondente ao canal inicial; armazenar o rótulo de canal selecionado; adquirir informação de canal a partir de uma fonte de informação do canal; determinar a partir da informação de canal adquirida uma frequência do canal de transmissão correspondente ao rótulo de canal selecionado; sintonizar na frequência do canal de transmissão correspondente ao rótulo de canal selecionado cada vez que o aparelho de vídeo é ligado; e se o aparelho de vídeo tiver sido desligado, repetir as etapas de adquirir e determinar após o aparelho de vídeo ser ligado novamente, de modo que o aparelho de vídeo continue a sintonizar na frequência de canal de transmissão correspondente ao rótulo de canal selecionado cada vez que o aparelho de vídeo é ligado. O menu da tela 40, contém etiquetas para as estações de TV e que ao selecionar uma das etiquetas, um circuito conhecido da tecnologia de frequência controlada sintonizará a frequência correspondente à etiqueta selecionada, portanto, um técnico no assunto conheceria, à época do depósito do pedido, o

circuito de sintonia. Consideramos, então, que o presente pedido encontra-se adequado frente ao Art. 24 da LPI.

Emendas no relatório descritivo

Matéria Revelada: Corresponde toda a matéria contida no pedido de patente apresentado pelo Requerente no ato do depósito, quais sejam: relatório descritivo, reivindicações, desenhos (se houver), resumo ou listagem de sequências (se houver); (LPI artigo 32). A inclusão de dados, parâmetros ou características da invenção que não constavam do pedido originalmente depositado constitui acréscimo de matéria e como tal não pode ser aceita.(Res. 124/13 § 2.22) Após o requerimento de exame, as emendas voluntárias apresentadas ao relatório descritivo deverão ser aceitas, desde que limitadas à matéria inicialmente revelada no pedido.(Res. 124/13 § 2.24) Matéria Revelada: Corresponde toda a matéria contida no pedido de patente apresentado pelo Requerente no ato do depósito, quais sejam: relatório descritivo, reivindicações, desenhos (se houver), resumo ou listagem de sequências (se houver); (Res. 93/13 § 1.1)

TBR760/18 O pedido descreve carrinho motorizado não tripulado cuja função consiste na coleta de lixos recicláveis com capacidade para acondicionar 400 quilos caracterizado por possuir carroceria (3), local adaptado para o motor (9), cabeçalho para o acondicionamento de freio e aceleração (5), telas protetoras (2), tanque de gasolina (8), pneus (6), escada (7) de acesso à carroceria (3), engate para reboque (4), sistema de eixos esterçantes que viabilizam a execução de manobras e curvas para ambos os lados. A substituição de motor à gasolina por motor elétrico após o depósito do pedido configura acréscimo de matéria e violação do artigo 32 da LPI não podendo tais emendas serem aceitas.

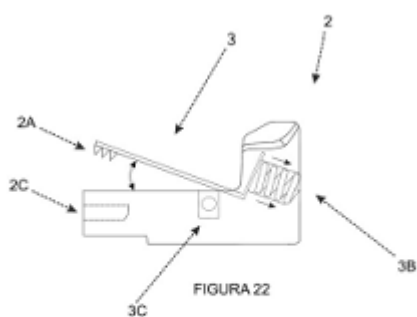
TBR768/18 Novos desenhos foram apresentados na manifestação por parte da recorrente. A visão explodida dos desenhos 2/5, 4/5 e 5/5 trazem detalhamentos que não se conseguem observar nas figuras 1 e 2 do depósito do pedido o que configura acréscimo de matéria, e, portanto, uma violação do artigo 32 da LPI.

TBR82/18 O presente modelo de utilidade propõe uma disposição de ímãs voltada para reposição energética do ser humano capaz de equilibrar células e moléculas e ainda com aplicação de reciclagem e ionização de ambientes. A disposição é formada por bloco condutor o qual harmoniza as duas polaridades de pastilhas idênticas, ou seja, simétricas, alojadas em inclinação de 45 graus formando um ângulo tipo prisma paralelogramo alongado e criando um fluxo foton-iônico atuando como instrumento para magnetoterapia. O relatório descritivo do pedido original se limita a dizer que o ímã é formado de placas compostos de ferro e outro material não magnético, porém, em nenhum momento se refere a duralumínio. Tampouco o documento original se refere a ímãs de ferrite bário. O dito segundo conjunto é formado por pastilhas alojadas em inclinação de 45°, porém em nenhum momento se refere a inclinação de 33°. Portanto, estas características que a recorrente alega diferenciadoras do estado da técnica constituem acréscimos de matéria em violação ao artigo 32 da LPI.

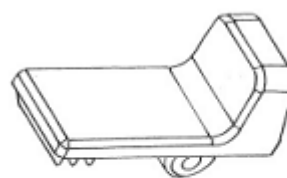
TBR83/18 Pedido trata de flaconete montado para fragrâncias e produtos afins. Uma emenda foi apresentada na fase recursal em que os detalhamentos trazidos na nova reivindicação referentes à forma elipsoidal não aparecem no relatório descritivo original, não estão associados a qualquer melhoria funcional significativa apontada pela recorrente e tampouco podem ser visualizados de forma inequívoca nos desenhos, o que configura uma violação de artigo 32 da LPI.

TBR277/18 O pedido de modelo de utilidade trata de dispositivo de fechadura com guia e batente que não utiliza chaves e que possui três estágios de travamento e abertura acionada por leve pressão na trava móvel com mola. A reivindicação 1 especifica que o dito gatilho é

afixado por dois parafusos Allen, enquanto que o pedido inicial não especifica os tipos de parafusos, entretanto a utilização de parafusos Allen para fixação em vidro é uma informação que consta do conhecimento geral comum do técnico no assunto e pode ser visto como uma característica inerente do depósito do pedido, não configurando acréscimo de matéria. No entanto, é possível verificar um elemento que configura acréscimo de matéria: a Figura 22 mostra a disposição da mola (reivindicação 2) que, por sua vez, não tem o posicionamento especificado no pedido original. O pedido original se limita em dizer que existe mola e pino no interior da fechadura. O técnico no assunto poderia pensar em implementar o mecanismo de gatilho com a mola em outras posições, de modo que a figura específica revela uma escolha não inerente no pedido original e, portanto, por se tratar de uma implementação do modelo de utilidade proposto caracteriza acréscimo de matéria. Podemos concluir que das diferenças encontradas entre o pedido emendado e o depósito do pedido e que constituem acréscimo de matéria foi detectado apenas as características referentes ao posicionamento da dita mola que aparecem nas Figuras 16 a 20, 22 e 23. Por este motivo, mantém-se o entendimento de que as emendas apresentadas configuram violação do artigo 32 e não podem ser aceitas. Todos esses elementos inseridos no pedido configuram violação do artigo 32 da LPI por se constituir acréscimos de matéria e tratam da descrição do objeto que se pretende proteger, devendo tais figuras ser retiradas do pedido.



Emenda apresentado no recurso (notar a disposição da mola 3B)



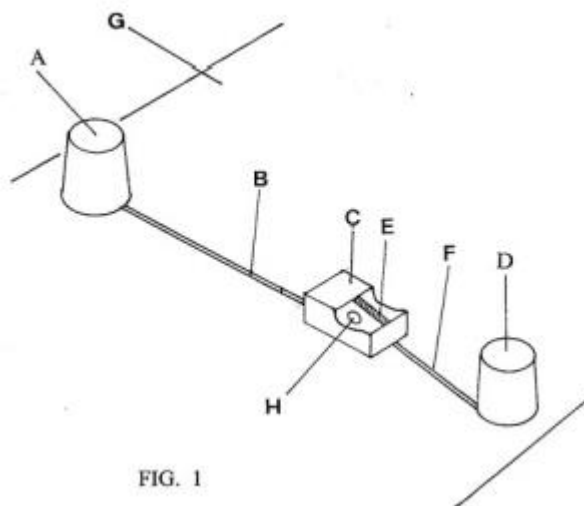
Depósito original, não há qualquer indicação da posição da mola

TBR282/18 Após a análise do relatório descritivo e do quadro reivindicatório ofertado pela recorrente na ocasião do depósito foi observado que em nenhum momento mencionou-se o fato da madeira estar restrita ao tipo Pinus Eliotti, como a recorrente agora contesta. Não há sustentação para esta afirmação, pois todo o relatório descritivo é pautado em qualquer tipo de madeira. Face ao exposto, o referido argumento não pode ser considerado procedente, pois não está clara e suficientemente descrito no relatório descritivo, infringindo o artigo 24 da LPI. Conseqüentemente, a reivindicação não encontra fundamentação no mesmo relatório, desobedecendo o artigo 25 da LPI. No que tange as objeções relacionadas ao artigo 25, foi pontuado que o processo foi detalhado uma vez que está diretamente ligado ao produto. Contudo, a mencionada não obediência aos artigos 24 e 25 está atrelada a seleção de apenas um tipo de madeira, do tipo Pinus Eliotti, fato que não estaria descrito no relatório descritivo originalmente depositado.

TBR712/18 Em relação às modificações efetuadas nas páginas 19 e 20 do relatório descritivo objetivando a correção do Exemplo 5 tendo em vista a patente PCT correspondente, de acordo com os itens 2.23 e 2.24 da Res. 124/13, as mesmas podem ser aceitas desde que se limitem à

matéria inicialmente revelada no pedido. Este colegiado entende que erros evidentes, isto é quando, a versão nacional é confrontada com o documento PCT correspondente e de tradução/datilografia não acrescentam matéria nos termos do Art. 32 da LPI, sendo, portanto, aceitas.

TBR278/18 Pedido trata de localizador de bateria por rastreamento que compreende: a) invólucro (C), dentro do qual são instalados um chip de silício (H) e antena (E); b) conexões deste invólucro (C) ao borne ou terminal negativo (A), pela conexão (F) ao borne (D) positivo da bateria; e) circuitos (não mostrados) destinados a fazer funcionar os objetivos de localização de bateria perdida, e informações sobre o estado de funcionamento de determinada bateria; e d) inclusão de assinatura digital única para fins de identificação da bateria em todos os casos em que se necessitar de comunicação por radiofrequência. A figura 1 do presente pedido também mostra um invólucro, contendo o localizador, em que não se pode concluir de forma clara que esteja se referindo a parte interna do corpo da bateria. Não há nenhuma indicação clara no relatório do pedido original ou na figura 1 apresentada de que este dispositivo seja interno. O pedido original tinha reivindicação em que se referia ao posicionamento do dito localizador preferencialmente na face superior da bateria (reivindicação 1), de modo que a inserção da característica "disposto internamente na bateria" constitui acréscimo de matéria em violação ao artigo 32 da LPI.



TBR370/18 O relatório descritivo e o quadro reivindicatório apresentados até o requerimento de exame, tratam de um medicamento para prevenção e cura da osteoporose caracterizado por conter Breu, enxofre, potássio e excipientes, sendo que o Breu é definido por um produto composto em forma sólida, vítrea e amarelada resultante de resina de Pinus (colofônia de goma, resina, mistura complexa de ácidos resínicos de alto peso molecular (90%) e materiais neutros 10%, com índice de acidez igual a 160 a 180, apresentando conteúdo de óleo volátil (L/100mg na escala de 0,5 a 1,2). Entretanto, nessa proposta de relatório descritivo, quadro reivindicatório e resumo descrito em seu Recurso ao indeferimento, a Recorrente acrescenta a informação que o Breu refere-se a planta Protium heptaphyllum. Esta nova informação técnica é considerada um acréscimo de matéria realizada voluntariamente pela Recorrente após o marco temporal estabelecido em lei.

Não há objeções para que a depositante introduza emendas no relatório descritivo, relativas a uma melhor descrição do estado da técnica, bem como a eliminação de incoerências no texto, a qualquer tempo. (Res. 124/13 § 2.21)

TBR411/18 O Relatório Descritivo satisfaz o Artigo 32 da LPI. Os parágrafos acrescidos retratam o problema existente no estado da técnica e a solução técnica adotada no pedido para sobrepujá-lo e, portanto, não acrescentam ensinamentos novos.

Unidade de Invenção

Conceito inventivo

O pedido de patente terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreender um único conceito inventivo. Quando um pedido de patente se referir a um grupo de invenções inter-relacionadas de modo a compreender um único conceito inventivo, pode dar origem a uma pluralidade de reivindicações independentes na mesma categoria, desde que definam diferentes conjuntos de características alternativas e essenciais à realização da invenção (vide 3.21).(Res. 124/13 § 3.98) Uma pluralidade de reivindicações independentes em categorias diferentes pode constituir um grupo de invenções inter-relacionadas entre si de modo a formar um único conceito inventivo.).(Res. 124/13 § 3.106)

TBR220/18 A matéria pleiteada não atende ao disposto no Art. 22 da LPI, porque apresenta dois conceitos inventivos distintos distribuídos da seguinte forma. O primeiro conceito inventivo está delimitado nas reivindicações 1 a 5 que referem-se a um artigo tratado por calor, incluindo um revestimento, suportado por um substrato, o revestimento compreendendo uma camada externa compreendendo óxido de zircônio nanocristalino compreendendo estrutura de treliça cúbica e em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,25% a 20% de carbono e de cerca de 0,01% a 10% de flúor. O segundo conceito inventivo está delimitado nas reivindicações 6 e 7 que tratam de um método de preparar um artigo revestido, o método compreendendo fornecer um revestimento suportado por um substrato, o revestimento compreendendo uma camada combustível e uma camada compreendendo Zr e/ou um nitrato de metal, a ser transformada por fase durante o tratamento por calor, em que a camada compreendendo Zr e/ou um nitrato de metal também compreende flúor; aquecer a camada combustível e a camada a ser transformada por fase a fim de causar a combustão de camada combustível desse modo fazendo com que camada combustível gere calor na combustão desta; empregar calor gerado por combustão da camada combustível para auxiliar a transformar por fase a camada compreendendo Zr e/ou um nitrato de metal de forma que uma nova camada transformada por fase compreende óxido de zircônio e/ou uma estrutura de treliça cúbica.

TBR149/18 Reivindicação 1 pleiteia processo para a produção de uma preparação em forma de película para ministração de substâncias no corpo de seres humanos [...] Reivindicação 6 pleiteia Preparação em forma de película degradável em um meio aquoso [...] caracterizada pelo fato de ser produzida de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores. A matéria pleiteada apresenta unidade de invenção, uma vez que refere-se a um único conceito inventivo. A invenção refere-se à uma forma de dosagem em forma de película contendo uma substância ativa, pelo menos um polímero solúvel em água e um ou mais componentes que produzem gás pela ação da umidade, e a processos de preparação da mesma.

TBR87/18 Em análise ora realizada, verificou-se que o quadro reivindicatório apresentado para análise em grau de recurso não apresenta unidade de invenção, contrariando o disposto no artigo 22 da LPI. Isso porque o quadro reivindicatório pleiteia proteção para matérias relacionadas a diversas enzimas HPPD, isoladas de diferentes organismos, a saber: Seq ID nº 4

de Avena sativa; Seq ID nº 8 de Brachiaria platyphylla; Seq ID nº 10 de Cenchrus echinatus; Seq ID nº 12 de Lolium rigidum; Seq ID nº 14 de Festuca arundinacea; Seq ID nº 16 de Setaria faberi; Seq ID nº 18 de Eleusine indica; Seq ID nº 20 de Sorghum. Apesar de tais enzimas terem motivos em comum, não foi identificado o estabelecimento de uma relação entre tais motivos e a funcionalidade alegada, qual seja maior resistência a herbicidas inibidores de HPPD. Genes de plantas que codificam enzimas HPPD com resistência a inibidores de HPPD já são conhecidos do estado da técnica. Assim sendo, não foi identificada uma característica técnica comum a todas as sequências pleiteadas que seja capaz de conferir unidade de invenção ao pedido, estando o mesmo em desacordo com o disposto no artigo 22 da LPI.

Dupla proteção

O procedimento de divisão de um pedido de patente deve consistir na retirada de parte da matéria reivindicada que consta do pedido original para compor o(s) pedido(s) dividido(s). A simples replicação de parte da matéria reivindicada no pedido original para compor um pedido dividido, na verdade, compõe uma multiplicação de pedido e não uma divisão. (Res. 124/13 § 3.138) A análise da existência de dupla proteção em um pedido dividido deve ser realizada por meio da comparação de seu quadro reivindicatório com o quadro do pedido original e com os quadros dos demais pedidos divididos, se existirem. Neste caso, o pedido dividido deve ser indeferido por não atender ao disposto no artigo 6º da LPI. (Res. 124/13 § 3.141)

TBR471/18 O relatório descritivo do presente pedido revela um processo para a preparação de composição derivada de frutas e/ou vegetais que é adequada para aplicação tópica. Tal composição serve para prevenir e tratar doenças dermatológicas e para fornecer alívio contra dores musculares e das articulações. A patente concedida para o pedido original pleiteia na reivindicação 1: “processo para fazer composição derivada de fruta e/ou vegetal caracterizada por: (a) aquecer uma polpa de fruta e/ou vegetal até uma temperatura entre 40°C e 100°C e (b) misturar de 1 a 40% p/p de uma base com pKa menor do que 11 com a polpa de fruta e/ou vegetal aquecida, em que a base é um bicarbonato de metal alcalino solúvel em água”. A reivindicação 14 pleiteia “composição derivada de fruta e/ou vegetal caracterizada pelo fato de ser obtida a partir de processo conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 13”. Assim sendo, verificou-se que as matérias reveladas no presente pedido (tanto no original quanto no presente pedido dividido referentes a processo para fazer uma composição (reivindicações do tipo processo caracterizado por etapas do processo) e a composição (reivindicações do tipo produto pelo processo e produto por características do produto) já encontram-se devidamente protegidas na patente concedida. A recorrente alegou que uma composição obtível por um processo é diferente de uma composição obtida por um processo. Ora, a diferença reside no fato de que uma composição obtível por um processo engloba (i) composição obtida por este processo assim como (ii) composição obtida por processo diverso. Ao se analisar o relatório descritivo do presente pedido, verificou-se que o mesmo descreve um processo e uma composição obtida por este processo, não havendo descrição de nenhum outro processo pelo qual a dita composição pudesse vir a ser obtida. Quanto à composição obtida pelo processo, esta já encontra-se protegida na patente original concedida. Uma composição obtível (passível de obtenção) por um processo engloba uma composição que é, de fato, obtida pelo processo. Logo, há clara sobreposição entre a matéria concedida na patente original e a matéria ora pleiteada no pedido dividido, sendo vedada a dupla proteção patentária de acordo com o disposto no artigo 6º da LPI. Uma composição obtível (passível de obtenção) por um processo engloba também uma composição que não é obtida pelo processo. O pleito de proteção para composição que é obtida por processo diverso daquele descrito no pedido não estava contido no quadro reivindicatório válido do pedido original, contrariando o disposto no artigo 32 da LPI.

TBR4405/17 Pedido trata de métodos e sistemas para a certificação e autenticação de aplicativos a serem instalados em dispositivos digitais móveis (telefones móveis, PDAs, notebooks, etc.) através de canais de comunicação sem fios (redes de telefonia móvel, redes wifi, etc.). Pedido reivindica *“Método para distribuir e processar um aplicativo, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: receber o aplicativo e informações de identificação que identificam uma origem do aplicativo; certificar que o aplicativo satisfaz um critério predeterminado; receber um conjunto de permissões pelas quais um dispositivo sem fio pode determinar se a execução do aplicativo é permitida; e transmitir o aplicativo e o conjunto de permissões para o dispositivo sem fio”*. A patente principal foi deferida com a reivindicação *“Método para um servidor processar e distribuir um aplicativo para uso em um dispositivo sem fio que se comunica através de uma rede sem fio, caracterizado pelo fato de que compreende: receber o aplicativo e uma primeira informação de identificação associada ao aplicativo, a primeira informação de identificação utilizável para confirmar uma identidade de uma origem do aplicativo; certificar se o aplicativo satisfaz a cada critério de um conjunto de critérios predeterminados, em que cada critério está respectivamente associado a um ambiente sem fio no qual o aplicativo pode ser executado; após a certificação, designar um conjunto de permissões ao aplicativo, o conjunto de permissões incluindo permissões dependentes dos resultados da certificação; e transmitir o aplicativo, o conjunto de permissões e uma segunda informação de identificação utilizável para confirmar uma identidade do servidor, para o dispositivo sem fio”*. O presente processo pode ter todas as suas etapas implementadas em um único servidor ou pode ter suas etapas distribuídas entre diversos servidores, sendo tal diferenciação irrelevante para a especificação do processo em si. Também, a reivindicação 1 da Carta Patente já define que (i) uma etapa do processo está associada ao recebimento de uma informação de identificação do aplicativo e que (ii) o referido conjunto de permissões transmitidos são verificados no dispositivo sem fios antes da execução do aplicativo ser, por ele, habilitada. Portanto, no que diz respeito a nova redação proposta para a reivindicação independente de processo 1, está configurado que há dupla proteção em relação a reivindicação 1 da Carta Patente.

TBR48/18 Pedido dividido reivindica 1. *“Sistema para um fallback de domínio da comutação de circuitos (CS) para estabelecer uma chamada de voz, caracterizado pelo fato de que compreende: uma primeira unidade de indicação configurada para enviar uma primeira indicação para um UE residindo em uma célula para estabelecer uma chamada de voz em um domínio de CS através de uma mensagem de sistema difundida pela célula ou através de uma mensagem de sinalização dedicada; uma unidade de resseleção configurada para habilitar o UE a resselecionar uma célula possuindo o domínio de CS de acordo com a primeira indicação para estabelecer a chamada de voz; e uma unidade de estabelecimento de chamada de voz configurada para habilitar o UE a estabelecer a chamada de voz no domínio de CS da célula”*. A patente principal pleiteia 15. *“Sistema para um fallback do domínio da comutação de circuitos (CS) para estabelecer uma chamada de voz, caracterizado pelo fato de que compreende: um lado da rede, configurado para enviar uma indicação para estabelecer uma chamada de voz em um domínio de CS a um equipamento de usuário (UE); em que a indicação é configurada para indicar que o UE inicie a chamada de voz de acordo com a indicação e resselecionar uma célula com o domínio de CS; e estabelecer a chamada de voz no domínio de CS da célula, em que o lado da rede é configurado para enviar a indicação para estabelecer a chamada de voz no domínio de CS através de uma mensagem de sinalização dedicada”*. As características técnicas da Reivindicação 1 do pedido dividido encontram-se em duplicidade com a Reivindicação 15 da carta patente do pedido original, onde encontra-se para indicar que o UE

inicie a chamada de voz de acordo com a indicação e resselecionar uma célula com o domínio de CS; e estabelecer a chamada de voz no domínio de CS da célula. A Reivindicação Independente 1 precisa ser retirada para tornar o Quadro Reivindicatório regular frente ao Art. 6 da LPI.

TBR77/18 A matéria objeto do presente pedido de divisão é um fio de aço após a trefilação, enquanto que a matéria objeto da patente principal é um fio-máquina de aço antes da trefilação. Logo, as matérias são claramente diferentes uma da outra, apesar de ligados pelo mesmo conceito inventivo e, portanto, o presente pedido não reivindica dupla proteção.

TBR209/18 O leitor da reivindicação independente 1 do pedido dividido executa a leitura de uma pluralidade de RFIDs de uma área de interesse em busca de um item (RFID) específico e apresenta ao usuário a informação de sua posição estimada com base nas informações da totalidade de itens (RFIDs) identificados (lidos). Já a reivindicação independente 1 da Patente original protege um leitor que identifica um item (RFID) aleatório em uma área específica e, com as informações de um banco de dados atualizado, informa ao usuário uma estimativa de posição de um item (RFID) de seu interesse em relação a esse item aleatório. Tratam, pois, de implementações distintas e que não tipificam dupla proteção.

TBR296/18 A matéria do pedido original difere da do presente pedido dividido por se tratar de uma composição de vacina compreendendo um vírus inteiro inativo, enquanto que a do presente pedido compreende um plasmídeo com inserções de DNA do vírus em questão e não o vírus inteiro. Assim, a matéria do presente pedido dividido, caso concedida, não se enquadrará em dupla proteção de acordo com o artigo 6º (I).

TBR350/18 Métodos para obter um envelope ajustado e um sinal transladado ou rebatido em frequência por reconstrução espectral de alta-frequência, aparelhos para obter um envelope ajustado e um sinal transladado ou rebatido em frequência, decodificador para decodificar sinais codificados e método para decodificar sinais codificados. O pedido original refere-se a sinais pertencentes ao campo dos números complexos, e que o pedido dividido refere-se a sinais pertencentes ao campo dos números reais. Desta forma, o Quadro Reivindicatório modificado apresentado na petição de recurso corrige a dupla proteção entre o pedido dividido e o pedido original apresentada em primeira instância, atendendo ao Art. 6 da LPI.

TBR576/18 Pedido dividido em exame trata de *“Método em uma estação móvel para utilizar informação de controle transmitida a partir de uma estação base para a estação móvel em uma rede de telecomunicações celular, caracterizado por: receber informação de controle incluindo pelo menos um valor de parâmetro de informação de sistema correspondendo a ambos um prazo de expiração e um valor de indicador, em que o prazo de expiração indica por quanto tempo a informação de controle pode ser usada pela estação móvel antes de a informação de controle ser lida novamente, e em que o valor de indicador identifica o pelo menos um valor de parâmetro de informação de sistema que deve ser conhecido para a estação móvel antes de uma tentativa de acesso ser feita com a estação base; determinar se a estação móvel já está armazenando a informação de controle correspondendo ao valor de indicador; utilizar a informação de controle desde que a informação de controle já esteja armazenada e o prazo de expiração não tenha expirado; e ler novamente a informação de controle se a informação de controle correspondendo ao valor de indicador não estiver armazenada ou se o prazo de expiração tiver expirado”*. Quanto à dupla proteção, o pedido original e o outro pedido dividido tratam respectivamente de "informação de controle", referindo-se às Reivindicações 1, 14 e 34 do Quadro Reivindicatório válido do pedido original; e

"indicadores de mudança", referindo-se às Reivindicações 13 e 23 do Quadro Reivindicatório válido do pedido original, objetos distintos do objeto do presente pedido dividido que trata de "prazo de expiração", que refere-se às Reivindicações 18 e 27 do Quadro Reivindicatório válido do pedido original. Conseqüentemente, os pedidos não produzem dupla proteção. O pedido original teve patente concedida para *"Método em uma estação móvel em uma rede de telecomunicações celular compreendendo uma primeira estação base em uma primeira célula e uma segunda estação base em uma segunda célula, cada estação base radiodifundindo informação para estações móveis nas respectivas células, o método sendo caracterizado pelo fato de compreender: receber primeira informação de controle e segunda informação de controle da segunda estação base na segunda célula; ao realizar uma mudança de célula pela introdução na segunda célula a partir da primeira célula, ler um valor de indicador na primeira informação de controle transmitida da segunda estação base na segunda célula; determinar se o valor de indicador recebido pela estação móvel a partir da segunda estação base corresponde a um valor de indicador previamente recebido que é armazenado pela estação móvel; em resposta ao valor de indicador correspondendo ao valor de indicador previamente recebido e uma presença de valores de parâmetro de informação de sistema armazenados em cache recebidos em outra célula que corresponde ao valor de indicador previamente recebido, utilizar os valores de parâmetro de informação de sistema armazenados em cache sem ter que ler valores de parâmetro de informação de sistema na segunda informação de controle a partir da segunda estação base na mudança de célula"*.

TBR620/18 A partir da leitura da carta-patente do pedido original, é possível verificar que o quadro reivindicatório já protege as seguintes matérias : Uso de um composto bicíclico que apresenta a fórmula (I) ou um sal do mesmo caracterizado pelo fato de que é na fabricação de uma composição para o alívio ou prevenção de constipação em um paciente humano constipado e para limpeza de intestinos. A reivindicação 6 do pedido dividido em exame pleiteia Uso de um composto bicíclico que apresenta a fórmula (I) ou um sal do mesmo: caracterizado pelo fato de que é na fabricação de uma composição para tratamento de constipação. Depreende-se daí que a partir de uma análise comparativa, fica evidente a matéria ora pleiteada na reivindicação 6 do pedido dividido colide integralmente com a matéria protegida na patente original, desta forma há dupla proteção contrariando o artigo 6 da LPI.

TBR648/18 Reivindicação do pedido dividido pleiteia: Composição oralmente administrada para prevenção e tratamento das condições da pele em um mamífero que caracterizada pelo fato de que compreende vitamina E, vitamina C e extrato de chá branco, sendo excluída a matéria protegida na patente original. O artigo 26 da LPI é claro ao estabelecer que um pedido de patente pode ser dividido em dois ou mais. Ou seja, parte da matéria deve estar em um pedido e outra parte deve estar em um outro pedido, dividindo-se o pedido em dois ou mais. De maneira diversa, não se trataria de divisão, mas de replicação ou multiplicação. O artifício empregado pela recorrente de usar um *disclaimer* excluindo matéria protegida na patente original, como é feito no quadro reivindicatório deste pedido dividido não é aceitável pois torna a matéria imprecisa (Art. 25 da LPI).

TBR2861/18 Reivindicação 58 do pedido dividido pleiteia Processo para a preparação de N-(fosfonometil) glicina ou um sal de N-(fosfonometil) glicina, caracterizado pelo fato de compreender contatar uma solução ou polpa capaz de solubilizar um metal nobre, e compreendendo o ácido N-(fosfonometil) iminodiacético ou um sal de ácido N10 (fosfonometil) iminodiacético, com o catalisador de oxidação conforme definido em qualquer

uma das reivindicações 1 a 57, na presença de oxigênio. A reivindicação 1 do pedido principal pleiteia Processo para a preparação de N-(fosfonometil) glicina ou um sal de N-(fosfonometil) glicina, caracterizado pelo fato de compreender contatar uma solução ou polpa capaz de solubilizar um metal nobre, e compreendendo o ácido N-(fosfonometil) iminodiacético ou um sal de ácido N-(fosfonometil) iminodiacético, com um catalisador de oxidação na presença de oxigênio, em que: o catalisador de oxidação compreende um suporte de carbono tendo um metal nobre e um promotor em uma superfície do suporte de carbono, o catalisador de oxidação produzindo menos do que 0,5 mmol de monóxido de carbono por grama de catalisador, quando uma amostra seca do catalisador, após ser aquecida a uma temperatura de 500°C, por 1 hora, em uma atmosfera de hidrogênio e antes de ser exposta a um oxidante, seguindo o aquecimento na atmosfera de hidrogênio, é aquecida em uma atmosfera de hélio de 20 a 900°C, a uma taxa de 10°C por minuto, e em seguida de 900°C, por 30 minutos; dito metal nobre sendo selecionado a partir do grupo que consiste em platina e paládio e constitui de 0,5 a 20%, em peso, do catalisador; o dito promotor constitui de 0,05 a 10%, em peso, do catalisador; e o suporte de carbono tem uma área de superfície específica de 500 a 2100 m² /g, conforme medida pelo método Brunauer-Emmett-Teller. Quanto ao óbice relativo à duplicidade de proteção do processo de preparação de N-(fosfonometil)glicina pleiteado nas reivindicações 58 a 71 do quadro reivindicatório do pedido dividido emendado com o processo protegido na patente principal, são considerados pertinentes os argumentos da Recorrente de que as reivindicações não protegem a mesma invenção, dado que a reivindicação 1 da patente principal requer que a solução ou lama contendo o ácido N-(fosfometil)iminodiacético tenha um pH menor do que 7, ao passo que as reivindicações conforme emendado não contém nenhuma limitação quanto ao pH da solução ou lama.

TBR845/18 Pedido dividido trata de Redutor de acúmulo de gordura no corpo e material alimentício. O recorrente alega que os pedidos originais e dividido possuem objetivos técnicos distintos, isto é, o pedido dividido objetiva a redução do acúmulo de gordura no corpo de um indivíduo decorrente do aumento do nível de glicose no sangue e da secreção de insulina causados pela ingestão de um carboidrato enquanto que o pedido original objetiva a redução do aumento do nível de glicose no sangue de um indivíduo, contudo, o recorrente tenta, por meio de uma reivindicação de produto, obter proteção para um uso específico desse produto. O recorrente combina a palatinose com outro ingrediente, mas que na realidade, não se constitui em uma composição de fato porque só a palatinose é um ingrediente ativo e subdivide a referida composição em dois pedidos divididos. A divisão é imprópria porque uma mesma composição, isto é, a combinação de palatinose + carboidrato na proporção de 20 a 30% estaria protegida por dois pedidos diferentes. Note que não se está a discutir um diferente uso para essa composição, mas uma mesma composição. Toda a discussão do presente pedido recai no fato de que o novo USO para o ingrediente palatinose não foi reivindicado e o requerente tenta obter proteção para esse uso, que ele chama de "objetivo da composição", por meio de reivindicações de produto (composição). Portanto, como já alertado no exame anterior, a divisão do pedido foi imprópria (Art. 26 e Art. 6º da LPI).

TBR104/18 Patente principal concedida para processo para preparação de uma solução aquosa de acrilamida pela hidratação de acrilonitrila em uma solução aquosa na presença de um biocatalisador, em que a mistura de reação é misturada, a hidratação é realizada em um reator apresentando um circuito de recirculação, em que uma parte da mistura de reação é circulada com uma bomba e pelo menos um trocador de calor disposto, o referido processo sendo caracterizado pelo fato de que a adição de acrilonitrila ocorre no circuito de recirculação diretamente antes da reentrada da mistura de reação no reator, e o curso da reação é

monitorado por mediação on-line através da medição da concentração de acrinotrila e/ou acrilamida no circuito de recirculação antes do ponto de adição da acrilonitrila. No pedido dividido a seguinte reivindicação não implica em dupla proteção: processo para preparação de uma solução aquosa de acrilamida pela hidratação de acrilonitrila em uma solução aquosa na presença de um biocatalisador caracterizado pelo fato de que compreende o monitoramento do curso da reação por uma medição online de infravermelho com transformada de Fourier em que a mistura reacional segue através do dispositivo de medição online de infravermelho com transformada de Fourier através de toda duração da conversão e os resultados da medição online infravermelha de transformada de Fourier são usados para regular o processo em que as concentrações são determinadas pelo menos a cada dois minutos em que nesta janela temporal toma-se de preferência um espectro com 64 scans e com a condição de que a adição de acrilonitrila não ocorre no circuito de recirculação antes da entrada da mistura reacional no reator. As limitações inseridas pelo recorrente no pedido dividido caracterizam recursos que não estão reivindicados no quadro concedido para a patente principal, tais como o fato de que: "a mistura de reação passa através do dispositivo de medição on-line de infravermelho com transformada de Fourier ao longo de toda a duração da conversão" e a ausência de adição de acrilonitrilo no circuito de recirculação diretamente antes da re-entrada da mistura reacional do reator, etapa presente na patente deferida.

Matéria mais específica que a protegida no pedido original

No caso de um pedido dividido reivindicar uma matéria mais específica que a do pedido original do qual decorre, na ocasião do exame técnico deste pedido dividido, o mesmo deve ser indeferido por não atender ao disposto no artigo 6º da LPI uma vez que implica em dupla proteção, tendo em vista que a matéria mais ampla reivindicada no pedido original já abrange o detalhamento reivindicado no pedido dividido. (Res. 124/13 § 3.142) Uma reivindicação considerada como uma implementação alternativa da invenção, pleiteada no quadro reivindicatório do pedido original, poderá ser retirada do pedido original e pleiteada em pedido dividido por opção da Depositante, ainda que esta reivindicação esteja dentro do mesmo conceito inventivo do reivindicado no pedido original. (Res. 124/13 § 3.143)

TBR525/18 Pedido trata de Filtros para proporcionar água potável e kits. A reivindicação independente 1 (filtro) do pedido de patente original para o qual se requereu exame com a reivindicação independente 1 (filtro), é nítido que o filtro definido na reivindicação independente 1 do pedido de divisão é mais restrito que o filtro definido nas reivindicações para o qual se requereu exame no pedido de patente original. O filtro do presente pedido de divisão compreende essencialmente uma característica adicional e, isto, torna o filtro do pedido de divisão mais restrito em comparação ao quadro reivindicatório para o qual se requereu exame no pedido de patente original. Portanto, esta restrição pleiteada no pedido dividido já é abrangida pela proteção já concedida no pedido original e a matéria pleiteada no pedido dividido incide no artigo 6º da LPI.

Indeferimento Dupla proteção deve se basear em patente concedida anterior

Para efeitos do artigo 26 da LPI, considera-se "pedido original" o primeiro pedido depositado, só podendo ser dividido até o final de exame em primeira instância. Divisões de pedidos já divididos não serão aceitas. O pedido original e seus divididos devem ser decididos simultaneamente. (IN 30 Art. 21) A análise da existência de dupla proteção em um pedido dividido deve ser realizada por meio da comparação de seu quadro reivindicatório com o quadro do pedido original e com os quadros dos demais pedidos divididos, se existirem. Neste caso, o pedido dividido deve ser indeferido por não atender ao disposto no artigo 6º da LPI. (Res. 124/13 § 3.141)

TBR228/18 Em segunda instância administrativa, o pedido original PI0309578 teve confirmada a decisão de Indeferimento proferida em primeira instância. Assim, é descabida a análise

referente ao descumprimento do Artigo 6º da LPI frente a PI0309578 por dupla proteção, para o pedido dividido.

Estado da técnica

Data relevante

A data a ser utilizada nas buscas de anterioridade deverá ser considerada a data relevante, ou seja, a data de depósito ou a data de prioridade, quando houver. É preciso lembrar também que reivindicações diferentes ou diferentes alternativas pleiteadas em uma reivindicação podem ter diferentes datas relevantes. Os requisitos de patenteabilidade deverão ser analisados para cada reivindicação, ou parte de uma reivindicação quando esta apresenta várias alternativas. O estado da técnica relativo a uma reivindicação ou parte de uma reivindicação poderá incluir matéria que pode não ser passível de citação contra outra reivindicação ou parte de uma reivindicação, porque esta última tem uma data relevante anterior. Evidentemente que, se todos os documentos do estado da técnica estavam disponíveis ao público antes da data do documento de prioridade mais antigo, o examinador não deverá se preocupar com a associação de datas de prioridade para cada matéria reivindicada. (Res. 169/16 § 3.3) Uma descrição escrita, tal como um documento, deve ser considerado como disponibilizado ao público se, na data relevante, foi possível ao público ter conhecimento do conteúdo do documento, e se não havia questões de confidencialidade restringindo o uso ou disseminação de tal conteúdo. (Res. 169/16 § 3.4) O estado da técnica também compreende o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, cuja data de depósito ou da prioridade reivindicada seja anterior à data relevante do pedido em questão, mas que tenha sido publicado, mesmo que subsequentemente a esta data relevante. Tais documentos servem apenas para fins de aferição de novidade. Por conteúdo completo entende-se toda a revelação, isto é, o relatório descritivo, desenhos, reivindicações e resumo, incluindo: (i) qualquer matéria explicitamente revelada, (ii) qualquer matéria para a qual uma referência válida a outros documentos é feita, tais como, se um documento é citado em um pedido tal como originalmente depositado, o conteúdo deste documento é considerado parte do estado da técnica, desde que tal referência tenha sido disponibilizada ao público até a data da publicação do pedido depositado no Brasil, e utilizado como estado da técnica, e (iii) estado da técnica tanto quanto explicitamente descrito. Para pedidos depositados via PCT, a publicação a que se refere o parágrafo acima é a publicação internacional. Para tais pedidos, o depósito feito no Brasil é considerado a partir da notificação da entrada na fase nacional do pedido internacional. . (Res. 169/16 § 3.11)

TBR301/18 A Requerente da Nulidade afirma que o documento US20100033959, publicado em 11 de fevereiro de 2010, teve Solicitação Provisória U.S. nº 60/390, 177, depositada em 20 de junho de 2002 e que o documento US20080198615, aponta como data de prioridade 07 de julho de 2003. A Requerente insiste em afirmar, baseado nestas datas, que os documentos que serviram de prioridade estas patentes estavam disponíveis quando da solicitação da patente brasileira. A Requerente esquece que os pedidos de patente devem permanecer em sigilo pelo período de 18 meses a partir do depósito ou da prioridade, conforme estabelecido pela LPI e pelos acordos internacionais. Data de prioridade e data de depósito de um pedido de patente não significam divulgação ao público. Os Escritório de Patentes informam quando um pedido de patente foi publicado ou tornado público. Cabe ressaltar, ainda, que o USPTO (Escritório de Patentes Americano) adota regras para “provisional applications”, mas dentre estas regras não está incluída a publicação ou divulgação do seu conteúdo, que ocorre somente após o depósito do pedido e dentro dos prazos usuais de sigilo. Desta forma, mantém-se o entendimento de que os documentos citados como relevantes pela Requerente da Nulidade não fazem parte do estado da técnica para o pedido em questão. Isto porque, os documentos US20100033959 e US20080198615 somente foram publicados em 11/02/2010 e 21/08/2008, respectivamente, e, portanto, após a data do depósito do presente pedido.

TBR574/18 À luz do Artigo 11, § 2º da LPI/96, o pedido BR 202013026273 serve como anterioridade apenas para fins de aferição da NOVIDADE. Ou seja, para fins de aferição da

NOVIDADE da patente BR202013033327, o pedido BR202013026273 (o qual ainda não havia sido publicado até o depósito da patente BR202013033327, em 23/12/2013) é considerado anterioridade do estado da técnica a partir da data de seu depósito, em 10/10/2013, e cuja publicação ocorreu posteriormente, em 20/10/2015.

Descrição suficiente da anterioridade

A anterioridade não pode ser uma mera abstração, mas deve ser factível de realização. (Res.169/16 § 3.7)

TBR551/18 Com relação as informações que constam da dita terceira Ata Notarial referente á página <http://www.etparts.com.br/admin> estas são referentes a páginas na internet que não haviam sido apresentadas na petição inicial de nulidade, portanto, documentos novos, que não podem ser levados em consideração nesta fase processual. Mesmo a página no mercado livre mostrada refere-se a produto de 1200 de R\$ 890 e não o de 1000 de R\$ 300 mostrado na petição original de nulidade, ou seja, trata-se de matéria nova. As fotos que constam da página no mercado livre, de qualquer forma, mostram uma visão externa geral do produto ao invés de uma visão explodida como se nota na patente, o que impossibilita uma comparação técnica suficiente que permita identificar cada um dos detalhamentos previstos na patente. Esta matéria, portanto, não possui matéria técnica que pudesse antecipar todos os detalhamentos reivindicados no modelo de utilidade.

Meios de divulgação

A expressão acessível ao público de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da LPI representa situações onde a informação pode ser acessada por qualquer pessoa. Não é necessário que esta informação seja efetivamente acessada, bastando esta possibilidade (Res. 169/16 § 3.14) Em caso de teses de doutorado, dissertações de mestrado e monografias, a data relevante a ser considerada para efeito de publicação será a data da defesa, salvo os casos em que tal defesa for realizada em condições de sigilo, onde a data relevante será a data de publicação do documento (Res. 169/16 § 3.19) Documentos publicados são meios de disseminação que devem indicar ou apresentar qualquer outra evidência que comprove a data da publicação. (Res. 169/16 § 3.17) A data de uma publicação é considerada como a data de divulgação. Quando apenas o mês ou ano específico é indicado como data de publicação, o último dia do mês ou do ano deve ser considerado como a data de divulgação. Normalmente, nos documentos originais as datas estão localizadas na folha de rosto, ou seja, no início do documento. (Res. 169/16 § 3.22)

TBR760/18 Uma publicação em um jornal pertence ao estado da técnica, independente deste produto não estar mais sendo fabricado atualmente. O estado da técnica não se restringe a documentos patentários publicados.

TBR341/18 A ficha catalográfica da biblioteca física do Instituto de Química da UNICAMP, atribuído em 14/03/00 mostra que a defesa da dissertação de mestrado (D1) ocorreu em 1999. Com isso, temos que a defesa da dissertação de mestrado (D1) ocorreu em 1999 e que a mesma foi catalogada na biblioteca física em 14/03/00 para consulta pública. Enquanto que, o depósito do pedido, ocorreu em 30/05/2003. Não há informação na ficha catalográfica de D1 que tal dissertação estivesse em sigilo; e nem foi apresentado pela recorrente, documento(s) que comprovasse(m) que a dissertação (D1) estivesse em sigilo. O pedido não tem atividade inventiva diante da tese de mestrado D1.

TBR532/18 O citado catálogo, Doc.11, apresenta apenas o ano de 2007, sem especificar o dia ou o mês de sua publicação, então deve ser considerada como data de publicação 31/12/2007 e, portanto, Doc.11 não seria um documento válido para questionar os requisitos de patenteabilidade da patente.

Documentos de uso interno

Quanto a documentos publicados com as palavras “Materiais Internos” ou “Publicação Restrita” ou outras palavras semelhantes, se de fato foram distribuídas em um âmbito restrito e necessitaram ser mantidas confidenciais, não são encaradas como documentos publicados, no contexto da LPI. (Res. 169/16 § 3.21)

TBR1561/18 O conteúdo do referido anexo é uma cópia de uma proposta comercial. As partes do documento que contêm considerações de cunho técnico apresenta de forma detalhada os requisitos de hardware e de software necessários à implementação do sistema, bem como a arquitetura de comunicação a ser utilizada entre eles. Uma proposta comercial de caráter estritamente privado não goza do atributo publicidade uma vez que o conhecimento de seu conteúdo é franqueado apenas aos dois atores envolvidos, a saber, o fornecedor do produto/serviço e o potencial cliente; o público em geral está alijado dessas informações. No presente caso, tal inteligência é confirmada no próprio documento: seu item 4.1 explicita a seguinte condição de confidencialidade: "*As informações contidas neste documento, sobre os produtos e serviços são de propriedade do ITECI, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno da CLIENTE, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros, bem como todas as todas informações fornecidas ao ITECI, não poderão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes*".

TBR551/18 As fotos apresentadas foram obtidas de uma câmera pessoal, que na petição de nulidade a própria anulante reconhece tratar-se de fotos feitas na época em que estava desenvolvendo o projeto, ou seja, não há qualquer indicação de que este material tenha sido disponibilizado ao público. Procedem os argumentos da titular de que o fato de que a própria anulante admite tratarem-se de fotos obtidas durante o projeto do produto o que permite concluir que tal material se enquadra como fase de testes, preliminar, portanto, à comercialização do mesmo, e, desta forma, não se reveste de publicidade a que se refere o artigo 11 da LPI. Não há qualquer identificação nestas fotos tal como número do produto que permitisse uma identificação inequívoca seja com as páginas do mercadolive na internet ou com as notas fiscais (que tratam de caixa separadora de água e óleo CXSEP 39174090) apresentados na petição inicial de nulidade.

Uso de notas fiscais

A certeza quanto à data e suficiência descritiva do documento de anterioridade pode ser comprovada, por exemplo, através de uma nota fiscal devidamente datada e que especifica o produto de forma incontestável. Catálogos e desenhos de fábrica poderão ser usados com as notas fiscais com a finalidade de permitir a caracterização do documento quanto à sua suficiência descritiva, de modo que o conjunto da prova - nota fiscal e catálogo/desenho - não deixe dúvidas de que o objeto corresponde efetivamente aquele que se pretende impugnar.(Res. 169/16 § 3.23)

TBR3333/18 A anulante apresenta como novos documentos Relatório de Ensaio MP-R-ER PD.33.GS.E1A.0987A/RE-01-AA emitido em 28/09/2005 e Relatório de Conformidade MP-R-ERC PD.33.CR.EAA.0784A/CR-01-AA emitido em 17/06/2006, no entanto, tratam-se de documentos internos e, portanto, não revestido de publicidade. Não há, uma identidade inequívoca entre estes documentos, pois o Relatório de Ensaio PD.33.GS.E1A.1229A/RE-01-AA de 19/06/2006 realizado pelo CpqD trata do módulo protetor MP-R enquanto que a nota fiscal se refere ao produto MP-R-ER, a rigor, não se referem ao mesmo código de identificação.

Material encontrado na internet

Divulgações na internet fazem parte do estado da técnica de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da LPI. Informações divulgadas na internet ou em bancos de dados on-line são consideradas à disposição do público a partir da data que a informação foi divulgada publicamente. Algumas informações

podem estar disponíveis apenas na internet. Exemplo: Manuais e tutoriais on-line para produtos de software ou outros produtos com um ciclo de vida curto.

TBR3333/18 Pedido trata de Módulo protetor para distribuidor geral, com proteção em paralelo, com tecnologia de centelhador a gás. A anulante alega que os produtos submetidos à ANATEL MP-N-CC (G) tinham publicidade já em 2007 diante do prazo curto de exame da ANATEL. A anulante deve observar que a documentação apresentada à ANATEL não se encontra disponível no website e é entendida como documentação interna. O fato do produto ter sido aprovado em prazo curto não modifica esta conclusão, pois não há nenhuma comprovação de que uma vez aprovado toda a documentação apresentada passe a estar disponível ao público. Mesmo a expedição dos Certificados de Conformidade não constituem prova de que toda a documentação apresentada em 2007 passou a estar acessível ao público.

Novidade

Conceito

A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica (LPI artigo 11).

TBR282/18 Se um produto já foi de alguma forma revelado no exterior, ainda que ninguém o conheça no Brasil, ele é estado da técnica no mundo inteiro, inclusive no Brasil e destitui a novidade para pedidos de patente de seu objeto em qualquer lugar do mundo. Desta forma, resta claro que as alegações da Recorrente de que quem traz o produto para o Brasil tem o direito de pleitear o modo de utilidade ou até mesmo a invenção local não são pertinentes

Cosméticos

TBR148/18 Reivindicação 1 pleiteia Sistema para neutralizar cabelo com relaxamento, caracterizado por compreender: a) um concentrado de musse que compreende água, um ácido e um tensoativo; e b) um ou mais propelentes, sendo o sistema apropriado para aplicação sobre cabelos relaxados, a fim de proporcionar a sua neutralização; e sendo que os cabelos relaxados neutralizados pelo concentrado de musse apresentam ao menos aproximadamente 10% menos fibras capilares quebradas em comparação com cabelos relaxados que tenham sido neutralizados com um produto de xampu neutralizante. D1 revela composições musse capilar empregando surfactantes (tensoativos) tal como polioxietileno e/ou polioxipropileno, solventes incluindo água, propelentes (fluorocarbono, dimetil-éter e hidrocarbonetos), e para correção de pH ácidos como cítrico e succínico. Composições, combinações e sistemas que combinam duas soluções, composições ou compostos devem ser bem descritas qualitativamente e quantitativamente, a fim de definir adequadamente seu escopo de proteção. O sistema descrito nas reivindicações 1 a 4 está definido como uma composição caracterizada por classes de compostos de forma ampla. Os termos ácido, tensoativo, propelentes não definem o tipo de composto que está sendo empregado, nem suas características, assim, não é possível verificar qual é a função deste no sistema de forma global, ou mesmo identificar o ponto de diferenciação deste para o estado da técnica citado e que resultaria em um efeito inesperado para um técnico no assunto. O trecho "sendo o sistema apropriado para aplicação de para aplicação sobre cabelos relaxados, a fim de proporcionar a sua neutralização" está relacionado a seu uso e não com característica inerente ao sistema em si. Destarte, não é possível ser atribuída como diferencial, uma vez que uma mesma composição pode ter usos diferentes. Com isto, a composição continua sendo a mesma, apenas seu uso (de acordo com a Recorrente) não é o mesmo. Este mesmo

entendimento cabe para a alegação de que D1 se destina a composições cosmética sem enxague e que seus métodos não se relacionam ao cabelo relaxado com neutralização. Este é o uso do sistema em lide e não existem características qualitativas ou quantitativas que o diferenciem da composição do estado da técnica. Resta claro que as reivindicações 1 a 4 não são dotadas de novidade.

TBR326/18 Pedido pleiteia Composição cosmeticamente aceitável para tratamento da pele que compreende cerca de 0,1 a cerca de 20% em peso, baseado nos sólidos de polímero, de um polímero aniônico composto de cerca de 10 a cerca de 80% molar de ácido 2-acrilamido-2-metil-1-propanossulfônico ou um sal de adição de base do mesmo e de cerca de 90 a cerca de 20% molar de um ou mais monômeros aniônicos ou não iônicos. D2 descreve uma composição cosmética para aplicar na pele para proteger a pele dos raios UV. As composições podem compreender polímeros aniônicos. Um polímero preferido é Simulgel EG composto de 70-55% em mole de acrilamida (monômeros não iônicos) e 30-45% em mole de AMPS. D2 é claro em ensinar uma composição destinada para proteção da pele aos raios UV onde seu polímero preferencial é o 2-acrilamido-2-metil-1-propanossulfônico. Desta forma o pedido é destituído de novidade.

TBR864/18 Reivindicação 1 pleiteia composição cosmética detergente que compreende pelo menos um tensoativo aniônico e pelo menos um tensoativo anfótero escolhido entre as alquil(C8-C24)amidoalquil(C3-C8)-betaínas, as sulfobetaínas, as alquil(C8-C24)amido-alquil(C6-C8)sulfobetainas, os alquil(C8-C24)anfomonoacetatos, os alquil(C8-C24)anfodiacetatos, os alquil(C8-C24)anfomono-propionatos, os alquil(C8-C24)anfodipropionatos e as fosfobetaínas em uma relação ponderal tensoativo(s) aniônico(s)/tensoativo(s) anfótero(s) inferior ou igual a 1; pelo menos um polímero catiônico que apresenta uma densidade de carga estritamente superior a 5 meq/g; e pelo menos 1 % em peso, em relação ao peso total da composição, de pelo menos um sal hidrossolúvel mineral ou orgânico, sendo que o ânion desse sal compreende de 1 a 7 átomos de carbono, sendo que a quantidade total de tensoativos na composição é inferior ou igual a 18 % em peso em relação ao peso total da composição. Esta composição é utilizada em particular para a lavagem e o condicionamento das matérias queratínicas, como, por exemplo, os cabelos. D1 descreve de forma geral composições cosméticas para a limpeza e condicionamento de matérias queratínicas, contendo pelo menos um agente tensoativo aniônico, pelo menos um tensoativo anfotérico, pelo menos um polímero catiônico com densidade de carga catiônica superior a 0,2 mEq/g, pelo menos um sal hidrossolúvel orgânico ou inorgânico, presente em uma quantidade de 0,1 a 10% em peso do total da composição, onde a razão do tensoativo aniônico/anfotérico é menor ou igual a 3. A mistura de tensoativos pode representar de 4% a 50% em peso em relação ao total da composição. Verifica-se que as reivindicações 1 a 19 estão redigidas de forma muito ampla, com sobreposição de componentes, quantidades, densidade catiônica do polímero e da razão em peso de tensoativo aniônico/anfótero, impossibilitando qualquer diferenciação da matéria pleiteada daquela revelada no estado da técnica, representado por D1 ou D2. Sendo assim, apesar das alegações da Recorrente no que diz respeito a diferenças nas concretizações (exemplos), pelo fato destas reivindicações estarem redigidas de forma excessivamente ampla, considera-se que a matéria pleiteada nas mesmas encontra-se completamente antecipada, independentemente, por D1 ou D2. Sendo assim, a matéria pleiteada não apresenta novidade, em desacordo com o Artigo 11 da LPI.

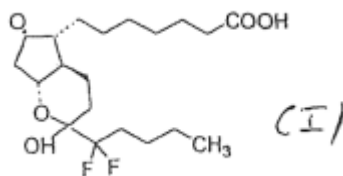
Fármacos

TBR268/18 Pedido reivindica Suspensão aquosa estéril contendo ciclesonida e hidroxipropilmetilcelulose, caracterizado pelo fato de que a concentração de ciclesonida é de 0,01% p/p a 10% p/p e a concentração de hidroxipropilmetilcelulose é de 0,01% p/p a 5% p/p, onde a concentração de ciclesonida da amostra retirada de dita suspensão após a autoclavagem é 95% ou mais comparando com aquela antes da autoclavagem, independentemente de a amostra ser retirada da porção superior, média ou inferior a suspensão bruta. D1 revela uma suspensão aquosa de ciclesonida contendo hidroxipropilmetilcelulose. Ademais, este documento revela que a faixa de concentração da ciclesonida na formulação está entre 0,01% p/p a 1% p/p e a da hidroxipropilmetilcelulose está entre 0,01% a 30% p/p. Entretanto, D1 é silente quanto à autoclavagem da referida suspensão. Entretanto, este colegiado entende que a expressão "*onde a concentração de ciclesonida da amostra retirada da dita suspensão após a autoclavagem é 95% ou mais comparando com aquela antes da autoclavagem, independentemente de a amostra ser retirada da porção superior, média ou inferior a suspensão bruta*" além de definir um resultado a ser alcançado, define uma etapa de processo, de maneira que não é considerada na análise de novidade de um produto. Como pode ser observado, D1 já revela uma suspensão de ciclesonida contendo hidroxipropilmetilcelulose nas mesmas faixas de concentração pleiteadas no presente pedido. Sendo assim, mantém-se o entendimento de que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 não apresenta novidade. Convém esclarecer a etapa de autoclavagem não confere novidade à suspensão pleiteada uma vez que não é claro no que esta etapa diferencia esta suspensão daquela revelada em D1.

TBR382/18 Reivindicação 1 pleiteia Composição farmacêutica para administração oral, caracterizada pelo fato de que compreende 5-azacitidina, em que a composição é um comprimido revestido não-entérico. D1, em seu exemplo 8, revela comprimidos compreendendo 5-azacitidina, manitol, celulose microcristalina, crospovidona, estearato de magnésio e vitamina TPGS. Núcleos foram preparados por compressão direta destes componentes. Os comprimidos foram subsequentemente sub-revestidos com filme de Klucel EF (hidroxipropilcelulose). Os núcleos sub-revestidos foram então revestidos com uma mistura de polímero HEMA-DVAB e citrato de trietila. D2 descreve formas para administração oral de 5-azacitidina, como comprimidos e cápsulas, onde a 5-azacitidina é misturada com diversos excipientes. A mistura é depois compactada em comprimidos ou preenchida em cápsulas. Tais formas podem ser subsequentemente revestidas com solução concentrada de açúcar. Diante do exposto acima, apesar da alegação da Recorrente de que haveria um preconceito técnico para o desenvolvimento de uma composição revestida não entérica de 5-azacitidina, o fato é que comprimidos de 5-azacitidina com revestimento não entérico já haviam sido revelados como produto intermediário em D1 (antes do revestimento com polímero HEMA-DVAB e citrato de trietila) e como produto final em D2. Sendo assim, a Recorrente não conseguiu superar a objeção de falta de novidade da matéria pleiteada.

TBR620/18 Reivindicação trata de Composição para tratamento de constipação, caracterizada pelo fato de que compreende uma quantidade eficaz de um composto bicíclico representado pela fórmula (I) ou um sal do mesmo: e um triglicerídeo de um ácido graxo saturado ou insaturado tendo 6 a 14 átomos de carbono em uma quantidade de 1 a 1 000 000 partes em peso baseado em uma parte em peso do composto bicíclico de fórmula (I) ou um sal do mesmo, em associação com veículos farmacêuticos usuais como diluentes, aditivos e adjuvantes. D1, em sua página 12, revela especificamente o composto de fórmula (I), assim como, em suas páginas 31 a 34, é revelado uma composição compreendendo tal composto,

um triglicerídeo de um ácido graxo saturado ou insaturado tendo 6 a 14 átomos de carbono em uma quantidade de 1 a 1000000 partes em peso baseado em uma parte em peso do referido composto e diluentes aditivos e adjuvantes. Ademais, D1 descreve teste de estabilidade envolvendo uma composição compreendendo o composto bicíclico de fórmula (I) e triglicerídeos. Sendo assim, mantemos a opinião emitida pela equipe técnica em primeira instância de que D1 já antecipa a composição definida nas reivindicações 1 a 6 e, desse modo, não é dotada de novidade.



TBR761/18 O presente pedido refere-se a formas de dosagem em unidade sólida para administração oral a seres humanos, consistindo em agentes terapêuticos, mas especificamente o composto ácido 5-aminosalicílico (5-ASA), com melhor resistência à ocorrência de fraturas no revestimento durante as etapas de processamento, fabricação ou embalagem. D1 já revela uma preparação farmacêutica oral, para ser liberada no cólon, compreendida pela camada central com o ativo (é exemplificado uma composição de cetoprofeno), revestida por camada interna formada por polímero aniônico (derivados de ácido metacrílico e metacrilato de metila, com relação de carboxila livre ao grupo éster de 1:2), uma camada intermediária compreendendo polímero gelificante (carboximetilcelulose, metilcelulose, hidroxipropilcelulose, polivinilpirrolidona) e, por último uma camada externa contendo polímero gastro-resistente (ftalatos de derivados de celulose ou copolímeros derivados de ácido metacrílico e metilmetacrilato). Ou seja, D1 antecipava uma composição farmacêutica de liberação do fármaco no cólon compreendendo as mesmas características técnicas reivindicada na composição da reivindicação 1. Embora concordemos com a Recorrente que no relatório descritivo do presente pedido não há exemplos de composições farmacêuticas com uma camada intermediária, a expressão "uma camada de revestimento externa sobre a camada de revestimento interna" empregada na reivindicação 1 não exclui a possibilidade de composições contendo tal camada intermediária estejam englobadas no texto das reivindicações, uma vez que nestas composições a camada externa também está sobre uma camada interna de revestimento. Logo a reivindicação 1 não possui novidade diante de D1.

Telecomunicações

TBR355/18 De fato não existe na figura 3b um intervalo de tempo ao final do quadro, porém é descrito no Relatório Descritivo de D1 que este é apenas um exemplo de posições e de tamanhos de intervalos de tempo a serem inseridos no período de transmissão, indicando a possibilidade de outros usos em diferentes períodos de tempo. Relativo à novidade do presente pedido frente aos documentos de anterioridade apresentados, concordamos com a Recorrente que a simples possibilidade implicitamente divulgada em D1, é uma argumentação frágil para questionar a novidade do presente pedido. Novidade, temos que determinar e apontar se todos os elementos da reivindicação foram explicitamente ou inerentemente combinados no documento. Desta forma, todas as características técnicas do presente objeto devem ser antecipadas por D1, explicitamente, ou inerentemente (parte indissociável). Não foi

possível identificar explicitamente ou inerentemente, em D1, a característica técnica "um intervalo de transmissão ocorre durante dois quadros consecutivos e o dito outro intervalo de transmissão ocorre dentro de um quadro" e que "as durações dos intervalos sejam menor e maior para um intervalo e outro intervalo respectivamente". Ainda, não foi possível identificar a característica técnica que os dados transmitidos são quantidades fixas dos dados originais?. Desta forma, não havendo todas as características técnicas reivindicadas no objeto do Quadro Reivindicatório explicitamente descritas em D1, não há como questionar a novidade do presente pedido frente ao documento D1.

Alimentos

TBR677/18 Pedido reivindica Uso de pelo menos um quelato de metal caracterizado por ser escolhido a partir do grupo compreendendo: $(\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{COO})_2\text{Zn}_2\text{H}_2\text{O}$; $(\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{COO})_2\text{Co}_2\text{H}_2\text{O}$; $(\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{COO})_2\text{Mn}_2\text{H}_2\text{O}$; $(\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{COO})_2\text{Ca}_2\text{H}_2\text{O}$; $(\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{COO})_2\text{Mg}_2\text{H}_2\text{O}$; $(\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{COO})_2\text{Fe}_2\text{H}_2\text{O}$, para preparação de um integrador para administração em nutrição para animais monogástricos e poligástricos que sofrem a partir de uma deficiência de oligoelementos de metal tais como Mg, Ca, Mn, Co, Zn e Fe. D1 descreve um aditivo alimentar para uso agro-zootécnico que compreende um quelato obtido pela reação de um análogo hidróxi de metionina (MHA) com um carbonato de metal bivalente, que é livre de subprodutos, estável e eficaz no aumento de vários fatores de crescimento animal (resumo). Tais quelatos possuem a fórmula estrutural $\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{CO}_2\text{M.nH}_2\text{O}$, onde M é um metal bivalente selecionado de Zn^{2+} , Cu^{2+} , Co^{2+} , Mn^{2+} , Ca^{2+} e Mg^{2+} . D1 revela ainda especificamente o quelato de zinco $\text{CH}_3\text{SCH}_2\text{CH}_2\text{CH}(\text{OH})\text{CO}_2\text{Zn}_2\text{H}_2\text{O}$, obtido pela reação do carbonato de zinco com 2 moléculas de MHA, em solução aquosa, a uma temperatura entre 25 °C e 35 °C e pressão ambiente, com evolução de CO_2 . Verifica-se, a partir do exposto acima, que o uso de um quelato de zinco, tal como pleiteado na reivindicação 1, já foi especificamente revelado em D1. Sendo assim, parte da matéria pleiteada nesta reivindicação não apresenta novidade.

TBR800/18 Pedido trata de um isolado de proteína de canola possuindo uma proteína de pelo menos cerca de 90% em peso ($\text{Nx } 6,25$) empregado como um substituto pelo menos parcial para pelo menos um componente fornecendo funcionalidade em uma composição alimentar. O isolado de proteína de canola é um sobrenadante concentrado seco da sedimentação de uma fase sólida de uma dispersão de micelas de proteína de canola. D1 refere-se a refere-se a uma composição alimentícia que compreende um gênero alimentício e pelo menos um componente que proporciona funcionalidade à dita composição, onde um componente é substituído pelo menos parcialmente por um isolado proteico de pelo menos 90% em peso, conforme determinado por nitrogênio x 6,25 de Kjeldahl em uma base ponderal seca. A composição em D1 é formada por uma mistura de dois isolados proteicos cujas razões variam de 5:95 a 95:5, ou seja, os dois isolados sempre estão presentes. O primeiro isolado exibe um perfil proteico diferente do perfil ora reivindicado. Assim, as composições comparadas são diferentes e não colidentes, apresentando o requisito de novidade com observância ao estabelecido no artigo 11 da LPI.

TBR859/18 Reivindicação 1 pleiteia processo de fabricação de um produto compreendendo uma massa bioplástica, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: provimento de um constituinte tendo incluído um material expandido; e tratamento térmico, na presença de um componente não aquoso de formação de ligação de hidrogênio, de modo a fundir o constituinte e prover uma massa bioplástica coerente tendo não mais que 5% em peso sobre o

produto do material expandido, em que a massa bioplástica compreende uma matriz polimérica; e o material expandido é arroz expandido. D1 descreve um processo para preparo de um alimento para animais que compreende o tratamento térmico um constituinte (migalhas de pão) de amido pré-gelatinizado, na presença de um glicol ou glicerol (componente não aquoso de formação de ligação de hidrogênio). Em linhas gerais, a Recorrente alega que a principal diferença entre o processo pleiteado e aqueles descritos no estado da técnica deve-se ao fato de, no presente pedido, ser utilizado como matéria-prima para obtenção da massa bioplástica, uma fonte de amido pré-expandido, enquanto no estado da técnica, o mesmo amido encontra-se pré-gelatinizado. Segundo esclarecimentos apresentados pela Recorrente, estes dois tipos de amido são diferentes. Quanto a esta alegação, o que se tem a comentar, conforme mencionado acima, é que o termo "expandido" não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção. Sendo assim, este termo por si só não diferencia a matéria pleiteada daquela revelada no estado da técnica. Sendo assim, mantém-se entendimento de que o processo pleiteado não apresenta novidade.

Química orgânica

TBR766/18 D1 descreve especificamente a mistura racêmica de 5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina-metanamina no exemplo B14 como a própria recorrente admite em sua manifestação de recurso. Esta Autarquia reconhece que o enantiômero específico (-) 5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina-metanamina não é descrito isoladamente, todavia como a própria recorrente pontua em seu relatório descrito pode ser isolado por separação enantiomérica por técnicas usuais e conhecidas por um técnico no assunto. Soma-se a esse fato que o composto 5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina-metanamina apresenta apenas um centro quiral, havendo apenas 2 enantiômeros possíveis, sendo expresso claramente em D1 a existência do enantiômero (-). Dessa forma não é possível reconhecer novidade no enantiômero (-) por si. Em relação à composição compreendendo o composto (-) é necessário frisar que o uso da expressão COMPREENDENDO não limita as composições ao composto (-) isoladamente, podendo além desse antípoda compreender uma mistura contendo sua imagem especular. Dessa forma, o uso da expressão COMPREENDENDO leva a matéria pleiteada a não se nova frente a D1. Entretanto, a recorrente ao acrescentar a característica de quantidade específica do composto (-) na descrição da matéria pleiteada, essa Autarquia considera que essa característica traz novidade à matéria pleiteada, baseada nas doses específicas do composto (-) e, portanto, tal matéria é considerada nova pois não se encontra especificamente revelada em D1. Este colegiado reconheceu a novidade da matéria pleiteada frente a D1, visto que tal anterioridade descreve composições contendo a forma racêmica do composto 5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina7-metanamina, jamais antecipando uma composição contendo o enantiômero (-) de forma isolada.

Biotecnologia

TBR848/18 A reivindicação pleiteia Processo para conferir uma tolerância aos inibidores de phidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD) às plantas, caracterizado pelo fato das ditas plantas serem transformadas, simultânea ou sucessivamente, com: (1) um gene quimérico compreendendo um promotor que é funcional nas plantas e uma sequência que codifica uma enzima p-fenato desidrogenase (PDH); (2) um gene quimérico compreendendo um promotor que é funcional nas plantas e uma sequência que codifica uma enzima p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD). A reivindicação 1 do presente pedido pleiteia proteção para um processo que compreende transformar as plantas com um gene que codifica uma enzima PDH e com um

gene que codifica uma enzima HPPD, simultânea ou sucessivamente. Mesmo que o preâmbulo da reivindicação 1 do presente pedido faça referência a um processo para conferir uma tolerância aos inibidores de HPPD, a parte caracterizante da reivindicação 1 (parte que representa a invenção propriamente dita) não pode ser diferenciada do revelado em D1, não atendendo ao requisito de novidade disposto nos artigos 8º e 11 da LPI. Isso porque, na atual reivindicação 1, não está excluído o gene TyrA de Erwinia herbícola que codifica PDH, além de não estar explicitada a etapa de selecionar as plantas transformadas por cultivo em presença de herbicidas do tipo inibidores de HPPD, etapa esta que não encontra-se descrita em D1. Assim sendo, para contornar a objeção referente à ausência de novidade frente a BR0209483, solicita-se à recorrente que apresente novo quadro reivindicatório no qual a reivindicação 1 seja emendada da seguinte forma: (i) que seja introduzido um *disclaimer* referente ao gene TyrA de Erwinia herbícola que codifica PDH e (ii) que seja introduzida a etapa de selecionar as plantas transformadas por cultivo em presença de herbicidas do tipo inibidores de HPPD. Um exemplo de redação passível de proteção seria Processo para conferir uma tolerância aos inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD) às plantas, caracterizado pelo fato das ditas plantas (i) serem transformadas, simultânea ou sucessivamente, com (1) um gene quimérico compreendendo um promotor que é funcional nas plantas e uma sequência que codifica uma enzima p-hidroxifenilpiruvato desidrogenase (PDH) exceto a sequência codificante de PDH originada do gene TyrA de Erwinia herbícola e (2) um gene quimérico compreendendo um promotor que é funcional nas plantas e uma sequência que codifica uma enzima p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD) e (ii) serem selecionadas por cultivo em presença de herbicidas do tipo inibidores de HPPD.

Inerência

A ausência de novidade frente a um documento encontrado no estado da técnica não pode ser baseada em possibilidades, hipóteses ou especulações a partir da matéria revelada na anterioridade. A relação entre os documentos comparados deve ser de identidade estrita, o que significa que um único documento deve descrever cada elemento da reivindicação analisada, seja explicitamente ou de forma inerente, caso contrário, a questão se desloca para análise de atividade inventiva. (Res. 169/16 § 4.9)

TBR598/18 Reivindicação trata de CONFEITO CONGELADO, caracterizado pelo fato de conter teor de energia total de menos de 160 kcal (669 kJ) por 100 g de confeito congelado; sendo que compreende: açúcar total em uma quantidade de menos de 14,5% em peso do confeito congelado, em que o açúcar total compreende de 4% até menos de 9% de frutose em peso do confeito congelado; e sacarídeos complexos digeríveis em uma quantidade de 7 a 30% em peso do confeito congelado, em que o sacarídeo complexo digerível é substancialmente obtido de xarope de glicose que possui um DE na faixa de 22 a 45; sendo que o confeito congelado compreende adoçantes não sacarídeos em uma quantidade total CT fornecida pela condição a seguir: $CT < X/R$; 15 na qual X é 0,5% (p/p) e R é a doçura dos adoçantes não sacarídeos com relação a sacarose expressa em uma base em peso em que o confeito congelado é adequado para consumo no intervalo de temperatura de -25 a -16 graus centígrados. A diferença entre a reivindicação 1 e D5 é que a reivindicação 1 do presente pedido busca proteção para um confeito congelado adequado para consumo no intervalo de temperatura entre -25 a -16°C, enquanto D5 deve ser servido a -7,9°C. Contudo, esta característica não é uma propriedade intrínseca do produto em si. Não existem características de composição que possam evidenciar a razão pela qual isto é obtido. A reivindicação não tem novidade.

Termo específico e termo genérico

Quando a matéria é reivindicada de forma genérica e ampla, e existe no estado da técnica um documento em que a matéria é revelada de forma específica dentro dos parâmetros reivindicados no pedido em

exame, a falta de novidade deve ser apontada. Por exemplo, um produto "feito de cobre" descrito em um documento de anterioridade afeta a novidade de uma invenção para o mesmo produto "feito de metal". Entretanto, a divulgação do produto feito de cobre não afeta a novidade de uma invenção para o mesmo produto feito de outro metal específico. (Res. 169/16 § 4.11). Por outro lado, uma divulgação em termos genéricos não afeta a novidade de uma invenção definida em termos específicos (Res. 169/16 § 4.13) Assim, a novidade para tal seleção poderá ser atribuída se a descrição em um documento anterior for apenas genérica, sem que o item específico que está sendo selecionado tenha sido mencionado de maneira explícita, isto é, textualmente e concretizado na forma de exemplos, testes, resultados, listas e tabelas. Desta forma, uma descrição anterior genérica por si só não tira a novidade de uma matéria específica reivindicada. (Res. 169/16 § 4.22)

TBR184/18 A maneira como a reivindicação 1 está formulada pode levar a diferentes interpretações. Em uma delas, a leitura indica que a composição pode compreender uma solução geral de diacilglicerol (contendo vários tipos, onde os radicais acila estão em diferentes posições), estando o 1,3-diacil-glicerol como elemento predominante. Outra forma de ver, indica uma solução contendo apenas uma forma de diacilglicerol e o 1,3-diacil-glicerol é composto preferencial. Assim, o termo "principalmente" é amplo, pois não define de forma clara e precisa quantitativamente a composição ora pleiteada. Acrescenta-se que, no relatório descritivo, não há exemplos que fundamentem que a reação foi estereoseletiva para o 1,3-diacilglicerol ou que foi usado especificamente este diacilglicerol. A reivindicação 1 apresenta uma interpretação dúbia para a matéria-prima de diacilglicerol, não definindo de forma clara e precisa o que é a solução de diacilglicerol, se seria formada por vários compostos da classe e deve ser majoritariamente formado por 1,3-diacil-glicerol ou se a solução contém apenas uma forma de diacilglicerol, preferencialmente, 1,3-diacil-glicerol. Portanto a reivindicação 1 não possui novidade diante de D1 que utiliza nos exemplos uma lipase não específica.

TBR149/18 A reivindicação 6 pleiteia Preparação em forma de película degradável em um meio aquoso para a ministração de substâncias no corpo de um ser humano ou no corpo de um animal contendo pelo menos um polímero solúvel em água, referida preparação contendo um ou mais componentes os quais produzem um gás quando da ação de umidade ou quando da presença de um meio aquoso ou quando do caso de uma mudança de temperatura caracterizada pelo fato de ser produzida de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores. D1 revela uma formulação em forma de película em um meio aquoso, para ministração de substâncias no corpo de um ser humano ou no corpo de um animal, contendo um polímero altamente absorvente formador de hidrogel, e de um ou mais componentes os quais produzem gás quando da ação da umidade ou quando da presença de um meio aquoso, antecipando, desta forma, a matéria pleiteada na reivindicação 6. Cabe destacar que uma vez que, a expressão "polímero solúvel em água", utilizada na reivindicação 6, é ampla e indefinida, esta não diferencia a matéria pleiteada daquela revelada em D1. Ademais, um novo processo de preparação não confere novidade e/ou atividade inventiva a uma forma de dosagem ou preparação farmacêutica. Logo, a matéria pleiteada na reivindicação 6 não apresenta novidade.

TBR533/18 Pedido trata de Anticorpo humanizado anti-fator de crescimento endotelial vascular humano. Os anticorpos anti-VEGF têm afinidades de ligação fortes quanto a VEGF, inibem a proliferação induzida por VEGF de células endoteliais in vitro, e inibem crescimento de tumor in vivo. A requerente da nulidade alegou que o técnico no assunto seria levado a introduzir uma leucina na posição 4L tendo em vista que este aminoácido aparece em várias cadeias leves Kappa5 de camundongo. Mesmo assim, não se pode afirmar que esta substituição seria óbvia para um técnico no assunto a partir de D1, que ensina que resíduos homólogos devem ser mantidos e, nesta posição 4L, há resíduo homólogo metionina tanto no

anticorpo de camundongo A4.6.1 quanto na sequência consenso do anticorpo humano. A presente patente protege dois anticorpos específicos, bevacizumabe e ranibizumabe, cujas sequências das regiões variáveis das cadeias leve e pesada (incluindo suas CDRs) encontram-se inteiramente reveladas (combinação de Seq ID nº 7 com Seq ID nº 8 para bevacizumabe e combinação de Seq ID nº 116 com Seq ID nº 115 para ranibizumabe). Tais anticorpos específicos (assim como as composições que os compreendem) atendem ao requisito de novidade pois não haviam sido antecipados pelo estado da técnica. Reitera-se aqui que uma divulgação em termos genéricos não afeta a novidade de uma invenção definida em termos específicos. Assim sendo, a revelação genérica provida em D1 não afeta a novidade da invenção específica protegida na presente patente. A determinação de todos os resíduos de aminoácidos da região variável, que é a região responsável pela interação com o antígeno, consiste no mérito inventivo da presente patente que, portanto, atende ao requisito de atividade inventiva. Neste sentido, reitera-se que não é possível afirmar que tais anticorpos específicos seriam obtidos de forma óbvia a partir dos ensinamentos de D1 e D2, isoladamente ou em combinação.

TBR753/18 A presente invenção refere-se a um processo para produção de poxvírus, especificamente "Chordopoxvírus", onde o poxvírus é cultivado a uma temperatura abaixo de 37°C. D2 descreve a propagação de poxvirus, incluindo nominalmente MVA, em CEF em uma temperatura de cultivo de 33° a 39°C, preferivelmente 37°C, por 1 a 3 dias em cultura de células em fase estacionaria sem a adição de lipídeo ou surfactante. A menção genérica a MVA em D2 não afeta a novidade da matéria ora pleiteada de forma específica para MVA-BN com número de acesso ECACC V00083008.

Faixas numéricas

Se a invenção reivindicada contém uma característica técnica definida por valores numéricos ou uma faixa numérica contínua, tal como dimensões de um componente, temperatura, pressão, ou o teor de componentes em uma composição, sendo que todas as outras características técnicas são idênticas às de um documento de anterioridade, então a determinação da novidade deve ser conduzida de acordo com as regras a seguir: (i) Quando os valores numéricos ou faixas numéricas descritas no documento de anterioridade recaem inteiramente na faixa reivindicada da característica técnica, o documento de anterioridade afeta a novidade da matéria reivindicada. (ii) Quando a faixa numérica descrita no documento de anterioridade e a faixa numérica da característica técnica se sobrepõem parcialmente ou apresentam pelo menos um ponto extremo em comum, o documento de anterioridade afeta a novidade da invenção. (iii) Os dois pontos extremos da faixa numérica descrita no documento de anterioridade afetam a novidade da invenção, quando a característica técnica em questão apresenta valores numéricos discretos incluindo um dos ditos pontos extremos, mas não afetam a novidade da invenção quando a característica técnica em questão é um valor numérico em qualquer ponto entre os dois ditos pontos extremos. (iv) Quando os valores numéricos ou faixa numérica da característica técnica em questão recaem dentro da faixa descrita no documento de anterioridade e não apresenta qualquer ponto extremo em comum com este, o documento de anterioridade não afeta a novidade da invenção reivindicada. (Res. 169/16 § 4.14)

TBR9/18 Pedido trata de Método para produção de um tubo de aço sem costura. Na análise técnica verificou-se que o método reivindicado apresenta como diferenças, em relação a D1, (i) a faixa de composição do elemento Si de 0,01% a 0,15%, no presente pedido, enquanto, em D1 a faixa do elemento Si é de 0,05% a 1,0%; e (ii) o tamanho de grão de austenita de 7,0 ou menos, em D1, enquanto no quadro reivindicatório da petição do Recurso é de 7,2 ou mais. Desse modo, D1 não pode ser utilizado como anterioridade para o requisito de patenteabilidade referente à novidade.

Patentes de uso

Reivindicações de produto caracterizado pelo uso, em que o produto já é conhecido do estado da técnica, não são aceitas por falta de novidade. No caso em que um produto não seja conhecido do estado da técnica, tal formulação de reivindicação não é aceita por falta de clareza, de acordo com o artigo 25 da LPI, uma vez que o produto deve ser definido em termos de suas características técnicas. (Res. 169/16 § 4.16) Uma reivindicação para o uso não médico de um composto conhecido apresenta novidade, desde que este novo uso não tenha sido previamente colocado à disposição do público. Exemplo: Considere o estado da técnica que revela o uso de uma liga X para fabricar determinada peça A. Um pedido que trata de uso de uma liga X para fabricar determinada peça B apresenta novidade. Em reivindicações do tipo fórmula suíça (Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y), a novidade é avaliada em função da doença a ser tratada. Por outro lado, reivindicações do tipo Uso do composto X caracterizado para tratamento da doença Y, correspondem a reivindicações de método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI. (Res. 169/16 § 4.18) Para ser considerada nova, a invenção de novo uso médico deve revelar a aplicação de um produto farmacêutico já conhecido para produzir um medicamento para tratar ou prevenir uma doença diferente daquela para a qual este produto já era empregado no estado da técnica. O novo uso deve se referir ao tratamento de uma doença cuja etiologia seja diferente da etiologia da doença relacionada ao uso revelado no estado da técnica. O novo uso não pode ser depreendido a partir da relação estrutura-atividade do fármaco em comparação com moléculas estruturalmente relacionadas, ou seja, a partir da analogia estrutural com outros compostos que apresentam a mesma atividade ora pleiteada, já revelada no estado da técnica. (Res. 208 § 9.1)

TBR851/18 Pedido trata de pó misturado ou granulado misturado, processo para produzir os mesmos, uso de pós misturados ou de granulados misturados, agente de lavagem sólido, e, agente detergente de louça sólido. Embora D1 e D2 tratem de composições de detergente que contenham derivado de ácido glicina-N,N-diacético e polietilenoglicol, essas composições contêm também outros componentes citados como essenciais nessas composições, de modo que uma composição e o processo para preparar essa composição contendo somente esses dois componentes é nova frente a D1 e D2. Ademais, entende-se que sendo esse produto novo, o seu uso no preparo de agentes de lavagem e detergentes sólidos para lavagem de roupas, materiais têxteis ou para limpeza de louça também é novo.

TBR3519/18 A reivindicação independente 1 do presente pedido, redigida no formato de "fórmula suíça", pleiteia: "1. Uso de xenônio, caracterizado pelo fato de que é na preparação de um medicamento para proporcionar analgesia em um indivíduo recém-nascido e/ou em um indivíduo fetal." Este INPI entende que o que confere novidade e atividade inventiva à reivindicações do tipo "fórmula suíça", como as do presente pedido, é a nova aplicação terapêutica dada ao medicamento, ou seja, é o ineditismo desta aplicação que deve ser analisado quando da determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações deste tipo. No presente caso, foi possível verificar que a matéria ora pleiteada carece do ineditismo citado acima. Os documentos D3 e D4, citados em primeira instância, já revelam o uso do xenônio para provocar analgesia. Neste contexto, é importante esclarecer que a definição do uso do mesmo se dar em um grupo de humanos com idade definida e diferente do estado da técnica, não confere novidade à matéria pleiteada, uma vez que a aplicação terapêutica do xenônio é a mesma daquela revelada em D3 e D4. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 11 não apresenta novidade.

TBR619/18 Reivindicação trata de Suplemento nutricional para adição no leite humano para promover o crescimento de um bebê prematuro CARACTERIZADO por compreender: a) 35% em peso seco ou mais de um componente gordura; e b) menos de 10% em peso seco de um componente carboidrato. O fato do preâmbulo ter sido alterado para "suplemento nutricional para adição no leite humano para promover crescimento de um bebê prematuro" não confere novidade a uma composição, já que este preâmbulo se refere ao uso da reivindicação em si e

reivindicações de composição são definidas por seus componentes e suas respectivas concentrações.

TBR605/18 Reivindicação pleiteia Uso de cerca de 0,025 a cerca de 0,075 mg de uma quantidade efetiva de tratamento de palonosetron ou um sal farmacologicamente aceitável do mesmo caracterizado pelo fato de que é para preparar uma composição para tratar ou impedir náusea e vômitos pós-operatórios (PONI) num ser humano. Consideramos que as reivindicações NÃO apresentam novidade em relação ao estado da técnica, uma vez que o uso proposto já foi revelado nos documentos do estado da técnica D1 a D2, cabendo ressaltar que uma nova posologia não torna o uso em questão novo ou inventivo. As mesmas considerações acima com relação à posologia são estendidas para outras características de método de tratamento, tais como: "ser administrado em uma operação" (reivindicação 10), "administração da qual sendo efetuada substancialmente na altura duma operação" (reivindicação 13), etc. Tais características não conferem novidade ao uso pleiteado. Ainda que pudesse ser constatada novidade da matéria pleiteada, tese que este INPI rechaça veementemente, a matéria não teria atividade inventiva. Isto porque testes para otimizar a posologia de um determinado fármaco decorrem de experimentação de rotina no desenvolvimento de medicamentos e não empregam habilidades além daquelas esperadas por um técnico no assunto.

TBR267/18 A molécula específica à qual as reivindicações do presente pedido se referem é a mesma molécula referida em D1, a saber a molécula de fusão CTLA4Ig. D1 revela o uso de CTLA4Ig no bloqueio da ligação entre B7 e seus ligantes, revelando que tal bloqueio é útil para o tratamento de patologias relacionadas a disfunções imunoproliferativas tais como, por exemplo, a artrite reumatoide. Diante desta informação, resta claro e inequívoco que o técnico no assunto tinha conhecimento acerca do uso de inibidores da ligação a B7 (tais como, por exemplo, CTLA4Ig) na preparação de medicamento para o tratamento de artrite reumatoide. A recorrente alegou que a diferença do presente pedido frente ao estado da técnica, que já revelava o uso da molécula CTLA4Ig na preparação de medicamento para o tratamento de artrite reumatoide, se dá no sub-grupo de pacientes-alvo para o referido tratamento de artrite reumatoide, quais sejam aqueles pacientes com artrite reumatoide e resistentes à terapia com anti-inflamatórios DMARD. Portanto, resta claro que a seleção de um sub-grupo de pacientes-alvo (no presente caso, pacientes resistentes à terapia com DMARD) não confere novidade a um uso já conhecido do estado da técnica (no presente caso, uso de CTLA4Ig para preparar um medicamento para tratar artrite reumatoide). A recorrente entende que o uso reivindicado na presente invenção representa uma aplicação terapêutica que é independente de alívio de sintomas em pacientes com artrite reumatoide. Ocorre que a redução de danos estruturais em um indivíduo tendo artrite reumatoide é indissociável do tratamento de artrite reumatoide, tendo em vista que a ocorrência de danos estruturais está compreendida na doença e a redução dos danos estruturais está compreendida no tratamento de artrite reumatoide. Desta forma, apesar de o documento D1 não mencionar explicitamente a redução de danos estruturais decorrente do uso de CTLA4Ig, este efeito é inerente à molécula e não decorre de habilidade do intelecto humano. Portanto, a identificação de um efeito terapêutico específico (redução de danos estruturais) não confere novidade e nem atividade inventiva ao uso pretendido, pois a redução de danos estruturais já acontecia em pacientes com artrite reumatoide tratados com CTLA4Ig, por ser tal efeito inerente à molécula.

TBR457/18 Reivindicação 1 pleiteia Uso de um antagonista de receptor de glicocorticoide em um paciente sendo tratado com uma medicação antipsicótica, caracterizado pelo fato de ser

para a preparação de um medicamento para inibir ou reverter o ganho de peso induzido por medicação antipsicótica. Considerando que tanto D1 quanto D2 já revelavam o uso de um composto antagonista do receptor de glicocorticóide no tratamento da obesidade, mantém-se o entendimento exarado em primeira instância de que o fato da obesidade ser causada pelo uso de antipsicóticos não confere novidade à matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 16.

TBR861/18 Reivindicação 1 pleiteia Utilização de um composto apresentando a fórmula (I) na qual: A é um átomo de hidrogênio ou um grupo aminoetila, u representa um radical metila CH₃, v e w são, todos os dois, átomos de hidrogênio, x representa um átomo de flúor, y é um átomo de cloro e z um átomo de flúor, bem como seus sais de adição com ácidos minerais ou orgânicos farmacologicamente aceitáveis, para a preparação de um medicamento destinado ao tratamento curativo dos sintomas da dor crônica de origem neuropática ou psicogênica, caracterizada pelo fato de que a dose é administrada antes do surgimento dos sintomas dolorosos crônicos no indivíduo e em que a redução dos sintomas dolorosos crônicos está associada à analgesia que é produzida no indivíduo pelo composto e que pode persistir e atenuar o desenvolvimento de dor posterior após o composto não estar mais presente no corpo do indivíduo. Para ser considerada nova, a invenção de novo uso médico deve revelar a aplicação de um produto farmacêutico já conhecido para produzir um medicamento para tratar ou prevenir uma doença diferente daquela para a qual este produto já é empregado no estado da técnica. Não obstante, a eficácia do composto de fórmula (I) definido na reivindicação 1 do presente pedido no tratamento de dores neuropática ou psicogênicas já era conhecida dos ensinamentos revelados em D2 e D3. O fato da Recorrente verificar que a administração do referido composto de fórmula (I) antes do surgimento dos sintomas está associada a uma analgesia persistente mesmo após a seu desaparecimento no organismo, não restaura a novidade de um uso na preparação de um medicamento já conhecido da técnica, isto porque, o uso pleiteado continua sendo empregado no tratamento da mesma patologia. Ademais As Diretrizes de Química orientam no sentido a serem retiradas quaisquer informações (ou características) quanto a forma de administração por considerar inconsistentes com a matéria a ser protegida, uma vez que a forma de administração e a duração do efeito, não são características de uso para preparação de um medicamento, mas sim de método terapêutico. Desta forma a reivindicação não possui novidade.

TBR825/18 Uma vez que as composições pleiteadas não apresentam atividade inventiva (reivindicação 1), e sendo do conhecimento comum de um técnico no assunto que tanto a testosterona quanto os ésteres da mesma (incluindo o undecanoato de testosterona) são utilizados no tratamento do hipogonadismo, o uso das composições reclamadas nas reivindicações 5 a 12 para fabricação de um medicamento para tratar hipogonadismo primário e secundário também não apresenta este requisito.

Patente de seleção

Qualquer modificação não prevista em uma fórmula Markush conhecida do estado da técnica leva a um novo composto, preenchendo, assim, o requisito novidade. Exemplo: Quando se tem uma invenção que descreve um composto com uma estrutura básica de um anel heterocíclico com um grupo substituinte propila, e o estado da técnica descreve um outro composto com a mesma estrutura básica heterocíclica com um grupo substituinte metila na mesma posição, os grupos propila e metila apesar de pertencerem à mesma classe química - aquela com 1 a 6 átomos de carbono, não destituem a novidade da invenção. (Res. 169/16 § 6.5) A patente de seleção deve seguir os seguintes critérios: (i) O componente selecionado não pode ter sido especificamente revelado, para atender ao critério de novidade, (ii) O componente selecionado deve apresentar algum efeito técnico inesperado claramente demonstrado, para atender ao

critério de atividade inventiva (vide o tópico Invenção por Seleção no capítulo de Atividade Inventiva (Res. 169/16 § 4.20)

TBR815/18 Com relação aos compostos pleiteados nas reivindicações 1 a 29 do quadro ora apresentado, o que se tem a comentar é que, embora tais compostos estejam previstos pela fórmula geral Markush revelada no documento D1, como já mencionado em primeira instância, tais compostos não foram especificamente revelados neste documento. Sendo assim, é possível afirmar que os compostos ora pleiteados são dotados do requisito de novidade.

TBR24/18 Embora os compostos pleiteados no presente pedido estejam genericamente englobados nas fórmulas Markush reveladas nos documentos do estado da técnica, os mesmos não foram revelados através de suas nomenclaturas, ou pelas suas fórmulas estruturais, dentre os compostos ditos preferenciais e concretizados nos exemplos de preparação/utilização. Sendo assim, este colegiado em segunda instância mantém seu argumento técnico de que a matéria pleiteada no presente pedido não se encontra especificamente revelado no estado da técnica e, portanto, atende o requisito de novidade conforme estabelecido no artigo 11 da LPI.

TBR199/18 Tanto o documento D5 como a matéria pleiteada têm como característica essencial da matéria, a utilização de uma mistura de dois adjuvantes (a) e (b) selecionados de alquilaminas de polialcoxilatos e dialquilaminas de polialcoxilatos para composições agroquímicas contendo glifosato como ingrediente ativo, com o objetivo de promover maior eficiência, bem como baixa toxicidade aquática e baixa irritação a pele e olhos. Tendo em vista os resultados apresentados pela Recorrente no seu relatório descritivo onde é demonstrado um aumento significativo do controle de ervas daninhas quando de associações em proporções específicas de alquildiaminas etoxiladas com alquilaminas etoxiladas quando a associação de surfactante é especificamente 67%B + 33%A, em composição agroquímica à base de glifosato, a qual, segundo a Recorrente, apresentaria ainda baixo potencial de irritabilidade e, considerando os documentos D4 e D5 (este último considerado somente quanto à novidade da matéria pleiteada), entende-se que somente esta específica composição, onde um efeito inesperado foi observado, atenderiam aos requisitos de novidade (face à devida restrição) e atividade inventiva.

Regra do documento único

A novidade de um Modelo de Utilidade conceitualmente é a mesma de uma Invenção e deve ser verificada pelo princípio do documento único. O princípio do documento único se refere ao fato de ser necessário a qualquer anterioridade impeditiva que esta apresente integralmente todos os elementos da solução técnica para qual é pretendida a novidade. (Res. 85/13 § 4.3.2) A matéria em exame não será nova quando todas as características de uma dada reivindicação (por exemplo, elementos de um produto ou etapas de um processo), inclusive as características apresentadas no preâmbulo, estiverem reveladas em uma única anterioridade. Tais características podem ser encontradas na anterioridade quando são claramente apresentadas e/ou quando não há qualquer dúvida de que a informação está inerente ao que foi literalmente revelado (Res. 169/16 § 4.7).

TBR429/18 A patente trata de Sistema de moldagem de placas em camadas, para a formação de objetos tridimensionais diversos. O sistema revelado na patente em questão inclui dispositivos e etapas de impressão de imagem (aplicação de transfer ou serigrafia) que não são descritos nem indicados em D1. Além disso, ainda que o requerente atribua o termo termoformação à moldagem por compressão em uma prensa, existem outras técnicas de

moldagem que incluem aquecimento, aplicação de pressão (positiva e negativa) e o uso de moldes, tais como injeção e termoformação à vácuo, não sendo especificado no referido documento de anterioridade que a termoformação corresponde à moldagem por compressão. Portanto, uma vez que a disposição construtiva revelada em D1 não compreende todas as características definidas no sistema/processo (e o objeto resultante do mesmo) na patente, não podemos atestar que a referida patente viola a disposição do artigo 8º da LPI, particularmente o princípio da novidade, tendo em vista que há novidade sempre que a invenção não é antecipada de forma integral por um único documento do estado da técnica.

TBR512/18 A invenção trata de um método para melhorar a trituração de uma pasta contendo bauxita durante o estágio de trituração de um processo de extração de alumina caracterizado por compreender: a adição de uma quantidade eficaz de um ou mais poliglicóis, éteres de poliglicóis, polímeros aniônicos, uma combinação dos mesmos, ou uma combinação com um ou mais tensoativos não iônicos, à dita pasta contendo bauxita, durante o estágio de trituração de um processo de extração de alumina. O efeito técnico citado na invenção da presente patente está relacionado com a melhoria da eficiência de trituração em um processo de extração de alumina. D5 descreve a produção e transferência de uma pasta que contém bauxita. As pastas que contém bauxita são formadas quando a bauxita é misturada com um líquido. Dependendo da dureza da bauxita e do tamanho das partículas, um estágio de trituração pode se fazer necessário para formar uma pasta transferível. A pasta formada precisa ser transferida para outros estágios do processo Bayer, que envolve a extração da alumina da pasta que contém bauxita. No relatório descritivo do documento D5 são utilizadas diferentes espécies químicas para melhorar a transferência da pasta em um processo Bayer, a saber: tensoativos não-iônicos, poliglicóis, éteres de poliglicol, tensoativos aniônicos, polímeros aniônicos e uma combinação destes. Estas espécies químicas podem ser adicionadas sozinhas ou em combinação umas com as outras. Além disso, mais de uma espécie química pode ser adicionada. Ao verificar a descrição da matéria contida no documento D5 verificou-se que o mesmo descreveu todas as características da reivindicação independente da patente. No presente caso está descrito sem qualquer dúvida a informação relacionada com a adição na pasta contendo bauxita durante o estágio de trituração de uma quantidade eficaz dos elementos descritos. Portanto, a reivindicação independente 1 não apresenta novidade.

Atividade inventiva

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (LPI artigo 8º). A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. (LPI artigo 13) Para avaliação da atividade inventiva, o examinador deve considerar não apenas a solução técnica em si, mas também o campo técnico ao qual a invenção pertence, o problema técnico solucionado e os efeitos técnicos produzidos pela invenção. (Res. 169/16 § 5.5)

TBR372/18 Na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica, a questão a ser observada não é se as diferenças seriam óbvias individualmente, mas se a invenção reivindicada seria óbvia como um todo. Logo, no caso de reivindicações que combinem diversas características não é correto se considerar a matéria reivindicada como óbvia, sob a argumentação de que as ditas diversas características técnicas, tomadas cada uma em separado, são conhecidas ou óbvias em relação ao estado da técnica, de acordo com o item 5.6 da Res. 169/16. Na presente patente não existe a simples agregação ou justaposição de características conhecidas na reivindicação independente descrita neste parecer de recurso. Desse modo, a presente patente possui de forma inequívoca os requisitos de atividade inventiva.

TBR1561/18 A existência do atributo Novidade é pré-requisito basilar para existência do atributo Atividade Inventiva; trata-se de uma relação de precedência natural da Novidade em relação à Atividade Inventiva cujo corolário é: se não há Novidade, inexistente Atividade Inventiva.

Número máximo de documentos usados em combinação

Ao determinar se a combinação de duas ou excepcionalmente três divulgações distintas resulta em óbvia ou não, o examinador deverá avaliar os seguintes critérios: (i) se o conteúdo dos documentos é tal que um técnico no assunto seria capaz de combiná-los diante do problema solucionado pela invenção, (ii) se os documentos são provenientes de campos técnicos similares, próximos, ou se os documentos são pertinentes a um problema particular com o qual a invenção está relacionada, e (iii) se a combinação de duas ou mais partes de um mesmo documento poderia ser óbvia se existe uma base razoável para que um técnico no assunto associe estas partes entre si. (Res. 169/16 § 5.22)

TBR2479/18 o estado da técnica mais próximo é constituído por um ou pela combinação de dois documentos, excepcionalmente três (itens 5.10 e 5.22). Assim, quando a requerente alega que a combinação de D2 com os ensinamentos de D4, D5 e D7 está extrapolando o que seria uma combinação razoável de documentos. Em casos como esse, a invenção pode estar justamente na junção de conhecimentos que não existiam juntos (itens 5.24 a 5.30).

Motivação para combinação de documentos

Uma invenção por combinação de elementos refere-se a uma nova solução de um problema técnico, obtida por combinação de certas soluções do estado da técnica (Res. 169/16 § 5.24) Na determinação da atividade inventiva de uma invenção por alteração de elementos, usualmente os seguintes fatores precisam ser considerados: se existe motivação técnica para a alteração nas relações entre elementos ou para a substituição ou omissão de elementos e se o efeito técnico seria esperado. (Res. 169/16 § 5.47)

TBR136/18 A recorrente alega que a presente invenção pode ser enquadrada na definição de Invenção por Combinação conforme item 5.24 da Res. 169/16 haja vista a integração dos sistemas não ter sido descrita anteriormente no estado da técnica e a combinação dos ensinamentos dos documentos D1 ou D2 com D3 não ser trivial. A argumentação do recorrente é pertinente. De fato, o presente pedido trata de um caso de combinação não óbvia. Os 4 documentos que compõem o estado da técnica não seriam facilmente combináveis em um novo processo. Vejamos: Os documentos 1 e 2 se constituem no estado da técnica mais próximo. Ambos revelam a aplicação de biodigestores no tratamento da vinhaça; Entretanto, como o foco de ambos é a produção de biogás, nenhum dos dois contempla a reutilização da água contida na vinhaça. Dessa maneira, pode-se entender que o problema técnico de acordo com o presente pedido é fornecer um tratamento para a água contida na vinhaça. O documento 3 ensina a obtenção de água potável por meio do tratamento de resíduos de destilação do etanol. Ou seja, o documento 3 não ataca o mesmo problema técnico que o do presente pedido. Além disso, conforme o recorrente ressalta: se o processo de acordo com D3 for utilizado com a vinhaça, as membranas entupirão de forma muito rápida inviabilizando financeiramente o processo, pois as membranas deverão ser trocadas com uma frequência muito maior. Assim, é possível concordar com o recorrente de que o técnico no assunto não teria motivação para combinar o ensinamento de D3 com o ensinamento dos documentos 1 ou 2.

TBR225/18 Pedido trata de Processo de germinação de palmeiras com dormência fisiológica especialmente acrocomia aculeata. Em análise comparativa realizada entre os processos

reivindicados em D1 e no presente pedido, verificou-se que as principais diferenças residem na omissão das etapas de embebição das sementes em solução aquosa e de tratamento das sementes com reguladores de crescimento. Considerando-se que o estado da técnica indicava que tais etapas são benéficas à germinação de sementes de *Acrocomia aculeata*, não é possível afirmar que um técnico no assunto, objetivando desenvolver um processo melhorado para a germinação de sementes de *Acrocomia aculeata*, omitiria tais etapas de forma óbvia. Com relação ao rendimento do processo cabe ressaltar que, a princípio, não há razão para duvidar dos resultados apresentados pela recorrente no relatório descritivo do pedido, tendo em vista que tais resultados são factíveis de serem alcançados, não havendo nenhuma impossibilidade biológica gritante que impeça tal rendimento. Ainda, cabe ressaltar que não cabe ao INPI a comprovação experimental dos resultados apresentados, uma vez que o INPI não possui estrutura (laboratórios etc) e nem competência legal para gerar tais provas periciais. Independentemente do rendimento alcançado com o processo ora pleiteado, o mesmo apresenta vantagens evidentes e incontestáveis como redução do tempo até o plantio das sementes em vermiculita em decorrência da omissão da etapa de embebição das sementes, que dura dias a semanas de acordo com o estado da técnica, e redução do custo do processo em decorrência da omissão da etapa de tratamento das sementes com reguladores de crescimento.

Comprovação do efeito técnico por dados de teste

Na hipótese de resultados/testes/ensaios ou similares apresentados durante o exame técnico, mesmo após o pedido de exame, com o objetivo de comprovar o efeito técnico da invenção, a apresentação de tais dados na argumentação da requerente deve ser inerente à matéria inicialmente revelada. Nestes casos, o efeito técnico da invenção deve estar descrito na matéria inicialmente revelada, ainda que não em uma forma quantitativa. (Res. 169/16 § 5.16) Nos casos em que estes dados de resultados/testes/ensaios ou similares tratam de efeito técnico não revelado e tampouco inerente no pedido originalmente depositado, tais informações deverão ser desconsideradas na avaliação do efeito técnico da invenção. (Res. 169/16 § 5.17)

TBR4412/17 Por ocasião de parecer técnico anterior emitido por esta Autarquia, este colegiado apontou à recorrente que a mesma não havia evidenciado o efeito técnico não óbvio, de modo a evidenciar atividade inventiva frente aos ensinamentos de D1-D5. Em outras palavras, a recorrente falhou em não evidenciar/demonstrar um efeito técnico novo advindo da escolha específica de goma guar catiônica (característica técnica diferenciadora de D3), ou qualquer outra característica técnica, na formulação pleiteada de forma a evidenciar atividade inventiva frente às anterioridades citadas como impeditivas (D1-D5) conforme determina o Art. 13 da LPI. Em resposta a depositante apresentou nos seus esclarecimentos dados experimentais adicionais (ANEXO I), nos quais um xampu A e um xampu B foram preparados de acordo com o processo revelado no presente pedido. A recorrente demonstra inequivocadamente que a escolha específica de goma guar catiônica, não se trata de uma mera alternativa prevista nos ensinamentos de D1-D5, mas sim, numa escolha que demanda um esforço inventivo, uma vez que leva a um efeito técnico que não previsível a um técnico no assunto tendo por base os documentos citados como impeditivos de modo que a recorrente contornou a objeção específica apontada por este colegiado em relação à atividade inventiva.

TBR389/18 A presente invenção refere-se a combinações terapêuticas úteis no tratamento de infecções por HIV, incluindo infecções com mutantes de HIV que toleram resistência aos inibidores nucleosídeos e/ou não-nucleosídeos. A recorrente traz como argumento de efeito técnico não óbvio a alegação de que não seria esperado que a combinação pleiteada não gerasse mutante com resistência deletéria K65R em testes clínicos em humanos. Este argumento não pode ser considerado de acordo com o item 5.16 e 5.17 da Res. 169/16. Este

efeito técnico sequer era conhecido pela requerente no momento do depósito (o documento apontado é de 2010) e não pode ser usado como argumento para sustentar atividade inventiva. Ademais, este efeito técnico jamais foi descrito pela recorrente na matéria inicialmente revelada, muito menos poderia ser considerado inerente à matéria inicialmente revelada.

TBR496/18 Um estudo pré-clínico deve demonstrar claramente se existe ou não uma diferença entre as médias comparadas. O técnico no assunto ao verificar uma ampla dispersão dos dados obtidos, sabe que é necessário elevar o n (número) de animais estudados de forma a diminuir essa dispersão e tornar comparável às médias observadas. Desvio padrão tão alto, quantos os observados nos estudos apresentados pela recorrente, só permitem concluir que as médias são iguais, portanto não haveria diferença entre a absorção de roflumilast a partir das diferentes formas galênicas, ou seja, não haveria o efeito alegado. Este colegiado esclarece à recorrente que, uma vez que a mesma alega um efeito técnico que é contrário ao conhecimento técnico comum, ou seja, que haveria maior absorção de um fármaco a partir de uma forma farmacêutica sem uma participação direta do aumento da taxa de dissolução, a mesma deve ser rigorosa nos dados apresentados de forma a confirmar que o efeito observado não se trata de artefato ou mera especulação. Dessa forma, a recorrente falha em demonstrar inequivocadamente um efeito técnico inesperado a fim de contornar a objeção em relação à falta de atividade inventiva.

TBR615/18 Reivindicação 1 Concentrado em suspensão de óleo, caracterizado pelo fato de que consiste em: (a) o composto herbicidamente eficaz diflufenican, (b) um solvente selecionado do grupo dos hidrocarbonetos acíclicos ou cíclicos, (c) um antídoto selecionado do grupo ácido diclorofenilpirazolin-3-carboxílico e seus ésteres, ácido 5,5-difenil-2-isoxazolin-3-carboxílico e seus ésteres, e ácido 8-quinolinoxiacético e seus ésteres; (d) substâncias auxiliares e aditivos usuais; e (e) um sulfossuccinato do grupo dos mono e diésteres de ácido sulfossuccínico. pleiteia Ainda que a Recorrente afirme que surpreendentemente os tensoativos de sulfossuccinato, como os empregados de acordo com a matéria reclamada, não influenciariam o tamanho do cristal se forem aplicados em solventes não polares, tais como hidrocarbonetos, a Recorrente NÃO apresentou dados comprobatórios de tal afirmação, tampouco dados demonstrando uma consequente maior estabilidade da formulação pleiteada em relação ao estado da técnica. No Relatório Descritivo do presente pedido, em nenhum momento os tensoativos de sulfossuccinato são descritos como responsáveis por qualquer efeito inesperado, sendo colocados apenas como componentes opcionais. Dessa forma, uma vez que Recorrente não apresentou dados que comprovassem de modo inequívoco um efeito inesperado da formulação ora pleiteada, contendo como componentes principais: (a) o ingrediente ativo herbicida diflufenican, (b) solvente do grupo dos hidrocarbonetos, e componentes adicionais como (c) um antídoto e (d) substâncias auxiliares e (e) um sulfossuccinato do grupo dos mono e diésteres do ácido sulfossuccínico, frente a uma composição SC usual da técnica, à base de hidrocarbonetos e contendo diflufenican como ingrediente ativo, como a prevista em D4 para o mesmo fim, entende-se que a matéria ora pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

TBR664/18 O documento Anexo 1 não caracteriza acréscimo de matéria, pois se trata apenas de esclarecimento a respeito do efeito técnico já apontado na matéria inicialmente revelada. Uma vez que tal documento é considerado como comprovação de efeito técnico da invenção nos termos do item 5.16 da Res. 169/16, este colegiado considera que a matéria é inventiva. Este colegiado melhor esclarece que o ANEXO 1 revela que o composto 13 (um dos compostos

previstos na Markush do pedido em tela) possui atividade sobre a proteína tirosina-quinase, incluindo a atividade de LCK e SRC, juntamente a outras atividades do referido composto. Dessa forma, é dissipada a dúvida que poderia existir em relação à obviedade da matéria pleiteada em relação ao estado da técnica pois nenhuma das anterioridades revela que os compostos ali descritos possuem atividade sobre tirosina-quinase, logo a simples confirmação desta atividade sobre tirosina-quinase caracteriza uma não obviedade frente a estes documentos (5.20 da Res. 169/16). Em outras palavras, não há nenhuma motivação para o técnico no assunto concluir que compostos estruturalmente relacionados aos compostos pleiteados teriam uma nova atividade farmacológica, que é inibir tirosina-quinase.

TBR867/18 A invenção diz respeito a derivados de tetraidropiridoindol e a seu uso como ingredientes ativos na preparação de composições farmacêuticas. As alegações supracitadas são persuasivas. D1 é o estado da técnica mais próximo, visto ser do mesmo campo técnico e possuir estrutura química com menor número de modificações necessárias para chegar aos compostos do pleito. Os compostos que foram comparados pela recorrente entre D1 e os compostos do pedido em tela diferem apenas pela troca isostérica do grupo sulfóxido (D1) pelo grupo carbonila (pedido em tela) no substituinte R5. Os dados apresentados pela recorrente nesta fase recursal comprovam que a atividade farmacológica foi melhorada em 10 vezes, o que constitui um efeito técnico não óbvio a partir dos ensinamentos de D1.

Sinergismo

Se uma invenção reivindicada é meramente uma agregação ou justaposição de certos elementos conhecidos, cada um funcionando em sua forma de rotina, e o efeito técnico total é apenas o somatório dos efeitos técnicos de cada parte sem qualquer sinergia ou interação funcional entre as características técnicas combinadas, então a invenção por combinação não envolve uma atividade inventiva. Exemplo: A invenção refere-se a uma caneta esferográfica com relógio eletrônico, onde a solução é meramente se fixar um relógio eletrônico conhecido em uma caneta esferográfica conhecida. Após a combinação, o relógio eletrônico e a caneta esferográfica ainda funcionam como de costume, sem qualquer interação funcional entre eles, e, desta forma, a invenção é apenas uma mera agregação e não envolve atividade inventiva. (Res. 169/16 § 5.27) No caso particular das invenções relacionadas a combinações, a interação entre os compostos associados deve produzir um efeito não óbvio, como por exemplo um efeito sinérgico ou supra-aditivo, o qual não corresponde a um efeito aditivo, ou seja, à mera soma dos efeitos individuais (Res. 208/17 § 7.0.2)

TBR4420/17 A recorrente esclareceu que limitou o agente formador de filme, na reivindicação 1, a hidroxipropil quitosana. Assim sendo, a matéria pleiteada refere-se ao uso de uma composição compreendendo um extrato de Equisetum arvense e hidroxipropil quitosana (HPCH) para a preparação de uma composição tópica para o tratamento de onicosquisia. A recorrente ressaltou que, surpreendentemente, esta combinação mostra um efeito sinérgico inesperado, pois, como mostrado no Exemplo 11 do presente pedido, um estudo clínico realizado em 60 mulheres com onicosquisia e fragilidade ungueal revelou que a combinação dos dois produtos provoca uma melhoria significativa em comparação à aplicação dos dois componentes separadamente. Com relação aos resultados apresentados no relatório descritivo do pedido, é possível concordar com a recorrente quanto à revelação de efeito sinérgico decorrente da utilização combinada de extrato de Equisetum e HPCH no tratamento de unhas frágeis. O efeito sinérgico revelado em D1 não torna o efeito sinérgico revelado no presente pedido óbvio. Isso porque: D1 não menciona extrato de Equisetum como componente da composição; D1 refere-se ao tratamento de onicomicose, que é diferente de onicosquisia.

TBR162/18 A presente invenção refere-se a uma formulação agroquímica sinérgica de imidacloprid e bifentrina, para tratar sementes e controlar e/ou combater pragas e doenças em culturas vegetais. D4 descreve especificamente uma composição pesticida para o tratamento de sementes compreendida de um composto inseticida piretrina com pelo menos um outro inseticida selecionado de um grupo onde se inclui um composto cloronicotinila, em que, nos seus exemplos, foram utilizadas sementes de milho. Mais especificamente, o documento D4 seleciona o composto piretrina: bifentrina e o composto cloronicotinil: imidacloprida e revela especificamente esta composição. Ressalta-se que embora a Recorrente insista em afirmar que a composição pleiteada seja sinérgica, não foram apresentados dados que demonstrassem de modo inequívoco esta sinergia por meio de metodologias estabelecidas da técnica. Em suma, uma vez que não foram apresentados dados biológicos que demonstrassem de modo inequívoco um efeito inesperado/sinergismo da combinação reclamada nas específicas concentrações de 165 g/L de imidacloprida e 135 g/L de bifentrina, mantém-se a opinião de que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D4 e D5), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

TBR221/18 Pedido trata de Combinações de substâncias ativas que apresentam propriedades nematicidas, inseticidas e fungicidas e são baseadas em compostos de trifluorbutenila. Tendo em vista que o aumento da eficácia quando da associação de dois compostos pesticidas diferentes em relação à aplicação de um deles sozinho já seria esperada por um técnico no assunto e que não houve demonstração inequívoca do sinergismo na associação destas duas substâncias, utilizando métodos estabelecidos na técnica, permanece a objeção quanto à falta de atividade inventiva em relação à presença da azoxistrobina como constituinte das associações pleiteadas.

TBR386/18 Pedido trata de Composição para reduzir o índice glicêmico (valor IG) de um alimento ou refeição, compreendendo uma proteína de grãos de *Cyamopsis tetragonolobus* e uma galactomanana degradada. Os resultados das composições da presente invenção demonstram que há um sinergismo na redução do índice glicêmico quando uma composição compreendendo tanto galactomanana degradada quanto proteína de grão de *C. tetragonolobus* apresentando um efeito superior na redução do índice glicêmico com relação às demais composições do estado da técnica. Embora D1 ensine o efeito de derivados de grãos de Guar (*Cyamopsis tetragonolobus*) na redução do índice glicêmico e D2 ensine o efeito da galactomanana hidrolisada na redução do nível de glicose no sangue, não seria esperado que uma composição combinando estes dois componentes nas proporções específicas pleiteadas apresentasse um efeito sinérgico na redução do índice glicêmico, como evidenciado na tabela 1-1 do relatório descritivo. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3 apresenta atividade inventiva.

TBR499/18 Pedido trata de substrato agrícola e método para formar um substrato agrícola. Como a própria Recorrente enfatiza em sua manifestação, a atividade inventiva da matéria pleiteada estaria nas propriedades superiores do substrato agrícola à base de carbonato de cálcio com baixos teores de sílica (menos que 0,1%), e não no processo de remoção de sílica do carbonato de cálcio, presente como matéria prima principal do substrato agrícola pleiteado. Na análise dos novos resultados apresentados pela Recorrente, verifica-se que foi comprovada a maior refletividade no infra vermelho (IV) do substrato ora pleiteado, à base de carbonato de cálcio com baixos teores de sílica (purificado) em relação à amostra contendo os teores usuais de sílica. Sendo assim, a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

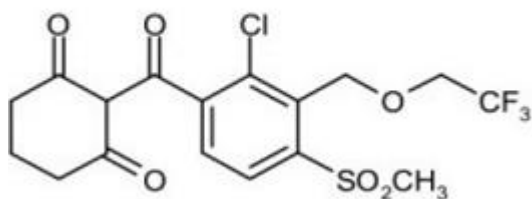
TBR567/18 A presente invenção refere-se a composições agroquímicas, compreendendo pelo menos uma substância ativa da classe das antranilamidas e pelo menos uma outra substância ativa selecionada do grupo consistindo em inseticidas, fungicidas e/ou acaricidas mostram excelente efeito sinérgico. Os resultados de sinérgismo apresentados pela Requerente da Nulidade foram específicos para mistura entre os compostos Ciantraniliprole (CYNT) e Metalaxil (MLX) e para a mistura entre os compostos Ciantraniliprole (CYNT) e Fludioxonil (FDL). Uma vez que a Autora apresentou resultados inequívocos de sinérgismo entre estas específicas misturas durante o processamento do então pedido de patente no INPI, é do entendimento deste Instituto de que estas específicas misturas atendem ao requisito de atividade inventiva.

TBR737/18 Pedido reivindica Composição termiticida líquida compreendendo: a) um termiticida; e b) um meio aquoso; caracterizada pelo fato de que o termiticida consiste em i) bifentrina; e ii) um neonicotinóide selecionado do grupo consistindo em imidacloprida, clotianadina e tiametoxam. D1 revela o uso de misturas de inseticidas que incluem uma 1,8-naftalenodicarboxamida, um composto ausente na composição reclamada, não havendo qualquer revelação ou sugestão neste documento D1 de que as combinações ora reivindicadas exibissem um controle desejável inesperado de térmitas, como demonstrado no pedido de patente em análise. O efeito inesperado/sinérgismo das composições ora pleiteadas foi demonstrado, somado ao fato de que na técnica referenciada não existe qualquer ensinamento que levasse um técnico no assunto a prever tal sinérgismo.

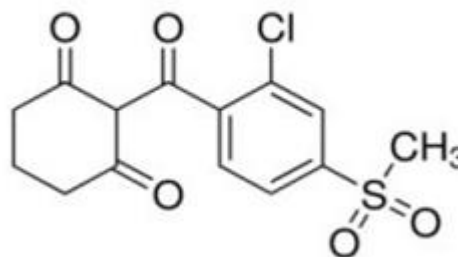
TBR737/18 Pedido reivindica Composição termiticida líquida compreendendo: a) um termiticida; e b) um meio aquoso; caracterizada pelo fato de que o termiticida consiste em i) bifentrina; e ii) um neonicotinóide selecionado do grupo consistindo em imidacloprida, clotianadina e tiametoxam. D1 revela o uso de misturas de inseticidas que incluem uma 1,8-naftalenodicarboxamida, um composto ausente na composição reclamada, não havendo qualquer revelação ou sugestão neste documento D1 de que as combinações ora reivindicadas exibissem um controle desejável inesperado de térmitas, como demonstrado no pedido de patente em análise. O efeito inesperado/sinérgismo das composições ora pleiteadas foi demonstrado, somado ao fato de que na técnica referenciada não existe qualquer ensinamento que levasse um técnico no assunto a prever tal sinérgismo.

TBR323/18 A invenção refere-se a agentes herbicidas, caracterizados por um teor eficaz de uma combinação de substâncias ativas, constando de (a) pelo menos uma tien-3-il-sulfonilamino(tio)carbonil-triazolin(tio)na da fórmula geral (I), na qual R¹, R² e R³ são definidos tal como indicado na descrição, ou sais dos compostos da fórmula (I) - e (b) de um ou mais compostos de um segundo grupo de herbicidas, que contêm substâncias inibidoras de 4-HPPD selecionadas e eventualmente ainda (c) um composto que aperfeiçoa a tolerabilidade das plantas cultivadas. Os dados listados na referida tabela 1 descrevem claramente que através da aplicação da combinação [I-2 + B.3] (ou seja, uma combinação ora reivindicada), um inegável eficácia sinérgica seria observada, ao passo que através da aplicação da combinação que pode ser óbvia de acordo com D1 [I-2 + sulcotriona], pelo contrário, a saber, um efeito antagonista é observado, considerando a alta similaridade estrutural química entre o composto B.3 e o sulcotriona. Sendo assim, entende-se que as argumentações da Recorrente são pertinentes e que o novo quadro reivindicatório se restringe à matéria, que como ora reclamada, apresenta atividade inventiva.

Composto B3



Sulcotriona



TBR317/18 O pedido trata de combinações que compreendem derivados de tien-3-il-sulfonilamino(tio)carbonil-triazolin(ti)onas substituídas já descritos na técnica, juntamente com um ou mais compostos herbicidas de eficácias conhecidas e, eventualmente ainda, um composto que aperfeiçoa a tolerabilidade das plantas cultivadas quando se deseja o combate de ervas daninhas em diversas culturas de plantas úteis. Um técnico no assunto, trabalhando de forma lógica e sem habilidade inventiva, a partir dos ensinamentos revelados em D1 e D2 e à época do depósito do pedido de patente em análise, não seria levado a modificar eus ensinamentos, de modo a chegar ao agente, seus uso e processo de produção, bem como processo para o combate de plantas indesejáveis, como definido no quadro reivindicatório uma vez que há um efeito sinérgico da aplicação combinada dos compostos I-2 e B.2 em relação ao controle de Avena fatua e Amaranthus rudis . Tendo em vista a análise dos resultados apresentado no relatório descritivo, verifica-se que as alegações da Recorrente são procedentes e que, portanto, a combinação ora herbicida ora reivindicada apresenta um inesperado efeito sinérgico.

TBR402/18 Na ausência de testes de demonstrem de forma inequívoca o sinergismo entre os compostos (b) acetamiprid, dinetofurano, nitempiram, tiacloprid ou tiametoxam com o composto (a) de fórmula (IC), utilizando metodologia estabelecida na técnica, como a de Colby, 1967, a mera associação destes compostos com o de fórmula (IC) no combate a pestes decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto, não atendendo portanto, ao requisito de atividade inventiva. Nem todos os compostos de uma mesma classe química e/ou de um mesmo mecanismo de ação apresentam alta similaridade estrutural química. Para um técnico no assunto, a reprodutibilidade do sinergismo somente é esperada quando há esta alta similaridade estrutural química dos compostos componentes presentes na composição em relação a uma outra composição onde o sinergismo tenha sido demonstrado. Caso contrário, mesmo que os compostos componentes de uma composição pertençam a mesmas classes químicas que outra composição em que os componentes tenham apresentado o sinergismo, tal sinergismo deve ser inequivocamente demonstrado caso a caso.

Patente de seleção

Na aferição da atividade inventiva em patentes de seleção, o(s) elemento(s) ou a subfaixa selecionado(s) deve(m) representar uma contribuição ao estado da técnica, e não uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica. (Res.169/16 § 5.31)

TBR13/18 Pedido reivindica Pó de tântalo com um teor total de sódio e potássio inferior a 5 ppm e um teor total de ferro, cromo e níquel inferior a 25 ppm, que depois da prensagem até uma densidade de prensagem de 5 g/cm³ e sinterizado a 1210°C durante dez minutos,

caracterizado por apresentar uma superfície específica BET de 4 a 8 m² /g, possui depois da ativação até uma tensão de ativação de 10V, uma capacidade de 220000 a 350000 μFV/g. D1 demonstra que o pó com composição química, sinterização e ativado em condições semelhantes a da presente invenção, não resultam em um pó com a capacidade descrita na presente invenção. O efeito técnico surpreendente da invenção está relacionado com uma seleção da superfície BET. Não existe qualquer descrição na anterioridade para uma modificação do BET de modo a alcançar o efeito técnico do presente pedido.

TBR195/18 Composição de preparação de iodo adequada para uso em ferimentos compreendendo uma fonte de iodo, um oxidante e um tampão caracterizada pelo fato de que o iodo é mantido separadamente do oxidante até a ocasião de uso, em que o tampão é capaz de manter o pH da composição entre 4,5 e 4,6 de modo que o iodo é gerado em uma taxa e dosagem fisiologicamente aceitável. D2 já revela exemplos em que a concentração final de iodeto está situada na faixa de 0,2-2%. Mesmo que tais valores não tivessem sido explicitados em D2, este colegiado entende que o técnico no assunto escolheria uma faixa de concentração de iodeto adequada para obter o resultado final de forma óbvia para um técnico no assunto, ou seja, composições antimicrobianas estáveis que gerem iodo in situ, evitem irritação do ferimento e da pele e retardamento da cicatrização. A recorrente falha em demonstrar que tal escolha de concentração não é uma tarefa rotineira óbvia do técnico no assunto diante da anterioridade citada como impeditiva.

TBR194/18 Pedido trata de método de fabrico de briquetes de carvão que são carregados com ferros reduzidos num fusor-gasificador. A invenção é caracterizada por fabricar matérias-primas que não são carvões para serem usados num alto-forno em geral, mas sim, briquetes de carvão para serem usados num fusor-gasificador com uma parte conformada em abóboda. D2 não descreve a quantidade de carvão com Rm de 0,8 ou mais a ser misturada com os finos de carvão, enquanto na presente invenção a quantidade de carvão com Rm de 0,8 é limitada a 15%-80% em peso obtendo melhoramento na resistência a quente, conforme os exemplos experimentais do relatório descritivo da presente invenção. O pedido tem atividade inventiva diante de D2.

TBR377/18 Pedido trata de Processo de preparação de alquil-n-(3-dimetilamino) alquilcarbamato. O documento D1, considerado o documento do estado da técnica mais próximo da invenção em análise, descreve sais de ésteres carbâmicos ou tiocarbâmicos, úteis como fungicidas. Entre as possíveis formas de obtenção de tais compostos, o documento descreve a reação entre cloroformato de alquila e 3-(dimetilamino)-N-alquilamina, que pode ser realizada na presença de solventes, como água, éteres álcoois e hidrocarbonetos, ou na ausência dos mesmos. Os rendimentos das reações de D1, citados pela recorrente, não podem ser comparados aos do presente pedido, pois em D1 o rendimento refere-se a algumas etapas isoladas da reação e não para a reação completa, como apresentado no exemplo do presente pedido. A comparação entre as reações deve ser feita em identidade de condições (faixa de temperatura, concentração dos reagentes e excessos, tipo de reagentes, solventes, tempo de reação, etc) e com a variação de apenas uma destas condições. D1 descreve sais de ésteres carbâmicos ou tiocarbâmicos, que podem ser obtidos através da reação entre cloroformato de alquila e 3- (dimetilamino)-N-alquilamina, na presença de solventes como água, éteres, álcoois e hidrocarbonetos, ou na ausência dos mesmos. Considerando que se trata de uma mera seleção de um dos solventes já conhecidos em D1, e a ausência de resultados que comprovem o efeito inesperado para o uso de um solvente, como um álcool alifático (C1-C6) ou solventes orgânicos inertes, então entende-se que a matéria pleiteada não envolve atividade inventiva.

TBR578/18 Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que é: 5-amino-1-[2,6-dicloro-4-(trifluorometil)fenil]-4-[2,2-difluór-1-(trifluorometil)ciclopropil]-1H-pirazol-3-carbonitrila; ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo. Considerando que o composto reivindicado é uma seleção da matéria não especificamente revelada em D1 e que tal composto é 3,3 vezes mais potente que o composto 36 de D1 (mais próximo da técnica), somado ao fato de que e D1 não foi descrito qualquer dado biológico inerente aos compostos que possuem o grupo 5-amino no anel pirazol, não havendo motivações para que um técnico no assunto selecionasse um composto amino deste tipo, como o ora reivindicado, entende-se que foram superadas as objeções quanto à falta de novidade e atividade inventiva.

TBR797/18 O presente pedido refere-se a um processo para secagem de uma solução de sacarose, bem como o produto obtido de acordo com o referido processo, além do uso do referido produto na preparação de tabletes e confeitos. O documento D3 foi o mais se aproximou da matéria pleiteada no presente pedido divulgando composições que compreendiam sacarose e sorbitol (um monossacarídeo) e uma outra composição com maltose, celulose e 0,5% de estearato de magnésio empregado como lubrificante. No que se refere a este documento, a Recorrente afirma que este não ensina o uso de 0,5% estearato de magnésio como lubrificante pode fornecer alta dureza. Neste ponto, cabe salientar primeiramente que o quadro reivindicatório é primordialmente relativo a uma composição e, ainda que as substâncias que integram a composição tenham funções diferentes, se forem as mesmas, poderão comprometer os requisitos de patenteabilidade. Não obstante, o documento D3 explicitou a função lubrificante do estearato de magnésio para forças de compressão entre 900 e 17900N. A tabela 1 da anterioridade em questão demonstra que cerca de metade das partículas de maltose tem entre 74 e 149 microm e apenas 10% são menores que 74microm. O documento não se ateu ao parâmetro de variação do tamanho de partícula e seleção de partículas menores, considerado fundamental para atingir a solução-problema ao qual o pedido em questão se propôs a solucionar. Destarte, novamente este fator destaca-se como principal característica diferenciadora. Constata-se que um técnico no assunto de posse dos conhecimentos revelados em D3 seria impelido a combinar sacarose com um monossacarídeo (ou um oligossacarídeo) e ainda com estearato de magnésio. Todavia, a seleção de dois diferentes grupos de tamanho de partícula resultando em uma densidade aparente tal como a reivindicada, não seria previsível a partir de nenhum do estado da técnica. Resta claro que o presente pedido é dotado de atividade inventiva.

TBR803/18 Pedido trata de Composição para atrair e matar para uso em atrair o mosquito aedes aegypti. Seria de se esperar que, a partir do composto atraente n-heneicosano do mosquito Aedes egypti, um técnico no assunto, com objetivo de obter composições inseticidas atraentes contra este mosquito, selecionasse um inseticida que não destruísse o efeito atraente do n-heneicosano, com real expectativa de sucesso. Todavia, a manutenção deste efeito atraente-inseticida por 7 a 10 dias decorrente da associação heneicosano+inseticida, bem como a postura dos ovos destes insetos especificamente nas águas tratadas por esta composição, em detrimento de águas não tratadas em locais próximos (o que aumenta significativamente a efetividade da composição nas armadilhas), são efeitos considerados inesperados, uma vez que um técnico no assunto não teria como prevêê-los. Sendo assim, na ausência de apresentação de novos dados, a matéria reivindicada somente atende ao requisito de atividade inventiva quando o heneicosano está em associação com estes específicos reguladores de crescimento (diflubenzuron, neemazal ou triflumaron), os quais devem estar constantes na reivindicação principal 1, atendendo também ao disposto no Art. 25 da LPI. A patente foi concedida com seguinte reivindicação: Composição para atrair e matar mosquitos,

particularmente mosquitos *Aedes aegypti* para que coloquem seus ovos em um local alvo e para matar as larvas dos mosquitos pela regulação do crescimento das larvas dos mosquitos, caracterizada pelo fato que compreende a partir de 5 a 40 g por litro de n-heneicosano em um solvente orgânico adequado e uma quantidade efetiva de um regulador de crescimento de insetos selecionado a partir do grupo consistindo de diflubenzuron, neemazal e triflumaron.

TBR789/18 Reivindicação trata de formulação de glifosato de carga alta caracterizada por: a) um sal de glifosato em uma quantidade superior a 580 g/L a.i.; b) um alcoxilato de seboamina c) um alcoxilato etilenodiamina (EDA). D1 ensina composições herbicidas compreendendo glifosato e surfactantes tetralcoxilados de alquildiamina, todavia, mesmo em baixas concentrações (3ppm) de uma formulação de glifosato/amina glaxa etoxilados padrão é tóxica em *Daphnia carinata* D2 ensina métodos para melhorar a eficácia de formulações à base de glifosato e ácido oxálico, com carregamento de até 700g. a.e./L de glifosato de potássio D3 ensina adjuvantes de surfactante agrícola, incluindo alquilaminas de polioxialquileno e alquildiaminas a uma carga de 480g/L a.i. de sal de glifosato IPA. Todavia, este documento não ensina ou sugere uma mistura com carga superior a 580 g/L a.i. com ponto de turvamento superior a 60°C, como ora pleiteado. um técnico no assunto, com o objetivo de obter uma formulação de alta carga à base de glifosato com alto ponto de turvamento, frente aos ensinamentos de D1 a D3, seria levado a associar glifosato com alquilaminas de polioxialquileno e alquildiaminas, com real expectativa de sucesso, considerando principalmente que tal associação já foi revelada em concentrações já relativamente altas de glifosato (D3) e que no documento D2 tais surfactantes foram descritos como importantes na obtenção de composições concentradas de glifosato em patamares ainda maiores que os ora reclamados que desta forma não tem atividade inventiva.

TBR587/18 A invenção refere-se a uma emulsão aquosa de peróxido orgânico compreendendo um agente anticongelante, um colóide protetor, e um plastificante onde o plastificante é um éster tendo uma razão do número de átomos de carbono presentes na molécula plastificante (excluindo átomos de carbono aromáticos) para o número de grupos éster na molécula maior que 8. Em relação ao estado da técnica, foram apresentados resultados apenas para a ausência de plastificante e com o plastificante DOP, sendo que o subgrupo desejado testado era constituído apenas de DIDA, DIDP e DNP. Lembrando que todos os testes incluíam o colóide PVA. Portanto, não é possível, a partir de uma amostra tão pequena, concluir que todos os plastificantes de esterres com Ap/Po maior do que 8, selecionados de ftalatos e adipatos, apresentariam o mesmo resultado inesperado. Portanto, só é reconhecida a atividade inventiva devido ao efeito inesperado de aumento na estabilidade das emulsões para a seleção de compostos efetivamente testado. Assim, para que a patente possa ser concedida, a Recorrente deverá cumprir as seguintes exigências: (1) restringir a reivindicação 1 aos compostos efetivamente testados ou para os quais o efeito inesperado possa ser comprovado e (2) inserir na reivindicação 1 as faixas de concentração dos componentes: agente anticongelante, colóides protetivos e peróxido na composição de acordo com o relatório descritivo.

TBR321/18 A matéria ora pleiteada no presente pedido dividido, bem como a protegida na patente original, trata-se, na verdade, de uma seleção de compostos de D1, que, portanto, já foram descritos técnica, mesmo que de uma forma ampla. Os compostos em questão já haviam sido previstos na técnica à época do depósito do pedido em análise, sendo assim, um técnico no assunto NÃO precisaria fazer modificações/combinções para chegar a matéria reclamada, mas SIM apenas selecionar dentre estes compostos, já previstos e amplamente

descritos na técnica para o mesmo fim herbicida, aqueles que poderiam vir a apresentar um efeito superior. A única seleção de compostos onde foi comprovada a atividade inventiva, está presente como matéria excluída da atual reivindicação 1 do presente pedido dividido, por estar constante no pedido original deferido. Sendo assim, sem apresentação de novos dados que comprovassem de modo inequívoco um efeito inesperado dos compostos ora pleiteados, entende-se que, para um técnico no assunto, a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

TBR324/18 O ponto crucial do presente pedido não diz respeito ao resultado de uma seleção de referência e da combinação de tons mas diz respeito à questão de qual etapa e para qual componente a combinação de tons é conduzida. Mesmo que 2 pessoas, levando a cabo o procedimento, comecem com pontos de referência diferentes e possam realizar uma combinação de tons ligeiramente diferente, elas ainda seguem o procedimento de combinação individual de tons do primeiro e segundo pigmentos, em vez de uma mistura ou equilíbrio de acordo com o estado da técnica. Assim, uma composição de aparência mais natural resulta se o procedimento for iniciado com um pigmento perolado especificamente selecionado, que seja ajustado ao tom com relação à referência, lembrando uma cor de tom de pele, seguido de uma segunda combinação de tom de um componente de pigmento, independente. O problema técnico subjacente ao pedido em tela é relacionada a método de prover composição cosmética que quando aplicada topicamente à pele, proporciona uma aparência natural translúcida e um brilho saudável. D2 é o documento mais próximo do estado da técnica em relação à matéria pleiteada na reivindicação independente 1, uma vez que está relacionado à composições cosméticas que proporcionam boa cobertura de imperfeições e tom irregular da pele ao mesmo tempo em que mantém a aparência natural . D2 explicitamente revela um método de providenciar um tom de pele mais uniforme por meio da aplicação tópica de uma composição cosmética compreendendo um pigmento de interferência (tal como dióxido de titânio e mica), que são considerados componentes perolados face ao ensinamento de D1. A composição de D2 adicionalmente pode compreender componentes não-perolados. D2 não revela explicitamente as seguintes etapas: 1. Selecionar uma única referência dependendo do tom e cor da pele; 2. Conduzir uma primeira correspondência de tonalidade de um componente perolado à referência selecionada; 3. Conduzir uma segunda correspondência de tonalidade de um componente pigmentado à referência selecionada. Todavia, estas características não podem ser consideradas como distintivas nos termos do item 5.13 da Res. 169/16 para averiguação de atividade inventiva, uma vez que as etapas 1-3 estão implicitamente reveladas em D2. A etapa de selecionar uma referência bem como as etapas de correspondência de tonalidade de cada componente a esta referência é parte de um processo comum no preparo de uma composição cosmética, tanto que o técnico no assunto sempre deveria selecionar, para cada componente utilizado, aquelas cores mais apropriadas relacionadas ao padrão de referência, independentemente se isto é feito individualmente para cada componente antes da mistura ou para todos os componentes durante a mistura. Mesmo, se o estado da técnica não revela explicitamente a seleção de uma referência e a correspondência de cada componente a esta referência, estas etapas são inerentes ao processo de produção de um cosmético cujo objetivo é homogenizar a cor e superfície da pele. A característica 1 (selecionar uma única referência dependendo do tom e cor da pele) é relativa dependendo de inúmeros fatores já que fatores como parte do corpo a qual se refere possui diferentes tonalidades, até mesmo a idade do indivíduo leva a mudanças, além disso cor da pele é um termo vago já que a pele pode variar de marrom escuro, negro a variações de

branco e rosa. Além disso, esta característica, bem como as características 2-3 (que dependem da 1) são dependentes do julgamento e gosto da pessoa que realiza a correspondência. Ou seja, este colegiado não pode concordar que tais características sejam reproduzíveis, o que em suma, se relaciona à falta de suficiência descritiva (Art. 24 da LPI) caso tal característica seja considerada. Ademais, as características 1-3 são meros atos mentais (selecionar, conduzir uma correspondência), não podendo ser usadas para distinguir o processo pleiteado de processos já conhecidos em D2. O pedido em tela difere de D2 apenas na especificação de que o componente perolado é uma combinação de um pigmento colorido ligado a oxicloreto de bismuto e mica usando estearato de cálcio. Todavia, uso de oxicloreto de bismuto e mica como agente perolado em composições cosméticas de maquiagens para aplicação na pele já era conhecido (D1). Na ausência de qualquer efeito técnico relacionado à escolha específica de oxicloreto de bismuto e mica usando estearato de cálcio, este colegiado entende que a matéria do pedido em tela é uma mera alternativa óbvia para o técnico no assunto ao método de D2 face à D1. Neste contexto, este colegiado novamente esclarece à recorrente que ao usar o termo "selecionar uma única referência dependendo do tom e cor da pele" (reivindicação 1) a mesma não é capaz de excluir tal possibilidade (mesmo se tal característica for considerada técnica), pois sempre haverá a subjetividade desta escolha dependente da pessoa que realiza o ato quanto da pele a ser usada como referência.

TBR236/18 Aço superior em propriedades CTOD de uma zona afetada pelo calor, caracterizado por consistir de, em % em massa, C: 0,015 a 0,045% Si: 0,05 a 0,2% Mn: 1,5 a 2,0% Cu: 0,25 a 0,5% Ni: 0,7 a 1,5% [...] D1 não descreveu integralmente em nenhuma composição as mesmas faixas e elementos conforme descrito na reivindicação independente 1 deste parecer. Destaca-se que o exemplo 16 da tabela 1 é o único que possui os elementos Cu e Ni dentro da faixa reivindicada, entretanto, existe a necessidade da adição dos elementos Cr, Mo, B e Mg na liga. Ademais, o elemento C está fora da faixa reivindicada no presente pedido em todos os exemplos descritos na tabela 1. Desse modo, não seria possível descrever a faixa e os elementos da reivindicação independente 1, a partir dos conhecimentos descritos na referida anterioridade. O efeito técnico alcançado na presente invenção foi obtido a partir de uma seleção não óbvia de elementos e composições, que não foram descritos nos exemplos das anterioridades citadas, de acordo com os itens 5.34 e 5.55 da Res. 169/16. Portanto, não seria óbvio ou evidente reproduzir a presente invenção com os dados descritos nas anterioridades citadas.

Analogia de campo técnico

Uma invenção por analogia de campo técnico refere-se a uma invenção que aplica uma tecnologia conhecida em um campo técnico a um outro campo técnico (Res.169/16 § 5.35) Uma invenção de novo uso de um produto conhecido refere-se à invenção que utiliza um produto conhecido para um novo propósito (Res.169/16 § 5.40) Na determinação da atividade inventiva de uma invenção de novo uso de um produto conhecido, usualmente os seguintes fatores precisam ser considerados: a proximidade do campo técnico do novo uso com o do uso anterior e o efeito técnico inesperado do novo uso. (Res.169/16 § 5.41) Se o novo uso utiliza uma propriedade observada de um produto conhecido e pode produzir um efeito técnico inesperado, então a invenção de uso apresenta, desta forma, atividade inventiva. (Res.169/16 § 5.43)

TBR802/18 A presente invenção refere-se a um método e um aparelho para a redução do ruído eletromagnético colhido em um Analisador de Limpeza de Metal Líquido (LiMCA) usado para detectar e medir partículas em um metal fundido. O metal fundido e as partículas passam entre o primeiro eletrodo e o segundo e terceiro eletrodos através de uma passagem no isolamento elétrico. O segundo e terceiro eletrodos têm uma configuração ao primeiro eletrodo suficiente para estabelecer loops de corrente simétricos entre o primeiro eletrodo e o segundo e terceiro eletrodos. A corrente é suprida a partir de um ultracapacitor. D2, o mesmo

revela um dispositivo de iluminação portátil. O circuito inversor do dispositivo de iluminação de D2 usa ou tem um super capacitor; o qual permite solucionar o problema do estado da técnica relacionado ao brilho da luz que decai quando a voltagem do capacitor cai. Como D2 trata de um campo técnico (dispositivo de iluminação) diferente do campo técnico da matéria do pedido (analisador de partículas em metal derretido) não destitui o pedido de atividade inventiva.

TBR822/18 Pedido reivindica composição de cuidado pessoal, caracterizada pelo fato de compreender: (a) de 0,01% em peso a 20% em peso de um filtro solar orgânico; e (b) de 0,0001% em peso a 50% em peso de um derivado de resorcinol 4-substituído selecionado a partir do grupo que consiste em 4- propilresorcinol, 4-isopropilresorcinol, 4-butilresorcinol, 4-hexilresorcinol e misturas dos mesmos; e c. um veículo cosmeticamente aceitável. D1 trata de uma composição cosmética para despigmentação que pode ser adicionada à bases de filtro solar compreendendo um derivado de resorcinol substituído por grupamentos que podem ser Butil, propil, isobutil, hexil na concentração entre 0,01 a 15% em peso. Do exposto, evidencia-se as colidências entre o estado da técnica D1 e a matéria ora reivindicada. Ainda que D1 não tenha destacado a capacidade de inibir oxidação, a composição em si já estava revelada por D1 com ênfase nos mesmos derivados de resorcinol. A composição de cuidado pessoal reivindicada não é passível de se observar o requisito de atividade inventiva.

TBR43/18 O estado da técnica mais próximo é composto por D1, que trata de diferentes aplicações do composto polimérico excretado por *Pseudoalteromonas antarctica* NF3. Nenhum dos documentos do estado da técnica sequer sugere o uso em curativos para re-epitelização de feridas tampouco revela estudos de toxicidade, efeitos na adesão ou no crescimento celular ou na regeneração de feridas presentes nos exemplos do presente pedido. Dito isso, conclui-se que o presente pedido atende aos requisitos de patenteabilidade e está em condições de obter a patente pleiteada.

TBR176/18 Reivindicação trata de Uso de um produto de extrato de Catuama compreendendo as espécies *Trichilia* sp (Meliaceae), *Paullinia cupana* (Sapindaceae), *Ptychopetalum olacoides* (Olacaceae) e *Zingiber officinale* (Zingiberaceae), caracterizado por ser para a preparação de uma composição farmacêutica para o tratamento ou prevenção da depressão e/ou ansiedade. A adoção da postura imóvel do animal nos testes de nado forçado e de suspensão de cauda é interpretada como uma forma de desamparo/desespero, frente à uma situação inescapável, à semelhança de alguns sinais de depressão em humanos. Tais comportamentos são revertidos por antidepressivos clássicos, mas não por outros fármacos psicoativos, validando estes modelos para a seleção de novos fármacos antidepressivos. Foi trazido, ainda, aos autos do processo dados experimentais de comparação entre o produto Catuama com o produto *Ginkgo biloba*. Esses dados mostraram que o produto Catuama causou marcada atividade antidepressiva quando avaliado pelos testes de nado forçado e de suspensão da cauda em camundongos, resultado não apresentado pelo *Ginkgo biloba*. Depreende-se do esclarecimento que tais testes são suficientes para discriminar os efeitos de anti-depressivos dos demais fármacos que ataquem somente a fadiga sendo portanto inventivo.

TBR839/18 Uma vez que as composições pleiteadas não apresentam atividade inventiva, e sendo do conhecimento comum de um técnico no assunto que tanto a testosterona quanto os ésteres da mesma (incluindo o undecanoato de testosterona) são utilizados no tratamento do hipogonadismo, o uso das composições reclamadas nas reivindicações 6 a 11 para fabricação de um medicamento para tratar hipogonadismo primário e secundário também não apresenta este requisito.

Superação de preconceito técnico

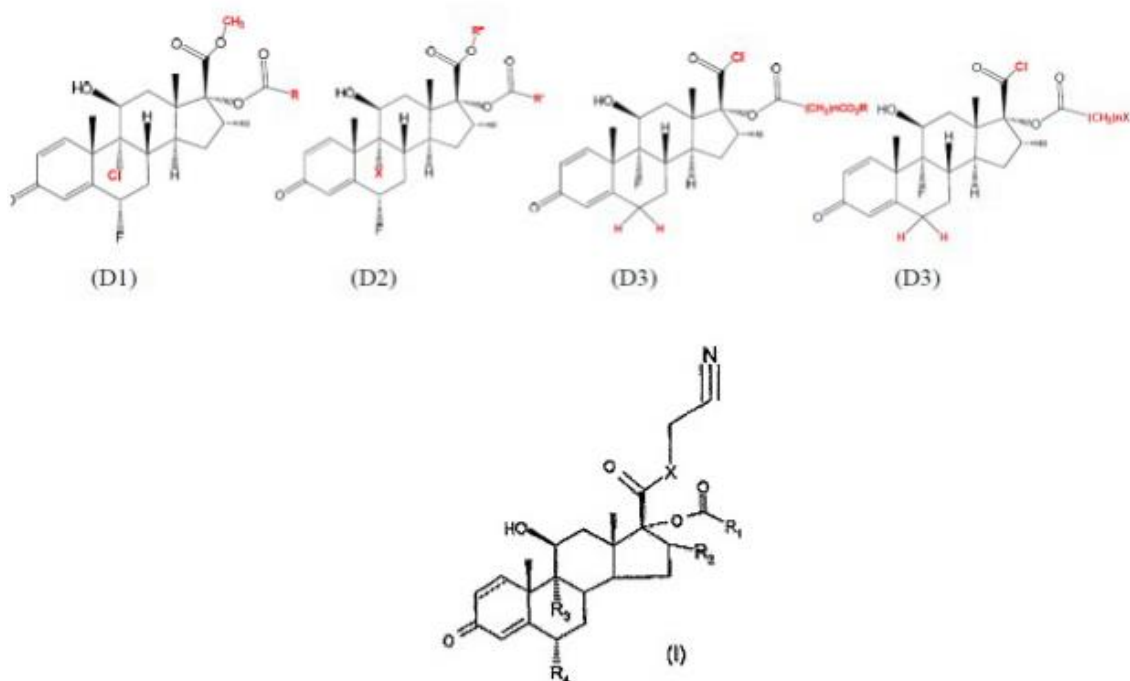
A superação de um preconceito ou barreira técnica ou a prova de que a invenção adotou um caminho contrário ao conhecimento consolidado pelo estado da técnica pode fortalecer uma alegação de presença de atividade inventiva. Tendo em vista que a solução supera o preconceito técnico, pode existir atividade inventiva. (Res. 169/16 § 5.68)

TBR14/18 Reivindicação pleiteia Liga de cobre-zinco, caracterizada por compreender, % em peso: Cu: 55% a 75%, Al: 3% a 8%, Fe: 1% a 3%, Mn: 5% a 8%, Ni: 0 a menos de 0,5%, Pb: 0% a menos de 0,1%, Sn: 0% a menos de 0,5%, Si: 1% a 4%, Co: 0% a menos de 0,1%, Ti: 0% a menos de 0,05%, P: 0% a menos de 0,02%, as impurezas inevitáveis e o material restante sendo zinco. Não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido de melhorar tanto a resistência ao desgaste como a resistência à abrasão. D1 não utiliza os elementos Co e Ti na faixa reivindicada no presente pedido. Ademais, não foi sugerida a possibilidade da utilização da composição descrita no presente pedido, ao contrário, foi indicado que se utilizassem o valor da faixa da reivindicação independente 1, da petição de recurso, ocorreria uma diminuição na resistência ao desgaste devido a não ocorrer uma dispersão fina na matriz da liga dos compostos intermetálicos formados. Desse modo, não seria possível através dos ensinamentos descritos em D1 alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido. O efeito técnico da diminuição dos elementos Co e Ni na composição da liga antevê a resistência ao desgaste e a resistência à abrasão. No presente pedido foi demonstrado que o caminho seguido foi contrário ao descrito no estado da técnica em D1, e alcançou um efeito técnico inesperado, a saber, resistência ao desgaste de 235 a 1458 km/g e coeficiente de fricção de 0,11 a 0,12. Portanto, a composição da reivindicação independente 1 da petição do recurso é inventiva.

TBR198/18 Liga de cobre-zinco, caracterizada por compreender, % em peso: Cu: 55% a 75%, Al: 0,5% a 2,5%, Fe: 0,3% a 1%, Mn: 0,5% a 5%, Ni: 0,5% a menos de 5%, Pb: 0% a menos de 0,1%, Sn: 0% a 1,5%, Si: 0,3% a 2%, Co: mais de 0% a menos de 0,1%, Ti: mais de 0% a menos de 0,05%, P: 0% a menos de 0,02%, as impurezas inevitáveis e o material restante sendo zinco. As características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foi apresentada no documento citado no indeferimento. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido de melhorar tanto a resistência ao desgaste como a resistência à abrasão. D1 não utiliza os elementos Co e Ti na faixa reivindicada no presente pedido. Ademais, não foi sugerida a possibilidade da utilização da composição descrita no presente pedido, ao contrário, foi indicado que se utilizassem o valor indicado na faixa reivindicada na composição da liga ocorreria uma diminuição na resistência ao desgaste devido a não ocorrer uma dispersão fina na matriz da liga dos compostos intermetálicos formados. Desse modo, não seria possível através dos ensinamentos descritos em D1 alcançar o efeito técnico descrito. Portanto, a composição da reivindicação independente 1 é inventiva.

TBR463/18 O problema técnico do pedido em tela é obter novos compostos alternativos derivados do androstano com atividade agonista sobre receptor de glicocorticoide úteis no tratamento de condições inflamatórias e alérgicas. De acordo com o item 5.10 da Res. 169/16, esta Colegiado considera especificamente o composto 13h revelado em D3 como sendo o estado da técnica mais próximo, pois revela composto derivado de androstano com substituição cianometálica na posição 17alfa com atividade agonista sobre receptor de glicocorticoide úteis no tratamento de condições inflamatórias e alérgicas. D1, D2 e D3 também revelam outros derivados de androstano com atividade agonista sobre receptor de glicocorticoide úteis no tratamento de condições inflamatórias e alérgicas. Por sua vez, de

acordo com o item 5.13 da Res. 169/16 as características distintivas da matéria pleiteada como a própria recorrente antecipa seria a posição 17beta (ao passo que D3 revela substituição na posição 17alfa. Este colegiado não pode considerar a simples escolha de posição (beta ou alfa) no carbono 17 do anel ciclo-reidrofenantreno e de outros substituintes variados nas posições apontados no núcleo andostrana, pois D1-D3 já antecipa quais posições podem ser modificadas pelo técnico no assunto de modo a manter a atividade farmacológica almejada. É considerado trabalho rotineiro do técnico no assunto em Química Medicinal propor e obter série de análogos de um núcleo farmacofórico sugeridos em D1-D3 com razoável expectativa de sucesso, ou seja, manter a atividade farmacológica avaliada. A recorrente foi incapaz de apresentar qualquer efeito técnico não óbvio em relação ao estado da técnica apontado como impeditivo que sustente a não obviedade da matéria pleiteada (5.15-5.16 da Res. 169/16). Bem como superação de algum preconceito técnico (5.58 da Res. 169/17), não havendo nenhum indício no estado da técnica que as modificações efetuadas pela mesma seriam prejudiciais para o alcance do efeito técnico.



Sucesso Comercial

Quando uma invenção alcança sucesso comercial, tal como licenciamento de tecnologia, se este sucesso está diretamente relacionado com as características técnicas da invenção, isto pode significar que a invenção apresenta atividade inventiva. Entretanto, se o sucesso é devido a outros fatores, tais como campanhas de venda ou propaganda, este critério não deve ser utilizado como base para a avaliação da atividade inventiva. (Res.169/16 § 5.59)

TBR464/18 A presente invenção refere-se a combinações terapêuticas úteis no tratamento de infecções por HIV, incluindo infecções com mutantes de HIV que toleram resistência aos inibidores nucleosídeos e/ou não-nucleosídeos. A recorrente alega que a combinação de TDF e FTC, como reivindicada na presente invenção, é a base para o produto Truvada, o qual foi aprovado pela FDA para o tratamento do HIV em 2004 e para profilaxia pré-exposição (PrEP) em 2012, demonstrando o sucesso comercial da invenção. O argumento, contudo, não pode

ser considerado como argumento válido de acordo com o item 5.16 e 5.17 da Res. 169/16: O uso do Truvada na profilaxia pré-expositiva (PREP) sequer era conhecido pela requerente no momento do depósito e não pode ser usado como argumento para sustentar atividade inventiva. Ademais, este efeito técnico jamais foi descrito pela recorrente na matéria inicialmente revelada, muito menos poderia ser considerado inerente à matéria inicialmente revelada. Quanto à alegação de sucesso comercial, o item 5.59 da Res. 169/16 é taxativo que este item deve ser considerado com parcimônia, pois outros fatores podem causar sucesso comercial, tais como campanhas de venda ou propaganda. Ademais, o item 5.56 a mesma resolução que itens secundários para avaliação de atividade inventiva, como sucesso comercial, são importantes apenas em caso de dúvida, quando o exame objetivo dos ensinamentos do estado da técnica não resulta em uma conclusão suficientemente clara.

Análise por áreas tecnológicas:

Têxteis, Papel

TBR440/18 Método para costurar uma composição multiaxial para a fabricação de papel a ser costurada sobre a máquina para prevenir contra a migração da fiação. A composição multiaxial (22) encontra-se na forma de um laço infundável achatado em duas camadas (40, 42) ao longo de linhas de dobra (38). A fiação de CD (28) é removida a partir das dobras (38) para criar áreas de embaraço. Isto deixa a fiação de MD (26) não unida nas áreas de embaraço. Laços de costura (36) são então formados a partir da fiação de MD não unida (26) nas dobras (38). Um material fino e poroso (90) é costurado na composição em cada uma das dobras (38). O material poroso (90) liga a fiação de CD ao longo das bordas das áreas embaraçadas enquanto permitindo a passagem dos laços de costura através do material. O material laminado previne contra a migração das caudas da fiação de CD para a área de costura. D1 não menciona a tendência das pontas soltas de fios migrarem para a área de costura. Desta forma, D1 realmente não aborda qualquer forma de unir as pontas soltas de fios no local para prevenir tal migração, bem como não revela a fixação de um material poroso fino ao longo das bordas CD, dobradas para unir os fios ao longo das bordas enquanto passam os laços de costura através do material. A remoção de fios do tecido para formar os laços de costura não é contemplado em D2, a área de costura seria criada por laços de fios MD inerentes ao processo de tecelagem usado para formar o tecido. Dessa forma, D1 e D2, tanto sozinhos como em combinação, não sugerem a um técnico no assunto a executar o processo pleiteado.

TBR421/18 A presente invenção fornece uma esteira de montagem para montagem de um elemento ou monólito de controle de poluição em um dispositivo de controle de poluição, sendo que a dita esteira de montagem compreende uma camada com uma mistura de fibras longas e curtas, sendo que as ditas fibras curtas têm um comprimento de não mais que cerca de 13 mm e onde as ditas fibras longas têm um comprimento de pelo menos cerca de 20 mm e sendo que a quantidade das ditas fibras curtas é de ao menos cerca de 3%, em peso, com base no peso total da dita mistura de fibras longas e curtas. A matéria pleiteada requer a utilização de fibras longas com um comprimento máximo definido para o alcance dos benefícios citados no relatório, quais sejam: resiliência, força de retenção a baixa temperatura e compressão estática diferenciada, através da utilização de estrutura têxtil de não tecido com o limite máximo de 20 mm para fibras longas em mistura com elementos fibrosos curtos. As faixas definidas, tanto para a presença de fibras longas, bem como para a densidade percentual contida de fibras curtas, 3% em peso, difere dos documentos de anterioridade D1 e D2, que em combinação não revelam ou sugerem os efeitos produzidos, pelo uso de tais elementos.

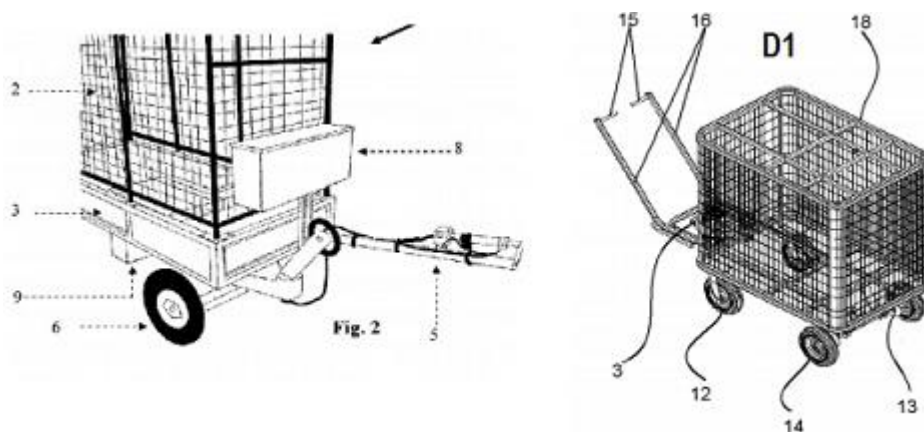
Embora haja alguma colidência nas faixas de comprimento de fibras em D1 e D2, constantes antes dos limites máximos do pedido em análise, para fibras longas e curtas, cabe esclarecer que na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica foi levado em consideração a completude da invenção, e não simplesmente a semelhança de características individuais, assim como o efeito técnico produzido. A matéria pleiteada requer a utilização de fibras longas com um comprimento máximo definido para o alcance dos benefícios citados no relatório, quais sejam: resiliência, força de retenção a baixa temperatura e compressão estática diferenciada, através da utilização de estrutura têxtil de não tecido com o limite máximo de 20 mm para fibras longas em mistura com elementos fibrosos curtos. As faixas definidas, tanto para a presença de fibras longas, bem como para a densidade percentual contida de fibras curtas, 3% em peso, difere dos documentos de anterioridade D1 e D2, que em combinação não revelam ou sugerem os efeitos produzidos, pelo uso de tais elementos.

TBR429/18 Patente trata de sistema de moldagem de placas em camadas para formação de objetos tridimensionais diversos constituído de uma placa EVA (1) revestida de tecido poliéster (3) tendo uma imagem (5) impressa na superfície do tecido poliéster (3) e passível de ser termomoldada para conformação de uma peça tridimensional (10), cujas bordas podem acoplar-se a uma segunda parte (12), caracterizado por compreender: esteira, onde a placa de EVA (1) tracionada é laminada com um tecido poliéster (3) tracionado de uma bobina com a aplicação de resina (2), ditas partes (1) e (3) após unidas, sendo cortadas por faca (4) em tamanho de uma placa; filme serigráfico ou transfer (6) com a imagem desejada, sendo a imagem impressa na dita placa, na superfície da camada de poliéster (3) para a formação de um objeto de acordo com a imagem impressa; estufa (7), onde o conjunto formado pelas partes (1) e (3) passa para a gravação definitiva com nitidez na superfície do poliéster (3); prensa (9), onde o conjunto formado pelas partes (1) e (3) é moldado através de um molde (8) específico em conformação corresponde à imagem (5) gravada na superfície do tecido poliéster (3), gerando uma peça tridimensional (10), onde as bordas são refileadas por faca ou lâmina (11) e pode receber, por suas bordas, a união das bordas correspondentes de uma segunda parte (12), igualmente obtida como o conjunto formado pelas partes (1) e (3). D4 descreve uma placa decorativa com padrões tridimensionais, constituída por uma camada superior transparente e uma camada inferior opaca feitas de plásticos PPU, em que a camada inferior tem padrões de desenho especial impressos em sua face superior e a camada superior é moldada para ter projeções alongadas e serrilhadas, cuja refração fornece uma aparência viva e flutuante dos padrões impressos quando a placa decorativa é girada ou ajustada em dado ângulo. Pelo fato de D4 falhar em fornecer qualquer indicação ou sugestão para um técnico no assunto deformar uma placa previamente impressa com imagens para produzir uma forma tridimensional em perfeita correspondência com a imagem gravada, é que este INPI atribui atividade inventiva ao objeto da patente. Assim, a solução encontrada na patente em questão não é óbvia frente a D4.

Transporte

TBR760/18 O pedido descreve carrinho motorizado não tripulado cuja função consiste na coleta de lixos recicláveis com capacidade para acondicionar 400 quilos caracterizado por possuir carroceria (3), local adaptado para o motor (9), cabeçalho para o acondicionamento de freio e aceleração (5), telas protetoras (2), tanque de gasolina (8), pneus (6), escada (7) de acesso à carroceria (3), engate para reboque (4), sistema de eixos esterçantes que viabilizam a execução de manobras e curvas para ambos os lados. D1 trata de disposição introduzida em carrinho para coleta de lixo motorizado (motor de 5 a 15cv, coluna 2, linha 4) de baixa

velocidade dotado de gaiola de aço (18) de rodas de tração e freios a disco. O carrinho é conduzido e direcionado manualmente por uma pessoa através de manípulo (15). O carrinho possui um sistema de transmissão por correia (4), polia de tensionamento (96), polia dupla intermediária (7) e tensor (8) interligado a um conjunto de transmissão (9) através de um sistema câmbio e troca de marchas (10) e uma polia de transmissão (11). O carrinho é dotado de capacidade de carga de 500 kg. A recorrente alega que em D1 o motor é à gasolina, no entanto, D1 não especifica o tipo de motor. O fato do relatório descritivo de D1 remeter a um motor de baixo índice de emissão de poluentes e baixa emissão de ruídos se enquadra a um motor elétrico. De qualquer forma, o presente pedido trata de um motor a gasolina uma vez que as emendas para motor elétrico foram feitas após o depósito do pedido e constituem acréscimo de matéria. Ainda que D1 fosse à gasolina, da mesma forma seria relevante para destituir o pedido de atividade inventiva, pois o pedido não descreve nenhuma particularidade desta adaptação para motor elétrico, a que se o recorrente se refere como complexa em sua manifestação. Desta forma, D1 destitui o presente pedido de atividade inventiva, pois os elementos que não são encontrados em D1 como escada de acesso à carroceria e engate são considerados triviais e não agregam atividade inventiva.



Apresentação visual

Fármacos

TBR25/18 Pedido trata de Vírus atenuado de Influenza de suínos, formulação imunogênica, formulação farmacêutica, métodos para imunizar ou induzir uma resposta imune em porco, para tratar uma infecção por vírus de influenza de suínos em um porco, para tratar câncer em um porco, e para produzir uma formulação imunogênica, célula, linhagem de células de porco e, ovo embrionado. D1 revela um vírus de Influenza A que apresenta apenas os aminoácidos 1-126 de NS1 e outro que apresenta apenas os aminoácidos 1-73 e que são atenuados em infecções em camundongos. No presente pedido, foi demonstrada a eficácia do mutante Sw/Tx/98/del126 (contendo os aminoácidos 1 a 126 do N-terminal de NS1) na formulação de vacinas protetoras contra influenza suína. Considerando-se que a matéria ora pleiteada no presente pedido dividido refere-se a mutante de A/Swine/Texas/4199-2/98 com uma mutação que resulta em NS1 de Seq ID nº 20 (1-129 aminoácidos N-terminais de NS1) e diante das demonstrações de eficácia para o mutante de A/Swine/Texas/4199-2/98 com uma mutação que resulta em NS1 de Seq ID nº 19 (1-126 aminoácidos N-terminais de NS1), não há razão

para supor que o mutante ora pleiteado não seria eficaz na geração de imunidade protetora. Além disso, verificou-se que nenhum dos documentos citados D1 ou D2 revela ou sugere vírus de influenza suína A/Swine/Texas/4199-2/98 com uma mutação que resulta em NS1 de Seq ID nº 20 (1-129 aminoácidos N-terminais de NS1). O pedido tem atividade inventiva.

TBR102/18 Reivindicação pleiteia Compostos de inclusão entre beta-ciclodextrina e anestésicos locais para formulações anestésicas de longa duração caracterizados por compreender ropivacaína, benzocaína e/ou etidocaína combinados com a beta-ciclodextrina, em solução aquosa e nas proporções molares 1:1 e 1:2 apresentando-se sólidos e liofilizados. D1, o qual revela que a formação de compostos de inclusão entre ciclodextrinas, incluindo a b-ciclodextrina, e anestésicos locais, tais como lidocaína, bupivacaína, tetracaína, etc., confere aos anestésicos uma maior potência anestésica, uma maior solubilidade e uma menor neurotoxicidade. Este documento revela ainda que a quantidade de ciclodextrina na composição pode variar entre 0,2 a 3 moles, por mol de anestésico empregado. A matéria pleiteada diferencia-se de D1 pelos anestésicos locais utilizados nos complexos de inclusão em questão, que no caso do presente pedido são a ropivacaína, benzocaína e etidocaína, e pelo fato do complexo estar no estado liofilizado. Entretanto, na medida que D1 já revela a formação de complexos de inclusão entre b-ciclodextrina e diversos anestésicos locais e os efeitos técnicos alcançados por tais complexos, (como maior potência e menor toxicidade), na ausência de um efeito técnico inesperado frente a D1, é óbvio para um técnico no assunto prover novos complexos de inclusão entre a b-ciclodextrina e outros anestésicos locais não especificamente revelados em D1, como a ropivacaína, benzocaína e etidocaína, visando alcançar os mesmos efeitos, tais como maior solubilidade, maior potência e menor toxicidade. Ademais, o fato de estar liofilizado não confere atividade inventiva aos complexos de inclusão pleiteados, uma vez que é amplamente conhecido do estado da técnica a utilização do processo de liofilização visando aumentar a estabilidade de produtos farmacêuticos.

TBR86/18 Patente concedida para composição de metilfenidato de liberação modificada multiparticulada caracterizada pelo fato de compreender um componente de liberação imediata e um componente de liberação modificada em que o componente de liberação imediata contém partículas de liberação imediata compreendendo uma semente revestida com um ingrediente ativo que é metilfenidato, um sal farmacologicamente aceitável de metilfenidato, um enantiômero de metilfenidato ou misturas dos mesmos, e o componente de liberação modificada sendo (i) partículas de liberação modificada compreendendo as partículas de liberação imediata revestidas como uma solução de revestimento consistindo de copolímero de metacrilato de amônio e/ou copolímero de ácido metacrílico ou (ii) uma matriz de liberação modificada compreendendo metilfenidato, celulose microcristalina, copolímero de ácido metacrílico e povidona de forma que a composição que segue a liberação oral a uma pessoa libera o ingrediente ativo ou ingredientes ativos em uma maneira pulsátil. D10 reporta um estudo farmacocinético de uma formulação de liberação prolongada de metilfenidato em pacientes com ADDH. Este documento revela a necessidade de administração de duas doses diárias de metilfenidato de liberação imediata e o conseqüente problema de baixa adesão em crianças de idade escolar com o uso de tais formulações. Ademais, este documento revela que metilfenidato em formulações de liberação imediata é mais eficaz que o mesmo fármaco em formulações de liberação prolongada e levanta diversas hipóteses para este fato, dentre estas o desenvolvimento de taquifilaxia. Logo, D10 revela os mesmos problemas enfrentados na patente em exame. De posse do conhecimento de D10, independente do mecanismo envolvido, um técnico no assunto entenderia que o uso de uma formulação de liberação prolongada não é uma solução adequada para o problema de baixa adesão resultante do uso

de duas doses diárias de uma formulação de liberação imediata de metilfenidato, uma vez que isto implica em menor eficácia do metilfenidato. Em outras palavras, um técnico no assunto reconheceria que a obtenção de níveis de concentrações plasmática prolongados, constantes ou estáveis não são desejáveis na terapia com metilfenidato, devido a menor eficácia resultante. Sendo assim, D10 fornece a motivação necessária para um técnico no assunto buscar soluções para o problema de baixa adesão de formulações de liberação imediata de metilfenidato e perda de eficácia com o uso de formulações de liberação sustentada. Entretanto, concorda-se com a Titular que este documento não revela ou sequer discute um sistema de liberação pulsátil de metilfenidato como solução para os problemas de terapia metilfenidato mencionados acima. Ainda, este documento sequer revela ou discute qualquer outra solução para os problemas supracitados. Sendo assim, D10 não seria um documento para o qual um técnico no assunto se voltaria para solucionar os problemas supracitados de metilfenidato e a patente tem atividade inventiva diante de D10.

TBR103/18 D1 revela microcápsulas cujo o invólucro é constituído a base de sílica que pode ou não estar revestido com uma camada externa adicional de surfactante ou polímeros formadores de cristal líquido. De acordo com D1, as ditas microcápsulas são bastante estáveis e impermeáveis ao ingrediente encapsulado, evitando a sua perda por evaporação durante o armazenamento e protegendo-o contra a degradação química. Assim, devido a estas propriedades benéficas, é descrito que estas microcápsulas podem ser empregadas em diversos tipos de formulações, como, por exemplo, formulações de limpeza contendo tensoativos. A característica distintiva da composição ora pleiteada frente à revelada em D1 estaria somente na constituição da microcápsula. Ao invés de ser a base de sílica e conter uma camada de revestimento externa como revelado em D1, o invólucro da microcápsula do presente pedido é constituído de um material aminoplástico com uma camada de revestimento polímero tanto na sua superfície interna quanto na sua superfície externa. O problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido seria o provimento de uma composição compreendendo microcápsulas estáveis em meios contendo tensoativos. A questão que deve ser respondida é se uma pessoa hábil no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. D2 e D3 citados como estado da técnica, observa-se que ambos já antecipam microcápsulas constituídas de materiais aminoplásticos. Entretanto, em nenhum momento é descrito ou sugerido em D2 e D3 composições compreendendo estas microcápsulas de aminoplásticos em meio contendo tensoativos. Além disso, D2 e D3 também não fornecem qualquer sugestão sobre a estabilidade de microcápsula de aminoplástico com ou sem um duplo revestimento polimérico em composições com alta carga de tensoativos, como no caso de shampoo e condicionadores. D2 e D3 realmente não fornece um direcionamento técnico claro que motivaria um técnico no assunto a substituir a microcápsula de sílica de D1 por uma microcápsula de aminoplástico revestida conforme definida no presente pedido de modo a solucionar o problema técnico de prover uma composição alternativa compreendendo microcápsulas estáveis em meios contendo tensoativos, sendo, portanto, a matéria reivindicada inventiva.

TBR88/18 A invenção refere-se a uma composição farmacêutica compreendendo vortioxetina que pode ser empregada no tratamento de distúrbios afetivos. A questão não é se o técnico no assunto poderia ter chegado à invenção através de modificações do estado da técnica, mas sim saber se, na expectativa das vantagens realmente alcançadas (ou seja, à luz do problema técnico abordado), ele teria feito isso em função de sugestões da técnica anterior. Conforme exarado no parecer técnico anterior, um dos principais efeitos farmacológicos do composto

vortioxetina seria sua atividade inibidora da recaptação de serotonina, o qual em nenhum momento é descrito ou sugerido nos documentos D6 a D8. Ademais, o simples fato de um composto apresentar afinidade por um receptor, não necessariamente é um indicativo que o mesmo seja útil no tratamento de uma determinada patologia na qual tal receptor esteja envolvido. Na avaliação de um potencial candidato a fármaco, além da avaliação de sua afinidade por um subtipo específico de receptor serotoninérgico, é imprescindível saber se o composto apresenta uma atividade agonista parcial, agonista total ou antagonista, uma vez que é dependendo do conhecimento destas atividades que é possível prever se um composto teria uma razoável expectativa de sucesso no tratamento de uma patologia. Por exemplo, embora os compostos eltoprazina e a mianserina descritos em D8 possuam em suas estruturas o grupo aril-piperazina e, deste modo, apresentem afinidade pelo receptor 5-HT_{2C}, apenas a mianserina apresenta eficácia em distúrbios afetivos. A explicação disto seria o fato de que somente compostos com atividade antagonista de receptores 5-HT_{2C} apresentam um efeito antidepressivo e ansiolítico em modelos de distúrbios afetivos. O mesmo ocorre em relação ao receptor 5-HT_{1A}. Destarte, mantemos nosso posicionamento técnico de que os documentos D6-D8 não colocaria um técnico no assunto em uma posição para realizar a avaliação científica necessária que lhe permita prever racionalmente de maneira óbvia que o composto vortioxetina apresentaria uma atividade dual de inibidora da recaptação de serotonina e assim pudesse ser empregada no tratamento de distúrbios afetivos com razoável expectativa de sucesso.

TBR88/18 A análise da atividade inventiva deve ser realizada através da identificação da característica distintiva da matéria reivindicada frente ao estado da técnica mais próximo, o efeito técnico resultante de tal característica distintiva e se esta decorre ou não de maneira evidente ou óbvia a partir do conhecimento do estado da técnica. Neste caso, o estado da técnica mais próximo da presente patente é o documento D1, mais especificamente as composições farmacêuticas compreendendo o composto de Fórmula I. A característica técnica distintiva da composição ora protegida na presente patente frente as reveladas em D1 estaria no ingrediente ativo empregado, que no caso em questão é representado pela vortioxetina. O efeito técnico da invenção está no fato de que além de poder ser empregado como intermediário de síntese, a vortioxetina também apresenta uma atividade inibidora da recaptação de serotonina e, deste modo, pode ser utilizada como uma solução do problema técnico de prover composições farmacêuticas alternativas que possam ser empregados no tratamento de distúrbios afetivos. A comparação dos compostos ativos com a vortioxetina demonstra que esta apresenta diferenças estruturais significativas, a saber: 1) a ausência de grupamento indol; 2) presença de um S (enxofre) ao invés de um O (oxigênio) realizando a ponte fenólica; 4) a presença de uma metila na posição 4 do anel fenílico; e 5) a ausência de uma cadeia propila ligando a piperazina e o anel indol. Analisando os ensinamentos técnicos descritos em D1, não é possível encontrar qualquer sugestão que modificações nas estruturas dos compostos ativos revelados neste documento, como, por exemplo, a retirada do grupamento propil-indol, resultaria em compostos que mantem a atividade dual de inibição de recaptação de serotonina e antagonista de receptores 5-HT_{2c}. Sendo assim, considera-se que D1 não fornece um direcionamento técnico que motivasse um técnico no assunto de maneira evidente a promover as alterações supracitadas nos compostos ativos de D1 de modo a buscar o composto vortioxetina como uma opção alternativa no tratamento de distúrbios afetivos. Consequentemente, a matéria ora pleiteada é dotada de atividade inventiva frente ao documento D1.

TBR78/18 Segundo com relatório descritivo do presente pedido, o problema técnico estaria em prover uma formulação tópica compreendendo eprinomectina e um composto selecionado a partir do grupo consistindo de praziquantel, morantel e pirantel que não são irritantes ou tóxicas, assim como exibem biodisponibilidade sistêmica aperfeiçoada dos agentes anti-helmínticos e estabilidade a hidrólise. De maneira a solucionar este problema técnico, a Recorrente uma formulação tópica de eprinomectina e um composto selecionado a partir do grupo consistindo de praziquantel, morantel e pirantel compreendendo as seguintes características técnicas: - um agente espessante selecionado a partir de povidona, maltodextrina, polidextrato, dextratos, carboxipolimetileno, polietileno glicóis e celulosas, tais como hidroxipropil celulosas; - um solvente não aquoso ou uma mistura de solventes selecionado do grupo que consiste em isopropanol, polietileno glicol, triglicerídeos C8-C10 caprilicos/cápricos, álcool benzílico, glicofuranol, N, N-dimetilacetamida, dimetil isossorbida, éster monoetílico de dietilenoglicol, e produto da alcoólise/esterificação de óleo de semente de abricó e PEG 300; e - em que a combinação farmacologicamente ativa é dissolvida no solvente não aquoso e quando o solvente não aquoso for uma mistura de solventes, a mistura não contém um solvente pirrolidona. A questão que deve ser respondida é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Analisando o documento D1 citado como estado da técnica, é possível verificar que o mesmo revela somente formulações tópicos do tipo spot-on compreendendo especificamente um derivado de avermectina-oxima, como, por exemplo, a selamectina, combinado com praziquantel em um sistema de solventes constituídos especificamente de éter monometílico de dipropileno licol (DPGMME) e álcool isopropílico (IPA). Em nenhum momento é sugerido em D1 que tal formulação tópica poderia ser empregada para outros anti-helmínticos da classe dos macrolídeos, bem como não há qualquer indicação que outros solventes poderiam ser empregados para obter outras formulações tópicos estáveis e com baixa irritabilidade. Além disso, D1 não descreve qualquer exemplos de formulações tópicos com espessantes. Logo, concorda-se com a Recorrente de que D1 não fornece um direcionamento técnico que motivaria um técnico no assunto a buscar de maneira óbvia as características técnicas distintivas pleiteadas na formulação do presente pedido com forma de prover uma formulação tópica compreendendo eprinomectina e um composto selecionado a partir do grupo consistindo de praziquantel, morantel e pirantel.

TBR58/18 A reivindicação 1 refere-se à dose eficaz e à forma de dosagem, per se, da espécie quelante de ferro pouco solúvel deferasirox ou um sal farmacologicamente aceitável do mesmo. A recorrente alega que a mesma particularmente identificou as dosagens eficazes e desenvolveu a formulação de deferasirox, altamente lipofílico, pouco solúvel, numa forma estável de comprimido dispersável que permite uma administração oral com uma alta carga de fármaco. Dessa forma, a recorrente solucionou o problema técnico de proporcionar uma formulação oral de deferasirox para administração uma vez ao dia de uma alta e eficaz dose específica, enquanto aprimora amplamente a aquiescência e sobrevivência de um paciente em necessidade de tratamento para a sobrecarga de ferro transfusional. D1 já revelava comprimidos dispersáveis de deferasirox na faixa de concentração de 0,1 a 50% em peso, além de todos os excipientes citados (diluente, desintegrantes, ligantes, lubrificantes, deslizantes e agentes tensoativos). D1, que revela compostos 3,5-difenil-1,2,4-triazóis substituídos úteis para o tratamento de distúrbios relacionados a sobrecarga de ferro. As características técnicas diferenciadoras da matéria revelada em D1 e aquela pleiteada no PI0315264 é que este revela especificamente emprego de comprimido dispersável como forma farmacêutica de

deferasirox, os excipientes a serem empregados e a concentração dos mesmos, ao passo que D1 revela especificamente comprimidos, drágeas, cápsulas de gelatina dura e pó para suspensão; e excipientes e concentrações empregados em cada caso particular. Todavia, não há como concordar com a recorrente de que D1 já não sugira/antecipe a solução empregada pela recorrente: comprimidos dispersíveis. D1 é cristalino a apontar esta possibilidade, mais que isso, em quais situações obter comprimidos dispersíveis seria adequada: administração oral de grandes doses individuais. D2-D5 são documentos que de modo geral revelam o emprego de comprimidos dispersíveis em diferentes situações (diferentes fármacos) e apontam diversas formas em que os mesmos podem ser obtidos para diferentes fármacos. Sendo assim, a solução apontada pela recorrente deriva de forma óbvia para um técnico no assunto diante do problema técnico a partir dos conhecimentos técnicos comuns e D1 combinado a D2-D5, não sendo possível observar nenhum efeito técnico inesperado que caracterize uma não obviedade a partir do que já foi revelado no estado da técnica relevante.

TBR129/18 O problema técnico do presente pedido pode ser definido como sendo formular dois princípios ativos (selecionados dentre oxicodona e paracetamol, hidrocodona e paracetamol, paracetamol e tramadol, oxicodona e um antagonista do receptor opióide) numa mesma formulação, evitando a separação dos mesmos na forma de dosagem, e ainda: manter uma liberação rápida e simultânea de ambos os princípios ativos; evitar o gosto ruim; e que o tamanho das partículas não seja aumentado. A solução proposta consiste numa partícula revestida compreendendo: a) um núcleo com 100% de princípio ativo, um revestimento contendo 60 a 99% em peso de um segundo princípio ativo, sendo o restante constituído de um aglutinante; c) uma camada funcional adicional consistindo de um revestimento polimérico, selecionado do grupo compreendendo polímeros celulósicos, polímeros acrílicos e mistura dos mesmos; e onde o tamanho da partícula esteja entre 50mm e 2mm. D4 ensina grânulos revestidos com gosto mascarado, e liberação imediata do princípio ativo, sendo que o núcleo compreende um princípio ativo e os excipientes do núcleo ou da camada de revestimento são, por exemplo, carboximetilcelulose sódica, crospovidona, carboximetilamido, etilcelulose. D5 ensina partículas revestidas contendo um núcleo, compreendendo um princípio ativo, preparado por granulação úmida e que passou por uma tamisação, sendo que o tamanho dos mesmos é de 80 µm a 400 µm. As formas farmacêuticas mascaram o gosto do ativo e proporcionam rápida liberação. Além do ativo, o núcleo compreende derivados de celulose, como HPC e celulose microcristalina Do estado da técnica citado em primeira instância, é possível concordar com as alegações da Recorrente de que D4 e D5 não são relevantes para a matéria ora pleiteada, uma vez que não tratam do mesmo problema técnico do presente pedido, qual seja, formular dois princípios ativos diferentes numa mesma formulação, evitando o problema da separação.

TBR129/18 O problema técnico do presente pedido pode ser definido como sendo formular dois princípios ativos (selecionados dentre oxicodona e paracetamol, hidrocodona e paracetamol, paracetamol e tramadol, oxicodona e um antagonista do receptor opióide) numa mesma formulação, evitando a separação dos mesmos na forma de dosagem, e ainda: manter uma liberação rápida e simultânea de ambos os princípios ativos; evitar o gosto ruim; e que o tamanho das partículas não seja aumentado. A solução proposta consiste numa partícula revestida compreendendo: a) um núcleo com 100% de princípio ativo, um revestimento contendo 60 a 99% em peso de um segundo princípio ativo, sendo o restante constituído de um aglutinante; c) uma camada funcional adicional consistindo de um revestimento polimérico, selecionado do grupo compreendendo polímeros celulósicos, polímeros acrílicos e mistura dos mesmos; e onde o tamanho da partícula esteja entre 50mm e 2mm. Com relação à

D1 a D3, é possível concordar com as alegações da Recorrente. O presente pedido apresenta diferenças significativas com relação aos documentos mencionados acima. São estas: os documentos D1 a D3 tratam de formulações de liberação controlada, enquanto o presente pedido objetiva a liberação imediata dos princípios ativos. D1 a D3 revelam partículas onde o núcleo das mesmas contém além do princípio ativo, outros excipientes, diferente do presente pedido, cujo núcleo da partícula é formado 100% de princípio ativo. Nenhum de D1 a D3 revela o tamanho de partícula, enquanto no presente pedido o tamanho desta deve estar entre 50mm e 2mm. Os documentos D1 a D3 tratam de princípios ativos diferentes dos princípios ativos presentes nas partículas pleiteadas no presente pedido.

TBR149/18 Reivindicação 7 pleiteia preparação em forma de película degradável em um meio aquoso para a ministração de substâncias no corpo de um ser humano ou no corpo de um animal contendo pelo menos um polímero solúvel em água referida preparação contendo um ou mais componentes os quais produzem um gás quando da ação de umidade ou quando da presença de um meio aquoso ou quando do caso de uma mudança de temperatura caracterizada pelo fato que pelo menos um dos componentes de formação de gás está presente em uma forma micro capsulada. D1 revela uma formulação em forma de película em um meio aquoso, para ministração de substâncias no corpo de um ser humano ou no corpo de um animal, contendo um polímero altamente absorvente formador de hidrogel, e de um ou mais componentes os quais produzem gás quando da ação da umidade ou quando da presença de um meio aquoso. Cabe esclarecer que às características técnicas adicionais pleiteadas na reivindicação 7, tais como, a encapsulação de um dos componentes formadores de gás, a utilização de duas camadas de película, a seleção dos agentes formadores de gás, a espessura da preparação, etc., não conferem atividade inventiva à matéria pleiteada, uma vez que são modificações que além de não apresentarem qualquer efeito técnico inesperado frente as películas reveladas em D1, não envolvem o exercício de qualquer habilidade ou capacidade além do que se espera de um técnico no assunto.

TBR178/18 Pedido descreve um emplastro térmico 10 que compreende uma base 2 e uma camada adesiva 1 disposta sobre pelo menos uma superfície desta base 2, onde a camada adesiva 1 contém um material térmico, L-mentol, e polietilenoglicol como um agente redutor de irritação. As características técnicas distintivas do emplastro pleiteado no presente pedido frente ao revelado em D1 mostram que além da quantidade 10 a 25% em peso de PEG empregada, o emplastro pleiteado na nova reivindicação 1 do presente pedido apresenta outras duas características técnicas frente ao emplastro revelado em D1, a saber: a quantidade 0,5 a 1,5% em peso de L-mentol e a quantidade de 0,01 a 0,03% em peso do material térmico capsaicinóide empregado. a partir da releitura dos testes experimentais descritos no relatório descritivo do presente pedido, é possível verificar que o efeito técnico resultante da presença de tais característica técnicas distintivas, mais especificamente a quantidade de PEG, seria a diminuição do efeito irritante residual após a remoção do emplastro, assim como a promoção de um efeito térmico mais agradável e duradouro. Sendo assim, entendemos que a Recorrente também tem razão em afirmar que o problema técnico objetivo frente ao documento D1 seria o fornecimento de um emplastro térmico que tenha um efeito térmico suficiente, toma a sensação agradável devido ao efeito térmico mais duradoura e tem uma irritação residual mais reduzida. A questão que deve ser respondida no tópico de discussão de item (iii) é se partindo do documento D1, um técnico no assunto alcançaria as características técnicas distintivas do presente pedido de modo a solucionar o problema técnico supramencionado. Analisando D1, pode se dizer que tal documento também faz referência à emplastos com baixo efeito irritante. Todavia, compartilhamos o entendimento da Recorrente de que este efeito técnico

no emplastro de D1 é alcançado de maneira diferente do proposto no presente pedido. D1 descreve que o efeito irritante provocado pelo agente térmico pode ser reduzido através da formulação de um emplastro compreendendo uma mistura de capsaicinóide [X] (na faixa de 0,0002 a 0,005 g/100g) com vanililnonamida [Y] (na faixa de 0,0005 a 0,007g/100g), onde a carga global desta mistura segue a equação $[X] + 0,6[Y]$. Em nenhum momento é sugerido em D1 que tal efeito também poderia ser alcançado através do uso de quantidades específicas de PEG e l-mentol conforme pleiteado no presente pedido. Além disso, cabe ainda salientar que embora D1 exemplifique um emplastro contendo um teor de 4% em peso de PEG, concordamos com o argumento da Recorrente de que D1 apenas refere a este componente com um agente hidratante. Sendo assim, consideramos que D1 não fornece qualquer direcionamento técnico que motivaria para aplicar as ditas características distintivas do emplastro ora pleiteado nos revelados em D1 de modo a solucionar o problema técnico de obter um emplastro térmico que tenha um efeito térmico suficiente, tome a sensação agradável devido ao efeito térmico mais duradoura e tem uma irritação residual mais reduzida. Pelas razões expostas acima, concluímos que a matéria não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados em D1.

TBR175/18 Pedido trata de Composição antifúngica com biodisponibilidade intensificada. D1 descreve composições contendo posaconazol micronizado com faixa preferencial entre 10.000 e 20.000 nm para obter formas de dosagem variadas, incluindo suspensão líquida de posaconazol. O pedido em tela tem como problema técnico fornecer suspensões líquidas estáveis de posaconazol úteis para uso como medicamento antifúngico, tendo biodisponibilidade melhorada. Para resolver tal problema técnico a recorrente usa ingrediente ativo micronizado (1000nm a 1800 nm) na concentração de 40 mg/mL (40%), um surfactante não-iônico (polisorbato), agente tamponante, espessante e veículo. A característica distintiva do pedido em tela em relação a D1 é a faixa de micronização do ingrediente ativo, a escolha específica de polisorbato como surfactante não-iônico e outras escolhas específicas de adjuvantes farmacotécnicos, D1 não explicita que o problema técnico é obter uma suspensão de posaconazol estável, mas qualquer técnico no assunto entende que formulações farmacêuticas devem atender a requisitos de estabilidade para terem o uso intencionado, ou seja, serem minimamente estáveis para que possam ser usadas (ver D2). O técnico no assunto sabe que o tamanho de partícula, bem como a homogeneidade do tamanho, afeta a estabilidade/dispersibilidade/biodisponibilidade de suspensões (ver D2). Cabe ao técnico no assunto fazer escolhas/trocas tanto de agentes surfactantes e outros adjuvantes de forma a obter uma suspensão. Logo, cabe ao técnico na arte galênica, a partir de D1 obter suspensões de posaconazol estáveis e úteis como antifúngicos (biodisponibilidade adequada) fazendo as modificações em D1 de modo a obter uma suspensão alternativa de posaconazol. O técnico no assunto entende que diminuir o tamanho de partícula aumenta a redispersibilidade e biodisponibilidade e outras características a serem atendidas por uma suspensão de uso farmacêutico, já que o tamanho da partícula facilita o contato entre solvente/agente de suspensão e a partícula. D1 é o estado da técnica mais próximo e já revela suspensão oral de posaconazol tendo apenas como diferencial o tamanho de partícula do ingrediente ativo, de modo que a matéria pleiteada não tem atividade inventiva.

TBR188/18 Pedido trata de uma composição de efeito prolongado para controlar parasitas internos e externos aos animais, que compreende, em um veículo de liberação lenta, uma combinação de ivermectina e abamectina, em que a percentagem total p/v de ivermectina e abamectina iguala ou excede 3% p/v e a concentração de ivermectina é mais elevada do que a concentração de abamectina. D1 também revela o uso de soluções injetáveis da combinação

de abamectina + ivermectina . Desta forma, as únicas características distintivas detectadas da matéria pleiteada em relação a D1 e D2 seriam: 1. faixas de concentração de abamectina e ivermectina e, por conseguinte, da razão de concentração abamectina/ivermectina; 2. uso de óleo rícino (30-60%) como veículo de liberação lenta. Os dados apresentados em D1 não podem ser usados para averiguar um efeito técnico que evidencie a novidade da matéria pleiteada pois a recorrente não está comparando a matéria pleiteada ao estado da técnica mais próximo. A recorrente compara uma composição injetável a composições pour on, que não são aquelas consideradas mais próximas no estado da técnica (D1 e D2). Desta forma, a recorrente falha em demonstrar inequivocadamente que a escolha de faixas de concentração dos ingredientes ativos e o uso de óleo rícino não se tratam de escolha alternativa óbvia para o técnico no assunto frente ao que já foi revelado em D1 e D2. Sendo assim, concluímos que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva.

TBR299/18 Reivindicação 1 trata de "*Polímero sensível ao pH, que é um copolímero de (met)acrilato composto de: 20 a 65% em peso de unidades de ácido metacrílico, e 80 a 35% em peso de unidades de ésteres C1- a C18-alquílicos de ácido (met)acrílico, o referido polímero sendo caracterizado pelo fato de que: apresenta um peso molecular na faixa de 1.000 a 50.000 g/mol, e causa pelo menos 60% de hemólise em pH 5,5, e menos do que 5% de hemólise em pH 7,4, em uma concentração de 150 µg/mL em um teste de citotoxicidade com as células sanguíneas vermelhas humanas, em que os polímeros, que são polimerizados por um processo de polimerização em suspensão ou emulsão aquosa na presença de um complexo quelato de metal de transição, sendo que o complexo quelato de cobalto é excluído*". Reivindicação 8 pleiteia "*Polímero sensível ao pH, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato de que está na forma de um conjugado ou um complexo com uma biomolécula natural ou sintética farmacologicamente efetiva ou um ingrediente farmacêutico ativo*". Para fins de avaliação de atividade inventiva, D2 é o documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada nas reivindicações 8 a 10. A característica diferenciadora da matéria ora pleiteada frente a D2 está no fato dos copolímeros conjugados do presente pedido possuírem monômeros de ésteres alquílicos do ácido metacrílico. O problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover polímeros sensíveis ao pH conjugados com biomoléculas ou um ingrediente farmacologicamente ativo, que sejam apropriados para administração parenteral, possam ser aplicados facilmente numa concentração de 20 ? 150mg/mL e mostrem boas propriedades hemolíticas na faixa de pH 5,5 e 6,5 e além disso nenhum efeito hemolítico em pH 7,4. Os documentos do estado da técnica D1 a D3 tratam de outro problema técnico, de forma que entende-se que não seriam documentos para os quais um técnico no assunto se voltaria visando solucionar o problema técnico mencionado acima. D2, por sua vez, não revela, de forma a solucionar o problema acima, um copolímero de metacrilato com peso molecular na faixa de 1000 a 50000 g/mol, sensível a pH, composto de a) 20 a 65% em peso de unidades de ácido acrílico, e b) 80 a 35% em peso de unidades de ésteres C1 a C18-alquílicos de ácido metacrílico, conjugado com uma biomolécula farmacologicamente efetiva ou ingrediente ativo farmacêutico. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 8 a 10 apresenta atividade inventiva mg/mL em um teste de citotoxicidade com as células sanguíneas vermelhas humanas", utilizada na reivindicação 1, de fato define apenas um resultado a ser alcançado, não sendo considerado uma característica técnica de polímero, o qual é definido por sua composição química. Entretanto, uma vez que o polímero pleiteado está definido pelos monômeros que o constituem, bem como pelo seu peso molecular, entende-se que tal expressão não acarreta indefinição à reivindicação 1.

TBR272/18 Pedido trata de Comprimido, caracterizado pelo fato de que compreende como substância ativa o equivalente a 150 mg de ácido ibandrônico ou sais ou hidratos fisiologicamente seguros do mesmo para aplicação oral, sendo que o núcleo do comprimido consiste em: 30,0 a 36,0% de substância ativa; 4,0 a 6,0% em peso de aglutinante; 39,6 a 59,4% em peso de carga; 4,5 a 5,5% em peso de desintegrante; 1,8 a 2,2% em peso de lubrificante; e 0,9 a 1,1% em peso de regulador de fluxo, em que o desintegrante está no granulado juntamente com a substância ativa e com uma parte do material de carga, e em que o aglutinante é polivinilpirrolidona ou hidroxipropilmetilcelulose, a carga é lactose na forma de hidrato, lactose na forma de anidrato, celulose microcristalina, celulose fibrosa ou amido, o desintegrante é polivinilpirrolidona reticulada ou carmelose reticulada, o lubrificante é ácido esteárico ou estearato de magnésio, e o regulador de fluxo é dióxido de silício coloidal. D5 revela agentes desintegrantes, como crospovidona e croscarmelose também apresentam propriedades de agente ligante. D5 mostra resultados que indicam que a resistência, propriedades de desintegração e liberação do fármaco de comprimidos contendo lactose e amido, e preparados por granulação úmida, podem ser melhoradas quando o amido é substituído por crospovidona. Assim, o uso em específico de um agente desintegrante, como, por exemplo, a crospovidona, na região intragranular para solucionar o problema técnico descrito no presente pedido de patente é uma opção óbvia para um técnico no assunto. Além disso, por possuir também propriedades de agente ligante, era esperado por um técnico no assunto que a adição de um desintegrante, como a crospovidona, na região intragranular proporcionaria maior coesividade, ou seja, aumentaria a resistência do comprimido, tornando este menos propenso a sofrer quebras. Por fim, seria esperado por um técnico no assunto que a adição de desintegrante na região intragranular do comprimido levaria a uma maior estabilidade com relação à umidade, uma vez que desta forma dificulta-se o contato do desintegrante com a água, evitando a desintegração ou quebras precoces do comprimido. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva.

TBR360/18 Reivindicação 1 pleiteia Uso de uma composição compreendendo um composto de qualquer uma das fórmulas I, II, IIa, III e IIIa, ou uma combinação desses: em que cada R 1 é independentemente alquila C7 a C11; A e B são independentemente H ou CO-R1 ; R2 é H ou alquila C1 a C4 ; M é um cátion monovalente ($k = 1$) ou cátion bivalente ($k = 2$) de metal; Y é O ou NH; e Z é O, NH, CH₂O ou uma ligação; caracterizado por ser na fabricação de um medicamento para estimular eritropoiese, em que o medicamento contém uma única dose ou múltiplas doses, em 15 que cada dose compreende de 1 grama a 10 gramas. Apesar de D1 revelar o uso dos ácidos graxos e triglicéridos do presente pedido para tratamento da neutropenia, este documento revela que os compostos em questão são capazes de estimular a proliferação de células tronco da medula óssea como um todo. Sendo assim, ainda que os neutrófilos e eritrócitos apresentem mecanismos de maturação diferentes, diante da informação revelada em D1 acima e de posse do conhecimento de que os progenitores de eritrócitos são produzidos na medula óssea, um técnico no assunto testaria com uma alta expectativa de sucesso os ácidos graxos e triglicéridos de fórmula I na estimulação da proliferação de eritrócitos e, conseqüentemente para tratamento da anemia. Sendo assim, as reivindicações 1 a 27 dos quadros reivindicatórios não apresentam atividade inventiva.

TBR361/18 A alegação de que pequenas alterações na cadeia ácida resultam em mudanças inesperadas na atividade dos compostos, mostrado em DOC.A, para justificar a existência de atividade inventiva para o presente pedido frente a D5 não procede. Os compostos revelados em DOC.A são muito diferentes estruturalmente tanto dos compostos do presente pedido quanto daqueles revelados em D5, apresentando em comum apenas o fato de terem um

grupamento ácido na molécula. Sendo assim, não há como afirmar que o mesmo comportamento observado para os compostos de DOC.A irá se repetir para os compostos pleiteados e os de D5. Esclarece-se também que a classificação de um composto que possui 4 ou mais carbonos m sua cadeia ácida como ácido graxo é arbitrária. Sendo assim, a alegação de que os compostos pleiteados diferem daqueles do estado da técnica (D5) pelo fato de não serem ácidos graxos para justificar a atividade inventiva não procede. Como mencionado acima, apesar de não serem classificados como ácidos graxos, os compostos pleiteados são muito semelhantes estruturalmente aos compostos de fórmula CXVI revelados em D5, diferindo os mesmos apenas no valor de m, que no caso do presente pedido pode ser 0 a 2, enquanto em D5 este valor é 3. Diante do exposto, mantém-se o entendimento exarado em primeira instância de que, na ausência de um efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica, é óbvio para um técnico no assunto alterar o tamanho da cadeia ácida (valor de m) dos compostos de D5 de 3 para 0, 1 ou 2, conforme pleiteado no presente pedido, visando obter novos compostos para tratamento de uma condição selecionada do grupo consistindo em síndrome de resistência à insulina, diabetes, aterosclerose, obesidade, etc.

TBR314/18 A presente invenção refere-se a um micronizado cristalino de brometo de (1alfa, 2beta, 4beta, 5alfa, 7beta)-7-[(hidroxidi-2-tienilacetil)óxi]-9,9-dimetil-3-oxa-9-azoniatriciclo [3.3.1.0[^] 2,4[^]]nonano, ao processo para sua preparação, bem como ao seu uso para preparação de um medicamento, particularmente para preparação de um medicamento com efeito anticolinérgico. A partir da leitura de D1 a D4, não é possível reconhecer qualquer ensinamento ou sugestão que motivasse de maneira óbvia um técnico no assunto a buscar um micronizado de brometo de tiotrópio com os parâmetros cristalográficos protegido na patente em questão de modo a solucionar o problema técnico de prover uma forma de brometo de tiotrópio que seja adequado para o uso em formulações inalatórias e que apresente boa estabilidade de armazenamento. Os resultados mostraram que no micronizado em que o brometo de tiotrópio monohidratado cristalino foi obtidos pelo método conforme descrito em D7 a fração de partículas finas diminuiu consideravelmente enquanto que a fração de partícula fina do monohidrato de brometo de tiotrópio cristalino micronizado do presente pedido permaneceu substancialmente inalterada mesmo durante condições de estresse, demonstrando uma melhor estabilidade de prateleira.

TBR359/18 A presente invenção refere-se a um método que compreende a administração oral, a um ser humano ou a outro mamífero, de uma composição farmacêutica compreendendo de cerca de 65% a cerca de 110% da dose eficaz cumulativa de risedronato, ou de um ácido, sal, éster, solvato ou polimorfo farmacêuticamente aceitável do mesmo, de acordo com um cronograma de dosagem contínua de um, dois ou três dias consecutivos é útil para tratamento ou prevenção de osteoporose por mês, e de outros transtornos metabólicos ósseos. Este colegiado não pode concordar com a recorrente que insiste em trazer elementos estranhos à invenções de composição farmacêutica na elaboração do problema técnico, a saber, a recorrente tenta colocar como problema técnico a questão do esquema terapêutico. Todavia, problemas técnicos relacionados à esquema terapêutico (no caso ajuste de dose) estão relacionados a reivindicações de método terapêutico. A recorrente deve se ater aos problemas técnicos relacionados à matéria pleiteada, no caso composição farmacêutica. Uma vez elaborado o problema técnico fica claro que o estado da técnica mais próximo é D1, que por sua vez, já revela composições de risedronato. O pedido em tela difere de D1 no que concerne à quantidade de risedronato presente na composição, no caso 150 mg. Nesta baila, a recorrente falha em demonstrar qual seria a dificuldade técnica para obter uma composição com tal característica que não levasse o técnico no assunto a aplicar os mesmos

conhecimentos já revelados em D1. Ou seja, a partir de D1, o técnico no assunto alcançaria de forma óbvia a matéria pleiteada, pois a mesma, resulta em uma mera alternativa das composições já reveladas nesta anterioridade.

TBR383/18 A presente invenção refere-se a um comprimido farmacêutico de bicamada compreendendo uma primeira camada formulada para liberação imediata do antagonista de receptor de angiotensina II telmisartan de uma matriz de comprimido de dissolução que contém telmisartan na forma substancialmente amorfa, e, uma segunda camada formulada para liberação imediata de um diurético como hidroclorotiazida de uma matriz de comprimido de desintegração rápida. O problema técnico do presente pedido refere-se à prover um método de preparação de um comprimido bicamada compreendendo telmisartan amorfo e hidroclorotiazida. A solução proposta consiste num método compreendendo as etapas (a) a (k) mostradas na reivindicação 1. Com relação ao método proposto como solução, verifica-se que o mesmo, com exceção das etapas que envolvem a preparação do granulado de telmisartan (etapas (a) e (b)), compreende etapas comuns de preparação de comprimidos bicamada, tais como preparar uma primeira composição, a qual irá conter diluentes, lubrificante, etc. que vai formar a primeira camada; preparar uma segunda composição, que da mesma forma irá conter excipientes comuns do estado da técnica, e em seguida comprimir as duas composições de forma a obter um comprimido bicamada (vide, por exemplo, D2 ou D3). Entretanto, as etapas de preparar o granulado de telmisartan amorfo já se encontram reveladas no documento D4. Como mencionado em primeira instância, este documento mostra que ao se dissolver as formas polimórficas A e B de telmisartan em meio básico, e a solução obtida sofrer secagem por aspersão, resulta em granulado amorfo e homogêneo. Desta forma, entende-se que um técnico no assunto combinaria de forma óbvia os ensinamentos do documento D4 com aqueles ensinamentos de preparação de um comprimido bicamada revelados em D2 ou D3, de forma a prover um comprimido bicamada de telmisartan com pelo menos 90% na forma amorfa e hidroclorotiazida. Cabe esclarecer que a definição de alguns parâmetros não especificados no estado da técnica, tais como a temperatura e pressão de secagem, bem como o tamanho da partícula, decorrem de experimentação de rotina para um técnico no assunto, não conferindo atividade inventiva ao processo pleiteado nas reivindicações 1 a 11. Desta forma, estas reivindicações não cumprem com o disposto no Artigo 13 da LPI.

TBR460/18 Reivindicação 1 pleiteia Cápsula, contendo péletes de substâncias ativas, que se diferenciam tendo em vista seu perfil de liberação no trato gastrointestinal, sendo que esses péletes contêm pelo menos duas substâncias ativas diferentes, que são escolhidas do grupo das vitaminas, sais minerais, elementos traço, ácidos graxos insaturados, aminoácidos e/ou extratos e substâncias vegetais, caracterizada pelo fato de que estão contidos pelo menos três grupos de péletes respectivamente com o mesmo perfil de liberação e a liberação da respectiva substância ativa ocorre através de sobre todo o âmbito de reabsorção no trato gastrointestinal (Grupo I), no duodeno, ou no duodeno e no jejuno (Grupo II), no jejuno, no jejuno e íleo ou no íleo (Grupo III). De fato, este colegiado observa que a matéria é nova por usar ingredientes ativos diferentes de D1, mas a recorrente falha em demonstrar/apontar uma característica técnica distintiva na composição dos pellets responsável pelo resultado alcançado que não fosse óbvia frente aos ensinamentos de D1. Logo, este colegiado entende que tendo por base D1 é óbvio para um técnico no assunto objetivando liberar o ingrediente ativo em 3 regiões do tubo digestivo, preparar 3 pellets com composição adequada de forma a alcançar esse resultado. O argumento de que D1 libera o ingrediente ativo apenas no estômago não prospera, pois o técnico no assunto pode aumentar o tempo de dissolução do pellet utilizando excipientes adequados de modo que a liberação do ingrediente ativo só

aconteça no intestino, por exemplo. A recorrente não apresenta argumento substancial de modo a convencer este colegiado que o ensinamento de D1 não pode ser adaptado para liberar os ingredientes ativos em diferentes regiões do tubo digestivo. O fato é que D1 já antecipa que é possível em uma mesma composição ter no mínimo 3 pulsos de liberação de um ingrediente ativo utilizando composições combinadas e adequadas de pellets. Logo, a matéria pleiteada deriva de maneira óbvia de D1 e D2.

TBR389/18 A presente invenção refere-se a combinações terapêuticas úteis no tratamento de infecções por HIV, incluindo infecções com mutantes de HIV que toleram resistência aos inibidores nucleosídeos e/ou não-nucleosídeos. No tocante a uma suposta incompatibilidade entre os ingredientes ativos (tenofovir e entricitabina) e seus excipientes a recorrente alega que o risco de deaminação e degradação de FTC em conjunto a TDF era real, de acordo com conhecimento técnico da época. Logo foi surpreendente o resultado de que o risco não tivesse acontecido. Mais uma vez este colegiado reitera posição já externada em parecer técnico anterior a respeito de tal suposto problema técnico, cuja conclusão é que as alegações não são persuasivas. D20 e D21 apresenta dados de reações de degradação que são esperadas para compostos com estrutura similar à entricitabina, especialmente por conterem unidade análoga de citidina. Tais documentos revelam que as condições que levariam a uma degradação de compostos análogos de citidina seriam negligenciáveis nas condições de manipulação empregadas, não sendo necessária nenhuma intervenção farmacotécnica além das já adotadas na manipulação dos compostos isolados. Ou seja, não há nenhuma evidência de que compostos como tenofovir levaria a uma aceleração da degradação espontânea que já ocorre com a entricitabina com base em D20 e D21. Mais uma vez este colegiado reitera que a recorrente falha em demonstrar que de fato existiria uma preocupação do estado da técnica com uma eventual incompatibilidade entre os antirretrovirais tenofovir e entricitabina. Logo, não há evidências de que existia um problema técnico a ser corrigido evidenciando alguma contribuição ao estado da técnica. Tal conclusão é corroborada pela ausência de qualquer diferença entre os excipientes já usados para formulações de tenofovir (D14). Dessa forma mantém-se a posição de que não havia problema técnico a ser solucionado ou preconceito técnico a ser contornado que evidencie alguma atividade inventiva.

TBR371/18 Embora exista uma anterioridade, no caso D8, que antecipe o uso de EDTA para prevenção de formação de coloração em formulações farmacêuticas, os argumentos da Anulante carecem de amparo na literatura que já antecipe o uso de EDTA, especificamente, para evitar formação de precipitados em formulações farmacêuticas. Ademais, em nenhum documento do estado da técnica apresentado é antecipado que a precipitação de soluções de gatifloxacino (ou mesmo de outra quinolona) seja advindo de formação de complexo com metais e seria especificamente evitado ou prevenido pelo emprego de EDTA. A Anulante só tem conhecimento de que formação de precipitados em soluções de gatifloxacino (ou mesmo de soluções de quinolonas) e que este pode ou não estar relacionado à formação de complexos com íons metálicos por conta dos resultados da Titular, o que caracteriza uma análise ex post facto. Os documentos que a Anulante apresenta tentando conectar o problema técnico da coloração com precipitação, falham em evidenciar o emprego de EDTA, especificamente, na inibição da formação de precipitados em formulações farmacêuticas. Em suma, este colegiado não encontra ensinamento no estado da técnica apresentado para o uso de EDTA com intuito de melhoria de estabilidade de formulações farmacêuticas quanto à precipitação, quiçá de formulações de quinolonas, muito menos formulação de gatifloxacino. Portanto, prevenir ou evitar a precipitação de gatifloxacino em solução pela adição de EDTA ao meio pode ser considerado inventivo para um técnico no assunto na época da invenção

descrita na patente diante do estado da técnica citado, porque não é antecipado o uso específico de EDTA para tal fim em formulações farmacêuticas de gatifloxacino.

TBR493/18 D1, que é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido, revela um implante ocular biodegradável de liberação sustentada de fármacos obtido por extrusão que possui uma matriz feita de copolímeros de PLGA com grupo terminal hidrofílico. Os exemplos descrevem especificamente implantes contendo dexametasona, matriz de PLGA e outros excipientes. D1 ensina também que a taxa de liberação do fármaco é controlada tanto pela taxa de transporte do fármaco através da matriz polimérica do implante, quanto pela ação de um modulador de transporte do fármaco através da matriz polimérica do implante, quanto pela ação de um modulador. A característica técnica diferenciadora do presente pedido em relação à D1 está no fato de, no presente pedido, a matriz ser formada de uma mistura de copolímero de PLGA com terminal hidrofílico e copolímero de PLGA com terminal hidrofóbico. Com relação aos efeitos técnicos alcançados por tal diferença, a Recorrente alega que os implantes pleiteados no presente pedido evitam a explosão inicial de liberação do princípio ativo, mantendo níveis mais sustentados de agente ativo na região ocular. Entretanto, cabe esclarecer este efeito técnico é o mesmo alcançado pelos implantes revelados em D1, não sendo demonstrado qualquer efeito técnico novo ou não esperado frente a este documento. Sendo assim, o problema técnico objetivo pode ser formulado como sendo prover implantes oculares biodegradáveis de liberação sustentada de fármacos alternativos aos revelados em D1, onde a solução proposta é um implante ocular biodegradável compreendendo um fármaco disperso numa matriz formada por uma mistura de copolímero de PLGA com terminal hidrofílico e copolímero de PLGA com terminal hidrofóbico. Diante do exposto, a pergunta a ser respondida é se é óbvio para um técnico no assunto substituir os copolímeros de PLGA hidrofílicos da matriz dos implantes de D1 pela mistura de copolímero de PLGA com terminal hidrofílico com copolímero de PLGA com terminal hidrofóbico, visando obter novos implantes oculares de liberação sustentada de fármacos? Como será visto abaixo, a resposta para esta pergunta é positiva. O outro documento do estado da técnica citado em primeira instância é D2. Este documento revela microcápsulas biocompatíveis e biodegradáveis de liberação sustentada, compreendendo um núcleo de polipeptídeo ou outro agente ativo encapsulado numa matriz de copolímero PLGA constituído de formas não capeadas com hidroxilas e formas capeadas, variando em peso de 100/0 a 1/99. Tais microesferas são destinadas à aplicação local em feridas contaminadas ou infectadas, administração oral, injeção subcutânea. Verifica-se que embora D2 não faça menção a um implante ocular, o mesmo refere-se a um sistema de liberação prolongada e sustentada de fármacos, cujo ensinamento relevante é como modular a taxa de liberação de um fármaco ajustando as razões entre copolímero PLGA com grupo terminal hidrofílico e copolímero PLGA com grupo terminal hidrofóbico presentes em uma matriz. Ou seja, D2 revela a mesma estratégia utilizada no presente pedido para modulação da taxa de liberação de fármacos a partir de uma matriz polimérica. Este colegiado de segunda instância entende que um técnico no assunto certamente se valeria do ensinamento acima e utilizaria uma matriz compreendendo uma mistura de copolímero PLGA com terminal hidrofílico e copolímero PLGA com terminal hidrofóbico, revelados em D2, no lugar de uma matriz compreendendo somente copolímeros PLGA hidrofílicos presentes nos implantes oculares revelados em D1, visando obter novos implantes oculares de liberação sustentada de fármacos. Reitera-se que não foi demonstrado qualquer efeito técnico inesperado frente o estado da técnica mais próximo para o implante ora pleiteado, corroborando para a obviedade do mesmo. Destaca-se ainda que não há nenhum ensinamento no estado da técnica que desmotivasse um técnico no assunto a

utilizar a estratégia acima em sistemas de liberação de fármacos para aplicação no olho, como os implantes ora pleiteados. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 9 não apresenta atividade inventiva.

TBR497/18 D1 revela compostos heterocíclicos aromáticos que são semelhantes aos do presente pedido e possuem a mesma atividade farmacológica. A principal diferença entre os compostos do presente pedido e os de D1 é a natureza do substituinte Xa, que nos compostos ora pleiteados é uma triazolpiridina, que não está especificamente revelado em D1. Entretanto, os compostos poderiam ser previstos a partir dos ensinamentos de D1, pois é prevista a possibilidade do grupo Xa ser qualquer heteroarila com anéis aromáticos de 5 ou 6 membros, contendo 1, 2, 3 ou 4 heteroátomos e que podem ser fundidos, o que comporta a possibilidade de Xa ser uma triazolpiridina. Considera-se, portanto, os compostos pleiteados como uma seleção dos compostos revelados de forma ampla em D1. Para fundamentar sua objeção de falta de atividade inventiva, o INPI considerou o composto 11 de D1 como o mais próximo do estado da técnica. Este composto apresenta o mesmo núcleo do composto 4 do presente pedido ? 2-amino-N-[2-(benzoiloxi)etil]-2-metilpropanamida ? diferindo apenas na presença do grupo triazolpiridina do lugar do benzimidazol de D1. Esta troca, na visão do INPI, seria uma substituição óbvia para um técnico no assunto pois troca um grupo isótero que, pelo menos, possui tamanho e pKa semelhantes. O INPI fundamenta seu posicionamento em Doc. 1 que apresenta os grupamentos CH=CH e CH=N como isóteros. Verifica-se que a troca isostérica clássica feita no presente pedido, CH=CH no lugar de CH=N, correspondente a substituição do benzimidazol pela triazolpiridina, se dá num anel fundido. Para a Recorrente, quando tal troca se dá num anel fundido, a mesma não é semelhante ao exemplo apresentado em Doc. 1. Entretanto, a Recorrente não apresenta qualquer suporte para esta afirmação. Na medida que não foi comprovado pela Recorrente que a troca em questão quando ocorre em um anel fundido é diferente daquela apresentada em Doc. 1, mantém-se entendimento exarado em primeira instância de que a mesma é uma troca isostérica óbvia para um técnico no assunto. Corroborar para obviedade do presente pedido o fato de não ter sido apresentado qualquer efeito técnico inesperado frente à D1 pela substituição do benzimidazol pela triazolpiridina nos compostos do presente pedido. Diante do exposto, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 7 não apresenta atividade inventiva.

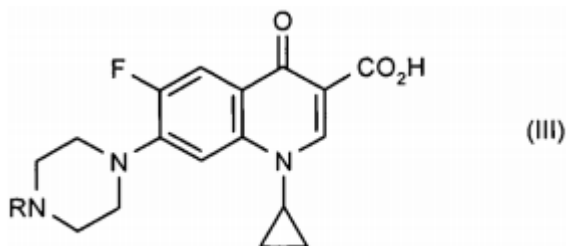
TBR503/18 A presente invenção refere-se ao uso de cariofilenos relativos a medicamentos e ao tratamento de condições corpóreas de inflamações e dores inflamatórias. D2, diferentemente do presente pedido, trata da inibição da atividade e/ou formação de oxidante ozona, o qual está associado mais especificamente ao processo inflamatório mediado por células que ocorre na asma, sendo em nenhum momento revelado qual o papel de tal oxidante na dor inflamatória e edema. Os testes experimentais em modelos de asma revelado em D2 somente avalia a atividade do composto limoneno sobre a formação de ozona. O documento D2, de fato, revela que outros compostos podem ser empregados para inibir o processo inflamatório induzido por ozona, dentre eles é listado sesquiterpenos como o beta-cariofileno, todavia, fica evidente que em nenhum momento é mencionado o composto alfa-humuleno do presente pedido. Por este motivo, entende-se que D2 realmente não fornece qualquer direcionamento técnico que motivasse um técnico no assunto de maneira óbvia a buscar um composto que não está revelado em D2 e aplicá-lo no tratamento de características do processo inflamatório, os quais também não é investigado em tal documento da técnica. O pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

TBR514/18 O uso de um inibidor de IBAT no tratamento e/ou profilaxia de constipação, em um animal de sangue quente, tal como o homem, é descrito. o documento D4 mais próximo do estado da técnica já trazia o ensinamento de que se uma quantidade suficiente de ácidos biliares exógenos for administrada oralmente, a capacidade normal de reabsorção de tais ácido no íleo é superada permitindo que uma parte destes alcance o cólon e promova um efeito laxante através da estimulação e/ou redução da absorção de água e eletrólitos. Além disso, de acordo com D4, um pequeno ensaio clínico controlado indica que a administração de 0,25 g de ácido cólico junto as refeições aumenta a frequência de defecação e o amolecimento das fezes. Assim, entende-se que diante ao problema técnico de prover um tratamento alternativo para a constipação, um técnico no assunto, com os ensinamentos e falta de qualquer impedimento técnico revelados em D4, não excluiria a opção de estabelecer conexões com outros campos terapêuticos em busca de moléculas capazes de aumentar a concentração de ácidos biliares no cólon. Seguindo esta lógica, reitera-se que um dos efeitos provocados pelos compostos IBAT da classe das benzotiazepinas revelados o documento D3 estaria na capacidade de aumentar a quantidade de ácido biliar no cólon através da inibição de seu transporte pelo íleo, promovendo um efeito laxante. Sendo assim, mantem-se que os ensinamentos revelados nos documentos D3 já forneciam uma motivação para um técnico no assunto adotar a estratégia de utilizar os compostos derivados de 1,5 benzotiazepina e 1,2,5-benzotiadiazepina, definidos na reivindicação 1 do presente pedido, no tratamento da constipação com razoável expectativa de sucesso. O uso de medicamentos com efeito laxativo no tratamento da constipação já era conhecido do estado da técnica. O próprio documento D4 descreve medicamentos laxantes que atuam através de um mecanismo de redução da reabsorção de água e eletrólitos que são úteis no tratamento da constipação. Logo, considera-se que o estado da técnica não apresenta um impedimento técnico que desmotivaria um técnico no assunto a empregar os compostos IBAT da classe das benzotiazepinas revelados o documento D3 no tratamento da constipação. Pelas razões expostas acima, este colegiado em segunda instância mantem que o uso ora pleiteado é considerado isento de atividade inventiva.

TBR570/18 A presente invenção refere-se ao uso de compostos inibidores da absorção de esteróis, composições farmacêuticas dos mesmos, combinações terapêuticas e seu uso em combinação com outros agentes rebaixadores do nível de lipídios para tratar ou prevenir a sitosterolemia e/ou abaixar a concentração de esteróis diferentes de colesterol no plasma ou no tecido de um mamífero. Também são oferecidos métodos de tratamento ou prevenção de doenças vasculares e eventos coronários. Não há nenhum fato técnico claro no estado da técnica que ligue a absorção de sitosterol (e conseqüentemente sua inibição) ao tratamento terapêutico da patologia sitosterolemia. Este INPI concorda que D16 e D17 sugerem que seria algo a ser testado, mas não apresenta nenhum fato concreto de que a inibição de absorção de sitosterol levaria a um tratamento eficaz de sitosterolemia. D16 e D17 são documentos que devem ser lidos ainda no campo das hipóteses, de que inibidores de absorção de sitosterol PODEM vir a ser úteis no tratamento de sitosterolemia. D16 e D17 não estabelecem que a inibição de absorção de sitosterol como tratamento de sitosterolemia, apenas observam que tanto sitostanol e neomicina levam a uma redução da absorção de fitosteróis que deveriam ser melhor explorados. Quem faz a conclusão de que um inibir da absorção de colesterol, que também inibe a absorção de fitosterol, trataria a sitosterolemia é a Apelante, a partir da solução proposta pela patente em lide. A Apelante deve entender que entre farmacodinâmica e terapêutica existe um longocaminho que inclusive é melhor visualizado quando mesmo moléculas com bons resultados pré-clínicos não necessariamente apresentando bons

resultados clínicos, ou mesmo, quando ligantes ou vias bioquímicas promissoras no tratamento de certas enfermidades, não resultam em terapias funcionais. Mais ainda, quando compostos de mesma classe farmacêutica são empregados de forma diversa dentro da prática clínica considerando peculiaridades de cada patologia, que não são previsíveis levando em conta apenas a farmacodinâmica. Este Colegiado observa que a Apelante comete um equívoco ao avaliar a atividade inventiva somente em termos de obviedade de tentar, obliterando a expectativa de sucesso. No caso em tela, o estado da técnica não traz uma grande expectativa de sucesso, já que não revela nenhum tratamento de sitosterolemia eficaz clinicamente, baseado em absorção de sitosterol, o estado da técnica apenas estabelece que seria óbvio tentar. Entretanto, esta Autarquia considera que a obviedade nos termos do Art. 13 da LPI, só acontece quando o estado da técnica reduz ao mínimo o risco de frustração ao tentar, ou seja, quando a obviedade de tentar é acompanhada de grande expectativa de sucesso.

TBR604/18 Pedido reivindica Uso de betaína sólida da fórmula (III) na qual R=H caracterizado pelo fato de que é na fabricação de medicamentos para tratamento local de doenças pulmonares causadas por *P. aeruginosa* em humanos e animais. Apesar das alegações da Recorrente, tanto D1 quanto D2 descrevem o uso de ciprofloxacino na forma de pó inalável para o tratamento de doenças pulmonares causadas por bactérias. Embora estes documentos sejam silentes quanto à espécie de bactéria causadora da doença pulmonar, bem como o ciprofloxacino estar na forma betaína, diante do conhecimento revelado em D1/D2 e o conhecimento comum do técnico no assunto de que o ciprofloxacino é um antibiótico de amplo espectro, este técnico usaria, com uma alta expectativa de sucesso, a forma betaína deste fármaco no tratamento de doenças pulmonares causadas por *P. aeruginosa*. A recorrente não apresentou nenhum argumento convincente da atividade inventiva da matéria pleiteada.



TBR656/18 A presente invenção refere-se a formulações para uso tópico, compreendendo antibióticos em combinação com esteróides anti-inflamatórios para o tratamento de infecções oftálmicas e inflamação contínua. Mais especificamente, a presente invenção refere-se à formulações farmacêuticas oftálmicas compreendendo uma quantidade estabilizadora de pH, constituída de tobramicina e esteróide brando de etabonato de loteprednol. Embora D1 cite a tobramicina como um dos possíveis agentes terapêuticos presentes em uma composição compreendendo LE, este documento não revela especificamente uma composição anti-inflamatória para uso oftálmico ou otolaringológico caracterizada por compreender uma combinação destes dois fármacos. Sendo assim, a característica distintiva da matéria pleiteada frente àquela revelada em D1 é a presença da tobramicina na composição. O problema técnico objetivo do presente pedido, portanto, pode ser definido como sendo prover uma suspensão oftálmica de LE com maior estabilidade e que além disso apresente efeito antibiótico. A solução proposta consiste no uso da tobramicina em combinação com o LE na formulação. Embora D1 mencione que a tobramicina possa ser utilizada como um dos agentes ativos opcionais nas composições de LE daquele documento, nada no mesmo sugere ou informa para

um técnico no assunto que este aminoglicosídeo iria levar a uma estabilização da formulação compreendendo LE. Sendo assim, pode-se afirmar que a matéria pleiteada não decorre de maneira óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto, apresentando atividade inventiva.

TBR584/18 A presente invenção refere-se a um método de evitar gravidez e tratar PMS incluindo PMDD. Mais particularmente, a invenção refere-se a um método, que envolve a administração de um de vários regimes de contraceptivo oral em combinação, em combinação com um antidepressor e um kit contendo o mesmo. No caso do presente pedido, pode se dizer que D1 é documento mais próximo do estado da técnica. Este documento também refere-se a um medicamento anticoncepcional oral de regime prolongado que pode compreender até 84 comprimidos contendo uma combinação de 0,015 a 0,025 mg de etinilestradiol e 0,05 a 0,125 mg de levonorgestrel para se utilizado numa primeira etapa; e 7 comprimidos contendo somente 0,002 a 0,04 mg de etinilestradiol para ser empregado em uma segunda etapa. A característica distintiva do medicamento anticoncepcional oral do presente pedido frente ao revelado em D1 estaria na maior quantidade de etinilestradiol e levonorgestrel empregados nos comprimidos combinados, no caso: 30 μ g de etinilestradiol e 150 μ g de levonorgestrel. Além disso, concorda-se com a Recorrente, que a partir das informações técnicas descritiva em D1, um técnico no assunto teria realizar algumas seleções para alcançar as características técnicas do anticoncepcional ora pleiteado, como, por exemplo, escolher a quantidade específica de 84 comprimidos combinados de etinilestradiol e levonorgestrel; e escolher a quantidade específica de 10 μ g de etinilestradiol para o comprimido utilizado na segunda etapa. Pode se dizer que problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido seria prover um anticoncepcional oral de regime prolongado com menor efeitos de sangramento de escape e/ou não-programado. Analisando os ensinamentos revelados em D1, observa-se que a Recorrente tem razão em afirmar que tal documento está voltado somente a anticoncepcionais orais de regime prolongado com baixa dosagem de etinilestradiol e levonorgestrel, sendo em nenhum momento fornecido qualquer sugestão técnica de que o aumento na concentração destes dois hormônios no comprimido combinado empregado na primeira fase, além das faixas reveladas em D1, promoveria o efeito técnico de reduzir a incidência de sangramento de escape e/ou não-programado, bem como melhorar a eficácia anticoncepcional. Ademais, cabe ainda ressaltar que D1 também não fornece qualquer direcionamento técnico de que dentro da faixa de 1 a 15 μ g revelada em D1, a seleção específica de 10 μ g de etinilestradiol empregado no comprimido da segunda etapa está associado a uma melhor eficácia anticoncepcional frente a outros anticoncepcionais orais de regime prolongado Seasonale e 84/30. O pedido tem atividade inventiva.

TBR628/18 O que deve ser respondido na análise da atividade inventiva é se um técnico no assunto, a partir dos ensinamentos revelados no estado da técnica, buscaria o processo de preparação com as características técnicas pleiteadas no presente pedido de modo a solucionar o problema técnico objetivo de prover uma dispersão sólida de ritonavir e lopinavir com boa biodisponibilidade e estabilidade alternativa às reveladas em D3 e D4. Analisando os documentos citados como anterioridades do presente pedido, fica evidente que o recurso técnico empregado no presente pedido de modo a obter uma dispersão sólida com boa biodisponibilidade de fármacos com baixa solubilidade aquosa já era conhecido do estado da técnica. Embora reconheça-se que, em fármacos da Classe Biofarmacêutica IV, o aumento de sua solubilidade nem sempre se traduz em um aumento na biodisponibilidade por via oral uma vez que os mesmos também são dotados de baixa permeabilidade, é necessário atentar que no caso específico do lopinavir e ritonavir um técnico no assunto já tinha conhecimento pelos

ensinamentos do estado da técnica que as suas baixas biodisponibilidades por via oral estão mais atreladas à baixa solubilidade aquosa destes compostos do que pela baixa permeabilidade à membrana. Corrobora com esta afirmação os ensinamentos revelados em D4 que descrevem que o aumento de solubilidade do lopinavir e ritonavir através de suas incorporações em formulações de dispersão sólida são capazes de melhorar suas biodisponibilidades por via oral. Por estes motivos, uma vez que as dispersões sólidas obtidas pela tecnologia Meltrex ora reveladas em D5 também promovem o efeito técnico de aumentar a solubilidade de fármacos com baixa solubilidade aquosa (comprovado pela aceleração do tempo de dissolução), entende-se que o fato de o documento D5 não identificar quais são os fármacos A e B empregados não é relevante. Além disso, cabe ressaltar que o documento D5 não traz nenhum impedimento técnico que desmotivaria um técnico no assunto a empregar a referida tecnologia com o lopinavir e ritonavir de modo a alcançar uma dispersão sólida que apresente boa biodisponibilidade e estabilidade. Sendo assim, este colegiado mantém a posição exarada pela equipe técnica em primeira instância de que a partir dos ensinamentos revelados no documento D5, um técnico no assunto teria forte motivação em aplicar as ditas características distintivas ora pleiteadas às dispersões sólidas reveladas no estado da técnica mais próximo (D3 e D4) de modo a solucionar o problema técnico de prover dispersões sólidas de ritonavir e lopinavir alternativas que também apresentem boa biodisponibilidade e estabilidade.

TBR672/18 Reivindicação pleiteia uso de estreptoquinase, caracterizado pelo fato de ser para a manufatura de um medicamento para o tratamento de doença hemorroidal aguda em um indivíduo, por via retal, em que o medicamento é uma formulação de supositório que pode exercer a ação localmente sem efeito sistêmico, e a estreptoquinase é o ingrediente farmacêutico ativo. D3 revela o emprego de mistura de substâncias ativas como t-PA e estreptoquinase, visando tratamento de distúrbios cardiovasculares causados pela trombose como a trombose hemorroidal. D5 mostra um estudo realizado para determinar se uma proteína do tamanho da estreptoquinase poderia passar através da mucosa oral ou retal. Neste documento são revelados supositórios contendo 20.000U de estreptoquinase (Varidase). Entretanto, este documento é silente sobre o uso dos referidos supositórios. Este colegiado de segunda instância concorda com a Recorrente de que D3 considera ambos os ingredientes ativos como essenciais para a eficácia do tratamento. Sendo assim, não seria previsível o uso estreptoquinase isoladamente no tratamento da doença hemorroidal aguda, de forma que mesmo combinando os ensinamentos de D3 e D5, um técnico no assunto não chegaria de forma óbvia à invenção pleiteada nas reivindicações.

TBR668/18 A presente invenção refere-se a composições farmacêuticas compreendendo um inibidor da proteína de transferência de colesterol éster (CETP) e um aditivo insolúvel em água para intensificação da concentração, as quais exibem biodisponibilidade aperfeiçoada. A invenção também proporciona métodos de tratamento de distúrbios cardiovasculares compreendendo a administração das composições farmacêuticas compreendendo um inibidor de CETP. No que diz respeito à atividade inventiva, pode-se afirmar que o problema técnico objetivo do presente pedido é fornecer uma composição farmacêutica que resulte numa biodisponibilidade aprimorada do composto S-[2-(((1-(2-etilbutil)ciclohexil)carbonil)amino)fenila] (composto I). A solução proposta consiste em uma formulação farmacêutica compreendendo o composto I e crosprovidona. Com relação à D3, este documento ensina a crosprovidona como excipiente capaz de aumentar a biodisponibilidade, entretanto, o ensinamento deste documento é todo direcionado para fármacos que por si só não atravessam a mucosa gastrointestinal e são suscetíveis de clivagem

por ácidos e enzimas no trato gastrointestinal, citando como exemplo polipeptídeos, hormônios, polissacarídeos, etc. e exemplificando a calcitonina. Logo, tal documento é voltado para um problema diferente daquele do presente pedido, que trata de moléculas pequenas pouco solúveis em água. Verifica-se, diante do exposto acima, que nenhum dos documentos citados antecipam o uso da crospovidona como intensificador de concentração e como solução para o problema específico de biodisponibilidade do S-[2-([1-(2-etilbutil)ciclohexil]carbonil)amino)fenila]. Sendo assim, não é possível afirmar que seria óbvio para um técnico no assunto a solução proposta no presente pedido, apresentando, portanto, atividade inventiva a matéria pleiteada.

TBR712/18 A presente invenção refere-se a uma formulação farmacêutica nas suas várias concretizações, compreendendo pelo menos um agente antineoplásico ou um sal farmacêuticamente aceitável dele, e pelo menos um agente intensificador de dissolução suficiente para dissolver substancialmente o dito agente antineoplásico em pelo menos um diluente aquoso, em que o dito agente intensificador de dissolução é uréia, L-histidina, L-treonina, L-asparagina, L-serina, L-glutamina ou suas misturas, um pó liofilizado compreendendo a dita formulação farmacêutica. O problema técnico não é apenas a melhoria da solubilidade aquosa de temozolomida, mas também, obter uma formulação farmacêuticamente estável. D3 revela um liofilizado preparado a partir de uma solução compreendendo ciclofosfamida, aminoácido (glicina, valina ou serina) e água. Verificou-se que as ditas composições de liofilizado apresentam boa estabilidade ao armazenamento e tempo de dissolução mínimo. Particularmente, o exemplo descrito em D3 revela composições contendo ciclofosfamida, glicina (ou serina, ou valina) e água, as quais são posteriormente submetidas a liofilização. Diante de D3, que revela que nem todos os aminoácidos seriam plausíveis para obter liofilizados estáveis, o técnico no assunto seria deixado à deriva na escolha do aminoácido adequado, constituindo esforço inventivo, já que essa escolha não seria direcionada por nenhuma anterioridade citada por esta Autarquia. Logo, este colegiado reconhece que a escolha de treonina como excipiente adequado para agir como agente intensificado de dissolução não derivaria de maneira óbvia para o técnico no assunto a partir do estado da técnica.

TBR761/18 O presente pedido refere-se a formas de dosagem em unidade sólida para administração oral a seres humanos, consistindo em agentes terapêuticos, mas especificamente o composto ácido 5-aminosalicílico (5-ASA), com melhor resistência à ocorrência de fraturas no revestimento durante as etapas de processamento, fabricação ou embalagem. D3 revela uma composição para administração oral de agentes ativos, especialmente 5-ASA, visando o tratamento de distúrbios do cólon. Esta composição pode estar na forma de um comprimido constituído do fármaco e excipientes, revestido por um polímero aniônico insolúvel no suco gástrico e em pH inferior a 7, porém solúvel em valores superiores. Particularmente, é revelado um comprimido contendo 400mg de 5-ASA, o qual está revestido com uma camada constituída pelo mesmo material do revestimento interno da composição do presente pedido. Não obstante, em nenhum momento é descrito ou sugerido em D3 que a presença de um segundo revestimento constituída de polímeros entéricos da classe , como pleiteado no presente pedido, diminuiria o problema técnico de fratura que ocorre no processamento do comprimidos. Sendo assim, considera que composição farmacêutica em forma de comprimidos revestidos pleiteada na reivindicação 10 não decorre de maneira óbvia a partir dos ensinamentos revelados em D3.

TBR752/18 Pedido trata de ácidos 2-substituído-6-amino-5-alquil, alquenil ou alquinil-4-pirimidinacarboxílicos e ácidos 6-substituído-4-amino-3-alquil, alquenil ou alquinil picolínicos, composição herbicida que os compreende e método de controlar vegetação indesejável. D1 e D2 têm nos seus compostos especificamente revelados majoritariamente um halogênio na posição equivalente ao radical R1 do composto de fórmula I do presente pedido, ao passo que quando este radical R1 no presente pedido é uma alquenila, há manutenção das boas taxas de eficiência dos compostos reivindicados, o que não seria esperado para um técnico no assunto, considerando os ensinamentos de D1 e D2. Sendo assim, tendo em vista a alta similaridade dos compostos revelados na técnica para o mesmo fim agrícola (D1 e D2), reconhece-se a atividade inventiva somente dos compostos reclamados os quais tiveram a sua atividade biológica demonstrada e efetivamente mantida em níveis significativos, quando R1 se trata de alquenila ou etinila ausentes de halogênio.

TBR774/18 A invenção se refere aos derivados alfa-aminoamidas úteis como agentes antiemessa, particularmente para o tratamento de enxaquecas, cefaléias em salvas ou outra cefaléia grave. D2 é o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido. D2 descreve compostos 2-aminoacetamidas substituídas de fórmula I e II que são úteis no tratamento e prevenção de diversas doenças. A característica distintiva do presente pedido frente a D2 estaria no fato de que este último em nenhum momento revela especificamente o uso de tais compostos no tratamento de dores de cabeça provocado por vasodilatação. Identificada a característica técnica distintiva, a etapa seguinte seria estabelecer o problema técnico objetivo solucionado pela invenção. Conforme os resultados descritos no relatório descritivo do presente pedido, foi verificado que os compostos 2-aminoamidas, NW-1015 (safinamida), NW-1029 (rafinamida) e NW-1039 (2-[4-(3-clorobenzilóxi)benzilamino]-propanamida) foram eficazes no modelo animal de enxaqueca, enquanto que o composto derivado de 2-aminoamidas revelado em D2, no caso 2-(4-(2-fluorobenzilóxi)benzilamino)-2-metil-propanamida (NW-1050) foi ineficaz. Infere-se daí que o problema técnico solucionado frente ao documento mais próximo do estado da técnica seria o provimento de novos fármacos para tratamento de dores de cabeça provocado por vasodilatação. A questão que deve ser respondida na análise da atividade inventiva é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Embora D2 cite uma lista com diversas patologias, dentre elas a enxaqueca, que pode ser tratada com os compostos 2-aminoamidas, fica evidente que em nenhum momento é demonstrado qualquer teste experimental in vivo que comprove a real eficácia de tais compostos no tratamento desta patologia. Ademais, concorda-se com a Recorrente que, no caso específico das 2-aminoamidas reveladas em D2, não havia uma certa previsibilidade que tais compostos seriam eficazes no tratamento da enxaqueca, isto porque, o composto especificamente revelado em D2 (exemplo 1) e mais próximo dos compostos do presente pedido, a saber: o composto 2-(4-(2-fluorobenzilóxi)benzilamino)-2-metil-propanamida (NW-1050), mostrou-se inativo no modelo animal de enxaqueca descrito no relatório descritivo do presente pedido. Sendo assim, considera-se que a anterioridade D2 não fornece um direcionamento técnico claro que encorajaria um técnico no assunto de maneira óbvia a selecionar os compostos 2-aminoamidas NW-1015 (safinamida), NW-1029 (rafinamida) e NW-1039 (2-[4-(3-clorobenzilóxi)benzilamino]-propanamida) como forma de solucionar o problema técnico de prover um tratamento de dores de cabeça que envolve um mecanismo de vasodilatação cerebral com uma razoável expectativa de sucesso. Pelas razões expostas acima, este colegiado em segunda instância conclui que o uso dos compostos NW-1015, NW-1029 e NW-

1039 para preparar um medicamento empregado no tratamento de dores de cabeça de origem vascular é dotado de atividade inventiva.

TBR773/18 Reivindicação trata de Emplastro adesivo contendo um agente antiinflamatório não-esteroidal, caracterizado pelo fato de que compreende um suporte e uma camada adesiva laminada sobre o referido suporte, onde: a referida camada adesiva contém diclofenaco de sódio, apenas polietileno glicol com peso molecular médio de 1000 ou mais como polietileno glicol na proporção de 6% em massa ou menos com relação à camada adesiva total, incluindo polietileno glicol com peso molecular médio de 1300 a 9300, e um sal de metal de ácido graxo. os emplastros revelados em D1 são exclusivo para indometacina, sendo nenhum momento sugerido que o efeito técnico alcançados para este ativo poderia ser extrapolado para outros anti-inflamatórios não-esteroidais como o diclofenaco. Ademais, D1 não revela o efeito do polietileno glicol com alto peso molecular em teste de estabilidade de armazenamento sob condições de temperatura acima de 40°C. Outro aspecto seria que os exemplos em D1 somente demonstram o emplastros de indometacina compreendendo misturas de polietileno glicol de líquido (peso molecular <600) e sólidos (peso molecular >1000) em temperatura ambiente os quais, diferentemente do presente pedido, estão numa concentração acima de 6%. Do mesmo modo, pode se dizer que em nenhum momento no documento D2 é fornecido um direcionamento técnico ou sugestão que motivaria um técnico no assunto a acrescentar polietileno glicol com peso molecular acima de 1000 na camada adesiva do emplastro contendo diclofenaco de modo a solucionar o problema técnico de aumentar a estabilidade em armazenamento de emplastros de diclofenaco de sódio sob condições severas. Logo o pedido tem atividade inventiva.

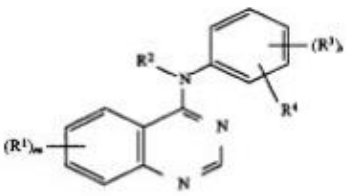
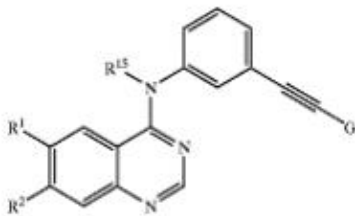
TBR819/18 A presente invenção refere-se a composições farmacêuticas orais contendo polimorfo A de flibanserin, métodos para sua preparação e uso das mesmas como medicamento. D1 descreve o polimorfo A do flibanserin, um processo técnico para sua preparação e o seu uso para a preparação de medicamentos. D2 descreve derivados de benzimidazolona farmacologicamente ativos em receptores 5-HT_{1A} e 5-HT₂, que são úteis no tratamento de desordens do sistema nervoso central. D3 descreve e dá exemplos de adjuvantes já usualmente empregados na fabricação de comprimidos e os principais tipos de polímeros empregados no revestimento de núcleos de comprimidos, dentre eles os derivados de celulose e os copolímeros de ésteres de amino-metacrilato. Nenhum dos documentos D1 a D3 descrevem um revestimento de filme compreendendo dióxido de titânio e/ou talco para proteção de um composto farmacêutico sensível à luz. Sendo assim, não é possível afirmar que seria óbvio para um técnico no assunto prover uma composição na forma de comprimido compreendendo polimorfo A de flibanserin no núcleo e um revestimento de filme compreendendo dióxido de titânio e/ou talco, onde o referido polimorfo A de flibanserin é mais estável à ação da luz.

TBR813/18 Pedido revela composição imunogênica compreendendo antígeno polissacarídeo derivado de bactéria patogênica conjugado à proteína D de H. influenzae ou um seu fragmento. Revela, também, método para a preparação da referida composição que compreende (i) isolar antígenos polissacarídeos; (ii) ativar os polissacarídeos; (iii) conjugar os polissacarídeos à proteína D de H. influenzae ou a um fragmento da mesma compreendendo epítomos T-helper e (iv) misturar os conjugados polissacarídeo-proteína D. Considerando-se que no estado da técnica não havia revelação do potencial imunogênico da proteína D de H. influenzae quando conjugada a polissacarídeos estreptocócicos, é possível reconhecer mérito inventivo no método ora pleiteado.

TBR818/18 O presente pedido refere-se a composições farmacêuticas nanoparticuladas caracterizada por compreender partículas do composto (R)-(1-(R)-(3,5-bis(trifluorometil)fenil-etóxi)-3-(S)-(4-flúor)-fenil-4-(3-(5-oxo-1H, 4H-1,2,4-triazol)-metil-morfolina, ou seus sais farmacologicamente aceitáveis, e um estabilizador de superfície adsorvido sobre a superfície de tais nanopartículas em uma quantidade suficiente para manter um tamanho de partícula médio efetivo menor do que 1000 nm. D1 revela uma composição farmacêutica compreendendo partículas de formas cristalinas específicas do fármaco aprepitante com um tamanho equivalente no máximo a 250 µm (tamises de nº 60) que podem ser empregadas na prevenção de vômito causado por quimioterapia, ansiedade, depressão e outros distúrbios neuropsiquiátricos. A característica distintiva da composição de aprepitante do presente pedido frente a esta composição revelada e D1 seria o fato de compreender nanopartículas de aprepitante com um estabilizador de superfície adsorvido em suas superfícies. De acordo com relatório descritivo do presente pedido, esta característica distintiva presente na composição do presente pedido promove o efeito técnico de aumentar a biodisponibilidade do dito fármaco em formulações de administração oral. Para comprovar este efeito técnico, a Recorrente apresentou o artigo do autor Yunhui Wu et al, o qual demonstra que a composição nanoparticulada de aprepitante ora pleiteada apresenta maior biodisponibilidade (valor da curva AUC) frente a uma composição de aprepitante em cápsula compreendendo um veículo auto-emulsionante. Por este motivo, pode-se dizer que o problema técnico objetivo solucionado pela composição ora pleiteada seria o aumento da biodisponibilidade do aprepitante. A partir da leitura dos documentos D3 e D4, verifica-se que o emprego da tecnologia de nanopartículas adsorvidas com um estabilizador de superfície para aumentar a estabilidade e a biodisponibilidade de fármacos com baixa solubilidade já era conhecida do estado da técnica. Entretanto, pelas razões expostas abaixo, não é possível reconhecer que a matéria ora pleiteada decorra de maneira óbvia para um técnico no assunto. Primeiramente, é importante ressaltar que embora o documento D3 descreva que a tecnologia de nanopartículas adsorvidas com um estabilizador de superfície possa ser empregada para aumentar a estabilidade e biodisponibilidade de várias classes de fármacos de baixa solubilidade, incluindo fármacos antieméticos (classe terapêutica do aprepitante), em nenhum momento é revelado um teste comprovando que tal tecnologia promove o aumento da biodisponibilidade de fármacos estruturalmente e com características físico-químicas semelhantes ao aprepitante. As mesmas objeções podem ser feitas em relação ao documento D4. Apesar deste documento também descrever que a tecnologia nanopartícula/estabilizador de superfície possa ser utilizada em várias classes de fármacos de baixa solubilidade, somente é revelado um teste de aumento de biodisponibilidade envolvendo composições nanoparticuladas do fármaco danazol, o qual é estruturalmente bem diferente do aprepitante. Portanto, concorda-se com a alegação da Recorrente de que em tais documentos não existe uma clara indicação que o aprepitante poderia se beneficiar de tal tecnologia com alta expectativa de sucesso. Outro aspecto importante seria que o simples fato do fármaco aprepitante pertencer a classe dos antieméticos de baixa solubilidade descritos em D3 não necessariamente indica que a redução do tamanho de suas partículas resultaria no aumento de sua biodisponibilidade. A baixa biodisponibilidade de um fármaco não está relacionada somente com a sua baixa solubilidade. Por exemplo, outros fatores como um alto metabolismo de primeira passagem, instabilidade química no trato gastrointestinal e baixa permeabilidade através da mucosa intestinal também podem influenciar negativamente na biodisponibilidade de um fármaco. Segundo o Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB), os fármacos com baixa solubilidade podem ser classificados com base em seus parâmetros de solubilidade e permeabilidade entre classes II e IV. A classe II sendo representada por fármacos pouco

solúveis e com alta permeação, enquanto a classe IV é representada por fármacos com baixa solubilidade e baixa permeabilidade. Embora no caso dos fármacos da classe II, como, por exemplo, o danazol revelado em D4, a redução do tamanho de partículas está geralmente associada com o aumento da biodisponibilidade, isto nem sempre acontece com os fármacos da classe IV, já que no caso desta classe a baixa permeabilidade pode influenciar negativamente na absorção do fármaco e, conseqüentemente, em sua biodisponibilidade. Depreende-se daí que sem o conhecimento de que tais parâmetros farmacocinéticos, além da baixa solubilidade, não influem no problema da baixa biodisponibilidade, não é possível prever de maneira óbvia e com uma expectativa razoável de sucesso que somente a redução do tamanho de partícula acarretaria no aumento da biodisponibilidade do apreitado.

TBR890/18 O presente pedido refere-se a processos e intermediários para a preparação de compostos de fórmula 1, úteis no tratamento de distúrbios hiperproliferativos. No que tange ao composto de fórmula 2 pleiteado na reivindicação 13 ressaltase que tomando como referência o documento D1, nos seguintes casos observou-se colidência (Artigos 8º e 11 da LPI) entre os elementos do presente pedido e os elementos da técnica. Vale salientar que os exemplos da tabela anterior não são exaustivos e servem apenas para exemplificar algumas das sobreposições e colidências encontradas entre os compostos do estado da técnica e os compostos reivindicados no presente pedido. Considerando os ensinamentos revelados em D1, infere-se que mesmo que as argumentações referentes à novidade da reivindicação 13 possam ser superadas pela exclusão dos compostos colidentes, a matéria da mesma não é patenteável por não atender ao requisito de atividade inventiva (Artigos 8º e 13 da LPI). Tal conclusão se baseia no fato de que os compostos revelados em D1 são muito similares aos compostos da reivindicação 13 e apresentam as mesmas propriedades farmacológicas. Em outras palavras, o composto de fórmula 2 pleiteado na reivindicação 13 não é apenas um intermediário para a preparação de compostos que são úteis no tratamento de distúrbios hiperproliferativos, sendo ele próprio também útil no tratamento de tais distúrbios. Ademais, não foram apresentados dados, ao longo do exame do pedido, que demonstrem o efeito técnico não óbvio para um técnico no assunto do composto de fórmula 2 comparativamente aos compostos estruturalmente semelhantes revelados em D1.

US5747498 (D1)	Composto da reivindicação 13
 <p> $R^1 = R^9 = -OR^6 = R^5$ $R^5 = (C_1-C_4)\text{-alquila}$ $R^2 \text{ e } R^3 = H$ $m = 2 \text{ e } n = 1$ $R^4 = \text{-etnila)-}R^{11}$ $R^{11} = (C_1-C_6)\text{-alquila substituída por OH}$ </p>	 <p> $R^1 \text{ e } R^2 = (C_1-C_{10})\text{-alcóxi}$ $R^{15} = H$ $G = -C(OH)R^3R^4$ $R^3 \text{ e } R^4 = (C_1-C_6)\text{-alquila}$ </p>

TBR823/18 Pedido trata de processo para preparar um composto partindo de 3-(2,6-dicloro-5-fluoropiridin-3-il)-3-oxopropanoato de etila (1), a presente invenção fornece ácido 7-cloro-1ciclopropil-6-fluoro-4-oxo-1,4-diidro-1,8-naftiridina-3-carboxílico (5) altamente puro em um único reator, em 4 etapas, usando um único solvente. A Recorrente insiste em enfatizar as diferenças entre o processo reclamado e o descrito em D2 quanto à utilização de ciclopropilamina (processo reclamado) e de compostos do tipo anilina (processo de D2), o que realmente deve ser considerado é que em ambos os processos (o reivindicado e o descrito em D2) são utilizados compostos acetais em substituição do reagente ortofosfato de trietila e que a solução proposta pela Recorrente já foi revelada na técnica. Um técnico no assunto, com o objetivo de obter um processo de produção de compostos naftiridínicos com um rendimento ainda maior que o descrito em D4, mas sem os problemas inerentes do emprego do ortofosfato de trietila na primeira etapa, seria levado a substituir este reagente por dimetilformamida dialquilacetal ou similares (D2), como se dá no processo ora pleiteado, com real expectativa de sucesso. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva pela combinação de D2 com D4.

TBR825/18 Reivindicação 1 trata de Composição formulada para injeção intramuscular, caracterizada pelo fato de que compreende: um éster de testosterona e um veículo compreendendo óleo de rícino e um co-solvente, em que o éster de testosterona é undecanoato de testosterona, e em que o veículo compreende os referidos óleo de rícino e co-solvente em uma proporção volumétrica oscilando entre 1:1 a 1:2. Da análise do estado da técnica, é possível observar que a utilização do óleo de rícino, inclusive em combinação com o benzoato de benzila, como veículo de formulações compreendendo ésteres de testosterona com ação prolongada é uma prática comum (vide, por exemplo, D1, D2, D5, D8, D9 e D10). Logo, é óbvio para um técnico no assunto selecionar o óleo de rícino em combinação com um co-solvente, como o benzoato de benzila, como veículo apropriado para uma formulação injetável de ação prolongada compreendendo especificamente o undecanoato de testosterona. Ainda, a obtenção de uma proporção ótima entre o óleo de rícino e o co-solvente nas composições decorre de experimentação de rotina para um técnico no assunto, não conferindo atividade inventiva à composição reivindicada. Cabe ressaltar que não foi mostrado nenhum efeito técnico não previsto em comparação ao estado da técnica mais próximo, para as composições do presente pedido, não sendo possível, portanto, reconhecer a atividade inventiva da matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3.

TBR860/18 Reivindicação 1 trata de Comprimido para administração oral que se desintegra rapidamente na cavidade oral em menos de 30 segundos, caracterizado pelo fato de que compreende: i) Manitol seco em atomização em uma proporção de pelo menos 59,5 %; ii) ingrediente ativo em uma proporção abaixo ou igual a 10 %, como um pó fino em que pelo menos 90 % em peso do ingrediente ativo têm um tamanho de partícula menor do que 100 µm; iii) Celulose microcristalina em uma proporção de 10 a 18 %, com um tamanho médio de partícula de aproximadamente 50 µm em que pelo menos 99 % em peso de celulose microcristalina têm um tamanho de partícula abaixo de 250 µm; iv) Croscarmelose de sódio em uma proporção de 1 a 4 %, e v) Um agente lubrificante em uma proporção de desde 0,5 até 2 % em peso, em que, a não ser se for especificado de outra maneira, as percentagens estão expressas em por cento em peso do peso total do comprimido. Diante do estado da técnica citado em primeira instância, considera-se D1 o documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido. Este documento refere-se à comprimidos de desintegração rápida na boca (dentro de 30 segundos), compreendendo, de forma geral, uma substância ativa, um diluente, um agente desintegrante e outros excipientes. Dentre os

diluentes mais preferidos, o documento revela especificamente o manitol e a celulose microcristalina. Como desintegrante, cita especificamente a croscarmelose de sódio. Os outros excipientes podem ser adoçantes, lubrificantes, flavorizantes, ligantes, etc. As quantidades previstas para os componentes do comprimido são: de pelo menos 30% do diluente em peso do comprimido, pelo menos 1% em peso do desintegrante e lubrificantes numa quantidade de no máximo 10%. As características técnicas que diferenciam a matéria ora pleiteada em relação à D1 são a utilização da celulose microcristalina, que embora prevista em D1, não foi prevista seu uso em conjunto com o manitol, a especificação do tamanho das partículas para os diversos componentes e a utilização de um manitol específico, o manitol seco por atomização. Nesto ponto, é importante esclarecer que as quantidades dos diversos componentes utilizadas nos comprimido pleiteado se sobrepõem as quantidades destes mesmos componentes utilizadas nos comprimidos de D1, como pode ser observado numa análise comparativa entre o comprimido pleiteado revelado na reivindicação independente 1 e aquele revelado em D1. Este entendimento vale inclusive para a croscarmelose de sódio, que como visto acima, é utilizada numa quantidade de pelo menos 1%, sendo utilizada nos exemplos 2 e 5 numa quantidade de 1% e 3%, respectivamente. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pelas diferenças supracitadas, a Recorrente alega que os comprimidos pleiteados além de desintegrarem dentro de 30s, possuem propriedades mecânicas e de palatabilidade aumentadas. Entretanto, o que se tem a comentar com relação a este respeito, é que apesar das alegações da Recorrente não foram apresentados testes comparativos entre a matéria pleiteada e D1 que comprovassem o aprimoramento das propriedades mecânicas e de palatabilidade dos comprimidos do presente pedido em relação ao estado da técnica mais próximo. Qualquer demonstração de um efeito técnico não óbvio frente ao estado da técnica, visando comprovar a atividade inventiva, deve ser feita em relação ao estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Neste sentido, o problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover um comprimido de desintegração rápida alternativo ao revelado em D1, sendo a solução proposta um comprimido tal como definido na reivindicação 1. Este colegiado de segunda instância entende que a solução proposta no presente pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto, uma vez que utiliza excipientes já previstos no estado da técnica para a obtenção de comprimidos de rápida desintegração, tal como o manitol seco por atomização, previsto em D2 (WO0057857), e a croscarmelose de sódio e celulose microcristalina, previstas em D1. Ademais, a mera especificação de quantidades e tamanho de partículas, sem demonstração de qualquer efeito técnico inesperado frente o estado da técnica para tais modificações, envolve experimentação de rotina no campo do desenvolvimento de formulações farmacêuticas, não envolvendo atividade inventiva.

TBR839/18 Invenção refere-se a composições farmacêuticas formuladas para administração injetável as quais compreendem um éster de testosterona, em particular undecanoato de testosterona, em um veículo compreendendo óleo de rícino e um co-solvente. D3, o qual revela uma formulação injetável com efeito de depósito compreendendo undecanoato de testosterona e um veículo contendo um óleo vegetal e benzoato de benzila. O que diferencia a matéria ora pleiteada daquela revelada é a seleção do óleo vegetal, que no caso do presente pedido, é o óleo de rícino. O problema técnico objetivo pode ser definido, portanto, como sendo prover uma formulação injetável compreendendo undecanoato de testosterona com ação prolongada. Numa análise do estado da técnica apresentado, constata-se que este revela como um dos solventes preferidos para a preparação de composições compreendendo ésteres de testosteronadestinadas à administração intramuscular, o óleo de rícino, preferencialmente

em associação com o benzoato de benzila (vide, por exemplo, D1, D2, D5 e D8), inclusive nas mesmas proporções pleiteadas no presente pedido. Portanto, tendo em vista seu uso preferencial, já seria esperado para um técnico no assunto que um solvente constituído de óleo de rícino e benzoato de benzila apresentaria efeitos superiores em relação a solventes contendo outros tipos de óleo, de forma que os resultados apresentados pela Recorrente não podem ser considerados surpreendentes ou inesperados. Sendo assim, mantém-se o entendimento de que a seleção do óleo de rícino para compor um sistema de solvente constituído por este óleo e benzoato de benzila, inclusive nas proporções pleiteadas, se apresenta como uma solução óbvia para um técnico no assunto que estivesse diante do problema técnico de prover uma formulação injetável contendo undecanoato de testosterona para ação prolongada. Considera-se, portanto, que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 não apresenta atividade inventiva.

TBR24/18 Pedido trata de derivados de pirimidina inibidores do HIV. D1 a D4 descrevem compostos que exibem uma atividade distinta da atividade descrita para os compostos pleiteados no presente pedido, não é possível considerar tais documentos como anterioridades relevantes para análise da atividade inventiva da matéria pleiteada no presente pedido. Sendo assim, considera-se que um técnico no assunto não prepararia os compostos pleiteados no presente pedido a partir dos compostos descritos no estado da técnica, uma vez que não há qualquer relação de atividade biológica entre eles. Cabe destacar que os compostos pleiteados no presente pedido exibiram uma alta atividade inibitória da replicação do vírus HIV-1, tal como descrito no exemplo farmacológico C, atividade esta que não seria esperada a partir do estado da técnica citado. Portanto, uma vez que foi observado um efeito técnico novo e inesperado para os compostos pleiteados frente ao estado da técnica, considera-se que a matéria pleiteada na reivindicação principal e independente 1 apresenta atividade inventiva. Uma vez que foi reconhecida a atividade inventiva dos compostos pleiteados nas reivindicações 1 a 9 do presente pedido, a composição farmacêutica contendo tais compostos como ingrediente ativo, e o uso destes na fabricação de um medicamento para o tratamento de infecção por HIV, também são considerados inventivos.

Ainda que se trate de uma mesma substância química e que a possibilidade de formação de diferentes redes cristalinas seja uma propriedade peculiar dos sólidos, as formas polimórficas podem ter propriedades físico-químicas diferentes tanto nos processos de preparação dos produtos, quanto no tempo de prateleira ou ainda em termos de efeitos químicos. No entanto, é importante ressaltar que a busca por sólidos cristalinos de um composto é uma prática comum da indústria para se aprimorar as características físico-químicas de compostos em geral. Assim, a mera descrição e caracterização de um sólido cristalino alternativo de um composto conhecido, quando desassociada de uma propriedade não óbvia do sólido ou de um avanço técnico frente ao estado da técnica, não apresenta atividade inventiva. Res. 208/17 § 4.4.1

TBR535/18 Não é possível diferenciar a forma polimórfica A da lenalidomida, pleiteada nas reivindicações 1 e 2, da lenalidomida revelada nos documentos D1 e D2. Isto porque a Recorrente não apresentou qualquer evidência que diferencie a forma polimórfica A da lenalidomida daquela revelada no estado da técnica (D1 e D2). Como destacado no parecer técnico anterior, ressalta-se que o pedido de patente deve fornecer elementos que comprovem que o objeto pleiteado é, de fato, diferente daquele já descrito, sob o risco de se conceder a patente para um sólido cristalino que já existe, apenas não foi suficientemente caracterizado. Como dito anteriormente, ainda que fosse possível aferir a novidade da forma polimórfica A da lenalidomida, não é possível reconhecer atividade inventiva da mesma e, ainda, das formas B e E, frente ao estado da técnica encontrado. Isto porque, os documentos D1 e D2 descrevem as etapas de cristalização e recristalização do cristal, a partir do acetato de etila, o que motivaria um técnico no assunto a investigar a possibilidade de ocorrência de

outras formas cristalinas. Neste sentido, discorda-se das alegações da Recorrente visando comprovar a atividade inventiva da matéria pleiteada. Este colegiado de segunda instância entende que uma pessoa qualificada no campo de desenvolvimento farmacêutico tem consciência da possibilidade do polimorfismo em moléculas de interesse para a indústria farmacêutica e é bastante comum a investigação para determinar a existência de possíveis polimorfos de um composto, tendo em vista que, dependendo da forma cristalina, a estabilidade termodinâmica e os fatores de sua interconversão, além da compressibilidade, higroscopicidade, etc., são essenciais para solucionar obstáculos enfrentados na indústria farmacêutica. Além disso, o técnico no assunto está familiarizado com os métodos de triagem de formas polimórficas. Assim, a partir da descrição de um composto farmacologicamente ativo como estado da técnica mais próximo (lenalidomida revelada em D1 e D2), o técnico no assunto teria uma expectativa clara de que as respectivas formas cristalinas proporcionariam uma solução para o problema de fornecer um produto tendo propriedades superiores para o desenvolvimento farmacêutica. Ressalta-se que a seleção arbitrária de uma forma polimórfica específica de um grupo de candidatos também não pode ser vista como envolvendo uma atividade inventiva. Com relação à alegação da Requerente de que os polimorfos reivindicados no novo QR proposto apresentam propriedades benéficas e inesperadas, não é possível avaliar se, de fato, houve um efeito técnico não óbvio das formas A, B e E em relação ao estado da técnica, uma vez que a Requerente não apresentou dados comparativos que representem, de alguma forma, um avanço para o estado da técnica. Diante do exposto, mantém-se o entendimento de que a investigação de polimorfos de uma mesma substância, uma vez que polimorfos apresentam propriedades físico-químicas diferenciadas, é uma prática rotineira e previsível para solucionar problemas relacionados à tecnologia farmacêutica. Sendo assim, considera-se que a matéria pleiteada no presente pedido não apresenta atividade inventiva, contrariando, desta forma, o artigo 13 da LPI.

Química orgânica

TBR70/18 Pedido trata de Polímero catiônico que inclui agente reticulador em quantidade de 700 a 900 ppm, bem como um agente de transferência de cadeia de 100 a 10000 ppm. D1 evidencia que os polímeros catiônicos reticulados são utilizados como agentes flocculantes, embora cite que polímeros catiônicos são empregados como espessantes nas suspensões de polpas celulósicas de papel. Além disso, os polímeros catiônicos de D1 apresentam um teor de agente de reticulação na faixa entre 10-1000 ppm em peso e uma viscosidade em solução na faixa de 1,2-1,8 mPa.s, além de D1 evidenciar que para os polímeros catiônicos preparados com o mesmo sistema tensoativo. o aumento na quantidade do agente de reticulação para valores acima de 1000 ppm não resulta em uma viscosidade aumentada. No entanto, D1 indica que o aumento na quantidade do agente de reticulação resulta na redução da viscosidade, sendo esta dependente também do sistema tensoativo utilizado para preparar o dito polímero catiônico, e que a capacidade de flocculação é dependente do tamanho de partículas, sendo melhor com partículas com diâmetro menor do que 0,1 micron. Portanto, no caso da aplicação dos polímeros catiônicos como agente de espessamento, em que a viscosidade é um parâmetro relevante, um técnico no assunto teria motivação em D1 para não usar ultrapassar o limite de 1000 ppm em peso de agente de reticulação, porém não seria motivado a selecionar um teor do dito agente na faixa específica de 700-900 ppm). A partir da análise dos documentos citados como anterioridade (D1-D6) verificamos que ainda que alguns desses documentos descrevam que o uso de um agente de transferência de cadeia concomitantemente com um agente de reticulação para proporcionar polímeros reticulados porém solúveis em água, não há nos ditos documentos qualquer sugestão do uso de um

agente de reticulação na faixa de 700-900ppm para produzir polímeros catiônicos com viscosidade adequada para uso como espessante. Com base no exposto acima, verificamos que são procedentes os argumentos da recorrente de que D1 não antecipa os polímeros catiônicos pleiteados no presente pedido, e que as demais referências (D2-D6), além de serem de campos técnicos distintos, falham em ensinar a faixa específica de 770-900 ppm do agente de reticulação.

TBR46/18 Pedido trata de métodos e sistemas para melhorar o processo de apagamento de coque craqueando-se parcialmente o coque antes de o mesmo ser apagado. Em uma modalidade, o coque é parcialmente craqueado quando colocado em comunicação com uma ou mais superfícies irregulares. Em outra modalidade, um bolo de coque é parcialmente quebrado quando rebaixado em uma distância vertical que seja menor que a altura do bloco de coque. Em outra modalidade, uma massa de coque é parcialmente quebrada quando colocada primeiramente, em comunicação vertical com uma ou mais superfícies irregulares e, então, colocada em comunicação horizontal com as mesmas superfícies irregulares ou diferentes. Em D1 o fundo/chão ondulado do carro de arrefecimento/resfriamento de coque não tem como função a fragmentação do bloco compacto de coque, mas sim a drenagem de água (usada como líquido de arrefecimento/resfriamento do coque) pelos dutos/canais formados pelas ondulações. A falta de depressões e a natureza alternada da base plana e porções elevadas da superfície definida nas novas reivindicações 1-15 faz com que o coque ao ser empurrado através dessa superfície seja quebrado em pedaços menores, o que ajuda no arrefecimento e transporte do coque, pois resulta em uma maior penetração da água de arrefecimento no coque quente compactado, trazendo como vantagens: (1) um arrefecimento mais eficiente, (2) a utilização de menos fluido de arrefecimento, (3) redução da poeira de coque em relação a outros métodos conhecidos de quebra do coque, e (4) redução dos custos relativos a implantação de coletores especiais para coleta de poeira e aumento do número de galpões. Desta forma a matéria reivindicada é inventiva em relação a D1.

TBR130/18 Pedido trata de método de decompor dióxido de nitrogênio (NO₂) em monóxido de nitrogênio (NO) em um gás de exaustão de um motor de combustão interna de queima pobre, no qual foi adicionado combustível diesel ao gás de exaustão, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: ajustar a relação de hidrocarboneto do combustível diesel C1: nitrogênio (C1 HC: NO_x) do gás de exaustão para 0,1 a 2. D1 descreve um método de remoção de óxidos de nitrogênio de um gás de exaustão, tal como gás de escape de motor de combustão interna a diesel, em que um hidrocarboneto contendo oxigênio é adicionado ao gás de exaustão e pelo menos parte do dióxido de nitrogênio é reduzido a monóxido de nitrogênio (NO), após o que é efetuado contato dos gases de nitrogênio com um catalisador e esses óxidos são decompostos em nitrogênio e água por meio de amônia. Desse modo, foi verificado que o método pleiteado no pedido em tela é dotado de atividade inventiva frente a D1, uma vez que esse documento não revela nem sugere a adição de combustível diesel ao gás de exaustão de um motor de combustão interna de queima pobre para decomposição de dióxido de nitrogênio em monóxido de nitrogênio mediante o contato da mistura gasosa com um óxido refratário ácido.

TBR233/18 Reivindicação pleiteia Microemulsões concentradas, que compreendem: 1) 10-25 partes, em peso, de um pesticida com uma solubilidade em água a 20°C inferior a 1%, em peso, e tendo um ponto de fusão de 10°C a 60°C; 2) 8-25 partes, em peso, de um ou mais solventes contendo átomos de oxigênio, tendo uma solubilidade em água a 20°C inferior a 5%, em peso, e o parâmetro de solubilidade de Hildebrand na faixa de 16- 21 MPa^{1/2}; 3) 10- 20

partes, em peso, de um poliol; 4) 10- 25 partes, em peso, de um ou mais tensoativos não-iônicos tendo um valor HLB de 9 a 15; 5) 2- 10 partes, em peso, de um ou mais tensoativos aniônicos; 6) água em até 100 partes, em peso; em que a razão, em peso, entre 2) e 1) está na faixa de 0,8 a 1,5:1; a razão em peso entre 4) + 5) e 1) está na faixa de 0,5: 1 - 3:1; a razão em peso entre 4) e 5) está situada na faixa de 1:1 a 4:1. D2 revela uma microemulsão estável compreendendo: a) água numa quantidade de 10 a 30% por peso; b) uma mistura de ésteres metílicos de ácidos graxos provenientes da transesterificação de óleos vegetais, numa quantidade de 20 a 50% em peso; c) um tensoativo aniônico numa quantidade de 0,5% a 20% por peso; d) tensoativo não-iônico com um HLB entre 13 a 18, e; e) pelo menos um tensoativo não iônico com um HLB entre 10 e 12. As características diferenciadoras da matéria ora pleiteada frente a D2 estão na natureza do solvente (no presente pedido o parâmetro de solubilidade de Hildebrand do mesmo deve estar na faixa de 16-21 Mpa^{1/2}) e na razão em peso entre a quantidade do solvente e do ingrediente ativo, que deve estar na faixa de 0,8:1 a 1,5:1. Visando comprovar a atividade inventiva da matéria reivindicada, a Recorrente apresentou testes comparativos entre as microemulsões do presente pedido e aquelas onde a única modificação foi a utilização do biodiesel como solvente (D2). Os resultados mostram que quando o solvente DBE do presente pedido (mistura contendo 55-65% de glutarato de dimetila, 15-25% de succinato de dimetila e 10-25% de adipato de dimetila) é substituído por biodiesel, utilizado nas composições de D2, na mesma razão em peso do solvente/ingrediente ativo de 0,98, uma microemulsão estável não é obtida (vide exemplos). Tais resultados configuram um efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica para as microemulsões pleiteadas. Sendo assim, considera-se as alegações da Recorrente procedentes. É possível afirmar que o problema técnico do presente pedido de fornecer microemulsões aquosas concentradas de pesticidas, tendo uma solubilidade em água baixa e um ponto de fusão particular, foi solucionado de forma não óbvia.

TBR249/18 Pedido trata da Conversão do pó residual de algodão textil em derivados carboximetilado, dietilaminoetilado e hidrofobizado para a remoção de corantes residuais têxteis catiônicos, aniônicos, hidrocarbonetos e metais pesados em efluentes industriais e águas contaminadas. Segundo a Recorrente, a novidade do presente pedido de patente está na modificação de do pó de algodão de varredura têxtil, cuja morfologia seria diferente (fibras de menor dimensão) daquela do algodão nativo ou mesmo daquele fornecido à fábrica como matéria-prima para a tecelagem e tingimento. Entretanto, não há no presente pedido de patente qualquer caracterização do pó de algodão de varredura têxtil que possa diferenciá-lo do algodão nativo ou daquele fornecido para tecelagem ou tingimento. Além disso, mesmo que as fibras contidas no pó de algodão de varredura têxtil sejam menores do que as fibras de algodão nativo ou do algodão utilizado como matéria-prima na referida indústria, não é esta a característica que torna o referido pó passível de ser derivatizado e utilizado na remoção dos corantes residuais têxteis e metais pesados na própria indústria, mas a estrutura química da celulose, um polissacarídeo portando unidades hidroxila reativas, através das quais a celulose pode ser modificada pela introdução de grupos químicos reativos com corantes, metais e outros contaminantes, conforme descrito em D5-D6 e D8. Tendo em vista que o pó de algodão de varredura têxtil compreende de 91 a 95% de celulose, conforme alegado pela própria Recorrente no exame do pedido em primeira instância, a derivatização do dito pó (por carboximetilação, dietilaminoetilação e hidrofobização) com a introdução dos mesmos grupos químicos para que fosse aplicado na remoção dos mesmos tipos de contaminates seria esperado por um técnico no assunto com base em D6 e D8. De acordo com a Recorrente a atividade inventiva do presente pedido estaria no aproveitamento do pó de algodão de

varredura têxtil, um resíduo da indústria de tecelagem e têxtil, e sua conversão em derivados carboximetilado, dietilaminoetilado e hidrofobizado para a remediação de outro resíduo na mesma indústria. Entretanto, D8 menciona o emprego de resíduos industriais como materiais adsorventes alternativos e de baixo custo no tratamento de efluentes líquidos, indicando as fibras de algodão como material a ser empregado como bioabsorvente, e indica que os bioabsorventes são constituídos basicamente de macromoléculas como celulose. Portanto o pedido não tem atividade inventiva.

TBR351/18 Pedido trata de Emulsões de água-em-óleo que inclui um polímero de vinila que inclui cadeias laterais contendo óxido de etileno e cadeias laterais contendo alquila-Y, em que Y é O ou NR, em que R é H ou CH₃ e em que o grupo alquila da cadeia lateral contendo alquila-Y tem pelo menos 4 átomos de carbono em média em uma configuração de cadeia cíclica, ramificada ou reta e, opcionalmente, incluindo um ou mais heteroátomos. D1 apresenta uma reivindicação tão ampla que, da forma como está formulada, poderia vir a ser um vasto número de compostos e substituições que se aproximariam muito dos compostos usados como matéria prima para a reação do polímero que forma a emulsão. Todavia, a análise em curso detectou que os substituintes ditos preferenciais na fórmula (A) pelo estado da técnica são hidrocarbonetos de uma maneira geral, mas não menção de heteroátomos ou carboxilas, nem da presença de grupos de óxidos de isopropileno em conjunto com óxidos de etileno. Destarte, foi observado que os compostos preferenciais em D1 formam um polímero dotado de propriedades físico-químicas e finalidade completamente diferenciadas do polímero que constitui a emulsão ora reivindicada. Diferentemente da técnica, no presente pedido, o polímero não é solúvel em água, deve ter características hidrofóbicas, sendo usado em uma emulsão água em óleo para que o objetivo da emulsão de aumento de adesão sobre um tecido, tanto em composições anti-sépticas, quanto em material adesivo sujeito a pressão, seja atingido. D1 deixa claro que o polímero deve ser solúvel em água para atender a demanda a que se destina, tendo função espessante em composições a base de água, como shampoos e preparações para banho, ou seja, é desejável um efeito contrário ao obtido com os polímeros da emulsão ora reivindicada. Concomitantemente, nos exemplos de D1, os macromônmeros empregados foram de genapol que são compostos de éter poliglicol álcool de iso-tridecil, o que reforça que como o objetivo dos compostos é diferente, o polímero empregado também é diferente. Consequentemente, a emulsão não é a mesma. Um técnico no assunto, com os conhecimentos ensinados por D1 não seria impelido a modificar a fórmula do polímero para obter uma emulsão água em óleo para obter o efeito desejado. À luz do exposto, resta claro que o presente as reivindicações 1 a 3 são dotadas de atividade inventiva.

TBR441/18 O presente pedido refere-se ao processo de extração de um marcador químico da espécie *Ptychopetalum olacoides* e composições para o tratamento de distúrbios crônico-degenerativos do sistema nervoso central compreendendo o dito marcador químico. Pedido trata de processo de extração e identificação de marcador químico POV-2 caracterizado por suas etapas processuais. D1 revela processo para a preparação de extrato alcoólico de *Ptychopetalum olacoides* que utiliza o etanol como solvente para a extração. O presente pedido, por sua vez, revela e pleiteia proteção para processo para a preparação de extrato de *Ptychopetalum olacoides* que utiliza composto orgânico halogenado (tal como, por exemplo, o diclorometano) como solvente para a extração. Portanto, D1 não antecipa a presente matéria e nem a torna óbvia.

TBR427/18 Métodos de aperfeiçoar a foto-estabilização da prata em materiais de uso médico são descritos compreendendo polímeros hidrofílicos, anfóteros e aniônicos mediante

submeter os polímeros às soluções contendo um solvente orgânico e prata. D1 descreve composições antimicrobianas contendo cátions de prata complexados com polímeros de poliéter acíclico, cuja estabilização é acompanhada de um uso de excesso de ânions de haleto. O processo pleiteado apresenta diferenças significativas em relação ao revelado em D1. Destaca-se o fato dos ensinamentos de D1 serem bem específicos para polímeros poliéteres acíclicos, não dando qualquer sugestão para um técnico no assunto para a utilização de outros polímeros, tais como um polissacarídeo, polivinilpirrolidona, poli(álcool vinílico), um poli(éter vinílico), um poliuretano, um poliacrilato, uma poliacrilamida, colágeno, gelatina ou mistura destes. Ademais, destaca-se o fato também de D1 solucionar o problema de tornar os cátions metálicos mais neutros e mais lipofílicos para que estes se difundam mais facilmente de matrizes lipofílicas. Já a presente invenção utiliza-se de matrizes hidrofílicas.

TBR657/18 Pedido trata de Processo de reforma termo-neutra para produzir um gás sintético rico em hidrogênio. D1 descreve um processo para produção de hidrogênio com alta eficiência, para uso em células combustíveis, a partir de metanol e hidrocarbonetos na forma líquida a temperatura ambiente, sendo hidrocarbonetos de cadeia linear ou ramificada com 5 a 10 átomos de carbono, tais como n-hexano ou gasolina, especialmente alcanos com 6 a 8 átomos de carbono. O processo compreende fornecer uma mistura de hidrocarboneto, oxigênio e vapor a um reator contendo um leito catalítico modificado de Rh de Ni-CeO₂-Pt; pré-aquecer a 400°C; contactar a mistura pré-aquecida com o leito catalítico para ocorrer as reações de oxidação parcial exotérmica e a de reforma a vapor endotérmica a temperatura de 630° a 851°C. Assim, embora algumas condições processuais do pedido em tela se sobreponham a algumas condições processuais do processo descrito em D1, foi visto que D1 usa o catalisador Ni-CeO₂-Pt-Rh e o pedido usa o catalisador Ni-Ce₂O₃-Pt-Rh, como também foi visto que D1 é silente com relação a velocidade espacial por hora de gás. Desse modo, o processo pleiteado na fase recursal do pedido em tela não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, sendo, portanto, dotado de atividade inventiva frente a D1.

TBR785/18 Invenção descreve um método para produzir ácido poliacrílico inclui um processo combinado de um processo de produção de ácido acrílico e um processo de produção de ácido poliacrílico. O processo de produção de ácido acrílico inclui as etapas de oxidar cataliticamente propileno e/ou propano em uma fase gasosa para produzir produto de reação, absorver o produto de reação em um solvente e purificar ácido acrílico a partir de uma solução aquosa de ácido acrílico que contém o solvente por purificação. Com respeito à alegada falta de atividade inventiva da matéria reivindicada no presente pedido, é procedente o argumento do recorrente de que o uso do calor de reação, especificamente o calor gerado em um processo de oxidação para produção de monômero e sua utilização em um processo diferente (formação de polímero) não é indicado nem sugerido em D1 e D2. Embora o aproveitamento de energia (calor) entre as várias etapas de um processo para reduzir custos seja do conhecimento da técnica, conforme apontado no parecer de indeferimento, D1 e D2 ensinam o aproveitamento de energia dentro do mesmo processo, mas não indicam nem sugerem a recuperação da energia gerada em um processo para uso em um processo diferente. Com relação a D1, ainda que este ensine que o calor gerado pela neutralização do ácido acrílico e pela polimerização do mesmo para produzir poli(ácido acrílico) é utilizado na manutenção da temperatura e na regulação da pressão dentro do processo, o recorrente tem razão ao alegar que a quantidade de calor de reação recuperado e utilizado com a presente invenção é muito maior do que a quantidade de calor recuperada e utilizada em D1. O pedido tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

TBR751/18 Pedido trata de métodos para a ligação de substratos, formação de espumas e formação de elastômeros, usando composições curadas pela reação de adição de Michael. A análise da atividade inventiva da matéria ora reivindicada frente aos ensinamentos de D3 passa necessariamente pela seleção do agente de reticulação. Neste caso, embora o agente de reticulação de D3 (que corresponde ao receptor de Michael o presente pedido) seja definido como compostos contendo grupos funcionais de acrilóila, metacrilóila, amina, cetimina, aldimina e polímeros contendo tais grupos, os reticuladores utilizados preferencialmente em D3 foram cetimida e uma resina de oxazolidina. Embora a resina de oxazolidina utilizada em conjunto com o diacetoacetato de 1,5-pentanodiol no exemplo 23 de D3 seja um copolímero de acrilato de butila, acrilato de hidroxipropila e 2-(2,2-pentametileno-oxazolidina-3-4b)etil acrilato, os dados apresentados nas Tabelas 2 e 3 de D3 não indicam que uma boa adesão seja alcançada para a composição do exemplo 23, o que indica serem procedentes os argumentos do recorrente de que as composições de D3 que proporcionam boa adesão ao substrato são aquelas em que o agente reticulação do composto acetoacetilado (doador de Michael) são cetimidadas. Além disso, D3 não indica nem sugere o uso de um catalisador de base forte na dita composição. Portanto, D3 não motivaria um técnico no assunto que quisesse preparar uma composição adesiva para aderir substratos plásticos a empregar uma composição como aquela definida nas reivindicações, tendo portanto atividade inventiva.

Química inorgânica

TBR4417/17 Processo de obtenção de nanocompósito caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) síntese de solução coloidal contendo nanopartículas compreendendo $\text{FeSO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ por redução e reação de $\text{FeSO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ em uma quantidade de 1,00 g diluído em 4 mL de H_2O destilada contendo pelo menos um agente estabilizante que consiste de citrato de sódio em uma quantidade de 0,60 g diluído em 4 mL de H_2O destilada, um agente encapsulador que consiste de polivinilpirrolidona em uma quantidade de 0,80 g diluído em 4 mL de H_2O destilada e um agente redutor que consiste de ácido ascórbico em uma quantidade de 1,50 g diluído em 8 mL de H_2O destilada; b) adição de resíduo do beneficiamento de ágata em uma quantidade de 2 g em meio a solução coloidal obtida na etapa (a); e c) tratamento térmico do conjunto solução coloidal e resíduo obtido na etapa (b) em estufa a 250°C por 3 horas. D1 descreve um método para tratamento de resíduo de pó de ágata em que o pó foi cominuído até que a granulometria do material ficasse abaixo de 200 mesh. Ao material moído foi adicionado 10% de carbonato de sódio, com o objetivo de propiciar o aumento da área superficial a sílica microcristalina através de tratamento térmico a 700°C por uma hora em forno mufla. D1 não revela nem sugere um processo de obtenção de nanocompósito em que o resíduo do beneficiamento de ágata é adicionado a uma solução coloidal de $\text{FeSO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$, sendo o conjunto submetido a aquecimento em estufa a 250°C por 3 horas, de modo que o processo pleiteado no pedido em tela é dotado de atividade inventiva frente a D1.

TBR68/18 Pedido trata de uma bateria extratora que compõem o processo para a obtenção de óleos essenciais, constituída basicamente, por: sete extratores independentes acoplados a uma única fonte de vapor e que podem ser operados isoladamente, sendo que cada extrator consta de um vaso destilador(1), de um condensador(2) e de um vaso separador(3) e em que cada vaso dilatador (1) está em comunicação fluida somente com a fonte de vapor e com o respectivo condensador (2). D1 apresenta um aparato para extração de óleo e gordura na qual uma corrente de vapor de água é responsável pela extração deste material pelo uso de um digestor cilíndrico, em que o vapor é inserido através de um tubo perfurado ao fundo deste digestor, ficando o material a ser tratado acima de um piso perfurado. A gordura é retirada e enviada para um outro digestor, que é retirado ao fundo e uma corrente de vapor retira a água

e um produto químico presente na mistura. Tanto a corrente de fundo deste primeiro digestor como do segundo digestor são resfriadas em condensadores independentes e enviadas a um tanque para a separação produto químico da água. Nesse aparato uma única fonte de vapor é acoplada aos dois digestores que operam em paralelo. Em D1 os vasos A e B de fato trabalham em conjunto, e não na modalidade da forma independente, para a qual foi restringida a matéria pleiteada na fase recursal. Assim sendo, a matéria como pleiteada na fase recursal é dotada de atividade inventiva.

TBR37/18 Pedido trata de bateria sendo formada a partir de uma mistura que compreende hidroressonância, biomagnético, Polipropileno e Turmalina Negra. A descrição não possui suficiência descritiva, pois, não define a composição da água hidroressonante, de modo a diferenciá-la de qualquer água utilizada na confecção de baterias e não define suficientemente o que é e como são formadas as macromoléculas de água. Tendo em vista que não foi definida a composição da água hidroressonante de modo a diferenciá-la de qualquer água utilizada na confecção de baterias, para efeito de avaliação de atividade inventiva a água hidroressonante será tratada simplesmente como água comum. D1 descreve uma bateria com água e turmalina submetidas a um campo eletromagnético rotativo, e não somente ao aquecimento, conforme alegado pelo recorrente. Além disso, D1 revela que a bateria pode ser construída a partir de uma variedade de materiais não condutores, incluindo o plástico, que inclui polipropileno. D2 revela o uso de turmalina em bateria e também o uso de poliolefina, que inclui polipropileno. Ademais, o pedido não revela nenhum efeito técnico inesperado pelo uso de polipropileno em preferência a outra poliolefina.

TBR52/18 Pedido trata de método para produção de eletrodo poroso de diamante sintético a partir de substratos de carbono vítreo. D1 trata de um processo de produção de eletrodos de diamante sintético sobre substratos dos tipos tecidos e não tecidos de fibra de carbono, diferentemente do conteúdo técnico abordado no pedido em exame, que trata da produção de eletrodos de CVR/diamante e do CVM/diamante. Embora o processo de preparação do eletrodo descrito não revele nenhuma etapa ou condição processual que o torne inventivo frente aos processos de preparação dos eletrodos descritos em D1, esse documento não revela nem sugere um eletrodo poroso de diamante sintético crescido sobre substratos de carbono vítreo reticulado - CVR nem crescido sobre carbono vítreo monolítico - CVM, como pleiteado na fase recursal do pedido em tela. Assim sendo, foi visto que o eletrodo reivindicado é dotado de atividade inventiva frente a D1.

TBR217/18 Pedido trata de Uma composição de suspensão agrícola-química aquosa que contém um ingrediente ativo agrícola-químico altamente solúvel em água. D1 reporta composições aquosas estáveis que compreendem uma sulfonilureia ou seu sal agricolamente adequado com uma quantidade de um sal de ácidos carboxílicos ou ácidos inorgânicos. D2 revela suspensões herbicidas aquosas concentradas, as quais são facilmente diluíveis para formar líquidos estáveis adequados à pulverização. Tais suspensões são compostas por herbicidas tanto solúveis quanto insolúveis em água. Analisando a matéria revelada em D1 e D2, verifica-se que embora prevista a solução do problema da técnica utilizada na matéria reivindicada, tal solução não foi aplicada em compostos como o bispiribac-sódio. Sendo assim, um técnico no assunto não teria como prever que o sucesso obtido quando os compostos são da classe sulfoniluréia seria reproduzido quando o composto ativo da composição se trata do bispiribac-sódio. Uma vez demonstrada concretamente a inibição de crescimento de camada de deposição pela associação de ácidos orgânicos e/ou seus sais e hidróxidos de metais alcalis quando o composto ativo é o bispiribac-sódio, o que não seria facilmente

previsto por um técnico no assunto. Desta forma, foi superada a objeção quanto à falta de atividade inventiva.

TBR234/18 Composições de condicionamento de tecidos e de artigos têxteis contendo combinações particulares de polímeros catiônicos e de tensoativos aniônicos, são apresentadas. Apesar de D1 revelar a presença de polímeros em sua composição, não é explicitado que o material polimérico utilizado é um polímero catiônico selecionado a partir de hidroxipropil trimônio e hidroxietilcelulose derivado com epóxido substituído por trimetil amônio, como ocorre no documento em análise. D1 também não demonstra a importância da presença de polímeros catiônico e tensoativos que estejam combinados em uma relação polímero catiônico:tensoativo total, polímero catiônico:tensoativo aniônico, e polímero catiônico:tensoativo não-iônico que seja menor que 1:10, para que os efeitos técnicos sejam alcançados. Desta forma, em relação a composição, em nenhum documento dentre D1, D2 e D3, em associação ou sozinhos, são capaz de sugerir para um profissional versado na técnica os efeitos conseguidos pela combinação das características apresentadas pelo documento técnico em análise.

TBR158/18 Pedido refere-se a toner eletrostático em pó, seco, com uma resina de poliéster como aglutinante, pigmento como corante, ingredientes de controle de carga, cera de polietileno como agente de liberação e elementos divididos de modo especialmente fino para aperfeiçoar o fluxo e limpar a lâmina raspadora, sendo que um elemento dividido de modo especialmente fino é óxido de titânio acicular de rutílio hidrofílico com tratamento de superfície com óxido de alumínio. D1 é referente a composição de toner eletrofotográfico compreendendo partículas de toner que contêm, pelo menos, um corante, uma resina ligante e um aditivo. D1 faz referência ao revestimento de partículas de óxido de titânio com tratamento, superficial de óxido de alumínio. Entende-se que a matéria do presente pedido é nova frente a D1, mas que um técnico no assunto habituado com a formulação de toner poderia a partir de D1 chegar ao presente objeto sem excessiva experimentação. Desta forma, entende-se que a matéria pleiteada neste pedido dividido não apresenta atividade inventiva frente a D1.

TBR465/18 A presente invenção tem por objetivo prover um método conveniente de produção do pirrolidonacarboxilato de zinco di-hidratado, que é um composto industrialmente útil, com alta pureza óptica, um rendimento mais alto, e uma melhor propriedades de dissolução. A presente invenção também provê um método conveniente de produção de pirrolidonacarboxilato de zinco di-hidratado com pureza óptica mais levada, um rendimento mais alto, e uma melhor propriedade de solução, através da adição de um sal de zinco a um meio aquoso contendo um sal de ácido pirrolidonacarboxílico como um material de partida e separação de um cristal a partir do meio aquoso em um pH específico. O processo ora pleiteado consiste essencialmente no mesmo processo descrito em D1 para a preparação do pirrolidonacarboxilato de zinco di-hidratado, apresentando como diferenças apenas a seleção de um sal de zinco específico (cloreto de zinco e sulfato de zinco) e a especificação de uma faixa de pH. Entretanto, selecionar um sal de zinco bem como especificar uma faixa de pH visando alcançar resultados aprimorados para o sal de pirrolidonato em questão constitui-se em experimentação de tentativa e erro de rotina, não empregando habilidades além do conhecimento comum de um técnico no assunto. Em outras palavras, a matéria pleiteada constitui-se em uma mera otimização de um processo já descrito no estado da técnica, não envolvendo capacidade inventiva. Sendo assim, os resultados apresentados na tabela 1 do

relatório descritivo, de transmitância e propriedade de solução, não são considerados inesperados a partir do estado da técnica, logo não são comprobatórios de atividade inventiva.

TBR395/18 Processo contínuo para a conversão de partículas de partida sólidas inorgânicas que são ou amorfas ou possuem um grau de ordem em partículas de produto sólidas inorgânicas que (a) quando as partículas de partida são amorfas, possuem um grau de ordem, ou (b) quando as partículas de partida possuem um grau de ordem, possuem uma ordem diferente, um grau de ordem diferente ou nenhuma ordem, cujas partículas de produto são apropriadas para uso em ou como um catalisador, em ou como um veículo, ou em ou como um adsorvente, caracterizado pelo fato de que as partículas de partida são dispersas em um líquido, assim formando uma suspensão, a suspensão flui através de, pelo menos, dois vasos de conversão separados (3) que são conectados em série, a suspensão é agitada em cada um destes vasos (3) e a suspensão flui substancialmente ascendentemente através dos referidos vasos e/ou a agitação é exercida sobre a suspensão em uma direção principalmente axial, em que em pelo menos um dos vasos de conversão as condições do processo diferem das no outro vaso ou vasos de conversão, sendo que as ditas condições do processo são uma ou mais de temperatura, pH, adição de sementes e/ou reagentes adicionais, separação de líquido de e adição de novo líquido às partículas por meio de um separador sólido-líquido entre dois vasos de conversão e tratamento da suspensão com ultrassom ou micro-ondas e em que a proporção de sólido para líquido (SLR) da suspensão está na faixa de 0,55 a 1,33. D1 não revela nem ensina a utilização de um valor de SLR de 0,5 a 1,33. Assim, um técnico no assunto não teria sido motivado a tentar alcançar um valor ainda maior de SLR com um vaso de agitação quando o espessante não consegue alcançar um SLR maior que 0,43. Adicionalmente, o documento D1 não revela o uso de um agitador axial, mas meramente um agitador convencional, onde o agitador e o alimentador são operados de modo a formar um turbilhão, fato este que afasta um técnico no assunto da mistura axial de acordo com a presente invenção. Por fim, D1 não revela conversão de partícula sólida inorgânica de um grau de ordem em um grau de ordem diferente. Desta forma o pedido tem atividade inventiva diante de D1.

TBR627/18 Reivindicação 1 pleiteia eletrodo, caracterizado por compreender uma primeira camada de cobertura porosa de um composto orgânico/inorgânico formado em sua superfície, onde a primeira camada de cobertura inclui partículas inorgânicas tendo piezoelectricidade e um polímero ligante para interconectar e fixar as partículas inorgânicas tendo piezoelectricidade, e tem micro-poros formados por volumes intersticiais entre as partículas inorgânicas. D1 descreve uma bateria com uma camada porosa que reveste os eletrodos. A camada porosa é formada na superfície do eletrodo por compostos inorgânicos e orgânicos. A primeira camada de cobertura inclui partículas inorgânicas e um polímero ligante para interconectar e fixar as partículas inorgânicas. As substâncias usadas podem ser óxidos, por exemplo, Al_2O_3 , SiO_2 , ZrO_2 , e $LiAlO_2$, carbonetos, por exemplo, o SiC , B_4C , e ZrC , e nitretos, por exemplo, SiN , BN e TiN , e polímeros, tais como resinas de poliolefina e polimetilmetacrilato. D1 descreve também um método para fabricar tal eletrodo, que compreende as etapas de: (a) recobrir um coletor de corrente com material ativo de eletrodo, secando-o para prover um eletrodo; e (b) recobrir uma superfície do eletrodo obtido na etapa (a) com uma mistura de partículas inorgânicas com um polímero ligante. D1 não revela nem sugere o uso de partículas inorgânicas com propriedades piezoelétricas na formação de camada de cobertura porosa na superfície de eletrodos, de modo que a matéria pleiteada na fase recursal é inventiva frente a D1.

TBR629/18 Pedido trata de Método para produção de um revestimento antiaderente à base de resina de fluorocarbono em um suporte de alumínio ou de liga de alumínio. A composição do primer utilizado em D1 compreende PTFE, PAI, PFA e um solvente orgânico (ex: N-metil pirrolidona, dimetilformamida), sendo aplicada por projeção em fase aquosa. D1 não revela nem sugere que a camada de primer contendo de 11 a 55 % em peso de resina de fluorocarbono, de 0,1 a 6 % em peso de resina de poliamida-imida, de 0,16 a 2 % em peso de um agente espessante, de 0,5 a 5 % em peso de um agente anti-espumante, de 5 a 50 % em peso de um solvente com uma pressão de vapor mais baixa do que a da água e água, seja aplicada diretamente sobre o suporte tratado mecanicamente, de maneira que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório apresentado na fase recursal é dotada de atividade inventiva.

TBR667/18 Pedido trata de matriz de filtração, caracterizado pelo fato de que compreende: uma pluralidade de partículas poliméricas, um primeiro polímero possuindo um diâmetro médio de 30 microns a 40 microns, e possuindo perfurações no mesmo e uma superfície convoluída irregular; a pluralidade de primeiras partículas poliméricas compreende polietileno tendo um peso molecular maior do que 750.000; um segundo polímero não poroso possuindo uma superfície esférica e um diâmetro médio de 55 microns a 65 microns; e carvão ativado, o carvão ativado sendo dimensionado de sub-mícron a 1000 microns, o carvão ativado compreendendo de 30% a 75% em peso do filtro acabado, o primeiro polímero compreendendo de 10% a 65% em peso do filtro acabado e o segundo polímero compreendendo de 0,5% a 65% em peso do filtro acabado, em que as partículas poliméricas do primeiro e segundo polímeros são sinterizadas juntas e mantem a forma e o tamanho das partículas dos polímeros após a sinterização. D1 descreve uma matriz de filtração que compreende partículas de polietileno de alto peso molecular com superfície esférica como aglutinante e carvão ativado. O elemento de filtro de adsorção sinterizado é preferivelmente preparado formando uma mistura do polietileno, carvão ativado e material oligodinâmico. A mistura é introduzida numa forma metálica ou molde contendo discos aplicáveis para sujeitar a mistura a uma etapa de prensagem. O ar é retirado das formas ou moldes e a mistura é então sinterizada a uma temperatura entre 200°C e 300°C durante cerca de 30 a 90 minutos. D2 descreve uma matriz de filtração que compreende uma pluralidade de partículas de polietileno de alto peso molecular como aglutinante com granulometria de 60µm a 200 µm. O material de filtragem com partículas poliméricas tendo um peso molecular alto compreende, ainda, partículas poliméricas com superfície esférica e carvão ativado. A matriz mostra boa estabilidade mecânica e elevada porosidade. Tendo em vista que D1 e D2, juntos ou separados não revelam nem sugerem que partículas poliméricas do primeiro e segundo polímeros são sinterizadas juntas e mantêm preservadas a forma e o tamanho das partículas dos polímeros após a sinterização, foi visto que a matéria revelada no pedido é dotada de atividade inventiva.

TBR764/18 A presente invenção refere-se a um pigmento de dióxido de titânio estável às intempéries, com boas propriedades ópticas, que apresenta um envoltório de dióxido de silício, denso, dotado com átomos de metal (pele densa). Elementos de dotação especialmente adequados são estanho, zircônio e titânio. O envoltório de dióxido de silício denso é construído em mais de uma camada, sendo que a camada mais interna não apresenta qualquer quantidade significativa de átomos de metal. D1 revela um pigmento de dióxido de titânio com alta durabilidade e resistência às intempéries quando usado em tintas, compreendendo um núcleo de dióxido de titânio com um revestimento interno de sílica amorfa densa e um revestimento externo do óxido de zircônio, opcionalmente, com uma última camada de hidrato de óxido de alumínio. D2 descreve partículas revestidas por uma

camada densa de sílica amorfa combinada com átomos metálicos e núcleo de outro material. O núcleo ou substrato é recoberto com pelo menos uma monocamada de sílica, uma camada de silicato ou um óxido metálico, o qual forma um silicato metálico insolúvel. Dentre os metais indicados, pode-se citar ferro, titânio, zircônio, estanho, zinco, entre outros. Assim sendo, foi visto que D1 e D2, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um pigmento de dióxido de titânio, cujas partículas apresentam um envoltório de dióxido de silício denso, dopado com átomos de estanho, titânio ou suas misturas, com o envoltório de dióxido de silício denso sendo construído com mais de uma camada, e a camada mais interna não contendo tais metais, como também não revelam nem sugerem um processo para preparação do pigmento de dióxido de titânio, em que os componentes de revestimento são adicionados de maneira sucessiva à suspensão e o valor de pH da suspensão de dióxido de titânio, no início da adição do componente de silício e do componente de metal é de pelo menos 9. O pedido, portanto, tem atividade inventiva.

TBR783/18 Pedido descreve Catalisador metaloceno suportado em suporte híbrido, processo de obtenção do mesmo, processo de polimerização para obtenção de um homopolímero ou copolímero de etileno com distribuição de massa molar ampla ou bimodal, uso do catalisador de metaloceno suportado e polímero de etileno com distribuição de massa molar ampla ou bimodal. A presente invenção mostra que a síntese do suporte híbrido pelo método sol-gel hidrolítico (catalisador básico, água e álcool como solvente) e o emprego de um organossilano cujo grupo orgânico é alifático resultou em um material híbrido no qual os grupos orgânicos estão distribuídos por toda a extensão do material, levando à formação de diferentes sítios ativos e a uma ampla distribuição da massa (peso) molecular dos polímeros (poliolefinas) produzidos com o catalisador de metaloceno da invenção. Um técnico no assunto não poderia alcançar o processo e o catalisador da presente invenção com base na rota descrita em D2, pois ao contrário dos grupos indenila (aromáticos) de D2, os grupos orgânicos alifáticos incorporados ao suporte do catalisador do presente pedido não são capazes de atuar como ligantes, ou seja, se coordenar com o centro metálico do metaloceno. A partir da análise mais detalhada do presente pedido frente ao documento D1 verificamos que, caso os grupos inorgânicos alifáticos (oriundos do trialcóxi-organossilano empregado na preparação do suporte) fossem capazes de se coordenar com o centro metálico do metaloceno, o catalisador obtido no presente pedido teria uma configuração como aquela representada em D1, na qual o sítio ativo do metaloceno se encontra ligado à sílica através do espaçador vertical. Contudo para se obter este mesmo efeito, D1 não indica que seja necessário utilizar o método sol-gel para a preparação do suporte, donde se infere que o processo sol-gel é determinante na obtenção de um catalisador no qual os grupos orgânicos alifáticos estão ligados covalentemente e homoganeamente dispersos em nível molecular, tanto na superfície como no interior do componente inorgânico.

TBR793/18 Pedido trata de composições de tipo azeotrópico compreendendo tetrafluoropropeno e trifluoroiodometano usadas em composições refrigerantes, sistemas de refrigeração, composições de agentes de insuflação e composições para aspersão, incluindo propulsores para aerossóis. D1 ensina misturas azeotrópicas de fluoroiodocarbonos (particularmente CF3I) com outros compostos, incluindo fluoroidrocarbonos, apresentando baixo potencial de aquecimento global (GWP), sendo aplicáveis como fluidos refrigerantes, agentes de insuflação, propelentes de aerossóis, agentes de combate ao fogo. Esse documento não cita especificamente o HFO-1234yf, mas sugere que vários fluoroidrocarbonos são adequados. D2 revela o uso do 2,3,3,3-tetrafluoropropeno como fluido refrigerante. Um técnico no assunto, imbuído à buscas de novas misturas azeotrópicas refrigerantes poderia

contar com os ensinamentos revelados em D1 quanto a utilização de fluoriodocarbonos, assim como D2 que prevê o uso de compostos insaturados, como o 2,3,3,3-tetrafluoropropeno, sugere que vários fluoriodocarbonos seriam adequados para os mesmos fins, contrariando o quesito atividade inventiva.

Biocidas e controle biológico

TBR756/18 A presente invenção refere-se ao campo de controle de insetos-praga, utilizando métodos e composições que compreendem análogos mutantes de inibidores de alfa-amilases. D2 e D3 têm conteúdo equivalente entre si e equivalente a parte da matéria revelada no presente pedido. Porém, nenhuma destas anterioridades revela as sequências proteicas dos inibidores de alfa amilase descritos no presente pedido, que apresentam especificidade contra a alfa amilase do bicudo do algodoeiro (Seq IDs nº 1 a 6 da listagem de sequências do presente pedido). Considerando-se que o processo de geração de variantes com a utilização da técnica de embaralhamento de DNA é um processo aleatório, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base nas informações disponíveis em D2 e D3, chegaria exatamente às mesmas sequências reveladas no presente pedido (Seq IDs nº 1 a 6). Assim sendo, é possível reconhecer inventividade para as sequências específicas Seq IDs nº 1 a 6 e matérias relacionadas às mesmas.

TBR824/18 As reivindicações 1 e 2 se referem essencialmente ao método para reduzir doença em safra de trigo resistente a herbicida infectada por fungo *Phakospor* ou *Puccinia*, na ausência de fungicida, por ação do herbicida glifosato. A Recorrente argumenta que o documento D4 descreve em detalhes o uso de glifosato contra *Candida maltosa*, um fungo que infecta seres humanos. Similarmente, D5 faz tratamento de plantas de trigo (*Triticum aestivum*) resistentes a glifosato, sem qualquer menção a seu efeito sobre qualquer tipo de fungo, concluindo que uma pessoa versada da técnica não poderia extrapolar o efeito do glifosato contra o fungo *Candida maltosa* em seres humanos e tentar usá-lo contra outro grupo de fungos *Phakopsora* e *Puccin* em plantas. O pedido não tem, contudo, atividade inventiva pois um técnico no assunto em agronomia pode extrapolar os ensinamentos descritos de D1 a D5 em plantas de safra resistentes (da soja para o trigo) e em fungos (de *Fusarium solani*, *Rhizoctonia* e *Candida Maltosa* para *Phakopsora* ou *Puccinia*), por se tratarem de mecanismos biológicos de defesa/resistência similares, ao passo que no caso de vírus, é notório para um técnico no assunto desta área que o mecanismo de ação das defesas a serem criadas por uma vacina é altamente específico para cada tipo de vírus. Um mesmo fungicida pode sim ser efetivo a uma ampla gama de fungos, enquanto que uma vacina para um determinado vírus, em hipótese nenhuma pode ser utilizada para outro tipo de vírus.

TBR585/18 Baseado nos ensinamentos destes documentos D1 e D2 não seria levado a fazer as modificações necessárias para obtenção da maior estabilidade do herbicida clodiniopropargila, observada nas composições de acordo com o presente pedido. Nas composições ora pleiteadas, as proporções utilizadas dos óleos adjuvantes vegetais metilados são indiscutivelmente muito maiores, em comparado com os óleos etoxilados de D1 e D2, além de sua diferenciação química; no presente pedido os óleos adjuvantes vegetais metilados são ésteres, enquanto que em D1 e D2, os óleos etoxilados são dispersantes da classe dos éteres. Todavia, o efeito observado da maior estabilidade do clodiniopropargila somente foi demonstrado para este específico herbicida, utilizando sempre o safener cloquintoceto-mexila. Sendo assim, na ausência de apresentação de dados comprobatórios de que tal estabilidade pode ser extrapolada a outros tipos de herbicidas, bem como que a proteção ocasionada pelo safener cloquintoceto-mexila ocorre também na presença de outros diferentes tipos de

safeners, considerando as diferenças estruturas químicas existentes entre estes compostos químicos, entende-se que os dados apresentados somente validam a atividade inventiva das composições ora pleiteadas, onde o herbicida utilizado é o clodinafop-propargila e o safener é especificamente o cloquintoceto-mexila. Observe-se que, ao contrário do que consta no quadro reivindicatório em análise, a presença deste safener cloquintoceto-mexila é obrigatória, e não opcional. Na atual reivindicação 1, item (a), substituir a frase "uma quantidade herbicidamente eficaz, de preferência de 1 a 30% por peso, de pelo menos um herbicida;" por "uma quantidade herbicidamente eficaz, de preferência de 1 a 30% por peso, do herbicida clodinafop-propargila;", de modo a atender ao determinado nos Arts. 8º e 13 da LPI.

Eletrônica

TBR4424/17 Pedido trata de sistema para leitura de informações medicamentosas via código QR Code que acessa um servidor (5) com banco de dados com as informações de bulas médicas associadas a cada QR Code lido e acessível via internet, servindo de auxílio a deficientes visuais, por exemplo, que poderão dispor da informação por áudio. D1 mostra o uso de QR Codes em serviços de farmácias em o usuário aponta sua câmera ao QR Code e o aplicativo recupera informações de vídeo e texto com as informações médicas do produto tais como a bula. A aplicação da presente invenção em serviço SAC ou a especificação de protocolo FTP constitui detalhes de implementação que não agregam atividade inventiva por serem consideradas óbvias. As vantagens de segurança obtidas com uso de protocolo FTP são decorrentes deste protocolo per se, uma vez que a invenção meramente utiliza protocolo já existente. As vantagens conferidas à invenção são decorrência direta do protocolo usado não havendo atividade inventiva neste uso.

TBR63/18 O pedido descreve um sistema eletrônico de compra e venda de ativos. O sistema é formado por terminais de clientes que estão conectados a centrais eletrônicas que operacionalizam as transações (ou seja, operam como corretoras de investimentos) através de canais de comunicação digitais, modems, redes LAN e WAN, Internet, etc. A reivindicação independente de produto 1 está redigida na forma meios mais funções na qual as etapas dos processos executados pelos dispositivos pleiteados estão intrinsecamente abarcadas nos pleitos. Tais etapas definem apenas métodos comerciais/financeiros, a saber, operações de compra e/ou venda de ativos, as quais não contemplam nenhum conteúdo de caráter técnico; dito de outra forma: peculiaridades comerciais/financeiras não são atributos pertinentes para a aferição da Atividade Inventiva.

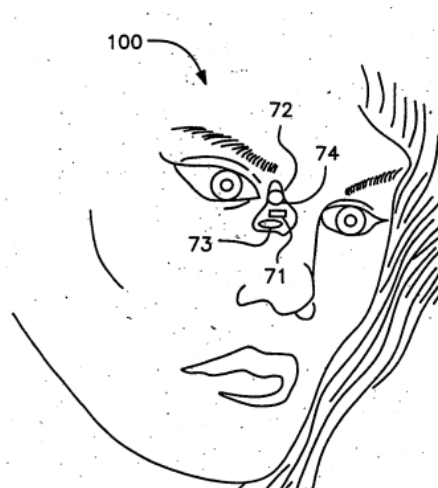
TBR145/18 Reivindicação pleiteia selo para certificação de procedência caracterizado por se constituir num dispositivo gráfico produzido com a inserção de com três grupos numéricos (B2) identificáveis pelos caracteres alfabéticos "A", "B" e "C", utilizáveis para validar o emprego do respectivo selo pela indústria. D3 também apresenta um método de certificação de procedência de um produto, através de um selo com código numérico, que deve ser digitado em um site para verificação de autenticidade. Tal como no presente pedido D3 também revela um selo em camadas em que um código numérico é oculto entre as camadas tendo como objetivo a certificação de objetos pela internet. D3 revela que no estado da técnica existem sistemas de autenticação que fazem a comparação/paridade do código numérico lido do artigo com os dados gravados em um banco de dados do servidor de autenticação. Em D3 cada objeto a ser certificado possui um código numérico associado. A verificação de tal código lido do objeto é feita usando-se uma rede de comunicações de dados tal como internet para que o servidor de certificação possa realizar a paridade com o código armazenado na base de dados.

D3 não mostra como os códigos numéricos são gravados no cartão, mas se refere ao uso de códigos de barra o que sugere que tratam-se de códigos obtidos por processos implementados por programa de computador. O fato de D3 não revelar a etapa de cadastro de clientes não agrega atividade inventiva uma vez que D3 já trata de códigos numéricos individualizados por produto, de modo a estender este conceito para clientes cadastrados não é considerado inventivo. Desta forma, analisado sob a ótica de uma invenção a reivindicação 1 é destituída de atividade inventiva diante de D3, visto que as características essenciais da reivindicação são reveladas neste documento.

TBR121/18 Pedido trata de métodos e aparelhos que realizam a medição de parâmetros fisiológicos em indivíduos, temperatura, eletrólitos, gases, agentes químicos, etc. D1 descreve um método para medir a temperatura na testa. D1 é descrita a área da testa e a artéria temporal como a base para o método reivindicado. D2 emprega diversos dispositivos eletrônicos que utilizam métodos distintos para (i) medir pelo menos duas variáveis representativas de parâmetros fisiológicos a partir de sensores dispostos no duto auditivo e (ii) comunicar e processar os dados externamente. A Recorrente expressa como distinção essencial entre seu pedido e as anterioridades D1 e D2 apenas a localização anatômica onde os sinais fisiológicos são mensurados. Tal peculiaridade não é de caráter técnico e, portanto, não pode ser empregada para conferir Atividade Inventiva a seu pedido.

TBR116/18 O pedido objetiva rastrear eventos definidos demandados por threads específicas de maneira a acompanhar a execução de tarefas disparadas por cada uma das diversas threads agendadas em um microprocessador multi-thread. D4 apresenta um controlador para comutação de threads. Apesar de empregar dispositivos físicos equivalentes aos dispositivos presentes no presente pedido, inexistem em D4 especificidade na determinação do método e da estrutura de programação do registrador de seleção e controle de eventos (CESR). Assim, D4 diverge radicalmente do objetivo do pedido em exame, a saber, prover um método e os seus respectivos dispositivos que permitam identificar eventos específicos em função da combinação de bits da palavra de programação. D4 falha em antecipar qualquer característica técnica a respeito da programação do dito registrador de seleção e controle de eventos (CESR) equivalentes aos registros de controle de seleção de eventos (ESCR) do pedido que desta forma tem atividade inventiva diante de D4.

TBR228/18 A presente invenção refere-se às estruturas de suporte para o posicionamento de sensores em um túnel fisiológico, na altura do canto medial do olho do paciente, para a medição de parâmetros físicos, químicos e biológicos do corpo e para a produção de uma ação de acordo com o valor medido dos parâmetros. Uma vez conhecidos os atributos anatômicos dessa localização específica (ou de qualquer outra), um técnico no assunto à época seria capaz de prontamente estabelecer e quantificar quais as interferências esperadas nos sinais a serem mensurados um atributo técnico e quais as técnicas de medição e, obviamente, os sensores, que melhor se adequam àquelas especificidades operacionais. Trata-se de uma tarefa óbvia para um técnico no assunto à época refira-se, por exemplo, aos conhecimentos presentes em D1 que divulgam o monitoramento do parâmetro fisiológico core temperature em uma região onde há apenas uma delgada estrutura anatômica o escalpo interposta entre a fonte do sinal a ser mensurado e o elemento sensor do dispositivo. A peculiaridade de posicionar o sensor na localização anatômica denominada túnel do cérebro não contempla nenhum caráter técnico e, portanto, não pode ser empregada para aferir a Atividade Inventiva. As demais características técnicas complementares eventualmente presentes no primeiro pleito um alojamento do túnel do cérebro; não agregam Atividade Inventiva frente ao estado da técnica (D1 a D4).



TBR177/18 A presente invenção refere-se a um método para transferir arquivos entre um trem e estações de base remotas. Mais especificamente, a reivindicação 1 define que: (i) o trem tem um computador de bordo do trem que possui um banco de dados incluindo informação da estrutura do trilho; (ii) o computador de bordo primeiro determina a localização do trem em relação à estrutura do trilho no banco de dados; e (iii) o computador de bordo então determina se uma estação de base remota está no alcance de comunicação com o trem, com base na localização do trem determinada. D2 revela um método e um aparelho (sistema) para simular respostas de um trem aos dados de operação (velocidade, distância, tempo, aceleração, freio dinâmico, direção de movimento, etc) de um trem verdadeiro. D2 não revela um trem que tem um computador de bordo com uma base de dados com a estrutura de trilhos; e nem revela que o computador de bordo determina primeiro a localização do trem em relação ao trilho (no banco de dados) para em seguida encontrar a estação base mais próxima de modo que o pedido tem atividade inventiva.

TBR337/18 Trata-se de um método para detectar alarmes de detector de fumaça que compreende analisar pelo menos dois parâmetros de som ambiente durante um período de tempo para detectar um padrão temporal do alarme. Em uma modalidade, uma série de amostras são pegadas durante um período de tempo suficientemente longo para incluir pelo menos um período total de um padrão de som que se repete e os dois parâmetros são frequência e amplitude do soma mais alto em cada amostra. D1 não estabelece um limite de amplitude em função da amplitude de pico máxima. Do que apreendemos, D1 estabelece seu limite de amplitude separadamente para cada período de amostragem e o limite de amplitude é função do pico de amplitude em cada período de amostragem e o objeto do pedido em exame estabelece um limite de amplitude que é função da amplitude de pico máxima através de múltiplos períodos de amostragem. O pedido tem atividade inventiva.

TBR472/18 A localização anatômica dos ditos túneis cerebrais BTT e demais túneis fisiológicos não se constituem em características técnicas distintivas para o exame de pedidos de Patente pois referem-se a descobertas, as quais são excluídas de patenteabilidade pelo inciso I do Artigo 10 da LPI. A única característica técnica não explicitamente antecipada pelas anterioridades D1, D2 e D4 refere-se a empregar um dito sensor de não contato. Não obstante a esse fato, e para que não haja dúvida sobre a isenção do presente exame, optamos por demonstrar documentalmente que tal característica técnica já está há muito descrita no estado da técnica.

TBR435/18 É descrito um dispositivo para um sistema de segurança em uma instalação em conexão com a operação de um ambiente no qual um objeto que realiza trabalho que resulta em geração de calor tal como chamas, faíscas e semelhantes, é isolado do meio circundante, e onde uma sobre-pressão de ar é estabelecida no ambiente para evitar a entrada de gases inflamáveis, e compreendendo sistemas para o fornecimento de eletricidade e sobrepressão para o equipamento no interior do ambiente, e também um sistema de alarme que pode alertar quanto a irregularidades e semelhantes. D1, o mesmo revela um sistema para reduzir danos causados por desastres. O sistema utiliza sensores para medir três utilitários (eletricidade, água e gás) que são fornecidos a um local. Os sensores detectam se o fornecimento elétrico está interrompido, se o sistema de água dentro do local está violado, e se a pressão no fornecimento de gás (para fornos ou fogões) está abaixo do normal. Um local, onde se deseja reduzir os danos causados por um desastre, está conectado a uma fonte externa de água, a uma fonte externa de gás e a uma fonte externa de eletricidade. Na ocorrência de um desastre, um primeiro módulo sensor dentro do local enviará um sinal para o relé que controla a chave elétrica principal [...] causará a abertura da válvula de dreno de água e da válvula de ventilação de gás por meio dos seus respectivos atuadores. Portanto, com isso podemos observar que o D1 não revela um sistema de segurança capaz de fornecer uma sobrepressão de ar no interior de um ambiente de trabalho para evitar a entrada de gases inflamáveis; sendo que o sistema de segurança utiliza um sistema interno de ventoinha ou um sistema de compressor da própria instalação (que pode ser uma plataforma de perfuração ou de produção de petróleo); conforme revelado no pedido. O pedido tem atividade inventiva.

TBR488/18 O presente pedido trata de sistema e método de gerenciamento de páginas de memória que resulta em aperfeiçoamentos de desempenho reais e percebidos no gerenciamento de memória, ao carregar e manter dados que são prováveis de serem necessários dentro da memória, antes dos dados serem realmente necessários. O sistema inclui um módulo que monitora o histórico do uso de memória, memória de renovação de páginas que são as mais utilizadas, eficiência de pré-busca de I/O e gerenciamento de disco ativo. A característica técnica definida como distintiva do quadro do pedido é o emprego de uma pontuação com cada página monitorada baseada em ambos os dados de contexto fornecidos pelo dito mecanismo de rastreamento para aquela página, e o custo futuro de carregamento da página na memória se a página estiver descarregada no disco. Entendemos que a formulação da pontuação com o dito custo futuro de carregamento não está revelado ou mesmo sugerido nas anterioridades D2 e D3 elencadas em Recurso. Também, uma vez que (i) a pontuação computada é oriunda de uma combinação particular de dados contextuais com o referido custo e (ii) que a eficiência das métricas para o povoamento de cache são muito sensíveis em relação as escolhas das variáveis monitoradas (exs.: tipos de sistemas de arquivos, constituição dos dados, configuração dos dispositivos, aplicativos em execução, etc.) de forma a justificar a aplicação de inúmeras soluções empíricas, a configuração aqui pleiteada não pode ser considerada como de implementação óbvia para o técnico no assunto à época. Por tal razão agrega Atividade Inventiva ao estado da técnica elencado.

TBR568/18 Pedido trata de Poste de iluminação com compartimento interno encaixado na sua base para equipamentos de telecomunicação onde um poste de iluminação tem agregadas externamente luminárias e câmeras de segurança sendo que sua base é caracterizada por ter definido um compartimento interno provido de prateleiras ou divisórias e ao corpo do poste ser instalada ao menos uma antena de transmissão de dados. Em D5 a base do poste tem definido um compartimento interno provido de prateleiras ou divisórias, de maneira inerente como indicado nos desenhos para abrigar os equipamentos, os quadros e no-break. Em D8 a

base do poste de iluminação tem definido um compartimento interno, sendo evidente e óbvio do estado da técnica para um técnico no assunto que o compartimento interno, além de ser provido de suporte, pode conter outros apoios ou prateleiras e/ou divisórias de diversos formatos e posicionamentos para abrigar equipamentos e dispositivos, tais como, unidade de controle de circuitos de estação de base, unidade de controle de circuitos de câmera, unidade local de rede PSTN, unidade de suprimento de energia, de modo que a patente não tem atividade inventiva.

TBR688/18 Pedido pleiteia método e sistema para autoconfigurar eletronicamente uma unidade de hardware em um sistema de processamento de dados. Em particular, seu Relatório Descritivo ensina como habilitar opções ou recursos providos por unidades de hardware substituíveis e distintas a partir de portadores de dados microprocessados e, dessa forma, agregar automaticamente funcionalidades ao sistema; as informações armazenadas nos portadores estão, preferencialmente, codificadas e/ou criptografadas. D1 revela métodos e aparelhos para configurar eletronicamente e de forma seletiva opções e recursos de hardware de um computador. Um chip contendo um código de ativação, preferencialmente encriptado, específico e pré-definido identifica de forma singular um conjunto de opções ou recursos de hardware do sistema. O estado da técnica relatado em D1 já prevê a atualização de funcionalidades de um sistema de computador através da substituição de elementos de hardware existentes ou da adição de novos elementos de hardware; também relata que a técnica de fornecer através de uma interface externamente acessível um código para habilitar funcionalidades de circuitos/dispositivos eletrônicos já está há muito integrada ao estado da arte. A Recorrente identifica como essencial e distintiva em seu pedido é *"... o método da presente invenção utiliza-se da verificação do tipo de unidade de hardware substituível para definir se um determinado subconjunto de recursos será ativado ou se todos os recursos de tal unidade de hardware serão ativados"*. Discernir tipos distintos de unidades de hardware substituíveis através de um código único armazenado em uma memória é uma característica técnica já incorporada ao conhecimento geral comum na área à época. Assim, dada a identificação, por um sistema de processamento de dados, de um tipo específico de unidade de hardware substituível instalada, a aplicação dos ensinamentos contidos em D1 por um técnico no assunto à época permite habilitar total ou parcialmente as opções/recursos da unidade de hardware para uso no sistema; a intervenção do técnico no assunto à época para alcançar a peculiaridade almejada no pedido em exame não agrega Atividade Inventiva.

TBR701/18 Reivindicação trata de Controlador eletrônico sincronizador e neutralizador de tensão que comanda a neutralização ou zeragem dos reguladores do banco para a realização de manobras, através de um toque em uma tecla ou chave específica, em que o controlador eletrônico sincronizador leva o comutador de derivações a posição zero ou neutro, sendo constituído da etapa que identifica os sinais do relé ou controlador eletrônico e do comutador do regulador de tensão determinando o movimento do comutador de derivações no sentido de elevar, ou abaixar e sinalizando a posição neutra nos reguladores, caracterizado por atuar no sistema de modo a sincronizar os reguladores do banco no TAP relativo a um dos reguladores do banco tomado como referência passando a implementar uma correção de tensão entre as fases no sistema que segue a correção da referência. Partindo-se do fato de que cada um dos transformadores reguladores de voltagem monofásicos que compõem o banco regulador operando em uma configuração trifásica têm seus respectivos taps atuando exclusivamente em função das condições de carga da fase regulada, as posições dos taps (ou seja, as relações de transformação) das 3 fases são, em geral, distintas. Nesse contexto, o conceito inventivo revelado na Patente ensina que, quando da emissão do comando comum

de neutralização, o controlador eletrônico dos reguladores dispara uma conveniente seqüência coordenada de comandos de movimentação dos taps dos reguladores para mitigar a geração de transitórios nas respectivas fases e culminar, ao final desta seqüência, na neutralização dos 3 reguladores do banco. Assim, a neutralização de cada um dos reguladores não é executada obrigatoriamente em uma única movimentação de tap (único passo ou etapa), isto é, comutando-se diretamente da posição momentânea do tap no instante da emissão do comando para a posição neutra (relação de transformação unitária); ao contrário, a movimentação do tap em direção a posição alvo neutra é realizada em uma seqüência tal que minimize a geração de transitórios na fase, sendo determinada pelas condições instantâneas de carga da respectiva fase e, também, do equilíbrio do circuito trifásico (ou seja, pode ser influenciada pela movimentação imediatamente prévia de um dos taps das outras fases). A operação de neutralização do banco de reguladores de tensão trifásico comandada pelo dito controlador eletrônico da Patente não é realizada mediante uma única movimentação concomitante dos 3 taps para a posição neutra, como ensinado no estado da técnica, e sim obedece uma ordem de movimentação de taps que considera as posições momentâneas dos 3 taps no instante em que o comando foi disparado, que desta forma tem atividade inventiva.

TBR858/18 A patente trata de catraca com leitora de cartão de tarja magnética para controle de acesso em eventos públicos dotada de leitor híbrido (para leitura de smart cards de crédito/débito e cartões de tarja magnética), display do tipo “big number” de cristal líquido, impressora térmica para impressão de comprovante, comunicação TCP/IP com servidor central e hastes arredondadas para evitar lesões. O fato da presente invenção unir numa única entrada a possibilidade de uma leitora de smart cards e de cartões de tarja magnética, dita leitora híbrida, sem que se especifique de que forma isso é implementado, configura mera agregação de duas características conhecidas do estado da técnica sem qualquer sinergia. As características referentes a display de cristal líquido ou do tipo “big data” que exhibe o nome do usuário, impressão de comprovantes, bem como braços de bloqueio de cantos arredondados constituem detalhamentos que não trazem atividade inventiva diante da combinação de D2 com D5 ou da combinação de D3 ou D4 com D5.

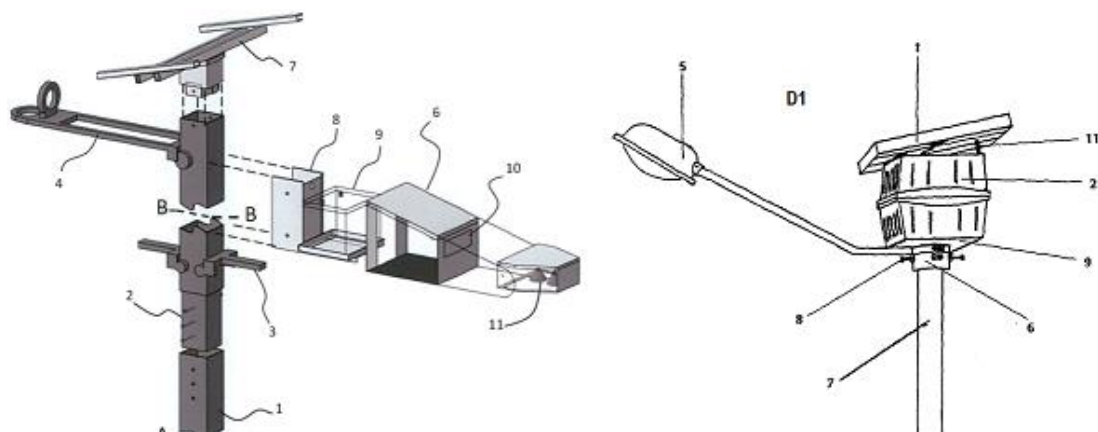
TBR836/18 Pedido trata de Método para mudar uma velocidade de reprodução de um segmento de vídeo selecionado contendo imagens de campo as quais foram gravadas em uma parte de um meio de armazenamento regravável, o método compreendendo as etapas de: modificar o segmento de vídeo selecionado para uma velocidade de reprodução alterada; gravar o segmento de vídeo modificado na parte do meio de armazenamento; o segmento de vídeo selecionado é compreendido de imagens intracampo e de imagens não-intracampo; a etapa de modificação compreende a inserção no segmento de vídeo selecionado pelo menos uma do grupo consistindo em imagens de campo simuladas e imagens de campo de repetição; o número de imagens de campo simuladas e de imagens de campo de repetição inseridas no segmento de vídeo selecionado se baseia na velocidade de reprodução alterada; compreende a etapa de excluir uma pluralidade de pacotes de não-vídeo no segmento de vídeo selecionado para reduzir a quantidade de dados contidos no segmento de vídeo modificado; caracterizado pelo fato de que: as imagens de campo superior e as imagens de campo inferior são agrupadas de modo que as imagens de campo superior de origem e suas imagens de campo simuladas associadas são colocadas sequencialmente e as imagens de campo inferior de origem e suas imagens de campo simuladas associadas são colocadas sequencialmente. As alegações da Recorrente visando reiterar que seu pedido agrega Atividade Inventiva ao estado da técnica são improcedentes. Em particular, tanto a inserção de imagens entre dois campos

subsequentes do fluxo vídeo exibido como o conceito de agrupar essas imagens de maneira adjacente às originais dentro de uma particular estruturação e codificação visando o seu armazenamento/transporte são de implementação óbvia para um técnico no assunto à época. Tratam, pois, de soluções já descritas e/ou inerentes aos conhecimentos do estado da técnica à época o conhecimento geral comum na área e, em particular, retratado em D5. Reiteramos que estruturar/codificar tais imagens em um fluxo de armazenamento/transporte de forma que elas sejam dispostas adjacentes as suas respectivas imagens originais é uma solução conceitual óbvia para um técnico no assunto à época considerando o conhecimento geral comum na área.

Eletricidade

TBR780/18 Pedido descreve Sistemas de teste de paralisação de emergência e de dispositivo de controle e método de conduzir um teste de paralisação de emergência em uma válvula de paralisação de emergência. O pedido descreve que uma rotina de diagnóstico é disparada em resposta a recepção de um sinal de comando em uma entrada auxiliar do equipamento; alternativamente, a ativação do teste pode ser disparada a partir do console do equipamento de forma manual. D1 descreve explicitamente que as rotinas de diagnóstico são, em geral, iniciadas diretamente e de forma autônoma a partir da unidade de diagnóstico. É óbvio para um técnico no assunto à época realizar adaptações na dita unidade de diagnóstico de D1 de forma a prover uma botoeira, ou seja, uma forma elementar de realizar uma sinalização binária, para que um usuário dispare manualmente e a qualquer tempo esse procedimento; trata-se do emprego do conhecimento geral comum na área à época e que não agrega Atividade Inventiva ao estado da técnica.

TBR750/18 Pedido trata de Sistema Fotovoltaico Autônomo de Iluminação Externa formado por um poste (1) com intertravamento macho-fêmea (2), alavancas de sustentação (3) e remoção (4), sensor de infravermelho (5), suporte de módulo fotovoltaico (7) e uma estrutura de luminária (6) contendo o braço de suporte (8) do armazenador de energia (9). D1, o mesmo revela um poste solar portátil com um painel solar (1), uma caixa PVC (2) em forma de maleta, uma bateria (3) para armazenamento de energia, um regulador de carga com chaveamento fotossensível temporizado (4), uma luminária (5) e um encaixe de fixação (6) para instalação do conjunto à haste (7) do poste. Com isso, podemos observar que de fato a estrutura do poste do D1 não tem um intertravamento macho-fêmea e alavancas de sustentação e remoção, conforme há no poste do pedido em análise. E, o poste do doc. 1, também não apresenta uma estrutura de luminária igual à estrutura de luminária revelada no pedido. Porém, D1 já cita a utilização de um regulador de carga com chaveamento fotossensível que permite o controle de carga da bateria e o controle do uso de energia. O pedido tem atividade inventiva em relação a D1.



Telecomunicações

TBR62/18 Pedido trata de dispositivo de localização, sensoriamento e controle remoto utilizando redes de telefonia celular caracterizado por ser empregado como meio de transmissão de dados e informações coletadas remotamente por um módulo de controle (1) especialmente desenvolvido para interação com equipamentos eletroeletrônicos. Os meios técnicos que viabilizariam e concretizariam o citado desenvolvimento não foram especificados, o que contraria o disposto no Art. 25 da LPI. D1 e D2 também apresentam dispositivos que utilizam a rede de telefone celular caracterizado por ser empregado como meio de transmissão de dados e informações coletadas remotamente por um módulo de controle especialmente desenvolvido para interação com equipamentos eletrônicos, em que utiliza-se um equipamento GPS para obter informação de localização. D1 e D2 são exclusivamente destinados ao ramo veicular, enquanto que no pedido em exame, além do uso veicular é empregado para trocas de informações sobre a situação de aparelhos elétricos. Entretanto a diferença de proposta de finalidade mais abrangente citada pela recorrente entre o pedido em questão e as anterioridades apontadas não se faz relevante, pois esta consiste apenas na citação de uso/aplicação de tecnologia existente.

TBR117/18 Pedido trata de Método de classificação de fala, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: inserir parâmetros de classificação a um classificador de fala a partir de componentes externos; gerar no classificador de fala parâmetros de classificação internos a partir de pelo menos um dos parâmetros de classificação inseridos; ajustar um limite de Função de Coeficiente de Autocorrelação Normalizada, pela comparação de um parâmetro de informação de relação sinal/ruído a um valor de relação sinal/ruído predeterminado; selecionar um analisador de parâmetros de acordo com um ambiente de sinal; analisar os parâmetros de classificação inseridos e os parâmetros internos para produzir uma classificação de modo de fala; e atualizar pelo menos um parâmetro. Concordamos com a Recorrente que a mera citação de D1 sobre "nível de ruído de fundo" venha a revelar e induzir um técnico no assunto a interpretar que este ruído de fundo refere-se a medição, ajuste adaptativo de valores limite, comparação destes valores limite com valor medido de ruído, ajuste dos valores limite somente se valor medido de ruído ultrapassar determinado limite. Concordamos com a Recorrente que D1 não se refere à Função de Coeficiente de Autocorrelação Normalizada, e sim apenas à "energia de baixa frequência ou distribuída uniformemente". Neste caso, em D1, o ruído é considerado uniforme e de baixa frequência, enquanto no presente recurso, o ruído pode ser de alta frequência ou de baixa frequência ou não ter distribuição uniforme. O método

proposto no presente recurso se adapta ao nível de ruído de fundo do período adquirido, seja o ruído de alta ou baixa frequência. Desta forma, consideramos que, na forma como escrito o Quadro Reivindicatório modificado explicitou características técnicas, tal como a Função de Coeficiente de Autocorrelação Normalizada e o ruído poder ser de alta ou baixa frequência, evidenciando a atividade inventiva do objeto a ser protegido.

TBR115/18 O presente pedido refere-se a um método e sistema para a localização de um objeto em uma rede de comunicações sem fio. Para isso, o objeto envia uma sequência de dados que é recebida por estações bases em diferentes localizações. A partir da diferença de tempo de chegada do mesmo sinal em diferentes estações bases é possível determinar a localização do objeto. D1 propõe um método para localizar objetos através de rádio transceptores. Um objeto (PAD) envia através de um canal sinais de rádio para estações bases (DRF), onde é estimado o tempo de chegada do sinal. Em cada transmissão é enviado o número de identificação do objeto. A Recorrente tem razão quando argumenta que os equipamentos mencionados em D1 possui Receptores e não Detetores de energia. Os Detetores de energia são circuitos menores do que os Receptores. Este fato associado ao fato dos equipamentos do presente recurso serem etiquetas, que devem conter o mínimo de circuitos possível para manter as especificações de equipamentos leves e pequenos, tornam o objeto do presente recurso diferente em relação a D1, o que garante a atividade inventiva da invenção.

TBR156/18 Pedido refere-se a um método e sistema para aplicar informação de perfil de usuário armazenada remotamente em um dispositivo de equipamento local em um sistema de guias de programa de televisão. O sistema em D4, possuindo capacidade de armazenamento das informações do usuário remotamente seja semelhante a "perfil de usuário armazenado em local remoto". Em D3 descrito que o usuário responde perguntas e suas informações pessoais são armazenadas com o objetivo de selecionar programas de acordo com o perfil do usuário. Desta forma, considera-se que tanto D4 ou D3 ensinam um perfil de usuário ajustado pelas seleções do usuário e armazenado em um equipamento de televisão. Em D4 o sistema permite ao usuário agendar gravações de um local remoto, em que o usuário pode usar telefone ou um computador, entrando com informações tais como, tempo de início e fim, canal, data, hora, título, etc., diretamente, e que o sistema é capaz de transmitir a entrada do usuário para um equipamento em um segundo local remoto do processador. Considera-se que esta característica em D4 ensina a comunicação entre o guia remoto e o guia local com base em informações armazenadas do usuário.

TBR147/18 Pedido descreve sistema caracterizado por (1) gerar, com um guia remoto, uma exibição de um ou mais um primeiro conjunto de listagens de programas para exibição em um dispositivo remoto e um guia local implementado no equipamento do usuário, em que o equipamento do usuário é remoto para o dispositivo remoto e em que o guia local gera uma exibição de um segundo conjunto de listagens de programas para exibição pelo equipamento do usuário, (2) o primeiro conjunto de listagens de programas gerado pelo guia remoto com base em um perfil de usuário armazenado em uma localização remota do dispositivo remoto, (3) transmitir, com o guia remoto, uma comunicação ao guia local que identifica o programa correspondente à listagem de programas selecionada através da Internet, e (4) o guia local responsivo à comunicação, agenda o programa correspondente à listagem de programas selecionada para gravação pelo equipamento do usuário. D6 mostra sistema permite ao usuário agendar gravações de um local remoto, em que o usuário pode usar telefone ou um computador, entrando com informações tais como, tempo de início e fim, canal, data, hora,

título, etc., diretamente, e que o sistema é capaz de transmitir a entrada do usuário para um equipamento em um segundo local remoto do processador. Desta forma, é possível deduzir do documento D6 as características técnicas apresentadas no objeto pleiteado no presente pedido, carecendo esse de atividade inventiva.

TBR152/18 Invenção descreve (1) equipamento de guia de programa local organizado para implementar um guia de programa de televisão interativa local e um dispositivo de acesso remoto de guia de programa disposto para implementar um guia de programa de televisão interativo remoto; (2) gerar para exibição, usando a guia de programa de televisão interativo remoto, um conjunto de listagens de programa para exibir em um exibidor acoplado ao dispositivo de acesso remoto de guia de programa com base em dados de guia de programa recebidos do equipamento de guia de programa local; (3) comunicar a seleção do usuário entre o guia de programa de televisão interativo remoto [...] e o guia de programa de televisão interativo local [...] causando desse modo o referido guia de programa de televisão interativo local do equipamento de guia de programa local selecione o programa de televisão para gravar e agendar a gravação do programa de televisão selecionado; e (4) usar o guia de programa de televisão interativo local, gravando o programa de televisão selecionado. Basicamente, um guia local é programado pelo usuário e esta programação é enviada para um guia remoto e o guia local é atualizado pelas informações do guia remoto, existindo comunicação direta entre os dois guias de programa. Não foi possível identificar a diferença entre esta característica proposta pela Recorrente e o apresentado em D5. O usuário pode ter acesso ao sistema de processamento central em um site na internet por meio de um computador, de acordo com D5. Ainda, o usuário pode se conectar com o sistema de processamento central por uma conta por meio de log on ou telnet. Em nossa opinião, estas várias formas de acesso ao sistema de processamento central, feitas pelo usuário, podem ser feitas também pelo usuário via o guia local de programas, sendo feitas mudanças óbvias por um técnico no assunto, devido ao sistema de transmissão ser, p.ex., fibra óptica, cabo coaxial, linha de telefone, permitindo transmissão e recepção dos dados entre os guias local e remoto. Desta forma, é possível deduzir de D5 as características técnicas apresentadas no objeto pleiteado no presente pedido, carecendo esse de atividade inventiva.

TBR291/18 O pedido descreve métodos e sistemas para a distribuição de conteúdo multimídia para usuários interligados a redes de informações digitais. O conteúdo é armazenado em diversos servidores nas redes digitais e os usuários acessam, após sua autenticação no sistema, os conteúdos através de dispositivos variados, tais como setup boxes, computadores, etc. O sistema também permite que (i) a reprodução de um conteúdo proveniente de um servidor em um dispositivo de usuário possa ser interrompida e retomada posteriormente em outro dispositivo e (ii) os usuários armazenem conteúdos privados nos servidores de informações digitais e os compartilhem seletivamente com outros usuários. As partes caracterizantes das novas reivindicações independentes 1 e 12 definem agora como peculiaridade essencial a característica de que "cada equipamento de usuário é ainda configurado para pesquisar por uma pluralidade de conteúdos transferida pelo primeiro usuário, em que a pluralidade de conteúdos transferida pelo primeiro usuário inclui o conteúdo específico de usuário". Essa peculiaridade é absolutamente elementar em qualquer sistema de fornecimento de informações sob demanda. Trata-se de pleitear uma peculiaridade técnica inerente a essência desse tipo de sistema e que é de conhecimento geral comum.

TBR290/18 Reivindicação pleiteia Método para encobrir os efeitos dos erros de quadro nos quadros a serem decodificados pelo decodificador para proporcionar uma voz sintetizada, os

quadros sendo fornecidos pelo canal de comunicação para o decodificador, cada quadro fornecendo os parâmetros usados pelo decodificador na sintetização de voz, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) determinar se o quadro é um quadro ruim; e b) proporcionar uma substituição dos parâmetros espectrais do quadro ruim baseada somente nos parâmetros espectrais para os quadros bons recentemente e anteriormente recebidos e incluindo pelo menos uma média parcialmente adaptativa dos parâmetros espectrais de um número pré-determinado da maioria dos quadros bons recentemente e anteriormente recebidos. D1 descreve a identificação de variações abruptas nos níveis de voz durante eventos não estacionários por meio de um vetor de quantização (VQ) que preenche o livro código com os estados estacionários e transientes do vetor de ganho PW. D1 não revela "incluindo pelo menos uma média parcialmente adaptativa dos parâmetros espectrais de um número pré-determinado da maioria dos quadros bons recentemente e anteriormente recebidos". D1 não descreve o uso dos quadros bons recentemente e anteriormente recebidos, diferentemente, D1 descreve o uso de interpolação para determinar parâmetros de voz para um quadro ruim ausente por meio dos parâmetros de voz recebidos para um quadro de voz antes (anteriores) e depois (futuros) de um quadro ruim. A Recorrente tem razão em suas argumentações, no momento em que o presente pedido filtra apenas os quadros bons, enquanto D1 pode utilizar quadros ruins anteriores e posteriores no cálculo dos parâmetros de voz, exigindo recálculo e dispendendo maior tempo no processamento adaptativo, sendo, portanto, o pedido inventivo.

TBR297/18 Pedido reivindica método para determinação do tempo em um receptor de sistema de posicionamento global (GPS), compreendendo capturar dados GPS de uma mensagem de GPS por um período predeterminado de tempo, caracterizado por: localizar um padrão de dados esperado no dito dado GPS capturado pela correlação do dado capturado com o padrão de dados esperado; e determinar um desvio de tempo entre o tempo inicial do dito período predeterminado de tempo e um tempo de chegada do dito padrão de dados esperado, em que a dita mensagem de GPS é de um satélite GPS e em que a etapa de determinação inclui corrigir o dito desvio de tempo para compensar para um tempo de propagação do sinal entre o dito satélite GPS e o dito receptor GPS e em que a etapa de correção inclui modificar o dito desvio de tempo corrigido para compensar para um tempo de desvio do relógio do satélite. D1 descreve um sistema contendo controle de rede sem fio com receptores GPS. A estação móvel utiliza a informação recebida para buscar os sinais recebidos compostos de satélites e medir o código de fase dos satélites e enviando o código de fase medido para a rede sem fio. Em D1 um sinal de sincronismo é obtido de um sinal GPS pelo alinhamento de um sincronismo aproximado gerado localmente que inclui uma mensagem GPS esperada com uma mensagem GPS recebida. Em D1 é descrito que o sinal esperado do GPS é usado para (item ii) gerar uma replica da cadeia de bits correspondente a uma porção da mensagem do GPS dentro da acurácia de sincronismo estimada. Não foi possível identificar diferença entre alinhar um sinal local contendo mensagem GPS esperada (D1) e localizar um padrão de dados esperado (presente pedido). Ainda, não foi apresentada característica técnica que diferencie a função alinhar da função localizar, ambas sendo consideradas como a mesma função, por alinhar em D1, possuir o sentido de procurar no sinal GPS trecho que alinhe com a mensagem esperada. Desta forma, consideramos que o presente pedido carece de atividade inventiva frente a D1.

TBR289/18 Pedido pleiteia Método para detecção de erros de taxa em um receptor de taxa variável, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: receber um sinal de fala codificado; executar um algoritmo de determinação de taxa sobre o sinal de fala para fornecer

uma taxa para um quadro atual; prover um conjunto de transições de taxa ilegais, as quais são baseadas no conhecimento de classificação de fala e caráter fonético de fala de conversação; e detectar erros na taxa fornecida ao determinar se uma transição de taxa de uma taxa para um quadro anterior para a taxa do quadro atual está dentro do conjunto de transições de taxa ilegais. D1 revela um sistema para detecção de taxa de sinais transmitidos em que, para cada quadro, um de quatro possíveis taxas de bit é usado para codificar o quadro de acordo com um padrão. D2 descreve um conjunto de padrões a serem seguidos na implementação do serviço Option 3 Enhanced Variable Rate Codec (EVRC). D3 descreve a detecção de pacotes de dados falhos, pela decodificação dos parâmetros de fala representados por esses pacotes, e comparando aqueles parâmetros de fala com faixas aceitáveis de parâmetros de fala. D1-D3 não ensina nem tampouco sugere a característica de prover um conjunto de transições de taxa ilegais. Embora seja possível confundir "taxas ilegais" do presente pedido com os "pacotes de dados falhos" apresentados em D3, o presente pedido propõe uma estrutura de quadro bem definida e diferente da apresentada em D3. Portanto, não foi possível identificar estas taxas não conformes ("ilegais") em D1 a D3 de modo que o pedido é inventivo.

TBR265/18 Reivindicação trata de Método para um sistema de comunicação, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: medir um deslocamento de tempo de downlink experimentado em uma estação móvel entre transmissões de downlink a partir de uma primeira célula e uma segunda célula em uma rede; transmitir o deslocamento de tempo de downlink da estação móvel para um controlador de rede em uma mensagem de uplink que é usada pela primeira célula e pela segunda célula para determinar um deslocamento de quadro de dados de downlink específico a ser utilizado pela primeira célula, segunda célula ou outra célula em uma mensagem de downlink para a estação móvel, em que o deslocamento de quadro de dados de downlink é um múltiplo de número de chips predeterminado; receber, na estação móvel, o deslocamento de quadro de dados de downlink específico para determinar um limite de quadro de dados na mensagem de downlink; e ajustar temporização de um ajustador de deslocamento de tempo na estação móvel para ajustar temporização de símbolos de dados de acordo com o deslocamento de quadro de dados de downlink específico e para identificar símbolos de dados correspondentes para uma operação de combinação suave. D2 mostra um circuito detector de diferença de fase ou de sincronização de sinal (considerado neste parecer como um ajustador) configura um canal de comunicação com a estação móvel com um período de quadro com base no relógio gerado na estação base. Ainda, encontra-se sugerida em D1, quando estabelece que a rede tem a opção de transmitir para a estação móvel a informação de sincronismo temporal (UL timing advance). Esta sincronização é necessária para "*ajustar temporização de símbolos de dados [...] e para identificar símbolos de dados correspondentes [...]*". Pelo exposto o presente pedido carece de atividade inventiva frente a D1 e D2.

TBR283/18 Sistema para implantação de funcionalidade de mensagem publicitária reciclável em decodificadores de TV por assinatura digital e TV Digital caracterizado por compreender: servidor com as mensagens publicitárias a serem enviadas aos clientes e a lista de decodificadores (C) que receberão as mensagens publicitárias; meio que une a central com a residência do cliente; decodificador endereçável pela central; receptor de TV do cliente; antena de envio de imagens via satélite; receptor de satélite e decodificador (conversor). D1 descreve descrevendo o armazenamento de identificadores de publicidade em uma fila em memória de um Set Top Box. As publicidades são recuperadas e apresentadas em ordem de acordo com a fila, que é construída com as informações do canal que o usuário esteja vendo. Embora o documento D1 resolva problemas inerentes a gerenciamento de fila de publicidades,

este também apresenta peças publicitárias quando do acionamento dos dispositivos de televisão, como pode ser encontrado em D1, em que é descrito que na detecção de uma oportunidade, por exemplo, no início de um comercial em um programa de televisão, a publicidade é inserida. Esta inserção, ainda, pode ser realizada a qualquer momento, independente do programa que o usuário está vendo. Desta forma, caso o usuário troque de canal ou selecione um programa diferente, a publicidade será apresentada, ou seja, "disponibilizar peças publicitárias quando do acionamento dos dispositivos de televisão" encontra-se descrito em D1. Desta forma, o pedido não é inventivo.

TBR357/18 Sistema de radiocomunicação compreende uma estação secundária tendo uma pluralidade de canais de comunicação com uma pluralidade de estações primárias. O controle de potência de enlace fechado, separado, é realizado para cada um dos canais de comunicação. Isto permite que seja selecionada a estação primária ótima para transmissão de dados para a estação secundária. Parâmetros derivados da operação de cada enlace de controle de potência permite o ajuste ótimo de parâmetros de canal para cada estação primária. Em D1 é descrito que cada uma das múltiplas estações base está associada com um grupo de bits de controle de potência, possibilitando a sinalização adicional para coordenação de cada estação base e recebimento do bit de controle de potência correto. Ainda, D1 tem por objetivo um controle de potência independente por estação base que possibilite a individualização das estações base e propõe um novo esquema de controle de potência para CDMA que permita otimizar o controle de potência das estações base individualmente, reduzindo o nível de interferência no canal direto (*forward link*). Desta forma o pedido não tem atividade inventiva diante de D1.

TBR364/18 Um método e sistema para encerrar sessões de dados em pacote sem fio de modo dormente quando um nó de rede remoto se torna inacessível. Uma estação de assinante sem fio detecta que o nó de rede remoto se torna inacessível e envia para a rede sem fio uma notificação de encerramento que identifica a sessão de dados em pacote correspondente ao nó de rede remoto. Pedido tem a função de permitir violação da organização de camadas, porque, na rede sem fio, o equipamento estação móvel SS não tem como alterar o estado PPP entre o computador e o BSC. No presente pedido, o objeto trata de interromper a comunicação entre o computador e o BSC, mesmo violando a organização de camadas, devido ao computador laptop ter se tornado inacessível, pelo envio de notificação da SS para o BSC. De acordo com a Recorrente, no estado da técnica, o computador é que tem que interromper a comunicação com o BSC. No entanto, se o computador está inacessível, a comunicação com a BSC permanece, mesmo sem uso. Com a introdução da notificação pelo equipamento SS para a SC, o recurso de comunicação se torna livre para outros equipamentos utilizarem. Em D1, o não registro ocorre quando a inatividade da estação móvel registrada é detectada, diferentemente do presente pedido em que a estação móvel é que envia notificação para a BSC, informando que o laptop está inativo, interrompendo a comunicação. D1 descreve o registro e o não registro dinâmico de estações móveis nas estações base por meio de mensagens de requisição da estação móvel para a estação base, mensagens contendo identificador de célula único e o endereço único da estação móvel. Do exposto, consideramos que o presente pedido possui atividade inventiva frente a D1.

TBR334/18 Um método de supervisão do link de emissão em um sistema com alta taxa de dados é descrito, no qual uma estação base transmite para um terminal de acesso em um canal de tráfego de emissão apenas quando a estação base possui dados para enviar para o terminal de acesso. Cada terminal de acesso gera medições periódicas da taxa de dados com

base no sinal de link de emissão recebido. Cada terminal de acesso, então, minimiza o período no qual transmite no link reverso sem ser controlado por potência pelo desligamento de seu transmissor com base nas medições de taxa de dados. Não foi possível identificar em D1 ou D2 ou na união de ambos os documentos a função de ligar ou desligar o transmissor com base em duração de tempo em que um determinado sinal tenha valor zero ou acima de zero. D1 descreve um controle de potência de transmissão elétrica de alta precisão com base no cálculo da relação E_b/I_0 (energia por bit e interferência de potência elétrica em Hz, respectivamente), E_b e I_0 medidos de um sinal em banda-base demodulado em um receptor de rádio, a cada bit rate. Um valor E_b/I_0 máximo é determinado e o valor E_b/I_0 calculado é comparado ao valor máximo, permitindo o controle decrementar ($E_b/I_0 \text{ max} > E_b/I_0$) ou incrementar ($E_b/I_0 \text{ max} < E_b/I_0$) a transmissão. D2 descreve método e aparelho para manter um mínimo nível de potência de transmissão entre dois transceptores com base na medida de qualidade de sinal que é enviada em uma rajada de um para outro transceptor. É possível identificar em D1 um controle de transmissão com base na relação E_b/I_0 , porém, este controle não desliga ou liga o transmissor em uma duração de tempo. Em D2, é possível identificar também um controle de transmissão com base em qualidade de sinal, porém, este controle também não revela ou sugere o objeto reivindicado no presente pedido. Desta forma, o presente pedido possui atividade inventiva frente a D1 e D2.

TBR330/18 A presente invenção relaciona à transferência dos quadros de sinalização nos canais de meia taxa GERAN (GSM/EDGE Radio Access Network/Rede de Acesso de Rádio GSM/EDGE) utilizando o esquema de modulação que transporta n bits em um símbolo. De forma a ser capaz de utilizar a codificação de canal existente desenvolvida para os canais com diferentes modulações e para evitar a taxa convolucional alta e os códigos do bloco, o quadro de sinalização AMR a ser transferido é codificado usando o procedimento de codificação definido para o canal de meia taxa GSM utilizando o esquema de modulação GMSK, o procedimento de codificação produzindo então um fluxo de saída codificado. Em resposta à codificação, cada bit de um fluxo de bit codificado é repetido n vezes, desse modo o fluxo de bit repetido é obtido, e os símbolos a serem transmitidos são formados do fluxo de bit repetido. D1 descreve receptor de dados com taxa variável que codifica e repete de acordo com a taxa de dados, restaurando quadro a quadro o dado recebido para o dado com a taxa original. Especificamente, a Recorrente argumenta que "repetição de bits" é diferente de "repetição de símbolos" e que D1 somente apresenta "repetição de símbolos" enquanto o presente pedido apresenta "repetição de bits", com a utilização de um esquema de modulação diferente daquele para o qual o codificador está adaptado. A Recorrente tem razão em sua argumentação. O presente pedido, ao atuar antes da codificação ("símbolo"), ainda no estágio inicial de "bits", permite a utilização de modulação diferente daquela original do codificador. Embora o examinador na 1ª instância tenha razão quando argumenta teoricamente que "repetição de símbolos" é semelhante a "repetição de bits", na implementação da teoria por meio de componentes reais, pequenas modificações na etapa anterior ("bits") permitem mudanças drásticas nas etapas posteriores ("símbolos"), produzindo efeitos técnicos surpreendentes passíveis de atividade inventiva.

TBR352/18 Pedido busca determinar um primeiro tempo de expiração para um período em que o restabelecimento da conexão de rádio perdida em relação aos portadores de rádio utilizados para fornecer um serviço ou serviços de uma primeira categoria é permitido e um segundo tempo de expiração para um período durante o qual o reestabelecimento da conexão de rádio perdida em relação aos portadores de rádio utilizados para fornecer um serviço ou serviços de uma segunda categoria é permitido. D1 não colide frontalmente com o pedido em

exame, pois D1 não revela a etapa de receber na estação móvel o valor do primeiro tempo de expiração do nó de rede em uma mensagem de controle para determinar o valor do primeiro temporizador de expiração e a etapa de recebimento do valor do segundo temporizador de expiração do mesmo nó de rede e na mesma mensagem de controle provê para uma mudança sequencial de protocolo sob a mesma conexão e, também, não provê para diferentes serviços o uso de portadoras de rádio dedicadas. O pedido tem atividade inventiva.

TBR403/18 Pedido trata de método de conversão melhorada de sinais de banda larga em sinais de banda estreita com a eliminação das frequências acima de 3400 Hz usando-se um filtro passabaixa e um amostrador down (down sampler). D2 descreve método de compressão de sinais de fala pela filtragem de sinais fricativos, evitando distorção pela aplicação do método quando o a potência de banda do som fricativo é maior que duas vezes a potência da banda de voz. Relativo à atividade inventiva, concordamos com a Recorrente que D2 é silente com relação à característica "o filtro de comutação de largura de banda serve também para enfatizar uma faixa intermediária do espectro de frequências do sinal de fala de banda larga sintetizado". D2, é possível identificar o uso de dois filtros passa baixa, um para modo especial e outro para modo regular, em que o modo especial é identificado e utilizado quando um sinal de voz possui sons fricativos, ou seja, um som esperado com turbulências em alta frequência. Este uso dos filtros passa baixa, permite uma transição suave de um sinal de voz de banda larga para banda estreita. Embora o presente pedido também tenha objetivo semelhante, a forma implementada pelo presente pedido difere do documento D2 devido ao presente pedido utilizar um filtro passa faixa (BSF – Band Stop Filter), conforme descrito no Relatório Descritivo. Em nossa opinião, esta diferenciação no diagrama de blocos não é de implementação óbvia a um técnico no assunto. Ainda, não foi possível encontrar em D2 que os filtros passa baixa utilizados tenham a função de "enfatizar uma faixa intermediária do espectro", característica técnica reivindicada no presente pedido. O pedido tem atividade inventiva.

TBR477/18 Pedido trata de Método de interpolação na codificação de vídeo, no qual uma imagem compreende os pixels dispostos nas linhas e colunas e representados por valores possuindo um alcance dinâmico especificado, os pixels nas linhas residindo nas localizações da unidade horizontal e os pixels nas colunas residindo nas localizações da unidade vertical, são interpolados para gerar os valores para os sub-pixels nas localizações fracionais horizontal e vertical. D1 descreve método e aparelho para codificação e decodificação de imagem de alta definição para quando a imagem for exibida em um sistema de baixa resolução, o codificador e decodificador ajustarem-na para não ocorrer o efeito *smooth motion* em estruturas entrelaçadas. Este ajuste ocorre pelo uso de transformação ortogonal em um primeiro bloco de dados da imagem e o uso da transformada inversa ortogonal para um segundo bloco de dados, em que o segundo bloco tem uma faixa menor do que o primeiro bloco. Após as transformações, ocorre a substituição de um coeficiente de dado do segundo bloco por um correspondente coeficiente de dado do primeiro bloco. D2 descreve um sistema de decodificação para fornecer uma imagem reduzida para um receptor de TV de alta definição, usando coeficientes de transformada D.C., em que o sistema seletivamente decodifica e inversamente quantiza coeficientes D.C. para produzir um grupo de dados diferente, cada um dos quais representando a média de valores de diferença de pixel entre um bloco de pixels em duas dimensões de uma imagem e o correspondente bloco da imagem precedente. Cada um dos vetores de movimento em duas dimensões é também decodificado e modificado para compensar a imagem reduzida. O pixel derivado destas modificações e a média de valores são combinados para gerar a imagem reduzida. Quanto à atividade inventiva, o presente pedido

descreve interpolação horizontal, vertical para os determinados sub-pixels e diagonal para outros sub-pixels, resultando em um esquema de interpolação menos complexo do que os apresentados no estado da técnica. Este objeto do presente pedido é diferente em relação a D1 e/ou D2, que, embora tratem de interpolação horizontal e vertical, não tratam a interpolação diagonal nem as interpolações horizontal e vertical da forma como definida no presente pedido. Desta forma, concordamos com o examinador de 1ª instância e a Recorrente, que o presente pedido possui atividade inventiva frente ao estado da técnica.

TBR417/18 Pedido trata de um aparelho de codificação de figuras móveis que inclui uma unidade de contador a qual conta o número de figuras após uma figura intracodificada, e uma unidade de estimativa de movimento a qual compara respectivamente somente as figuras de referência as quais são a figura intracodificada ou as figuras seguintes, selecionadas dentre uma figura de referência Ref1, uma figura de referência Ref2 e uma figura de referência Ref3 armazenadas nas memórias, com um sinal de figura, e determina a figura de referência cujo valor diferencial inter imagens é maior. Sobre a atividade inventiva, concordamos com a Recorrente quando esta se refere a D1 e/ou D2 não explicitarem a característica técnica referente a imagem especificada da Reivindicação 1 ser uma imagem intra-codificada para restringir a seleção de uma imagem de referência, não um quadro inicial, determinando se a seleção da imagem é restrita ou não. Embora em D1 esteja descrito o algoritmo de codificação de vídeo e apresente uma estrutura que usa um número de quadros em memória, não foi possível encontrar esta restrição da seleção de imagem, reivindicada no presente pedido. Ainda, embora em D1 revele a forma de selecionar a imagem de referência, novamente não foi possível encontrar a restrição da seleção da imagem, conforme reivindicado no presente pedido. Da mesma forma, em D2 não foi possível encontrar a restrição de seleção de uma imagem de referência, bem como em D2 ambas meramente citam que cada quadro de vídeo é decodificado com completa independência de todos os outros segmentos de quadros de vídeo, sem revelar a restrição de seleção de imagem de referência. Desta forma, considera-se que o presente pedido é dotado de atividade inventiva frente aos documentos D1 e D2.

TBR410/18 Pedido trata de Sistema automatizado de realização de contato via linha telefônica. D1 descreve um sistema para automação de campanhas de telemarketing com integração de voz e dados. A Recorrente argumenta que existem diferenças entre o presente pedido e o documento D1, primeiramente, que o sistema apresentado no presente pedido permite teleconferência por meio de som e imagem, enquanto D1 apenas emite mensagens de som. É possível identificar no Relatório Descritivo do presente pedido, a mera possibilidade de "*no futuro [...] transmitir as imagens dos locutores [...] vídeo conferências [...]*". No entanto, esta mera citação é destituída de características técnicas que concretizem a forma e os meios para que tal transmissão de imagens seja realizada. Desta forma, o presente pedido restringe-se às características técnicas apresentadas para emissão de mensagens de som, características técnicas sugeridas e descritas em D1. Desta forma, verifica-se que a Recorrente não possui razão nas alegações de que as características técnicas do presente pedido são diferentes e inventivas frente às apresentadas pelo documento D1. Portanto, o presente pedido carece de atividade inventiva.

TBR385/18 Pedido trata de Sistema e método de processamento de um programa já em andamento. A Recorrente argumenta que o problema a ser resolvido consiste na dificuldade de o usuário saber se um programa que não está sintonizado em sua TV já começou ou não e solicitar a gravação deste programa. Pode ocorrer que o programa não sintonizado já tenha começado e a gravação ocorrerá com perda da parte inicial do programa. De acordo com a

Recorrente, o objeto reivindicado no presente pedido pergunta ao usuário se o programa a ser gravado (não sintonizado na TV) deve ser gravado do início ou da parte em que está. Em D1, encontra-se descrito que, a qualquer tempo enquanto o usuário está vendo TV ao vivo, o usuário é hábil para interagir com o sistema e solicitar que o sistema salve o programa a partir daquele momento ou grave o programa inteiro na próxima vez. Esta característica técnica, embora apresentada para um programa ao vivo, encontra correspondência à característica técnica do presente pedido "*fornecer ao usuário uma primeira opção de gravar ocorrência posterior [...] e uma segunda opção de gravar a porção remanescente do programa selecionado [...]*". Quanto à esta característica técnica, apresentada em D1, ser aplicável a um programa já em andamento, mas, não assistido no momento pelo usuário, encontra correspondência de D1, quando este descreve que se o usuário está assistindo um show e interage com o sistema para gravar um programa em andamento, o sistema irá gravar o programa do ponto em que está ou irá adicionar a parte salva, gravando o programa completo. Ainda, a resposta escolhida pelo usuário a estas duas opções serão gravadas no perfil do usuário e podem ser alteradas posteriormente. D1 permite ao usuário assistir um programa ao vivo enquanto, ao mesmo tempo, permite ao usuário selecionar no sistema um programa em andamento e que este programa, caso já tenha iniciado, será apresentada opção ao usuário para escolher se grava o programa daquele momento em diante ou do início. A Recorrente não possui razão nas alegações de que as características técnicas do presente pedido são diferentes e inventivas frente às apresentadas por D1.

TBR500/18 Pedido trata de Métodos de transmissão da informação de controle, e de utilização da informação de controle, rede, bloco de informação de controle a ser transmitido para uma estação móvel em uma rede de telecomunicações celular. D1 descrevendo método para transmitir informação em um canal de comunicação entre a estação base e a estação móvel em um sistema celular, com base no agrupamento de informação em elementos de informação, contendo ao menos um alerta (flag) de troca para indicar a troca de elemento de informação e transmitindo o alerta e o elemento de informação pelo canal de comunicação. A diferença entre o presente pedido e D1 é a de que em D1 uma MS deve ler toda a informação do sistema toda vez que travar em um novo canal de controle, por exemplo, durante a mudança de célula, enquanto no presente pedido evita-se a leitura a cada mudança de célula pelo armazenamento, em cache, dos valores de parâmetro de informação pela Estação Móvel (MS). Embora D1 descreva, que a estação móvel economiza leitura de mensagens, D1 não armazena em cache os elementos de informação e os usa quando mudando para outra célula em outro *handoff*, diminuindo overhead no canal de comunicação. O pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

TBR575/18 Pedido reivindica Método para transmitir informação de controle para uma estação móvel em uma rede de telecomunicações celular, caracterizado por: transmitir primeira informação de controle para a estação móvel e indicar com um primeiro conjunto de indicadores de mudança que a primeira informação de controle é válida para uso, em que a primeira informação de controle é transmitida em um conjunto de primeiros blocos de informação de sistema, e em que o primeiro conjunto de indicadores de mudança é transmitido em um primeiro bloco de cabeçalho; e transmitir segunda informação de controle para a estação móvel e indicar para a estação móvel com um segundo conjunto de indicadores de mudança que a segunda informação de controle é válida na mudança de célula, em que a segunda informação de controle é transmitida em um conjunto de segundos blocos de informação, e em que o segundo conjunto de indicadores de mudança é transmitido em um segundo bloco de cabeçalho; e em que quaisquer indicadores de mudança no segundo

conjunto de indicadores de mudança correspondendo a um ou mais do primeiro conjunto de indicadores de mudança identificam uma ou mais da segunda informação de controle já armazenadas na estação móvel como primeira informação de controle, e em que as uma ou mais da segunda informação de controle já armazenadas na estação móvel como primeira informação de controle podem ser usadas sem a releitura de segundos blocos de informação correspondentes na mudança de célula. D1 descreve método para transmitir informação em um Canal de Controle Digital (DCC) entre estação base e estação móvel em um sistema celular. A informação é agrupada em elementos com marcadores de troca indicando quando o elemento foi modificado e transmitindo o marcador de troca e o elemento de informação sobre o DCC. D2 descreve método para determinar informação de canal em um sistema celular, informação transmitida em quadros pela estação base da célula atual que recebe também informações das estações base das células vizinhas. A informação não é recebida simultaneamente com a informação do usuário para permitir o uso de somente um receptor. D1 revela a necessidade de ler toda a informação de overhead na mudança de célula. Embora D1 contenha elementos representativos da informação e marcadores de troca, D1 precisa ler o overhead na mudança de célula, momento crítico em que quanto menor o número e o tamanho das mensagens melhor para o sistema. D1 também não apresenta primeira informação de controle e segunda informação de controle nem primeiro e segundo conjunto de indicadores de mudança e o reuso das informações de controle já armazenadas. D2 não revela o uso de indicadores de mudança para reduzir a quantidade de informação trocada entre estação móvel e estações base em *handoff*. Concordamos. Em D2 encontra-se descrito que a estação móvel recebe informações da atual célula e de suas vizinhas, no entanto, não foi possível identificar no documento trechos em que indicadores de mudança ou similares sejam utilizados. Desta forma, concordamos com a Recorrente que D1 e/ou D2 não revelam o reivindicado no presente pedido, sendo esse dotado de atividade inventiva.

TBR577/18 É descrito um sistema para detectar um reservatório subterrâneo ou determinar sua natureza. Um campo eletromagnético é aplicado por meio de um transmissor de antena dipolar e este é detectado por meio de um receptor de antena dipolar. As medições são feitas com a antena tanto em linha como em paralelo, e a diferença entre os dois conjuntos de medições é explorada. Uma diferença característica indica uma camada de alta resistividade, que corresponde a um reservatório de hidrocarbonetos. D1 cita a técnica de prospecção aérea para determinar a condutividade elétrica do solo. D1 não cita comparações de medições envolvendo ondas refratadas referentes a dois modos de transmissão (TM e TE). Nem cita o posicionamento em linha e em paralelo de antenas de dipolo transmissora e receptora. D2 revela um método e um sistema para levantamento e caracterização de uma região de formação terrestre que se encontra debaixo d'água. D2 também não cita comparações de medições envolvendo ondas refratadas referentes a dois modos de transmissão (TM e TE). Nem cita o posicionamento em linha e em paralelo de antenas de dipolo transmissora e receptora. Pedido tem atividade inventiva.

TBR681/18 A invenção se refere a uma rede sem fio com pelo menos uma estação base e uma pluralidade de terminais associados para a troca de dados de cargo útil e dados de controle e com pelo menos um canal de transmissão comum que está disponível para acesso a diversos terminais, em que a estação base é proporcionada para controlar o acesso ao canal de transmissão comum, em que os terminais são proporcionados para enviar pelo menos um sinal de acesso para a estação base com a finalidade de obter acesso ao canal de transmissão comum e em que pelo menos dois momentos iniciais diferentes podem ser atribuídos aos terminais para transmissão de seus respectivos sinais de acesso. Embora D1 revele o uso de

um canal broadcast e descreva, no estado da técnica, o uso de time slot atribuído aos terminais, concordamos com a Recorrente, quando esta argumenta que nem D1 e/ou D2 revelam o uso de dois momentos iniciais diferentes atribuídos às estações móveis pela estação base no canal de transmissão comum, ainda, acoplado e dependente de um conjunto completo de preâmbulos. Este conjunto de características técnicas permite considerar o objeto reivindicado no presente pedido diferente do uso de um canal broadcast, em D1, acoplado ao time slot do estado da técnica dotando o presente pedido de atividade inventiva.

TBR692/18 Reivindicação pleiteia Equipamento de usuário (UE), caracterizado por compreender: dispositivo para receber um sinal sem fio de um canal de controle, em que o sinal sem fio compreende um campo de N bits e informações de controle e o campo de N bits compreende uma verificação de redundância cíclica (CRC) de N bits, que é gerada usando as informações de controle adicionadas em módulo 2 a um valor compreendendo uma identidade de UE repetida; dispositivo para recuperar uma CRC a partir das informações de controle e dispositivo para determinar se a identidade de UE é qualquer uma dentre uma pluralidade de identidades de UE associadas ao UE; e dispositivo para processar as informações de controle em uma condição que a identidade de UE (108) determinada seja uma das identidades de EU associadas ao UE. D1 descreve transporte de informação entre um transmissor e um receptor, ao transmissor e receptor sendo atribuído um identificador ou código de identificação que acoplado ao dado (PDU) permite integridade pelo uso do FEC (Forward Error Correction) e do CRC (Cyclic Redundancy Code). Em D1 encontra-se claramente que o CRC do dado (Data Vector) é somado com o ID por uma operação XOR, descrevendo características técnicas semelhantes às características técnicas reivindicadas no presente pedido. Do estado da técnica é largamente conhecido que a operação XOR é implementada por uma soma módulo-2. D1 descreve etapas e características técnicas que descrevem o objeto reivindicado no presente pedido, ou seja, utilizar operação módulo-2 para somar o CRC com a ID do equipamento, permitindo a um técnico no assunto reproduzir o objeto reivindicado no presente pedido tomando por base D1. Desta forma, o presente pedido carece de atividade inventiva.

TBR706/18 O pedido refere-se ao armazenamento de um código/informação de estação de TV em uma memória não volátil, informação esta que permite que a TV, ao ser ligada, sintonize o canal pela informação armazenada e não pela frequência da estação de TV. Esta "sintonia por informação" necessita de leitura dos dados de informação XDS e/ou EPG, e permite que uma estação seja sintonizada independente da numeração presente no local geográfico em que a TV se encontra. D1 descreve uma parte do equipamento que seleciona a escolha do usuário de uma seleção de canais e memória que armazena a última seleção de canal do usuário. Ainda, uma parte de controle que fornece energia para o sintonizador realizar a sintonia de acordo com o canal memorizado quando a TV foi desligada. Em D1 encontra-se ainda que esta sintonia tem por base o dado/informação do canal e não meramente sua frequência ou número de canal, ou seja, é necessário, em D1, adquirir e determinar o dado do canal armazenado e sintonizá-lo, tal como reivindicado no presente pedido. Em D2 é descrito que o sinal de comando de seleção de canal feito por operação do usuário é lido e os dados do guia de canais é enviado para uma tela, ou seja, o código é apresentado ao usuário e esse seleciona o código de estação que deseja, inclusive, podendo armazená-lo como canal inicial em uma ROM. Em D2, nota-se que "código" trata-se de uma informação de dado e não de uma frequência ou número de canal, apresentando uma seleção de estação por meio de um conteúdo, uma informação, tal como reivindicado pelo objeto do presente pedido. Desta forma, verifica-se que os documentos D1 e D2, em conjunto, revelam o objeto reivindicado no

presente pedido, ou seja, sintonizar uma estação de TV por meio do conteúdo e não pela frequência, por meio do armazenamento do dado/informação da estação, quando a TV for desligada, carecendo o presente pedido de atividade inventiva.

TBR716/18 Reivindicação 1 trata de Sistema de transporte de radiofrequência digital, sistema este sendo caracterizado pelo fato de que compreende: uma unidade principal digital; e pelo menos duas unidades remotas digitais acopladas com a unidade principal digital, em que a unidade principal digital inclui conjunto de circuitos compartilhados que efetua distribuição de radiofrequência digital simultânea bidirecional de sinais digitais entre a unidade principal digital e as pelo menos duas unidades remotas digitais; em que a unidade principal digital soma digitalmente os sinais digitais recebidos na unidade principal digital. A reivindicação 1 refere-se a soma digital e/ou somadores digitais e o encontrado em D2 refere-se à combinação de sinais. A etapa de soma digital ou soma(r) digitalmente é distinta da etapa de combinação ou combinar, pois "somar" é uma operação matemática onde os sinais digitais são matematicamente adicionados e, como tais, não podem ser, subsequentemente, divididos.

TBR778/18 Pedido pleiteia um método de manejo de áreas agricultáveis implementado por um sistema computadorizado. Em particular, o método afora dados de imagens de satélite de uma área para identificar suas necessidades de manejo específicas em uma pluralidade de pontos georreferenciados para aplicar as devidas ações corretivas de forma pontual. Pedido reivindica Método implementado por computador para proporcionar um mapa de quantidades específicas de local de um nutriente de solo a ser aplicado em fertilizante a um campo agrícola dividido em locais. D1 já estabelece como estado da arte o emprego de técnicas fotográficas na região da radiação infra-vermelha e/ou de mapas de solos para estimar valores médios necessários de fertilizantes para uma dada área a ser semeada. O sistema descrito em D1 ensina a retirar uma pluralidade de amostras de solo, cada uma identificada de forma única por coordenadas geográficas, e realizar análises físico-químicas para caracterizar cada uma delas. D1 ensina a caracterizar as propriedades do solo e/ou de uma cultura em uma pluralidade de pontos distintos e georreferenciados de uma área agricultável para, posteriormente, aplicar as técnicas de manejo adequadas a cada um desses pontos visando a maximização da produtividade na colheita. A Recorrente procede em sua constatação de que D1 não utiliza diretamente mapas digitais georreferenciados para implementar sua Invenção. D1 revela o emprego de veículos equipados com equipamentos de navegação (ex.: GPS) para retirar amostras do solo e realizar as análises de suas propriedades físico-químicas. Com base nessas informações, os locais (pontos) georreferenciados da área que foram amostrados são, posteriormente, manejados devidamente, exs.: adubação, fertilização, semeadura, aplicação de pesticidas, etc. Essa distinção existente entre D1 e o presente pedido não confere, per si, Atividade Inventiva.

TBR742/18 Sistema (100) de comunicação incluindo dispositivos (119) móveis de comunicação. No sistema descrito, os dispositivos móveis podem ser relógios (101, 121) usados no pulso, tais como aqueles que estão em uso comum atualmente, exceto que os relógios são configurados especialmente para receber dados em um modo (109) de difusão ampla e transmitir e/ou receber dados em um modo (111) de difusão local. O modo de difusão local inclui a capacidade de transmitir e receber dados de uma forma (117) não-hierárquica, permitindo que os dispositivos móveis se comuniquem diretamente uns com os outros. D1 descreve sistema e método para multiplexação por divisão de tempo (TDM) utilizando uma única frequência para alcançar máxima utilização de espectro, por meio do uso de vários canais simultâneos usando a mesma frequência para comunicação entre Estações Base e Terminais de Usuários, em que

as estações base e os terminais de usuários têm um alcance de rádio limitado, definindo porções geograficamente localizadas e sem sobreposição. D1 apresentado não revela o objeto apresentado no presente pedido, especificamente, três modos de operação em uma única frequência: de difusão ampla, difusão local e difusão não hierárquica. Embora em D1 tenha-se descrito os modos de operação ampla e local em uma única frequência, estas características técnicas não são suficientes para revelar os três modos de operação apresentados no presente pedido, especificamente o modo de difusão não-hierárquica. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

TBR741/18 Pedido trata de um transmissor óptico no modo de rajada para receber sinais elétricos reversos e para fornecer um sinal óptico reverso em uma rede de comunicação. O transmissor óptico inclui um circuito de detecção de portadora para detectar a presença de sinais elétricos reversos e um laser para converter os sinais elétricos reversos em sinais ópticos reversos para outra transmissão. Para identificar os estados de transmissão e não transmissão é descrito em D1, como utilizar o método pré-bias para taxa em alta transmissão, e para este fim, utiliza um comparador, que compara uma tensão de referência à corrente/tensão vinda do monitor de corrente. Considera-se que estes elementos se comportam como um detector de portadora na entrada do transmissor, que, ao detectar ausência de sinal/portadora, corta a corrente do laser semiconductor impedindo a saída de sinal óptico. Esta característica técnica encontrada em D1 unida ao descrito em D2 que descreve o uso de Laser semiconductor no caminho reverso, permite a um técnico no assunto reproduzir um circuito de detecção de portadora reversa na entrada do transmissor. Desta forma, o pedido não tem atividade inventiva.

TBR758/18 Pedido trata de Método para usar um enlace de rádio em uma modulação adaptativa no sistema de comunicações móveis, método para selecionar um esquema de codificação e de modulação para uso no sistema de comunicações móveis. D1 descreve um sistema adaptativo para escolha de números de códigos de espalhamento e escolha de um tipo de modulação multi-valorada a serem aplicadas na transmissão de informação. O uso de canais de controle compartilhados em que o receptor recebe não mais do que o número máximo de canais de controle compartilhados não é óbvio a um técnico no assunto, pois envolve um conhecimento adicional referente a como proceder caso o número de canais compartilhados seja menor do que o máximo. Desta forma, consideramos que o presente pedido possui atividade inventiva frente ao documento D1.

TBR755/18 Reivindicação pleiteia Aparelho de dados de vídeo escalonável com elevada granularidade fina, CARACTERIZADO pelo fato de compreender: um codificador para codificar os dados de vídeo de entrada como dados de macrobloco de taxa de bits mínima para produzir dados de DCT possuindo coeficientes de DCT que representam uma versão em taxa mínima de bits dos dados de macrobloco, e para codificar os dados de vídeo de entrada como dados de macrobloco de taxa de bits intermediária para produzir dados de DCT possuindo coeficientes de DCT que representam uma versão de taxa intermediária de dados dos dados de macrobloco; e um compensador de movimento adaptativo em comunicação por sinal com o codificador para prever se uma versão decodificada dos dados de macrobloco de taxa de bits intermediária tem uma energia de quadro de erro de mudança previsto acumulada que excede um limite máximo. D1 descreve sistema para codificação de dados de vídeo contendo quadro preditivo e geração de imagem residual com base no dado de vídeo e de vídeo codificado por meio de técnica de codificação com escalabilidade de granularidade fina. Não há sugestão em D1 que uma escolha é feita de qual referência de previsão será usada na codificação da

camada base, e por fim, D1 não revela "*energia prevista*", muito menos "*energia prevista de um quadro de erro de mudança previsto acumulado*". É possível identificar na Reivindicação Independente 1 que, além da energia prevista de um quadro de erro de mudança previsto acumulado, existe outra característica técnica que limita o escopo do reivindicado, qual seja, esta energia acumulada deve exceder ao critério do limite máximo. Embora D1 descreva um codificador que utiliza previsão e gera imagem residual com base em granularidade fina, e em D1 que o número de bits é reduzido mantendo a eficiência da codificação, não foi possível identificar, em D1, o uso de energia ou energia prevista para, dado um limite máximo, caso a energia acumulada exceda o limite máximo, uma escolha seja realizada para qual referência de previsão será usada na codificação da camada de base. Desta forma, o presente pedido possui atividade inventiva frente ao estado da técnica.

TBR769/18 A invenção refere-se a um método e um sistema para gravar em um meio de armazenamento um segmento de vídeo. O método inclui as etapas de: receber o segmento de vídeo, em que o segmento de vídeo contém pelo menos uma imagem de previsão; e converter seletivamente a pelo menos uma imagem de previsão em uma intra-imagem, substituindo-se assim a pelo menos uma imagem de previsão pela intra-imagem. Em uma disposição, o segmento de vídeo pode conter pelo menos uma imagem de previsão introdutória, e a etapa de converter pode incluir também decodificar seletivamente um número predeterminado das imagens de previsão introdutórias de modo a se obter uma imagem de previsão adequadamente decodificada. Além disto, o segmento de vídeo pode conter pelo menos uma imagem de previsão subsequente e a etapa de converter pode incluir decodificar seletivamente as imagens de previsão subsequentes e recodificar seletivamente em intra-imagens as imagens de previsão subsequentes, as imagens de previsão introdutórias ou uma combinação delas. Em D1 encontra-se descrito o uso de intra macroblocos em uma posição particular dentro de um quadro, para o qual o selecionado macrobloco corresponde (ou seja, imagens contendo macroblocos), embora não seja explícito em D1 que as imagens sejam previstas, em D2 encontra-se descrito o uso de imagens de previsão, e a união dessa característica técnica com o uso de intra macroblocos, em D1, torna óbvia a característica técnica "imagens de previsão introdutórias contendo intra macroblocos", reivindicada no presente pedido. Ainda, é possível encontrar em D2, que os quadros 9 a 14 e quadros 25 a 28 tipo-preditivos são recodificados sem precisar de informações contidas em quadros passados, e que o decodificador tem informação suficiente do quadro I para recodificar os quadros 25 a 28 (ou seja, recodificar seletivamente usando a informação na imagem de previsão decodificada, pelo menos uma das imagens em uma intra-imagem). Desta forma, não foi possível identificar diferenças entre o objeto pleiteado no presente pedido e os documentos D1 e D2.

TBR804/18 Reivindicação pleiteia Aparelho caracterizado pelo fato de que compreende: um primeiro controlador de linha; um segundo controlador de linha; uma bomba de carga, e um circuito lógico de controle acoplado ao primeiro controlador de linha e ao segundo controlador de linha e configurado para desativar a bomba de carga quando ambos um primeiro sinal de controle associado com o primeiro controlador de linha e um segundo sinal de controle associado com o segundo controlador de linha indicam um estado desativado de bomba de carga, em que o primeiro controlador de linha e o segundo controlador de linha são configurados para alternar entre um baixo e alto nível de tensão de uma fonte de alimentação para amplificar um baixo ou alto sinal de pico, respectivamente; o primeiro controlador de linha e o segundo controlador de linha utilizando a bomba de carga para alternar o valor de tensão da fonte de alimentação a partir do nível baixo para o valor alto. O uso de um circuito

lógico e de dois sinais de controle que permitem a desativação da bomba de carga, reivindicados no presente pedido, é diferente do descrito no documento D1, dotando o presente pedido de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

TBR811/18 A reivindicação 1 pleiteia método para responder a um pedido de repetição em um sistema de comunicação sem fio, no qual os pacotes são comunicados de acordo com o esquema de codificação e de modulação, cada pacote é compreendido por uma cadeia de caracteres de bit, com um ou mais pacotes providos em um quadro comunicado durante um intervalo de tempo de transmissão, o método é caracterizado pelo fato de que inclui os passos de: a) acumular os pacotes a serem carregados no próximo intervalo de tempo de transmissão; b) ordenar os bits compreendidos pelos pacotes acumulados em uma primeira ordem para prover uma primeira cadeia de caracteres de bit; c) prover de acordo com um esquema de modulação e um esquema de codificação os bits então ordenados para um processo para gerar um sinal de transmissão, o esquema de modulação provendo uma constelação indicando o mapeamento para os diferentes grupos de um número de bits predeterminado para os diferentes símbolos; d) transmitir o sinal de transmissão em um próximo intervalo de tempo de transmissão ; e) se um pedido de repetição for recebido, então ordenar os bits compreendidos pelos pacotes acumulados na segunda ordem, e então repetir o método inicial do passo c); onde na segunda ordem, os símbolos que constituem a modulação são gerados diferentemente do que na transmissão original. Na reivindicação 1, a sequência string original de bits dos pacotes acumulados a ser transmitida é apenas reordenada para retransmissão enquanto no documento D1 o bloco original pode ser re-segmentado em novos sub-blocos o dito bloco (ou os sub-blocos) pode(m) ser retransmitido(s) intercalado(s) em uma série diferente de disparos da série de disparos usada na primeira transmissão e intercalação de disparos é feita após a codificação. Desta forma, sendo as reordenações diferentes do uso de esquemas FEC distintos e a reordenação ocorrendo antes da codificação, acreditamos que um técnico no assunto não se veria impelido a realizar o presente objeto com o descrito em D1. Portanto, o presente pedido é dotado de atividade inventiva.

TBR806/18 Reivindicação 1 pleiteia Método para transmitir dados a partir de uma unidade de transmissão através de um link de comunicação sem fio para uma unidade de recepção [...] caracterizado pelo fato de que compreende adicionalmente derivar uma função de calibração indicativa de uma diferença entre uma primeira função de transferência e uma segunda função de transferência, em que a primeira função de transferência corresponde a uma transmissão de dados a partir da unidade de transmissão para a unidade de recepção, e em que a segunda função de transferência corresponde a uma transmissão de dados a partir da unidade de recepção para a unidade de transmissão, a primeira função de transferência sendo derivada na unidade de recepção e fornecida à unidade de transmissão. D1 mostra o receive weight, o peso valorado complexo da recepção (enlace da transmissão para a recepção), e, para todos esses elementos no grupo, o receive weight vector, vetor valorado complexo da recepção. Consideramos este receive weight vector, descrito em D1, a primeira função de transferência, da unidade de transmissão para a unidade de recepção, reivindicada no presente pedido. Ainda, em D1, mostra o transmit weight, o peso valorado complexo da transmissão (enlace da recepção para a transmissão), e, para todos esses elementos no grupo, o transmit weight vector, vetor valorado complexo da transmissão. Consideramos este transmit weight vector, descrito em D1, a segunda função de transferência, da unidade de recepção para a unidade de transmissão, reivindicada no presente pedido. Em D1, encontra-se descrita a função calibração, em que cada função calibração descreve a correção da função de transferência necessária para compensar os erros de ganho e fase. Ainda, encontra-se descrito

que o grupo de funções de calibração define uma função vetorial de calibração (calibration vector function) com cada elemento da função calibração. Não nos foi possível identificar diferença técnica entre esta função de calibração, presente em D1, da função de calibração reivindicada no presente pedido. Desta forma, as características técnicas do objeto reivindicado no presente pedido encontram similaridade com as características técnicas descritas no documento D1, qual seja, primeira função de transferência para recepção e segunda função de transferência para transmissão, em que as diferenças são representadas por uma função de calibração. Consideramos, portanto, que o presente pedido carece de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

TBR805/18 Sistema para fornecer acesso a dados entre uma de uma fonte de informação e um dispositivo de comunicação móvel sistema compreendendo: um sistema de transcodificação e arquivo de configuração e dispositivo de rede [...] caracterizado pelo fato de que o dispositivo de rede é adicionalmente operável para transmitir o conteúdo de informação transcodificado para o dispositivo de comunicação móvel, e o sistema de transcodificação e o arquivo de configuração são operáveis para comunicar entre si para garantir que o arquivo de configuração indique corretamente quais transcodificadores estão disponíveis no sistema de transcodificação D2 sugere o objeto revelado no presente pedido, ou seja, um sistema de transcodificação externo que controla transcodificadores e aloca-os em proxies, sendo atualizados dinamicamente por meio de um arquivo de configuração (presente nos applets) que se comunica com o sistema de transcodificação. Assim, não nos foi possível identificar diferenças entre as características técnicas do objeto do presente pedido e as características técnicas descritas em D2. Desta forma, consideramos que o presente pedido carece de atividade inventiva frente aos documentos do estado da técnica.

TBR838/18 Aparelho e método correspondente para decidir se executa a adaptação de enlace para uma comunicação transmitida do primeiro dispositivo de comunicação para o segundo dispositivo de comunicação, onde o segundo dispositivo de comunicação examina o sinal recebido do primeiro dispositivo de comunicação e provê a primeira indicação da qualidade do sinal. O método inclui os passos de: registrar ao menos a primeira indicação da qualidade do sinal como recebida pelo segundo dispositivo de comunicação; prover uma segunda indicação da qualidade do sinal baseada ao menos na primeira indicação da qualidade do sinal; e decidir a executar a adaptação de enlace baseado na segunda indicação da qualidade do sinal. A primeira indicação da qualidade do sinal é, por exemplo, a estimativa da relação sinal interferência (SIR). Frequentemente, a segunda indicação da qualidade do sinal é um valor alvo SIR alterado. Em D1 é descrito um sinal indicador de cada nível de potência média, do mediador de potência 118 para o comparador 120, e que o comparador 120 também recebe outro sinal, de ajuste de nível de potência, para comparação e geração de um sinal de saída, e na página 46, a realimentação de comando de ajuste de potência, para compensar as alterações no canal de entrada. Embora D1 descreva o uso de duas indicações de sinais de potência a serem utilizados pelo comparador, D1 não descreve um valor de qualidade de sinal com base em primeira e segunda indicações, em que é usado o laço externo (laço de controle de potência lenta), e não consideramos que esta característica técnica seja óbvia a um técnico no assunto. Desta forma, as características técnicas encontradas em D1 não são suficientes para sugerir primeira e segunda indicações da qualidade do sinal, em que a segunda indicação provem de um controle de potência de laço externo. Portanto, consideramos que o presente pedido é dotado de atividade inventiva.

TBR875/18 Pedido trata de método para a transmissão de dados de localização de equipamento móvel de telefonia celular, em que uma aplicação, preferivelmente instalada na placa SIM, mede as Estações Transceptoras Base na célula servidora e nas células vizinhas, detectando, armazenando e transmitindo a respectiva informação para um Centro de Serviço remoto por meio de mensagens SMS, em que um sistema de processamento, aplicando um algoritmo apropriado e uma base de dados de posição geográfica de Estações Transceptoras Base, calcula a posição geográfica do equipamento móvel. A transmissão é feita utilizando um formato comprimido que requer um número muito baixo de mensagens SMS. Em D2 um método de compressão de mensagens baseado em um método de codificação que é implementado para que os dados comprimidos sejam incluídos no bloco de SMS, porém as etapas ora pleiteadas como essenciais e inventivas na nova reivindicação 1, a saber: "verificar qual dado do conjunto mudou em resultados obtidos em um instante atual com respeito aos resultados obtidos em um instante anterior, e adicionar à dita pelo menos uma mensagem gerada apenas o dado que mudou" não estão associadas ao objeto descrito em D2 e portanto a reivindicação possui atividade inventiva.

TBR20/18 O pedido trata de método para o travamento por canal, classificação/conteúdo ou por tempo, mediante uso de senha e que compreende a característica de restaurar automaticamente o critério de bloqueio sem adicional intervenção do usuário quando o programa não mais estiver sintonizado. No presente pedido se o usuário sintoniza um canal travado o sistema exibe uma tela azul emudece o áudio, aparecendo um menu requisitando senha. Se a senha correta for suprida, o sistema remove a tela azul e restaura o áudio. Neste caso, quando o usuário sair de sintonia de um canal previamente travado, o travamento superior será automaticamente restaurado, ou seja, caso novamente sintonizado este mesmo canal o usuário deverá introduzir novamente a senha para poder assistir o canal. A característica do usuário receber um alerta de senha caso ele tente visualizar um programa que atenda a um critério de bloqueio está presente tanto em D2 como em D4, porém, a recorrente procede em seu argumento de que nenhum destes documentos descreve de forma explícita uma etapa de restauração automática de um critério de bloqueio sem a intervenção do usuário após o programa ter terminado ou não estar mais sintonizado. Entretanto, diante do problema técnico de garantir de forma automática a restrição de bloqueio, uma vez que o programa ou canal não esteja mais sendo sintonizado, tendo em vista o conhecimento do estado da técnica, é evidente que a função de bloqueio possa ser restaurada automaticamente, ou seja, sem a intervenção do usuário para continuar garantindo que uma criança ou outra pessoa não autorizada continue sem acesso ao dito programa e seja novamente solicitado a digitar a senha acesso caso volte a sintonizar o mesmo canal. Diante de uma situação em que o canal é dessintonizado e em um momento posterior volta a ser sintonizado abre-se ao técnico no assunto duas únicas possibilidades: 1) a condição de bloqueio mantém-se inativa e o usuário pode assistir seu programa sem necessidade de digitar nova senha, 2) a condição de bloqueio é automaticamente restaurada e o usuário é instado a novamente ter de digitar a senha de acesso para poder assistir seu canal. São duas possibilidades óbvias que se colocam para o técnico no assunto. Sendo assim, a reivindicação independente 1 é mera decorrência do estado da técnica. As demais reivindicações dependentes tratam de meros detalhamentos que não agregam atividade inventiva.

Física

TBR134/18 Pedido trata de processos para regenerar uma fase estacionária cromatográfica e para produzir um polipeptídeo terapêutico ou um precursor do mesmo. Reivindicação pleiteia processo para regenerar uma fase estacionária cromatográfica, caracterizado pelo fato de que

a dita fase estacionária cromatográfica é contatada a uma temperatura na faixa de 0°C a 70°C com uma solução de regeneração que compreende pelo menos um ácido orgânico e menos do que cerca de 75% p/p de água, em que o dito ácido orgânico é ácido fórmico. Invenção é dotada de atividade inventiva frente D1, uma vez que esse documento não revela nem sugere que a concentração de ácido fórmico usada seja de pelo menos 25% p/p, que a fase estacionária cromatográfica seja uma matriz de RP-HPLC e nem que o ácido fórmico, especificamente, seja usado em temperatura na faixa de 0°C a 70°C. Entretanto, se faz necessário que se especifique no quadro reivindicatório que a fase estacionária de RP-HPLC a que se refere é a sílica substituída, a fim de atender ao disposto no Art. 25 da LPI.

TBR157/18 A invenção refere-se a um dispositivo e a um método para análise não-destrutiva, em tempo real, das características físicas e químicas de uma ou mais sementes. D3 utiliza medidas de permissividade dielétrica para a determinação de componentes de uma amostra [a qual se encontra no interior de um capacitor]; enquanto que, a matéria do pedido, trata da análise óptica de uma amostra utilizando uma fonte que emite luz infravermelha na faixa de 900 nm a 1700 nm. O pedido é inventivo diante de D3.

TBR271/18 Pedido reivindica Instrumento para uso em monitorar um produto, um ingrediente, um ambiente ou processo, o instrumento compreendendo: um conjunto de detecção de fótons com um detector de fótons e uma câmara escura caracterizado por ainda compreender: uma porta de comunicação capaz de receber um sinal de qualquer um de uma pluralidade de dispositivos de medição adicionais diferentes do detector de fótons do conjunto de detecção de fótons que se comunicam com o instrumento através da porta de comunicação quando comunicativamente conectada à mesma, o sinal correspondendo a um parâmetro medido pelo dispositivo de medição adicional, o parâmetro sendo pelo menos um de nível ATP, nível ADP, nível AMP, nível de fosfatase alcalina, pH, temperatura, gases dissolvidos, condutividade, contagem microbiológica, e íons específicos; e um processador operável para integrar o parâmetro com informação recebido do detector de fótons em dados integrados. D4, o mesmo revela um luminômetro para análise materiais genéticos ou não genéticos compreendendo uma câmara óptica para receber e suportar o frasco do material de amostra em um ambiente escuro. Um sistema de bombeamento com bombas é montado no luminômetro para bombear reagentes para o frasco de amostra para provocar a luminescência do material. Um sensor está montado no alojamento que está fixado ao lado de fora da câmara óptica. Quando há a inserção do frasco dentro da câmara óptica, o obturador é movido e a janela é aberta para a saída da luz (emitida pelo material) em direção ao sensor. Verificamos que D4 não revela uma sonda de teste e um conjunto de detecção de fótons como os que são mostrados no pedido; nem revela que análises baseadas em dois ou mais tipos de parâmetros, cada qual capturado por um respectivo dispositivo de medição, possam ser realizadas. O pedido é inventivo em relação a D4.

TBR328/18 Componente fotoativo orgânico, apresentando uma camada de contato superior (1b), uma camada de contato base (Nb) e entre as camadas de contato pelo menos duas estruturas, sendo que cada estrutura compreende pelo menos uma camada de transporte orgânica dopada em p (2b ou 4b, etc.) ou camada de transporte orgânica dopada em n (2b ou 4b, etc.) e pelo menos uma camada fotoativa i (3b, 7b, etc.), as quais estão dispostas em uma estrutura de diodo pi, ni, ou pin, o dito componente sendo caracterizado pelo fato de que: (a) em cada estrutura a camada de transporte exibe um espaço de banda ótica maior do que a camada fotoativa desta estrutura, e (b) a camada de transporte e a camada fotoativa são parcialmente transparentes em pelo menos uma parte do espectro solar de 350 nm a 2000

nm. D1 já revela uma célula solar consistindo de uma série de camadas orgânicas e camadas de contato, dispostas em estrutura de diodo, sendo tais estruturas transparentes para obter eficiência de absorção de regiões de comprimento de onda do espectro solar. D1 também revela como uma forma de realização da invenção uma única camada mista fotoativa. A invenção do pedido em análise está baseada na tarefa de reduzir as perdas de recombinação ou a ocorrência de áreas inativas nas células solares com camadas orgânicas. São as seguintes moléculas aceitadoras orgânicas da classe das quinonas: tetracianoquinodimetano (derivados de TCNQ tal como F4-TCNQ), dicianoquinodiiimina (derivados de DCNQI) e derivados correspondentes de quinonas mais altas (derivados de naftoquinona e antraquinona). Esses materiais em particular, não são revelados em D1 de modo que o pedido tem atividade inventiva.

TBR392/18 Pedido trata de Método e sistema para detectar deterioração da capacidade de suporte de carga de tensão de um cabo de elevador. D1 aponta as dificuldades de se detectar a deterioração no cabo de elevador meramente pela inspeção visual. O método propõe a medida do valor de resistência elétrica do cabo. O valor lido é comparado com o valor inicial de resistência elétrica do cabo, de modo a se detectar a qualidade da corda, uma redução da área seccional efetiva devido aos efeitos da abrasão. A medição é feita quando o carro está no andar mais baixo. O texto se refere a uma relação direta entre o grau de degradação da corda e a medida de resistência elétrica da mesma. D2 estabelece desta forma uma relação entre os valores medidos de resistividade medidas do material e a tensão a que a o material é submetido. Considerando que D1 estabelece uma relação direta entre a degradação da corda e a resistência elétrica da corda, e que D2 estabelece uma relação direta entre tensão (stress) do material e resistência elétrica, o técnico no assunto concluiria que existe uma relação entre grau de degradação da corda e a medida de resistência elétrica da mesma. A técnica de medição da resistência elétrica em cabos metálicos quando da aplicação de uma corrente elétrica e a comparação do valor da resistência medido com dados predeterminados da dita capacidade de carga de tensão do cabo, tal como descrito pelas reivindicações 1 e 2, já é conhecida do estado da técnica conforme D1 combinado com D2. O documento D2 não menciona explicitamente a aplicação na medição de desgaste de cordas de elevador, no entanto, estabelece uma correlação entre as medidas elétricas realizadas e o desgaste do material em forma filamentar, o que sugere que o técnico no assunto pudesse adotar a mesma técnica, com as devidas adaptações, para a análise da corda de um elevador. Desta forma, a matéria reivindicada é destituída de atividade inventiva.

TBR480/18 Descreve-se um sistema e processo para controle de operações de dosagem química, baseado em uma decalagem de condutividade determinada para uma solução química. As operações de dosagem química são realizadas pela, ou em conjunto com a, operação de um dispositivo utilitário, tal como uma máquina lavadora de artigos. A solução química é formada em um dispositivo de tanque, pela combinação de água com pelo menos um componente de produto químico. A decalagem de condutividade, que é a condutividade da água, é usada para normalizar a condutividade estimada para a solução química relativa ao componente de produto químico na solução. Durante vários instantes de tempo durante a operação do dispositivo utilitário, a condutividade normalizada é comparada com um ponto de referência da condutividade e, se a condutividade normalizada cair abaixo do ponto de referência da condutividade, um volume especificado do componente de produto químico é alimentado ao tanque de solução. D1 antecipa o uso da condutividade da água de lavagem para o estabelecimento da quantidade de produto químico, no caso detergente, em um processo de lavagem com a correção da quantidade de detergente mediante a alimentação de

uma porção maior deste produto. O objetivo da matéria descrita pelo documento D1 é controlar a adição e remoção do detergente da máquina de lavar. Além disso, também é objetivo da invenção prover um controle automático para o ciclo de enxágue da máquina de lavar onde a quantidade de detergente removida é pré-estabelecido por um valor constante de condutividade utilizado na referida máquina, em que a quantidade de detergente é controlado em função da condutividade da água de lavagem e que uma pluralidade de sensores de medida da condutividade do suprimento de água e da água de lavagem da máquina de lavar são utilizadas no controle específicos dos ciclos. D2 revela que o processo de lavagem é automatizado e o grau de dissociação da água pura fornecida é medida em sua adição simultânea com o líquido de lavagem, de forma que existem eletrodos para este propósito na tubulação de água pura. D2 também, prevê um processo e sistema para controle da quantidade de suprimento de agente de limpeza com base em medições da água pura e da água de lavagem. Desta forma, pelo apresentado neste exame a invenção pleiteada está compreendida na técnica trazida por D1 e D2, e por consequência decorrente de maneira evidente ao estado da técnica conhecida, através da implementação comum de meios de informatização processual.

TBR579/18 Método para a mensuração da altura de superfície de um leito de material conduzido sobre uma correia transportadora para tratamento térmico. o leito de material (3) formado sobre a correia transportadora (4) é iluminado, essencialmente na direção transversal da correia transportadora (4), por pelo menos uma fonte de luz (5), de maneira que o feixe de luz (6) forma uma listra de luz essencialmente linear (7) sobre a superfície do leito de material (3), e de maneira que para registrar a referida listra de luz (7), é utilizada pelo menos uma câmara (8) e pelo menos uma disposição de processamento de imagem (9) conectada para a câmara (8), e de maneira que na disposição de processamento de imagem (9), a imagem de altura de superfície obtida é comparada com uma pré-determinada, desejada imagem de altura de superfície de maneira a detectar desvios na altura de superfície, e de maneira que a referida disposição de processamento de imagem (9) está conectada para uma unidade de automação (10) de maneira a corrigir os desvios na altura de superfície. D1 já antecipa as etapas de iluminar um material granular [sob análise] e detectar uma listra de luz para que a imagem seja correlacionada com a altura local do material. Todavia, D1 não menciona que a velocidade de uma correia transportadora possa ser ajustada com base na imagem criada da listra de luz. De modo que o pedido tem atividade inventiva.

TBR633/18 A presente invenção refere-se a um elemento de segurança em forma de uma tira, que exhibe efeitos ópticos variáveis em função do ângulo de iluminação ou observação, sendo que esses efeitos ópticos são previstos apenas em um ou várias áreas de superfície definidamente limitadas, distanciadas entre si, e a tira fora das áreas de superfície visualmente variáveis é transparente ou adaptada à aparência da superfície do substrato. D5 menciona que a estrutura de camada decorativa da folha de laminação é em princípio a mesma estrutura de camada decorativa conhecida das folhas de estampagem a quente com uma estrutura de difração para fins de segurança. E que, a folha de cobertura/laminação, é colocada sobre uma depressão (8) formada na superfície da estrutura suporte do documento de valor, e sobre a abertura tipo janela. Em que a depressão que pode ser formada aplicando-se uma alta pressão à superfície do suporte (utilizando-se rolos ou roletes, por exemplo). Todavia, D5 não cita que a tira (fora das áreas de superfície visualmente variáveis) seja configurada de modo imperceptível, tal que, para um observador, a folha de cobertura não possa ser diferenciada ou quase não possa ser diferenciada da superfície do suporte. Portanto o pedido é inventivo em relação a D5.

TBR841/18 Pedido reivindica processo para produção de um gel plumbífero, caracterizado por compreender as seguintes etapas básicas: (a) introdução de acetato de chumbo e glicerina em um misturador; (b) acionamento do misturador; (c) acionamento das resistências elétricas do misturador, mantendo a temperatura controlada entre 120 e 160°C; (d) verificação da consistência e da transparência da mistura; (e) desligamento das resistências elétricas e, em seguida, do misturador; (f) retirada do gel plumbífero do misturador. D1 revela um material de proteção contra raios-x, raios gama e radiação de partículas (por ex. cobalto 60), o qual é formado por placas de vidro cujo espaço entre as mesmas é preenchido por um líquido formado de acetato de chumbo e glicerina. É dito que esse líquido é transparente. Portanto, com isso observamos que esse documento antecipa a reivindicação 1 que desta forma é destituída de atividade inventiva.

Metalurgia

TBR4413/17 Processo para lixívia de montes de minérios de sulfeto com as etapas de aglomeração ou umectação (16) de uma alimentação de minério. O processo reivindicado apresenta como diferencial, em relação ao documento D1, a adição de inóculo bacteriano durante à aglomeração sendo que essa adição deve ocorrer próxima a extremidade de saída do aglomerador. Com essa modificação ocorre uma inoculação mais eficaz durante o processo. O efeito técnico da invenção promove uma inoculação mais eficaz, por meio da introdução do inóculo em uma região com condições físicas menos severas durante o processo de aglomeração, que minimiza a exposição da bactéria no inóculo. O efeito técnico alcançado através da reivindicação independente 1, não seriam decorrentes de maneira evidente ou óbvia do referido documento do estado da técnica D1.

TBR4414/17 Método para tratar termicamente um pó de tântalo quimicamente reduzido. O método reivindicado apresenta como diferencial, em relação ao documento D1, (i) a faixa de temperatura para o tratamento térmico, (ii) a faixa de energia do microondas, (iii) o patamar de temperatura durante o tratamento térmico. As características citadas acima em relação ao método da presente invenção não são descritas nem sugeridas na anterioridade citada. O efeito técnico da presente invenção aumenta a capacidade de capacitância do pó metálico tratado termicamente mediante energia de microondas, em 5% ou mais. O objetivo é alterar a estrutura de poro de metal ou do pós de óxido metálico com a energia de microondas. O efeito técnico descrito na invenção também não foi descrito ou sugerido no documento D1. Desse modo, a invenção descrita na reivindicação independente 1, atende ao requisito de atividade inventiva.

TBR4415/17 Na análise técnica verificou-se as características específicas descritas na reivindicação independente 1, da petição de recurso, de composição de chapa de aço para um material para tubo de aço não foram descritas no documento D1. No referido documento o teor do elemento Mo deve ser igual ou superior a 0,1%, % em peso, sendo que o Mo deve ser adicionado para aumentar a temperabilidade do aço. Ademais, esse valor somente é conseguido se for combinado com a adição do elemento B. Portanto, o documento D1 não descreveu ou sugeriu que o elemento Mo deve ser inferior a 0,1%, % em peso, e que existe uma relação do Mo com o elemento Mn. Ademais, o efeito técnico do presente pedido tem como objetivo aumentar a resistência à tensão de envelhecimento por meio da relação dos elementos Mo/Mn. D1 não foi suficiente para descrever a presente invenção ou sugerir uma modificação da composição de modo a alcançar o efeito técnico descrito. Desse modo, o presente pedido atendeu aos requisitos de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR10/18 A presente invenção refere-se a um tubo de aço sem costura de parede grossa para tubo de linha que tem uma alta resistência e uma dureza e resistência à corrosão melhoradas apesar da parede grossa e que é adequado para uso como um tubo ascendente (16) e uma linha de fluxo (18) e tem uma composição química compreendendo, em % em massa, C: 0,02-0,08%, Si: no máximo 0,5%, Mn: 1,5-3,0%, Al: 0,001-0,10%, Mo: maior que 0,4%-1,2%, N: 0,002-0,015%, pelo menos um entre Ca e REM em uma quantidade total de 0,0002-0,007%, e um restante de Fe e impurezas. D1 revela somente que o elemento Mo é utilizado para aumentar a resistência do aço, similar a Cu, Ni, Cr ou V, e que o seu teor máximo não pode ultrapassar 0,5%. Portanto, o referido documento não descreve nem sugere os teores do elemento Mo de acordo com a presente invenção. Ademais, a relação $[Mn] \times [Mo]$ é de no máximo 0,62%, o que é quase a metade do limite mínimo da invenção, ora reivindicada, que apresenta valor de 1,1%. Logo, o valor está totalmente fora do escopo da presente invenção. A composição reivindicada encontra-se contrária aos ensinamentos descritos em D1. Portanto, não seria possível reproduzir a faixa do elemento Mo, na composição da liga reivindicada, através dos conhecimentos descritos nas anterioridades utilizadas no indeferimento. Logo, a composição reivindicada possui o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR1/18 Pedido reivindica Instalação para a transformação seca de uma estrutura de material de produtos semiacabados, especialmente para a bainitização seca, com uma câmara de têmpera, e uma câmara de transformação da estrutura disposta de maneira subsequente no fluxo de processamento, sendo que um espaço interno de cada vez de ambas as câmaras, pelo menos durante a respectiva etapa de processo para a transformação da estrutura de material, está submetido à sobrepressão de gás, caracterizado por meios para a manutenção de uma sobrepressão mínima do gás que atua sobre o produto semiacabado, durante uma transferência do produto semiacabado, durante uma transferência do produto semiacabado da câmara de têmpera para a câmara de transformação da estrutura, que são diretamente vizinhas entre si, sendo que entre a câmara de têmpera e a câmara de transformação da estrutura, para a execução da respectiva etapa do processo, ocorre uma relação de pressão, a qual de preferência é igual ou maior que 3:1, sendo que os meios para a manutenção da sobrepressão mínima do gás compreende uma parede de separação com uma porta entre a câmara de têmpera e a câmara de transformação da estrutura, e a câmara de transformação da estrutura, está vedada em relação à pressão ambiente, com uma eclusa e parede de separação. D1 utiliza uma instalação para processamento térmico com múltiplas células, especificamente, uma instalação para transformação seca que compreende uma câmara de têmpera e outras câmaras para tratamento termomecânico, na qual as câmaras são interconectadas por um espaço comum sob atmosfera com sobrepressão de gás. O valor descrito no presente pedido da relação máxima de pressão de 3:1 entre a pressão da câmara de têmpera e a pressão da câmara de transformação não foi descrita ou sugerida em D1. Ademais, ocorreram modificações na estrutura da instalação para que seja possível alcançar o controle descrito na relação da pressão de 3:1. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto alcançar as modificações nas pressões das câmaras do processo através da modificação estrutural da instalação e obter os efeitos técnicos descritos no presente pedido. Os efeitos técnicos alcançados no presente pedido não foram descritos em D1, a saber, (i) melhorar a instalação para a transformação a seco de uma estrutura de material de produtos semiacabados com uma câmara de têmpera e uma câmara de transformação da estrutura disposta de maneira subsequente no fluxo do processamento, tendo cada câmara uma sobrepressão de gás; (ii) o impedimento de uma expansão drástica de um gás que fica sob

pressão está garantido e uma melhor dissipação do calor dos componentes durante a transformação da estrutura; (iii) esta forma de execução de câmaras diretamente vizinhas, transfere os produtos emiacabados de maneira tão rápida que evitaria temperaturas demasiadamente altas; iv) a condução do processo de forma otimizada em relação dos tempos e de custos; e (v) a relação 3:1 evita uma expansão elevada de modo a evitar um resfriamento inadmissível do gás e com isso dos componentes a serem melhorados. Portanto, a presente invenção não seria uma experimentação óbvia ou evidente da anterioridade citada.

TBR81/18 Pedido reivindica Processo de recuperação de níquel e cobalto a partir de um eluato empregando extração por solventes compreendendo a etapa de beneficiamento ou preparação do minério contendo níquel e/ou cobalto; a etapa de lixiviação do minério; tratamento da solução obtida na etapa de lixiviação com uma resina trocador de íons; extração dos metais do eluato por solvente; e eletrólise, caracterizado por empregar uma resina em polpa com fluxo em contracorrente na dita etapa de tratamento da solução obtida na etapa de lixiviação, em que a dita resina é, preferencialmente, uma resina polimérica. Na análise técnica verificou-se que as características específicas descritas na reivindicação independente 1 do processo de recuperação de níquel e cobalto não foi descrito no documento citado no indeferimento. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade sobre o efeito técnico alcançado no presente pedido como: (i) aumento da eficiência do processo e obtenção de altas recuperações de níquel e cobalto; (ii) simplificação do processo com redução de operações unitárias; (iii) redução de custos de investimento e operacional; (iv) menor consumo de água e oportunidade de reciclo de água; e (v) menor risco técnico e operacional devido a otimização das operações unitárias relacionadas aos reagentes e condições operacionais. D1 não descreve o processo da reivindicação independente 1. D1 descreve etapas relacionadas com o circuito multi-estagiado de decantadores em contracorrente, responsáveis pela separação sólido-líquido e lavagem de sólidos para maximizar a recuperação de níquel e cobalto a partir da polpa do efluente de lixiviação. Desse modo, não foi descrito ou sugerido a supressão dessas etapas devido ao tipo de resina utilizada no processo. Portanto, a reivindicação independente 1 tem atividade inventiva.

TBR2/18 Pedido reivindica Processo para a produção de um componente de metal (B) com zonas (Z1, Z2, Z3) adjacentes com propriedades de material diferentes, no qual um elemento de chapa (E), aquecido para uma temperatura de conformação, é conformado em uma ferramenta de conformação (1) para um componente conformado em caráter final (B). O processo reivindicado apresenta como diferencial, em relação a D1, a conformação do elemento de chapa (E) possui regiões de espessura variável (T1, T2). O efeito técnico possibilita uma conformação controlada de determinadas zonas, local e limitado, de resfriamento ou aquecimento das zonas do elemento da chapa. O objetivo é reduzir ao mínimo, na peça pronta, a expansão de regiões com texturas mistas indefinidas na transição entre uma zona de têmpera elevada e o seu ambiente circundante. Desse modo, a invenção descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer atende ao requisito de atividade inventiva.

TBR77/18 Pedido trata de fio de aço de alto carbono fabricado pela submissão a um patenteamento intermediário e uma trefilação a frio, de fio-máquina de aço. A composição descrita em D1 necessita da presença na liga do elemento Cr ntre 0,2% a 0,6%, % em massa, enquanto no presente pedido não existe a necessidade da adição do elemento Cr na composição reivindicada. O efeito técnico da adição do elemento Cr na liga, em D1, promove um aumento da resistência no produto final através da redução do espaçamento lamelar da

perlita, enquanto no presente pedido não existe a necessidade da adição desse elemento para manter a capacidade de trefilação do aço.

TBR6/18 A invenção refere-se a uma fita de alumínio para suportes de placas de impressão litográfica, que consiste em uma liga de alumínio, a um processo para produção de uma fita de alumínio para suportes de placas de impressão litográfica, bem como a um suporte de placas de impressão. As características específicas descritas na reivindicação independente 1, relacionada com a composição da liga não foram descritas em D1. Em D1 a liga descrita necessita do elemento Zr em sua composição para promover o aumento da resistência ao desgaste, enquanto no presente pedido não existe a necessidade desse elemento. Ademais, não foram descritas as composições específicas dos elementos Mg e Mn bem como não foi determinada uma relação entre os elementos Fe/Mn para que o efeito técnico de um aspecto mais homogêneo, depois da asperização da fita de alumínio, para a produção de suportes de placas de impressão litográfica. A superfície de grãos globulíticos finos, com mais de 250 grãos por mm². A estrutura de grãos finos com a densidade de grãos indicada produz um aspecto mais homogêneo em estado asperizado ou revestido. Isso promove uma aceleração no processo de asperização. D1 não foi suficiente para descrever a presente invenção ou sugerir uma modificação da composição de modo a alcançar o efeito técnico descrito. Desse modo, o presente pedido atendeu aos requisitos de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR137/18 Processo híbrido de resinas de troca iônica na recuperação seletiva de níquel e cobalto de efluentes de lixiviação compreendendo o processamento de minério laterítico por lixiviação, em que a lixiviação é uma lixiviação atmosférica ou lixiviação pressurizada caracterizado por o dito processo híbrido incluir um circuito híbrido de resina quelante ou catiônica e consistir de: uma primeira etapa (3) de troca iônica com as resinas (Re) alimentadas com um primeiro efluente (E1) com um valor de pH de não mais que 1; uma segunda etapa (4) de troca iônica, em série com a primeira etapa (3) e uma terceira etapa de eluição (5) das resinas (Re) da segunda etapa (4) com íons de cobalto e níquel. Na análise técnica do recurso verificou-se que o controle do pH nas duas etapas são importante para o processo, sendo que o valor divisor do pH é 1. Esse valor de referência não foi utilizado nas anterioridades, concomitantemente, com as resinas responsáveis por retirar na primeira etapa os elementos ferro, alumínio e cobre, mantendo os elementos níquel e cobalto, para serem na segunda etapa retirados os elementos níquel e cobalto. As diferenças dos processos são relevantes para demonstrar a inventividade do processo reivindicado.

TBR201/18 D1 trata de refratários a base de alumina-zircônia-sílica, contendo (em peso) 40 - 55% de Al₂O₃, 32 - 45% de ZrO₂, 10% = SiO₂ < 16% e 1 a 3% de óxido metálico alcalino, selecionado entre Na₂O, K₂O e misturas, revelando que o refratário seria dotado de resistência aumentada à corrosão por vidro fundido. D3 trata de produtos fundidos e moldados contendo, em peso, Al₂O₃ : 45 - 65%, ZrO₂ : 10 - 29%, SiO₂ : 20 - 24%, relação SiO₂ / (Na₂O + K₂O): 4,5 - 8 e outros: 0,5 - 4%, sendo o material usado em fornos de vidro fundido. Considerando que D1 e D3 tratam de produtos fundidos e que a matéria pleiteada na fase recursal do pedido foi restringida para produtos sinterizados, e sendo as microestruturas de produtos sinterizados e de produtos fundidos muito diferentes, a matéria reivindicada no pedido em tela, na fase recursal, é nova e inventiva frente a D1 e D3.

TBR194/18 Pedido trata de método de fabrico de briquetes de carvão que são carregados com ferros reduzidos num fusor-gasificador. A invenção é caracterizada por fabricar matérias-primas que não são carvões para serem usados num alto-forno em geral, mas sim, briquetes

de carvão para serem usados num fusor-gasificador com uma parte conformada em abóboda. D1 trata de briquetes de carvão, mas que não podem ser usados num fusor-gasificador, porque produz muito gás de redução. Logo, estes briquetes de carvão deveriam ser coqueificados antes de serem carregados num alto-forno, sendo essa característica contrária ao objetivo do presente pedido, pois os briquetes de carvão da presente invenção são fabricados na ausência do processo de coqueificação. Ademais, o citado documento não descreve a quantidade de carvão com Rm de 0,8 ou mais a ser misturada com os finos de carvão. Desta forma o pedido tem atividade inventiva diante de D1.

TBR194/18 Pedido trata de método de fabrico de briquetes de carvão que são carregados com ferros reduzidos num fusor-gasificador. A invenção é caracterizada por fabricar matérias-primas que não são carvões para serem usados num alto-forno em geral, mas sim, briquetes de carvão para serem usados num fusor-gasificador com uma parte conformada em abóboda. D3 necessita da adição de betume no estado sólido após sofrer a operação de secagem para formar os briquetes. Logo, essa referência esta fora do âmbito da presente invenção não servindo como anterioridade, pois no presente pedido não existe a necessidade da mistura do betume seguido do processo de secagem para obtenção de briquete. O pedido tem atividade inventiva diante de D3.

TBR191/18 A presente invenção fornece um vergalhão excelente em ductilidade e um arame de aço produzido a partir do vergalhão como material de partida com alta produtividade a um bom rendimento e baixo custo. D1 não utiliza o elemento Cr na composição da liga. Entretanto, o elemento Cr é um elemento básico para a composição da liga reivindicada no presente pedido, variando de 0,03 a 0,20% em massa. O efeito técnico do cromo na composição da liga reduz o espaçamento lamelar, sendo eficaz para melhorar a resistência, ductilidade e outras propriedades do fiomáquina, com uma adição de 0,03% em massa ou maior. No caso de um teor superior a 0,5% em massa ocorre o prolongamento do tempo do término da transformação, aumentando a probabilidade de ocorrência de martensita, bainita ou outras estruturas não suficientemente resfriadas no fio-máquina laminado a quente, e também degrada a capacidade de retirada mecânica da carepa. Desse modo, a composição da liga descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer alcançou um efeito técnico inesperado em relação ao estado da técnica citado. No presente pedido foi demonstrado que o caminho seguido foi contrário ao descrito no estado da técnica (D1) e alcançou um efeito técnico inesperado, a saber, o arame de aço apresenta o tamanho do bloco de perlita maior ou igual a 10 μm com excelente ductilidade e elevada resistência. Logo, a composição descrita na reivindicação independente 1 tem atividade inventiva.

TBR197/18 Placa de aço de alta resistência à tração de baixa anisotropia acústica e alta soldabilidade tendo uma espessura de 30 a 100 mm e uma tensão de escoamento de 450 MPa ou maior na região de centro de espessura da placa, caracterizada por consistir de, em % em massa: C: 0,03% a 0,07%; Si menor que 0,10%. D1 utiliza o elemento Si para desoxidação do aço e também na precipitação de carbonetos na região austenítica, bem como indica que a faixa de 0,1% a 0,6%, % em massa, serve para evitar a diminuição da tenacidade na Zona Termicamente Afetada (ZTA) no processo de soldagem. Entretanto, o presente pedido segue caminho contrário ao descrito com o utilizado inferior a 0,1% do elemento Si na composição da liga de modo a alcançar um efeito técnico não previsto ou sugerido, a saber, a quantidade do elemento Si inibe a formação de ilhas de martensita. Não existe qualquer descrição nas anterioridades citadas no indeferimento relacionadas com a diminuição do elemento Si para alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido, a saber, o elemento Si inibe a formação

de ilhas de martensita. Desse modo, a reivindicação independente 1 apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR192/18 Na análise técnica verificou-se que as características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1, descrita neste parecer, não foi apresentada no documento citado no indeferimento. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido. D1 não utiliza o elemento Ni na composição da liga. Entretanto, o elemento Ni é elemento básico para a composição da liga reivindicada no presente pedido, variando de 0,02 a 2,98% em peso. Desse modo, não seria possível reproduzir a liga descrita nas páginas 2 e 3 deste parecer e muito menos alcançar o efeito técnico da presente invenção. O efeito técnico do níquel na composição da liga está relacionado com a melhora da ductilidade, sendo essa uma das características consideradas cruciais para a utilização da liga em mancais de rolamento de aeronaves. O perfil de propriedades da liga abrange, em particular, alta resistência, baixo desgaste, baixa fadiga por contato de rolamento na operação como material de mancal de rolamento e uma excepcional resistência à corrosão. Essas propriedades somente são atingidas se os teores dos elementos de liga individuais forem ajustados conforme descrito, sendo que os teores, de acordo com a invenção, expressam tanto os efeitos dos elementos de liga individuais, como também as interações entre eles. Desse modo, a composição da liga do presente pedido alcançou um efeito técnico inesperado em relação ao estado da técnica citado.

TBR238/18 As características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foram sugeridas em D1. O efeito técnico alcançado com a nova composição promoveu aumento na tenacidade a baixas temperaturas devido a composição da liga conter um valor inferior ao prescrito em D1. Na referida anterioridade foi sugerido que em ligas contendo o elemento B existia a necessidade da adição de no mínimo 0,1% do elemento Mo, para aumentar a dureza da liga. Portanto, não seria possível reproduzir a presente invenção através dos conhecimentos descritos em D1, pois os valores reivindicados estão seguindo um caminho contrário ao descrito e o efeito técnico alcançado é inesperado. Desse modo, a reivindicação independente 1 atende ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR174/18 A invenção trata de processo de obtenção de peça por conformação por embutimento seguida de resfriamento por têmpera, a partir de uma tira de chapa de aço laminada, notadamente laminada a quente e revestida por um revestimento de zinco ou de uma liga a base de zinco caracterizado por submeter a chapa de aço a tratamento térmico; recortar a chapa para a obtenção de uma preforma da chapa; submetendo a referida preforma a uma elevação da temperatura superior a 900°C em um forno sem atmosfera controlada; efetua-se um embutimento a quente, a partir da preforma de chapa para obter a peça; realizando, antes do embutimento, um composto ligado intermetálico, na superfície, o referido composto sendo obtido pela transformação do revestimento em uma liga intermetálica, por meio de uma elevação da temperatura superior a 700°C, em que o referido revestimento de zinco ou de liga a base de zinco tem uma espessura compreendida entre 5 µm e 30 µm; resfria-se a peça por têmpera com velocidade superior à velocidade crítica de têmpera; e retira-se por recorte, os excedentes de chapa necessários à operação de embutimento. Os efeitos técnicos alcançados pela invenção da presente patente não foram descritos ou sugeridos integralmente nas anterioridades citadas, entre os quais: (i) obtenção de revestimento com grande dureza; (ii) o revestimento de zinco ou de uma liga a base de zinco possibilita durante o tratamento térmico ou a conformação a quente evitar a descarburização do aço da chapa e a corrosão. As etapas do processo não decorrem de

maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado. Desse modo, os requisitos de patenteabilidade referentes a atividade inventiva e novidade foram atendidos. As diferenças entre a reivindicação independente 1, deste parecer, e o estado da técnica, não decorrem de uma simples combinação das características descritas nas anterioridades. O efeito técnico alcançado na patente não é a soma dos efeitos individuais das características relacionadas com cada anterioridade. Ademais, na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica, a questão a ser observada não é se as diferenças seriam óbvias individualmente, mas se a invenção reivindicada seria óbvia como um todo. Logo, no caso de reivindicações que combinem diversas características não é correto se considerar a matéria reivindicada como óbvia, sob a argumentação de que as ditas diversas características técnicas, tomadas cada uma em separado, são conhecidas ou óbvias em relação ao estado da técnica, de acordo com o item 5.6 da Res. 169/16. Não existe a simples agregação ou justaposição de características conhecidas na reivindicação independente.

TBR186/18 Pedido trata de Artigo de aço ferramenta para trabalho a frio de metalurgia do pó de pó pré-ligado atomizado com nitrogênio compactado isostaticamente a quente, pelo fato do dito pó pré-ligado consiste, em porcentagem em peso, carbono de 0,5 a 1,2; nitrogênio 0,02 a 0,20; silício 0,3 a 1,3; manganês até 1; cromo de 6 a 9; molibdênio 0,6 a 2; tungstênio 0,5 a 3,0; vanádio 0,2 a 2,0; nióbio 1,0 a 4,0; e o equilíbrio de ferro e impurezas incidentais, caracterizado por o artigo compreender 2,5% a 6,0% em volume de carbonetos primários MC ricos em nióbio-vanádio esféricos uniformemente distribuídos em uma matriz de martensita revenida, e (i) 95% dos carbonetos primários ricos em nióbio-vanádio esféricos têm menos que 1,25 microm de diâmetro, medido na seção transversal metalográfica, ou (ii) 98% dos carbonetos primários ricos em nióbio-vanádio esféricos têm menos que 1,5 microm de diâmetro, medido na seção transversal metalográfica. Na análise técnica verificou-se que as faixas dos principais elementos da composição da liga da reivindicação independente 1 estão descritas na anterioridade D1. Desse modo, o critério de patenteabilidade referente a atividade inventiva não foi atendido, conforme determinam os Arts. 8º e 13 da LPI. Entretanto, D1 e D2 não conseguiram descrever o tamanho dos carbonetos primários MC, a forma e a distribuição uniforme na matriz de martensita revenida para alcançar um efeito técnico, surpreendente, que possibilitou uma combinação melhorada da tenacidade e da resistência ao desgaste no aço ferramenta para trabalho a frio. Esses efeitos foram alcançados por meio da dispersão de carbonetos primários MC, de 2,5 % a 6,0% em volume, ricos em nióbio-vanádio esféricos uniformemente distribuídos em uma matriz de martensita revenida, sendo que 95% têm menos que 1,25 microm de diâmetro, medido na seção transversal metalográfica. Portanto, essas são as características inventivas do presente pedido.

TBR173/18 A invenção trata de processo para realizar uma peça, conformada por embutimento, a partir de uma tira de chapa de aço laminada, notadamente laminada a quente e revestida de um revestimento de zinco ou de uma liga à base de zinco de uma espessura de 5µm a 30 µm, caracterizado por compreender as seguintes etapas: recortar a chapa para a obtenção de uma preforma de chapa; efetuar um embutimento a frio, a partir da preforma de chapa para obter a peça; submeter aquela a uma elevação de temperatura superior a 700°C; produzir desta forma uma composição de liga intermetálica na superfície; resfriar a peça para fazer sofrer uma têmpera, a uma velocidade superior à velocidade crítica de têmpera; e retirar, por recorte, os excedentes de chapa necessários à operação de embutimento. A novidade e inventividade do processo de obtenção de peça, por conformação por embutimento a frio, está no revestimento de zinco ou de uma liga à base de zinco da chapa de aço laminada, antes da conformação por embutimento, para obter uma composição de liga intermetálica na

superfície após o tratamento térmico de elevação de temperatura superior a 700°C. Os efeitos técnicos alcançados pela invenção da presente patente não foram descritos ou sugeridos integralmente nas anterioridades citadas, entre os quais: (i) obtenção de revestimento com grande dureza; (ii) o revestimento de zinco ou de uma liga a base de zinco possibilita durante o tratamento térmico ou a conformação a quente evitar a descarburização do aço da chapa e a corrosão. As etapas do processo não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado. Logo, os requisitos de patenteabilidade referentes a atividade inventiva e novidade foram atendidos. As diferenças entre a reivindicação independente 1 e o estado da técnica não decorrem de uma simples combinação das características descritas nas anterioridades. O efeito técnico alcançado na patente não é a soma dos efeitos individuais das características relacionadas com cada anterioridade. Ademais, na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica, a questão a ser observada não é se as diferenças seriam óbvias individualmente, mas se a invenção reivindicada seria óbvia como um todo. Logo, no caso de reivindicações que combinem diversas características não é correto se considerar a matéria reivindicada como óbvia, sob a argumentação de que as ditas diversas características técnicas, tomadas cada uma em separado, são conhecidas ou óbvias em relação ao estado da técnica, de acordo com o item 5.6 da Res. 169/16. Não existe a simples agregação ou justaposição de características conhecidas na reivindicação independente descrita neste parecer de recurso. Desse modo, a presente patente possui de forma inequívoca os requisitos de atividade inventiva.

TBR193/18 Aço estrutural para máquina caracterizada por compreender, % em massa: C: 0,1% a 0,85%, Si: 0,01% a 1,5%, Mn: 0,05% a 2,0%, P: 0,005% a 0,2%, S: 0,001% a 0,15%, Al total: maior que 0,1% e não maior que 0,3%, e N total: 0,0035% a 0,020%, N soluto sendo limitado a 0,0020% ou menos, e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas Na análise técnica verificou-se que as características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foi apresentada em D1. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido de melhorar a capacidade de usinagem. D1 utiliza os mesmos elementos da composição descrita na reivindicação independente, mas não possui a mesma faixa de composição dos referidos elementos da tabela 1. Nota-se que os referidos exemplos não conseguem descrever a faixa do elemento Al da composição descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer. Destaca-se que o elemento Al é crucial para alcançar o efeito técnico da presente invenção, a saber, aumento da usinabilidade do aço e da resistência ao impacto. Desse modo, não seria possível através dos ensinamentos descritos em D1 alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido. Portanto, a composição da reivindicação independente 1, do presente parecer, é inventiva.

TBR196/18 Processo de injeção de machos para a fabricação de machos, de acordo com a reivindicação 1, como substituintes de cavidades na fabricação de corpos de moldagem metálicos e não metálicos compreendendo um material de macho, consistindo em um sal ou em uma mistura de sais como semiproduto moldado e eventualmente substâncias adicionais, tais como materiais de enchimento, aglutinantes, aditivos e catalisadores, o material do macho de sal ou sais inteiramente solúvel em água e removível com água livre de resíduos dos corpos de moldagem e de substâncias hidrossolúveis adicionais ajustadas caracterizado por o referido semiproduto moldado possuir tamanho de grãos na faixa de 0,01 mm a 2 mm, que são homogeneamente misturados e moldado para formar machos com pressões de 0,1 MPa a 1,0 MPa (1 bar a 10 bar) em uma faixa de temperatura da temperatura ambiente até 500°C. D1 descreve somente que a mistura é injetada no molde ocorre a uma pressão entre 4,8 bar e 7,6 bar, entretanto, não descreve a faixa do tamanho de grão utilizado na mistura. A combinação

desses valores são cruciais para atingir o efeito técnico descrito na presente invenção. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto reproduzir a presente invenção e alcançar o efeito técnico descrito, a partir dos documentos citados. As anterioridades são de processos distintos com faixas de pressão completamente diferentes e não descrevem em nenhum momento uma faixa do tamanho de grãos. Portanto, não seria óbvio ou evidente a reprodução das reivindicações independentes descritas no presente parecer a partir das anterioridades citadas no indeferimento do presente pedido.

TBR189/18 Reivindicação 1 pleiteia processo para produção de um componente metálico compreendendo uma etapa de projeção de partículas em forma de esfera sobre uma superfície de um material metálico, de liga leve, por um ar comprimido através do processo de grenalhagem em que o tamanho médio de partícula de material cerâmico ser de 10 μm e 200 μm e a rugosidade da superfície do referido componente metálico, antes da etapa de projeção, ser de 0,7 μm a 65 μm , caracterizado por a pressão do ar para o processo de grenalhagem é superior a 0,1 MPa e inferior a 1 MPa, em que uma cobertura pela etapa de projeção é superior a 100% e inferior a 1000%, em que a razão de uma média aritmética da rugosidade da superfície do material metálico de liga leve após a etapa de projeção em relação à média aritmética da rugosidade da superfície do material metálico antes da etapa de projeção é superior a 0,8 e inferior a 1,5, e que o valor absoluto do estresse residual compressivo na superfície do material metálico de liga é igual ou superior a 150 MPa. D1 não descreve o processo descrito na reivindicação independente 1, pois as características relacionadas com a referida anterioridade encontram-se no preâmbulo da reivindicação independente 1, neste parecer. Ademais, não foi descrito o efeito técnico alcançado na presente invenção de aumentar a resistência à fadiga do componente metálico de liga leve, bem como da possibilidade de executar o processo em furos de precisão, sem a necessidade de revestimento. Desse modo, não foi descrito ou sugerido as características técnicas relevantes do processo, a saber, (i) a pressão do ar; (ii) a relação da rugosidade inicial com a final; (iii) a faixa de cobertura na etapa de projeção. Logo, a reivindicação independente 1, conforme descrita neste parecer, atende ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR261/18 Material de aço altamente silicioferroso, com maior preferência, para anéis de pistão e revestimento de cilindro, pela composição caracterizada por, % em peso: C: de 0,5 a 1,2%, Si: de 5,91 a 15,0%, Ni: de 0,5 a 4,5%, P: de 0 a 0,035%, S: de 0 a 0,035%, Cr: de 0 a 3,0%, Fe: restante e impurezas. Na análise técnica verificou-se que as características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foram sugeridas em D1. O efeito técnico alcançado com a nova composição promoveu aumento na resistência ao desgaste. Desse modo, a reivindicação independente 1 atende ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR322/18 Pedido descreve método e aparelho para partilha de matéria volátil em fornos de coque carregado por esmagamento. Em D1 não foi descrita a utilização de carvão prensado para a produção do coque, sendo descrito a utilização de partículas de carvão ou uma mistura de partículas de carvão carregadas em fornos aquecidos em uma programação determinada, e o carvão é aquecido por um período de tempo determinado os fornos a fim de remover os materiais voláteis do coque resultante. Ademais, foi informado que o processo de coqueificação é altamente dependente do design do forno, do tipo de carvão e da temperatura de conversão empregada, sendo os fornos ajustados durante o processo de coqueificação de modo a que cada carga de carvão seja coqueificada aproximadamente na

mesma proporção de tempo de ciclo. No referido documento buscou-se um método para diminuir as vazões de gás em uma soleira de um gás de combustão de soleira para um forno de coque durante pelo menos uma operação de coqueificação inicial depois de um forno de coque ter sido carregado com carvão. Nesse método inclui o emprego de um sistema de duto entre um primeiro forno de coque que tem uma primeira câmara de coqueificação, um primeiro espaço de gás acima de um primeiro leito de coque e um primeiro sistema de um gás de combustão de soleira e um segundo forno de coque que tem uma segunda câmara de coqueificação, um segundo espaço de gás acima de um segundo leito de coque e um segundo sistema do gás de combustão de soleira para dirigir pelo menos uma porção de gás no primeiro espaço de gás de combustão de soleira para o segundo forno de coque. Do ponto de vista prático, a invenção descrita na anterioridade apresenta um sistema para reduzir as temperaturas máximas e as vazões do forno em câmaras de coqueificação a fim de prolongar a vida dos fornos revestidos com material refratário e também reduzir as emissões indesejáveis da operação de coqueificação. No presente pedido têm-se um sistema e método para controlar a vazão do gás por meio de válvula, sensor um túnel que liga o primeiro forno ao segundo forno de coque prensado para reduzir a temperatura do primeiro forno de coque por meio da transferência da matéria volátil para o segundo forno de coque. Portanto, os meios descritos para o controle da temperatura do primeiro forno não são os mesmos entre a D1 e o presente pedido. Nota-se que as reivindicações demonstram a inventividade do presente pedido devido ao método de compartilhamento de matérias voláteis entre dois fornos de coque prensado possibilitar a transferência da matéria volátil do segundo forno coque para o primeiro forno de coque, combustar a matéria volátil transferida no primeiro forno de coque para aumentar a primeira temperatura do forno para, pelo menos, a temperatura alvo de coque e continuar a operar o segundo forno de coque de modo que a temperatura do forno de coque seja pelo menos a temperatura de coque alvo, sendo esse método controlado por um sistema composto de um sensor uma válvula de controle posicionada no túnel e adaptada para direcionar o gás aquecido do primeiro forno de coque prensado para o segundo forno de coque prensado em uma resposta a uma condição de baixa temperatura no segundo forno de coque prensado. As diferenças entre o presente pedido e a anterioridade não são óbvias, bem como não são uma mera agregação ou justaposição de características conhecidas.

TBR546/18 Método de fabricação de tubulação e tubo sem costura incluindo as etapas de um processo de perfuração-laminação, processo de laminação de alongamento, processo de dimensionamento, processo de reaquecimento, processo de têmpera e processo de revenido, em que todos os processos são executados continuamente em uma única linha de fabricação, em que o tubo sem costura é carregado em um forno de reaquecimento com uma temperatura maior do que 400°C e é reaquecido com uma temperatura maior do que a temperatura de transformação Ac3, mas menos do que 1000°C no processo de reaquecimento, caracterizado por o processo de dimensionamento é completado com uma temperatura do tubo sem costura maior do que 600°C, mas menor do que ou igual a 790°C. O efeito técnico da presente invenção possibilita uma estrutura extremamente fina dos grãos cristalinos no produto. Esse efeito técnico somente ocorre devido: (i) ao controle da temperatura final do processo de dimensionamento estar numa temperatura na faixa especificada de maior do que 600°C e menor do que 800°C. A importância dessa faixa deve-se: (i) a necessidade de aplicação de uma carga excessiva à instalação de dimensionamento, no caso de temperatura inferior a 600°C, o que resulta na dificuldade no processo de dimensionamento; (ii) formação ineficiente do refinamento estrutural de grãos na microestrutura dos produtos, no caso de temperatura superior a 800°C. No caso de D1 não foi

descrito um processo contínuo ou em linha, sendo descrito a faixa de temperatura entre 600°C e 850°C na etapa de redução-alongamento. Entretanto, no documento JP2003225701 o processo de redução ocorre após o processo de reaquecimento. Assim, nota-se que o processo de reaquecimento descrito em D1 ocorre em momento diferente do processo de fabricação do presente pedido. Desse modo, não seria óbvio combinar as informações dos referidos documentos para reproduzir a presente invenção.

TBR548/18 Pedido trata de Método de remoção de nitrogênio em aço fundido com teor de C na faixa de 0,01% a 0,05% em massa compreendendo as etapas de: adição de um material contendo Al metálico em um aço fundido numa faixa de 3 kg a 20 kg por tonelada de aço fundido; carregamento de CaO no aço fundido numa faixa de 1 kg a 50 kg por tonelada de aço fundido; fornecimento de um gás contendo oxigênio no aço fundido na faixa de 2 m³ e 5 m³ por tonelada de aço fundido; e o recipiente de refino seja uma panela dedicada a um sistema de desgaseificação VOD ou um sistema de desgaseificação RH; caracterizado pelo fato que, pela combinação das etapas acima, é formada uma escória contendo CaO e Al₂O₃; com relação na escória de CaO/Al₂O₃ ajustada para uma razão na faixa de 0,8 a 1,2 em peso; o teor de Al no aço fundido controlado até uma faixa de 0,02% em massa ou mais e 0,08% em massa ou menos; e onde as etapas acima de remoção do nitrogênio são conduzidas antes e/ou em paralelo com processo de descarbonetação. D1 descreveu um método de remoção de nitrogênio em aços fundidos, sendo o nitrogênio removido pela reação do Al dissolvido no aço fundido por meio do AlN, que foi removido para a escória. Desse modo, fica claro que as características específicas da invenção, da reivindicação independente 1 deste parecer, não foram descritas ou sugeridas em D1, pois o AlN da fórmula da presente invenção não é absorvido pela escória. D1 não antecipa que as etapas de remoção do nitrogênio são conduzidas antes e/ou em paralelo com processo de descarbonetação. No presente pedido conforme informado, no relatório descritivo, de forma inesperada, sob uma condição na qual o teor de Al no aço fundido está em uma faixa de 0,02% a 0,08% em massa, que corresponde a um baixo potencial de oxigênio no aço fundido, foi observada uma redução significativa no teor do nitrogênio no aço.

TBR552/18 Pedido reivindica Método para desfosforação de um metal quente, compreendendo a adição de uma fonte de oxigênio e de um agente de refino contendo 40% em peso ou mais de uma fonte de CaO em um metal quente e a execução da desfosforação enquanto a escória está sendo formada, caracterizado por o agente de refino consiste de uma fonte de CaO contendo CaO, e opcionalmente pelo menos uma selecionada do grupo consistindo de uma fonte de óxido de titânio, fonte de Al₂O₃, fonte de MgO e fonte de SiO₂, onde pelo menos no final da desfosforação, a basicidade (%CaO/%SiO₂) da escória é maior que 2,2 e menor ou igual a 3,0, o teor de Fe da escória está na faixa de 15 a 30% em massa, onde a temperatura do metal quente está na faixa de 1350°C a 1400°C no final da desfosforação, onde o período de desfosforação está na faixa de 5 a 30 minutos, onde o fornecimento de oxigênio, pela lança de injeção de oxigênio, com pressão dinâmica na faixa de 0,01 a 0,03 MPa, sopro suave, sendo executado na última metade do período de desfosforação e sopro severo, acima de 0,03 MPa, na primeira metade do período de desfosforação, onde a fonte de oxigênio sólido foi adicionado numa quantidade de 2/3 ou mais de uma quantidade predeterminada após a metade do período de sopro para desfosforação. D1 descreve um método para desfosforação de metal quente a partir do controle da composição da escória com Fe de 3 a 25% e basicidade de 1,2 a 3. O objetivo do referido documento está em reduzir o tempo do refino para inferior a 10 minutos com taxa de desfosforação de 90% ou mais. D1 não faz menção ao controle do rendimento do Mn e sua relação com o método descrito na

reivindicação independente. Portanto, não seria óbvio para um técnico obter o efeito técnico do método descrito na invenção, a partir das descrições contidas nas anterioridades citadas no indeferimento. Logo, o método descrito na reivindicação independente deste parecer foi considerado inventivo.

TBR547/18 Reivindicação pleiteia Método para prever uma queda acentuada da pressão de um fundidor-gaseificador (140) em um processo de fabricação de ferro que produz ferro fundido com um forno de leito fluidizado (110), um forno de redução (120) e um fundidor-gaseificador (140), o método caracterizado por compreender: medir uma pressão interna de um reservatório de armazenamento de gás (20) recuperando e armazenando um gás excedente gerado no fundidor-gaseificador (140) em tempo real; e prever a queda acentuada da pressão interna do fundidor-gaseificador (140) quando a pressão interna do reservatório de armazenamento de gás (20) está abaixo de uma pressão estabelecida, que é de 65% da pressão de recebimento de gás do reservatório de armazenamento de gás (20), por meio da unidade de medição de pressão que é associada a um controlador (60) e as válvulas (70, 72); em que o reservatório de armazenamento de gás (20) é disposto em uma linha de recuperação de gás excedente (10) que é ramificada de uma linha de gás excedente (G3) ao lado do fundidor-gaseificador (140) e associada a uma linha de gás de circulação (G4) que é conectada a linha de gás de descarga (142) do fundidor-gaseificador (140). O efeito técnico da presente invenção possibilita a redução na flutuação da quantidade de fluxo de gás de redução de alta temperatura circulado e fornecido para o forno de redução e para o fundidor-gaseificador, pois essa flutuação promove uma diminuição acentuada da quantidade de fluxo de gás que pode causar o colapso de leitos fluidizados de minério dentro do forno de redução de leito fluidizado e do forno de redução. Desse modo, é possível manter uniformemente a pressão interna do fundidor gaseificador evitando uma operação instável, que geraria sérias limitações operacionais. No caso em D1 não foi descrita a utilização de um reservatório de armazenagem de gás (20), conforme descrito no presente pedido. No referido documento de anterioridade o objetivo é a divisão do gás produzido na redução do minério em duas correntes parciais sendo uma utilizada para a pré-redução do minério a ser conduzido no gaseificador de fusão e a outra encaminhada para a dessulfuração e posteriormente para um equipamento de usina de força. Ademais, não foi informado nessa anterioridade da necessidade do controle da pressão do processo por meio de um reservatório de armazenagem de gás (20). Desse modo, a reivindicação é inventiva diante de D1.

TBR650/18 Trata a invenção de: Método de geração de energia que compreende proporcionar um gás de saída descarregado a partir de um equipamento de produção de ferro fundido, um reator de redução e um fusor-gaseificador caracterizado por converter água de arrefecimento em vapor de alta pressão contatando a água de arrefecimento com o gás de saída nos geradores de vapor, sendo a faixa de temperatura do gás de saída depois de contatar a água de arrefecimento de 200°C até 250°C; e gerar energia a partir de uma turbina a vapor por meio do vapor a alta pressão; suprir a água de processamento para o gás de saída que contactou a água de arrefecimento; coletar o pó do gás de saída pulverizando água usando a água de processamento; e retirar a água de processamento; em que a energia gerada é usada no suprimento da água de processamento para o gás de saída. O presente pedido apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva em relação a D1 por ter simplificado o procedimento de geração de energia por meio do equipamento de geração de energia. Não sendo possível a sua reprodução a partir dos conhecimentos descritos em D1. O efeito técnico alcançado no presente pedido devido a conversão da água de arrefecimento em vapor de alta pressão por meio da troca de calor com o gás de saída descarregado de um

equipamento de produção de ferro fundido não foram descritos ou sugeridos na anterioridade citada no indeferimento. Desse modo, concluímos que as reivindicações independentes 1 e 13 apresentam os requisitos referentes a atividade inventiva.

TBR623/18 Reivindicação trata de Aço inoxidável martensítico caracterizado por compreender, em percentual por massa, 0,010% a 0,018% de C, 0,30% a 0,60% de Mn, no máximo 0,040% de P, no máximo 0,0100% de S, 10,0% a 15,00% de Cr, 2,50% a 5,83% de Ni, 1,00% a 5,00% de Mo, 0,050% a 0,250% de Ti, 0,05% a 1,00% de Cu, no máximo 0,25% de V, no máximo 0,07% de N, e ao menos um de no máximo 0,50% de Si e no máximo 0,10% de Al, o restante consistindo de Fe e impurezas, o dito aço inoxidável martensítico satisfazendo as expressões (1), (2) e (3) e com uma tensão de escoamento (YS) na faixa de 758 MPa a 848 MPa, $8,5 = Ti/C = 10,1$ (1) $TS - YS = 20,7$ (2) Variação da dureza HRC = 2,5 (3) sendo os símbolos (YS) da tensão de escoamento e (TS) da resistência à tração ambos na unidade MPa. A presente invenção apresenta as seguintes características distintas com relação a D1, a saber: combinação dos teores dos elementos da composição química da liga; especificação da faixa de valores da tensão de escoamento; especificação da necessidade de valores inferiores da tensão de escoamento do presente pedido em relação a anterioridade citada; especificação da faixa de valores da relação entre os elementos Ti e C; os objetivos das invenções são diferentes; os efeitos técnicos alcançados são diferentes. Na análise da reivindicação independente, descrita na página 2 deste parecer, verificou-se de modo claro e preciso a inventividade do presente pedido em relação a anterioridade citada no indeferimento, de acordo os Arts. 8º e 13 da LPI. As diferenças da referida reivindicação e a anterioridade não são óbvias, bem como não são uma mera agregação ou justaposição de características conhecidas.

TBR622/18 Processo de redução aluminotérmica do Ta₂O₅ a plasma de H₂ onde os reagentes sólidos na forma de pó foram previamente misturados por moagem de alta energia para produção do Ta metálico caracterizada por introduzir a mistura num porta-amostra no dispositivo de redução a plasma H₂; fazer um vácuo de 300 Pa; em seguida a fonte de potência, com tensão DC, é acionada; em seguida o gás hidrogênio é introduzido, dentro da câmara hermeticamente fechada, e parcialmente ionizado (plasma) até atingir a pressão de trabalho; a reação evolui com o aumento da voltagem, até atingir a temperatura pré-estabelecida; após atingir a temperatura pré-estabelecida a fonte de potência é desligada e o sistema foi resfriado em atmosfera de H₂; obtendo o produto (Ta + Al₂O₃) em forma de pó sem fusão total. O efeito técnico da presente invenção possibilita a obtenção de um produto final na forma de pó, sem fusão total, logo as partículas reagem separadamente e isso facilita a separação do tântalo dos contaminantes mais facilmente. O documento US3429691 descreve um método para redução de pó de dióxido de titânio pela introdução do dito óxido em pó dentro de uma câmara de plasma onde o óxido em pó é fundido em gotículas líquidas finamente divididas. O hidrogênio do plasma, que está num fluxo contrário ao fluxo das gotículas de óxido reduz o óxido líquido para titânio elementar por troca de oxigênio do óxido de titânio com hidrogênio gerando vapor de água, sendo o vapor um subproduto e o titânio líquido recuperado como gotas finamente divididas. A anterioridade não descreveu o processo da reivindicação independente 1, nem também sugeriu sua implementação. Ademais, não obteve o mesmo efeito técnico. A invenção é dotada de atividade inventiva.

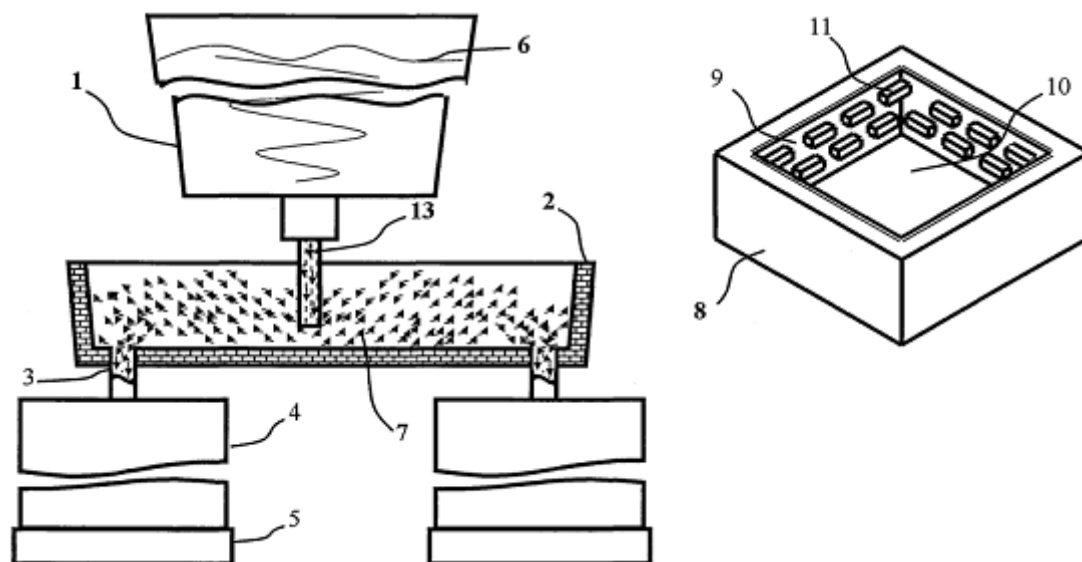
TBR626/18 Instalação (1) para a transformação a seco de uma estrutura de material de produtos semi-acabados, em particular, para a transformação a seco em bainita, com uma câmara de resfriamento brusco (2), com meios de aquecimento e/ou resfriamento para o ajuste da temperatura que predomina no interior da câmara de resfriamento brusco,

caracterizada por a parede interna (5) da câmara de resfriamento brusco (2) abrange, parcialmente, uma superfície de aquecimento e/ou resfriamento, sendo que estão previstos meios para a manutenção constante da temperatura no espaço interno (4) da câmara de resfriamento brusco (2), onde os meios de aquecimento e/ou resfriamento aplicam à parede interna (5), pelo menos, durante um processo de resfriamento brusco para os produtos semi-acabados, a temperatura prevista para a transformação da estrutura dos produtos semi-acabados. O efeito técnico da presente invenção possibilita que tanto na elevação da temperatura no espaço interno da câmara de resfriamento brusco, a partir da temperatura ambiente, seguido do resfriamento brusco até a temperatura desejada sejam proporcionados pela superfície da parede interna (5). O controle da temperatura final possibilita um controle da microestrutura, durante o resfriamento até a temperatura acima da faixa de temperatura inicial de formação da martensita. Desse modo, o resfriamento brusco efetuado no presente pedido é mais confiável, pois evita a formação da fase martensita, devido ao controle da temperatura final do tratamento térmico de têmpera. Ademais, a taxa de resfriamento constante possibilita que não seja formada a microestrutura perlítica. Assim, a presente invenção obtém tanto na superfície como no interior das peças a mesma microestrutura bainítica. D1 descreveu um equipamento para tratamento térmico de austenitização em vácuo seguido de têmpera por resfriamento a gás. Não existe menção do controle de temperatura para obtenção da microestrutura bainítica. O objetivo de D1 era melhorar o sistema de gás no tratamento de resfriamento rápido a seco de modo a evitar explosões. A microestrutura esperada nesse tipo de resfriamento é a martensítica. Desse modo, não seria possível a partir dos conhecimentos descritos em D1 alcançar um controle na temperatura final da têmpera por meio de resfriamento e/ou aquecimento da superfície (5) da câmara de resfriamento brusco (2), sendo mantida constante a temperatura no espaço interno (4) da câmara de resfriamento brusco (2). Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto escolher os referidos elementos para produzir um equipamento e obter um processo de obtenção da microestrutura bainita durante o resfriamento brusco. Logo, o equipamento e o processo, descritos neste parecer, foram considerados inventivos por não decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado.

TBR639/18 O presente pedido trata de uma invenção de processo para produção de uma escória espumada em um banho metálico em um forno metalúrgico, em que uma mistura contendo ao menos um óxido de metal e carbono é alimentada a um forno de arco elétrico ou uma unidade de fusão com eletrodos com uma parede do forno é configurada de forma circular e com uma disposição central de ao menos um eletrodo do forno, a adição da mistura é feita em uma área anular entre os eletrodos e a parede; O efeito técnico do presente pedido está na proteção do revestimento refratário do forno contra a energia de radiação do arco voltaico elétrico devido à baixa condutibilidade térmica da escória espumada. D1 descreve um processo para a produção de escória espumada em um banho metálico em um forno metalúrgico de arco elétrico sendo que abaixo da escória presente no forno, o óxido de metal é reduzido pelo carbono, sendo que os gases formados durante a redução formam bolhas na escória, assim a escória é espumada, e sendo que a adição da mistura por meio de briquetes ao forno é feita de tal maneira que resulta numa camada da escória espumada uniforme. A diferença entre a reivindicação independente do presente pedido e D1 está na citação de uma altura (h) na reivindicação independente do presente pedido, sendo essa altura relacionada com a camada de escória. Entretanto, em momento algum foi especificada no relatório descritivo do presente pedido o valor ou a faixa dessa altura. Ademais, o efeito técnico alcançado na referida anterioridade é o mesmo que o descrito no presente pedido, a saber,

proteção do revestimento refratário do forno contra a energia de radiação do arco voltaico elétrico devido a baixa condutibilidade térmica da escória espumada. Desse modo, todas as características da reivindicação independente do presente pedido são facilmente obtidas por meio de D1. Portanto, o presente pedido não tem atividade inventiva.

TBR680/18 Reivindicação pleiteia Caixa de absorção (8) com múltiplas barreiras para uso em distribuidores de aço de lingotamento contínuo configurado como uma caixa fabricada em material refratário a ser disposta no interior de um distribuidor (2) que recebe o aço líquido (6) vazado da panela de alimentação (1) caracterizado por compreender a referida caixa de absorção (8) uma série de chicanes formadas por barreiras (11) dispostas nas paredes laterais (9), ditas barreiras (11) apresentando espaçamentos entre si e seção longitudinal retangular. Na análise técnica do recurso em tela verificou-se que a configuração da caixa de absorção do presente pedido possui o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva, conforme determinam os Arts. 8º e 13 da LPI, devido a força resultante que tende a desacelerar o fluido estar relacionada a forma do objeto utilizado, retangular, da presente invenção ser maior do que a da forma semiesférica de D1. O efeito técnico alcançado no presente pedido devido a modificação do formato das barreiras (11) nas paredes (9) da caixa de absorção (11) não foram descritos ou sugeridos na anterioridade citada no indeferimento. A modificação apresentada não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado e por isso tem atividade inventiva.



TBR679/18 Reivindicação trata de Caixa de amortecimento (4) fabricada em material refratário na forma retangular e tamanho compatível com o modelo do distribuidor (2) caracterizado por um relevo ondulado formado por cristas (8) e vales (9) na base e nas paredes laterais da caixa (4). As anterioridades não apresentarem o formato cristas (8) e vales (9) na base e nas paredes laterais da caixa (4); e (ii) as características internas da caixa de amortecimento possibilitam o efeito técnico de minimizar o fenômeno de turbulência de modo a obter um aço de melhor qualidade. O efeito técnico alcançado no presente pedido devido a modificação do formato das cristas (8) e vales (9) na base e nas paredes laterais da caixa de amortecimento (4) não foram descritos ou sugeridos nas anterioridades citadas no indeferimento, sozinhas ou combinadas, conforme pode ser observado na figura 4. Ademais, as modificações não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado.

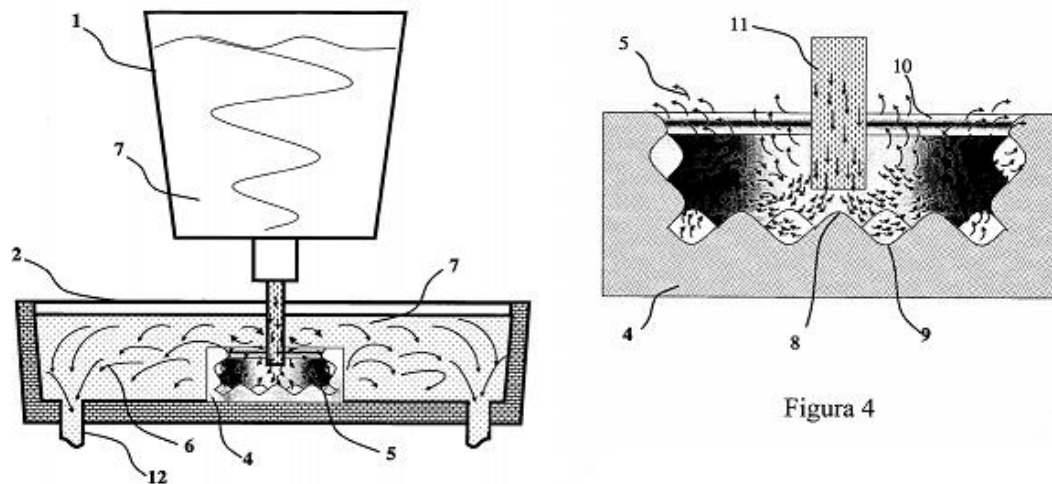


Figura 4

TBR733/18 Trata a invenção de composição de chapa de aço inoxidável com superfície tratada para ser utilizado na fabricação de tanque de combustível para automóveis e para fabricação de um tubo de combustível para automóveis, bem como tubo soldado de aço inoxidável com superfície tratada para um tubo de admissão de combustível para automóves. A composição do aço inoxidável ferrítico identificado em D1 está totalmente compreendida nas faixas reivindicadas no presente pedido. Ademais, foi citado a soldagem por ponto em D1, paraobter um tanque de combustível. Ademais, os objetivos de D1 são obter uma melhor conformabilidade e resistência à corrosão da chapa de aço inoxidável ferrítico. As diferenças da anterioridade citada com o presente pedido estão numadescrição mais detalhada do efeito benéfico obtido durante a soldagem e da não necessidade de recobrimento do aço inoxidável ferrítico. D2 apresenta uma chapa de aço que é recoberta com um pré-revestimento com um ou mais dos elementos Ni, Co e Cu ou em liga com Fe ou as ligas desses metais juntos, com espessura de 3 μm . Ademais, os objetivos de D2 estão no aumento da resistência corrosão, soldabilidade e trabalhabilidade para ser utilizado como material para um tanque de combustível de automóvel, eletrodomésticos e maquinário industrial. As diferenças entre D2 e o presente pedido estão na composição da liga, pois as características dos componentes das camadas de revestimentos estão descritos no documento D2. A combinação dos conhecimentos descritos D1 e D2 possibilitam de modo óbvio a reprodução das características descritas na reivindicação independente 1. Entretanto, na análise da reivindicação independente 7, que trata do tubo soldado de aço inoxidável ferrítico, verificou-se que o mesmo apresenta característica não prevista nas anterioridades citadas, bem como não são óbvias, devido as distintas características ou parâmetros de desempenho do produto reivindicado, de acordo com o item 4.15 da Res. 169/16. O efeito técnico alcançado no presente pedido de dureza na zona de solda e do material da matriz numa diferença na faixa de 10 a 40 e tendo uma razão entre uma espessura de filete da zona de solda e uma espessura de parede do material da matriz de 1,05 a 1,3 não foram descritos ou sugeridos nas anterioridades citadas no indeferimento. Desse modo, concluímos que a reivindicação independente 7, que deve ser renumerada no novo quadro reivindicatório, apresenta os requisitos referentes a atividade inventiva.

Biotecnologia

TBR4406/17 Em relação ao método, temos que apenas se conhecia um método para determinar sequências flanqueadores que poderiam ser úteis no mapeamento em escala fina

de uma dada sequência, por exemplo, em esforços de isolamento de genes por meio de mapeamento. D 2 nada fala sobre milho. O técnico no assunto, portanto, teria que partir desse método que é empregado em *Arabidopsis* e aplicá-lo em milho para determinar as sequências flanqueadoras de uma região de interesse qualquer. Para essa etapa, ele teria razoável expectativa de sucesso, dado o conteúdo de D2, mesmo se tratando de uma planta diferente pois D2 não é específico para uma planta ou mesmo para uma sequência de DNA específica. NO presente pedido o DNA utilizado no início do processo foi diferente do usado em D2. Muda o DNA no qual o processo foi aplicado, muda o produto identificado ao final. Mas o processo, isto é, as etapas processuais empregadas, foi exatamente o processo de acordo com D2. Um ponto importante: estamos tratando de um processo para identificar, não de um processo para produzir/fabricar um produto. Em um processo para identificar, o produto identificado ao final será sempre diferente dependendo da fonte em que ele for aplicado. Não há vinculação ao produto como há num processo para produzir/fabricar. Em um processo de fabricação, há sempre o mesmo material de partida, logo, sempre o mesmo produto (Processo de fabricação = material de partida + produto obtido + meio de se transformar o primeiro no segundo). Em um processo para identificação, somente as etapas processuais se mantêm. Entretanto é possível, sim, vislumbrar alguma inventividade para a escolha específica como primers das SEQ ID Nos. 11 e 12. Nada na técnica anterior apontava para a escolha das SEQ ID Nos. 11 e 12 dentre todos os primers possíveis que poderiam ser desenhados com base nas SEQ ID Nos 6 e 10. Assim, para esse par de primers específico, é possível vislumbrar inventividade. Portanto, não é possível concordar com os argumentos do requerente para um escopo de reivindicação que incluía qualquer sequência baseada nas sequências mais longas (6 e 10), apenas para a escolha específica dos oligonucleotídeos iniciadores 11 e 12.

TBR4419/17 A invenção ora em exame se refere a uma invenção do tipo segundo uso em que vírus Parapox são utilizados para prevenir ou tratar fibrose de órgãos humanos. Para reivindicações desse tipo, a avaliação da atividade inventiva recai sobre a doença a ser tratada. De fato, nenhum dos documentos do estado da técnica utiliza ou sugere os vírus Parapox para tratar fibrose. Ou seja, o segundo uso em questão é novo. Em assim sendo, a lógica do presente exame deve compreender responder à seguinte pergunta: A propriedade do vírus Parapox utilizada pelo presente pedido contra a fibrose era conhecida? Em caso positivo, o novo uso em questão não envolve atividade inventiva. Em caso negativo, ou seja, no caso dessa propriedade ter sido observada pela primeira vez pelo presente pedido, deverá ser respondida uma segunda pergunta: o efeito técnico produzido foi inesperado? O exame técnico de primeira instância concluíra que a propriedade em tela seria o fato do vírus Parapox possuir molécula ortóloga à IL-10 humana, uma propriedade já conhecida conforme ensinado por D1. O insight para o segundo uso não saiu de algum conhecimento público conhecido do estado da técnica. Ou seja, o que garante que a propriedade utilizada pelo segundo uso ora requerido não é derivada do IL-10 é o fato dele estar inativado. É esse ponto que faz com que o efeito obtido seja inesperado, ou seja, que a resposta à segunda pergunta seja Sim. O presente pedido apresenta atividade inventiva pois o insight para o segundo uso NÃO saiu de nenhum conhecimento público contido no estado da técnica, ou seja, a resposta à primeira pergunta é “Não” e o efeito técnico observado no presente pedido foi totalmente inesperado, ou seja, a resposta à segunda pergunta é “Sim” porque o vírus quando inativado não tem correlação com IL-10. Ou seja, essa informação, de que o vírus está inativado, é crucial e deve, impreterivelmente, estar na reivindicação principal do presente pedido para que ele seja concedido. Toda a argumentação trazida pela recorrente recai sobre o fato do vírus estar inativado.

TBR53/18 O pedido refere-se a composições líquidas de levedura contendo cloreto de sódio de forma a reduzir o conteúdo de água associado e aumentar o teor de levedura por peso seco na composição. Tais composições tem aplicabilidade como fermento biológico em alimentos. D1 revela que as condições que levam a levedura a perder água intracelular suficiente para gerar um produto contendo pelo menos 31% de peso seco de levedura podem ser determinadas por experimentos simples para cada agente osmótico. Tanto D1 quanto o presente pedido baseiam-se no mesmo princípio biológico, qual seja a desidratação da levedura pela presença de um agente osmótico no meio (preferivelmente cloreto de sódio) para a obtenção de alto teor de massa seca (material biológico útil para a panificação em alta concentração). A diferença observada entre D1 e o presente pedido consiste no fato de que, para manter a alta concentração de matéria seca, D1 propõe a separação da água contendo agente osmótico, gerando um produto granular, enquanto o presente pedido propõe a manutenção do agente osmótico no meio aquoso. Ambos os documentos, D1 e o presente pedido, explicitamente mencionam que caso o agente osmótico seja retirado, a levedura irá reabsorver água, aumentando o teor de água intracelular e, conseqüentemente, diminuindo o teor de matéria seca. Portanto, verificou-se que D1 já havia antecipado ao técnico no assunto os fundamentos biológicos acerca da concentração de matéria seca de levedura, ou seja, aumento do teor de peso seco de levedura na composição pela ação de agente osmótico, que promove desidratação da levedura (diminuição do teor de água intracelular). O técnico no assunto, objetivando prover uma composição líquida com alto teor de leveduras e ciente de que D1 revela uma composição com alta concentração em peso seco de leveduras obtida pela utilização de agente osmótico que promove desidratação das leveduras, reproduziria de forma óbvia os ensinamentos de D1 exceto a remoção do sal no final. Isso porque D1 já ensinava que caso o sal fosse removido as leveduras reabsorveriam água, diminuindo o teor de peso seco na composição. Assim sendo, entende-se que a manutenção do agente osmótico na composição líquida do presente pedido não pode ser considerada inventiva frente ao revelado por D1, tendo em vista que é decorrência óbvia dos ensinamentos daquele documento.

TBR54/18 Pedido se refere a molécula de ácido nucleico compreendendo uma sequência codificante de fotomorfogênese 1 constitutiva (COP1), construto de DNA recombinante e método para aumentar a produção de uma colheita. era de conhecimento do estado da técnica (ora representado por D1 a D5) o papel do gene de fotomorfogênese constitutivo 1 (COP1) na regulação do crescimento da planta em resposta a diferentes condições de iluminação. O fenótipo constitutivamente fotomorfogênico e a natureza recessiva de perda de função em decorrência de mutações já indicavam que a atuação de COP1 se dá pela regulação negativa da fotomorfogênese (repressor inativado pela luz). A superexpressão de COP1 resultou em hiperexpressão quantitativa de desenvolvimento fotomorfogênico (D1), indicando que COP1 desempenha um papel em uma etapa reguladora na mediação da repressão de desenvolvimento fotomorfogênico. Em plantas crescendo em condições de pouca luz, tal como os ambientes altamente populados das safras agrícolas, as proteínas COP1 atuarão na repressão do desenvolvimento normal destas plantas, ativando a resposta de evitação de sombra que estimula o alongamento do tronco (crescimento anormal). Assim sendo, era de conhecimento do técnico no assunto que a redução do nível de proteínas COP1 leva à produção de plantas com folhas bem desenvolvidas, mais cloroplastos, caules mais curtos e mais grossos, fenótipo típico de plantas crescendo em condições de intensidade elevada de luz mesmo quando as plantas estão sob condições de baixa luz (D1 a D5). Também era de conhecimento do técnico no assunto que a superexpressão de proteínas COP1 leva a uma regulação negativa do crescimento (D1). A recorrente alegou que o técnico no assunto poderia

facilmente falhar ao isolar o gene ou o gene poderia apresentar uma função diferente. Porém, não foram apontadas no pedido dificuldades técnicas ou barreiras que necessitassem ser superadas com a utilização de habilidades inventivas. Frente ao revelado pelo estado da técnica, entende-se que o rastreamento de biblioteca de cDNA de milho com a utilização de sequências homólogas de COP1 provenientes de outras espécies vegetais, tais como *Arabidopsis thaliana* ou *Oriza sativa*, seria a metodologia de escolha óbvia para o técnico no assunto, tendo em vista que é procedimento padrão na área da biologia molecular e que não exige além da experimentação de rotina e que desta forma não possui atividade inventiva.

TBR56/18 A presente invenção refere-se plantas transgênicas contendo níveis alterados de compostos esteroides que inclui constructos compreendendo sequências codificando 3-hidróxi-3-metilglutaril-Coenzima A redutase e pelo menos uma outra enzima de via de síntese esteróide. O Exemplo 1 do presente pedido é igual ao Exemplo 3 de D1, sendo os melhores resultados obtidos com os eventos 3 e 4 (aumento na produção de esteroides totais de 3,2 e 3,9 vezes, respectivamente). A recorrente alegou que a expressão da forma truncada de HMGR (sem o domínio transmembrana) resultou em resultados surpreendentes em relação à utilização da forma completa (domínio transmembrana + domínio catalítico). Porém, em ambos os casos (forma truncada e forma completa), o domínio catalítico está contido na molécula e está exercendo a mesma atividade enzimática, não podendo ser considerado inventivo o uso do domínio catalítico de HMGR apenas. Assim sendo, não é possível reconhecer atividade inventiva decorrente do alvejamento dos genes para sementes e nem da superexpressão apenas do domínio catalítico de HMGR (em oposição à superexpressão de HMGR de comprimento completo), pois tais variações decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

TBR72/18 Pedido trata de Método para expressão diferencial de um gene alvo na raiz de uma planta, caracterizado pelo fato de compreender: produzir uma planta de uma célula de planta transformada compreendendo um gene alvo em ligação operativa com um promotor (btg- 26) do gene-26 de turgor de *Brassica* regular ambientalmente ou desenvolvimentalmente a expressão do gene alvo, de tal modo que o promotor btg-26 direcione a expressão do gene alvo diferencialmente na raiz. D1 não motiva o técnico no assunto a selecionar e a testar o promotor btg-26. E ressalta que em D1 não se sabia que o btg-26 era capaz de dirigir a expressão de um gene alvo diferencialmente em raiz. Já D2 ensina que o promotor trg-31 pode ser usado para alcançar a expressão específica de raiz. O argumento do recorrente é pertinente. De fato, D1 nada fala sobre raiz e D2 nada fala sobre o btg-26. O recorrente tem razão quando afirma que um técnico no assunto não seria motivado a tentar usar o promotor btg-26 para alcançar expressão diferencial em raiz. Não há uma ponte lógica conectando D1 e D2 de modo a gerar uma expectativa razoável de sucesso e é nesse ponto em que reside a atividade inventiva da presente invenção.

TBR51/18 A matéria reivindicada consiste de uma composição que é um meio de suporte para o enriquecimento específico de *Campylobacter* e que compreende três ingredientes, a saber, (A) antibióticos; (B) um marcador que muda de cor na presença de *Campylobacter* e (C) um substrato para a enzima L-alanina aminopeptidase ligado a uma fração de sinal detectável quando clivado pela dita enzima; em que B e C não são a mesma molécula. Todo o rationale da invenção consiste no fato de que B reage positivamente com a bactéria que se deseja identificar e C reage com as demais bactérias, mas NÃO com a bactéria alvo uma vez que a enzima L-amino-peptidase está ausente em *Campylobacter*. D1 não se refere a *Campylobacter*, mas a *Salmonella*. Contém o ingrediente B, um marcador que muda de cor, reagindo

positivamente, na presença da bactéria. Contudo, como a bactéria é diferente, não é exatamente o mesmo ingrediente B, mas uma ideia análoga, a de detectar positivamente uma bactéria alvo por meio de um marcador que especificamente muda de cor. Por outro lado, a composição de acordo com esse documento não contém nem o ingrediente A e nem o ingrediente C, este último parte crucial do rationale da presente invenção. D2 se refere a *Campylobacter* e também revela um meio de detecção negativa por meio do ingrediente C. É um documento do estado da técnica mais próximo que o documento 1. Mas, não descreve o ingrediente B, o marcador que muda de cor na presença de *Campylobacter*. Nem sugere essa possibilidade. Para um técnico no assunto, combinar D1 com D2 teria que dar dois passos inventivos: considerar um texto duplo, não sugerido em nenhum lugar, e considerar que D1 nem sequer se refere à mesma bactéria, ele teria que procurar o marcador B em outro lugar. D3 tampouco seria considerado haja vista tampouco sugerir nenhum dos pontos cruciais da invenção. A atividade inventiva da invenção ora pleiteada para proteção: fornecer um teste para a detecção de *Campylobacter* duplo. Ou seja, que detecta positivamente a bactéria por meio do ingrediente B, ao mesmo tempo que a detecta negativamente, por meio do ingrediente (C) que detecta as demais bactérias mas não a *Campylobacter*.

TBR203/18 A presente invenção refere-se ao uso de cepas de *Lactobacillus reuteri* como agentes do aumento da imunidade, métodos para melhorar a função imunológica em mamíferos usando cepas de *Lactobacillus reuteri* em produtos que contêm células das referidas cepas, e produtos como tal. Essas cepas exibem boa ligação a toxinas e bom efeito neutralizador, e exibem um bom recrutamento de células CD4+. D1 consiste em um artigo de revisão sobre o uso de *Lactobacillus reuteri* como probiótico. Este documento revela características gerais deste micro-organismo e seus efeitos no estado de saúde do indivíduo, incluindo o tratamento de diarreias e de doenças intestinais (colite, doença de Bowel e outras), assim como um maior recrutamento de células CD4+ na lâmina própria do íleo. O documento D1 também revela critérios que devem ser considerados na seleção de um bom micro-organismo probiótico, tais como identificação apropriada das culturas, informações sobre a colonização do trato gastrointestinal, desenho experimental apropriado, realização de testes em humanos e/ou animais, publicação dos resultados e avaliação da viabilidade de produção em larga escala. Porém, D1 não indica ao técnico no assunto, clara e inequivocamente, a utilização dos critérios "capacidade de neutralização de toxinas" e "bom recrutamento de células CD4+", em combinação, na seleção de um bom microorganismo probiótico. Assim sendo, entende-se que não é possível afirmar que, de posse das informações genéricas descritas em D1, um técnico no assunto chegaria de forma óbvia à cepa específica *L. reuteri* ATCC 55730, que apresenta capacidade de neutralização de verotoxinas produzidas por *E. coli* 0157:H7 e capacidade de estimular/recrutar linfócitos CD4+ no intestino, observada por avaliação histológica de biópsias ileais. Portanto, conclui-se que a matéria como ora reivindicada é dotada de atividade inventiva frente ao estado da técnica, ora representado por D1.

TBR205/18 Métodos para criar aves domésticas para abate, para melhorar a eficiência da utilização de ração de uma ração animal em aves domésticas para abate, para aumentar a capacidade de digestão de uma ração animal em aves domésticas para abate e para reduzir a mortalidade em aves domésticas para abate, e, ração animal. D1 ensina uma ração animal que, além de carboidratos e outros nutrientes como vitaminas, minerais, antibióticos, compreende uma fonte primária de proteína, qual seja, a queratina, bem como uma fonte suplementar de proteína, que pode ser, por exemplo, soja, juntamente com uma enzima queratinase obtida a partir da cepa *Bacillus licheniformis* PWD-1. A característica distintiva do presente pedido

frente a revelada em D1 estaria somente no fato de que na ração ora pleiteada a fonte proteica empregada é praticamente ausente de queratina (não mais que 1% em peso de queratina, conforme relatório descritivo do presente pedido). Analisando D1, concorda-se com a Recorrente de que tal documento somente revela o uso de queratinase para digerir o material à base de queratina (por exemplo, farinha de pena de aves) presente na ração, sendo que em nenhum momento traz qualquer ensinamento ou sugestão que direcionasse um técnico no assunto empregar tal enzima como suplemento em rações ausentes de queratina de forma a solucionar o problema técnico de melhorar crescimento e ganho de peso de aves de abate. Deste modo o pedido é inventivo.

TBR300/18 O pedido se refere a um método para produzir embriões de pinheiro que compreende uma etapa inicial de cultivo de tecido embriogênico em um meio que compreende maltose como única fonte de açúcar seguido de cultivo em um meio que compreende maltose e glicose, cada qual presente entre 1 e 2,5%. O método de acordo com a presente invenção produz maiores quantidades de embriões de pinheiro cotiledonários do tipo zigótico em comparação com as técnicas anteriores. De fato, no exemplo 2, foi utilizado inicialmente o meio BM2, contendo somente maltose, seguido do meio BM3, contendo maltose e glicose com resultados mais rápidos, embriões maiores, mais longos e mais semelhantes a embriões zigóticos que começaram a desenvolver cotilédones após oito semanas. Dito isso, é possível aferir atividade inventiva perante o estado da técnica que não menciona sequer o meio BM3, quanto mais a combinação de BM2 e BM3.

TBR318/18 O processo da invenção compreende, para a biotransformação em presença de células íntegras de levedura, prover uma suspensão aquosa de *Saccharomyces cerevisiae* sob agitação mecânica por 1 hora a temperaturas entre 20-30°C; adicionar uma proporção de alfa-pineno à suspensão de levedura e deixar reagir, sob condições de biotransformação, durante o tempo de incubação necessário para a reação; após o término da reação, extrair os produtos; e separar o produto verbenona. Em análise da matéria ora revelada frente às matérias reveladas pelas anterioridades citadas, é possível concordar com os argumentos da recorrente a respeito da não obviedade de utilização de *S. sacharomyces* para a bioconversão de (-)-alfa-pineno em (-)-verbenona, tendo em vista que os documentos D1 a D4 tratam de organismos distintos de *S. cerevisiae* e os documentos D5 e D6 não revelam especificamente processos para a bioconversão de (-)-alfa-pineno em (-)-verbenona.

TBR343/18 A invenção refere-se a um processo para a preparação de um produto de fermentação a partir de material lignocelulósico, que compreende as seguintes etapas: a) opcionalmente pré-tratamento do material lignocelulósico; b) opcionalmente lavagem do material lignocelulósico opcionalmente pré-tratado; c) hidrólise enzimática do material lignocelulósico opcionalmente lavado e/ou opcionalmente pré-tratado com o uso de uma composição de enzima que compreende ao menos duas celulasas e de modo que a composição de enzima ao menos compreenda GH61; d) fermentação do material lignocelulósico hidrolisado para produzir um produto de fermentação; e e) opcionalmente recuperação de um produto de fermentação; em que, antes de e/ou durante a hidrólise enzimática, o oxigênio é adicionado ao material lignocelulósico. D1 não ensina ou sugere hidrólise a um teor de matéria seca de 10% em peso ou mais, apenas ensinando um baixo teor de matéria seca de 2%, 5% e 7,7%. Em contraste, as reivindicações do presente pedido de patente definem "um teor de matéria seca de 10% em peso ou mais". Neste sentido, a recorrente alegou que era de conhecimento geral que o aumento do peso inicial de matéria seca do material lignocelulósico em uma reação de hidrólise conduz a vários problemas, tais

como aumento na viscosidade, levando a problemas decorrentes da não uniformidade da mistura, e redução do grau de conversão devido à inibição das enzimas pelo aumento da concentração de açúcares. D1 não ensina e nem sugere a adição de oxigênio durante a hidrólise em reatores de larga escala, mas apenas ensina colocar uma reação de hidrólise em um frasco de soro fechado cheio de ar. D1 não diz nada sobre arejar a reação de hidrólise por adição de ar durante a hidrólise. Em contraste, a reivindicação 1 do presente pedido de patente requer que o oxigênio seja adicionado (soprado) ao material lignocelulósico durante a hidrólise enzimática. D1 sugere a substituição de enzimas aeróbicas por enzimas anaeróbicas que sejam adequadas às condições de fermentação anaeróbicas na produção de etanol, e que isto é o oposto de sugerir a adição de oxigênio para auxiliar a atividade de enzimas aeróbicas. Em análise ora realizada, verificou-se que os argumentos da recorrente a favor da inventividade do presente pedido frente ao revelado por D1 procedem. Isso porque o documento D1, de fato, não refere-se à hidrólise enzimática de material lignocelulósico mas sim de Avicel, que é um substrato mais simples (celulose microcristalina). Além disso, a escala de experimentação é realmente diferente, pois D1 revela experimentos realizados em pequenos volumes (40 mL) enquanto o presente pedido revela experimentos realizados em maior escala. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base em D1, chegaria de forma óbvia à matéria conforme ora pleiteada, tendo em vista que D1 utiliza substrato diferente (Avicel) e pequeno volume de reação (40 mL). Além disso, D1 não revela que o oxigênio é soprado durante a etapa de hidrólise.

TBR342/18 Reivindicação 1 pleiteia Ultra purificação de produtos naturais através da destilação molecular caracterizado pelo fato de que produtos naturais (de plantas), como óleos, ceras e gorduras, que apresentem qualquer componente bioativo são submetidos a uma etapa de degomagem com uma solução ácida, como ácido cítrico e posteriormente com água; o material sólido gerado pode ou não ser removido por filtração ou centrifugação e a água pode ser eliminada ao final por evaporação sob vácuo; a seguir, numa segunda etapa, o material é submetido a um branqueamento, ou clarificação, com argilas, como terra diatomácias, sob vácuo, e, após, os sólidos são removidos do meio por filtração ou centrifugação; a seguir, na terceira e última etapa, o material que está sendo tratado é submetido a uma destilação molecular, para obter o produto purificado e livres de microorganismos e com índices de acidez, peróxidos e de anisidina em níveis farmacopéico ou alimentício e com os componentes bioativos. Concorde-se com a Recorrente que nenhuma das anterioridades aplicava apenas a destilação molecular sem a etapa de desodorização. Contudo, o objetivo primordial da etapa de desodorização é retirar o odor e a cor, tendo como efeito colateral a eliminação dos componentes bioativos responsáveis por essas características dos produtos naturais. No exemplo 1 ofertado no relatório descritivo, a amostra final tratada a partir do processo como reivindicado apresentado o mesmo odor da matéria prima e cor não desejável. Destarte, seria óbvio para um técnico no assunto sabendo a partir de D2 da possibilidade de aplicação da destilação molecular e que a desodorização causa a eliminação dos bioativos responsáveis pelo odor, cor e estabilidade, retirar esta etapa obtendo um produto mais estável, mas com características indesejáveis. Todas as etapas do processo pleiteado já estavam descritas no estado da técnica. D1 ensinava as técnicas de degomagem e branqueamento. D2 citava que as etapas degomagem e clarificação deveriam anteceder a destilação molecular, desta forma não há atividade inventiva.

TBR367/18 Processo de obtenção de hidrocolóide vegetal consistindo em proceder-se a secagem do exsudato vegetal da "Anacardium Occidentale L", Já livre de impurezas externas, triturando-o em seguida em moinhos de faca, O pó obtido é peneirado e a fração de menor

granulometria é dissolvida em água tratada sob agitação durante 5h à 10h. A solução obtida é centrifugada à uma rotação de 10.000rpm à 12.000rpm por 30 min à temperatura de 5°C à 9°C, em etapa única. Ao sobrenadante acrescenta-se etanol, precipitando-se o hidrócoloide vegetal inicial, permanecendo a solução em decantação de 6h à 10h na temperatura de 5°C à 8°C, após o que o precipitado é levado a câmara de evaporação para depois ser secado a vácuo na temperatura de 45°C: 50°C por 40h à 50h. O hidrócoloide vegetal inicial é, então, triturado e dissolvido em água acrescido de etanol em proporções de 30% à 70%, quando é obtido o hidrócoloide vegetal fracionado em suas diferentes frações variando segundo a massa molecular. O documento D1 refere-se à obtenção de gomas (hidrócoloides) regionais a partir do exsudato (resina) dos troncos ou ramos de plantas da região Nordeste do Brasil, tais como cajueiro. Tanto o processo do presente pedido quanto o processo de D1, partem do mesmo ponto de partida, a saber, um exsudato vegetal da planta "Anacardium Occidentale L", o cajueiro que é tratado de maneira equivalente por limpeza, moagem, peneiramento, centrifugação, etc. Assim, a conclusão final é a mesma do parecer anterior, a de que um técnico no assunto que desejasse obter uma goma de melhor qualidade seria plenamente capaz de realizar as modificações no processo de acordo com D1 de modo a chegar no processo de acordo com o do presente pedido de modo que não é possível aferir o requisito de atividade inventiva para o presente pedido.

TBR368/18 A presente invenção refere-se, em geral, ao campo de genética de planta e bioquímica de proteína. Mais especificamente, a presente invenção refere-se às proteínas modificadas tendo um número aumentado de aminoácidos essenciais. A invenção fornece proteínas modificadas para ter um número aumentado de aminoácidos essenciais, sequências de ácidos nucléicos que codificam as proteínas reforçadas e métodos de designar, produzir e usar as mesmas. O recorrente tem razão quando diz que o estado da técnica ensina somente modificações nas glicininas e que ambas as proteínas são diferentes, mas exagera quando diz que elas não apresentam nada em comum além de serem expressas na mesma planta. Tanto a glicinina quando a beta-glicinina correspondem às principais proteínas de armazenamento ou estocagem em sementes de soja um conhecimento que as aproxima no entender de qualquer técnico no assunto. Tanto é assim que apesar dos artigos D1 e D2 tratarem de glicinina, ambos fazem também menção à beta-glicinina. Não mencionam as demais proteínas também expressas na mesma planta. Tomando por base o estado da técnica, o problema que o presente pedido intenciona resolver é o de fornecer uma proteína modificada tendo um número aumentado de aminoácidos essenciais que fosse alternativa à glicinina. Tanto D1 (tabaco) quanto D2 (batata) já ensinavam que a glicinina podia ser modificada para ter um conteúdo mais elevado de enxofre. D2 também já ensinava que em soja, as principais proteínas de estocagem são, além da glicinina, a beta-conglicinina. Isto posto, um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos ensinados por D1 e D2 não teria dificuldade em modificar e em adaptar a solução do estado da técnica para chegar à matéria pleiteada para proteção.

TBR384/18 O pedido revela plantas de arroz que possuem tolerância aumentada aos herbicidas imidazolinona. Para a obtenção das linhagens de arroz tolerantes à imidazolinona, sementes de arroz foram embebidas em solução aquosa de azida de sódio (agente mutagênico) por 18 horas e, posteriormente, enxaguadas e semeadas em campo. Plantas M2 descendentes foram então submetidas à pressão de seleção com uma mistura de dois herbicidas imidazolinona. Desta forma, foram identificadas três linhagens tolerantes, denominadas IMINTA 1, IMINTA 4 e IMINTA 5. Após sequenciamento do gene AHAS das três linhagens tolerantes obtidas (Seq ID nº 1 em IMINTA 1, Seq ID nº 3 em IMINTA 4 e Seq ID nº 5

IMINTA 5), foi observada uma única mudança de par de bases que causou uma mudança de aminoácido de alanina para treonina em todas as linhagens variantes, na posição correspondente ao aminoácido 96 de Seq ID nº 12. O relatório descritivo revela que Seq ID nº 12 é a sequência de aminoácidos deduzida da proteína codificada pelo gene AHAS de Seq ID nº 11, que é um exemplo de cDNA de comprimento total de um ácido nucleico codificador de AHAS conferindo tolerância aos herbicidas imidazolinona. D2 revela plantas de arroz mutantes que apresentam tolerância a diversos herbicidas. Tais mutantes foram obtidos por dois mecanismos distintos, sendo um deles a mutagênese aleatória induzida por exposição de sementes a raios gama ou a etilmetanosulfonato (EMS). O mutante obtido desta forma foi depositado no ATCC sob o número ATCC 97523. Ensaio bioquímico com a enzima AHAS indicaram que este mutante ATCC 97523 possui uma AHAS mutante que é responsável pela tolerância a herbicidas. Porém, D2 não revela nenhuma sequência polipeptídica de AHAS mutada, não tendo sido reveladas neste documento quais foram as mutações em AHAS responsáveis pela tolerância a herbicidas. Portanto, não é considerado prejudicial à atividade inventiva da matéria ora em exame, que refere-se a sequências específicas mutadas de AHAS.

TBR436/18 A presente invenção refere-se a uma amplificação baseada em transcrição isotérmica melhorada, em que o melhoramento consiste na utilização de uma enzima de restrição no tampão de amplificação, pouco antes do início da amplificação. Assim, todas as reações são realizadas no mesmo tubo e isso permite ganho em sensibilidade para a detecção dos ácidos nucleicos amplificados (importante no caso do ensaio de diagnóstico de HBV), redução do tempo necessário para o preparo da reação e do tempo da reação em si (maior rendimento, possibilidade de realização de maior número de ensaios por dia) além de diminuição das etapas de reação (redução das quantidades de reagentes e economia de dinheiro). Não foi divulgado na técnica anterior de que modo o uso da enzima de restrição pode ser combinado com a amplificação com base em transcrição sem manuseio de amostra e etapas de adição de reagente adicionais. O método da invenção fornece esta combinação sem complicar o processo de amplificação de DNA com base em transcrição da técnica anterior. Ainda que reagentes adicionais sejam usados (por exemplo, a enzima de restrição) isto não resulta em etapas de reação ou atividades adicionais (separadas) a serem realizadas. O fato de que nenhum manuseio adicional da amostra é requerido é especialmente importante porque cada manuseio adicional da amostra pode aumentar risco de contaminação e pode complicar a automatização do método. Não existe necessidade de purificar o DNA da amostra depois que ela foi submetida a um tratamento com a enzima de restrição. A enzima é simplesmente inativada no tratamento térmico que já foi parte do procedimento de amplificação com base em transcrição. Foi provado com o método da invenção que isto é suficiente para eliminar o risco de que a enzima de restrição interferirá com a reação de amplificação com base em transcrição real. D1 revela um método de amplificação isotérmica de ácido nucleico. O método revelado em D1 necessita, como material de partida, de sequência de DNA contendo o DNA de interesse (DNA alvo) com uma extremidade 3' definida, além de pelo menos dois iniciadores selecionados e enzimas apropriadas. A recorrente alegou que o documento D1 não trata de melhoramento ou otimização do método de amplificação acoplado à digestão prévia com enzima de restrição. A recorrente alegou, ainda, que o melhoramento proposto no presente pedido consiste na utilização de uma enzima de restrição no próprio tampão de amplificação, pouco antes do início da amplificação, não ocorrendo a diluição do produto da digestão antes da amplificação, sendo todas as reações realizadas no mesmo tubo. Neste sentido, é possível concordar com a recorrente quanto à não obviedade do melhoramento ora proposto (utilização de uma enzima de restrição no próprio tampão de amplificação, pouco antes do

início da amplificação, não ocorrendo diluição do produto da digestão antes da amplificação) e suas vantagens em relação ao método previamente revelado (economia de reagentes, menos etapas processuais, menor tempo total de processo, maior possibilidade de automação).

TBR433/18 A presente invenção fornece novos polinucleotídeos de FT isolados e polipeptídeos codificados pelos polinucleotídeos de FT. São também fornecidos os anticorpos que imunoespecificamente ligam-se a um polipeptídeo de FT ou qualquer derivado, variante, mutante ou fragmento do polipeptídeo de FT, polinucleotídeo ou anticorpo. A invenção adicionalmente fornece métodos de construir plantas transgênicas que tiveram níveis alterados de polinucleotídeos e polipeptídeos de FT. O documento do estado da técnica mais próximo é de fato D1 que descreve métodos para o aumento da tolerância ao estresse ambiental e inibição da senescência em plantas por meio da inibição da atividade farnesil transferase. Essa inibição ocorre por meio de ácidos nucleico anti-senso para a subunidade beta da farnesil transferase enquanto que no presente pedido é a subunidade alfa que é inibida. Com a exclusão da então reivindicação 11 que mencionava a subunidade beta, e a inclusão das SEQ ID Nos. referentes à subunidade alfa na reivindicação 1, não há o que se falar de novidade. E em relação à atividade inventiva, concorda-se com o apontado no IPER de que, como a farnesil transferase compartilha a subunidade alfa com a geranyl transferase, o técnico no assunto não seria motivado a inibir essa subunidade por esperar efeitos colaterais indesejados. Assim, é possível reconhecer a presença de novidade e de atividade inventiva para a matéria tal como reivindicada.

TBR2479/18 É descrito um processo para a transformação genética de linhagem germinativa mediada por *Agrobacterium* de soja. O processo é baseado na distribuição gênica mediada por *Agrobacterium* em células individuais em um meristema de soja recém-germinado, cujas células podem ser diretamente induzidas a formar brotos que dão origem a plantas transgênicas. D1 e D2 descrevem métodos bem sucedidos de transformação mediada por *Agrobacterium*. No entanto, nenhum dos dois documentos descreve o processo tal como protegido pela patente em comento, especificamente e, em especial, a redução do tempo. Não se trata apenas de ter um método mais conciso, mas como os dados experimentais demonstraram, tal método rápido gera um resultado melhor e mais eficiente conforme demonstrado experimentalmente. O ponto principal é que tal método evita a etapa de cultura de calo. É essa a característica surpreendente do método e é essa característica que permite que o método protegido possa ser utilizado em qualquer variedade de soja, mesmo nas variedades incapazes de produzirem calo. A apresentação de uma vantagem na invenção quando comparada com as invenções existentes é um indicativo da não obviedade, mas o inverso não é verdadeiro: a ausência de vantagem não significa obviedade. Isto é, ainda que a redução fosse pequena e não fosse uma vantagem significativa, isso não significaria que a redução seria óbvia. Inclusive, porque a sociedade faz jus não apenas a invenções melhores, mas também a invenções alternativas que concorram no mercado. A despeito da vantagem não ser imprescindível para o cumprimento do artigo 13, ainda assim, ela está presente na invenção em exame. Cerca de 50% ou mais quando comparada com o tempo total da etapa de germinação ensinada pelo estado da técnica. Nas palavras do requerente: "Enquanto D2 descreve um período de 24 h, a Patente realiza idêntico procedimento em 8-14 h, embora reivindique de 6 a 14 h." Ou seja, há uma redução considerável e nada no estado da técnica sugeria a um técnico no assunto essa redução; logo, ela não é óbvia.

TBR634/18 O objetivo da invenção é fornecer GHRP-6 para induzir direta ou indiretamente a liberação do hormônio do crescimento, e produzir o aumento do nível do nível de hormônio

do crescimento circulante no sangue dos peixes. D1 revela formulações compreendendo combinações de polipeptídeos que atuam de forma sinérgica. Tais formulações compreendem pelo menos dois ingredientes ativos selecionados entre os polipeptídeos dos Grupos 1, 2 e 3. Entre os polipeptídeos do Grupo 2 de D1 encontra-se o polipeptídeo GHRP-6. Os Exemplos de D1 mostram o efeito sinérgico da combinação de pelo menos dois polipeptídeos ativos na liberação do hormônio de crescimento em mamíferos. Com base em D1, que ensina formulações de ação sinérgica compreendendo pelo menos dois polipeptídeos ativos, não se pode afirmar que o técnico no assunto seria conduzido, de forma óbvia, a prover uma formulação compreendendo um único ingrediente ativo selecionado entre aqueles do Grupo 2, a saber GHRP-6, como revelado no presente pedido.

TBR632/18 A matéria ora reivindicada compreende sistema de modulação da expressão gênica que compreende um cassete de expressão gênica que compreende um polinucleotídeo codificante de um polipeptídeo compreendendo a Seq ID nº 1 tendo uma mutação de substituição no resíduo de aminoácido 132. (D1) revela construções de polinucleotídeos que permitem modular a expressão de um gene de interesse. Tais construções compreendem polinucleotídeos que codificam um domínio de transativação, um domínio de ligação a DNA e um domínio de ligação a ligante de receptor nuclear do Grupo H (tais como, por exemplo, EcR de Seq ID nº 1). O documento D1 revela diversas posições úteis para mutação por substituição, entre as quais a posição 125 e, mais especificamente, a mutação M125A. O mutante M125A apresentou responsividade diminuída a ligantes esteroidais e não esteroidais. D1 não menciona e nem sugere a posição 132 de Seq ID nº 1 como sendo uma posição útil para a realização de mutação de substituição. Assim sendo, é possível reconhecer novidade e atividade inventiva na matéria do presente pedido referente aos mutantes L132M, L132N, L132V e L132E, que encontram-se especificamente revelados e tecnicamente fundamentados no pedido.

TBR662/18 Reivindicação trata de Composição para controlar microorganismos, caracterizada pelo fato de que compreende um teor eficaz de misturas de ésteres de ácidos graxos de poliglicerol e de sais de ácidos monocarboxílicos de cadeia curta, em que os ácidos e seus derivados usados para a esterificação são ácidos graxos de cadeia linear ou ramificada tendo 6 a 14 átomos de carbono na cadeia principal e contendo, opcionalmente, grupos OH e/ou ligações duplas. Composição para controlar microorganismos, caracterizada pelo fato de que compreende um teor eficaz de misturas de ésteres de ácidos graxos de poliglicerol e de sais de ácidos monocarboxílicos de cadeia curta, em que os ácidos e seus derivados usados para a esterificação são ácidos graxos de cadeia linear ou ramificada tendo 6 a 14 átomos de carbono na cadeia principal e contendo, opcionalmente, grupos OH e/ou ligações duplas. Nos exemplos apresentados pela Recorrente, foi feita a comparação entre composições contendo de Diglicerol versus Caprilato de Diglicerol em associação com caprilato de potássio, em porcentagens de 5 a 10%, sendo demonstrado um efeito superior da atividade microbicida das composições de acordo com o presente pedido. Analisando o estado da técnica apontado como impeditivo, não foram encontradas informações e/ou ensinamentos que levassem um técnico no assunto a associar Caprilato de Diglicerol com caprilato de potássio, com a expectativa de um aumento significativo da atividade microbicida das composições pleiteadas, conforme demonstrado pela Recorrente, considerando-se este resultado superior como inesperado. Todavia, face à alta similaridade entre a matéria pleiteada e aquela descrita no estado da técnica D1 a D4, na ausência de mais dados que demonstrem a extrapolação deste efeito em composições contendo quaisquer ésteres de ácidos graxos de poliglicerol com quaisquer sais de monocarboxílicos de cadeia curta, como nas composições ora pleiteadas,

considera-se que a matéria objeto de proteção somente atende ao requisito de atividade inventiva quando um efeito superior inesperado foi demonstrado, ou seja, quando da associação específica entre caprilato de glicerol em associação com um sal de ácido graxo de metal alcalino, em particular o caprilato de potássio.

TBR714/18 As reivindicações 1 e 2, são referentes ao método de aumentar a germinação em sementes de feijão seco utilizando substâncias conhecidas da técnica como fito-hormônios e seus derivados. Observe-se que as reivindicações 1 e 2 não são caracterizadas pela diminuição e/ou controle de pestes, mas sim pela aplicação de uma solução reguladora de crescimento em sementes de feijão. A própria Requerente reconhece que o documento D6 descreve a aplicação de ácido indol-3-acético e ácido indol butírico em sementes de plantas de feijão fradinho, deixando de mencionar que, de acordo com o resumo deste artigo, este tratamento promove efeitos benéficos na germinação, produção de matéria seca, floração e rendimento. D3 claramente descreve o aumento de crescimento de plantas por meio da aplicação de uma composição altamente similar à utilizada no método reclamado em plantas ou sementes, produzindo uma ampla variedade de respostas para melhorar o crescimento das plantas, onde tal composição é compreendida de giberelinas (mistura de ácidos giberólicos), auxina (ácido indol-3-acético), e uma citocinina. Ou seja, a utilização de fito-hormônios por meio de sua aplicação em plantas ou sementes, com o objetivo de se obter um efeito benéfico no seu crescimento, germinação ou rendimento, já havia sido revelada na técnica à época do depósito do pedido de patente em análise. Sendo assim, como discutido no parecer anterior, resta claro que as reivindicações 1 e 2, referentes ao método de aumentar a germinação em sementes de feijão seco utilizando substâncias conhecidas da técnica como fito-hormônios e seus derivados, não atendem ao requisito de atividade inventiva considerando que um técnico no assunto, utilizando os ensinamentos de D3 e D6, seria levado a utilizar substâncias fito-hormônios para o tratamento de sementes de feijão seco, com o objetivo de aumentar o rendimento de sua germinação, com real expectativa de sucesso.

TBR670/18 A invenção refere-se a novos concentrados de suspensão, que contêm a) pelo menos uma substância ativa sólida à temperatura ambiente do grupo dos azóis e/ou das estrobilurinas, b) pelo menos um promotor de penetração do grupo dos alcanoletoxilatos, c) pelo menos um agente de dispersão do grupo dos polímeros de metiléster de ácido 2-metil-2-propênico- e <244>(2-metil-1-oxo-2-propenil)-metóxi-poli-(óxi-1,2-etandiila), ou o grupo tristiril-fenol-etoxilato e/ou o copolímero de bloco de óxido de propileno-óxido de etileno, com pesos moleculares entre 8 000 e 10 000, d) água, bem como e) opcionalmente, aditivos, a um processo para produção dos novos concentrados de suspensão e ao uso dos mesmos para aplicação das substâncias ativas contidas sobre plantas e/ou o habitat das mesmas. D4, embora forneça formulações concentradas essencialmente livres de água, descreve claramente em seu relatório descritivo que antes da aplicação, a formulação pode ser diluída em água por simples mistura em temperatura ambiente para o uso em forma de spray, tal como ocorre com as formulações da matéria em análise. Portanto, ainda que inicialmente a formulação descrita em D4 seja isenta de água, após a sua diluição, tal como se dá com a formulação pleiteada, ambas são suspensões aquosas quando aplicadas nas plantas. Todavia, reconhece-se que as formulações pleiteadas são ausentes de solventes orgânicos em sua composição (presentes nas formulações descritas em D4), além de comprovadamente promoverem o aumento da penetração herbicida pela ação de alcanol etoxilados, diferentes dos compostos etoxilados não iônicos de D5, os quais objetivam um efeito diferenciado na viscosidade das formulações em D5. No entanto, tal aumento de penetração somente foi comprovado para tebuconazol quando sozinho, e quando o tebuconazol está associado ao

Trifloxystrobin. Observe-se que não houve demonstração de maior penetração quando o Trifloxystrobin está sozinho na composição, ao passo que a penetração foi mensurada sempre em relação ao tebuconazol somente. Para que seja reconhecida a atividade inventiva dos concentrados de suspensão pleiteados quando o composto ativo é diferente do tebuconazol, ainda que de mesma classe química deste, ou de outras associações de compostos ativos, se faz necessária a apresentação de dados comprobatórios, demonstrando que a maior penetração observada não é exclusividade do tebuconazol. Sem a apresentação destes dados, considera-se que outros compostos ativos, como o Trifloxystrobin, são apenas compostos ativos adicionais, os quais não interferem nesta maior penetração do tebuconazol.

TBR792/18 Reivindicação pleiteia Processo para a separação de biomassa do produto de fermentação contendo lactato e ácido láctico presente em um caldo de fermentação, caracterizado pelo fato de que compreende: a) submeter o caldo de fermentação a uma etapa de alcalinização, em que o pH do caldo da fermentação é aumentado para um valor acima de 9, b) adicionar um ou mais flocculantes, e c) separar os flocos da biomassa do caldo de fermentação contendo lactato/ácido láctico, em que o caldo de fermentação é submetido a um tempo de permanência de alcalinização de entre 1 segundo e 15 minutos, o tempo de permanência de alcalinização sendo o tempo entre o aumento do pH a um valor acima de 9 e a separação dos flocos da biomassa, em que ácido ortofosfórico é usado como flocculante. Em D1 não existem indícios de que o resultado obtido usando especificamente o ácido ortofosfórico seja surpreendente frente ao estado da técnica. Contudo, como principal ponto de diferenciação de sua matéria, a suplicante menciona que a etapa de envelhecimento é omitida, garantindo ainda assim, uma boa flocculação e baixa concentração de metal e apresentou exemplos comparativos onde este parâmetro é variado como no estado da técnica. Por meio da análise dos resultados dos exemplos, constatou-se que, com base na seleção específica de um flocculante que está explicitado na nova reivindicação 1, o processo ora reivindicado foi capaz de gerar um produto com menor concentração de polissacarídeo mesmo suprimindo a etapa de envelhecimento, fato que tornou o processo com melhor exequibilidade e mais econômico, uma vez que o tempo de processamento é menor. Não obstante, um técnico no assunto, conhecendo os infortúnios gerados pelas técnicas disponíveis no mercado e ciente dos ensinamentos de D1 não seria levado a suprimir a etapa de envelhecimento usando como flocculante, obrigatoriamente ácido ortofosfórico.

TBR828/18 O pedido revela um sistema para o rastreamento de um animal individual ou grupo de animais, tal como uma unidade de produção, até o sistema ou fazenda de origem, em que tal sistema permite a obtenção de informações sobre animais específicos e sua prole, para estimar a presença ou prevalência de doença ou distúrbio, identificar traços herdáveis desejados e para promover um sistema detalhado uniforme. D1 refere-se a método e sistema para identificação de produto animal por genotipagem. Tal método compreende a amostragem de todos os animais em algum momento, desde o nascimento até o abate, para criação de um banco de dados que permita o posterior rastreamento de um produto animal e a identificação do animal de origem. D2 também refere-se a método para identificação de produto animal por genotipagem. Nenhum dos documentos do estado da técnica menciona ou sugere a realização de testes de paternidade para a averiguação de possível parentesco entre o animal do qual se originou o produto e os animais reprodutores da fazenda ou sistema de produção. Uma vantagem identificada para o uso de um sistema baseado em testes de paternidade na identificação da unidade produtora de um produto de origem animal consiste em não haver necessidade de coletar e armazenar as amostras de todos os animais do sistema mas sim apenas dos progenitores e de alguns parentes, resultando em um sistema mais

econômico e mais prático. Assim sendo, é possível reconhecer mérito inventivo na matéria do presente pedido.

TBR870/18 É descrito um método relacionado ao tratamento de um poço de hidrocarboneto, cujo método compreende a administração em um poço abaixo de microorganismos termófilos capazes de gerarem um agente químico de tratamento de poço, em particular no qual o poço é um poço produtor e o agente químico de tratamento de poço é um peptídeo. Apesar de o pedido mencionar genericamente a possibilidade de modificação genética de microorganismos nativos de fundo de poço para a produção de agentes úteis in situ, a matéria efetivamente concretizada no presente pedido refere-se à clonagem de um gene codificante de poliAsp e sua expressão em *Escherichia coli* (Exemplos 1 a 3). O Exemplo 4 revela a metodologia utilizada para a identificação de *Archea* e de bactérias nativas presentes nos campos de óleo, tendo sido mencionado que tais microorganismos podem ser utilizados para tratar um poço de hidrocarboneto após serem geneticamente modificados para produzirem um agente útil tal como, por exemplo, poliAsp. Porém, o Exemplo 4 não revela nenhum resultado referente à identificação de microorganismos com a utilização da metodologia proposta, ou seja, não revela quais foram as espécies identificadas e nem revela se alguma espécie foi, de fato, identificada. Além disso, o pedido também (i) não revela a clonagem e expressão de um agente útil (tal como poliAsp) em um microorganismo nativo de fundo de poço de hidrocarboneto e (ii) não revela a produção in situ (no fundo de poço de hidrocarboneto) de um agente útil (tal como poliAsp) por um microorganismo nativo de fundo de poço de hidrocarboneto que tenha sido geneticamente engenheirado para produzir tal agente útil. Assim sendo, verificou-se que não há, no pedido, nenhum resultado referente a possíveis vantagens ou efeitos surpreendentes que pudessem conferir inventividade ao método que compreende a administração a um fundo de poço de *Archea* termofílica geneticamente modificada para produzir um agente químico de tratamento de poço selecionado entre um inibidor de incrustação, um inibidor de hidrato, um inibidor de asfalteno, um inibidor de parafina ou um inibidor de corrosão. A ideia de modificar geneticamente microorganismos para produzir agentes úteis diretamente no fundo do poço decorre de forma óbvia do estado da técnica.

Controle de efluentes, tratamento de águas contaminadas

TBR453/18 A presente invenção refere-se ao campo técnico de saneamento, mais especificamente a um sistema de tratamento de efluentes, que se utiliza de bambus (*bambusa vulgaris* e *bambusa tuldoides*, além de outras espécies), para ser usado na despoluição de esgotos e águas contaminadas por resíduos residenciais, industriais, agrícolas entre outros em especial para diminuir ou praticamente zerar o nível de contaminação da água por nitrato e/ou nitrito. D4 trata de um processo para a preparação de lodo ativado que pode ser usado no tratamento biológico de águas residuais contendo substâncias venenosas, que compreende a cultura em meio líquido, os microorganismos criados com propriedades de decomposição das substâncias venenosas contidas nos resíduos industriais da indústria química ou em águas residuais de esgoto, misturando a dita cultura líquida de microorganismos com a suspensão aquosa do lodo ativado usual utilizado no tratamento de águas residuais descartadas de indústrias alimentícias, de fermentação, de fabricação de papel, de couro e etc, esgoto e excrementos humanos. D5 descreve um método para tratamento de resíduos alimentares pela evaporação da umidade neles contida, usando o próprio calor da fermentação gerada após a mistura e esmagamento das partes líquidas e sólidas, formando uma pasta. Essa pasta, após

passagem por peneira para remoção de plásticos é misturada com carbonato de sódio ou carbonato de potássio, que reage com a pasta para produzir acetato de sódio ou acetato de cálcio, que servem de nutrientes para fermentação das bactérias. No documento D4 os sais de potássio utilizados nos exemplos 1 a 7 foram nitrato de potássio, fosfato de potássio monobásico e cianeto de potássio, que embora diferentes dos sais alegados pelo recorrente, não incluem o acetato de potássio. No documento D5 os sais usados foram acetato de sódio e acetato de cálcio. Assim sendo, foi visto que o recorrente apresenta razão em sua alegação, uma vez que um técnico no assunto não seria motivado, com base na matéria revelada em D4 e em D5, a adicionar acetato de potássio, na concentração de 0,02% a 0,07%, ao sistema de D1 a D3, de modo que a matéria pleiteada é dotada de atividade inventiva.

TBR387/18 A invenção refere-se geralmente a um sistema para tratamento de efluentes contendo poluentes particulados e dissolvidos. Mais especificamente, a invenção refere-se a um sistema e método para remover excesso de fósforo (P) e nitrogênio (N). D1 emprega substrato orgânico composto de agregados grossos (areia irregular) e de agregados finos (lama vermelha e argila), fibras vegetais e compostagem. O componente orgânico pode incluir coco (casca de coco), turfa ou musgo de turfa. D1 revela também que o sistema da invenção remove cátions metálicos e metais. Embora D1 revele um filtro orgânico plantado que pode conter turfa, no qual o substrato orgânico plantado consiste de cana europeia, tropical ou desértica, foi visto que se refere a sorção de cátions metálicos e que se refere a retenção de metais, nada é dito que relacione a turfa a esses metais. Além disso, D1 se refere genericamente a turfa, e não menciona especificamente a turfa escura. Desse modo, não seria óbvio para um técnico no assunto interessado em remover metais pesados de águas poluídas, com base nos ensinamentos de D1, propor um processo de tratamento dessas águas, passando-as por um dispositivo de tratamento compreendendo pelo menos um filtro orgânico plantado que compreende uma entrada para os poluentes a serem tratados; uma saída para os poluentes não-degradados e meios de filtragem e de despoluição interpostos entre a entrada e a saída dos poluentes, em que os ditos meios de filtragem e de despoluição são de tal modo que: a) um substrato orgânico composto de 10-20% de agregados não-solúveis e com uma superfície irregular escolhidos dentre pozolana, sílex e areias siliciosas, com mais de 30% de fibras vegetais, e de 20-40% de composto apresentando de preferência um índice de estabilidade biológica (ISB) superior a 0,5, em que o composto é turfa escura, b) o dito substrato orgânico é plantado com canas europeias e/ou tropicais/desérticas, em que as ditas canas favorecem de preferência um alto sequestro de dióxido de carbono. Assim sendo, foi visto que a matéria pleiteada é dotada de atividade inventiva frente a D1.

TBR444/18 trata de um processo para produção de suspensão concentrada estável de compostos de cobre (ou misturas dos mesmos) insolúveis em água, diretamente a partir de torta dos princípios ativos oxiclreto de cobre, hidróxido de cobre, óxido de cobre e sulfato tribásico de cobre, no qual após a lavagem do princípio ativo para eliminação de impurezas, este é submetido a uma etapa de prensagem e drenagem da água de lavagem, sendo em seguida utilizado para a produção das suspensões estáveis. D1 descreve um processo de preparação de oxiclreto de cobre para ser utilizado como fungicida, sendo capaz de formar suspensões de grande estabilidade. Após a formação do oxiclreto de cobre em uma câmara, a suspensão concentrada do mesmo é alimentada a um filtro prensa para a remoção de líquido. O produto obtido é preparado de forma usual para aplicação como fungicida. D2 descreve um processo no qual uma composição contendo o oxiclreto de cobre é submetida a uma etapa no filtro prensa que permite a obtenção de uma torta com menos de 30% de água, sem subsequente evaporação de água. A composição pode então no momento da aplicação ser

diluída em água. Assim sendo, foi visto que o processo reivindicado no pedido em tela não é dotado de atividade inventiva frente aos documentos D1 e D2, quando o pleito se refere a um processo de produção de suspensão concentrada de oxiclreto de cobre apenas ou de outro composto de cobre insolúvel em água, porque seria óbvio para um técnico no assunto substituir o oxiclreto de cobre por outro composto de cobre insolúvel em água. Ressalta-se que as etapas de processo do pedido são lavagem e drenagem no filtro prensa dos compostos de cobre insolúveis em água, seguido de adição de água e tensoativos, que são etapas conhecidas no processo de preparação de suspensões de oxiclreto de cobre, como pode ser visto nos processos descritos em D1 e D2. Embora o processo descrito no pedido PI0505295-5 não seja idêntico aos processos revelados em D1 e D2, motivo pelo qual o processo do pedido em tela é novo, ele congrega etapas já reveladas no estado da técnica para preparação de suspensões de oxiclreto de cobre, de modo que não se identifica efeito técnico surpreendente pelo uso do conjunto de tais etapas. No entanto, D1 e D2 não revelam nem sugerem a lavagem e a prensagem de uma mistura de compostos de cobre selecionados do grupo consistindo de oxiclreto de cobre, hidróxido de cobre, óxido de cobre e sulfato tribásico de cobre, formando uma suspensão concentrada, de modo que quando o pleito se refere à referida mistura de compostos de cobre o processo é dotado de atividade inventiva frente a D1 e D2.

TBR380/18 D1 descreve um processo de hidrofobização de vermiculita, um silicato hidratado, utilizando reagentes orgânicos derivados de silício, tais como siloxanos e siliconas, que são adicionados a uma temperatura que varia de 80 a 400°C, durante o esfriamento da vermiculita expandida, ou seja, imediatamente após a sua expansão que ocorre a temperaturas superiores a 800°C. O reagente, na forma de emulsão, é aspergido em contra-corrente sobre a superfície da vermiculita ou pode ser aquecido e seu vapor passar pela vermiculita expandida durante o resfriamento da mesma. O produto obtido pode ser usado em tratamento de águas contaminadas com óleo e seus derivados ou no combate a vazamento por petróleo. A reivindicação independente 1 pleiteia um processo de hidrofobização de silicatos hidratados e minerais hidratados e aplicações, em que utiliza reagentes orgânicos derivados de silício, tais como siloxanos e siliconas, e caracterizado pela adição destes reagentes hidrofobizantes na forma de emulsão ou puro a temperaturas inferiores a 300°C, na forma líquida através de diferentes tipos de fluxo, durante o esfriamento do silicato hidratado e de outros minerais hidratados, ou seja, após a calcinação dos mesmos que ocorre a temperaturas inferiores a 1000°C. Assim, embora a vermiculita sofra expansão quando aquecida, ela é também um silicato hidratado e o processo de hidrofobização em ambos os casos (tanto no pedido como em D1) compreendem as etapas de adicionar reagente hidrofobizante, derivado de silício, tais como siloxanos e siliconas, na forma de emulsão ou puro, a um silicato hidratado, durante sua etapa de resfriamento, após este ter sido submetido a uma etapa de aquecimento. O fato da vermiculita ser aquecida até temperaturas superiores a 800°C e os demais silicatos hidratados serem aquecidos a temperaturas inferiores a 1000°C não se constitui em uma etapa inventiva, porque ocorre sobreposição das faixas de temperatura de aquecimento. A adição do reagente hidrofobizante na temperatura de 80 a 400°C no caso da vermiculita e a adição do reagente hidrofobizante na temperatura de 10 a 300°C no caso dos demais silicatos hidratados também não se constitui em uma etapa inventiva, porque ocorre sobreposição das faixas de temperatura de adição do reagente hidrofobizante, e o pedido não revela nenhum efeito técnico inesperado para a faixa de temperatura que não se sobrepõe. Assim sendo, foi visto que o processo de hidrofobização de silicatos hidratados do pedido em tela, conforme pleiteado na fase recursal, não é novo porque não exclui a vermiculita da reivindicação 1,

como também não é dotado de atividade inventiva. No entanto, D1 nada menciona a respeito de hidrofobização de bauxita e de goetita e, pelo fato desses minerais hidratados não fazerem parte da família dos silicatos, um técnico no assunto não seria motivado a usar as etapas e condições processuais descritas no processo em d1 para hidrofobizar um mineral de óxido hidratado de alumínio ou um mineral de óxido hidratado de ferro, de modo que o processo de hidrofobização pleiteado para hidrofobizar a goetita e a bauxita é dotado de atividade inventiva frente a D1.

Cosméticos

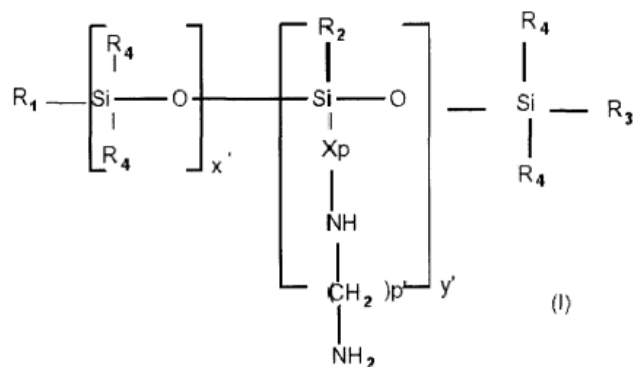
TBR5/18 D1 trata de composições com o objetivo de colorir e aumentar o brilho do cabelo, os compostos que integram a matéria em D1 são clareadores ópticos que não absorvem luz visível e apresentam um pico de reemissão de energia numa faixa de comprimento de onda muito mais larga. De forma contrária, os compostos ditos colorantes fluorescentes do pedido em análise absorvem luz visível e apresentam um pico máximo de refletância na faixa de 500 a 650nm, muito mais estreito (o que pode resultar em cores mais intensas), específico e na gama dos alaranjados. D1 promove o clareamento do cabelo com colorantes diretos, composições onde não há substâncias que atuem em combinação com o clareador óptico para colorir, de tal forma que estes são os únicos compostos que cumprem a função colorimétrica. Contudo, é mister destacar que o uso de colorantes fluorescentes em substituição ao clareador, com perfil de refletância diferente, pode resultar em um efeito inesperado em termos de tingimento e percepção da cor, em função de seu pico deslocado e mais fino. Outra característica diferencial é que, de acordo com o relatório descritivo de D1, a composição pode ser usada diariamente, enquanto a composição subexamen colore por prazo mais longo, sem necessidade de retoques. Ademais, os referidos compostos ainda apresentam uma solubilidade maior que corantes. À luz do exposto, constata-se que a matéria objeto pleiteado é dotada do requisito de atividade inventiva.

TBR119/18 Pedido está direcionado a um produto aquoso contendo tensoativo (como um xampu ou um condicionador de cabelo) e que contém encapsulados particulares de aminoplasto que foram formados utilizando um polímero ou copolímero de um ou mais anidridos. Cita que cápsulas convencionais de aminoplasto foram empregadas em produtos aquosos contendo tensoativo, mas que sérios problemas de armazenagem surgem com estes encapsulados. D4 utiliza este mesmo tipo de cápsulas de aminoplastos contendo no seu interior uma serie de possibilidades de materiais incluindo fragrâncias, vitaminas, óleos, etc. D4 utiliza estas cápsulas de fragrância ou perfume em emoliente e outros produtos que são formulações contendo água e óleos e tensoativos. O Recorrente tem razão quando afirma que D4 trata de produtos contendo cápsulas de perfume produzidas com aminoplasto e anidrido, mas que estas são utilizadas em um produto cosmético seco e não em soluções aquosas contendo tensoativos. Ou seja, D4 não ensina, especificamente, o uso de cápsulas de perfume obtidas combinando aminoplasto com um segundo polímero compreendendo um polímero ou copolímero de um ou mais anidridos para melhorar a estabilidade das cápsulas de perfume em soluções aquosas contendo tensoativos. O pedido é portanto inventivo em relação a D4.

TBR257/18 D1 revela uma composição que fornece suavidade para a pele compreendendo um tensoativo aniônico e poliacrilatos reticulados, acrilatos e copolímeros do mesmo, nas mesmas proporções e razão pleiteadas no presente pedido . A característica diferenciadora do presente pedido em relação à D1 está tanto na seleção do tensoativo aniônico, que no caso do presente pedido é sódio trideceth sulfato, quanto na seleção do copolímero de acrilato em questão, que no caso do presente pedido é um polímero acrílico aniônico, reticulado e hidrofobicamente

modificado que é derivado de pelo menos um onômero de ácido carboxílico insaturado; pelo menos um monômero hidrofóbico; um agente de transferência de cadeia hidrofóbico compreendendo alquil mercaptanos, tioésteres, compostos contendo aminoácido-mercaptano ou fragmentos de peptídeos, ou combinação dos mesmos; um agente de reticulação; e, opcionalmente, um estabilizante estérico; em que a quantidade do referido monômero de ácido carboxílico insaturado varia de cerca de 60% a cerca de 98% em peso com base no peso total dos referidos monômeros insaturados e do referido monômero hidrofóbico. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela invenção, tem-se a demonstração de alores TEP mais altos para as composições do presente pedido, o que, segundo a Recorrente, mostra uma significativa redução da irritação da pele. Entretanto, o que se tem a comentar é que tais resultados não foram obtidos em comparação com a composição revelada no estado da técnica mais próximo (D1). Para comprovação da atividade inventiva, o estudo comparativo deveria ter sido realizado com composições compreendendo tensoativos aniônicos e copolímeros de natureza diferente daqueles ora pleiteados, tais como as reveladas em D1. Como pode se observar dos exemplos, este não é o caso. Sendo assim, o problema técnico de fato solucionado pelo presente pedido pode ser definido como sendo obter composições alternativas de limpeza que apresentam suavidade para pele e boa capacidade de espumação. Na medida que o estado da técnica já revela composições que fornecem suavidade para pele compreendendo tensoativos aniônicos e copolímeros de acrilato e na ausência de demonstração de um efeito técnico inesperado a partir do estado da técnica para as composições pleiteadas, é óbvio, para um técnico no assunto, a seleção do dois componentes específicos mencionados acima visando prover uma composição de limpeza com suavidade para pele alternativa àquela revelada no estado da técnica, de forma que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva.

TBR339/18 Reivindicação pleiteia processo de deformação permanente das fibras queratínicas, particularmente dos cabelos, que compreende pelo menos as operações que consistem em: (i) aplicar sobre as fibras queratínicas uma composição redutora; (ii) realizar a oxidação das fibras queratínicas, caracterizado pelo fato de compreender, ainda, a aplicação sobre as fibras queratínicas, antes da operação (i) e/ou após a operação (ii), de uma composição cosmética de pré-tratamento e/ou de pós-tratamento que 10 compreende, em um veículo cosmeticamente aceitável, uma microemulsão de silicone aminado, sendo que o tamanho primário médio em número das partículas da microemulsão está compreendido entre 3 e 70 nm e em que o silicone aminado corresponde à fórmula I. D1 descreve composições contendo compostos silicone aminados que possuem como finalidade a estilização e permanente dos fios, podendo ser aplicada antes ou depois de tratamentos como oxidação. Ao discriminar especificamente os compostos silicone aminados, a anterioridade revelou compostos com fórmula muito próxima da fórmula empregada no processo reivindicado (vide fórmula IV de D2), onde a principal diferença entre as estruturas é que o hidrogênio foi substituído por um adical final alquila siliconado. Do exposto, um técnico no assunto facilmente seria impelido a usar microemulsões de aminosilicones inclusive com fórmula similar apenas inserindo o radical $\text{Si}(\text{CH}_3)_3$, obtendo um mesmo resultado. Para diversificar os compostos, ainda foram inseridos outros substituintes, mas que não mudam significativamente as características químicas da emulsão de modo que o pedido não tem atividade inventiva.



TBR358/18 Reivindicação pleiteia composição de descoloração de fibras queratínicas humanas, e em particular dos cabelos, caracterizada pelo fato de ser pronta para o uso, suscetível de ser obtida misturando-se antes do uso: i) uma composição de descoloração anidra em forma de pasta que compreende pelo menos um sal peroxigenado, pelo menos um agente alcalino e de 15% a 35% de pelo menos um líquido inerte orgânico, com ii) emulsão óleo-em-água de peróxido de hidrogênio, que compreende pelo menos um tensoativo não-iônico e/ou aniônico e pelo menos um copolímero que compreende pelo menos uma unidade proveniente de um ácido (met)acrílico salificado ou não e pelo menos uma unidade proveniente de um éster de ácido (met)acrílico com um álcool graxo com C8-C30, saturado ou insaturado, linear ou ramificado, etoxilado. A matéria descrita em D1 tem a mesma finalidade que o objeto sub examen, ou seja, descoloração de fibras queratínicas, por meio da combinação de duas composições compostas de um meio descolorante anidro compreendendo um agente alcalino e um sal peroxigenado associado a uma segunda composição de polímero hidrossolúvel e polímero anfifílico ou não-iônico. D1 tem como objetivo conservar a viscosidade da solução clareadora a fim de melhorar a diluição com composições de peróxido, objetivo declarado pelo presente pedido. Assim, o ponto discordante entre as duas matérias é o estado da composição descolorante que a anterioridade cita como sendo um creme anidro que contém agentes pulverulentos em suspensão ou em dispersão. Reconhece-se a diferença entre as viscosidades de um creme (que é substância de determinada consistência, espessa, nem líquida nem sólida) e uma pasta (que é uma forma semi-sólida, caracterizada pela elevada porcentagem de sólidos insolúveis) influencia na solubilidade e/ou mistura de uma associação, sendo parâmetros relevantes para se alcançar uma homogeneização e depende inclusive da viscosidade da composição que vai ser combinada. Contudo, uma composição pastosa é mais difícil de ser incorporada a outra, em comparação com uma cremosa. Não foram ofertados exemplos que demonstrem que a matéria como reivindicada teria o efeito de aumentar a velocidade de mistura, tal como relatado na petição inicial, de forma surpreendente. Do exposto, constata-se que, face a D1, seria óbvio um técnico no assunto substituir os agentes formadores da composição de coloração de forma modificar sua viscosidade, sem alterar que isso altere a velocidade de formação da composição integrada. Resta claro que a substituição do polímero espessante por outro disponível no mercado sem que isso altere as propriedades reológicas da composição é óbvia e usual para um técnico no assunto versado em cosmetologia. Como os experimentos comparativos apenas não eram relativos ao problema inicialmente proposto, não se identifica um efeito inesperado configurando um avanço técnico científico.

TBR366/18 D1 ensina composições para o tratamento da pele que compreendem nicotinamida, ácido nicotínico e ésteres nicotínicos. As composições são aplicadas na pele para tratamento de várias condições de pele, incluindo linhas e manchas de idade. D1 revela, portanto, uma composição contendo o mesmo ingrediente ativo (nicotinamida) das composições do presente pedido para a mesma finalidade. Entretanto, este documento é silente sobre a concentração do princípio ativo na formulação. Com relação a este documento, a Recorrente alega que existe uma diferença adicional entre as composições pleiteadas e àquelas reveladas em D1, que é o fato da niacina ser um ingrediente ativo essencial nas composições reveladas neste documento e que um técnico no assunto não seria motivado a descartar a niacina na composição farmacêutica para atingir uma composição de eficácia melhorada. Entretanto, não é possível concordar com esta alegação da Recorrente pois D1 ensina que os ingredientes ativos das composições são a nicotinamida, o ácido nicotínico e em particular, os ésteres nicotínicos. Ademais, o fato da niacina estar definida na reivindicação 1 e nas tabelas do relatório descritivo de D1 não comprova seu uso como ingrediente ativo. Verifica-se que muitos outros componentes que sabidamente não são princípios ativos mas sim excipientes, tal como, por exemplo, a glicerina, também encontram-se definidos na reivindicação 1 e nas tabelas em questão. Portanto, a alegação da Recorrente exposta acima não procede. Sendo assim, mantém-se o entendimento de que a retirada de um componente não essencial de uma formulação descrita no estado da técnica, como a niacina no presente caso, visando a obtenção de uma formulação com mesma função e efeitos técnicos daquela revelada no estado da técnica é um procedimento óbvio para um técnico no assunto, não envolvendo qualquer capacidade inventiva para este técnico.

TBR316/18 Reivindicação 1 trata de produto para limpeza, caracterizado por compreender uma combinação de um substrato e um composto catiônico, o substrato transportando de 0,1% a 25% em peso do substrato do composto catiônico, em que o composto catiônico é capaz de ligar contaminantes localizados na pele, o composto catiônico possuindo uma densidade de carga eficaz de 0,1 microequivalentes/g a 8.000 microequivalentes/g e uma carga positiva fornecendo um Índice de Carga Positiva de pelo menos 52 ao produto, em que a combinação do substrato e do composto catiônico é selecionada do grupo consistindo de um papel tecido para banheiro e metilssulfato de 1-metil-2-noroleil-3-oleil-amidoetilimidazolina, e uma folha de base de poliéster hidroemaranhado, não tramada, não celulósica e cloreto de octadecil-dimetil-trimetóxil-silpropilamônio. O presente pedido de patente está direcionado a prover produtos de limpeza que inclui quantidades aumentadas de composto catiônico que aglutina contaminantes de modo que estes possam ser removidos da pele, sem necessariamente exterminar ou puncionar as células e paredes celulares durante a limpeza. Assim, permite a remoção de contaminantes sem a irritação e dano associado à ferida e/ou pele circundante. D5 claramente é voltado a um produto de limpeza compreendendo um agente catiônico e um substrato com pouca irritação na pele. o pedido em tela difere de D5 em relação à: natureza do agente catiônico, a sua faixa de concentração e outros substratos não previstos nesta anterioridade. Todavia tais deficiências de D5 são contornadas pelos outros documentos apontados como relevantes para atividade inventiva D1-D4. Identificar um agente tensoativo catiônico diferente dos já utilizados no estado da técnica para resolver o mesmo problema já resolvido (e da mesma forma) nas anterioridades não pode ser considerado uma contribuição ao estado da técnica característica da atividade inventiva. Em outras palavras, a recorrente falha em demonstrar que a escolha específica do agente catiônico, ou a faixa de concentração específica ou ainda um substrato específico leve a um efeito técnico não óbvio em relação ao que já foi revelado em D1-D5.

TBR376/18 Um sistema de branqueamento de dentes, que compreende uma moldeira dental tendo uma superfície operável para confrontar uma superfície dental, e uma composição de branqueamento de dentes, que compreende um agente de branqueamento e um veículo polimérico hidrofóbico. A composição de branqueamento de dentes é, de modo preferido, substancialmente não solúvel em água. D1 revela composição para ser aplicado sobre os dentes com objetivo de clarear os dentes, compreendendo polímero de silicone tal como o grupo dos polisiloxanos, resistente à lixiviação pela saliva, tendo características reológicas adequadas. D1 ainda revela o uso de tal composição com uma moldeira. D2 revela composições de tratamento oral contendo organosiloxanos hidrofóbicos, com viscosidade entre 200 a 1000000 centipoise que é adequado para aplicação de substâncias sobre os dentes. Por fim, D3 ensina que silicones são empregados largamente na indústria de higiene bucal, inclusive na formação de composições adesivas. D1 constitui o estado da técnica mais próximo pois revela sistemas e composições de polisiloxano para clareamento dental de modo a evitar a lixiviação pela saliva (5.10 da Res. 169/16). D1 falha em não apontar qual seria a viscosidade ideal para que a composição não seja lixiviada pela saliva, nem as quantidades específicas entre resina de silicone organossiloxano, nem a natureza química de tais compostos. Ainda, D2 e D3 suprem a carência de D1 revelando qual seria o valor adequado da viscosidade da composição de polisiloxano, natureza dos compostos, bem como variações das razões. Ademais, a recorrente falha em apresentar que as escolhas específicas dentre as já reveladas no estado da técnica não se tratam de mera seleção arbitrária e óbvia. Dessa forma, seria óbvio para um técnico no assunto alcançar a matéria pleiteada partindo de D1, considerando os ensinamentos de D2 e D3.

TBR458/18 Pedido trata de uma composição líquida, não aquosa, de branqueamento dos dentes, estável, compreendendo um composto de peróxido anidro, disperso em uma mistura oralmente aceitável de um polímero hidrofílico anidro e um intensificador de adesão, cuja composição, quando aplicada topicamente nas superfícies dos dentes, forma uma camada aderente contendo o composto de peróxido, cujo composto de peróxido é posteriormente liberado da camada para executar o branqueamento dos dentes. D3 revela composições e métodos úteis no tratamento cosmético dentário de maneira a melhorar a coloração dos dentes. D3 revela que a composição pode incluir ao menos dois componentes: um componente contendo uma fonte de peróxido (tal como peróxido de hidrogênio) e um segundo componente contendo uma fonte de grupos acetila. D3 revela que a fonte de grupos acetila e o precursor peróxido, quando posto em contato com uma solução aquosa, geram peroxiácido. D3 também revela que tanto a fonte de grupo acetil quanto o precursor peróxido podem estar dispersos em um carreador anidro. A reivindicação do pedido trata de composição líquida, não aquosa, homogeneamente estável, útil como clareador dental e adequada para aplicação na superfície de um dente na cavidade oral compreendendo 10-30% de PVP/H₂O₂ disperso em 62,5-85% de polietilenoglicol e 0,1 a 1% de copolímero de polivinilpirrolidona/acetato de vinila como agente de intensificação de adesão. Este colegiado entende que o problema técnico é obter composição de clareamento dental estável e de fácil aplicação. A solução técnica empregada foi o uso de PVP/H₂O₂ (10-30%) como fonte de peróxido disperso em polietilenoglicol (62,5-85% da formulação final) e o uso de 0,1 a 1% de copolímero de polivinilpirrolidona/acetato de vinila como agente de intensificação de adesão. O estado da técnica mais próximo consiste de D3, pois revela composição clareadora dental de componente único contendo uma fonte de peróxido de hidrogênio, tal qual PVP/H₂O₂ em um carreador tal como polietilenoglicol. As possíveis deficiências de D3 são suprimidas por D1, que aponta especificamente a escolha de PVP/H₂O₂ como fonte de peróxido e polietilenoglicol

como carreador. A recorrente aponta como efeito técnico alcançado uma maior estabilidade da fonte de peróxido na formulação, todavia, falha em apresentar dados que demonstrem que tal efeito é alcançado apenas pelo seu conjunto de escolhas diferentes das anterioridades (sobretudo concentração dos componentes), e não seria resultado da simples exclusão da água do sistema. É mister esclarecer que o técnico no assunto conhece que a solução aquosa de H₂O₂ libera oxigênio no decorrer do tempo (ou seja, degradação), logo é óbvio supor que a eliminação de água das formulações clareadoras dentais aumenta a estabilidade da mesma. Além disso, tal efeito técnico é também alcançado pelo uso de PVP/H₂O₂ (D1). Ademais, este colegiado esclarece que a alegação da recorrente de uma superioridade da formulação pleiteada frente ao estado da técnica para suportar atividade inventiva é demasiado vaga, sem sustentação em dados comparativos. Logo, este colegiado entende que a matéria pleiteada não é inventiva frente a D3 à luz de D1, uma vez que é óbvio para um técnico no assunto obter uma composição de componente único clareadora dental não aquosa utilizando como precursor de peróxido, o PVP/H₂O₂, apontado dentre as opções de D3 e escolhido efetivamente em D1; disperso em polietilenoglicol apontado dentre as opções de D3 e escolhido efetivamente em D1; combinado a um agente de intensificação de adesão, como, por exemplo, copolímero de polivinipirrolidona/acetato de vinila já sugerido em D3.

TBR100/18 Pedido trata de composição oral composta de um ingrediente que confere flavor de gaultéria e tendo um pH alcalino, onde o ingrediente que confere flavor de gaultéria é a 2-hidróxi-propiofenona. O diferencial frente ao estado da técnica é que sua composição é alcalina, característica importante para a estabilidade da solução e que concretizou em seus exemplos 1 e 2 do relatório descritivo composições contendo 2-hidroxi-propiofenona e carbonato de cálcio. O exame em curso verificou que os referidos exemplos apresentavam pH superior a 8,5. As composições formuladas tal como descrito em D1 onde a 2-hidroxi-propiofenona era combinada com salicilatos, resultam em um pH ligeiramente ácido na faixa de 5,5, além de instabilidade após 24 horas. Contudo, tais características (pH e instabilidade) não são desejáveis, principalmente porque a acidez poderia causar danos ao esmalte dos dentes e mucosas. Do exposto, a ação de associar o 2-hidroxi-propiofenona com o carbonato de cálcio, que é dotado da dupla funcionalidade agente de polimento e alcalinizante não seria óbvia para um técnico no assunto ao tentar resolver o problema técnico proposto de acidez e instabilidade. Resta claro que o pedido ora em tela é dotado de atividade inventiva.

TBR647/18 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO COSMÉTICA, caracterizada pelo fato de compreender em um meio aquoso, de 1% a 35% em peso, em relação ao peso total da composição de pelo menos um agente tensoativo aniônico, de 1% a 15% em peso, em relação ao peso total da composição de uma ciclodextrina ou uma metil-ciclodextrina e de 0,1% a 10% em peso, em relação ao peso total da composição, de um sal metálico selecionado entre os sais de sódio, de potássio, de magnésio, de cálcio, de manganês e de zinco e de um ácido inorgânico ou de um ácido orgânico com 1 a 7 átomos de carbono. o problema técnico de fato solucionado pela presente invenção pode ser definido como sendo prover uma composição cosmética com aspecto perolizado com estabilidade aprimorada. A solução proposta consiste em uma composição compreendendo tensoativo aniônico, uma ciclodextrina e um sal metálico selecionado entre os sais de sódio, de potássio, de magnésio, de cálcio, de manganês e de zinco e de um ácido inorgânico ou de um ácido orgânico com 1 a 7 átomos de carbono. D1 não ensina ou sugere a solução proposta acima. Neste ponto, concorda-se com as alegações da Recorrente de que D1 sugere o uso de sais como modificadores de viscosidade em composições cosméticas com outro objetivo, qual seja, diminuir o odor de agentes aromáticos específicos e não como agentes capazes de melhorar a estabilidade de composições

cosméticas de efeito perolizante, sem concomitante diminuição das propriedades cosméticas da composição. Desta forma, a matéria pleiteada não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

TBR648/18 Pedido trata de Composições adequadas para o tratamento de sinais cutâneos provenientes do envelhecimento. O problema a ser solucionado pelo presente pedido de patente de invenção é o fornecimento de uma composição ativa oral para redução de rugas e a melhora de outras condições da pele. A solução proposta pela recorrente é uma composição oral compreendendo vitamina E, vitamina C e extrato de chá branco. D1 descreve uma composição oral compreendendo uma fonte de d-tocol (compreendendo vitamina E) e polifenóis. Dentre os polifenóis, o chá verde e o chá branco são preferidos. D2 descreve uma composição para a prevenção ou inibição de efeitos induzidos por radical livre na pele que compreende vitamina E, vitamina C e extrato de chá verde. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo, pois difere da solução do pedido em tela por não antecipar o uso de vitamina C na combinação pleiteada. Por outro lado, D2 supre a falha de D1 ao revelar que a combinação de vitamina C e E podem ser combinadas com uma fonte de polifenóis (no caso, chá verde) de modo a solucionar o problema técnico apontado. D1 em momento algum alega alguma incompatibilidade entre vitamina C e vitamina E que destruiria o efeito das substâncias, apenas revela que o efeito das duas substâncias em conjunto não é maior que o efeito das duas isoladas. Logo, não há nenhum motivo para o técnico do assunto desconsiderar a combinação de vitamina C e vitamina E como alegado pela recorrente. O estado da técnica (D1) já sugere uma intercambialidade óbvia entre chá verde e chá branco não constituindo por si só indício de atividade inventiva. Quanto aos indícios de efeito técnico surpreendente, a recorrente não traz nenhum dado comparativo entre a composição pleiteada e aquela revelada em D1, ou mesmo em D2 de modo a evidenciar alcance de um efeito não previsto pelo estado da técnica. As comparações feitas pela recorrente se limitam ao placebo, mas para a aferição de atividade inventiva, os dados comparativos devem ser em relação ao estado da técnica mais próximo.

TBR682/18 Reivindicação pleiteia composição cosmética não aquosa, caracterizada pelo fato de que compreende pelo menos um polímero fixador não iônico, óleo de petrolato, pelo menos um álcool C1 -C6 inferior e pelo menos um éster de ácido graxo, em que os polímeros fixadores não iônicos são selecionados dentre os polímeros à base de vinilpirrolidona não iônicos, em que os ésteres de ácido graxo são ésteres de ácidos monocarboxílicos alifáticos C8 - C28 , saturados ou insaturados, lineares ou ramificados, com álcoois monovalentes C1 - C28 saturados ou insaturados, lineares ou ramificados, em que o óleo de petrolato representa de 5 a 10 % em peso, com relação ao peso total da composição, em que o(s) éster(es) de ácido graxo está(ão) presente(s) em uma quantidade na faixa de 5 a 35% em peso, com relação ao peso total da composição. D1 é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Este documento revela composições cosméticas para o cabelo, sob a forma de laquê, que compreendem um meio alcoólico, um agente de brilho selecionado dentre poliorganossiloxano fenilado, óleo de petrolato, miristato de isopropila, palmitato de isopropila ou suas misturas e que podem conter também como componentes opcionais polímeros de fixação não iônicos. Os agentes de brilho encontram-se na composição numa faixa de concentração de 0,4% a 40%. O meio alcoólico compreende pelo menos um álcool C1-C4, por exemplo, etanol ou isopropanol. A partir da descrição acima, as características técnicas diferenciadoras da composição pleiteada frente às composições especificamente reveladas em D1 estão: a) no uso combinado de óleo de petrolato e um éster de ácido graxo, que embora sugerido em D1, não foi especificamente revelado e, b) na especificação de um polímero à

base de vinilpirrolidona não iônico. A Recorrente não demonstrou, seja no relatório descritivo, seja durante o processamento administrativo do presente pedido, qualquer efeito técnico frente o estado da técnica mais próximo causado por estas diferenças. Como explicado acima, D1 já revela uma composição cosmética sob a forma de laquê para tratamento do cabelo com propriedades de fixação e brilho. É importante esclarecer que embora a recorrente alegue que a composição do presente pedido tem por objetivo alcançar composições cosméticas para fixar os cabelos enquanto fornece brilho e não leva a uma sensação ao toque e aparência sintética, a formulação do problema técnico solucionado de fato deve ser feito tomando por base o estado da técnica mais próximo. Na medida em que não foi comprovado qualquer efeito técnico inesperado frente a este estado da técnica, o problema técnico de fato solucionado no presente pedido pode ser definido como sendo preparar uma composição cosmética alternativa para tratamento do cabelo com propriedades de fixação e brilho. Como mencionado acima, o uso combinado do óleo de petrolato e um éster de ácido graxo em composições para dar fixação e brilho aos cabelos já foi sugerido em D1. O mesmo pode se dizer do uso de um polímero de fixação não iônico. Embora D1 não revele ou sugira que este polímero pode ser um polímero à base de vinilpirrolidona, um técnico no assunto, a partir de seu conhecimento comum e do estado da técnica de forma geral, saberia que um polímero à base de vinilpirrolidona não iônico poderia ser utilizado para finalidade de fixação, tal como mostrado pela própria Recorrente em DOC. 1. Com relação às quantidades pleiteadas para o óleo de petrolato (5 a 10%) e éster de ácido graxo (5 a 35%), esclarece-se que estas estão dentro das previstas (entre 0,4% e 40%) para estes componentes no estado da técnica, de forma que, na ausência de um efeito técnico inesperado, a especificação das faixas pleiteadas (5 a 10% para o óleo de petrolato e 5 a 35% para o éster de ácido graxo) estaria dentro das habilidades normais de um técnico no assunto, não envolvendo esforço inventivo. Sendo assim, mantém-se entendimento exarado em primeira instância de que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 29 decorre de maneira óbvia do estado da técnica, não apresentando atividade inventiva.

TBR872/18 A presente invenção refere-se a um método de tratamento de fibra de cabelo sem a etapa de fixação do cabelo, caracterizado pelo fato de que ele compreende os seguintes etapas: uma etapa de aplicação sobre as fibras capilares de uma composição de redução sem ceramida, que compreende pelo menos um agente de redução selecionado a partir de compostos contendo grupo tiol e pelo menos um agente ativo cosmético, o referido pelo menos um agente ativo cosmético sendo selecionado a partir de agentes ativos não-poliméricos; uma etapa de elevação da temperatura da fibra com um ferro de aquecimento, em uma temperatura de pelo menos 60°C, a referida etapa de elevação da temperatura da fibra sendo conduzido antes ou após uma etapa de enxaguadura da fibra de cabelo opcional. Em relação à análise do requisito de atividade inventiva, a Recorrente objeta que a diferença entre o pedido em exame e D1 é a natureza do solvente, que compreende essencialmente água. Comparando os dois documentos, observa-se que, de fato o ponto de diferenciação mais significativo entre as matérias é o tipo de solvente. Contudo, assim como o presente pedido, a referida anterioridade é voltada para o tratamento de cabelo (aumentando brilho e maciez), após a aplicação da solução, é enxaguado e submetido a uma chapinha com temperatura entre 60 e 220°C. Em seu relatório descritivo, a recorrente comparou e explicitou seu avanço técnico frente a uma anterioridade cuja composição era dotada de ditioglicolato de amônio e seu resultado era definitivo e causava danos ao cabelo. Não houve exemplos comparativos que demonstrassem que a adição substituição de água por álcool de baixo peso molecular fosse resultar em um efeito surpreendente que implicaria em atividade inventiva. D2 cita que a água

pode ser acrescida de solventes orgânicos, tais como alcoóis mais leves, onde sua função é apenas solubilizar os compostos que não são suficientemente solúveis em água. Em manifestação, a Recorrente reclama que D2 empregou água em todos os seus exemplos. De fato, isto é observado em D2. Entretanto, o mesmo deixa claro que o álcool é necessário para solubilizar ingredientes ativos que não tem boa solubilidade em água. Para um técnico no assunto, esta ação seria óbvia já que mais ingredientes ativos estariam disponíveis para reagir com as fibras capilares. Em tempo, ressalta-se que, diferente do afirmado pela Recorrente, o álcool não é um ingrediente opcional, ele se faz necessário quando o composto tem pouca solubilidade em água. Ainda que D2 tenha um objetivo diferente do objeto em questão, o efeito é causado por outros ingredientes ativos e o maior ensinamento decorrente de D2 é o maior poder de solubilização dos compostos alcoóis sem afetar o resultado final. Ademais, o método é parecido com outro tipo de equipamento para elevação da temperatura. Face aos argumentos expostos acima, um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos dos documentos do estado técnica, seria impelido a substituir a água por compostos alcoólicos de baixo peso molecular, sem que isso gerasse nenhum efeito técnico relevante, derivando de forma óbvia das anterioridades citadas como impeditivas em primeira instância. Resta claro que o presente pedido não é dotado do requisito de atividade inventiva.

TBR874/18 Composição cosmética de alta fricção na pele que pode fornecer as propriedades sensoriais desejadas pelo consumidor de cremes tradicionais de tratamento, estável sob baixo pH, que contém partículas assimétricas sólidas e um emulsificante aniônico que possui valores pKa de menos de cerca de 4,5. D1 é voltado para o mesmo problema técnico de fornecer uma composição cosmética, especificamente um creme de limpeza de baixo pH onde os agentes de benefício podem ser estabilizados por meio de uma composição compreendendo 5 a 50% de ácido graxo, preferencialmente esteárico (que à temperatura ambiente é sólido, se parecendo com cera microgranulada), um agente de benefícios para a pele onde o pH final atinge 1 a 5 e a estabilidade, tal como requerida no pedido em questão é atingida por meio de um emulsificante não-iônico. Desta forma, observa-se que um especialista em química de soluções, objetivando atingir uma composição estável em pH adequado para peles sensíveis, facilmente utilizaria a composição de D1, substituindo o tipo de emulsificante, sem que isso resultasse em superioridade. Concomitantemente, não existem indícios que induzam a acreditar que a substituição do emulsificante não-iônico da composição do estado da técnica pelo emulsificante aniônico da composição em tela leve a um efeito surpreendente ou mesmo diferente, já que não foram ofertados exemplos comparativos variando este parâmetro. Ainda que a anterioridade não tenha apresentado os valores de tensão normal e viscosidade, como a composição é bem parecida, os valores de viscosidade e tensão provavelmente são próximos. Resta claro que não é possível estabelecer o critério de atividade inventiva frente a D1.

TBR843/18 D1 é o documento do estado da técnica mais próximo do presente pedido. D1 faz referência a uma goma de mascar que não adere a dentaduras e aparelhos prostéticos fixos ou removíveis que inclui um elastômero do tipo poliisobutileno, elastômero solvente, acetato de polivinila, emulsificante, polietileno de baixo peso molecular, ceras, plastificante e cargas. A característica distintiva do presente pedido frente à D1 estaria no fato de que a goma de mascar do revelada nesse documento de anterioridade não compreende um poliisobutileno de alto peso molecular, cujo peso molecular médio está entre 200.000 e 600.000 daltons. o que leva a uma base para goma de mascar mais facilmente removível de ambientes externos. A base de goma de mascar ora pleiteada tem uma alta afinidade por água, resultando num rápido desgaste natural na presença de chuva. Os resultados dos testes experimentais descritos no relatório descritivo do pedido mostram que a goma de mascar ora pleiteada foi

retirada de um pavimento de concreto após a chuva e após a limpeza com uma vassoura úmida. D1 descreve que o elastômero a base de poliisobutileno empregado na goma de mascar pode ter um peso molecular médio de até 1,1 milhões. Todavia, concorda-se com a Recorrente de que em nenhum momento é especificamente revelado em D1 qualquer base de goma de mascar compreendendo poliisobutileno com alto peso molecular. Ao contrário, D1 descreve que os poliisobutileno preferidos são aqueles de baixo peso molecular, mais especificamente tendo entre 37.000 a 87.000 daltons. Além disso, concorda-se com a Recorrente de que D1 trata de goma de mascar com baixa aderência em dentaduras e aparelhos prostéticos fixos ou removíveis, sendo em nenhum momento descrito ou sugerido que tais gomas também apresentam baixa aderência em superfícies externas, como pisos de concretos. Assim, considera-se que D1 não fornece um direcionamento que motivasse um técnico no assunto empregar poliisobutileno com peso molecular de 200.000 a 600.000 daltons de modo a solucionar o problema técnico de prover uma goma de mascar facilmente removível de superfícies de ambientes externos, como, por exemplo, pisos de concreto.

TBR376/18 O pedido revela sistemas de branqueamento de dentes, que empregam composições que compreendem polímeros hidrofóbicos. A recorrente enfatiza que um problema no que se refere às várias composições de branqueamento da técnica anterior, que são usadas nas moldeiras dentais, é o de que elas são substancialmente solúveis em água e saliva. Isto resulta em uma diluição da formulação de branqueamento durante o uso. Como solução a esse problema, a concentração das substâncias ativas de branqueamento foi aumentada nas formulações de branqueamento do estado da técnica. No entanto, isto causa um problema no que se refere à sensibilidade dentária aumentada, irritação gengival e possíveis lesões. Conseqüentemente, verificou-se a dificuldade de produzir uma formulação de branqueamento que seja adequada para uso em uma moldeira dental, isto é, uma formulação de branqueamento que tenha suficiente viscosidade para ser usada na moldeira dental, mas que, por outro lado, os elementos que fornecem a viscosidade suficiente não afetem as propriedades de branqueamento ou degradem o agente de branqueamento. No entendimento da recorrente, o estado da técnica citado como impeditivo não soluciona esse problema com os efeitos alcançados pelo pedido em tela, isto é, as formulações do pedido em tela possuem viscosidade suficiente para serem usadas em uma moldeira dental (Tabela 1), demonstraram um efeito de branqueamento melhorado (Tabela 2) e demonstrou menor degradação de peróxido (Tabela 3). Cabe destacar que não foram encontradas em quaisquer documentos apresentados pela recorrente a esta Autarquia as ditas Tabelas 2 e 3. Diante de tal constatação, este colegiado não vê alternativa a não ser reiterar os motivos que levaram ao indeferimento do pedido em tela, já que não é possível verificar nenhum efeito técnico não óbvio que sustente uma alegada atividade inventiva da matéria pleiteada.

Alimentos

TBR74/18 Pedido trata de suplemento alimentar para aumentar o nível de aminoácido no plasma de ruminante e método de administração. D1 refere-se a um procedimento de separação de lisina, assim como a utilização de uma base líquida de lisina para o preparo de composições destinadas à alimentação animal. Nos exemplos 1 e 2 e nas reivindicações 4-6, estão descritas uma solução de lisina base, a qual compreende pelo menos 25% de lisina e pH 9-11. As características técnicas distintivas do suplemento alimentar ora pleiteado nas reivindicações 1 a 20 frente ao revelado em D1 estaria no fato da base líquida de lisina estar associado a um alimento de animal ruminante; ter um teor de cloreto abaixo de 0,25% e densidade de massa entre 1,14 g/cm³ e 1,17 g/cm³. o problema técnico objetivo do presente pedido, frente ao estado da técnica, seria o provimento de um suplemento alimentar

alternativo para ruminantes para aumentar o nível de lisina no plasma de animais ruminantes. Com base nos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica, é possível verificar que em nenhum momento é exemplificado uma composição a base de lisina "não protegida" (sem revestimento) que apresente eficácia em aumentar os níveis séricos de lisina em ruminantes. Além disso, concorda-se com as alegações da Recorrente de que o documento D1 não fornece qualquer sugestão de que uma base líquida de lisina "não protegida", com baixo teor de cloreto e densidade definidos no suplemento ora pleiteado teria uma razoável expectativa de sucesso em solucionar este problema técnico. Do mesmo modo pode se dizer que D2 não traz nenhum direcionamento técnico que motivasse um técnico no assunto de maneira óbvia a empregar as características técnicas distintivas do suplemento alimentar ora pleiteado de modo a solucionar o problema técnico de aumentar o nível sérico de lisina em animais ruminantes.

TBR155/18 Processo de torneamento de vegetais e frutas, utilizando o processador múltiplo acima definido e que compreende as etapas de: (i) selecionar o tamanho das porções de vegetais ou frutas com base na relação diâmetro x comprimento, (ii) submeter as porções selecionadas à ação de desgaste, por atrito, por um tempo suficiente para a obtenção do formato e tamanho pretendidos, (iii) eliminar as partes removidas para obtenção do produto limpo, (iv) opcionalmente, submeter o produto limpo a tratamento de conservação e (v) embalagem do produto final pronto para consumo. Selecionar especificamente uma cenoura que teria um menor valor no mercado em detrimento de outra para torná-la aceitável não configura um efeito surpreendente para um técnico no assunto. Primeiro, porque nada impede que o processo também seja realizado em outros tipos de cenouras. Ademais, um técnico no assunto na tentativa de não descartar alimentos com bom valor nutricional, porém esteticamente feios, seria impelido a modificar seu formato natural através de técnicas de corte, tornando seu aspecto mais atrativo através de técnicas e equipamentos já conhecidos para finalidades parecidas, bastando a troca de parâmetros de operação. Para implementar o processo basta alterar parâmetros operacionais simples como tempo de corte para que o produto alcance o tamanho desejado sem que seja necessário investir em novas tecnologias. Esta nova finalidade do equipamento continua usando uma propriedade já conhecida anteriormente e não produziu efeito técnico inesperado que desta forma é destituída de atividade inventiva.

TBR269/18 O pedido refere-se a um produto com base em cereal que muda ou perde a cor quando em contato com um líquido aquoso. Contempla, ainda, o processo para preparação do dito produto de cereal, um cereal matinal contendo pelo menos dois tipos de cereais e o uso de mudanças de cor em cereais matinais. D1 revela cereais matinais revestidos com uma cobertura que se dissolve em água fria, proporcionando aparência, cor e sabor de leite. Tais cereais compreendem uma base extrudada composta de farinhas de cereais, tais como arroz e milho, proteínas, carboidratos, gorduras e fibras, dentre outros componentes, e são revestidos por uma primeira cobertura adesiva composta de uma solução de açúcar (maltodextrina, por exemplo), e por uma segunda cobertura contendo proteínas de leite de soja, leite ou de outras fontes, emulsificantes e/ou agentes branqueadores com características mimetizantes do leite. Cereais matinais compreendendo um revestimento interno protetor e um revestimento externo que se dissolve em líquidos aquosos, mudando a cor do cereal, já haviam sido descritos em D1. A recorrente não destaca qualquer característica técnica essencial diferenciadora da matéria pleiteada em relação ao estado da técnica, bem como não apresenta qualquer efeito técnico novo e não previsto a partir do estado da técnica alcançado

pela matéria pleiteada. Sendo assim, a matéria pleiteada decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir do estado da técnica, não apresentando atividade inventiva.

TBR356/18 reivindicação pleiteia Composição de ração para uso em um animal de estimação, caracterizada pelo fato de que compreende de 25 a 70% em peso de proteínas, de 10 a 60% em peso de gorduras, de 0 a 15% em peso de carboidratos, e de 8 a 15% em peso de fibras não fermentáveis selecionadas dentre celulose, hemicelulose, lignina e mistura 5 dos mesmos. D1 explicita concentrações até 3,5% de fibra bruta, que corresponde a chamada fração fibrosa como celulose, hemicelulose e lignina. Ainda, D1 menciona que a sua composição para gerar um estado cetogênico pode ter uma concentração de 0 a 20% de carboidrato como extrato livre de nitrogênio. Mas estas porções são diferentes, pois são não estruturais e correspondem a amidos e pectinas. Desta forma reivindicação tem novidade diante de D1. Um técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D1, não seria impelido a aumentar a concentração de fibras não fermentáveis para aumentar seletivamente a velocidade de perda de gordura e não perder massa magra, conferindo um efeito inesperado à matéria sub examen. Pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

TBR466/18 Patente de invenção que tem como objetivo a estabilização de compostos de aroma em forma diluída a partir da encapsulação em ciclodextrina e em lipossomas. D1 ensinava a possibilidade de formação de complexos com a ciclodextrina de aromas ou sabores formando um novo composto na forma sólida, sem que houvesse necessidade de outras etapas de concentração que implicariam em perdas. D2, tem um caráter revelador da encapsulação em lipossomas e como a própria recorrente reconhece, o processo não é novo. Do exposto, um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos emanados pelos documentos impeditivos, na tentativa de estabilizar bioaromas, sem volatilização, seria impelido formar complexos com a ciclodextrina, mudando a estrutura do composto, sem alterar suas propriedades finalísticas e excluindo a necessidade de uma etapa para concentração. Associar esta etapa com a encapsulação que já era um processo conhecido para estabilização seria óbvio para um técnico no assunto.

TBR400/18 A presente invenção fornece um produto alimentício que pode ser batido não-lácteo que compreende uma emulsão de óleo em água. Este produto é vertível em refrigeração como também temperatura ambiente tornando-o facilmente capaz de ser batido. O produto compreende pelo menos 30% de gorduras de triglicerídeos, emulsificantes compreendendo polissorbato e polissorbato, estabilizantes e proteínas de modo que o produto de confeito batido tem uma textura lisa e não-gordurosa, sensação não cerosa na boca e características organolépticas agradáveis. D1 revela a obtenção de um produto alimentício, o qual é vertível e batido em temperatura ambiente e compreende, tal como no presente pedido, gorduras de triglicerídeos, uma combinação de emulsificantes, estabilizantes e proteínas. As gorduras podem ser de origem vegetal, tais como as provenientes do caroço de palma, do coco, da soja, da semente de algodão, do amendoim, etc. Ademais, as emulsões descritas neste documento podem conter uma combinação de polisorbato 60 e polisorbato 80 e conter açúcar. Em D1 as gorduras utilizadas podem ser de origem vegetal, portanto, de origem não láctea. Ainda, as emulsões reveladas em D1 utilizam como sistema emulsificante, uma combinação de polisorbato 60, polisorbato 80 e lecitina muito semelhantes ao sistema emulsificante utilizado no presente pedido. Para um técnico no assunto D1 já revelava a estratégia de se utilizar uma emulsão compreendendo gorduras de triglicerídeos, uma combinação de emulsificantes, estabilizantes e proteínas para alcançar uma composição vertível, comestível passível de ser batida e homogênea. Cabe destacar que, na medida que

não foi demonstrado qualquer efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica, as pequenas modificações realizadas no sistema emulsificante, bem como nas quantidades e proporções dos componentes da composição, são óbvias para um técnico no assunto, uma vez que decorre de experimentação de rotina, não empregando habilidades além do conhecimento comum geral do técnico no assunto.

TBR542/18 Pedido trata de Produto alimentício de emulsão óleo-em-água que pode ser batido, confeito batido que pode ser preparado e exibido em temperaturas ambientes, e, método de preparação de um produto alimentício que pode ser batido. Alterações qualitativas ou quantitativas em composições, formulações ou combinações podem resultar em diferentes objetivos. Isto se dá porque pode haver alteração do equilíbrio químico ou da da cinética da reação. Mas isto não quer dizer que vai ocorrer necessariamente. Para que uma formulação possa ser considerada como dotada de atividade inventiva frente a pequenas alterações da matéria do estado da técnica é preciso que estas modificações demonstrem que não seria óbvio para um técnico no assunto alterar e obter o mesmo resultado, denotando um avanço técnico-científico significativo. D2 não descreve nem ensina um componente de gordura que possui uma primeira fração de óleo vegetal, que é de 80 a 90%, e uma segunda fração de gordura de endurecimento. Apesar de D2 apresentar uma composição parecida, os óleos selecionados para a primeira fração tem índice de iodo muito superiores, o que significa dizer que o óleo empregado no presente pedido é mais saturado, apresenta características de gordura. Em geral, substâncias mais saturadas estão menos disponíveis para reação do que as que apresentam mais ligações duplas. Inclusive, óleos citados especificamente no presente pedido são diferentes dos óleos selecionados no estado da técnica. Paralelamente, verificou-se que a Recorrente trouxe exemplos comparativos com as formulações idênticas ao documento D2 e demonstrou que a composição de acordo com as reivindicações sub examen são superiores, apresentando características de maior estabilidade mesmo a temperatura ambiente. Resta claro que, face ao exposto, as reivindicações são dotadas do requisito de atividade inventiva.

TBR520/18 Trata-se de um processo para a produção de um precursor reforçado para a preparação de uma bebida ácida mediante a mistura do precursor reforçado com um líquido, sendo que o processo que compreende as etapas de: (a) preparação de uma primeira pasta que compreende uma fonte de proteína e um estabilizante, sendo que a dita primeira pasta tem um pH neutro ou ácido; (b) ajuste do pH da primeira pasta, se necessário, a um valor na faixa de 2 a 6, de preferência de 3,5 a 4,2; e (c) secagem com aspensão da primeira pasta após a etapa (a) ou a etapa (b). No que diz respeito à atividade inventiva, o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D1. Este documento revela uma composição seca para suspensão em um líquido ácido que irá formar uma suspensão proteica estável no líquido. A composição para suspensão inclui um material proteico e um agente estabilizante, que, por sua vez, é compreendido de uma pectina altamente metoxilada e um alginato de propilenoglicol. O processo para preparação da composição seca acima é compreendido das seguintes etapas: a) dispersão da proteína e do estabilizante numa solução aquosa tendo um pH maior que 5,5 ou menor que 3; b) aquecimento da mistura acima para promover hidratação e interação entre os componentes; c) retirada da água através de *spray-drying* ou *flash-drying* ou qualquer outro método, para proporcionar uma composição para suspensão. As características técnicas diferenciadoras do presente pedido em relação à D1 são: i) preparação separada de uma pasta de proteína tendo um pH acima do ponto isoeletrico da proteína e de uma pasta compreendendo o estabilizante para posterior mistura das duas pastas; ii) ajuste do pH da pasta compreendendo proteína e estabilizante para uma

faixa de 3,5 a 4,1 antes da secagem por aspersão. A Recorrente alega que o precursor em pó da presente invenção permite a preparação de bebidas proteicas reconstituídas que não sofrem sensação de granulação ou gredosa, e não tem uma sensação pegajosa. Entretanto, apesar das alegações, não foi demonstrado qualquer efeito técnico inesperado do processo ora pleiteado frente àquele revelado em D1. Desta forma, o problema técnico do presente pedido pode ser definido como sendo prover um processo alternativo para produção de um precursor em pó para a preparação de uma bebida ácida. A solução proposta consiste no processo para a produção de um precursor em pó para a preparação de uma bebida compreendendo as etapas a) a c) descritas na reivindicação 1. Na medida que o estado da técnica citado em primeira instância, D1 e D2, não revela ou sequer sugere a solução proposta, qual seja, um processo de preparação de um pó para a preparação de uma bebida ácida compreendendo as etapas a) a c) descritas na reivindicação 1, considera-se a matéria pleiteada dotada de atividade inventiva.

TBR582/18 O novo quadro reivindicatório apresentado pleiteia proteção para método para aprimorar o valor nutricional de uma ração consumida por um animal monogástrico mediante o aumento da biodisponibilidade de fosfato a partir de fitase em que a ração compreende hexaquisfosfato de mio-5 inositol, sendo o método caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de alimentar o animal com a ração em combinação com menos de 1200 unidades de uma fitase expressa em levedura por quilograma da ração, em que a fitase é a AppA derivada de *Escherichia coli* ou a AppA2 derivada de *Escherichia coli* e matérias relacionadas (composição aditiva de alimento para ser adicionada a ração animal, ração compreendendo a composição aditiva de alimento, método de aperfeiçoamento de uma ração consumida por animal monogástrico e método para aprimorar o valor nutricional de uma ração consumida por uma espécie aviária). O presente pedido fornece um método alternativo de aprimoramento do valor nutricional de uma ração pela adição de uma fitase expressa em levedura. D1 revela uma enzima fosfatase com atividade de fitase que tem atividade melhorada. Fosfatases com atividade de fitase preferidas em D1 são AppA e AppA2 de *E. coli*. Tais fitases foram expressas em vetor apropriado tal como, por exemplo, levedura. D1 revela uso de alta quantidade de fitase in vitro (100, 300, 600 ou 900 unidades de fitase) para a liberação de fosfato a partir de fitato (incubação com 1 grama de alimento à base de soja). Ou seja, D1 revela o uso de pelo menos 100 unidades de fitase para atuação em 1 grama de soja, o que corresponde a pelo menos 100.000 unidades de fitase para atuação em 1 quilograma de soja. D1 também revela ao técnico no assunto que a extrapolação de dados obtidos in vitro para determinar as quantidades ótimas para uso in vivo não é corriqueira, sendo necessários estudos adicionais. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base no revelado em D1, reduziria drasticamente (de pelo menos 100.000 para menos do que 1.200 unidades de fitase por quilograma de ração) a quantidade de fitase para uso in vivo de forma óbvia. Adicionalmente, tendo em vista que as fitases AppA e AppA2 são originárias de *E. coli*, não possível afirmar que seria óbvio que a fitase recombinante derivada de bactéria (procarioto) e expressa em levedura (eucarioto) seria mais efetiva em promover o aumento do valor nutricional da ração do que a fitase recombinante derivada de bactéria (procarioto) e expressa em bactéria (procarioto). Portanto, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria ora pleiteada.

TBR602/18 Reivindicação trata de Processo de produção de açúcar refinado granulado, a partir de caldo de cana de açúcar, caracterizado pelo fato de compreender as fases de: (I) clarificação e concentração do caldo de cana de açúcar ara 13 a 17° Brix, por meio de sulfitação em colunas e/ou ejetores múltiplos, dosagem com sacarato de cálcio e decantação, filtração e

concentração do caldo por evaporação, para uma concentração de 60 a 65° Brix; (II) clarificação final e descoloração do xarope obtido na primeira fase (I), por meio das etapas de: (a) flotação usando ácido fosfórico, descolorante catiónico, sacarato de cálcio, e um agente floculante aniônico; (b) filtração do xarope clarificado (flotado); (c) desmineralização do xarope clarificado (flotado) e filtrado em uma coluna de troca iônica, contendo resinas sintéticas para desmineralização do xarope; (d) descoloração do xarope desmineralizado, em uma coluna de troca iônica, contendo resina sintética para descoloração do xarope; e (e) polimento ou descoloração complementar do xarope descolorado, em coluna de troca iônica, também contendo resina sintética com alta capacidade de retenção de cor; (III) cozimento e cristalização do xarope, com o cozimento sendo estendido até o ponto de formação de cristais de açúcar, os quais são submetidos a uma centrifugação para serem separados do xarope remanescente para obter o açúcar refinado granulado; e(IV) secagem e estocagem do açúcar refinado granulado. D1, foi constatado que seu processo até a obtenção de açúcar compreende etapas de calagem com CaO, carbonatação com CaO, filtração com membranas, carbonatação, filtração, resina, evaporação. Já o processo em análise realiza as etapas de clarificação com flotação com H₃PO₄, descolorante, sacarato de cálcio e um agente floculante, filtração, desmineralização em resina de troca iônica e descoloração em coluna de troca iônica. Confrontando o processo de D1 com o processo reivindicado, não houve diminuição do número de etapas. Ao contrário, o presente pedido, é dotado de mais etapas que o estado da técnica. Em relação às etapas em si, verificou-se que no processo do pedido em análise as etapas precedem a adição de sacarato de cálcio acidificam o pH para uma posterior neutralização com sacarato que vai aumentar o número de coágulos durante a floculação. No processo de calagem, a cal pode ser sob a forma de cal ou de sacarato de cálcio. A vantagem de adicionar sacarato de cálcio está relacionada com a maior disponibilidade de cálcio em solução permitindo que a reação ocorra com maior rapidez. Enquanto o sacarato é uma solução na qual o cálcio se encontra totalmente na forma iônica e, portanto, a reação é instantânea, o cal deverá primeiro dissolver, para depois reagir. Contudo, isto não diminui o número de etapas em relação ao estado da técnica. As demais etapas descritas em D1 são estágios de carbonatação, filtração e evaporação. Do exposto, não foi possível vislumbrar um efeito surpreendente decorrente da substituição do CaO por sacarato de cálcio, visto que seria óbvio para um técnico no assunto simplesmente empregar uma substância onde o mesmo cátion estará disponível e alterar o processo com operações unitárias já bastante conhecidas no estado da técnica sem gerar um diferencial técnico no processo.

TBR614/18 Reivindicação 1 pleiteia processo para a preparação de uma bebida à base de proteína fortificada com cálcio, caracterizada pelo fato de que citrato gluconato de cálcio ou citrato lactato gluconato de cálcio é adicionado à 5 bebida à base de proteína a ser fortificada com cálcio. Com relação ao processo de preparação pleiteados nas reivindicações 1 a 14, o que se tem a comentar é que o documento D1 revela um processo de preparação de uma bebida à base de proteína (leite) fortificada com cálcio compreendendo as mesmas etapas do processo ora pleiteado, com a diferença de que no presente pedido são usados como sais de cálcio o citrato gluconato de cálcio ou o citrato lactato gluconato de cálcio, no lugar do malato citrato de cálcio de D1. Entretanto, a simples troca do malato citrato de cálcio empregado no processo de D1 por outros sais de cálcio, sem a demonstração de qualquer efeito técnico ou vantagem do referido processo em relação à D1, é óbvia para um técnico no assunto, não envolvendo atividade inventiva.

TBR606/18 O presente pedido, em sua reivindicação 1, pleiteia: Suspensão aquosa, que compreende proteína e gordura ou um substituinte de gordura de 0,01% em peso a 1% em

peso de um emulsificante com um equilíbrio hidrofílico/lipofílico igual a 16 ou menos, caracterizada pelo fato de que o emulsificante é um monoglicerídeo, em que a dita suspensão compreende de 0,01 a 1% em peso de um emulsificante de monoglicerídeo que possui um equilíbrio hidrofílico/lipofílico igual a 16 ou menos, um fitoesterol ou um éster do mesmo e foi esterilizada, em que o nível total de emulsificante é de 0,05 a 1% em peso. No que diz respeito à atividade inventiva, o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D2, cujo problema técnico é preparar uma emulsão esterilizada, de baixa viscosidade, de fluxo livre, gotejável e estável à temperatura ambiente por pelo menos 9 meses. D2 propõe como solução para o problema acima uma composição compreendendo como constituintes proteína, gordura e um emulsificante que pode ser um monoglicerídeo, porém sem fitoesterol. As características técnicas diferenciadoras da matéria ora pleiteada em relação à D2 estão na mera especificação do valor de HLB do monoglicerídeo, que deve ser de 16 ou menos, bem como na presença do fitoesterol. Os exemplos apresentados não permitem um técnico no assunto chegar a conclusão de que os monoglicerídeos pleiteados são diferentes daqueles revelados em D2, bem como se o fitoesterol melhorou a estabilidade daquelas composições que contém além da proteína e gordura somente o monoglicerídeo. Os exemplos apenas mostram que a presença de monoglicerídeo com um valor de HLB de 16 ou menos proporciona maior estabilidade à suspensão em relação à uma situação em que o referido monoglicerídeo está ausente na mesma suspensão. Sendo assim, não é possível caracterizar um efeito técnico inesperado para a matéria pleiteada frente o estado da técnica mais próximo, representado por D2. Assim, é importante esclarecer que a demonstração de um efeito técnico inesperado, para fins de comprovação de atividade inventiva, deve ser feito em relação ao estado da técnica mais próximo.

TBR586/18 Essa invenção se refere à preparação de novos complexos 1:3 de cromo(III). No caso do presente pedido. O uso desses complexos como aditivos alimentícios em nutrição animal melhora a performance do animal. Considera-se D1 o estado da técnica mais próximo, uma vez que também trata de complexo de cromo (III) e L-aminoácidos naturais que podem ser empregados em nutrição animal. A diferença da matéria ora em lide e a revelada neste documento da técnica está somente no fato de, no presente pedido de patente, o cromo (III) está complexado a três moléculas L-aminoácidos naturais (1:3), sendo que uma molécula do L-aminoácido está complexado com o cromo (III) somente através de seu grupamento carboxila. O problema técnico objetivo frente ao documento D1 seria o provimento de um complexo cromo (III)-aminoácido que apresenta melhor perfil de solubilidade, assim como mantenha uma baixa toxicidade e uma boa disponibilidade. Analisando o documento D1, é possível observar que a Recorrente tem razão em sua afirmação de que tal anterioridade está direcionada a somente complexos (1:1) e (1:2), sendo em nenhum momento descrito ou sugerido qualquer tipo de complexo (1:3) de cromo (III)-alfa-aminoácidos naturais, assim como existe qualquer sugestão técnica para melhorar a solubilidade de complexo cromo (III)-alfa-aminoácido natural em pHs próximos ao que ocorre no trato gastrointestinal. Desse modo, considera que o complexo de cromo (III)-alfa-aminoácido pleiteado no presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados em D1.

TBR799/18 O presente pedido de patente de invenção pleiteia composição alimentícia para animais de estimação contendo pedaços cuja composição apresenta carne, subprodutos de carne, cereais, extrato de proteína vegetal, água e um agente de formação de gel semi-refinado e também um molho ou uma base compreendendo espessantes. D1 revela materiais alimentícios contendo uma fase gelificada compreendendo a mistura ou produto de reação de,

pelo menos, uma carragenina e uma glucomanana. D1 mostra um molho sendo preparado misturando os ingredientes que incluem a carragenina, goma de alfarroba e glucomano. Contudo, concorda-se com a recorrente que D1 e o presente pedido diferem, pois, no processo descrito em D1, o gel semi-refinado e biopolímero estão no molho e não na carne, como no presente pedido. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

TBR807/18 Reivindicação 1 pleiteia Processo para produzir grãos de arroz reconstituído, com um formato similar a grãos de arroz natural, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (A) triturar arroz e/ou arroz quebrado para obter um material de matriz de arroz quebrado; (B) tratar hidrotermica-mecanicamente o material de matriz de arroz quebrado em um meio quente e úmido, na presença tanto de água como de vapor de água, e misturar o material de matriz de arroz quebrado, enquanto o material é exposto a cisalhamento, a fim de causar uma gelatinização pelo menos parcial do amido no material de matriz de arroz quebrado; (C) formar a matriz de arroz quebrado, pelo menos parcialmente gelatinizado, por compressão e repartição, para obter partículas com um formato similar ou igual a grãos de arroz natural; e (D) secar essas partículas, sendo que a etapa (B), de tratar termicamente-mecanicamente o material de matriz de arroz quebrado, compreende duas etapas parciais: uma primeira etapa parcial (B1) em um pré-condicionador, a uma temperatura na faixa de 70°C a 100°C, um teor de água de 15% em peso a 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10s a 10 minutos, preferivelmente, 1 minuto a 5 minutos, no pré-condicionador; e uma segunda etapa parcial (B2) em uma extrusora, a um teor de água entre 15% em peso e 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10 segundos a 90 segundos. Considera-se D2 o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Este documento revela um produto alimentício, que pode ser um arroz enriquecido com proteínas e contendo um espessante tal como alginato de sódio, e um método de preparação do mesmo. O processo de preparação de D2 consiste em: a) mistura dos ingredientes, tais como pó de arroz, alginato de sódio e um sal de cálcio para dar um pó homogêneo; b) introdução da mistura obtida acima e água numa extrusora, onde a massa é aquecida e amassada, com conseqüente pré-gelatinização do amido; c) corte do produto obtido em b) em pedaços, seguido de secagem para formar produtos em formato de grãos. A temperatura na extrusora está na faixa de 80° C a 120°C. A característica diferenciadora da matéria pleiteada frente a D2 está na realização de um tratamento termo-mecânico em duas etapas onde a primeira sub-etapa é realizada em um pré-condicionador e a segunda sub-etapa é realizada em uma extrusora. O problema técnico de fato solucionado no presente pedido pode ser definido como sendo um processo alternativo para produzir grãos reconstituídos com um formato similar a grãos de arroz natural. A solução proposta consiste num processo de preparação compreendendo tratamento hidrotérmico consistindo de duas sub-etapas, onde uma primeira sub-etapa é realizada num pré-condicionador a uma temperatura na faixa de 70°C a 100°C, um teor de água de 15% a 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10s a 10 minutos; e uma segunda etapa parcial em uma extrusora, a um teor de água entre 15% e 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10 segundos a 90 segundos. De fato, nenhum dos documentos do estado da técnica revelam ou sequer sugerem a solução proposta. Ademais, o arroz assim obtido apresenta algumas vantagens, tais como propriedades organolépticas interessantes. Desta forma, é possível afirmar que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 26 apresenta atividade inventiva.

TBR873/18 Processo para obtenção de um pélete para suplementar um produto alimentar com micro-organismos viáveis, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) misturar uma preparação de microrganismos viáveis e outros componentes; (b) secar a

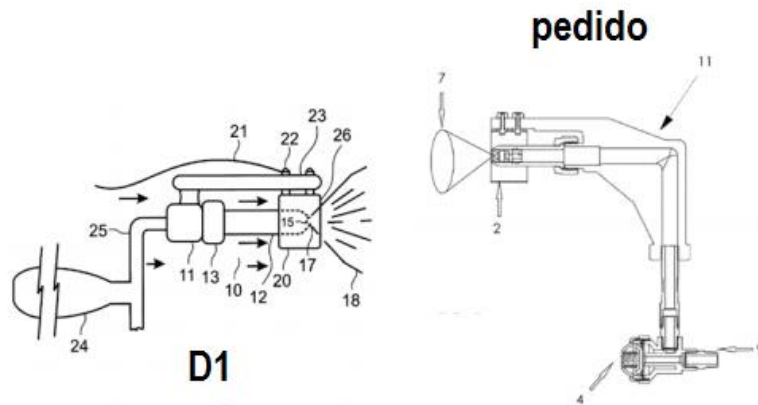
mistura até uma atividade de água inferior a 0,3; (c) compactar a mistura sob pressão para se obter grânulos que compreendem um volume de pelo menos 0.02cm³ ; (d) revestir o dito pélete com uma barreira à umidade, enquanto a atividade de água é inferior a 0,3, e (e) suplementar um produto alimentício líquido, úmido ($a_w = 0,7$) ou semiúmido (a_w entre 0,5 e 0,7) com o dito pélete. D3 nsina um processo para preparação de um produto granular, cujo diâmetro é cerca de 1,5mm. O presente exame salienta que esta característica é de produto e não do processo, não conferindo um efeito surpreendente ao processo. A recorrente não apontou um ponto diferenciador em relação aos documentos do estado da técnica que resultasse neste efeito surpreendente. Os processos supracitados envolvem etapas como as descritas na matéria objeto de pleito, tais como secagem (que diminui não só o teor de umidade como a atividade aquosa), revestimento, pressão. A pressão aplicada ao compactar pode até ser menor que na anterioridade, o que tornaria as péletes mais densas. Mas isto não levaria ao efeito diferenciado apontado como desejado no relatório descritivo, nem a nenhum outro efeito surpreendente, já que uma superfície mais compacta diminuiria a superfície de contato disponível para reação. Do exposto, constata-se que não foi possível identificar uma característica diferenciadora frente ao estado da técnica que possa conferir atividade inventiva ao processo.

Necessidades humanas

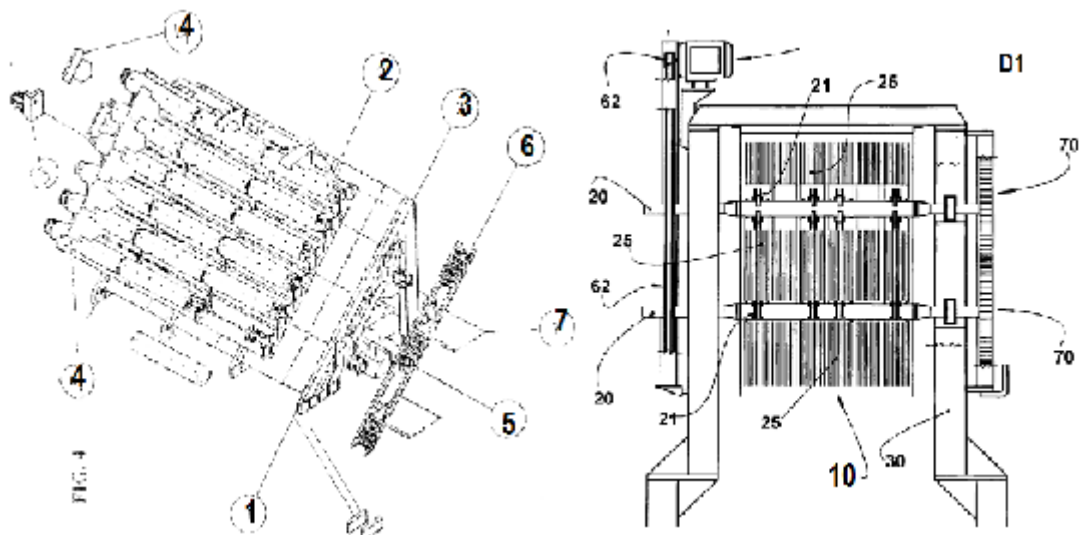
.

Mecânica

TBR327/18 Pedido trata de pulverizador eletrostático que tem por objetivo gerar um campo elétrico que polariza gotas em bicos hidráulicos de pulverização, cujo bico pulverizador (1) fabricado em polímero de alta resistência química, apresenta prolongamento (12) permitindo o alongamento do anel de indução (2), afastando-o da porca de travamento (5), evitando escorrimto e perda de tensão por descarga elétrica, contando com anel indutor (2) que está posicionado na base do cone pulverizado (6), sendo essencial para a formação do campo elétrico e polarização das gotas pulverizadas (7). D1 mostra um aparelho de pulverização compreendendo um ou mais bocais (10) formado de um corpo (11) e uma seção de ponta/extremidade (12) unidos por uma capa anular (13). Uma válvula de retenção (14) está posicionada no interior do corpo de válvula (11), enquanto um orifício de válvula (15) e um retentor (16) para o orifício estão dentro da seção de extremidade (12) adjacente à saída (17) da mesma. Com isso podemos observar que o doc. D1 não aborda as mesmas características construtivas do bico de pulverização mostrado no pedido de patente em análise, ou seja, D1 não revela as seguintes características do bico pulverizador do pedido: prolongamento (12) do bico pulverizador (1) que se prende ao corpo em L (11) do bico por meio da porca de travamento (5); e corpo em L (11) do bico com assentamento (14) que permite a fixação do mesmo dentro de uma câmara (3), portanto, o pedido não tem atividade inventiva diante de D1.



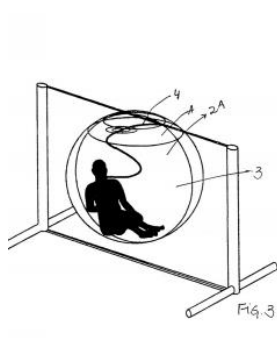
TBR375/18 Patente de Invenção para limpar a seco a cana-de-açúcar pelo processo de tombo e escovação por meio de módulos cilíndricos giratórios, com ventiladores industriais para retirar detritos após a escovação. D1 compreende pelo menos um par de escovas rotativas (10 ou 50), dispostas em série, para passar entre a manta de colmos ou toletes de cana-de-açúcar, promovendo o desprendimento das impurezas minerais e vegetais ainda agregadas aos colmos ou toletes de cana de açúcar. Face aos conhecimentos revelados em D1 seria óbvio para um técnico no assunto, na tentativa de aumentar o atrito para proporcionar maior limpeza inserir uma escada (6) que aumenta o tempo de contato da cana de açúcar com superfícies, seguida de queda por gravidade. Do exposto, não é possível depreender um avanço técnico relevante a ponto de configurar atividade inventiva.



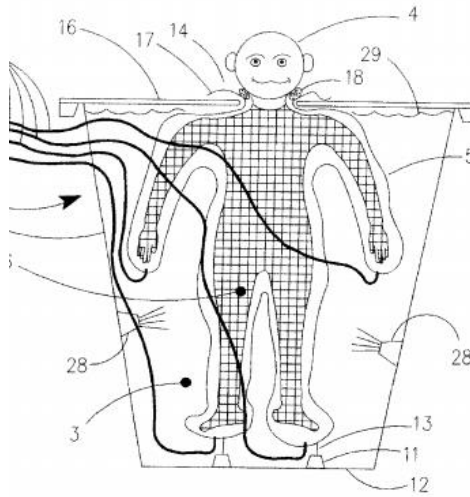
TBR373/18 Pedido trata de Máquina sopradora de machos e moldes. D1 tem por objetivo um mecanismo de rotação para troca de ferramentas com duas caixas porta-ferramentas. Logo, o referido sistema de giro do presente pedido não foi previsto ou sugerido no referido documento, que utilizou somente duas caixas porta-ferramentas, enquanto na presente invenção são quatro. O técnico no assunto utiliza-se das tecnologias para inventar algo novo que pode resolver um problema, como o caso dos solavancos solucionados na presente invenção. Não seria óbvio trocar o sistema todo para promover um deslocamento rotacional

livre de solavancos e inércias de arranque e/ou parada de uma mesa giratória a partir dos conhecimentos descritos nas anterioridades citadas, pois nenhuma anterioridade tratava de um sistema contendo quatro caixas porta-ferramentas. A combinação de um motoredutor acoplado a engrenagens era conhecido, mas não foi introduzido numa máquina sopradora de machos e moldes composta de quatro caixas porta-ferramentas para solucionar os problemas descritos acima. Desse modo, a presente patente possui de forma inequívoca o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

TBR655/18 Reivindicação apresentada na manifestação da fase recursal pleiteia aquário de relaxamento e uso terapêutico para seres humanos constituído de um aquário de relaxamento e de uso terapêutico para seres humanos (1) caracterizado por possuir formatos geométricos variados (2) como esférico (2A), cilíndrico (2B), cúbico (2C), paralelepipedal (2D), retangular (2E) para alojar uma e mais pessoas em seu interior (3) armazenando água (A) em seu interior comum aparelho de respiração (4) com regulador (5) alimentado por um compressor de ar remoto (6), com um aparelho de aquecimento (7) e filtragem de água (8), jatos de massagem (9) e nobreak (10) conectados a um módulo remoto externo (11), possuindo ainda uma incorporação à paredes (12) ou isolado (13). O objeto proposto agrega diferentes componentes conhecidos do estado da técnica como sistema de respiração (4) com regulador (5) alimentado por um compressor de ar (6), com um sistema de aquecimento (7) e filtragem de água (8), jatos de massagem (9) e nobreak conectados a um módulo remoto externo (11). D1 propõe um sistema de terapia por imersão do paciente em um tanque de água de água aquecida. O paciente veste uma roupa térmica impermeável podendo permanecer submerso e não apenas com a cabeça de fora da água om a entrada de ar garantida por um compressor conectado a módulo externo (51) e que inclui o uso de uma máscara de respiração. Analisando-se o presente pedido sob a ótica de uma patente de invenção, o fato de eliminar a necessidade de roupas de térmicas / impermeáveis não evidencia atividade inventiva uma vez que o técnico no assunto, diante do desconforto da roupa de mergulho em um sistema de imersão como D1, teria como primeira solução a eliminação de tais roupas. Esta precaução usada em D1 é atribuída ao fato do sistema estar voltado para pacientes com alguma restrição de movimento como pacientes colostomizados, inconscientes, paraplégicos ou outras condições agravadas pelas forças de gravidade. Dado a utilização para pacientes sem tais restrições, a dispensa das roupas térmicas e impermeáveis seria a primeira opção a ser considerada, considerando-se que os equipamentos usados em D1 como compressor para controle do fluxo de ar inspirado, controle de temperatura da água, jatos de água para massagem e imersão total do usuário são todos previstos em D1. Analisados sob a ótica de uma patente de invenção o uso de equipamento de mergulho no pedido não evidencia atividade inventiva diante de D1.

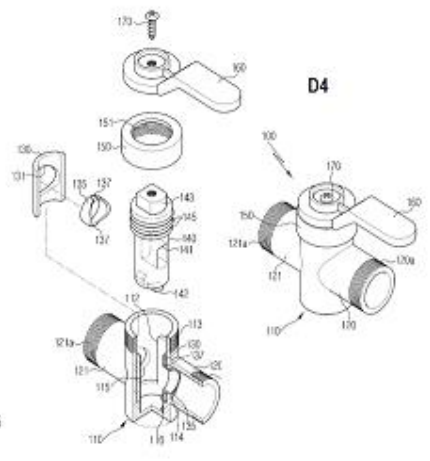
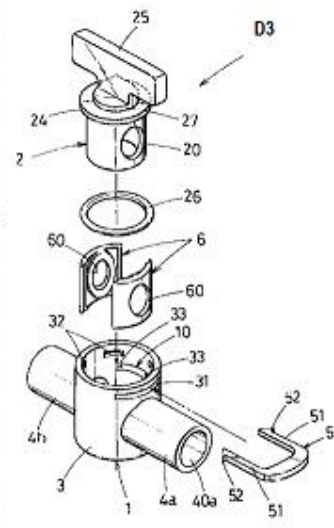
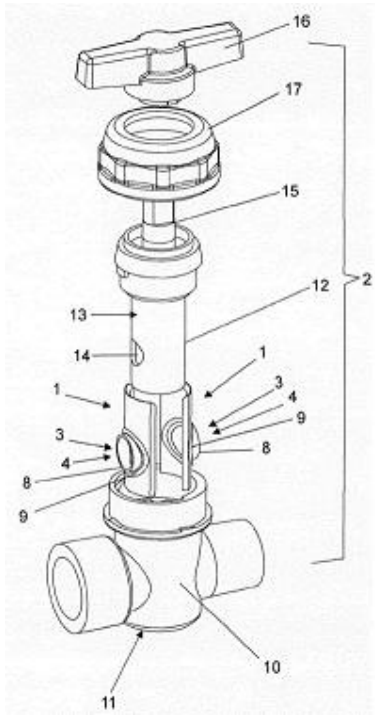


pedido



D1

TBR690/18 O presente pedido trata de um sistema de vedação para registro de água que contém um componente de vedação formado por um corpo monobloco configurado como uma manta com formato de meia cana ou alternativamente cilíndrico, atuando em conjunto com um elemento obturador com formato de cilindro. D3 é relacionada a válvula/registro interposta(o) na passagem de fluxo de fluido que escoar, dita válvula/registro que opera no controle da abertura e do fechamento do escoamento do fluido, especialmente contendo componentes de vedação sendo formados por corpos (6) com formatos de meia cana, onde há uma face interna, uma face externa e uma borda superior. D4 descreve componentes de vedação sendo formados por corpos (130) com formatos de meia cana onde há uma face interna, uma face externa e uma borda superior, da porção mediana de cada corpo (130) parte um setor tubular (135, 137). A inclusão de características particulares na reivindicação 1 do pedido, em adição às características já reveladas na combinação das características das anterioridades D3 e D4, quais sejam, "o corpo ser monobloco configurado como manta polimérica (4), com borda superior chanfrada (7), o setor tubular sendo contornado por nervura perimetral (9)" decorre de maneira evidente e óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto. Isto é, reunindo-se os conhecimentos revelados na combinação das características de D3 e D4 assim como os conhecimentos de um técnico no assunto em sistemas de vedações de válvulas/registros de fluxos e/ou de ligações de água, se chegaria de maneira evidente e óbvia na realização das características tal como constantes na reivindicação 1.



Relação de casos

caso	pedido	RPI	data da RPI	Classificação
TBR3475/17	PI0213940	2447	28/11/2017	C07C 65/28 (2011.01)
TBR4405/17	122015012024	2448	05/12/2017	G06F 9/445
TBR4406/17	PI0107574	2448	05/12/2017	C12Q 1/68
TBR4412/17	PI0309943	2448	05/12/2017	A61K 8/06 (2006.01)
TBR4413/17	PI0609478	2448	05/12/2017	C22B 3/18 (2006.01)
TBR4414/17	PI0611216	2448	05/12/2017	B22F 1/00 (2010.01)
TBR4415/17	PI0711795	2449	12/12/2017	C22C 38/00 (2006.01)
TBR4417/17	102016006952	2450	19/12/2017	C01G 1/02 (2006.01)
TBR4419/17	PI0112411	2450	19/12/2017	A61K 39/12
TBR4420/17	PI0411705	2450	19/12/2017	A61K 36/11 (2006.01)
TBR4424/17	102014011840	2451	26/12/2017	G06F 17/30 (2006.01)
TBR1/18	PI0618364	2453	09/01/2018	C21D 1/20 (2006.01)
TBR2/18	PI0610872	2453	09/01/2018	C21D 1/673 (2010.01)
TBR4/18	PI0401189	2453	09/01/2018	A61K 8/81 (2006.01)
TBR5/18	PI0401185	2453	09/01/2018	A61Q 5/10 (2006.01)
TBR6/18	PI0617702	2453	09/01/2018	C22C 21/00 (2006.01)
TBR8/18	PI0401182	2453	09/01/2018	A61Q 5/10 (2006.01)
TBR9/18	PI0613973	2453	09/01/2018	C21D 8/10 (2011.01)
TBR10/18	PI0615216	2453	09/01/2018	C22C 38/00 (2011.01)
TBR13/18	122013020400	2454	16/01/2018	B22F 1/00 (2008.04)
TBR14/18	122014003022	2454	16/01/2018	C22C 9/02 (2006.01)
TBR15/18	MU9002126	2454	16/01/2018	B65D 41/46 (2006.01)
TBR16/18	MU9101451	2454	16/01/2018	E03D 9/02 (2006.01)
TBR20/18	PI9715331	2454	16/01/2018	H04N 7/16 (2007.10)
TBR21/18	MU8801225	2454	16/01/2018	H01Q 1/12 (2010.01)
TBR22/18	PI0208640	2454	16/01/2018	A61K 33/34 (2006.01)
TBR24/18	PI9909191	2454	16/01/2018	C07D 239/50
TBR25/18	122015032743	2454	16/01/2018	A61K 39/00 (2008.01)
TBR31/18	MU8602102	2454	16/01/2018	A47J 47/14 (2008.01)
TBR33/18	PI0210106	2454	16/01/2018	C12P 1/04 (2006.01)
TBR37/18	PI1107189	2454	16/01/2018	H01M 4/02 (2010.01)
TBR38/18	PI0105660	2454	16/01/2018	B01D 39/16
TBR40/18	MU8203607	2454	16/01/2018	C12M 1/02
TBR42/18	PI0100999	2454	16/01/2018	G06F 9/50
TBR43/18	PI0210428	2454	16/01/2018	A61K 38/46
TBR46/18	102013000279	2454	16/01/2018	C10B 39/00 (2006.01)
TBR48/18	122015026582	2454	16/01/2018	H04J 13/02 (2011.01)
TBR50/18	MU8203606	2454	16/01/2018	A47K 13/14
TBR51/18	PI0113540	2454	16/01/2018	C12Q 1/00
TBR52/18	PI0402061	2455	23/01/2018	C23C 16/26
TBR53/18	PI0214590	2455	23/01/2018	C12N 1/18
TBR54/18	PI0212552	2455	23/01/2018	C12N 15/29 (2006.01)
TBR55/18	PI0117342	2455	23/01/2018	C12N 15/13
TBR56/18	PI0206292	2455	23/01/2018	C12N 15/00
TBR58/18	PI0315264	2455	23/01/2018	A61K 9/20
TBR59/18	PI0216117	2455	23/01/2018	A61K 31/436
TBR62/18	PI0203919	2455	23/01/2018	G08G 1/123 (2006.01)
TBR63/18	122015011538	2455	23/01/2018	G06Q 30/00 (2006.01)
TBR65/18	122016020107	2455	23/01/2018	C12P 7/64 (2006.01)
TBR68/18	PI0404840	2455	23/01/2018	C11B 9/00

TBR70/18	122012013513	2455	23/01/2018	C08F 220/34
TBR72/18	PI0107900	2455	23/01/2018	C12N 15/82
TBR73/18	PI0206346	2455	23/01/2018	C12N 15/32
TBR74/18	PI0307959	2455	23/01/2018	A23K 50/10 (2016.01)
TBR75/18	PI0110867	2455	23/01/2018	C07K 14/00
TBR76/18	PI0211453	2455	23/01/2018	A61K 35/74 (2006.01)
TBR77/18	122013025148	2455	23/01/2018	C22C 38/00 (2011.01)
TBR78/18	PI0409185	2455	23/01/2018	A01N 43/40
TBR81/18	PI0701068	2455	23/01/2018	C22B 3/42 (2008.04)
TBR82/18	MU8500750	2456	30/01/2018	H01F 13/00
TBR83/18	MU8902546	2456	30/01/2018	B65D 1/06 (2006.01)
TBR85/18	PI9916477	2456	30/01/2018	C12N 15/31
TBR86/18	PI9914977	2456	30/01/2018	A61K 9/20
TBR87/18	PI0116018	2456	30/01/2018	C12N 9/04
TBR88/18	PI0212733	2456	30/01/2018	C07D 295/096
TBR97/18	PI0213517	2456	30/01/2018	C08K 3/34
TBR100/18	PI0109202	2456	30/01/2018	A61Q 11/00 (2006.01)
TBR102/18	PI0303984	2456	30/01/2018	A61K 31/245 (2011.01)
TBR103/18	PI0305777	2456	30/01/2018	A61K 8/11 (2006.01)
TBR104/18	PI0209257	2456	30/01/2018	C12P 13/02
TBR106/18	PI0301818	2456	30/01/2018	E04F 15/16
TBR115/18	PI0115959	2458	14/02/2018	H04W 64/00 (2009.01)
TBR116/18	PI0116654	2458	14/02/2018	G06F 11/34
TBR117/18	PI0116002	2458	14/02/2018	G10L 19/22 (2013.01)
TBR119/18	PI0208175	2459	20/02/2018	B01J 13/18 (2006.01)
TBR121/18	PI0309578	2459	20/02/2018	A61B 5/00
TBR129/18	PI0407116	2459	20/02/2018	A61K 9/50
TBR130/18	PI0409451	2459	20/02/2018	B01D 53/94
TBR131/18	PI0112659	2459	20/02/2018	A61K 31/085
TBR134/18	PI0408978	2459	20/02/2018	B01D 15/08
TBR136/18	PI1100736	2459	20/02/2018	C12F 3/00 (2006.01)
TBR137/18	PI0600901	2460	27/02/2018	C22B 3/20 (2007.10)
TBR141/18	MU8701514	2460	27/02/2018	A47G 21/16 (2009.01)
TBR143/18	PI0507940	2460	27/02/2018	C22F 1/053 (2007.01)
TBR145/18	202012016429	2460	27/02/2018	G09F 3/03 (2006.01)
TBR147/18	PI9917899	2461	06/03/2018	H04N 5/445
TBR148/18	122016009190	2461	06/03/2018	A45D 7/04 (2006.01)
TBR149/18	PI0311700	2461	06/03/2018	A61K 9/00 (2006.01)
TBR151/18	202013033606	2461	06/03/2018	A45D 20/00 (2006.01)
TBR152/18	PI9917877	2461	06/03/2018	H04N 5/445
TBR155/18	PI0200758	2461	06/03/2018	A23N 7/02
TBR156/18	PI9917900	2461	06/03/2018	H04N 5/445
TBR157/18	PI0115054	2461	06/03/2018	G01N 21/35
TBR158/18	122015005657	2461	06/03/2018	G03G 9/00
TBR159/18	PI0501384	2461	06/03/2018	G06F 19/00 (2011.01)
TBR162/18	PI1003363	2461	06/03/2018	A01N 51/00 (2006.01)
TBR164/18	PI0804566	2461	06/03/2018	C04B 28/00 (2006.01)
TBR165/18	MU8502793	2461	06/03/2018	A61F 7/00 (2007.01)
TBR166/18	PI9916820	2461	06/03/2018	A61K 31/675
TBR167/18	122015009617	2461	06/03/2018	C12N 15/82 (2007.01)
TBR168/18	PI0113110	2461	06/03/2018	C12N 15/13
TBR170/18	PI0017624	2461	06/03/2018	G01N 15/00
TBR173/18	PI0117371	2461	06/03/2018	C23C 10/00
TBR174/18	PI0102747	2461	06/03/2018	C23C 10/00

TBR175/18	PI0208626	2461	06/03/2018	A01N 43/653 (2006.01)
TBR176/18	PI0102184	2461	06/03/2018	A61K 36/185 (2006.01)
TBR177/18	PI0014227	2461	06/03/2018	B61L 3/12
TBR178/18	PI0316616	2461	06/03/2018	A61K 9/70 (2006.01)
TBR179/18	PI0307455	2461	06/03/2018	C07D 251/70 (2006.01)
TBR184/18	PI0307101	2462	13/03/2018	C12P 7/64 (2006.01)
TBR185/18	PI0313387	2462	13/03/2018	A01N 65/08 (2009.01)
TBR186/18	PI0704153	2462	13/03/2018	C22C 38/26 (2008.04)
TBR187/18	PI0212339	2462	13/03/2018	C12N 15/09
TBR188/18	PI0415366	2462	13/03/2018	A61K 31/7048
TBR189/18	PI0708890	2462	13/03/2018	C21D 7/06 (2006.01)
TBR191/18	PI0702884	2462	13/03/2018	C22C 38/00 (2009.01)
TBR192/18	PI0700840	2462	13/03/2018	C22C 38/00 (2008.04)
TBR193/18	PI0710842	2462	13/03/2018	C22C 38/00 (2006.01)
TBR194/18	PI0506128	2462	13/03/2018	C21B 13/00
TBR195/18	PI0008952	2462	13/03/2018	A61K 33/16 (2006.01)
TBR196/18	PI0616623	2462	13/03/2018	B22C 9/10 (2006.01)
TBR197/18	PI0618491	2462	13/03/2018	C22C 38/00 (2006.01)
TBR198/18	PI0619813	2462	13/03/2018	C22C 9/02 (2006.01)
TBR199/18	PI0210236	2463	20/03/2018	A01N 25/30
TBR200/18	122013030666	2463	20/03/2018	C10M 105/06
TBR201/18	PI0413087	2463	20/03/2018	C04B 35/10 (2006.01)
TBR202/18	MU8400847	2463	20/03/2018	E06B 3/42
TBR203/18	PI0215884	2463	20/03/2018	A61K 35/747 (2015.01)
TBR205/18	PI0313288	2463	20/03/2018	A23K 1/165 (2007.01)
TBR206/18	MU8502200	2463	20/03/2018	E03B 1/00 (2007.01)
TBR209/18	122013013915	2463	20/03/2018	G06K 9/00
TBR210/18	202015032715	2463	20/03/2018	B66F 9/075 (2006.01)
TBR213/18	112012001642	2463	20/03/2018	C12N 1/18 (2006.01)
TBR217/18	PI0409237	2463	20/03/2018	A01N 25/04
TBR220/18	122016019491	2463	20/03/2018	C23C 28/00 (2008.04)
TBR221/18	PI0410040	2463	20/03/2018	A01N 43/78
TBR224/18	PI0210345	2463	20/03/2018	A01H 1/04
TBR225/18	102013007082	2463	20/03/2018	A01C 14/00 (2006.01)
TBR227/18	102014030540	2463	20/03/2018	C12N 1/20 (2006.01)
TBR228/18	122013001249	2463	20/03/2018	A61B 5/01 (2006.01)
TBR230/18	122014028244	2463	20/03/2018	C12P 21/06
TBR233/18	PI0408009	2463	20/03/2018	A01N 25/04
TBR234/18	PI0407114	2463	20/03/2018	C11D 3/37
TBR235/18	PI0715094	2464	27/03/2018	C22C 38/00 (2006.01)
TBR236/18	PI0808457	2464	27/03/2018	C22C 38/00 (2006.01)
TBR238/18	PI0713539	2464	27/03/2018	C22C 38/00 (2006.01)
TBR245/18	PI0408213	2465	03/04/2018	A23K 50/40 (2016.01)
TBR249/18	102015002989	2465	03/04/2018	C08B 1/02 (2006.01)
TBR257/18	PI0406028	2465	03/04/2018	A61Q 19/10 (2006.01)
TBR261/18	PI0716492	2465	03/04/2018	C22C 37/00 (2006.01)
TBR264/18	MU9101294	2466	10/04/2018	A41D 1/20 (2006.01)
TBR265/18	PI0117251	2466	10/04/2018	H04B 7/26
TBR267/18	PI0112104	2466	10/04/2018	C07K 14/705
TBR268/18	PI0312377	2466	10/04/2018	A61K 31/58 (2011.01)
TBR269/18	PI0316043	2466	10/04/2018	A23L 7/191 (2016.01)
TBR270/18	PI0702804	2466	10/04/2018	A01D 46/06 (2009.01)
TBR271/18	PI0214680	2466	10/04/2018	G01N 21/76
TBR272/18	PI0318792	2466	10/04/2018	C10M 173/00 (2009.01)

TBR275/18	MU8701593	2466	10/04/2018	G08C 19/16 (2009.01)
TBR276/18	MU8400774	2466	10/04/2018	B65C 5/04
TBR277/18	202012024987	2466	10/04/2018	E05B 65/00 (2006.01)
TBR278/18	MU8702591	2466	10/04/2018	G01S 5/00 (2006.01)
TBR281/18	MU8303067	2466	10/04/2018	B60R 99/00 (2009.01)
TBR282/18	PI0804315	2466	10/04/2018	A01K 1/01 (2009.01)
TBR283/18	PI0603232	2466	10/04/2018	H04N 21/262 (2011.01)
TBR284/18	122014016915	2466	10/04/2018	A61K 31/535
TBR285/18	PI0908198	2466	10/04/2018	C12N 9/92 (2006.01)
TBR286/18	MU8902123	2466	10/04/2018	G01V 15/00 (2011.01)
TBR289/18	PI0115905	2466	10/04/2018	H04L 1/20 (2006.01)
TBR290/18	PI0114827	2466	10/04/2018	G10L 13/00 (2006.01)
TBR291/18	122014017315	2467	17/04/2018	H04N 21/222 (2011.01)
TBR295/18	MU9101494	2467	17/04/2018	A47J 43/07 (2006.01)
TBR296/18	122015019697	2467	17/04/2018	A61K 39/12
TBR297/18	PI0109560	2467	17/04/2018	G01S 1/00 (2006.01)
TBR298/18	PI0116199	2467	17/04/2018	C12N 15/10
TBR299/18	PI0215731	2467	17/04/2018	A61K 9/00 (2006.01)
TBR300/18	PI0300930	2467	17/04/2018	A01H 4/00
TBR301/18	MU8301724	2467	17/04/2018	F21V 17/00
TBR305/18	122017001665	2467	17/04/2018	A01H 5/10 (2010.01)
TBR311/18	PI0410184	2468	24/04/2018	A23L 27/12 (2016.01)
TBR312/18	PI9613008	2469	02/05/2018	H04N 5/445
TBR313/18	PI0501884	2469	02/05/2018	C01F 7/02 (2007.01)
TBR314/18	PI0308513	2469	02/05/2018	C07D 451/10
TBR316/18	PI0312422	2469	02/05/2018	A61K 8/02 (2007.01)
TBR317/18	122014001370	2469	02/05/2018	A01N 47/38 (2007.01)
TBR318/18	PI0205431	2469	02/05/2018	C07C 35/00
TBR319/18	PI0204544	2469	02/05/2018	C12P 19/00 (2006.01)
TBR321/18	122014031825	2469	02/05/2018	C07D 213/79 (2011.01)
TBR322/18	112015003483	2469	02/05/2018	C10B 21/10 (2006.01)
TBR323/18	PI0508472	2469	02/05/2018	A01N 47/38 (2007.01)
TBR324/18	PI0312796	2469	02/05/2018	A61Q 1/02 (2006.01)
TBR326/18	PI0316437	2469	02/05/2018	A61Q 19/00 (2006.01)
TBR327/18	102013011205	2469	02/05/2018	B05B 5/043 (2006.01)
TBR328/18	PI0408493	2469	02/05/2018	H01L 51/30 (2006.01)
TBR329/18	122015015397	2469	02/05/2018	G03G 15/01 (2006.01)
TBR330/18	PI0117111	2469	02/05/2018	H04L 27/20 (2006.01)
TBR334/18	PI0108123	2470	08/05/2018	H04W 28/02 (2009.01)
TBR337/18	PI0315050	2470	08/05/2018	G08B 3/10
TBR339/18	PI0201170	2470	08/05/2018	A61Q 5/04 (2006.01)
TBR341/18	PI0303987	2470	08/05/2018	G01N 23/223
TBR342/18	PI0202024	2470	08/05/2018	C11B 3/12 (2006.01)
TBR343/18	112015004118	2470	08/05/2018	C12P 19/14 (2006.01)
TBR344/18	MU8300697	2470	08/05/2018	A61B 17/00
TBR345/18	122017001561	2470	08/05/2018	C07D 231/14 (2006.01)
TBR346/18	122017001365	2470	08/05/2018	C12N 15/82
TBR348/18	102012030222	2470	08/05/2018	A61F 5/03 (2006.01)
TBR350/18	122015001400	2470	08/05/2018	G10L 19/00
TBR351/18	PI0212867	2470	08/05/2018	A61K 8/86 (2006.01)
TBR352/18	PI0108480	2470	08/05/2018	H04W 28/10 (2009.01)
TBR354/18	PI0317740	2470	08/05/2018	A61K 31/5575
TBR355/18	PI0107398	2470	08/05/2018	H04W 36/00 (2009.01)
TBR356/18	PI0410884	2471	15/05/2018	A23K 50/45 (2016.01)

TBR357/18	PI0109203	2471	15/05/2018	H04B 7/005
TBR358/18	PI0400227	2471	15/05/2018	A61K 8/81 (2006.01)
TBR359/18	PI0418973	2471	15/05/2018	A61K 31/663 (2006.01)
TBR360/18	PI0407276	2471	15/05/2018	A61K 31/20 (2011.01)
TBR361/18	PI0407506	2471	15/05/2018	A01N 37/00
TBR364/18	PI0107490	2471	15/05/2018	H04W 28/18 (2009.01)
TBR365/18	PI0213595	2471	15/05/2018	A61K 8/892 (2006.01)
TBR366/18	PI0401464	2472	22/05/2018	A61K 31/455 (2006.01)
TBR367/18	PI0603079	2472	22/05/2018	A61K 36/22 (2006.01)
TBR368/18	PI0212530	2472	22/05/2018	C12N 15/82 (2006.01)
TBR369/18	MU8902988	2472	22/05/2018	B65D 47/18 (2006.01)
TBR370/18	PI0603469	2474	05/06/2018	A61K 36/15 (2007.10)
TBR371/18	PI9906735	2474	05/06/2018	A61K 31/495
TBR372/18	PI0800558	2474	05/06/2018	B22C 15/00 (2009.01)
TBR373/18	PI0504168	2474	05/06/2018	B22C 11/04 (2007.01)
TBR374/18	PI0107666	2474	05/06/2018	H04W 8/26 (2009.01)
TBR375/18	PI0405203	2474	05/06/2018	A23N 12/00
TBR376/18	PI0413588	2474	05/06/2018	A61K 8/22 (2006.01)
TBR377/18	PI0209410	2474	05/06/2018	C07C 269/04
TBR380/18	PI0508835	2475	12/06/2018	C03C 13/00 (2007.01)
TBR382/18	PI0912717	2475	12/06/2018	A61K 9/20 (2006.01)
TBR383/18	PI0216043	2475	12/06/2018	A61K 9/20
TBR384/18	PI0413917	2475	12/06/2018	A01H 5/00
TBR385/18	PI0206623	2475	12/06/2018	H04N 5/445
TBR386/18	PI0411477	2475	12/06/2018	A61K 36/13 (2006.01)
TBR387/18	PI1000098	2475	12/06/2018	C02F 9/08 (2006.01)
TBR389/18	PI0412526	2475	12/06/2018	C07J 3/00 (2006.01)
TBR391/18	PI0416566	2475	12/06/2018	A61K 31/00
TBR392/18	122012003892	2475	12/06/2018	G01N 27/20 (2006.01)
TBR394/18	MU8403676	2475	12/06/2018	E05B 47/08
TBR395/18	PI0209531	2475	12/06/2018	B01J 20/30
TBR396/18	PI0113022	2475	12/06/2018	H04B 7/005
TBR400/18	PI0408121	2475	12/06/2018	A23D 7/005 (2006.01)
TBR402/18	PI0410038	2475	12/06/2018	A01N 43/78
TBR403/18	PI0206664	2475	12/06/2018	G10L 21/038 (2013.01)
TBR406/18	PI0016660	2475	12/06/2018	H01L 51/40
TBR407/18	PI0214123	2475	12/06/2018	A61K 8/04 (2006.01)
TBR410/18	PI0202913	2475	12/06/2018	H04M 3/51
TBR411/18	122016007438	2475	12/06/2018	G07D 11/00
TBR412/18	122016016506	2475	12/06/2018	C12N 15/82
TBR417/18	PI0216072	2475	12/06/2018	H04N 19/159 (2014.01)
TBR421/18	PI0619832	2476	19/06/2018	D04H 1/42 (2006.01)
TBR422/18	PI0208931	2476	19/06/2018	A01N 63/04 (2006.01)
TBR423/18	PI0418067	2476	19/06/2018	D21F 1/00 (2008.04)
TBR427/18	PI0115730	2476	19/06/2018	A61K 31/74 (2007.01)
TBR429/18	PI0804290	2476	19/06/2018	B29C 43/00 (2009.01)
TBR431/18	PI0004305	2476	19/06/2018	A61K 35/16 (2006.01)
TBR432/18	MU9101531	2476	19/06/2018	A46B 17/02 (2006.01)
TBR433/18	PI0210911	2476	19/06/2018	C12N 15/82
TBR435/18	PI0312264	2476	19/06/2018	G08B 17/00
TBR436/18	PI0207893	2476	19/06/2018	C12Q 1/68
TBR440/18	PI0510214	2476	19/06/2018	D21F 1/00 (2007.10)
TBR441/18	PI0307647	2476	19/06/2018	A61K 36/185 (2006.01)
TBR443/18	PI9816180	2476	19/06/2018	C08F 4/642

TBR444/18	PI0505295	2476	19/06/2018	C01G 3/00 (2007.01)
TBR445/18	PI0418931	2476	19/06/2018	C23C 14/56 (2007.10)
TBR453/18	PI0704292	2477	26/06/2018	C02F 3/10 (2009.01)
TBR455/18	PI0300067	2477	26/06/2018	G01F 1/58
TBR457/18	PI0211365	2477	26/06/2018	A61K 31/56 (2011.01)
TBR458/18	PI0413444	2477	26/06/2018	A61K 8/86 (2006.01)
TBR460/18	PI0413201	2477	26/06/2018	A61K 9/50 (2006.01)
TBR463/18	PI0412527	2477	26/06/2018	C07J 3/00 (2006.01)
TBR464/18	PI0406760	2477	26/06/2018	A61K 31/675 (2011.01)
TBR465/18	PI0405609	2477	26/06/2018	C07D 207/28 (2006.01)
TBR466/18	PI0403279	2477	26/06/2018	A23P 10/30 (2016.01)
TBR467/18	PI0403092	2477	26/06/2018	E01B 3/00
TBR471/18	122014017942	2477	26/06/2018	A61K 36/18 (2006.01)
TBR472/18	122016006746	2477	26/06/2018	A61B 5/00 (2006.01)
TBR474/18	PI0416145	2477	26/06/2018	C05G 3/00
TBR477/18	PI0211263	2477	26/06/2018	H04N 19/523 (2014.01)
TBR478/18	MU8501617	2477	26/06/2018	D06F 1/02
TBR480/18	PI0410399	2477	26/06/2018	G05D 11/00
TBR487/18	122012008654	2478	03/07/2018	H04N 5/00
TBR488/18	122016001493	2478	03/07/2018	G06F 12/08
TBR489/18	PI0311613	2478	03/07/2018	A61K 31/085 (2011.01)
TBR493/18	PI0406692	2478	03/07/2018	A61K 9/22
TBR496/18	PI0307739	2478	03/07/2018	A61K 45/06
TBR497/18	PI0314024	2478	03/07/2018	A61K 31/55 (2006.01)
TBR499/18	122015020965	2478	03/07/2018	A01N 59/00 (2010.01)
TBR500/18	PI0010742	2478	03/07/2018	H04W 48/12 (2009.01)
TBR501/18	PI0318201	2478	03/07/2018	A61K 31/192 (2011.01)
TBR503/18	PI0419105	2478	03/07/2018	A61K 31/015 (2007.10)
TBR511/18	PI0209483	2479	10/07/2018	A01H 13/00
TBR512/18	PI0810943	2479	10/07/2018	C22B 1/00 (2006.01)
TBR514/18	PI0408858	2479	10/07/2018	A61K 31/00
TBR515/18	PI0210449	2479	10/07/2018	G06Q 40/04 (2012.01)
TBR516/18	PI0417187	2479	10/07/2018	A23K 50/40 (2016.01)
TBR517/18	PI0302399	2479	10/07/2018	C12N 1/15
TBR520/18	PI0416432	2479	10/07/2018	A23L 2/39 (2006.01)
TBR521/18	202016025102	2479	10/07/2018	H02N 11/00 (2006.01)
TBR522/18	202015000679	2479	10/07/2018	B65D 61/00 (2006.01)
TBR523/18	PI0112109	2479	10/07/2018	A61L 27/38 (2007.01)
TBR524/18	122014015439	2480	17/07/2018	A23K 1/16
TBR525/18	122015015902	2480	17/07/2018	B01J 20/20 (2010.01)
TBR532/18	MU8702278	2480	17/07/2018	B05B 13/00 (2009.01)
TBR533/18	PI9809387	2480	17/07/2018	C07K 16/00
TBR535/18	PI0414084	2480	17/07/2018	A61K 31/445
TBR542/18	PI0410208	2480	17/07/2018	A23D 7/04 (2006.01)
TBR543/18	PI0318298	2480	17/07/2018	A61Q 5/00 (2006.01)
TBR544/18	MU9001841	2480	17/07/2018	B60J 5/06 (2006.01)
TBR545/18	PI0722253	2480	17/07/2018	B22D 11/10 (2006.01)
TBR546/18	PI0710119	2480	17/07/2018	C21D 8/10 (2006.01)
TBR547/18	PI0722352	2480	17/07/2018	C21B 13/00 (2006.01)
TBR548/18	PI0707605	2480	17/07/2018	C21C 7/00 (2011.01)
TBR551/18	202014019800	2480	17/07/2018	E03F 5/10 (2006.01)
TBR552/18	PI0708359	2480	17/07/2018	C21C 1/02 (2006.01)
TBR553/18	PI0601912	2480	17/07/2018	A01K 47/06 (2007.10)
TBR554/18	PI0716490	2480	17/07/2018	C22C 38/22 (2006.01)

TBR555/18	PI0404130	2481	24/07/2018	C07D 31/08
TBR556/18	112013015150	2481	24/07/2018	A43B 7/14 (2006.01)
TBR557/18	PI0312771	2481	24/07/2018	C12N 15/09
TBR567/18	PI0710086	2482	31/07/2018	A01N 43/56 (2006.01)
TBR568/18	102013030331	2482	31/07/2018	E04H 12/00 (2006.01)
TBR569/18	PI0103636	2482	31/07/2018	C12P 13/04
TBR570/18	PI0206641	2482	31/07/2018	A61K 31/397
TBR571/18	MU8702274	2482	31/07/2018	E05B 47/06 (2010.01)
TBR573/18	MU8900273	2482	31/07/2018	B62D 63/06 (2009.01)
TBR574/18	202013033327	2482	31/07/2018	B65G 47/52 (2006.01)
TBR575/18	122014009781	2482	31/07/2018	H04W 48/12 (2009.01)
TBR576/18	122014009777	2482	31/07/2018	H04W 48/12 (2009.01)
TBR577/18	PI0113208	2483	07/08/2018	G01V 3/12
TBR578/18	PI0417810	2483	07/08/2018	A01N 43/56 (2007.01)
TBR579/18	PI0113415	2483	07/08/2018	G01B 11/00
TBR582/18	PI0213813	2483	07/08/2018	C12Q 1/48 (2006.01)
TBR583/18	PI0308740	2483	07/08/2018	C12N 15/29
TBR584/18	PI0214716	2483	07/08/2018	A61K 31/567
TBR585/18	PI0416669	2483	07/08/2018	A01N 25/30
TBR586/18	PI0306160	2483	07/08/2018	A23K 20/20 (2016.01)
TBR587/18	PI0208184	2483	07/08/2018	C07C 407/00
TBR588/18	PI0012675	2483	07/08/2018	C07K 16/00
TBR589/18	PI0111596	2483	07/08/2018	C07D 213/64 (2011.01)
TBR591/18	PI9917881	2483	07/08/2018	C07K 5/023
TBR596/18	MU8300846	2484	14/08/2018	B60P 9/00
TBR598/18	PI0505747	2484	14/08/2018	A23G 9/34 (2006.01)
TBR601/18	PI0009362	2484	14/08/2018	C12N 9/00
TBR602/18	PI0405323	2484	14/08/2018	C13B 50/00 (2011.01)
TBR604/18	PI0407368	2484	14/08/2018	A61K 31/496
TBR605/18	PI0407549	2484	14/08/2018	A61K 31/4748
TBR606/18	PI0416427	2484	14/08/2018	A23C 9/00
TBR608/18	PI0211306	2484	14/08/2018	G06Q 20/32 (2012.01)
TBR609/18	MU8300398	2484	14/08/2018	A61G 5/04
TBR614/18	PI0417316	2484	14/08/2018	A23C 11/10 (2006.01)
TBR615/18	PI0412995	2484	14/08/2018	A01N 43/40
TBR618/18	MU8102292	2484	14/08/2018	A47G 9/00
TBR619/18	PI0307425	2484	14/08/2018	A23C 9/20
TBR620/18	122014013040	2484	14/08/2018	A61K 31/35 (2011.01)
TBR622/18	PI0504606	2484	14/08/2018	C22B 34/24
TBR623/18	PI0719904	2484	14/08/2018	C22C 38/00 (2006.01)
TBR625/18	MU8402399	2484	14/08/2018	D06F 58/20
TBR626/18	PI0617808	2484	14/08/2018	C21D 1/767 (2006.01)
TBR627/18	PI0506636	2484	14/08/2018	H01M 4/02 (2007.01)
TBR628/18	122012002864	2484	14/08/2018	A61K 9/14 (2011.01)
TBR629/18	PI0510588	2484	14/08/2018	B05D 5/08 (2007.10)
TBR632/18	122015016288	2485	21/08/2018	A01K 67/00 (2007.10)
TBR633/18	PI0311190	2485	21/08/2018	G07D 7/12 (2006.01)
TBR634/18	PI0307092	2485	21/08/2018	C07K 7/06 (2006.01)
TBR639/18	PI0707450	2485	21/08/2018	C21C 5/52 (2011.01)
TBR647/18	PI0501400	2485	21/08/2018	A61K 8/04 (2006.01)
TBR648/18	122014002641	2485	21/08/2018	A23L 1/302 (2007.10)
TBR649/18	PI0516016	2485	21/08/2018	C01B 11/02 (2008.04)
TBR650/18	PI0720451	2485	21/08/2018	C21B 13/06 (2006.01)
TBR655/18	MU8400398	2485	21/08/2018	A61H 33/00 (2006.01)

TBR656/18	PI0416123	2485	21/08/2018	A61K 9/10 (2011.01)
TBR657/18	PI0517600	2485	21/08/2018	C01B 3/26 (2006.01)
TBR662/18	PI0504145	2487	04/09/2018	A23L 3/3517 (2006.01)
TBR664/18	PI0009721	2487	04/09/2018	A61K 31/426
TBR665/18	PI0202064	2487	04/09/2018	C07K 7/00
TBR667/18	PI0418864	2487	04/09/2018	B01D 39/20 (2007.10)
TBR668/18	PI0408466	2487	04/09/2018	A61K 31/265
TBR669/18	MU8902498	2487	04/09/2018	D21H 27/10 (2006.01)
TBR670/18	PI0414659	2487	04/09/2018	A01N 43/653
TBR672/18	PI0317780	2487	04/09/2018	A61K 9/02 (2006.01)
TBR674/18	MU8501305	2487	04/09/2018	F16H 55/26
TBR676/18	PI0306978	2487	04/09/2018	C12N 15/82
TBR677/18	PI0314037	2487	04/09/2018	A23K 20/20 (2016.01)
TBR679/18	PI0800035	2487	04/09/2018	B22D 11/103 (2009.01)
TBR680/18	PI0804452	2487	04/09/2018	B22D 11/00 (2011.01)
TBR681/18	PI0204487	2487	04/09/2018	H04W 74/00 (2009.01)
TBR682/18	PI0501583	2487	04/09/2018	A61K 8/00 (2006.01)
TBR688/18	PI0317588	2488	11/09/2018	G06F 12/06
TBR690/18	102015003679	2488	11/09/2018	F16K 5/04 (2006.01)
TBR692/18	PI0209904	2488	11/09/2018	H03M 13/09 (2006.01)
TBR701/18	PI0404107	2488	11/09/2018	G05B 13/02
TBR703/18	PI0206499	2488	11/09/2018	H04B 7/26 (2006.01)
TBR706/18	PI0204610	2488	11/09/2018	H04N 5/50
TBR707/18	MU8601042	2488	11/09/2018	A45B 3/00 (2007.10)
TBR712/18	PI0307802	2489	18/09/2018	A61K 9/08 (2011.01)
TBR714/18	PI0413818	2489	18/09/2018	A01N 31/08
TBR716/18	PI0112653	2489	18/09/2018	H04B 10/2575 (2013.01)
TBR717/18	122012012206	2489	18/09/2018	C04B 20/10
TBR718/18	PI0415988	2489	18/09/2018	C07D 471/08
TBR733/18	PI0708438	2492	09/10/2018	C22C 38/00 (2006.01)
TBR734/18	MU8801971	2492	09/10/2018	A61G 9/00 (2010.01)
TBR737/18	PI0508963	2492	09/10/2018	A01N 53/12 (2007.01)
TBR738/18	PI0214393	2492	09/10/2018	G01F 1/84
TBR739/18	PI0414297	2492	09/10/2018	A23J 3/34 (2006.01)
TBR741/18	PI0209143	2492	09/10/2018	H04B 10/25 (2013.01)
TBR742/18	PI0210679	2492	09/10/2018	H04W 4/06 (2009.01)
TBR750/18	102015004323	2492	09/10/2018	F21S 9/03 (2006.01)
TBR751/18	PI0305843	2492	09/10/2018	C08F 299/02
TBR752/18	122016003312	2492	09/10/2018	C07D 213/79 (2006.01)
TBR753/18	PI0211276	2492	09/10/2018	C12N 7/02
TBR754/18	PI0902570	2492	09/10/2018	G06Q 90/00 (2006.01)
TBR755/18	PI0210276	2492	09/10/2018	H04B 1/66
TBR756/18	PI1102841	2492	09/10/2018	C12N 15/29 (2006.01)
TBR758/18	PI0210557	2492	09/10/2018	H04B 1/69
TBR760/18	PI0904774	2492	09/10/2018	B60P 1/00 (2006.01)
TBR761/18	PI0117180	2492	09/10/2018	A61K 9/28
TBR764/18	PI0513415	2492	09/10/2018	C09C 1/36 (2008.04)
TBR765/18	PI0319053	2492	09/10/2018	B62D 33/06
TBR766/18	PI0111743	2492	09/10/2018	C07D 487/04
TBR768/18	202013029887	2493	16/10/2018	A01D 45/22 (2006.01)
TBR769/18	PI0210457	2493	16/10/2018	H04N 5/92
TBR770/18	202013001675	2493	16/10/2018	H04N 5/335 (2011.01)
TBR773/18	PI0408457	2494	23/10/2018	A61K 31/192
TBR774/18	PI0317795	2494	23/10/2018	A61K 31/165

TBR775/18	MU8502410	2494	23/10/2018	A01C 7/16 (2007.01)
TBR778/18	PI0207723	2494	23/10/2018	A01B 49/06 (2006.01)
TBR779/18	MU8701635	2494	23/10/2018	B26D 1/02 (2009.01)
TBR780/18	PI0208201	2494	23/10/2018	G05B 9/00
TBR781/18	PI0507968	2494	23/10/2018	C02F 1/72 (2006.01)
TBR782/18	PI0506033	2494	23/10/2018	C04B 28/14 (2006.01)
TBR783/18	112015011215	2494	23/10/2018	B01J 31/02 (2006.01)
TBR784/18	PI0110627	2494	23/10/2018	H04N 19/51 (2014.01)
TBR785/18	PI0300726	2494	23/10/2018	C08F 20/06
TBR789/18	PI0516306	2495	30/10/2018	A01N 25/12 (2006.01)
TBR791/18	MU8501666	2495	30/10/2018	E05F 3/00
TBR792/18	PI0315577	2495	30/10/2018	C12P 7/56
TBR793/18	PI0509948	2495	30/10/2018	C09K 5/04 (2007.01)
TBR795/18	PI0212432	2495	30/10/2018	A61L 15/28
TBR797/18	PI0210296	2495	30/10/2018	C13B 50/00 (2011.01)
TBR798/18	PI0213599	2495	30/10/2018	A61K 8/41 (2006.01)
TBR799/18	PI0208973	2495	30/10/2018	A23K 50/40 (2016.01)
TBR800/18	PI0308380	2495	30/10/2018	A23J 1/14
TBR802/18	PI0508435	2495	30/10/2018	G01D 3/028 (2007.01)
TBR803/18	PI0520047	2495	30/10/2018	A01N 27/00 (2009.01)
TBR804/18	PI1014180	2495	30/10/2018	H04L 25/02 (2006.01)
TBR805/18	PI0211097	2495	30/10/2018	H04L 29/06 (2006.01)
TBR806/18	PI0210559	2495	30/10/2018	H04L 27/26
TBR807/18	PI0411901	2495	30/10/2018	A61K 31/485
TBR810/18	PI0516273	2495	30/10/2018	C23C 16/32 (2008.04)
TBR811/18	PI0212111	2495	30/10/2018	H04L 1/18 (2006.01)
TBR812/18	PI0009163	2495	30/10/2018	A61K 39/385
TBR813/18	PI0017607	2495	30/10/2018	A61K 39/385
TBR814/18	PI0114814	2495	30/10/2018	A61K 31/165 (2006.01)
TBR815/18	PI0207172	2495	30/10/2018	C07D 487/04 (2011.01)
TBR818/18	PI0214786	2495	30/10/2018	A61K 9/14 (2011.01)
TBR819/18	PI0311189	2495	30/10/2018	A61K 31/496 (2011.01)
TBR822/18	PI0306615	2496	06/11/2018	A61Q 17/04 (2006.01)
TBR823/18	PI0415201	2496	06/11/2018	C07D 471/04
TBR824/18	PI0415808	2496	06/11/2018	A01N 57/20
TBR825/18	122017008910	2496	06/11/2018	A61K 31/568
TBR828/18	PI0309154	2496	06/11/2018	C07H 21/02
TBR829/18	202012026135	2496	06/11/2018	B65D 5/46 (2006.01)
TBR836/18	PI0211447	2496	06/11/2018	G11B 27/036
TBR838/18	PI0211394	2496	06/11/2018	H04W 52/24 (2009.01)
TBR839/18	PI0400214	2496	06/11/2018	A61K 31/568
TBR840/18	PI0300648	2496	06/11/2018	A61K 35/64 (2006.01)
TBR841/18	PI0305803	2496	06/11/2018	G21F 1/12
TBR843/18	PI0413098	2497	13/11/2018	A23G 4/06 (2006.01)
TBR845/18	122014013426	2497	13/11/2018	A23L 1/30
TBR847/18	PI0305197	2497	13/11/2018	C12N 15/82 (2006.01)
TBR848/18	PI0306432	2497	13/11/2018	C12N 15/82
TBR850/18	202013025452	2497	13/11/2018	A61F 13/471 (2006.01)
TBR851/18	PI0512778	2497	13/11/2018	C11D 3/33 (2008.04)
TBR858/18	PI0504184	2498	21/11/2018	G07C 9/02 (2007.01)
TBR859/18	PI0407048	2498	21/11/2018	A23K 1/18
TBR860/18	PI0311708	2498	21/11/2018	A61K 47/26 (2011.01)
TBR861/18	PI0408293	2498	21/11/2018	A61K 31/445
TBR864/18	PI0405999	2498	21/11/2018	A61K 8/44 (2006.01)

TBR866/18	PI0316365	2498	21/11/2018	A23L 1/30
TBR867/18	PI0508540	2498	21/11/2018	C07D 471/04 (2007.01)
TBR869/18	PI9909201	2498	21/11/2018	A61K 9/16 (2008.04)
TBR870/18	PI0209937	2498	21/11/2018	E21B 43/22
TBR871/18	PI0114097	2498	21/11/2018	B01J 29/00
TBR872/18	PI0502583	2499	27/11/2018	A61Q 5/04 (2006.01)
TBR873/18	PI0308586	2499	27/11/2018	C12N 1/04 (2006.01)
TBR874/18	PI0308746	2499	27/11/2018	A61Q 19/00 (2006.01)
TBR875/18	PI0208583	2499	27/11/2018	G01S 5/00 (2006.01)
TBR877/18	PI0305735	2499	27/11/2018	A01N 29/08 (1980.01)
TBR890/18	PI0001486	2499	27/11/2018	C07D 235/14
TBR1561/18	PI0301753	2487	04/09/2018	G07C 11/00
TBR2479/18	PI0007815	2482	31/07/2018	C12N 15/82
TBR2784/18	PI9813328	2482	31/07/2018	C12N 9/28
TBR2861/18	PI9908252	2488	11/09/2018	B01J 21/18
TBR2977/18	MU8501308	2484	14/08/2018	A23G 9/26 (2009.01)
TBR3333/18	MU9002300	2482	31/07/2018	H01R 11/01 (2006.01)
TBR3519/18	PI0313305	2496	06/11/2018	A61K 33/00

Estatísticas da CGREC / COREP

Taxa de recursos

A taxa de recursos é calculada tomando-se os indeferimentos (9.2) por divisão técnica (técnicos e administrativos) em um dado ano e observando-se destes indeferimentos quantos se observa a entrada de petição de recurso 214 no PAG. Os dados de 2018 não estão encerrados, pois o prazo de recurso dos indeferimentos publicados na última revista do ano em 26/12/2018 tem o prazo de 60 dias para dar entrada e no momento da confecção desta tabela este prazo ainda não havia se encerrado.

Queries

Para o cálculo de 9.2

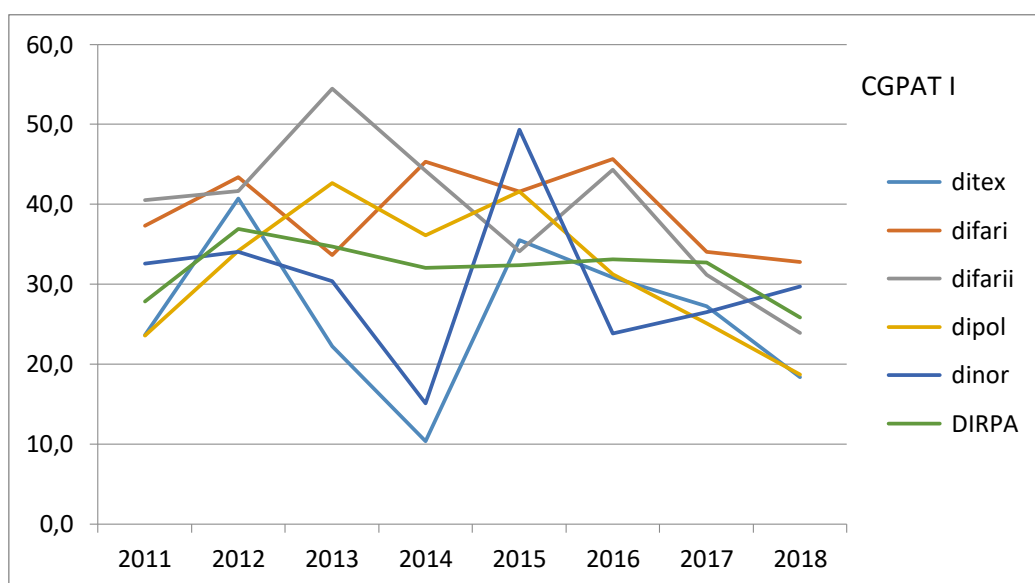
```
SELECT divisao,count(*) FROM producao.arquivados where despacho='9.2' and year(data)=2011 group by divisao
```

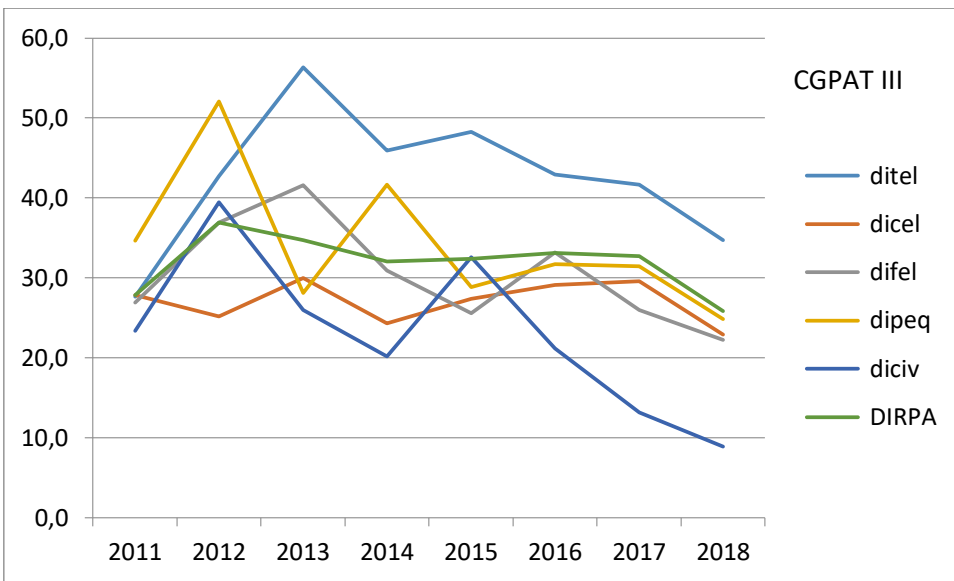
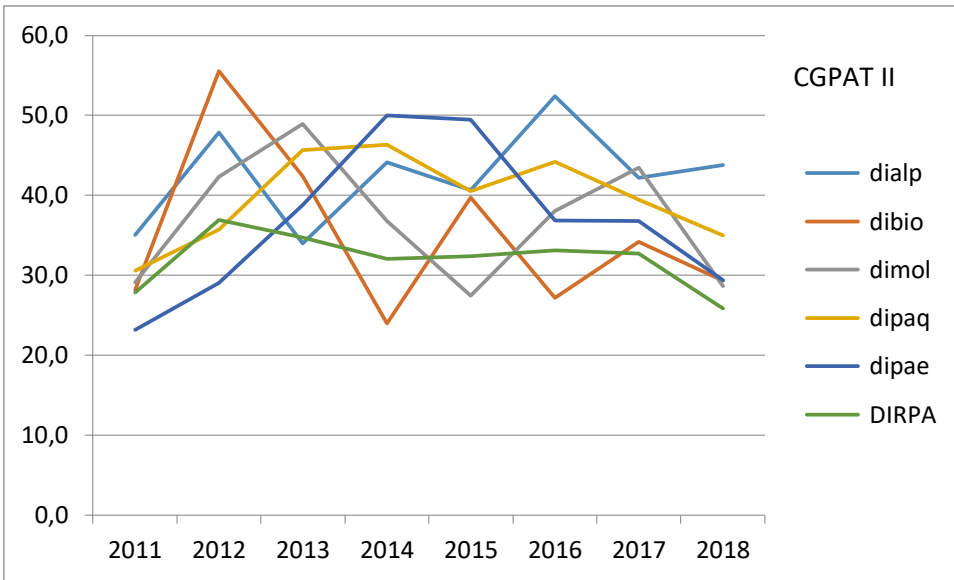
Para o cálculo de recurso

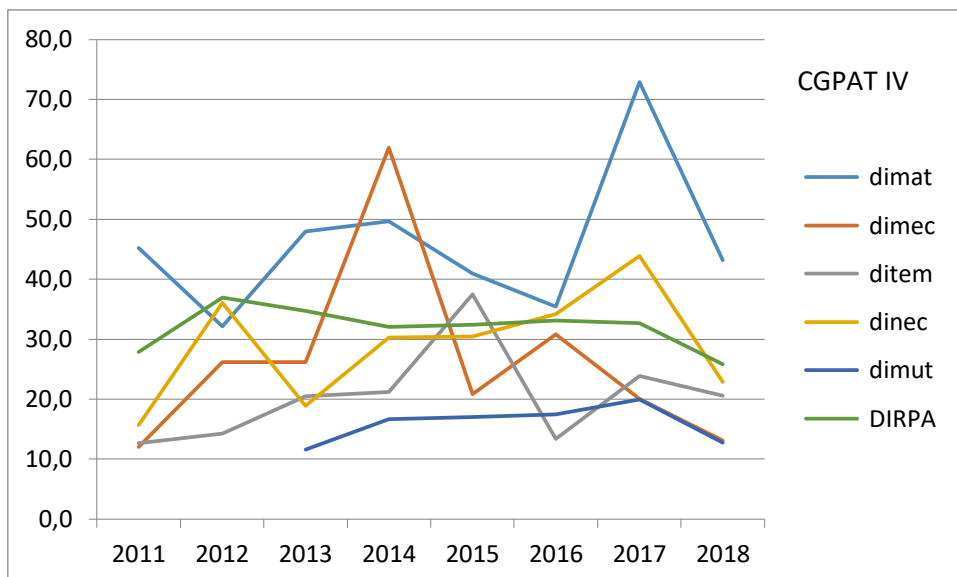
```
SELECT divisao,count(*) FROM producao.arquivados where despacho='9.2' and year(data)=2011 and numero in (select numero from producao.despachos_pag where tipo_peticao='214') group by divisao
```

Resultados

A DIRPA tem mantido uma média em torno de 33% de recursos, ou seja, um terço dos indeferimentos o depositante solicita recurso. Os dados consolidados de 2017 mostram que enquanto a DIRPA teve taxa de recursos de 32.7% as divisões com maior taxa de recurso são: CGPAT IV/DIMAT (72.9%), CGPAT IV/DINEC (43.9%), CGPAT II/DIMOL (43.5%), CGPAT II/DIALP (42.2%) e CGPAT III/DITEL (41.6%). As divisões com menores taxa de recurso em 2017 são: CGPAT III/DICIV (13.2%), CGPAT IV/DIMUT (19.9%), CGPAT IV/DIMEC (20.0%), CGPAT IV/DITEM (23.9%) e CGPAT I /DIPOL (25.1%).







Taxa de Nulidades e Ações Judiciais

A taxa de nulidades é calculada tomando-se as cartas patentes concedidas em 2011 e anos posteriores e observando-se destas concessões quantos se observa a entrada de petição de nulidade 215 no PAG. E em quantas se observa o despacho 22.15 de pedido sub judice. O cálculo não pode ser feito por ano devido a pequena incidência de nulidade e ações, por esse motivo, optou-se pelo cálculo para um grupo de anos.

Queries

Para o cálculo de 16.1

```
SELECT divisao,count(*) FROM producao.arquivados where despacho='16.1' and year(data)>=2011 group by divisao
```

Para o cálculo de nulidade administrativa

```
SELECT divisao,count(*) FROM producao.arquivados where despacho='16.1' and year(data)>=2011 and numero in (select numero from producao.despachos_pag where tipo_peticao='215') group by divisao
```

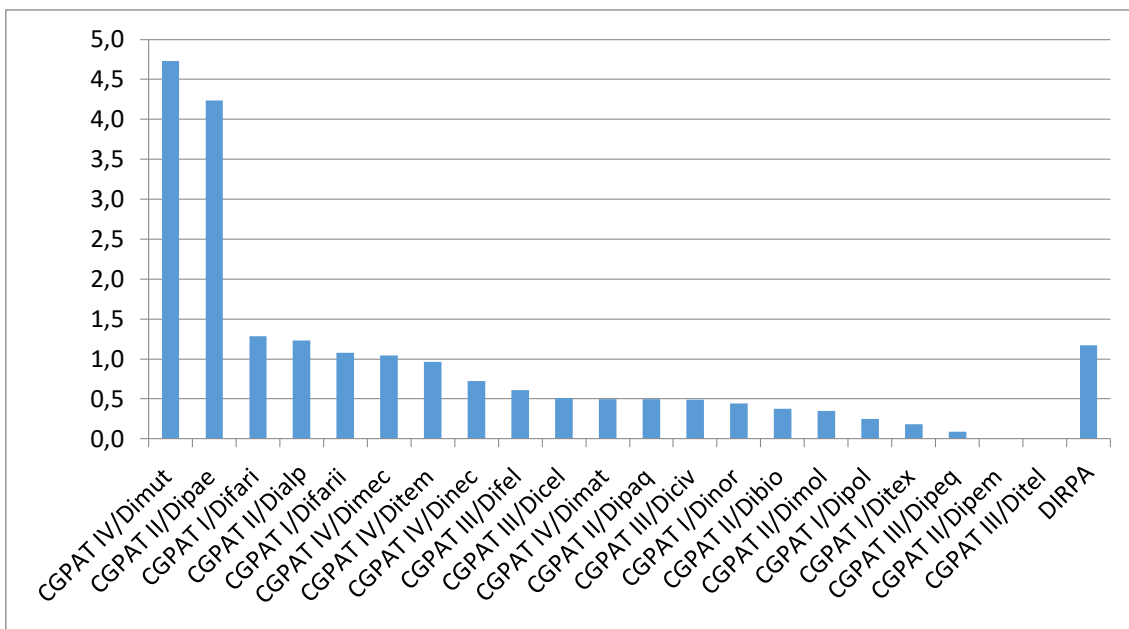
Para o cálculo de ações judiciais

```
SELECT divisao,count(*) FROM producao.arquivados where despacho='16.1' and year(data)>=2011 and numero in (select numero from producao.arquivados where despacho='22.15') group by divisao
```

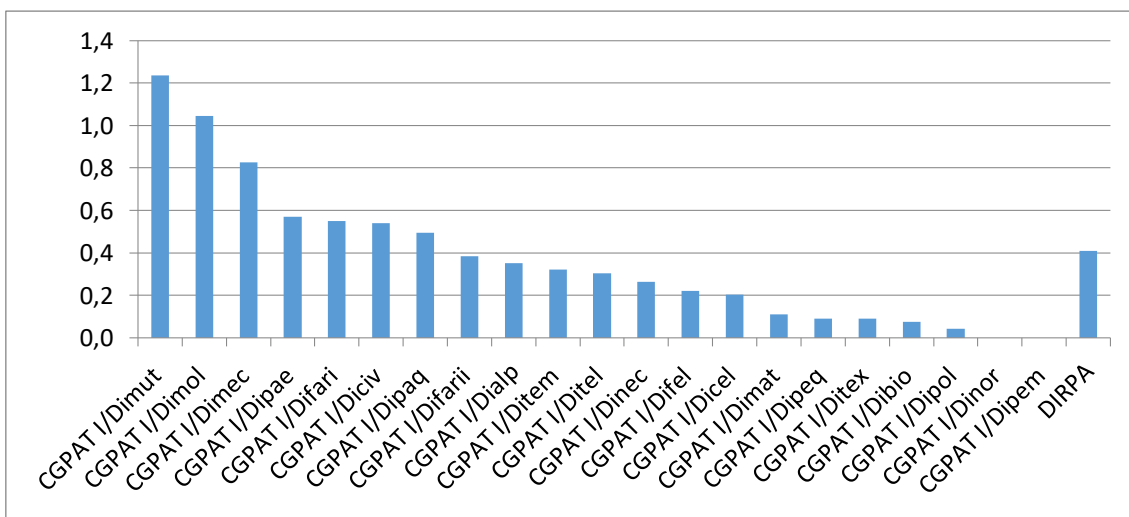
Resultados

A DIRPA tem mantido uma média em torno de 1.2 % de nulidades administrativas, ou seja, apenas 1 patente a cada 100 aproximadamente tem nulidade administrativa impetrada administrativa por terceiros. A taxa de litígio é ainda menor, apenas 0.4% das patentes concedidas são questionadas judicialmente. As divisões técnicas com maior incidência de nulidades administrativas são CGPAT IV/DIMUT (4.8%), CGPAT II/DIPAE (4.2%), CGPAT I /DIFAR I (1.1%) e CGPAT II/DIALP (1.1%). As divisões técnicas com maior incidência de ações judiciais são: CGPAT IV/DIMUT (1.2%), CGPAT II/DIMOL (1.0%) e CGPAT IV/DIMEC (0.8%).

Taxa de nulidade administrativa em relação as patentes concedidas no ano:



Taxa de ação judicial em relação às cartas patentes concedidas no ano



Taxa de provimento de recursos

A taxa de provimento de recursos é calculada tomando-se os recursos técnicos decididos em um dado ano (providos código 100, e negados códigos 111) e calculando-se a taxa de provimento como taxa = providos / (providos + negados) a cada ano, considerando-se apenas os pedidos que tiveram 9.2 de 2011 em diante, de modo a se descartar os pedidos mais antigos. Note que o ano é contado do 9.2, sendo que a decisão de recurso (provida ou negada) ocorreu em algum ano subsequente.

Queries

Para os recursos providos

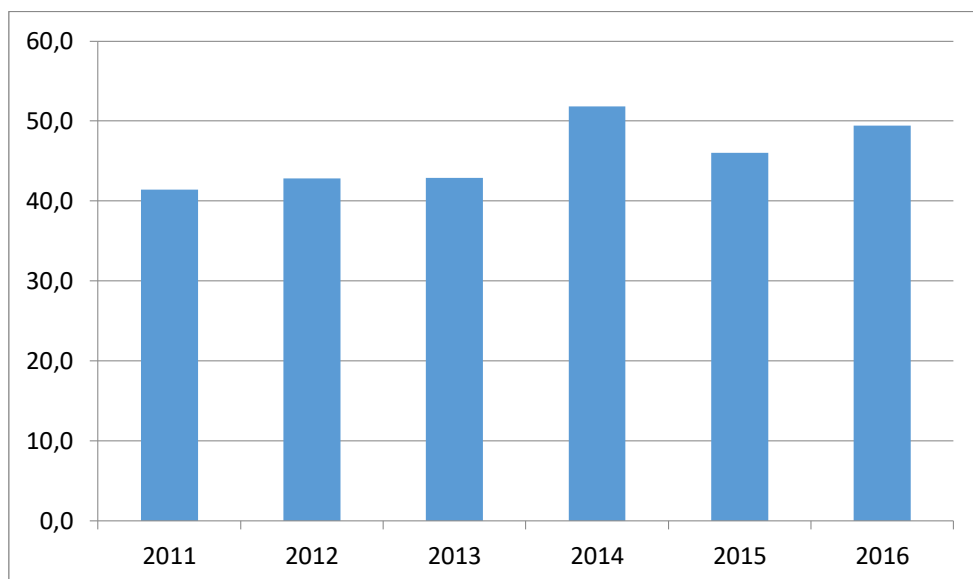
```
SELECT year(data),count(*) FROM producao.arquivados where despacho='9.2' and year(data)>=2011 and divisao='ditek' and numero in (select numero from producao.pedido where decisao in ('recurso provido','recurso 100') and rpi<>'0000-00-00') group by year(data)
```

Para os recursos negados

```
SELECT year(data),count(*) FROM producao.arquivados where despacho='9.2' and year(data)>=2011 and divisao='dimut' and numero in (select numero from producao.pedido where decisao in ('recurso negado','recurso 111') and rpi<>'0000-00-00') group by year(data)
```

Resultados

A DIRPA tem mantido uma média em torno de 40 % de provimentos de recursos, ou seja, de cada 10 recursos, 4 tem a decisão de indeferimento revertida, um índice que tem se mantido estável nos últimos anos. O ano é a data em que o pedido teve o 9.2 publicado. Para o ano de 2016 as divisões técnicas com maior taxa de reversão foram CGPAT IV/DIMAT (87.5%), CGPAT I/DINOR (78.9%), CGPAT II/DIMOL (70.6%), CGPAT II/DIALP (67.9%) e CGPAT II/DIPAQ (62.5%). As Divisões Técnicas com menor índice de reversão no recurso: CGPAT III/DICEL (17.6%), CGPAT II/DIPAE (28.6%), CGPAT IV/DIMUT (30.8%), CGPAT/DINEC (33.0%) e CGPAT IV/DIMEC (33.0%). A média da DIRPA para pedidos indeferidos em 2016 foi de 49.4% de taxa de reversão em recurso.



Taxa de provimento de nulidades

A taxa de provimento de nulidades é calculada tomando-se as nulidades administrativas decididas em um dado ano (providos, negados e parcial) e calculando-se a taxa de provimento como taxa = providos / (providos + negados + parcial) a cada ano.

Queries

Para as nulidades providas

```
SELECT year(rpi),count(*) FROM producao.pedido where year(rpi)>=2011 and decisao in ('nulidade provida') group by year(rpi)
```

Para as nulidades negadas

```
SELECT year(rpi),count(*) FROM producao.pedido where year(rpi)>=2011 and decisao in ('nulidade negada') group by year(rpi)
```

Para as nulidades parciais

```
SELECT year(rpi),count(*) FROM producao.pedido where year(rpi)>=2011 and decisao in ('nulidade parcial') group by year(rpi)
```

Resultados

A DIRPA tem mantido uma média em torno de 25 % de provimentos de nulidades, ou seja, de cada 4 nulidades, uma é provida e a patente anulada.

